SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1965

LIVRO 14

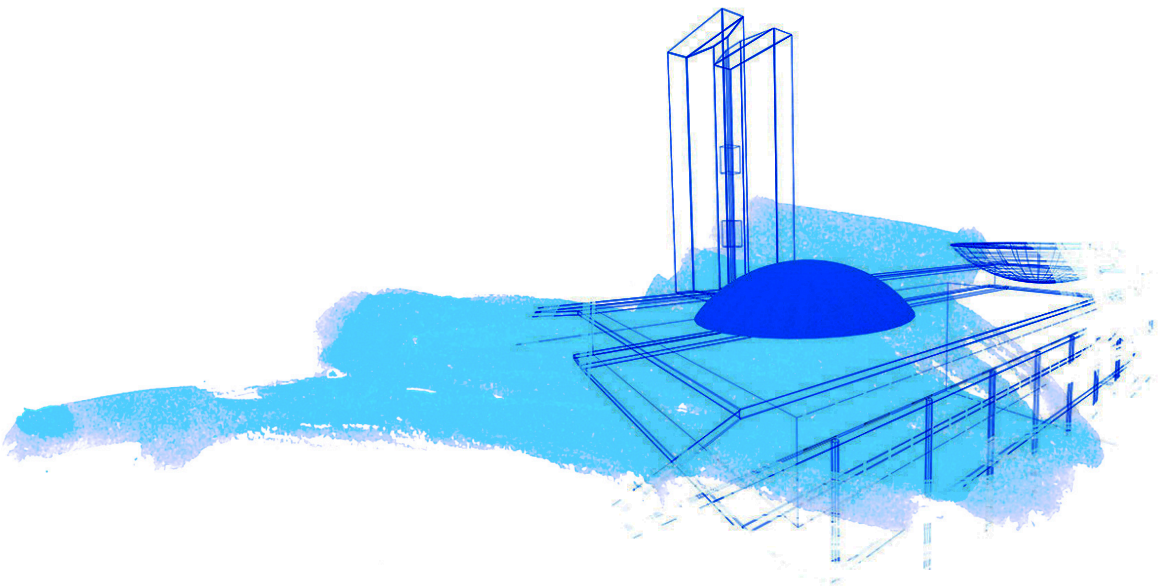

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

156ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos – Cattete Pinheiro – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – José Bezerra – José Ermírio – Heribaldo Vieira – Aloysio de Carvalho Josaphat Marinho – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – José Feliciano – Lopes da Costa – Bezerra Neto – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 17 srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I – do Sr. Ministro da Educação e Cultura (de 13 do mês em curso):

Aviso nº 1.782, com referência ao Requerimento nº 48/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso nº 1.786, com referência ao Requerimento nº 342/65, do Sr. Senador Adalberto Sena;

II – do Sr. Ministro das Minas e Energia:

Aviso GM 254/65, de 14 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 540/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

III – do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas (de 14 do mês em curso):

Aviso nº 353, com referência ao Requerimento nº 144/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso nº 354, com referência ao Requerimento nº 226/65, do Sr. Senador Dylton Costa; Aviso nº 355, com referência ao Requerimento nº 230/65, do Sr. Senador Dylton Costa; Aviso nº 356, com referência ao Requerimento nº 257/64, do Sr. Senador Adalberto Sena;

Aviso nº 357, com referência ao Requerimento nº 320/85, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso nº 358, com referência ao Requerimento nº 326/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso nº 359, com referência ao Requerimento nº 461/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso nº 360, com referência ao Requerimento nº 500/65, do Sr. Senador Lobão da Silveira;

Aviso nº 361, com referência ao Requerimento nº 558/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso nº 362, com referência ao Requerimento nº 575/65, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;

Aviso nº 363, com referência ao Requerimento nº 587/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

PARECER
Nº 1.142, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A/65, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de, registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1965. – *Josaphat Marinho,* Presidente eventual – *Walfredo Gargel,* Relator – *José Feliciano.*

ANEXO AO PARECER
Nº 1.142, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A/65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantido o ato, de 11 de julho de 1963, do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr$ 300.000:000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Santa Catarina em 10 de maio de 1963.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O expediente que acaba de ser lido irá à publicação.

Sôbre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País dentro de poucos dias, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar dos trabalhos da 19ª Assembléia Geral *da Union Internationale dos Organismes Officiels de Tourisme (U.I.O.D.T.),* a realizar-se na capital mexicana de 20 a 27 do corrente mês. Atenciosas saudações. – *Aurélio Vianna.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A comunicação que acaba de ser lida vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 685/65, pelo qual o Sr. Senador Lino de Mattos solicita informações a serem prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores. *(Pausa.)*

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação está atravessando mais uma fase um tanto difícil: nova crise político-militar iniciou-se, e a preocupação de todos, naturalmente, é vê-la solucionada. Esperamos mesmo que os homens responsáveis tenham em mente que qualquer alteração na ordem democrática não será solução para os nossos problemas.

É preciso que se procure resolvê-la sem alterar a paz social. Sòmente assim estaremos atendendo aos interêsses da Pátria, pois as perturbações políticas têm péssimo reflexo na situação econômica.

O Sr. Presidente da República tem mostrado o desejo exatamente de fortalecer o regime: deseja encontrar solução para nossos problemas políticos sem alterar a ordem democrática. E isso é exatamente o que nós também desejamos.

Ninguém nega os esforços do Govêrno para debelar a inflação. Com efeito, já se conseguiu diminuir o surto inflacionário. Uma grande parte da nossa população, entretanto, trabalhadores das cidades e dos campos, principalmente os que percebem salário-mínimo ou pouco mais, têm condição de vida muito precária, pois não recebem a remuneração justa, nem mesmo o indispensável para manter um padrão de vida condigno.

Sabemos o que representam Cr$ 80.000, Cr$ 90.000, Cr$ 100.000, ou até mesmo Cr$ 150.000, para o sustento de uma família: muito pouco. De um modo geral, a população brasileira vive em estado de pobreza.

Tal situação é encontrada no meio rural.

Tudo que o homem do campo necessita para o desenvolvimento de suas atividades é vendido por preço elevado, pois que as mercadorias de que êle necessita tiveram seus preços reajustados face à constante desvalorização do cruzeiro no mercado internacional.

O homem do campo não pode comprar porque, o que vende, tem que entregar a baixo preço.

O Govêrno, através do órgão controlador de preço, a SUNAB, insiste em manter os gêneros alimentícios acessíveis à bôlsa do trabalhador. Em princípio, parece orientação muito acertada, de vez que o nosso operário é mal remunerado e não poderia adquiri-los com correção monetária.

Se o Govêrno aplicasse a correção monetária aos outros produtos, naturalmente seria mais um problema para o nosso trabalhador.

A verdade é que, se o Govêrno continua com a política, através da SUNAB, de desapropriar, de requisitar, de fazer imposições ao produtor, ao criador, teremos mais adiante o aniquilamento do setor da produção.

Sr. Presidente, infelizmente, verificamos, ainda agora, no meu Estado, Santa Catarina – onde os fazendeiros até pouco tempo não pensavam em se desfazer de suas propriedades, de suas fazendas – que, era face da repercussão no País e, naturalmente, no meu Estado, da atitude da SUNAB, desapropriando rebanhos, requisitando-os, a situação é de desânimo e desestímulo. Há poucos dias, numa região do oeste catarinense, nos campos de Palma, ouvi, dos fazendeiros, que desejam êles vender suas propriedades, por falta de segurança para trabalhar e produzir mais. Êsses reflexos trazem condições danosas para a Nação.

Sr. Presidente, o jornal *O Globo*, do dia 9 do corrente mês, na sua secção "O Globo vai ao campo", publicou que um fazendeiro adquiriu, por preço bastante baixo a arrôba, um boi com um ano de idade, em 1962. Agora, em 1965, êsse boi está com 4 ou 5 anos. Então, feito o cálculo, verifica-se que, enquanto a SUNAB desapropria os rebanhos bovinos á nove mil cruzeiros, o custo dêsses animais, segundo dados que examinei – e não os achei exagerados – atinge a treze mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros, sem incluir as despesas enfrentadas por todos os pecuaristas, como as de custeio e outras. O fato traz desestímulo e preocupação, propiciando mesmo o abandono das atividades rurais.

O mesmo ocorre, Sr. Presidente, – como já acentuei, há tempos, desta tribuna, – com referência à avicultura. Êstes criadores chegaram a trabalhar com prejuízo; era o reflexo do preço da carne bovina, adotado pela SUNAB, para a arrôba de boi que, há seis meses, era de seis mil cruzeiros. Êsse preço teve conseqüências danosas para a avicultura.

Lamentàvelmente, verificamos que um País como o nosso, com extensão territorial imensa, com pastagens nativas, naturais e artificiais, grande produtor de forragem como farelo, milho, torta de feijão, soja e farelo, amendoim e alimentos básicos para a pecuária e a avicultura, exporta êsses produtos, aniquilando com a própria pecuária e avicultura.

Êste, o reflexo da política errônea que apontamos aqui. Hoje, a carne, bovina está escassa, porque não houve previsão com a estocagem. Conseqüentemente, a avicultura sofreu uma diminuição; não temos abundância nem de um nem de outro produto. Quando os encontramos é por preço elevado e no câmbio negro. No entanto, as aves não estão tabeladas.

Êstes são os reflexos danosos que precisamos sanar.

Fizemos uso da tribuna do Senado para tais considerações, com o escopo sincero de colaborar com o Govêrno. Não desejamos tumultuar, não desejamos crise. Desejamos paz. Todo homem da produção deseja tranqüilidade, deseja paz. Suportamos ônus, suportamos impostos elevados, mas, acima de tudo, desejamos tranqüilidade, desejamos paz.

Entendemos que, assim agindo, estamos colaborando com o Govêrno. Apontamos as falhas, as providências errôneas ora tomadas, principalmente pela SUNAB, temos em vista apenas cooperar com o Govêrno. Ainda recentemente, fizemos uma crítica à SUNAB, porque, tendo o Govêrno, através de portaria, confiscado vinte ou trinta por cento das cambiais de exportação da carne, a fim de serem aplicados em benefício dos próprios pecuaristas e da formação de estoques de carne para a época de entressafra, aquêle órgão retirou quase oito bilhões de cruzeiros dêsse confisco, para aplicá-los em frigoríficos falidos, no grupo FIALDINI. E o que resultou disso?

Resultou, nada mais nada menos, em que o povo ficou sem carne e os pecuaristas sem financiamento. Não se fêz estocagem e, no final de contas, é de se esperar que êsses oito bilhões de cruzeiros se evaporem, desapareçam. Entretanto à SUNAB continuará.

Na verdade, Sr. Presidente, a SUNAB é um órgão estatal que custa muito à Nação brasileira. Assim acontecia, em outros tempos, com a COFAP, e ainda anteriormente, sob outro nome. Todos êsses órgãos não fomentaram, não desenvolveram a nossa produtividade; antes, criaram problemas, desestimularam os nossos produtores. Ocorre, ainda, que não sendo a produção suficiente, recorremos à importação. É do conhecimento público o fato e temos, agora mesmo, um exemplo com o sal.

Um País, como o nosso, de vários meses a esta parte, vem importando grande quantidade de sal. Êsse setor, talvez, não seja pròpriamente da responsabilidade da SUNAB, mas o é da política econômica do Govêrno. Importamos sal, nisso aplicando as nossas divisas minguadas. No entanto, deixamos de organizar nossas salinas, nossos portos, deixando de produzir sal em larga escala.

Ainda há poucos dias ouvimos, na Comissão Especial que estuda os Problemas da Pecuária, da Agricultura e do Minério, o Presidente do Instituto Nacional do Sal. S. Sª foi franco em seu relato. Falou-nos da falta de instalações adequadas, do alto preço portuário e marítimo. Chegou-se ao ponto de, muito embora o salineiro não receba preço tão elevado pelo produto, na salina, êsse sal vir para o Rio de Janeiro, para São Paulo, ou outro pôrto do Sul, por mais do dôbro do produto importado. Por quê? Porque nossos serviços portuários continuam em situação precária, o manuseio do produto é de alto custo; há falta de melhores instalações; e mão-de-obra, nesses portos, é de custo elevado.

O mesmo sucede com os nossos navios de cabotagem. Muito embora o Brasil tenha, hoje, condições de construir embarcações de regular calado, para exportar, como as vendidas ao México – o primeiro grupo foi de quatro navios de seis mil toneladas, e tive ocasião de falar sôbre o assunto, no Senado – o nosso serviço de cabotagem continua em situação precária por falta de navios e, quando, os há, o custo é elevadíssimo.

Reconhecemos que o atual Govêrno da Revolução encontrou, realmente, o País com imensas dificuldades em todos os setores. Não era possível, assim, de um momento para o outro, torná-lo um mar-de-rosas. Muita coisa já foi feita, mas, na verdade, na política econômica ainda perduram muitos problemas, muitas dificuldades, muitas distorções.

Desejamos colaborar com o Govêrno para que possa afastar estas dificuldades, êstes problemas e acabar com o desestímulo, o aniquilamento da produção. Precisamos, produzir mais para poder exportar. Sòmente exportando é que poderemos assegurar o valor do nosso cruzeiro e não da forma como ainda hoje de manhã ouvi. O Repórter ESSO, da Rádio Nacional de Brasília, dizia que o Sr. Ministro Roberto Campos voltou dos Estados Unido e trouxe a boa notícia de que a nossa balança de pagamentos vai manter-se equilibrada com os empréstimos que conseguiu nos Estados Unidos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, parece-me quase um contra-senso dizer que vamos equilibrar nossa balança de pagamentos através de empréstimos no exterior. Já sabemos que nossos débitos com países capitalistas sobem a alguns bilhões de dólares. Quem vai pagar êsses *deficits*? Como pensar em equilibrar nossa balança de pagamentos com empréstimos? Êste não é o caminho. Quem nos empresta dinheiro, ainda que seja a juros ínfimos, quer os juros e o capital e os vai retirando, aliás, anualmente. De sorte que o problema não é conseguir empréstimos para equilibrar a nossa balança de pagamentos. Isto não resolve, em absoluto. Precisamos dar uma orientação sensata, esclarecida, patriótica para que os produtores possam produzir mais, com tranqüilidade e confiança de que a seu produto será exportado ou consumido por um preço razoàvelmente justo. É o de que precisamos, só assim teremos possibilidade de desenvolver a nossa produção. Ainda hoje pela manhã estêve na Comissão Especial do Senado o Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Leste. Demonstrou-nos, com gráficos, que a nossa produção de cacau vem declinando, de ano para ano. O gráfico se referia, se não me engano, aos anos de 1960/1964 e constatamos que o único País produtor de cacau que diminuiu sua produção foi o Brasil. E por que isto? Cabe ao Go-

vêrno estudar, fomentar a produção e amparar o produtor para que possamos continuar a ocupar lugar de destaque entre os exportadores de cacau. O Brasil foi, há poucos anos, o segundo produtor mundial de cacau – hoje está em quinto ou sexto lugar.

Todavia não vamos atribuir responsabilidade pela nossa atual colocação no mercado ao Govêrno revolucionário. A situação já se vinha agravando, de ano para ano. Quando a Revolução venceu, encontrou o que aí está.

Assim sendo, Sr. Presidente, entendemos que o atual Govêrno independente de qualquer alteração, que sempre, será danosa aos interêsses nacionais, deve passar em revista a sua política econômica de produção e de exportação. Não deve persistir nos erros que têm sido cometidos, erros que precisam ser corrigidos para que a nação produza mais e melhor, a fim de que possamos exportar, receber divisas e, assim, manter o valor do cruzeiro no mercado internacional. Sem isso, não conseguiremos estabilizar o custo de vida em nosso País.

Sr. Presidente, outro ponto que reiteradamente temos focalizado, desta tribuna, é o que se refere aos produtos. que não os de primeira necessidade, em geral exportáveis e de preço mais ou menos compensador. É o caso do café. Hoje, produzimos trinta e tantos milhões de sacas, de café e exportamos quatorze ou quinze milhões.

Estamos mais ou menos bem, porque a nossa cota subiu alguma coisa, mas não temos conseguido exportar. Cabe ao Instituto Brasileiro do Café verificar porque não exportamos a nossa cota de café. E para poder conter a expansão da lavoura do café é preciso – mais uma vez reafirmo aqui – que o Govêrno dê àqueles que trabalham em outras atividades rurais auxílio idêntico ao que dá aos cafeicultores. Vemos que nossos agricultores, a exemplo do que ocorre no oeste paranaense, preferem enfrentar o risco das geadas e cultivar o café, a plantar milho, feijão, arroz, ou mesmo criar porcos ou bois, justamente porque a rubiácea, além de ter um preço razoàvelmente justo, ainda oferece a vantagem de o Govêrno, através o Instituto Brasileiro do Café, comprar todos os excedentes, emitindo, para isso, papel-moeda, para armazenar grandes quantidades do produto.

Há quem diga que, dentro em breve, estaremos com sessenta a setenta milhões de sacas de café estocadas, sem poder vendê-las. Isto porque o Govêrno, com relação à política do café, não tem sido muito feliz nas providências, adotadas, não só em relação à exportação como quanto à sua própria produção.

Ocorre ainda o fato de o Instituto Brasileiro do Café comprar cafés tipos 2, 3, 4, 5 e até 6, se não me falha a memória, por um preço único, com isso desestimulando a produção de cafés-finos, enquanto os outros países da América Latina os produzem e encontram facilidades de exportá-los até por preço melhor do que o nosso.

É preciso acentuar o fato de que há ainda essa distorção, e é imprescindível que se dê um preço justo, um preço-estímulo ao cafeicultor, para que produza cafés-finos como o consumidor deseja.

Verifiquei, há pouco, nos Estados Unidos, que o consumidor americano não esta satisfeito com o café africano; deseja café melhor. Se produzirmos cafés-finos, poderemos exportá-los em maior escala, seremos procurados até pelas indústrias cafeeiras estrangeiras. Mas a política do Instituto Brasileiro do Café, nesse setor, parece-nos, não tem sido mui adequada, e assim, há grande produção de café em detrimento de outros gêneros, como leite, ovos, carne, arroz, feijão, milho, que poderiam ser consumidos e exportados em maior escala, evitando-se, então, que Govêrno fôsse forçado a emitir enorme quantidade de papel-moeda para adquirir os excedentes do café não exportado.

Sr. Presidente, com estas considerações, desejo que o Govêrno reexamine a política econômica, principalmente a salarial e a da produção de gêneros alimentícios, sem o que continuaremos nesta insatisfação, com estas dificuldades. E as dificuldades e insatisfações vão solapando o regime democrático, no País.

Para que tal não aconteça, confio no alto patriotismo do Presidente Castello Branco, que reexaminará, para encontrar a solução adequada, a atual política econômica, de modo a que o povo possa consumir mais, pois só assim a indústria poderá produzir mais. Do contrário, continuaremos mergulhados nessas crises periódicas, sem que suas causas sejam eliminadas. E a situação cada vez se agravará mais.

Era o que desejava dizer. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICLINO (não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho transmitir a S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, o apêlo da Confederação Rural Brasileira; da Aliança Brasileira de Cooperativas e também de várias associações rurais, no sentido de que S. Ex.ª sancione, com a máxima urgência possível, o projeto que instituiu o crédito rural em nossa pátria.

Argumentam os produtores, através de suas associações, que estamos no período da fixação de uma política produtora para o ano-safra 1965/66, dispondo apenas de algumas fontes de recursos financeiros para atender à produção rural, com que vínhamos, há muitos anos, contando, por intermédio do Banco do Brasil

Podemos resumir essas fontes em três, que pequena percentagem apresentavam no cômputo geral dos financiamentos à agricultura e à pecuária.

Assim é que 91% dos financiamentos, na área rural, vinham sendo procedidos com os recursos do redesconto do próprio Banco do Brasil.

Ora, diante dessa situação, e na iminência de se transformar .em lei o projeto que institucionaliza o crédito rural, temos possibilidade de contar com várias fontes de recursos financeiros para atender à produção nacional.

Assim é que, naquele projeto encontramos, entre as fontes internas:

(*Lê.*)

"*a)* recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural Instituído pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964;

b) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Agroindustrial de Reconversão, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) dotações orçamentárias atribuídas a órgãos que integrem ou venham a integrar o sistema de crédito rural; com destinação específica;

e) **valôres** que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 4º, item XIV, letra *c*, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do recolhimento devido;

f) recursos próprios dos órgãos participantes ou que venham a participar do sistema de crédito rural, na forma do art. 7º;

g) importâncias recolhidas ao Banco Central da República do Bra-

sil pelo sistema bancário, na forma prevista no § do art. 21;

h) produto da colocação de bônus de crédito rural, hipotecário ou títulos de natureza semelhante, que forem emitidos por entidades governamentais participantes do sistema, com características e sob condições que o Conselho Monetário Nacional autorize, obedecida á legislação referente à emissão e circulação de valôres mobiliários;

i) produto das multas recolhidas nos têrmos do § 3º do art. 21;

j) resultado das operações de financiamento ou refinanciamento;

l) recursos outros de qualquer origem atribuídos exclusivamente para aplicação em crédito rural;

m) recursos provenientes dos saldos do Fundo de Reserva de Defesa do Café e os subsistentes após a apuração das despesas e receitas realizadas anualmente na execução do esquema financeiro da safra de café, adotado pelo Conselho Monetário Nacional, nos têrmos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1984;

n) recursos nunca inferiores a 10% (dez por cento) dos depósitos de qualquer natureza dos bancos privados e das sociedades de crédito, financiamento e investimentos."

Temos ainda, Sr. Presidente, como fonte de recursos de origem interna, um artigo do projeto de lei que inclui o Fundo Agropecuário nas dotações do próprio Conselho Monetário Nacional, para distribuição.

Além dessas fontes internas, temos outras, as externas:

(*Lê.*)

"*a)* recursos, decorrentes de empréstimos ou acôrdos, especialmente reservados para aplicação em crédito rural;

b) recursos especìficamente reservados para aplicação em programas de assistência financeira ao setor rural, através do Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27 da Lei nº 4.504, de 30-11-64;

c) recursos especìficamente reservados para aplicação em financiamento de projetos de desenvolvimento agroindustrial, através do Fundo Agroindustrial de Reconversão, criado pelo art. 120, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) produto de acôrdos ou convênios celebrados com entidades estrangeiras ou internacionais, conforme normas que o Conselho Monetário Nacional traçar, desde que nelas sejam especìficamente atribuídas parcelas para aplicação em programa de desenvolvimento de atividades rurais."

Sr. Presidente, além do apêlo de urgência para a sanção dêssa projeto, alegam os produtores rurais que se deva apor o mínimo possível de vetos. E ficariam as classes produtoras imensamente compensadas do seu trabalho e do seu esfôrço, desde que o Sr. Presidente da República acolhesse as emendas introduzidas no projeto pelos Senhores Deputados e Senadores.

Vemos que a estrutura primitiva do anteprojeto foi inteiramente mantida e, apenas subsidiàriamente, colaboraram os parlamentares para o aprimoramento da referida lei e, dentro daqueles princípios, dois fatôres são importantíssimos para o aumento da produção agropecuária

do nosso País. Não podemos deixar de nos referir a êles, sobretudo neste momento em que devemos enaltecer o empenho das autoridades governamentais em dar nova estrutura às áreas produtoras de nosso País. Assim é que a produtividade, através de novos processos de tecnologia no meio rural, é inteiramente indispensável, improrrogável. Com a tecnologia, aliada ao amplo financiamento das atividades rurais, teremos abundância de produção, nos próximos anos.

Neste sentido, estamos hoje apelando para que o Sr. Presidente da República sancione, urgentemente, a lei que institucionaliza o crédito rural, com o mínimo possível de vetos no seu texto.

Sr. Presidente, passamos a analisar, agora, um dos produtos da agricultura brasileira que mais contribui para as nossas divisas, que servem de lastro com o comércio mundial.

Assim, analisemos um produto que, por excelência, é produzido no Estado da Bahia. Já o nosso antecessor na tribuna referiu-se ao caso da produção do cacau brasileiro. Hoje, trago, a êste Plenário, os números que mostram a decadência da exportação nacional dêsse produto de primeira linha, na faixa dos que contribuem para o fortalecimento do comércio internacional brasileiro. Assim, numa área de 350.000 hectares, temos uma produção em tôrno do rendimento de 300 a 500 grs. de fruto sêco por pé plantado. Esta, a reduzida produção do cacaueiro brasileiro diante da de outros países que andam pela casa das 300 a 350 mil gramas, o que representa 9 a 10% daquilo que outros países vêm obtendo normalmente.

O que é mais grave é que, no valor das exportações em milhões de dólares, de 1953 a 1960, a exportação brasileira alcançou 104 milhões e, nos últimos dez anos, tivemos apenas a exportação de 50 milhões de dólares.

Isto vem mostrar que o volume de exportação dêsse produto, que era de 140, transformou-se em 98 e que a percentagem de fornecimento do Brasil, dentro do quadro internacional da produção, que era de 7,53, está atualmente em 3,65.

Ora, Sr. Presidente, entre os concorrentes na produção de cacau temos, no campo internacional, Costa do Marfim, Nigéria, Gana e outros. Numa linha; de fixação de um índice de custo o Brasil vem, neste momento, obtendo cêrca de 30, quando outros países obtêm, pela mesma quantidade e pela mesma qualidade, o índice de pagamento de 155, 125 e 120, no mercado internacional.

Isto mostra que, quando trabalhamos e fornecemos o produto ao consumo internacional, estamos obtendo um pagamento-índice de 30, quando outros países obtêm índice 155%. E por quê? Porque o financiamento e a produtividade estão amplamente empregados nesses países, e, no Brasil, obtemos cada vez menos nesse setor da produção nacional.

De 1934 a 1944, a Costa do Marfim, que produzia 39 mil toneladas, passou, em 1965, a apresentar 74 mil; Gana, que produzia 253, apresenta hoje 321 mil. E o nosso País, que produzia 123, está hoje a 135 mil.

Sr. Presidente, de 1960 a 1965, os produtores estrangeiros de cacau impulsionaram extraordinàriamente a sua produção. Enquanto, nesses cinco anos, o Brasil de 123, em 1944, passou a produzir 117 mil toneladas, Gana, que produzia 253, passou a produzir 455, a Nigéria, que produzia 99, passou a produzir 217 mil toneladas.

Daí a necessidade urgente de financiamento para a área rural, pois apenas em um pequeno setor dessa zona de produção temos os profundos prejuízos que vem sofrendo a economia brasileira, pela insuficiência da tecnologia e, ao mesmo tempo, de financiamento.

Assim, Sr. Presidente, confiamos em que S. Ex.ª o Sr. Presidente da República sancionará dentro do mais breve

prazo de tempo e, sobretudo, sem vetos, os dispositivos da lei que institucionaliza o crédito rural no Brasil. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Oscar Passos.

O SR. OSCAR PASSOS (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a desordem administrativa, que infelicita o Estado do Acre, objeto de algumas comunicações e denúncias minhas a esta Casa, desordem que é o fruto da omissão e da incapacidade do atual Governador, Sr. Edgard Cerqueira de Pedreira, está descambando para a luta aberta entre o Executivo e o Legislativo acreanos, à vista da insensatez do Governador, da demagogia de que busca lançar mão e da ilegalidade a que se atirou, quando pretendeu, à, viva fôrça, descumprir a Lei Federal, que estabeleceu o Estado do Acre.

Havendo o Governador nomeado demais, na ânsia de formar seu parque eleitoral, estourou tôdas as verbas e dotações; por onde podia pagar os seus afilhados e protegidos.

Solicitou, por isso, à Assembléia Legislativa um crédito adicional de 831 milhões de cruzeiros e, para cobrir parte do deficit decorrente, indicou dotações que deveriam ser canceladas, no valor de 371 milhões, fazendo-se a transposição das verbas.

A Assembléia reagiu a êsse esbanjamento, mormente porque as dotações, indicadas como supérfluas, constituíam fundos de investimentos, de aplicação obrigatória, imposta pela Lei nº 4.070, de 1982, que elevou o Acre à categoria de Estado, na base de 50% do auxilio recebido da União.

A pressão do Governador sôbre a Assembléia, onde a bancada do PTB constitui a maioria, aliada à bancada da UDN, fez-se sentir por tôdas as formas, inclusive pela intriga e pela mentira, quando mandou assoalhar que o funcionalismo do Estado estava com seus vencimentos atrasados (e, no momento, o atraso é de 4 meses) porque a Assembléia não liberava as verbas pedidas.

À vista disto, decidiram as bancadas do PTB e da UDN publicar uma nota oficial, esclarecendo o assunto, nota de que passarei a ler alguns trechos, para constar dos Anais e para que a História registre a época mais negra da vida política e administrativa do Acre:

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Bancada Estadual

Nota Oficial

Diante dos últimos acontecimentos político-administrativos, que vêm ocorrendo no Estado, a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro à Assembléia Legislativa sente-se no indeclinável dever de esclarecer ao povo acreano o seguinte:

1) a Mensagem que o Governador do Estado encaminhou ao Poder Legislativo, solicitando autorização para abrir créditos adicionais ao Orçamento do exercício corrente, no montante de Cr$ 831.288.200, está sendo convenientemente estudada pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Casa, eqüidistante de quaisquer interêsses político-partidários;

2.....

3.....

4) A Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro exime-se de qualquer responsabilidade pela insuficiência das dotações consignadas no orçamento do corrente ano, para custeio da máquina administrativa do Estado, vez que, se houve falta de previsão das verbas, essa falta, òbviamente, recai sôbre o Poder Executivo, que elaborou a proposta orçamentária para 1965;

5) Algumas modificações sugeridas pela nossa Bancada, ao orçamento do ano em curso, foram de molde a atender ao preceito da Lei nº 4.070, que estabelece a obrigatoriedade do Estado empregar 50% do auxílio recebido da União em programas de desenvolvimento econômico;

6) As transposições de verbas, que estão sendo sugeridas pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa, em princípio contrariam o disposto na mencionada Lei nº 4.070, uma vez que se propõe transformar as dotações destinadas a investimentos, no valor de Cr$ 371.000.000, em despesas com pagamento de pessoal, injustificadamente contratado e custeio dos serviços do Estado;

7) As verbas, cujas anulações estão sendo propostas pelo Govêrno e que a nossa Bancada considera imprescindíveis ao efetivo desenvolvimento do Acre, são as discriminadas abaixo:

Na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

– Forragens e outros alimentos para animais	10.000.000	
– Sementes e mudas	10.000.000	
– Frigoríficos	50.000.000	
– Drenagens	5.000.000	
– Pontes, pontilhões e, viadutos	10.000.000	
– Obras rurais	10.000.000	
– Prosseguimento e conclusão de obras rurais	5.000.000	
– Máquinas, motores e aparelhos em geral	15.000.000	
– Aquisição de terras nos diversos municípios do Estado	50.000.000	165.000.000

Na Secretaria de Educação e Cultura

– Conclusão da biblioteca e arquivo público de Rio Branco	6.000.000	
– Reparos e conservação de imóveis	10.000.000	
– Mobiliário para escolas	10.000.000	26.000.000

Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Obras Públicas		
– Campo de pouso das sedes municipais	40.000.000	
– Adução, captação, tratamento e distribuição de água		
– nas sedes dos municípios	50.000.000	
– Esgotos sanitários	50.000.000	
– Embarcações	40.000.000	180.000.000
		Cr$ 371.000.000

8) A Bancada Trabalhista à Assembléia Legislativa chama a atenção do Govêrno e sobretudo do povo acreano, para as exorbitantes despesas com o custeio da máquina administrativa do Estado, cabendo ressaltar, de modo especial, as relativas à alimentação, passagens aéreas, pagamento de pessoal contratado e, principalmente, a manuten-

ção do avião "Dim Araújo", que se eleva a mais de Cr$ 100.000.000 anuais;

9) Não procedem as alegações de que o funcionalismo do ex-Território do Acre esteja com os seus vencimentos atrasados, em decorrência da falta de aprovação da Mensagem Governamental nº 6, visto que a verba para o pagamento dêsses funcionários é recebida direta e especìficamente da União para êsse fim;

10) .....

11) A alegação de que os hospitais do Estado irão cerrar as suas portas, por falta de verba para o seu normal funcionamento, pois a verba dada já se esgotou, é inteiramente inaceitável, pois a Assembléia Legislativa consignou no orçamento do presente ano o total solicitado pelo Executivo, no montante de Cr$ 100.000.000, não lhe cabendo, assim, nenhuma culpa se a aplicação de tal verba não foi honesta e desviada para fins ilícitos. Por outro lado, devemos salientar, para conhecimento do povo acreano, que a verba destinada à alimentação do Palácio Rio Branco está esgotada desde o início do mês de maio corrente e nem por isso falou-se em fechar o Palácio ou deixar de fornecer refeições aos inúmeros comensais do Sr. Governador, entre os quais se inclui, com muita honra, o Deputado Carlos Afonso, atual Secretário de Saúde;

12) ...E chama a atenção do povo acreano para o fato vergonhoso do Sr. Governador trazer, de Belém do Pará, uma orquestra para o seu deleite e do seu grupo, utilizando, para tal fim, o dinheiro do Estado e o seu avião, enquanto o funcionalismo está sem receber vencimentos há 3 meses e o povo acreano passa as mais negras privações;

13) O atraso verificado no recebimento das verbas do Estado, junto à União, bem como o recente ato do Exmo. Sr. Presidente da República, reduzindo em 2,5 bilhões de cruzeiros o auxílio deferido ao Acre, para o exercício de 1966, constituem prova evidente e irretorquível da falta de prestígio do atual Governador, perante o primeiro mandatário do País;

14) Diante do fato acima exposto, o Estado irá atravessar dias difíceis e sombrios em 1966; por isso há necessidade de se economizar a maior soma de recursos êste ano, a fim de podermos enfrentar o desequilíbrio do ano vindouro;

15) A Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro denuncia ao povo do Acre a maneira incorreta, ilegal, descortês e condenável com que o Sr. Governador do Estado vem tratando o Poder Legislativo, negando-se a dar resposta aos requerimentos formulados pelos Srs. Deputados, chegando às raias da insensatez, ao recorrer à Justiça, em têrmos altamente inverídicos e injuriosos ao Presidente do referido Poder, Deputado Guilherme Zaire, com o escuso objetivo de não mais lhe transmitir o cargo de Governador, tôda vez que se ausentar do território estadual, agindo assim em franco desrespeito à nossa Carta Magna Estadual;

16) Face aos constantes rumôres de que a nova direção do Banco do Estado imprimirá critério político em suas operações, torna-se mister um pronunciamento incisivo de sua atual diretoria, para que o assunto fique devidamente esclarecido, pois não se justifica que aquêle organismo, fator preponderante no desenvolvimento do Estado e que não pertence exclusivamente ao Govêrno, por se tratar de uma sociedade anônima, venha a sofrer influências po-

líticas de quem quer que seja, sob pena de transformar-se em uma instituição desacreditada perante o povo, distante da sua verdadeira finalidade;

17) Os Deputados trabalhistas comunicam ao povo acreano que, se tal situação perdurar, com o conseqüente agravamento das relações entre os Podêres Executivo e Legislativo, não terão mais condições de continuar exercendo, em tôda plenitude, os mandatos eletivos de que estão investidos;

18) Finalmente, a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, na Assembléia Legislativa, faz sentir ao povo acreano que continua fiel aos compromissos assumidos na defesa intransigente dos altos interêsses do Estado, da ordem política, do direito e da democracia.

Rio Branco, 9 de setembro de 1965. – *(a) Nabor Júnior – Guilherme Zaire – José Fares – Adonay Santos – Francisco Thaumaturgo – Benjamim Ruella – Geraldo Fleming* – De acôrdo com a nota da Bancada do PTB – *(a) José Fonseca,* pela Bancada da UDN.

Por tudo isto, Sr. Presidente, e pelo mais que eu ainda trarei ao conhecimento desta Casa, pode-se deduzir o que é a vida das populações do Acre, a miséria que lá impera, a desordem administrativa e o caos, que se aproximam em 1966, se êsse mentecapto Governador continuar à frente dos destinos do nosso infeliz Estado. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, há uma situação de injustiça, e, ao mesmo tempo, de ilegalidade, que precisa ser sanada, quanto antes, pelo Poder Executivo. Cuida-se do pagamento de vencimentos dos membros do Ministério Público e aos Advogados do Serviço Jurídico da União.

Quando da elaboração da lei referente ao assunto, o Congresso Nacional aprovou disposição que assegurava aos membros do Ministério Público e aos Advogados do Serviço Jurídico da União a percepção do total de seus vencimentos e vantagens, apesar das modificações que decorressem dos novos dispositivos. O Presidente da República vetou o artigo, na primeira oportunidade. Em outro momento, repetiu o veto. O Congresso Nacional, porém, rejeitou o veto, e passou a constituir dispositivo legal o seguinte texto:

(Lê.)

"Quando o total mensal de vencimentos e vantagens, ou proventos, a que por fôrça da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, fizeram jus os Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União, fôr inferior ao total de vencimentos e vantagens, ou proventos que vinham recebendo, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único – O complemento de que trata êste artigo decrescerá progressivamente até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos, promoções e acessos"

Esta, a norma que se consubstancia no art. 3º da Lei nº 4.531, de 8 de dezembro de 1964.

A situação assim consagrada pelo Congresso Nacional é semelhante ou igual à que foi assegurada, com relação aos militares, na Lei nº 4.327, de 1964, assim como igual ao que se concedeu aos civis, na Lei nº 4.345, também de 1964. Vale dizer, portanto, que o Poder Legislativo prescreveu apenas, com relação aos membros do Ministério Público e aos advogados do Serviço Jurídico da União,

igualdade de tratamento com o que havia prescrito quanto aos funcionários civis e militares.

Era de esperar-se, assim, que o Poder Executivo, vencido na sua determinação de discriminar onde o Congresso Nacional igualou, se submetesse, afinal, à preceituação legal.

Infelizmente, assim não está ocorrendo. O Poder Executivo continua pagando aos membros do Ministério Público e aos advogados do Serviço Jurídico da União com as discriminações que estabeleceu por fôrça de trabalho resultante de comissão que nomeou. Segundo é notório, essa comissão observou que havia uma variação de vencimentos entre os membros do Ministério Público da União e que se impunha o regime de uniformidade.

Não se está, neste instante, a discutir a procedência da medida de uniformidade pretendida pelo Govêrno. Tem o Poder Executivo a faculdade, e, no momento, faculdade excepcional pelos privilégios do Ato Institucional, de propor ao Legislativo as medidas adequadas a corrigir as dessimetrias verificadas nos vencimentos dos membros do Ministério Público da União. É prerrogativa sua, que não se lhe nega. O que se lhe nega, porém – o que faço, neste instante –, é que possa, por atos meramente executivos, descumprir normas legais.

Para dar o exemplo de disciplina dentro do regime, os órgãos dos podêres constituídos devem ser os primeiros a submeter-se, humildemente, ao cumprimento da lei. O Govêrno deve ser enérgico, mas não pode ser teimoso. A teimosia, diante da lei, não é compatível, nem com regime de equilíbrio de podêres, nem com as normas institucionais que fazem dos titulares dos podêres – sem excluir o Executivo – autoridades disciplinadas pela legislação dominante.

Não obstante a progressão do regime, a lei está sendo grosseiramente descumprida, desrespeitada.

Os membros do Ministério Público da União e os advogados de seus serviços estão sofrendo redução no que percebiam antes dos conselhos fornecidos, ao Poder Executivo, pela comissão por êle nomeada. Se subsistir a situação estaremos consagrando o regime esdrúxulo de alterar o Poder Executivo a seu arbítrio, vencimentos e vantagens assegurados por lei.

Tanto menos admissíveis é a situação, quanto os funcionários militares e os servidores civis, em geral, estão percebendo integralmente seus vencimentos e vantagens e sòmente sofrerão as conseqüências das duas leis que lhes são pertinentes e a que já me referi, à medida em que ocorrerem novos aumentos.

Então, deixarão êles de perceber os aumentos para que, gradativamente ou gradualmente, se estabeleça o regime de equivalência previsto nos dois diplomas específicos.

O que se quer, do Poder Executivo, não é favor nem concessão aos membros do Ministério Público e aos Advogados do Serviço Jurídico da União. O que dêle se requer, apenas, é que cumpra, quanto a êstes, a lei também especial, e que lhes assegura tratamento idêntico ao dispensado aos servidores civis e militares.

Se é certo, além disso, que há discriminações ou diferenciações injustas, nos vencimentos e vantagens, entre os membros do Ministério Público e os Advogados do Serviço Jurídico da União, também o é que essa situação ocorre, de modo semelhante, com relação a outros grupos funcionais.

A medida saneadora da situação não reside em descumprir o Poder Executivo a lei especial. Se há anormalidade, que proponha, em tempo próprio e pelo meio regular, a correção devida.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, sobretudo porque, a cada instante, as

reclamações se multiplicam junto aos membros do Congresso. De várias fontes, por exemplo, recebo informação de que também não estão sendo cumpridas disposições legais referentes ao regime de readaptação. A lei prescreveu o sistema, mas o Poder Executivo, a título de exame, ora estuda o problema em Brasília, ora o desloca para o Rio de Janeiro. E entre a ida e o retôrno, as soluções não se processam para assegurar o cumprimento da Lei.

A situação não pode sobreviver. Cumpre não esquecer que o atual Govêrno instituiu-se, entre outras argumentações, sob o fundamento de que era preciso restabelecer no País a normalidade das instituições e o respeito ao sistema legislativo vigente. Mas, como se vê por êstes exemplos, não é o que está ocorrendo. E o Congresso não pode silenciar, sob pena de estar renunciando a prerrogativas de sua autoridade e de sua soberania. *(Muito bem! Muito bem!).*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, desejo comunicar ao Senado que recebi, do Ministério de Viação e Obras Públicas, as informações solicitadas à Noroeste do Brasil, no meu primeiro requerimento encaminhado àquele Ministério.

Como V. Ex.ª pode verificar, Sr. Presidente, as informações constituem um volume alentado. E, para poder analisá-las convenientemente, vou necessitar de tempo. Como tive oportunidade de enviar à Mesa outros pedidos de informações, que ainda estão dentro do prazo legal, eu me reservo para examiná-los em conjunto, oportunamente.

Desejo, neste ensejo, agradecer ao Sr. Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora, a atenção dispensada ao meu apêlo no sentido de que S. Ex.ª lesse as informações que viriam da Noroeste do Brasil. S. Ex.ª é homem de bem, homem que tem o nome feito no Brasil, muito justamente, pelas grandes virtudes que exornam o seu caráter. Estou certo de que se S. Ex.ª examinar detidamente as informações que acabo de receber e sôbre as quais apenas pude lançar uma vista de olhos, tomará providências enérgicas e sérias em relação ao que ocorre na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Estou certo, igualmente de que o eminente Marechal Juarez Távora o fará, porque S. Ex.ª tem um passado de dignidade, é homem de bem, íntegro, enfim, homem que não saberá acobertar erros.

Desta maneira, minha missão está cumprida, defendendo os interêsses do Meu Estado natal. De igual modo, devo agradecer ao Diretor da Rêde Ferroviária S.A., que teve a gentileza de me comunicar que estava tomando todo o interêsse no sentido de me prestar as demais informações que solicitei em requerimento, cujo prazo ainda não está esgotado.

Na carta que S. Ex.ª dirigiu ao Ministro, Marechal Juarez Távora, há, entretanto, um ponto que, desde logo, desejava ressaltar aqui: é o referente à tomada de preços da concorrência pública, em Bauru, para consêrto de vagões da Estrada de Ferro, S. Ex.ª, o Sr. Diretor da Rêde Ferroviária Federal, também oficial do Exército do mais alto valor, da maior dignidade, declara, na sua informação ao Ministro da Viação, que reconhece haver falhas na concorrência realizada. Mas, como a Noroeste do Brasil recebeu, da Rêde Ferroviária Federal, procuração para gerir negócios, essa procuração cobre as falhas encontradas, e o contrato passa a ser perfeito e acabado, sob o ponto de vista jurídico.

Não posso, Sr. Presidente, concordar com êsse ponto de vista. Suponhamos que o contrato não tivesse simplesmente falhas – e êle tem muitas – mas que se constituísse em instrumento de prejuízo para a administração da Noroeste do Brasil. A Rêde Ferroviária Federal não poderia ficar ausente a esta circunstância, pelo fato de estar o superintendente

da Noroeste do Brasil a coberto, por procuração, para gerir negócios.

Êste aspecto para o qual também chamo a atenção, do eminente Coronel Hélio Bento, Diretor da Rêde Ferroviária Federal. Pelo exame sumário que fiz da documentação enviada, convenci-me, Sr. Presidente, de que tinha razão em vir à tribuna para ventilar questões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Acho êste assunto mofino e me desagrada a êle voltar. Mas não posso deixar de cumprir o meu dever para com o meu Estado natal.

Pela leitura sucinta que fiz, convenci-me de que a administração da Estrada está mal orientada. Antes, eu supunha tratar-se, simplesmente, de incompetência. Mas quando verifiquei, que, além de ter conhecimento de falhas, o superintendente da Estrada insistiu em cumprir o contrato que não podia ser cumprido e em desrespeitar as ordens e advertências da Rêde Ferroviária Federal, não pude mais considerar os fatos sòmente como decorrentes da sua incompetência. Tenho direito de encontrar nesse procedimento alguma coisa de improbidade. Virei a público fazer uma proclamação, se me convencer da sua autenticidade pelo exame acurado das informações.

Sr. Presidente, como disse, sòmente esta, a declaração que desejava fazer ao Senado, a fim de que não supusesse, como supôs o eminente Diretor da Rêde Ferroviária, que a minha intervenção, no caso, se prendia a circunstâncias eleitorais. Não se prendia a circunstância eleitorais. Tanto assim que, terminado o pleito de 3 de outubro, volto ao assunto e o farei quantas vêzes fôr necessário. Já disse e repito: pouco me interessa a existência do atual superintendente da Noroeste do Brasil, a posição que êle está exercendo. O que me interessa é que a Estrada seja bem administrada e não sejam seus recursos dilapidados por má administração, como está ocorrendo. Enquanto isto acontecer estarei presente, na tribuna, para denunciar os erros e para solicitar às autoridades competentes as devidas providências, a fim de salvaguardar o patrimônio da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Muito bem!)*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Zacharias de Assumpção – Joaquim Parente – Walfredo Gurgel – João Agripino – José Leite – Afonso Arinos – Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item único

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares que cria o crédito profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime de emprêgo, tendo:

PARECER, sob nº 1.122, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça* pela rejeição, por inconstitucional.

Em discussão o projeto, quanto à sua constitucionalidade. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

A votação do projeto, quanto a essa preliminar, fica adiada para a próxima Sessão, em virtude de falta de *quorum.*

Esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. *(Pausa.)*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando, para a próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que cria o crédito profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime de emprêgo, tendo:

PARECER, sob nº 1.122, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça* pela rejeição, por inconstitucional.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adolpho Franco, que dispõe sôbre concorrência pública nas operações de seguro automático, tendo:

PARECERES, sob nºs 786 e 737, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, favorável com a emenda que oferece 1-CCJ e

– *de Economia,* pelo arquivamento, visto que o seu objetivo fundamental foi alcançado pelo Decreto Presidencial nº 55.245, de 21 de dezembro de 1964.

3

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade nos têrmos do art. 265-A do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1965, de autoria do Senador Faria Tavares, que dispõe sôbre matrículas no curso superior em benefício de famílias numerosas, tendo:

PARECER, sob nº 1.123, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça* pela injuridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Parecer nº 972, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1952, de autoria do Sr. Senador Ferreira de Souza, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil (parecer no sentido de ser sobrestado o curso do projeto para apreciação oportunamente por ocasião do estudo dos projetos de códigos).

5

Discussão, em turno único, do Parecer nº 981, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1965, que dispõe sôbre o pagamento de gratificação anual, a título de participação, por emprêsas de fins lucrativos, e dá outras providências. (Parecer no sentido de ser sobrestado o andamento do projeto a fim de ser anexado ao de iniciativa do Senhor Presidente da República encaminhado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 302, de 1965).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

157ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi – Cattete Pinheiro – Eugênio Barros – Menezes Pimentel – Walfredo Gurgel – José Ermírio – Heribaldo Vieira – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Raul Giuberti Nogueira da Gama – Padre Calazans – Lino de Mattos – José Feliciano – Pedro Ludovico – Lopes da Costa – Nelson Maculan – Irineu Bornhausen – Attílio Fontana – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– *nº 417/65 (nº de origem 812/65)* – Restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 174/65, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento e dá outras providências (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.789, de 14-10-65);

– *nº 418/65 (nº de origem 813/65) de 15 de outubro*.– Restitui dois dos autógrafos das partes mantidas pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do projeto que se transformou na Lei nº 4.762, de 30-8-65.

OFÍCIOS

Nºs 2.901 a 2.907 e 2.909, de 18 do mês em curso, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 230, DE 1965

(Nº 2.478-B/64, na origem)

Assegura recursos cambiais à Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É assegurada, anualmente, à Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), pelo prazo de 10 anos a contar da vigência da presente Lei, para atender ao seu programa de inversões, soma de recursos cambiais, em moedas conversíveis, correspondente a 30% (trinta por cento) do volume de economia de divisas proporcionadas, no exercício anterior, pelas suas atividades de produção, refino e transporte de petróleo e derivados, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual da receita global da exportação do País, em moedas conversíveis.

Art. 2º – Será colocado à disposição da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de tôdas as cambiais, em moedas conversíveis, provenientes da exportação total do País, tanto as negociadas pelo Banco do Brasil S/A, como as negociadas pelos Bancos do País autorizados a realizar operações cambiais.

Art. 3º – Os atos regulamentares estabelecerão o sistema de concessão de câmbio e o contrôle de sua movimentação na forma do disposto na presente Lei.

Art. 4º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 231, DE 1965

(Nº 1.473-B/63 na origem)

Aplica às telefonistas o disposto no art. 227 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O disposto no art. 227 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, aplica-se a tôdas as telefonistas, trabalhem ou não em emprêsas que explorem ou não o serviço de telefonia.

Parágrafo único – Considera-se telefonista, para os fins desta Lei, quem, no exercício de suas funções, trabalha com uso de fone.

Art. 2º – Esta Lei abrange as assistentes, telefonistas-chefes, auxiliares de consêrto, analisadoras, informantes e examinadoras de linhas, que trabalhem em emprêsas telefônicas.

Art. 3º – E' proibida a redução salarial, qualquer que seja, em virtude da aplicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 232, DE 1965

(Nº 944-B/63, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Popular Federativa da Iugoslávia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Josip Broz-Tito, Presidente da República Popular Federativa da Iugoslávia.

Parágrafo único – O crédito especial de que trata êste artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automàticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 233, DE 1965

(Nº 2.501-B/60, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 15.000.000 para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Governadores Estaduais norte-americanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Governadores Estaduais norte-americanos.

Parágrafo único – O crédito especial de que trata êste artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automàticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 234, DE 1965

(Nº 479-C/63, na origem)

Torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os cargos de redator e revisor do Serviço Público, federal ou autárquico, sòmente serão exercidos por quem comprovar sua condição de diplomado em curso de jornalismo, feito em estabelecimento de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Govêrno Federal, ou apresentar documento comprobatório de seu registro como jornalista profissional, quer no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, quer nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e de que se encontra no exercício da profissão jornalística.

Art. 2º – Os cargos, ou funções de direção e chefia de Serviço de Divulgação, Documentação, Publicações, Publicidade, Relações Públicas, efetivos ou em comissão, relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada, poderão ser exercidos por jornalistas profissionais, já registrados nos têrmos do art. 1º, ou por jornalistas diplomados, desde que já exerçam a profissão pelo prazo superior a 2 (dois) anos e por aquêles que tenham direito assegurado por Lei.

Art. 3º – As nomeações que se efetuem para cargos ou funções de que tratam os arts. 1º e 2º serão nulas, quando não se cumprirem as exigências nêles estabelecidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1965

(Nº 4.752-B/62, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas da transferência do Regimento de Cavalaria de Guardas – Dragões da Independência – para Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), que se

destinará à construção dos aquartelamentos do Regimento de Cavalaria de Guardas e das residências de seus oficiais e sargentos em Brasília.

Parágrafo único – A duração do presente crédito será de dois exercícios financeiros consecutivos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 236, DE 1965

(Nº 3.187-A/65, na origem)

Altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 8º da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – Não se formará o nome do partido utilizando o de pessoas ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação ou sigla de outro partido."

Art. 2º – O *caput* do art. 27 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"*Art. 27 – O mandato dos membros dos diretórios será de 2 (dois) anos."

Art. 3º – O § 4º do art. 31 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º – Ressalvado o disposto nos arts. 35 e 37, relativamente à convenção para eleição dos diretórios municipais, as convenções e diretórios sòmente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta das seus membros."

Art. 4º – O *caput* e o § 3º do art. 35 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a redação abaixo; ao mesmo artigo são acrescentados dois parágrafos, que serão os 1º e 2º, passando os atuais §§ 1º, 2º e 3º e 3º, 4º e 5º, respectivamente:

"Art. 35 – Os diretórios municipais serão eleitos em convenção partidária, que se realizará em todo o País, de dois em dois anos, no primeiro domingo de abril.

§ 1º – O Juiz Federal nomeará fiscais de sua confiança para acompanhar os trabalhos das convenções partidárias. Para o exercício dessa fiscalização, não poderão ser designados:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

b) os membros de diretórios de Partidos, desde que exerçam função executiva;

c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

§ 2º – Observar-se-á o disposto no § 3º do art. 39 relativamente aos fiscais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º – .....

§ 4º – .....

§ 5º – Os diretórios escolhidos em convenção partidária serão empossados até 15 (quinze) dias depois de proclamado o resultado da eleição."

Art. 5º – Os §§ 2º e 3º do art. 37 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, ficam substituídos pelo seguinte:

"§ 2º – Se a soma dos votos obtidos pelas chapas registradas não corresponder a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do mínimo

exigido para a constituição do diretório (art. 32), o Juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral que o Partido não preencheu o requisito para a obtenção do registro."

Art. 6º – O art. 38 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.38 – As convenções para a eleição dos diretórios regionais realizar-se-ão no primeiro domingo de maio. Os membros dos diretórios eleitos serão empossados imediatamente."

Art. 7º – Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 40 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965:

"Art. 40 – As convenções destinadas à eleição dos diretórios nacionais serão realizadas no primeiro domingo de junho, empossando-se imediatamente os eleitos."

Art. 8º – O item I do art. 43 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – o diretório ou diretórios municipais (art. 22, § 1º),"

Art. 9º – art. 76 da.Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Parágrafo único – O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador, no exercício do mandato; deverá estar inscrito numa das representações partidárias."

Art. 1º – O art. 80 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a viger como seguinte acréscimo:

"Parágrafo único – Até a posse dos primeiros diretórios municipais, regionais e nacional dos atuais Partidos políticos, organizados e eleitos segundo o disposto nesta Lei; as convenções para escolha de candidatos a postos eletivos locais, estaduais e federais, inclusive à Presidência e Vice-Presidência da República, poderão ser realizadas de acôrdo com os estatutos em vigor na data da publicação da presente Lei."

Art. 11 – O art. 82 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a ter a redação seguinte, renumerado para 83 o atual art. 82:

"Art. 82 – Na primeira eleição de diretórios municipais, que deverá ser realizada no segundo domingo de março de 1966, serão observadas as seguintes normas:

I – poderão participar do pleito e disputar cargos de direção partidária os eleitores do Município filiado ao Partido pelo menos até 30 (trinta) dias antes da convenção;

II – as chapas para constituição dos diretórios serão registradas no juízo eleitoral até quinze dias antes do pleito."

Art. 12 – Ficam revogados os §§. 4º dos art. 39 e 41 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 237, DE 1965

(Nº 3.139-C/65, na origem)

Dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevada verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os prazos de pagamento dos débitos e dividas das pessoas físicas ou

jurídicas, apurados até a data desta Lei, decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil B.A., pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e pela Caixa Econômica Federal, ficam prorrogados pelo período de 3 (três) anos:

§ 1º O impôsto de renda e adicionais, devidos no período a que se refere o § 3º dêste artigo, terão o seu pagamento igualmente prorrogado pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º – As importâncias a serem pagas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, inclusive as referentes às operações imobiliárias, gozarão da prorrogação mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º – O disposto neste artigo abrange ùnicamente as pessoas físicas ou jurídicas que façam prova de prejuízos ocorridos em suas atividades em virtude das enchentes ou nevadas, verificadas no decurso do ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

§ 4º – Os prejuízos aludidos no parágrafo anterior deverão ser justificados perante as autoridades administrativas locais, representativas dos estabelecimentos bancários, instituições de previdência social ou repartições fiscais competentes.

§ 5º – As disposições dêste artigo não asseguram o direito de restituição ou compensação das importâncias anteriormente pagas, a qualquer título.

Art. 2º – As autoridades monetárias poderão liberar parcialmente os depósitos compulsórios realizados à ordem do Banco Central pelos estabelecimentos não mencionados no art. 1º, assim como pelos estabelecimentos de crédito dito privados que concedam os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º – As importâncias compreendidas por êste diploma legal ficarão sujeitas a juros inferiores aos normalmente fixados pelas autoridades monetárias.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer a taxa dos juros referidos neste artigo.

Art. 4º – Os benefícios estatuídos por esta Lei serão excluídos dos limites cadastrais fixados, para os respectivos estabelecimentos bancários, pelo Conselho monetário Nacional.

Art. 5º – Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos herdeiros ou sucessores ou qualquer título.

Art. 6º – No prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Executivo baixará regulamento para a sua fiel execução.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I – do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (ofícios de 13 do mês em curso):

– nº 469, com referência ao Requerimento nº 488/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

– nº 471, com referência ao Requerimento nº 429/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

– nº 477, com referência ao Requerimento nº 249/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

– nº 497, com referência ao Requerimento nº 536/65, do Sr. Senador José Ermírio;

– nº 506, com referência ao Requerimento nº 506/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

– nº 526, com referência ao Requerimento nº 229/65, do Sr. Senador Dylton Costa;

II – do Sr. Ministro da Saúde:

Aviso nº 82-Br., de 15 de outubro, com referência ao Requerimento nº 595/65, do Sr. Senador Raul Giuberti.

PARECERES

PARECER
Nº 1.143, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 35/65, que pretende disciplinar o processo de alteração de nome de brasileiro naturalizado.

Relator*: Sr. Edmundo Levi*

A proposição em exame tem por finalidade, conforme a sua ementa, dispor "sôbre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização". É de autoria do eminente e operoso Sr. Senador Bezerra Neto e consta de seis artigos.

2. Prescreve a disposição primeira, reproduzindo a parte inicial do parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.101, de 17 de dezembro de 1962, que "qualquer mudança posterior de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização reger-se-á pelas normas do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939 (Regulamento dos Registros Públicos), e suas posteriores alterações, inclusive o Código de Processo Civil". Em seguida, declara o art. 2º que não dependerá de autorização do Ministério da Justiça, como atualmente ocorre, o processo judicial da alteração, e o art. 5º, em prescrição redundante, manda expressamente revogar aquêle dispositivo do mencionado decreto-lei.

3. Os demais preceitos (3º e 4º cuidam de providências complementares já na esfera administrativa, enquanto que o art. 6º fixa o início da vigência da proposição, se transformada em lei.

4. Das mais discutidas a questão de que trata o projeto. "Nome, no sentido legal, entende-se o conjunto de vocábulos ou palavras que servem para *individualizar* ou nomear a pessoa"; ensina De Plácido e Silva, que prossegue: "Assim, o nome, *compondo um todo*, é constituído por uma série de *nomes próprios*, no sentido de substantivos, adotados pela pessoa, de *alcunhas e nome de família*, os quais se distinguem entre si pela designação de *prenome, cognome e nome de família"* ("Comentários ao Código de Processo Civil", art. 595). Dêsse "conjunto de vocábulos ou palavras", sobressai, no quotidiano e no trato da vida diária, o prenome, que, segundo o Dicionário de Tecnologia Jurídica de Pedro Nunes, é o "nome individual, que precede o patronímico, e pelo qual se designa cada membro de uma família", ou o "nome que precede o de família", como lexicològicamente explica Cândido de Figueiredo e o Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguêsa.

5. Diferentemente do que parece ocorrer em alguns países, através do prenome é que comumente, entre nós, a pessoa se torna conhecida, identificada e é chamada no meio social em que vive. Por isso, regra geral, é imutável, a não ser quando, por qualquer modo, expõe seu portador ao ridículo. É o que atesta o art. 72 do Decreto nº 4.857/39, que regula os "serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil", e é o que comprova farta jurisprudência dos mais altos pretórios nacionais. Pontes de Miranda, apontando acórdão da 2ª Câmara do Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, afirma que "a lei não autoriza mudanças de nome, *e. g.,* tradução", informando, porém, com apoio em pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, que admite, "se prenome expõe a ridículo a pessoa" ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. III, t. 2).

6. Ao naturalizado, a lei dá tratamento mais elástico, mais brando. O art. 3º do Decreto-Lei nº 5.101/42 autoriza, "no ato da naturalização", se requerida, "a tradução do prenome do naturalizando", tornado, porém, excepcional qualquer mudança posterior. Parece que tal orientação se funda em razões sociológicas e talvez até ecológicas, Visa, por certo, a facilitar completa ambientação, mais perfeita integração no meio social de que o naturalizado preferiu tornar-se elemento efetivo. Adotando a identificação que a onomástica brasileira lhe oferece, mais se sentirá êle na intimidade e ligado às tradições da sua pátria de eleição.

7. Como bem acentuou um ilustre e competente membro do Ministério Público de Minas Gerais, segundo se colhe em "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", "a nossa onomástica é predominantemente cristã, de origem grega, latina ou hebraica". E só por esdruxularia é que se encontram os brasileiros Charles, Douglas, Ludwigs e quejando. A pacífica integração social reclama, aconselha ou até talvez imponha a adoção de um prenome com raízes nos costumes e tradições mais caras da nossa formação, com forma e sabor caracteristicamente vernáculos. Daí, certamente, a multidão inumerável dos Alvaros e das Marias, dos Antôníos e das Luísas, dos Paulos e das Martas, entremeada dos Alcibíades e dos Araquens, das Helenas e das Aracis, dos Plínios e dos Peris, dos Rubens e dos Ubirajaras, das Sílvias e das Moemas.

8. Confirmando as observações expostas, a Lei nº 818/49, que substituiu o antigo diploma regulador do processo de naturalização, prescreve em seu art. 21 que "o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, no "ato da naturalização, poderá autorizar a tradução do nome do naturalizando, se êste o requerer". Mas cuidou apenas, a referida lei, da tradução do todo, do conjunto que individualiza a pessoa; deixou que a mudança do prenome, isto é, a alteração do *nome individual* designativo de cada membro de uma família, continuasse subordinada às normas do Decreto-Lei nº 5.101/42,

9. Determina ainda o projeto que qualquer alteração se faça mediante processo judicial, esclarecendo que ao Ministério da Justiça, cujo titular já não terá função decisória, caberá tão-sòmente fazer as convenientes anotações e apostila, mediante a comunicação que lhe será dirigida.

10. Não parece, quanto ao mérito, que a proposição incorra em restrição ou que se lhe oponham óbices de ordem jurídica. Entretanto, merece reparos quanto à técnica, mormente em seu art. 1º, que, se não corrigido, poderá oferecer implicações cujas conseqüências influirão no aspecto constitucional.

11. Com efeito, o dispositivo apontado prescreve:

"Qualquer mudança posterior de nome ou do prenome do brasileiro por naturalização reger-se-á pelas normas do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939 (Regulamento dos Registros Públicos), e suas alterações posteriores, inclusive o Código de Processo Civil."

De início, nota-se, na sua redação, marcante influência da forma adotada pelo parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.101/42. Tem-se a impressão de que se está diante, não do art. 1º de um diploma autônomo, mas de disposição secundária, acessória, modificativa ou complementar, isto é, dá a idéia de que se trata de parágrafo, como aliás está na origem. E a expressão "posterior", contida no texto, claramente indica

que a mudança autorizada constituirá procedimento sucessivo de outro ato: *o posterior* pressupõe o *anterior* que deveria estar previsto na disposição principal, isto é, mudança posterior à naturalização.

12. Mas a correção da forma com que se apresenta poderia constituir; objeto de emenda de redação, se, na sua seqüência, não oferecesse aspectos que, bem analisados, acarretarão inevitável e embaraçosa repercussão de ordem constitucional. No tocante a essa primeira parte, bastaria a supressão da palavra *posterior*. Mas – e aí está a segunda parte – faz o dispositivo remissão expressa a um decreto. administrativo, determinando que por, suas normas se reja "qualquer mudança posterior de nome ou do prenome do brasileiro por naturalização". Não é recomendável a incorporação de um ato regulamentar a um diploma emanado do Poder Legislativo. Tal prática resultará em impedimento ao Poder Executivo de, no uso de sua competência privativa, editar novo regulamento para execução dos serviços que o ato disciplina, a menos que se lhe reconheça, abssurdamente, competência para também revogar lei, em flagrante e intolerável invasão de atribuições ou inconcebível delegação de poderes. O regulamento estará transformado em lei de tramitação regular e, conseqüentemente, não poderá ser alterado ou revogado pela autoridade administrativa. (A própósito, confira-se Pontes de Miranda, "'Comentários à Constituição de 1946", art. 87).

13. Por outro lado, o art. 2º tem função complementar, explicativa do primeiro; pode ser considerado disposição acessória, sem significado ou função independente. A rigor deverá ser inscrito como parágrafo aditado à principal, que seria o art. 1º Mas as imperfeições apontadas poderão ser fàcilmente corrigidas, de modo que a proposição, em si merecedora de encômios, não deverá sofrer restrição quanto à sua juridicidade ou constitucionalidade. E com êsse objetivo, sugerimos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Adote-se a seguinte redação para o art. 1º:

"Art. 1º – A mudança do nome ou do prenome de brasileiro naturalizado, posterior à naturalização, reger-se-á, pelas regras que regulam o registro das pessoas naturais e normas de processo civil cabíveis.

Parágrafo único – Independe de autorização do Ministro da Justiça o processo de que trata êste artigo."

EMENDA Nº 2-CCJ

Suprima-se o art. 2º

14. A alteração proposta na Emenda nº 1 torna desnecessário permaneça no corpo do projeto o art. 5º que, aliás, em face do art. 2º, já constitui superfetação. Daí por que julgamos conveniente mais a seguinte correção:

EMENDA Nº 3-CCJ

Suprima-se o art. 5º

Se aceitas as alterações sugeridas, o projeto estará em condições de tramitar regularmente, devendo, porém, ser feita a reordenação dos artigos pela Comissão de Redação no momento oportuno.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Bezerra Neto* – *Aloysio de Carvalho* –. *Josaphat Marinho* – *Heribaldo Vieira* – *Menezes Pimentel.*

PARECER
Nº 1.144, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 17, de 1965 (nº 11-A/65, na Câmara), que determina o registro do contrato de empréstimo celebrado entre a União e o Estado do Pará, no valor de Cr$ 300.000.000.

Relator: *Sr. Heribaldo Vieira*

Esta Comissão já se manifestou sôbre êste projeto e volta a pronunciar-se, a êste passo, em atendimento a requerimento formulado em Plenário e deferido na forma regimental, face a parecer divergente da Comissão de Finanças.

O presente projeto refere-se a um empréstimo em "Letras do Tesouro", no valor de Cr$ 300.000.000, feito pela União ao Estado do Pará, com base na Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957, e no Decreto nº 45.264, de 16 de janeiro de 1959.

O Tribunal de Contas da União, a despeito de pareceres favoráveis ao registro da Segunda Diretoria de Fiscalização Financeira, do Chefe desta Repartição e da Procuradoria e mesmo do voto do Ministro-Relator, recusou o registro do contrato, sob o fundamento de que não foi, pelo Estado do Pará, apresentado o plano de aplicação do empréstimo, consoante exigência do art. 66 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, que revogou o § 2º do art. 2º da Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957, que dispensa a referida formalidade.

Na Câmara, foi aprovado projeto de decreto legislativo mandando fazer o registro. No Senado, o projeto da Câmara obteve parecer favorável desta Comissão à unanimidade de seus membros e sem qualquer restrição.

A Comissão de Finanças, entretanto, achou que a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro, deve ser mantida e apresentou emenda substitutiva neste sentido. O Relator, Senador Lino de Mattos, fundamentou o seu parecer, pura e simplesmente, no fato de que o Congresso Nacional manteve decisão denegatória do Tribunal de Contas em nove projetos, que arrolou, sôbre empréstimos feitos pela União aos Estados, em Letras do Tesouro. Não teve, porém, o cuidado de esclarecer se naqueles projetos se espelhavam as mesmas razões que determinaram a presente recusa de registro, bem como se naqueles projetos, a que fazem referência todos os órgãos opinativos do Tribunal de Contas, como ocorre no caso em estudo, foram favoráveis ao deferimento do pedido de registro.

No caso em exame, ocorreu o seguinte: em reunião do dia 8 de fevereiro de 1962, o Conselho de Ministros concedeu ao Estado do Pará um empréstimo de Cr$ 300.000.000, em Letras do Tesouro, de acôrdo com a Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957, que dispõe sôbre emissões de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

O § 2º do art. 2º desta lei dispunha que, enquanto não fôr aprovado, pelo Congresso Nacional, o plano de aplicação dos recursos provenientes do empréstimo, ficará facultado ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, adiantar recursos aos governos estaduais e municipais e do Distrito Federal, até o limite de 20 por cento do valor total dos títulos em circulação.

A última parcela do empréstimo fôra paga ao Estado do Pará em 22 de maio de 1962, consoante recibo existente no processo. Sobreveio, porém, após o pagamento total do empréstimo e à sua aplicação de acôrdo com plano aprovado pelo legislativo estadual e apresentado ao Ministério da Fazenda pelo Governador do Estado, a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962; que revogou o § 2º do art. 2º da precitada Lei nº 3.337, com

base na qual havia sido autorizado o empréstimo.

Ocorreu, porém, que, só em 24 de maio de 1963, foi firmado pela União e o Estado do Pará o contrato de empréstimo. E foi isto, naturalmente, que levou o Tribunal de Contas a recusar o registro do aludido contrato, porque o mesmo foi lavrado quando já vigorava a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, que revogara o dispositivo da Lei nº 3.337, que permitia a autorização do empréstimo, independentemente da aprovação do plano de aplicação dos recursos dêle decorrentes.

Afigura-se-nos procedente o ponto de vista da 2ª Diretoria de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas e do Chefe dessa Diretoria, pela Procuradoria, e esposado pelo Ministro-Relator, que opinava pelo deferimento do pedido de registro do contrato, pois o empréstimo fora autorizado e pago com fundamento em lei, então vigorante, e o contrato não podia retratar senão uma situação já efetivada. Ao ter-se de formalizá-la, através de instrumento escrito, não vemos como se poderia proceder ao arrepio de vontades já manifestadas em expedientes trocados entre as partes interessadas e com apoio em dispositivos legais, então vigentes sabido como é, que o art. 1.086 do Código Civil considera perfeitos os contratos por correspondência epistolar, ou telegráfica, desde que a aceitação é expedida.

Há uma razão maior, *a minori ad majus*, que conduz a considerar implícita na lei a validade da instrumentalização do ato que espelha a manifestação de vontade efetivada de acôrdo com lei anterior, que já havia produzido direitos, direitos êsses que a lei nova não pode prejudicar (art. 141, § 3º, da Constituição Federal).

É certo que a Lei nº 4.069, que sucedeu à de nº 3.337, passou a ter efeito imediato e geral. Mas ela não atingirá as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, salvo se dispusesse, expressamente, em contrário (art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil).

Não se argumente, sibilinamente, dizendo que a Lei nº 4.069, expressamente, revogou o § 2º do art. 2º da Lei nº 3.337, que admitia empréstimos independentemente de plano de aplicação dos recursos dêles provenientes. Não é isso que o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil diz. Êsse dispositivo refere-se a situações jurídicas definitivamente constituídas, que só não seriam consideradas válidas se a lei, nova expressamente assim as considerasse. E isso não fêz a Lei nº 4.069. O que esta lei fêz foi determinar que a partir de sua vigência nenhum empréstimo poderia ser concedido sem a aprovação do plano de aplicação.

A missão do intérprete é correr em auxílio do legislador suprindo-lhe o pensamento, que não pode abarcar todos os casos e, por isso mesmo, deve ser estendido àqueles outros que fluem da própria natureza das relações de direito. É a concepção idealista da formação jurídica pelas fôrças latentes dos princípios de direito predominantes.

PROUDHON dizia que "se o texto parece silencioso, para quem o lê superficialmente, os princípios que o inspiraram são eloqüentes para quem tem o cuidado de nêles meditar".

O caso em estudo, entretanto, não reclama grandes pesquisas ou maiores esforços. Os caminhos se abrem tranqüilamente à convicção, de que o instrumento, para ser válido, teria mesmo de traduzir; como traduziu, vontades manifestadas sob a proteção de lei, então vigente, que produziu direito e a cuja luz se constituiu, definitivamente, uma situação jurídica, direitos êstes produzidos e situação esta constituída, que a lei posterior não pode prejudicar. Se o instru-

mento desrespeitasse o, direito adquirido, direito êste que a Constituição garante, e se alterasse uma situação definitivamente constituída, que o Código Civil expressamente assegura, é que deixaria aflorar de seu bôjo a mais absoluta das nulidades.

VON IHERING demonstrou que as regras jurídicas e as soluções que elas consagram são essencialmente determinadas pelo fim prático e pelo fim social das instituições, pelos motivos reais, morais, psicológicos, econômicos, legislativos, que regem o mundo. Ora, o que é verdadeiramente prático e real na exegese dos textos, e a inspirar a sua aplicação na conformidade dêsses ensinamentos, é a vontade das partes contratantes essencial nos contratos bilaterais e a circunstância de que o contrato já foi de fato realizado, através de expedientes trocados, e porque o mutuante já pagou o valor do empréstimo, e o mutuário já o recebeu e gastou.

O pensamento de IHERING foi recolhido em tôda a sua plenitude no nosso direito positivo, quando se estabeleceu no art. 546 do nosso Código Civil que aquêle que semeia, planta ou edifica em terreno próprio, com sementes, plantas ou materiais alheios, adquire a propriedade dêstes, ficando, apenas, obrigado a pagar-lhes o valor, além de responder por perdas e danos, se obrou de má-fé.

A lei procurou ser prática e razoável. Não mandou destruir a obra edificada ou a plantação efetuada, para que fôsse devolvido o material ou a semente subtraídos de outrem, de forma que o direito de propriedade dêste ficasse restabelecido em tôda a sua plenitude. Isso não seria prático, mas antieconômico. Assegurou-lhe apenas o direito ao ressarcimento do valor do material e da semente e das perdas e danos, se houve má-fé.

É que, neste caso, o direito de propriedade do solo, onde foi a semente plantada, e o do edifício, onde foi o material empregado, pereceram com o objeto, restando, apenas, o direito de ressarcimento do valor e as perdas e danos (art. 78, II, do Código Civil).

No caso em estudo, em que o valor do empréstimo foi pago, pelo mutuante e empregado, pelo mutuário, na execução de um plano, aprovado pelo Legislativo estadual e submetido ao Ministério da Fazenda, vemos perecido o objeto e, com êle, o seu direito, em decorrência, aliás – e isto é importante assinalar –, do desejo expresso das partes contratantes, que, neste sentido, permutaram expedientes e em consonância com a lei, então vigente.

Estas as muitas razões por que reiteramos o nosso parecer anterior, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1965, oriundo da Câmara dos Deputados, e considerarmos inconstitucional, porque violadora do art. 141, § 3º, da Constituição Federal, e injurídica; porque refoge às normas dos arts. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 1.086 do mesmo Código, a emenda substitutiva oferecida pela douta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 15 de, outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Heribaldo Vieira,* Relator – *Menezes Pimentel – Aloysio de Carvalho – Edmundo Levi – Josapbat Marinho.*

PARECER
Nº 1.145, DE 1965

da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1965, que estabelece normas para o uso do livro didático nas escolas de ensino médio do País, e dá outras providências.

Relator*: Sr. Mem de Sá*

O Projeto de Lei nº 95, de 1965, confere ao Conselho Federal de Educação e aos Conselhos Estaduais de Educação competência para selecionar as obras didáticas que poderão ser adotadas para o

estudo das cinco disciplinas obrigatórias, constantes do art. 35, § 1º , da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Vindo a esta Confissão, em parecer preliminar de 9 de junho do ano corrente, foi decidido solicitar audiência do Conselho Federal de Educação, tendo em vista que êste é o órgão com maior, autoridade e competência, para se manifestar a, respeito e, ainda que já fôra ouvido, quando da tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, o Ministério da Educação e Cultura, que se pronunciara por intermédio da Divisão do Ensino Secundário.

Havendo, porém, o pedido de audiência do Conselho Federal de Educação sido enviado por intermédio do Sr. Ministro da Educação, remeteu êste, em resposta, diversos pareceres e manifestações, quer de órgãos técnicos do Ministério, quer do próprio Conselho Federal de Educação, versando o problema do livro didático, mas não, especìficamente, a solução proposta pelo projeto.

Entre os pareceres enviados figuram um do Conselho Federal de Educação e outro do Prof. Carlos Pasquale, Diretor do INEP, em que se afirma, peremptòriamente, que "aos Estados, e não ao poder central, é que cabe legislar sôbre livros didáticos".

Em face do acima exposto, entende a Comissão de Educação e Cultura que se torna necessária a audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, para opinar sôbre a constitucionalidade e juridicidade do projeto. Doutra parte, e concomitantemente, julga conveniente dirigir nôvo ofício, diretamente ao Conselho Federal de Educação, pedindo sua manifestação sôbre a proposição, como parece indispensável e ainda não foi feito, pelo motivo acima referido.

Sala das Comissões, em 26 de agôsto de 1965. – *Menezes Pimentel*, Presidente – *Mem de Sá*, Relator – *Sigefredo Pacheco* – *Padre Calazans.*

PARECER
Nº 1.146, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1965.

Relator: *Sr. Heribaldo Vieira*

Êste projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, pelo que, *ex-vi* do art. 86, letra *c*,. inciso I, item 1, do Regimento Interno, escaparia à nossa apreciação, se a Comissão de Educação e Cultura do Senado, face a informações que lhe foram prestadas por diversos órgãos do Ministério da Educação e Cultura, não houvesse requerido audiência da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, na forma do mesmo art. 86, letra *f*.

A proposição em estudo estabelece que "compete ao Conselho Federal de Educação e aos Conselhos Estaduais de Educação, ouvidas as Congregações de Professôres das escolas de ensino médio sôbre que exerçam jurisdição, selecionar as obras didáticas que poderão ser adotadas para o estudo das cinco disciplinas obrigatórias, constantes do art. 35, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961".

Preliminarmente, examinaremos se à União à permitido legislar sôbre a matéria, face à distribuição de competências que a Constituição Federal estabeleceu, como também o fêz a Lei de Diretrizes e Bases, entre a União e as unidades federativas, no que concerne à organização do ensino.

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 170 – A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.

Parágrafo único – O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o País nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171 – Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento dêsses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional."

Como se vê, a autonomia educacional conferida aos Estados e ao Distrito Federal, para organizar o seu sistema de ensino, é absoluta. A cooperação que a União poderá oferecer às unidades federativas para a organização dêsses sistemas é de caráter supletivo e de caráter pecuniário, quando se tratar do seu desenvolvimento.

À união atribui-se apenas a legislação sôbre "as diretrizes e bases da educação nacional" (art. 5º, XV, *d,* da Constituição).

A descentralização em matéria de ensino foi fixada sob o liame, sòmente, das diretrizes e bases da educação que a União estabelecer para todo o território nacional.

Livro didático, não há dúvida, constitui assunto pertinente com o sistema de ensino que a União, os Estados e o Distrito Federal estabeleçam, cada um *de per si,* no âmbito da competência de cada um.

O projeto não respeita essa competência restrita e determina o livro didático para todo o País, como se êle significasse diretriz traçada ou uma base fundamental à educação nacional.

Verificamos, ainda, que o projeto cria o livro didático apenas nas escolas de ensino médio. Ora, é justamente na organização do ensino médio, como no do primário, que a Lei de Diretrizes e Bases (art. 20) estabeleceu que a lei federal ou estadual, cada uma no seu âmbito, atenderá "à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais". Como seria possível atender-se a essa preconizada variedade de métodos de ensino, à diversidade das atividades escolares, num País de imenso território, onde cada região e cada grupo social tem a sua peculiaridade, se se estabelece um só compêndio, um só livro para as escolas secundárias de todo o Brasil?!...

Como se vê, não é só a Constituição, é também a lei básica da educação do País que repele o projeto.

Mas há outros aspectos a examinar. A Constituição Federal, em seu artigo 166, declara que a educação "deve inspirar-se nos princípios de liberdade". A liberdade de ensino, hoje, já não é uma conquista apenas do direito positivo de nosso País e demais alguns povos. Passou a constituir um direito universal, desde o momento em que, com outras nações, assinamos, perante a III Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 10 de dezembro de 1948, onde ficou escrito que "os pais têm direito preferencial de escolher o tipo de educação que deve ser dado a seus filhos" (art. 26, § 3º), cuja formulação foi, depois, em 1952, explicitada no Protocolo Adicional à Convenção Européia dos Direitos do Homem, para se acrescentar que o direito conferido aos pais de escolher o tipo de educação a ser dado a seus filhos, o é na conformidade com suas convicções religiosas e filosóficas, o que deu maior relêvo ao texto.

O princípio está formulado em nossa Constituição de forma ampla. Mas nenhum direito pode ser entendido em têrmos absolutos.

O Estado, necessàriamente, tem de intervir para estabelecer normas gerais que enquadrem o exercício dessas liberdades. Qualquer constrição, entretanto, não pode proscrever os postulados cardiais em que, constitucionalmente, se

fixou a educação nacional. O exercício das atividades pedagógicas, liberto das imposições doutrinárias e religiosas, é daqueles que podemos considerar intocáveis, para que a democracia não se frustre ao sabor das seitas, das filosofias, dos interêsses, das tendências políticas, que modelariam as mentalidades no sapato chinês da sua ideologia exclusivista, matando na consciência do povo as aspirações individuais.

Essas razões levaram o legislador constituinte brasileiro a tomar Inteligível o princípio da liberdade em que a educação nacional se deve inspirar, declarando, expressamente, que "é garantida a liberdade de cátedra (art. 168, inciso VII) e que "as ciências, as letras e as artes são livres" (art. 173).

Como se poderá obter a liberdade de cátedra impondo-se aos mestres a adoção de determinados livros didáticos? Êles, só êles, são os orientadores do ensino das matérias que lecionam. Como se poderá conciliar uma ciência livre, uma arte livre e letras livres se se nega ao aluno o direito de estudar em outros compêndios, que lhe permitam raciocinar, comparar, confrontar e distinguir? A padronização do livro escolar é a estagnação, é a água parada, parada durante três anos, que é o tempo que o projeto estabelece para a sua substituição, salvo motivo relevante. O mais que se poderia permitir aos Conselhos de Educação seria a recomendação de livros. A imposição, nunca.

O "Livro Estatal", que a Espanha e Portugal adotam, só é compatível com os regimes totalitários.

É certo que o projeto, no seu artigo 1º, não obriga, pròpriamente, o livro didático, antes estabelece um *facultas agendi.* Mas acontece que essa *facultas* perde a sua característica e se transforma numa severa *norma agendi,* no artigo 2º e seu parágrafo único, quando se proíbe a substituição dos livros selecionados e se outorga aos Conselhos Federal e Estaduais o poder de tomar as medidas que acharem convenientes no caso de transgressão da norma.

Há quem chegue ao ponto de considerar que a padronização do livro didático ofende inclusive o § 5º do artigo 141 da Constituição que assegura a *livre manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, e a publicação de livros independentemente de censura.*

Selecionar livros, para adoção nas escolas, não implica em cerceamento da livre manifestação de pensamento, ou à sua publicação; nem significa censurá-los. A sua divulgação continua sem obstáculos, o que se estabelece é uma opção irrecusável, em nome das liberdades individuais. Opção em obséquio da correção cientifica, gramatical e moral.

A padronização do livro didático, que é a motivação única do projeto, contraria, entretanto, a letra dos dispositivos constitucionais a que nos reportamos e a orientação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional.

Destarte, somos pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1965. – *Afonso, Arinos,* Presidente – *Heribaldo, Vieira,* Relator – *Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho,* vencido – *Edmundo Levi – Menezes Pimentel.*

PARECER
Nº 1.147, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1965, da Câmara dos Deputados, que aprova o balanço geral da SUDENE, referente ao exercício de 1963.

Relator: *Sr. Josaphat Marinho*

1. A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) enviou à Câmara dos Deputados o balanço geral

do exercício de 1963, "em cumprimento – segundo assevera às determinações constantes das Leis nos 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e 4.239, de 27 de junho de 1963".

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, única a que foi presente a matéria na outra Casa do Congresso Nacional, opinou pela aprovação do balanço, oferecendo projeto de decreto legislativo.

Êsse projeto, adotado pela Câmara dos Deputados, é agora submetido ao Senado Federal.

2. Importa ver, precìpuamente, se cabe ao Congresso Nacional a aprovação sugerida.

Nem o ofício da SUDENE, nem o parecer da Comissão da Câmara indicam quais os dispositivos das duas leis referidas que recomendam a remessa e a aprovação do balanço geral.

A Lei nº 3.995, de 1961, que aprovou a primeira etapa do Plano Diretor, apenas estabeleceu, sôbre o assunto ora examinado, que, no encerramento do exercício financeiro, a SUDENE remeteria às duas Casas do Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda extrato de suas contas bancárias, com a discriminação dos saldos de recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço (art. 3º, § 1º).

A Lei nº 4.239, de 1963, que aprovou a segunda etapa do Plano Diretor, não reproduziu essa norma, embora determine, de modo amplo, a incorporação dos saldos ao patrimônio da SUDENE, para aplicação nos exercícios subseqüentes (art. 60). Com relação ao Congresso, a nova lei estipula que, semestralmente, a Secretaria Executiva apresentará, às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e Polígono das Sêcas, balancete de seu movimento financeiro e da execução orçamentária (art. 63, § 3º).

Os balanços gerais, segundo a lei de 1963, são encaminhados à Contadoria-Geral da República, acompanhados ao parecer do Conselho Deliberativo (art. 63, § 1º).

Nada impede, é claro, que a SUDENE envie seus balanços gerais às duas Casas do Congresso, para conhecimento, e não para aprovação.

3. Assim há de ser, sobretudo porque, de conformidade com a Lei nº 4.239, de 1963, o Superintendente da SUDENE presta contas ao Tribunal de Contas (art. 64). E essa determinação repete a norma estabelecida no art. 20, § 3º, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que instituiu a SUDENE.

Não é possível que um órgão aprove os balanços gerais e outro, as contas em conjunto, sem grave risco para a fiscalização financeira e a definição de responsabilidade dos administradores.

4. O Congresso poderá tomar conhecimento pormenorizado das contas da SUDENE por outra forma, como através do julgamento das contas da Presidência da República.

Não prestigia o Poder Legislativo envolver sua responsabilidade na aprovação sumária de atos pelo simples exame de demonstrativos numéricos, sem verificação direta, nem laudos técnicos e circunstanciados. Não é dado presumir correção onde o resguardo do interêsse público impõe conhecimento documentado dos fatos.

O poder de fiscalização financeira do Congresso, que requer ampliação, deve efetivar-se por processos objetivos e não por meras deliberações formais, não precedidas de investigações necessárias.

5. Nestas condições, e sem qualquer suspeita quanto à exatidão do balanço remetido pela SUDENE, somos de parecer que, em face da legislação vigente, não há o que aprovar, no momento ou neste processo. Do balanço geral, as Casas do

Congresso apenas tomarão conhecimento, para sua orientação.

Salvo melhor entendimento, o projeto de decreto legislativo deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1965. – *Menezes Pimentel,* Presidente, eventual – *Josaphat Marinho,* Relator – *Oscar Passos – Heribaldo Vieira – Aloysio de Carvalho – Edmundo Levi.*

PARECER
Nº 1.148, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1965, da Câmara.

Relator: *Sr. Lino de Mattos*

A SUDENE, dando cumprimento, em parte, a dispositivo da Lei 3.995, de 1961, que aprovou seu primeiro Plano Diretor, encaminhou ao conhecimento do Congresso Nacional o seu Balanço Geral, relativo às suas contas de 1963.

Dissemos que deu cumprimento, em parte, porque o dispositivo da citada lei não se refere a "balanços gerais", e, sim, a extrato de suas contas bancárias, com a discriminação dos saldos de recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço. Em parte, ainda, porque – conforme bem assinala o eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Josaphat Marinho – a Lei nº 4.239, de 1963, que aprovou a segunda etapa do Plano Diretor do referido órgão regional, não mais mencionou a exigência. Poder-se-á, todavia, tomar a exigência da primeira lei como ainda válida, dado que poderá traduzir-se como princípio permanente.

Ainda que considerada a hipótese da subsistência do dispositivo da Lei nº 3.995, a exigência, como anotamos acima, não seria de "balanços gerais", e, sim, de extratos de contas bancárias com a indicação de saldos.

De qualquer modo, temos para nós que o projeto de decreto legislativo, que ora nos vem à consideração, perde seu inteiro sentido ante a preliminar sustentada pelo eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça: a de que nada há a aprovar, devendo, no caso, o Congresso Nacional, por suas duas Casas, apenas tomar conhecimento do Balanço Geral da SUDENE relativo a 1963. Posteriormente, se fôr o caso, ambas as Casas poderão aprovar (ou rejeitar) o Balanço em causa, quando, entre outros, vierem a nosso exame as Contas do Sr. Presidente da República, relativas ao período, isto é, 1963.

Diante disso, eximimo-nos de expressar quaisquer considerações em tôrno do Balanço, objeto do presente projeto de decreto legislativo. O fazê-lo, além de não prestigiar o Poder Legislativo, como diz com muita propriedade o ilustre Senador Josaphat Marinho, pode envolver grave risco para a fiscalização financeira e a definição de responsabilidade dos administradores, conforme ainda o mesmo afirma.

Conseqüentemente, manifestamo-nos, no mérito, contràriamente ao projeto, até porque, do ângulo da competência específica desta Comissão, êle nos parece simplesmente inviável. E inaceitável.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que o projeto de decreto legislativo em aprêço deve ser rejeitado, tomando a Casa, contudo, conhecimento da matéria, para posterior remessa da mesma ao Arquivo.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen*, Presidente – *Lino de Mattos,* Relator – *Bezerra Neto – Victorino Freire – Attílio Fontana – Sigefredo Pacheco – Oscar Passos – Mello Braga.*

PARECER
Nº 1.149, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1965 (nº 67-A/63, na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória do registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Nunzio Briguglio, como outorgado comprador.

Relator: *Sr. Heribaldo Vieira*

O Tribunal de Contas da União, em Ofício nº 2.078-P/52, de 13 de dezembro de 1952, enviou ao Congresso Nacional, de acôrdo com o art. 77, § 1º, da Constituição Federal, o processo no qual fôra exarada a sua decisão denegatória do registro do contrato celebrado, em 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Nunzio Briguglio, com anuência de Pinho e Terras Ltda., para venda de um imóvel situado na rua Orvile Derby, nº 64, na cidade de São Paulo, o qual fazia parte do acervo dos bens da "Southern Brazil Lumber and Colorization Company", incorporada ao Patrimônio da União, por fôrça do Decreto-Lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940.

O Tribunal recusou o registro por verificar que, da escritura de compra e venda do imóvel, não consta a cláusula de que a validade da mesma está subordinada ao registro no Tribunal de Contas da União, requisito êste essencial à legitimidade do ato, *ex-vi* dos arts. 775, § 1º, letra *f*, e 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Com fundamento no art. 57 da Lei nº 830, de 23-9-1949, foi, pela Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, solicitada a reconsideração da decisão denegatória do registro do contrato, sob a alegação de que, não obstante reconhecer que da escritura referida não consta a cláusula exigida pelos arts. 775, § 1º, letra *f*, e 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tal condição foi posteriormente satisfeita, consignando-se a cláusula na escritura final de venda dos bens da "Southern Brazil Lumber and Colonization Company".

O Tribunal de Contas conheceu do pedido para manter a decisão anterior, não considerando, com razão, a alegação, visto que se trata de instrumentos autônomos, pelo que a cláusula contida em um não subordina o outro ao que ela exige. O requisito, que os dispositivos indicados no Regulamento Geral de Contabilidade Pública tornam obrigatório, é realmente substancial ao ato, pela sua natureza, pois a não-observância poderá retirar, do exame do Tribunal, atos da administração pública federal, que o art. 22 da Constituição Federal taxativamente subordina à sua tutela fiscalizadora.

Desta forma, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1965. – *Meneses Pimentel,* Presidente eventual – *Heribaldo Vieira*, Relator – *Oscar Passos – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Edmundo Levi.*

PARECER
Nº 1.150, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1965 (nº 67-A/63, na Câmara).

Relator: *Sr. Bezerra Neto*

O projeto de decreto legislativo, ora submetido à nossa apreciação, originou-se da Câmara dos Deputados e tem por objeto aprovar decisão do Tribunal de Contas denegatória a registro de contrato celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Nunzio Briguglio, como outorgado comprador.

Deflui do processado, remetido ao Congresso nos têrmos do § 1º, do art. 77,

da Constituição, que a egrégia Côrte de Contas, chamada a opinar sôbre contrato de compra e venda, celebrado aos 31 de outubro de 1950, entre os contratantes já referidos, para venda de um imóvel, sito na rua Orvile Derby, nº 64, na cidade de São Paulo, houve por bem negar registro ao mencionado contrato, por inobservância ao disposto nos artigos 775, § 1º, letra *f* e 792, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dita decisão, comunicada, para os devidos fins, aos interessados, foi objeto de recurso por parte da citada Superintendência. O Tribunal, no entanto, ao apreciá-lo resolveu não alterar o anterior decisório.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, apreciando a proposição, perfilhou parecer da lavra do Senador Heribaldo Vieira, no qual S. Ex.ª realçou com muita propriedade que:

"O requisito que os dispositivos indicados no Regulamento Geral de Contabilidade Pública tornam obrigatório, é realmente substancial ao ato, pela sua natureza, pois a não observância poderá retirar, do exame do Tribunal, atos da administração pública federal, que o art. 22 da Constituição Federal taxativamente subordina à sua tutela fiscalizadora."

A Comissão fazendo remissão aos doutos argumentos ali expendidos e aos jurídicos fundamentos da excelsa decisão do Tribunal de Contas, manifesta-se favoràvelmente ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen*, Presidente – *Bezerra Neto,* Relator – *Lino de Mattos* – *Victorino Freire* – *Attílio Fontana* – *Sigefredo Pacheco* – *Oscar Passos* – *Mello Braga,* vencido.

Nº 1.151, DE 1965
PARECER

da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1965 (nº 2.671-B/65, na Câmara), que dispõe sôbre o alcance da preferência dos créditos de empregados, por salários e indenizações trabalhistas.

Relator: *Sr. Attílio Fontana*

Originária da outra Casa do Congresso, a proposição estabelece que, em caso de falência ou concordata do empregador, os créditos dos empregados, relativos a salários ou indenizações trabalhistas, têm preferência sôbre qualquer outro, ainda que figure como credora a Fazenda Pública.

Nenhuma novidade encerra o projeto, que não visa a introduzir modificações na situação atual. Seu escopo é, simplesmente, o de tornar clara a legislação vigente, dissipando dúvidas de interpretação.

Examinemos os dispositivos legais existentes sôbre a matéria.

Pelo artigo 60 do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938, a Fazenda Nacional, na cobrança de sua dívida ativa, não está sujeita a concurso de credores, nem à habilitação de crédito, em falência, concordata ou inventário. Sòmente entre a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderá versar o concurso de preferência.

Ocorre, porém, que a Lei nº 3.726, de 11 de fevereiro de 1960, alterando o art. 102 da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661, de 1945), diz o seguinte:

"Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sôbre cuja legitimidade não haja dúvida, ou, quando houver, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho, e, depois dêles, a preferência dos credores por

encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos na falência obedece a seguinte ordem..."

Verifica-se, assim, que a prioridade é dos créditos dos empregados e depois dêles, os credores, por encargos ou dívidas da massa, isto é, inclusive a Fazenda Pública.

Como essa prioridade não está consignada expressamente na lei, surgem, ou podem surgir, dúvidas a respeito. Não tem outra finalidade a proposição, ora em exame, além de preencher a lacuna e elucidar a questão.

Acreditamos que não poderia ter sido outra a intenção do legislador ao elaborar a Lei nº 3.726, já que a medida tem cunho humanitário e louvável alcance social.

Merece, pois, a nossa aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. – *Vivaldo Lima,* Presidente – *Attílio Fontana* Relator – *Edmundo Levi* – *José Leite* – *Eurico Rezende* – *Heribaldo Vieira.*

PARECER
Nº 1.152, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1965 (nº 2.671-B/65, na Câmara).

Relator: *Sr. Bezerra Neto*

De autoria do Deputado Adaucto Cardoso, o presente projeto estabelece, em seu artigo 1º, que o "art. 60 do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, não exclui a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, a que se refere a Lei nº 3.726, de 11 de fevereiro de 1960, que alterou o art. 102, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945".

2. O ilustre autor, em sua justificação ao projeto, esclarece que êle se baseia em acórdãos e decisões do Supremo Tribunal Federal, dos quais resulta "que os créditos trabalhistas gozam de preferência especialíssima, na falência ou concordata do empregador". Afirma, também, que "o projeto esclarece que essa preferência não é excluída pela dívida ativa da Fazenda Pública, pondo têrmo a dúvidas que ainda subsistem na jurisprudência".

3. A matéria já foi devidamente estudada pela Comissão de Legislação Social, que opinou pela sua aprovação, por entender que a medida proposta tem cunho humanitário e louvável alcance social, pois preenche a lacuna existente na interpretação da situação relativa à prioridade dos créditos dos empregados.

4. Realmente, examinando as diversas disposições legais que versam sôbre o assunto, verifica-se que, inicialmente, o Decreto-Lei número 960, de 1938, dispõe que a Fazenda Nacional, na cobrança de sua dívida ativa, não está sujeita a concursos de credores ou à habilitação de crédito em falência, concordata ou inventário. Posteriormente, entretanto, a Lei nº 3.726, de 1960, alterando o artigo 102 da Lei de Falências, ressalvou, a partir de janeiro de 1956, a preferência do crédito dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, e, depois dêles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa, aí incluindo-se, evidentemente, a dívida ativa da Fazenda.

Muito embora essa seja a interpretação mais compatível com o que, manifestamente, era o desejo do legislador, algumas dúvidas surgiram, e os Tribunais têm sido chamados, reiteradas vêzes, a se pronunciar sôbre a matéria. Urge, assim, adotar-se uma providência que possa sanar definitivamente a lacuna existente – e é êste o intuito do projeto.

5. Diante do exposto, e tendo em vista que a proposição encerra medida de caráter meramente interpretativo, a Co-

missão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen*, Presidente – *Bezerra Neto,* Relator – *Lino de Mattos* – *Victorino Freire* – *Attílio Fontana* – *Sigefredo Pacheco* – *Oscar Passos* – *Mello Braga.*

PARECER
Nº 1.153, DE 1965

da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1965 (nº 1.962-B/64, na Casa de origem), que inclui, na Região da Fronteira Sudoeste do País, os Municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho.

Relator: *Sr. José Guiomard.*

Pelo presente projeto, são incluídos na Região Fronteira Sudoeste do País, de que trata a Lei nº 2.796, de 28 de novembro de 1956, os Municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho.

2. A proposição inicial, de iniciativa do Deputado Luciano Machado, cuidava apenas da inclusão do Município de Marcelino Ramos, na Região Fronteira Sudoeste do País, sendo que a dos Municípios de Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho resultou de emendas que lhe foram oferecidas na Comissão de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste.

Todos êsses Municípios, conforme demonstramos autores das citadas emendas, ao justificá-las, reuniam, de fato, tôdas as condições para serem incluídos na citada Região.

São unidades administrativas de grandes riquezas potenciais, que, para se desenvolverem, carecem dos estímulos que a Lei nº 2.976/56 lhes poderá fornecer.

3. Somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões; em 15 de setembro de 1965. – *Oscar Passos*, Presidente – *José Guiomard,* Relator – *Adolpho Franco* – *Attílio Fontana.*

PARECER
Nº 1.154, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1965 (nº 1962-B/64, na Câmara).

Relator: *Sr. Irineu Bornhausen*

Manda o presente projeto (art 1º) incluir na Região Fronteira Sudoeste do País, de que trata a Lei nº 2.976, de 28 de novembro de 1956, os Municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho.

2. A inclusão dos referidos municípios na região citada foi amplamente justificada no projeto original e nas emendas que lhe foram oferecidas.

Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho são, efetivamente, como se demonstra no processado, municípios plenos de possibilidades, mas com problemas sérios a resolver, de modo que, para que entrem num rítmo de real desenvolvimento, faz-se necessário dar-lhes o amparo da Lei nº 2.976.

3. A Comissão de Segurança Nacional, apreciando a matéria em seu mérito, mostrou-se favorável à inclusão daqueles municípios na região em aprêço.

4. No que tange ao aspecto financeiro, nenhuma objeção de monta se poderá levantar à medida em tela, pois não importará, a mesma, em aumento de despesa.

É certo que, ampliado o número de municípios a serem favorecidos pelos recursos previstos em lei, caberá, a cada um dêles, um auxílio financeiro menor, mas a dotação global não será alterada

e, por outro lado, maior área geográfica e humana será favorecida.

Isto pôsto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. – *Lino de Mattos,* Presidente – *Irineu Bornhausen,* Relator – *Bezerra Neto* – *Victorino Freire – Attílio Fontana – Sigefredo Pacheco – Oscar Passos – Mello Braga.*

PARECER
Nº 1.155, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei nº 217, de 1965 (nº 3.140-B/65, na Câmara dos Deputados), que altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1965.

Relator: *Sr. Walfredo Gurgel*

O projeto em exame é originário do Poder Executivo e tem por propósito alterar, sem aumento de despesa, o Orçamento Federal vigente.

2. A proposição original dispunha apenas sôbre alterações do quadro relativo à unidade orçamentária 4.17.09 – Departamento de Administração (Encargos Especiais), do Subanexo 4.17.00 – Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de modo que passasse a vigorar de acôrdo. com a discriminação constante do anexo.

3. Foram-lhe, porém, introduzidas algumas modificações na Câmara dos Deputados, através de emendas dos Srs. Deputadas Rondon Pacheco (Emenda nº 1 atual artigo 3º), Janduhy Carneiro (Emenda nº 2, atual artigo 4º), e Pedro Aleixo (Emenda nº 3, atual artigo 2º), sem que, todavia, houvesse qualquer alteração nos quantitativos globais previstos na Lei de Meios.

4. Os destaques e correções, assim propostos, ensejarão sejam reformuladas algumas providências, adequando as dotações inicialmente previstas às reais necessidades administrativas nos Ministérios da Educação e Cultura, da Agricultura, da Saúde e da Justiça e Negócios Interiores. Sôbre os mesmos, pronunciaram-se favoràvelmente o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e o Ministério do Planejamento, conforme se verifica do exame do processado.

5. A inexistência de ônus e o interêsse administrativo estão comprovados, motivo por que a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen,* Presidente – *Walfredo Gurgel*, Relator – *Menezes Pimentel – Eugênio Barros – José Ermírio – Mello Braga – Wilson Gonçalves – Bezerra Neto.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O expediente lido vai à publicação. (*Pausa.*)

Sôbre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gôzo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1965. – *Pedro Ludovico.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A Comunicação que acaba de ser lida vai à publicação. (*Pausa*.)

A Presidência comunica à Casa que, tendo sido distribuídos avulsos do Projeto de Resolução nº 96, de 1965, que altera o art. 278 do Regimento, a matéria fica sôbre a mesa, pelo prazo de três sessões, a partir de amanhã, para eventual recebimento de emendas, nos têr-

mos do art. 407, § 1º da Lei Interna. (*Pausa.*)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi. (*Pausa.*)

O SR. EDMUNDO LEVI: – Desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de as notas oficiais, contìnuamente publicadas pela Reitoria da Universidade de Brasília, afirmarem não ter sido fechada a Universidade, esta continua com suas atividades paralisadas, em prejuízo da juventude que ali estuda...

Não será, absolutamente, demais que se faça ouvir, nesta Casa, mais uma vez, referência necessária a fato de tamanha gravidade.

Tenho acompanhado os acontecimentos naquela Universidade e convencido estou de que o seu problema, o seu grande problema é a falta de administração, e, principalmente, a falta de autoridade.

O ex-Reitor quis administrá-la, vivendo em São Paulo. O seu atual Reitor quis continuar nessa mesma praxe e, agora, pretende resolver problemas administrativos de um centro de cultura com atos de fôrça.

O Globo, em uma de suas edições da semana que passou, em editorial sob o título *Medida Excessiva*, a meu ver, analisou, com acêrto, o problema. Disse o grande vespertino carioca:

"Que se diria de um clínico que, chamado a ver um doente, após constatar lesões de alguns órgãos, no corpo do enfêrmo, em vez de prescrever remédios que o curem, resolvesse matá-lo? Esse é o raciocínio que o recente episódio do fechamento da Universidade de Brasília está suscitando. O Magnífico Reitor, alegando a existência de focos de infecção no organismo da Universidade, preferiu simplesmente fechá-la. Eis uma medida com a qual nenhum brasileiro responsável poderá estar de acôrdo."

Venho à tribuna, Sr. Presidente, justamente, para manifestar o meu desacôrdo. Não posso compreender que, numa instituição destinada à formação da cultura, numa instituição onde deve acima de tudo predominar o culto da inteligência, se queira contrapor à fôrça da inteligência e da cultura, a fôrça do arbítrio e da violência.

Pretende o Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, com a demissão de professôres, ditada, ao que parece, sòmente por aquilo que eu chamaria "ôlho clínico", encontrar e demitir subversivos ou professôres dedicados ao trabalho de subversão naquela escola, pelo seu único arbítrio. Pensa êle que, em os demitindo, resolverá os problemas que afetam aquela instituição, há mais de um ano, pràticamente.

Então, Sr. Presidente, perguntaria eu: como a demissão de professôres, exclusivamente, ao arbítrio da Reitoria, poderá resolver problemas de uma instituição onde, – repito – a fôrça da cultura e do saber deverá sobrepor-se a qualquer outra que ali se pretenda impor?

Volto, porém, ao editorial de *O Globo:*

"Vamos admitir, de barato, que tôda razão assista ao Magnífico Reitor. Que a ordem universitária estivesse de pernas para o ar. Que estudantes e professôres se tivessem entendido, para derrogar a regularidade e a normalidade dos trabalhos universitários. Mas, ainda, assim, tem neste

País alguém o direito de fechar uma Universidade? Numa Nação em que, por falta de estabelecimentos de grau superior, só uma ínfima parte de sua mocidade possui o privilégio de chegar a uma Universidade, e como é que se fecha um centro de estudos superiores, com a mesma desenvoltura com que se fecha quando fecham – um "inferninho" ou um outro foco de desagregação social?"

É esta uma grande verdade, Sr. Presidente. Como é que se pode pretender agir, em função de uma universidade, com a desenvoltura, segundo diz o ***O Globo***, com que se fecha um "inferninho" qualquer? Não quero, absolutamente, afirmar que a razão esteja com uma ou outra das facções em luta. Afirmo, sim, é que há necessidade de se encontrar solução para o problema, há necessidade de que as autoridades responsáveis procurem fazer com que os grupos dissidentes voltem ao diálogo necessário.

Ainda hoje, pela manhã, tive conhecimento da chegada de professôres universitários a esta Capital, interessados na observação, do problema e na sua solução.

Não posso, portanto, Sr. Presidente, compreender que se afirme estar o Sr. Reitor da Universidade de Brasília agindo sob pressão de grupos militares. As fôrças militares estão absolutamente preocupadas, sim em evitar a desagregação dêste País. Estão, sim, preocupadas com a manutenção da ordem e não podem, portanto, apoiar ação provocadora de desordem na Universidade de Brasília.

Disse, ainda, *O Globo*:

"Por que, em vez de procurar eliminar os focos de turbulência, na Universidade de Brasília, partiu-se pura e simplesmente para o seu trancamento? É assim que se educa os jovens, dando-lhes exemplos draconianos?

Nesse registro, que fazemos, partindo do pressuposto de que o Magnífico Reitor esteja coberto de razão, que remos expressar a nossa confiança em que as altas autoridades da República reexaminem o problema, que não é só de ordem interna. A ressonância internacional de uma medida tão drástica só poderá ser desfavorável ao Brasil. Ninguém aceitará admitir que num momento em, que todos os países do mundo ocidental se empenham numa corrida universitária, no afã de formar maior número de cientistas e técnicos, o Brasil possa permitir-se o luxo de fechar-Universidades."

É para formular idêntico apêlo que venho à tribuna. Confio na ação do Sr. Presidente da República e tenho certeza de que o seu pensamento, neste momento, está voltado para caso de tamanha gravidade como êste que está cercando a vida universitária em Brasília. Espero que a solução possa ser encontrada, dentro em breve, e que a juventude, que ora tem as suas escolas fechadas, poderá a elas voltar, com tranqüilidade, o que é próprio, realmente necessário, para o estudo e o trabalho. É preciso que mestres e alunos voltem para o trabalho que o Brasil reclama. O País precisa da juventude, como também dos professôres que em favor do desenvolvimento do Brasil, deverá trabalhar na formação da cultura e da técnica!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem: Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, desejo desdobrar, aqui, alguns argumentos, além dos já invocados pelo nobre Senador Cattete Pinheiro, a propósito da lamentável crise na Universidade de Brasília.

Em dias da semana passada, tive a oportunidade de assinalar que já se impunha, no caso da crise da Universidade, antes de tudo, uma solução pronta que restaurasse a regularidade dos trabalhos

naquele instituto de ensino. E salientava que, primeiramente, cumpria ao Conselho Diretor da Universidade reunir-se para adotar uma posição firme, em tôrno do caso, e, se porventura não se encontrasse em condições de fazê-lo, que convocasse a autoridade maior do Conselho Federal de Educação.

Todos têm conhecimento de que se reuniu o Conselho Diretor da Universidade. Aprovou os atos praticados pelo Reitor mas, ao mesmo tempo, apelou para que o Conselho Federal de Educação interferisse, apurando devidamente os fatos.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se a Universidade, por seu órgão maior – o Conselho Diretor – embora aprovando, em princípio, os atos do Reitor, pediu a interferência do Conselho Federal de Educação, para a devida investigação dos acontecimentos, é evidente que a mais elementar prudência aconselhava não se agravasse a situação afastando ou demitindo professôres, enquanto a sindicância não se efetuasse, em têrmos adequados.

O Magnífico Reitor deveria sentir-se prestigiado com o ato do Conselho Diretor, que, aprovou suas deliberações ou suas medidas administrativas. Por isso mesmo, cumpria-lhe proceder com a serenidade indispensável a restaurar o ritmo normal de atividades na Universidade, e não com a precipitação que agrava o terrível quadro ali existente.

Ontem, porém, todos tiveram notícia do Ato do Magnífico Reitor, afastando 15 professôres, exatamente os que mais se haviam destacado, durante os acontecimentos; nas providências para a defesa da comunidade universitária. Dêsse ato resultou, imediatamente o gesto de solidariedade de cêrca de 180 – note-se bem – de cêrca de 180 membros do Magistério daquela casa, entre professores titulares, associados, assistentes e instrutores de ensino.

Quem quer que conheça o funcionamento de uma comunidade universitária sabe que não se apura uma divergência dessa proporção sem que esteja profundamente ofendida a capacidade de compreensão no meio universitário.

Não se trata de um conflito de alguns professôres e de uns poucos estudantes com a direção da universidade. Num corpo de magistério de cêrca de 250 professôres ou pouco mais, 180 solidarizam-se com os afastados por ato da Reitoria. Vale dizer que aproximadamente, 200 profesaôres estão em divergência com a direção do instituto universitário.

Não é possível, não é razoável que êsse fenômeno se processe sem a interferência segura. do Conselho Federal de Educação, com o alto espírito de corrigir os desvios apurados na Universidade de Brasília.

Repito o que disse em pronunciamento anterior. Aos que são membros do Congresso Nacional, não cabe a tarefa de definir responsabilidade no caso, fixando culpa de uns ou definindo razão em favor de outros. A homens experimentados, porém, não escapa que uma universidade, que, por ser uma comunidade, vive do espírito de compreensão e de tolerância sem embargo do exercício da autoridade, possa entrar numa crise dessas proporções, sem que esteja largamente atingindo o próprio prestígio de seus dirigentes.

E quando a situação, numa universidade, alcança tamanha gravidade, as autoridades maiores hão que interferir, hão que intervir não para sanções de rotina, que elas não resolverão o dissídio, restaurando o funcionamento normal das atividades escolares. Em situações como esta as autoridades maiores deverão ser intermediárias para encontrar as fórmulas conciliatórias, segundo as quais, menos do que o espírito de penalidade, prevaleça o propósito de restabelecimento do espírito de comunidade, do sentimento de confraternização, fora do qual

não convivem alunos, professôres e dirigentes universitários.

Veja-se, porém, quanto se agravou a situação, a partir de ontem, com o afastamento de 15 professôres e a nobre demonstração de 180 colegas seus, aproximadamente. E agravou-se a situação, porque, já agora, o Conselho Federal de Educação, que ontem decretou a intervenção na Universidade de Brasília, segundo publica, hoje, *O Globo*, vai encontrar, um quadro de complexidade multiplicado. Até ontem, havia uma divergência; em razão da qual se suspenderam as atividades escolares e de pesquisa, mas a coletividade universitária ainda não havia sido atingida no seu conjunto, quanto à permanência dos seus elementos componentes. Hoje, porém, a situação se altera, profundamente, pois que o Conselho Federal de Educação há de resolver, também, sôbre a legitimidade ou não do afastamento dêsses 15 professres.

Cumpre, aliás, fazer uma indagação de ordem jurídica se decretada a intervenção, como anuncia *O Globo*, na Universidade de Brasília, ainda pode o Magnífico Reitor baixar ato dispensando professôres, ou os devolvendo a seus serviços de origem? Mas ainda que o pudesse fazer, a prudência recomendava que não o fizesse.

Falo inclusive para professôres universitários, um dos quais meu mestre, o Senador Aloysio de Carvalho Filho, foi também professor de um estabelecimento de ensino. Sei das imensas dificuldades com que por vêzes lutou para superar crises abertas entre os estudantes, entre estudantes e o Govêrno, entre estudantes e professôres. Mas dominou sempre, na velha Faculdade de Direito da Bahia, o espírito de compreensão dentro do qual, sem renúncia ao princípio de autoridade, se encontrava sempre aquêle terreno comum, em que se restabelecia o diálogo para restaurar a convivência da comunidade universitária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Pois não.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª traçou multo bem o quadro da vida de nossa velha faculdade.

Tôdas as questões políticas penetraram sempre as portas da escola. Os estudantes nunca deixaram de se interessar pelos temas políticos da atualidade, e nós não podemos formar estudantes sem consciência cívica. Parece-me que o milagre que existiu na Faculdade de Direito da Bahia é que os professôres e os dirigentes sempre compreenderam que não é possível uma disciplina universitária sem ter por base a compreensão e a tolerância, porque o ideal universitário não é sòmente o de formar jovens capazes de vencer na vida pública, através das realizações da cultura, mas, também, de prestar ao País os serviços de sua consciência e de seu sentimento cívico.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Agradeço a V. Ex.ª a prestigiosa interferência no curso destas considerações. E aproveito, mesmo, suas palavras, Sr. Senador Aloysio de Carvalho, para acentuar que, nesta tribuna, neste instante, preocupa-me não o espírito de crítica, mas o anseio de que as autoridades superiores, através do Conselho Federal de Educação, agora encontrem aquêle espírito de compreensão e de tolerância sem o qual não convivem, respeitosamente, alunos, mestres e dirigentes universitários.

Srs. Senadores, é preciso que a descrença não nos domine. Não obstante os desacertos correntes, é nosso dever confiar em que haja, afinal, alguma autoridade, algum corpo de homens sensatos que encontre a solução adequada para a triste e lamentável crise da Universidade de Brasília. (*Multo bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Attílio Fontana. *(Pausa.)*

S. Ex.ª não está presente. (*Pausa*.)

Não há mais oradores inscritos. *(Pausa:)*

Comparecem mais os Sra Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Arthur Virgílio – Sebastião Archer – Joaquim Parente – Wilson Gonçalves – José Bezerra – Dinarte Mariz – João Agripino – Rui Palmeira – José Leite – Eduardo Catalão – Afonso Arinos – Benedicto Valadares – Filinto Müller – Bezerra Neto – Mello Braga – Antônio Carlos – Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares que cria o crédito profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime de emprêgo, tendo

PARECER, sob nº 1.122, de 1965 da Comissão:

– *de Constituição e Justiça*, pela rejeição, por ser inconstitucional.

A discussão do projeto, quanto à preliminar, foi encerrada na Sessão de 18 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está rejeitado. O projeto será, arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 11, de 1965

Cria o Crédito Profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime der emprêgo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os trabalhadores que exercerem atividades autônomas, sob regime de emprêgo ou liberal, terão direito a financiamento especial destinado, à aquisição de ferramentas, instrumentos e acessórios de trabalho, nos têrmos da presente Lei.

Art. 2º – O financiamento assegurado no art. 1º será feito pelo Banco do Brasil, mediante a instituição de uma carteira de crédito profissional e; em convênio com êle através dos demais estabelecimentos bancários e das Caixas Econômicas federais e estaduais:

Art. 3º – Os sindicatos de empregados, trabalhadores autônomos e profissões liberais deverão elaborar e atualizar, anualmente, se necessários, a relação das ferramentas, instrumentos é acessórios essenciais ao exercício das profissões por êles representadas.

§ 1º – Sòmente poderão ser adquiridos, com as vantagens desta Lei, as ferramentas, instrumentos e acessórios de uso individual de trabalhador, excluídos os que se prestem à industrialização que descaracterize o sentido artesanal, profissional liberal ou operário de que se devem revestir:

§ 2º – Os benefícios aqui estipulados se estendem igualmente à compra de ferramentas, instrumentos de trabalho e acessórios que não relacionados pelos sindicatos, sejam de uso é de conhecimento técnico comuns.

Art. 4º – De posse das relações ou dos pedidos (§ 2º do artigo anterior), a repartição financiadora promoverá a coleta de preços com a descrição qualita-

tiva de cada utensílio e indicará a firma ou firmas onde poderá ser adquirido.

Art. 5º – O candidato ao crédito especial deverá preencher os seguintes requisitos:

a) capacidade profissional, comprovada pelo sindicato do requerente, e, na falta dêste, por atestado de três profissionais de igual categoria, ou com a exibição de diploma expedido por escola oficial ou certificado de habilitação conferido por repartição pública competente, nas profissões para cujo exercício êstes forem exigidos;

b) carteira profissional e prova de prestação de serviço militar;

c) título de eleitor e prova de que votou nas últimas eleições, se fôr o caso; e

d) atestado de conduta e de idoneidade moral fornecido pelas autoridades policiais ou judiciárias.

Art. 6º – Os bens adquiridos serão dados em penhor à entidade financiadora e o contrato, será registrado no cartório de títulos e documentos competente, integrando as despesas de registro o total do empréstimo concedido.

Art. 7º – O devedor que terá a posse das coisas empenhadas, é equiparado ao depositário, para todos os efeitos legais, e não poderá delas dispor, sem consentimento escrito do credor.

Art. 8º – O credor poderá verificar sempre por si ou por pessoa que designar, a situação e o estado dos bens empenhados.

Art. 9º – Quando se verificar a morte ou insolvência do devedor, ou rescisão do contrato por inadimplemento dêste, o credor poderá requerer ao juiz competente que os bens passem para sua posse ou do depositário ou terceiros por êle indicados.

Art. 10 – Os documentos exigidos serão apresentados à repartição financiadora em requerimento isento de sêlo, o qual terá solução no prazo de sessenta dias, a contar da data do pedido ou da satisfação das exigências feitas, nos têrmos do artigo 5º.

Parágrafo único – Deferido o pedido, será expedida autorização de entrega à firma escolhida pelo requerente, se houver mais de uma, conforme o que dispõe o art. 4º desta Lei, ou à firma indicada pela repartição financeira, se nessa escolha convier também o requerente, devendo a entrega ser feita no prazo de 30 dias, sob pena de perda dos direitos da concorrência.

Art. 11 – A inutilização dos instrumentos, ferramentas e acessórios, sem culpa de seu proprietário, não impedirá nôvo pedido de financiamento, para substituição ou aquisição de outros utensílios, desde que satisfeito o débito anterior.

Art. 12 – O financiamento de que trata esta Lei não excederá de vinte vêzes o salário-mínimo da região e será resgatado em sessenta prestações mensais e iguais, a partir do 30º dia, da concessão do empréstimo, que vencerá juros legais; sem acréscimos de quaisquer taxas ou emolumentos, aplicada a Tabela Price.

Art. 13 – Quando a mercadoria financiada oferecer, por sua natureza, garantia plena de execução de cláusula de penhor, a que se refere o art. 6º, mas exceder 20 vêzes o salário-mínimo, a limitação do empréstimo será de 80% do total do valor de sua aquisição.

Art. 14 – A repartição financiadora deverá reservar, pelo menos, um décimo de sua verba de aplicação de capital para satisfação das exigências da lei.

Parágrafo único – Esgotada a verba no exercício, os pedidos aguardarão oportunidade e serão atendidos por ordem estritamente cronológica.

Art. 15 – Terão preferência para os direitos assegurados nesta Lei as profissões constantes da relação que a acompanha.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor noventa dias após à sua publicação, e nesse prazo será regulamentada pelo poder executivo.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1965. – *Faria Tavares.*

RELAÇÃO ANEXA AO PROJETO

1 – Agricultor, em regime de colonato ou parceria agrícola ou proprietário autônomo, desde que em qualquer caso, só utilize no serviço pessoa de sua família
2 – Agrimensor
3 – Agrônomo
4 – Alfaiate, sob regime de trabalho autônomo
5 – Arquiteto
6 – Artista, plástico profissional
7 – Assistente Social
8 – Barbeiro e cabeleireiro, sob regime de trabalho autônomo.
9 – Bombeiro hidráulico
10 – Borracheiro
11 – Brinquedos, fabricante, sob regime artesanal
12 – Carpinteiro
13 – Ceramista, sob regime artesanal
14 – Couro e peles, sob regime de trabalho autônomo
15 – Costureiro, sob regime de trabalho a domicílio
16 – Cuteleiro
17 – Desenhista comercial, sob regime autônomo
18 – Eletricista
19 – Encadernador, sob regime artesanal
20 – Enfermeiro
21 – Ensino técnico-profissional, mestre e contramestre
22 – Entalhador em madeira
23 – Estofador
24 – Estucador
25 – Fotógrafo profissional
26 – Funileiro
27 – Garção (vestuário profissional)
28 – Gasista
29 – Joalheiro, sob regime artesanal
30 – Jornalista
31 – Lapidário, sob regime artesanal
32 – Lustrador de calçados
33 – Marceneiro
34 – Mecânico
35 – Médico
36 – Médico-veterinário
37 – Metalúrgico
38 – Motorista de caminhão de transporte de mercadorias, sob regime de trabalho autônomo, excluídas peças do veículo
39 – Motorista de praça, sob regime de trabalho autônomo; excluidas peças de veículos
40 – Músico, fabricante de instrumento, sob regime de artesanato
41 – Músico profissional
42 – Odontologista.
43 – Ourives, sob regime de artesanato
44 – Porteiro
45 – Pedreiro
46 – Pintor
47 – Professor
48 – Sapateiro, sob regime de artesanato

49 – Serralheiro

50 – Tecelão sob regime de artesanato

51 – Torneiro

52 – Tipógrafo

55 – Vendedor-ambulante (veículo tração manual ou animal).

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adolpho Franco, que dispõe sôbre concorrência pública nas operações de seguro automático, tendo:

PARECERES, sob números 736 e 797, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, favorável com a emenda que oferece 1-CCJ e

– *de Economia*, pelo arquivamento, visto que o seu objeto fundamental foi alcançado pelo Decreto Presidencial nº 55.245, de 21 de dezembro de 1984.

O parecer pelo arquivamento equivale à rejeição.

Em discussão o projeto. (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Foi rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 60, de 1964

Dispõe sôbre concorrência pública nas operações de seguro, inclusive as de seguro automático.

Art. 1º – As operações de seguro e mediações, inclusive as de seguro automático, realizadas na administração pública e autarquias federais, no Banco do Brasil S.A. e outras sociedades de economia mista em que a União, detenha a maioria de seu, capital, serão efetuadas mediante concorrência pública, obedecidas as normas legais que a esta regem.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 4

Discussão, em turno único, do Parecer nº 972, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1952, de autoria do Sr. Senador Ferreira de Souza, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil (Parecer no sentido de ser sobrestado o curso do projeto para apreciação oportunamente por ocasião do estudo dos projetos de Códigos).

Se o parecer fôr aprovado, o projeto terá sobrestado o seu curso, até que chegue ao Senado o projeto do nôvo Código de Processo Civil, de iniciativa do Poder Executivo.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Assim sendo, a matéria fica sobrestada.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 5.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 981, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1965, que dispõe sôbre o pagamento de gratificação anual, a título de participação por emprêsas de fins lucrativos, e dá outras providências. (Parecer no sentido de ser sobrestado o andamento do projeto, a fim de ser anexado ao de iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhado à Câmara dos Deputados, com a Mensagem n. 302, de 1965).

O projeto de que trata o parecer anunciado, da Comissão de Constituição e Justiça, é idêntico a outro, de iniciativa do Sr. Presidente da República, cuja tramitação já foi ultimada, tendo sido convertido em lei, com vetos parciais.

À vista disto, e tendo em conta que em seu parecer, a Comissão considera o projeto superado, a Mesa o declara prejudicado e o fará recolher ao arquivo. (*Pausa*.)

Sôbre a mesa o Requerimento nº 692, de 1965, do Sr. Barros Carvalho, lido na Sessão de 15 do mês em curso, que deixou de ser votado por falta de *quorum*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores,que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado. (*Pausa*.)

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Hoje, às 21 horas, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão, em Sessão conjunta, para leitura de Mensagem na qual o Sr. Presidente da República encaminhou o Projeto de Lei que aprova o Plano de desenvolvimento do Nordeste, para os anos de 1966, 1967 e 1968.

Às 21 horas e 30 minutos, nova Sessão conjunta para apreciação do veto presidencial ao projeto de lei que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento na Emenda Constitucional nº 14.

Não há oradores inscritos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre, Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO – (sem revisão do orador): – Sr. Presidente, faleceu, há poucos dias, na Bahia, com quase noventa anos de vida, uma das grandes figuras da sociedade e da magistratura do Amazonas, o Desembargador José Jorge Carvalhal.

Não há nenhum exagêro; determinado porventura pela tendência fatal a qualquer necrológio; em dizer que êsse homem, que encerrou agora a sua nobre e laboriosa existência; representou para o Amazonas um dos seus maiores patrimônios morais.

Curador de órfãos, depois integrante do Tribunal de Justiça daquele Estado, como representante do Ministério Público, o Desembargador José Jorge Carvalhal tornou-se uma figura de prestígio irrestrito no seu Estado, sendo considerado, pelas lições da sua sabedoria jurídica, pelos atestados da sua probidade profissional e pelo testemunho da sua larga experiência, um homem a quem tôda a população de Manaus devotou, em sua vida, o maior respeito e presta, na sua morte, as homenagens da sua saudade e da sua veneração.

Faço êste registro, Sr. Presidente, como representante da Bahia, mas ligado ao Amazonas por vínculos: de uma afini-

dade espiritual que a saudade tornou cada vez mais profunda, uma vez que, na minha juventude, exerci a função de Diretor da Imprensa Oficial em Manaus e tive, ao vivo, a impressão exata do respeito de que desfrutava, entre a sua gente, o Desembargador José Jorge Cavalhal.

É um registro em que associo o meu sentimento de baiano, formado, como êle foi, em Ciências Jurídicas e Sociais na velha Faculdade de Direito da Bahia, ao sentimento que empolga, neste momento, todo o Estado do Amazonas, ao perder uma das grandes figuras da sua sociedade e da sua magistratura. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1964 (nº 2.557-B, de 1960, na Casa de origem) que cria a Escola Agrotécnica da Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 1.015, 1.016, 1.017, 1.018, 1.019 e 1.020 das Comissões

– *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade;

– *de Educação e Cultura*, favorável;

– de Serviço Pública Civil, favorável;

– *de Agricultura,* (audiência requerida em virtude da aprovação do Requerimento nº 334, de 1964), favorável; e

– *de Finanças*:

1º pronunciamento – solicitando audiência do Ministro da Agricultura;

2º pronunciamento – (diligência não cumprida) contrário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1965, (nº 1.418-B/83, na Casa de origem), que dispõe sôbre concessão de auxílio compensatório a municípios novos, autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências, tendo:

PARECER sob nº 841, de 1965, da Comissão:
– de Finanças, pela rejeição.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985 (número 3.134-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta "parágrafo ao art. 33 da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões:

– *de Constituição e Justiça* e
– *de Projetos do Executivo*.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1965 (número 3.133/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras

contra as Sêcas a utilizar parte dos seus, recursos em operações de crédito rotativo, para as finalidades indicadas, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 217, de 1985 (número 3.140-B/65, na Casa de origem), que, altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1965, tendo:

PARECER favorável, sob nº 1.155, de 1965, da Comissão:

– *de Finanças*.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1963, que dispõe sôbre o pagamento em cheque nominal das importâncias, devidas pelos empregadores aos seus empregados, referentes a indenizações de rescisão de contrato de trabalho, férias e gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de agôsto de 1982, tendo os seguintes:

PARECERES, nºs 1.124 e 1.125, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, favorável;

– *de Legislação Social*, pela rejeição.

7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que considera 1º de outubro a data anual comemorativa do "Dia do Viajante" (projeto aprovado em primeiro turno na Sessão de 14-10-1985), tendo

PARECERES (números 319 e 320, de 1965), das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, favorável;

– de Educação e Cultura, contrário.

8

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1985, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro (projeto aprovado em primeiro turno em 14 do mês em curso), tendo

PARECERES favoráveis, sob números 1.041, 1.042 e 1.043, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*;

– *de Saúde* e

– *de Finanças*.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo:

PARECERES, sob números 712, 713 e 980 de 1965, das Comissões:

– *de Serviço Público Civil*, favorável, nos têrmos do substitutivo que oferece;

– *de Constituição e Justiça:*

1º Pronunciamento – pela Constitucionalidade;

2º Pronunciamento – favorável ao substitutivo, com subemenda que oferece.

10

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 607, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando inserção em Ata de voto de congratulações com o Exército Nacional pelas realizações de seu Departamento de Estudos e Pesquisas Tecnológicas, tendo:

Parecer favorável, sob nº 1.140, de 1965, da Comissão:

– de Constituição e Justiça.

11

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.040, de 1965, da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício nº 93, de 26-4-1962, do Sr. Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando, para apreciação da Comissão de Orçamento, o Relatório de suas atividades e cópia do Balanço correspondente ao ano de 1961 (Parecer pelo arquivamento).

12

Projeto de Resolução nº 96, de 1965, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que altera o art. 278 do Regimento Interno (primeiro dia).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

158ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E CATTETE PINHEIRO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Cattete Pinheiro – Moura Palha – Manoel Dias – Menezes Pimentel – José Bezerra – Dinarte Mariz – Walfredo Gurgel – José Ermírio – Rui Palmeira – Heribaldo Vieira – Aloysio de Carvalho – Eduardo Catalão – Josaphat Marinho – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – Padre Calazans – Moura Andrade – José Feliciano – Pedro Ludovico – Lopes da Costa – Bezerra Neto – Adolpho Franco – Mello Braga – Irineu Bornhausen – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que ê aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

MENSAGEM
Nº 419, de 1965

(Nº 826, de 1965, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, e nos têrmos dos artigos 22 e 24 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação, que desejo fazer, do Senhor Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo com a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno Real da Noruega, a de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da República da Islândia.

2. Os méritos do Senhor Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, já foram apreciados por Vossas Excelências quando de sua designação para o cargo, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno Real da Noruega.

Brasília, em 18 de outubro de 1965. – *H. Castello Branco.*

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 420, de 1965

(Nº 827, de 1965, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional e nos têrmos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Mozart Gurgel Valente Junior ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Di-

plomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República Socialista Federativa da Iugoslávia.

2. Os méritos do Senhor Mozart Gurgel Valente Júnior, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 18 de Outubro de 1965. – *H. Castello Branco.*

"CURRICULUM VITAE" DO EMBAIXADOR MOZART GURGEL VALENTE JÚNIOR

Nascido no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em 11 de novembro de 1917.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 1938.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em agôsto de 1940; promovido a Segundo-Secretário, por antigüidade, em dezembro de 1945; promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, em janeiro de 1953; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em maio de 1959; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em abril de 1965.

3. Durante sua carreira, desempenhou as funções seguintes: Terceiro-Secretário em Roma, de agôsto de 1944 a 10 de dezembro de 1945; Segundo-Secretário, na Secretaria da ONU, de julho de 1951 a 2 de janeiro de 1953; Primeiro-Secretário em Bruxelas, de outubro de 1954 a julho de 1956; Conselheiro em Bruxelas, de julho de 1956 a dezembro de 1957; removido para a Secretaria de Estado em setembro de 1957; Ministro Conselheiro na UNESCO, de março de 1960 a fevereiro de 1961; à disposição da Missão junto à Comunidade Econômica Européia em janeiro de 1961, no pôsto, de fevereiro de 1961 até setembro de 1964; removido para a Secretaria de Estado em 3 de setembro de 1964.

4. Além dessas funções, exerceu o Embaixador Mozart Gurgel Valente Júnior as seguintes missões e comissões: Auxiliar da Secretaria da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, no Rio de Janeiro, em janeiro de 1942; designado para servir na Comissão Técnica Brasileira junto à Missão Técnica Americana, em setembro de 1942; em missão na África Francesa, de janeiro de 1943 a março de 1944; à disposição da Delegação do Brasil junto ao Comitê Francês da Libertação Nacional, de março de 1944 a agôsto de 1944; à disposição da Embaixada em Roma, de outubro de 1944 a dezembro de 1945; Auxiliar, interino, do Secretário-Geral, em setembro de 1950; Secretário da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, em Washington, em março de 1951; encarregado da Delegação do Brasil junto à ONU, de outubro de 1951 a fevereiro de 1952; Assessor da Delegação do Brasil à VII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, em New York, em outubro de 1952; Encarregado do Consulado em Antuérpia, abril de 1954 a maio de 1954; Encarregado de Negócios em Bruxelas, de novembro de 1954 a dezembro de 1954; em janeiro de 1955 e de dezembro do mesmo ano a janeiro de 1956; à disposição do Ministro de Estado, para exercer funções de assessoria, em ligação com a Presidência da República, para assuntos relacionados com a Operação Pan-Americana, em julho de 1958; Membro da Delegação do Brasil à XIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em New York, em setembro de 1958; Assessor da Delegação do Brasil à Reunião Informal dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, em Washington, em setembro de 1958; Assessor da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial do Conselho da OEA, encarregada de formular

novas medidas de cooperação econômica (Comitê dos Vinte e Um), em Washington, em novembro de 1958; Assessor da Delegação do Brasil à Segunda Reunião do Comitê dos Vinte e Um, em Buenos Aires, em abril de 1959; Delegado suplente da Delegação do Brasil à XIV Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em New York, em setembro de 1959; Delegado do Brasil ao III período de sessões da Comissão Especial para Estudar a Formulação de Novas Medidas de Cooperação Econômica (Comitê dos Vinte e Um), em Bogotá, em setembro de 1960; membro da Delegação do Brasil à viagem de serviço aos países do Mercado Comum Europeu, em novembro de 1960; Encarregado de Negócios junto à Comunidade Econômica Européia, de julho de 1960 a julho de 1961; de 16 a 23 de agôsto de 1961; de 31 de janeiro de 1962 a 15 de julho do mesmo ano e de 20 de agôsto de 1962 a 7 de dezembro do mesmo ano; membro da Comunidade Européia Junto à II Reunião do Qual d'Orsay, em Paris, em março de 1962; assessor-técnico da Delegação do Brasil à IX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, em 1964; designado para exercera função de Chefe do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, em 24 de abril de 1964.

5. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Embaixador Mozart Gurgel Valente Junior que:

a) nada consta dêles que o desabone;

b) foi êle diversas vézes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Eliane Gurgel Valente.

6. O Embaixador Mozart Gurgel Valente Júnior é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República Socialista Federativa da Iugoslávia.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO

– Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 238, DE 1965

(Nº 2.259-C/60, na origem)

Institui o Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação pública, reger-se-á por êste Código.

1º – São vias terrestres as ruas, avenidas, logradouros, estradas, caminhos ou passagens de domínio público.

§ 2º – Para os efeitos dêste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas ao trânsito.

Art. 2º – Os Estados poderão adotar normas pertinentes às peculiaridades locais, complementares ou supletivas da lei federal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 3º – São órgãos da Administração do Trânsito, em todo o Território Nacional, que funcionarão como um Sistema Nacional de Trânsito:

a) O Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN – órgão normativo e coordenador;

b) os Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN – órgão normativo;

c) os Departamentos Estaduais de Trânsito e as Circunscrições Regionais de Trânsito – órgãos executivos;

d) os órgãos Rodoviários Federais e Estaduais, através de suas repartições competentes.

Art. 4º – O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é o órgão máximo normativo da coordenação da política e do Sistema Nacional de Trânsito, e compor-se-á dos seguintes membros:

a) um Presidente, especialista em trânsito, de nível universitário, de livre escolha do Chefe do Executivo;

b) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

c) um representante do Estado-Maior do Exército;

d) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública, especialista em trânsito;

e) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;

f) um representante da Associação Brasileira de Municípios;

g) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (Categoria das Emprêsas de Transportes Rodoviários);

h) um representante da Federação Nacional de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;

i) um representante do Touring Club do Brasil.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CONTRAN será de dois anos, admitida a recondução.

Art. 5º – Compete ao CONTRAN, além do que dispõe outros artigos dêste Código:

I – zelar pela unidade do Sistema Nacional de Trânsito e pela observância da respectiva legislação;

II – resolver sôbre consultas e sôbre recursos dos Conselhos Estaduais, de autoridades e de particularidades relativas à aplicação da legislação do trânsito;

III – coordenar as atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito;

IV – organizar a estatística geral do trânsito, especialmente dos acidentes e infrações, remetendo-a, anualmente, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

V – colaborar nas articulações das atividades das repartições públicas e emprêsas de serviços públicos e particulares em benefício da regularidade do trânsito;

VI – estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com a exploração dos serviços de transporte terrestre, seleção de condutores de veículos e segurança do trânsito, em geral;

VII – opinar sôbre os assuntos pertinentes ao trânsito interestadual e internacional;

VIII – promover e coordenar Campanhas Educativas de Trânsito;

IX – promover a realização periódica de reuniões e congressos nacionais de trânsito, bem como propor ao Govêrno a constituição de delegações oficiais, que devam participar de conclaves internacionais;

X – fixar, através de Resoluções, os volumes e freqüências máximas de sons ou ruídos admitidos para buzinas, aparelhos de alarma e motores de veículos;

XI – editar normas e estabelecer exigências para instalação e funcionamento das Escolas de Aprendizagem;

XII – fixar normas e requisitos para a realização de provas de automobilismo;

XIII – determinar o uso de aparelhos que diminuam ou impeçam a poluição do ar;

XIV – apreciar e resolver sôbre os casos omissos da legislação de trânsito.

Art. 6º – Das decisões unânimes do Conselho Nacional de Trânsito não caberá recurso na esfera administrativa.

Parágrafo único – Os recursos serão interpostos perante o CONTRAN, dentro do prazo de trinta dias da publicação e dirigidos ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 7º – Em cada Estado haverá um Conselho Estadual de Trânsito, composto de nove membros, a saber:

a) um Presidente, especialista em Trânsito e de nível universitário;

b) um representante do órgão rodoviário estadual;

c) um representante dos municípios;

d) um representante da repartição estadual de Trânsito;

e) um representante da entidade máxima de transportes terrestres;

f) um representante dos motoristas profissionais, indicado pela entidade de classe;

g) um representante da entidade máxima do automobilismo do Estado;

h) um representante dos motoristas amadores, indicado por entidade estadual;

i) um especialista em trânsito de livre escolha do Chefe do Executivo Estadual.

§ 1º – No Distrito Federal haverá um Conselho de Trânsito com a mesma composição e competência dos Conselhos Estaduais do Trânsito.

§ 2º – Nos Estados-Municípios e no Distrito Federal o representante previsto no item *b* será um urbanista de livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 8º – Compete ao CETRAN, no âmbito de suas jurisdições, além do que dispõem outros artigos dêste Código:

I – zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II – resolver ou encaminhar ao COTRAN consultas de autoridades e de particulares, relativamente à aplicação da legislação de trânsito;

III – colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e emprêsas particulares relacionadas com o trânsito;

IV – propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

V – promover e coordenar Campanhas Educativas de Trânsito;

VI – organizar a estatística geral do trânsito, especialmente dos acidentes e infrações, nos moldes adotados pelo CONTRAN;

VII – opinar sôbre questões de trânsito submetido à sua apreciação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, os Conselhos Estaduais de Trân-

sito poderão estabelecer facilidades de estacionamento a veículos de médicos, quando em atendimento de emergência.

Art. 9º – Das resoluções dos CETRAN caberá recurso, dentro do prazo de trinta dias, ao CONTRAN que lhe poderá dar efeito suspensivo.

Art. 10 – Os Departamentos Estaduais de Trânsito, órgãos executivos com jurisdição sôbre todo o território do respectivo Estado, deverão dispor dos seguintes serviços, dentre outros:

a) de engenharia de trânsito;

b) médico e psicotécnico;

c) de registro de veículos;

d) de habilitação de condutores;

e) de fiscalização e policiamento;

f) de segurança e prevenção de acidentes;

g) de supervisão e contrôle de aprendizagem para condutores;

h) de campanhas educativas de trânsito;

i) de contrôle e análise estatística.

Art. 11 – Além de outras que lhe confira o poder competente, são atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito, no âmbito de sua jurisdição:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penas previstas neste Código;

b) emitir Certificados de Registro de Veículos e Carteira Nacional de Habilitação, nos têrmos dêste Código e de seu Regulamento;

c) comunicar aos Departamentos e ao Conselho Nacional de Trânsito a cassação de documentos de habilitação e prestar-lhes outros informes capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículo, em sua jurisdição, venham a fazê-lo em outras.

Art. 12 – Sempre que conveniente, serão criadas Circunscrições Regionais de Trânsito, subordinadas às autoridades de Trânsito de sua sede, com jurisdição no território mencionado no ato de sua criação e com atribuição de habilitar condutores, implantar sinalização e fazer estatística de trânsito.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS PARA A CIRCULAÇÃO

Art. 13 – O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação pública obedecerá às seguintes regras gerais:

I – A circulação far-se-á sempre pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente justificadas e sinalizadas.

II – A ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, precedida do sinal regulamentar, retomando o condutor, em seguida, sua posição correta na via.

III – Todo veículo, para entrar numa esquina à esquerda, terá de atingir, primeiramente, a zona central do cruzamento, exceto quando uma ou ambas as vias tiverem sentido único de trânsito, respeitada sempre a preferência de passagem do veículo que venha em sentido contrário.

IV – Quando veículos, transitando por direções que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem o que vier da direita.

V – Todo veículo em movimento deve ocupar a faixa mais à direita da pista de rolamento, quando não houver

faixa especial a êle destinada.

VI – Quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de trânsito no mesmo sentido ficam as da esquerda destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.

VII – Os veículos que transportarem passageiros terão prioridade de trânsito sôbre os de carga, respeitadas as demais regras de circulação.

VIII – Os veículos precedidos de batedores terão prioridade no trânsito, respeitadas as demais regras de circulação.

IX – Os veículos destinados a socorros de incêndio, as ambulâncias e os da polícia, além da prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarma sonoro e de luz vermelha intermitente.

Art. 14 – De acôrdo com as conveniências de cada local, a autoridade de trânsito poderá:

I – Instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas.

II – Proibir a circulação de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias.

III – Estabelecer limites de velocidade e de pêso por eixo para cada via terrestre.

IV – Proibir conversões à esquerda ou direita e de retôrno.

V – Organizar áreas especiais de estacionamento em logradouros públicos.

VI – Determinar restrições de uso das vias terrestres ou parte delas, mediante fixação de horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga.

VII – Permitir estacionamento e a parada de veículos nos viadutos e outras obras de arte, respeitadas as limitações técnicas.

VIII – Permitir estacionamentos especiais devidamente justificados.

§ 1º – O Regulamento dêste Código estabelecerá os limites de carga para veículos de transporte.

§ 2º – Nenhum veículo poderá transitar com carga superior à tonelagem fixada pelo fabricante e aprovada pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 15 – A regulamentação do uso de estradas caberá à autoridade com jurisdição sôbre essa via e se restringirá às respectivas faixas de domínio, respeitadas as disposições dêste Código e seu Regulamento.

Parágrafo único – A estrada sempre será considerada via preferencial em relação a qualquer outra via pública.

Art. 16 – As vias públicas, de acôrdo com a sua utilização, serão assim classificadas:

a) vias de trânsito rápido;

b) vias preferenciais;

c) vias secundárias;

d) vias locais.

§ 1º – Via de trânsito rápido é aquela caracterizada por bloqueio que permita trânsito livre, sem intercessões e com acesso especial.

§ 2º – Via preferencial é aquela pela qual os veículos devam ter prioridade de trânsito, desde que devidamente sinalizada.

§ 3º – Via secundária é a destinada a interceptar, coletar e distribuir o tráfego que tenha necessidade de entrar nas vias de trânsito rápido ou preferenciais, ou delas sair.

§ 4º – Via local é a destinada apenas ao acesso a áreas restritas.

Art. 17 – Nas vias em que o estacionamento fôr proibido, a parada de veículos deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o trânsito.

Parágrafo único – A parada para carga ou descarga nessas vias obedecerá ao regulamento local.

Art. 18 – As provas desportivas, inclusive seus ensaios, só poderão realizar-se em vias públicas, mediante prévia licença da autoridade de trânsito.

§ 1º – A realização de provas desportivas, de acôrdo com êste artigo, será precedida de caução ou fiança, e contrato de seguro em favor de terceiros, contra riscos e acidentes, em valores prèviamente arbitrados pela autoridade competente

§ 2º – A realização de provas ou competições automobilísticas e os respectivos ensaios depende sempre de autorização expressa da Confederação Brasileira de Automobilismo ou de entidades estaduais a ela filiadas.

CAPÍTULO IV

DA CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE VEÍCULOS

Art. 19 – A circulação de veículos licenciados em outro país reger-se-á pelas normas estabelecidas em atos internacionais ratificados pelo Brasil, bem como obedecerá aos dispositivos dêste Código, leis e regulamentos federais.

Art. 20 – O ingresso em território nacional de veículo automotor licenciado em outro país, de propriedade de cidadão residente no exterior, bem como a saída para fins de turismo e retôrno de veículo licenciado no Brasil, far-se-á mediante apresentação do Certificado Internacional de Circulação, Caderneta de Passagem nas Alfândegas e Permissão Internacional de Conduzir.

§ 1º – O veículo automotor pertencente a pessoas não residentes no País, entradas como turistas ou temporários, não poderá executar serviço a frete, sendo vedada ainda sua alienação sem que o proprietário satisfaça às exigências fiscais e cambiais em vigor, podendo ser dirigido também por motorista habilitado no Brasil, mediante matrícula especial.

§ 2º – Cumpre, na forma da lei, à Confederação Brasileira de Automobilismo expedir os documentos necessários à circulação internacional, atribuição e a responsabilidade do processamento das franquias aduaneiras relativas à circulação internacional de veículos automotores, bem como a assinatura de têrmos perante as repartições competentes para o completo atendimento das exigências legais.

§ 3º – Aos veículos licenciados em países do continente americano serão concedidas condições especiais de acesso e circulação temporária no território nacional, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acôrdo com os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores.

§ 4º – Para comprovação, no exterior, de se achar o motorista devidamente habilitado, e satisfazer a viatura os requisitos necessários para o trânsito internacional, fica também autorizado o Touring Club do Brasil a emitir, com base na Carteira Nacional de Habilitação e na licença do veículo, Permissão Internacional para conduzir e Certificado In-

ternacional de Automóvel, de acôrdo com o modêlo aprovado pela Convenção Internacional reconhecida pelo Brasil.

§ 5º – Os documentos só terão validade após receberem a chancela da federação Brasileira de Automobilismo e pelo prazo de um ano.

Art. 21 – O Conselho Nacional de Trânsito estabelecerá, de acôrdo com o Ministério das Relações Exteriores, o modêlo e disciplinará o uso de placas para veículos dos membros do corpo diplomático de países estrangeiros, repartições consulares e missões internacionais oficialmente credenciadas, cuja importação se tenha procedido sob os princípios fixados em protocolos internacionais, bem como para os turistas do exterior que adquiram automóveis de fabricação nacional destinados à exportação e com trânsito temporário no Brasil.

Art. 22 – As repartições aduaneiras comunicarão, diretamente, ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM – a entrada ou saída de veículos em seus postos.

§ 1º – O Conselho Nacional de Trânsito baixará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º – Não estão incluídos neste artigo os veículos de transporte coletivo devidamente autorizados na forma regulamentar.

CAPÍTULO V

DOS SINAIS DE TRÂNSITO

Art. 23 – Ao longo das vias públicas, haverá, sempre que necessário, sinais de trânsito destinados a condutores e pedestres.

§ 1º – É proibido afixar sôbre os sinais de trânsito ou junto a êles quaisquer legendas ou símbolos que não se relacionem com as respectivas finalidades.

§ 2º – É proibido o emprêgo, ao longo das vias terrestres, de luzes e inscrições que gerem confusão com os sinais de trânsito.

§ 3º – Nas estradas, não será permitida a utilização de qualquer forma de publicidade que possa provocar a distração dos condutores de veículos ou perturbe a segurança do trânsito.

Art. 24 – Todo sinal de trânsito deverá ser colocado na via pública em posição que o torne perfeitamente visível ou legível de dia e à noite, em distâncias compatíveis com a segurança.

Art. 25 – Os pontos de travessia de vias terrestres, destinadas a pedestres, deverão ser sinalizados por meio de faixas pintadas ou demarcadas no leito dessas vias.

Art. 26 – As portas de entrada e as de saída de veículos em estabelecimentos destinados a oficina, depósito ou guarda de automóveis, deverão ser devidamente sinalizadas.

Art. 27 – Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto no leito da via **terrestre**, como nas calçadas, deve ser imediata e devidamente sinalizado.

§ 1º – Fica responsável pela sinalização exigida neste artigo a entidade que executar a obra ou com jurisdição sôbre a via pública, salvo nos casos fortuitos.

§ 2º – Tôda e qualquer obra a ser executada na via terrestre, desde que possa perturbar ou interromper o livre trânsito, ou que ofereça perigo à segurança pública, não pode ser iniciada sem entendimento prévio com a autoridade de trânsito.

§ 3º – A inobservância do disposto neste artigo e parágrafos 1º e 2º será punida com multa de um a dez salários-mínimos, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 4º – Ao servidor público responsável pela inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos 1º e 2º, será aplicada a pena de suspensão, que poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso, o servidor a permanecer em serviço.

Art. 28 – Nenhuma estrada pavimentada poderá ser entregue ao trânsito, enquanto não estiver devidamente sinalizada.

Art. 29 – Os sinais de trânsito, luminosos ou não, deverão ser protegidos contra qualquer obstáculo ou luminosidade que perturbe sua identificação ou visibilidade.

Parágrafo único – A disposição das côres nos sinais luminosos deverá ser uniforme.

Art. 30 – Fica adotada a Convenção Relativa a um Sistema Uniforme de Sinalização de Trânsito, segundo a Sexta Sessão da Comissão de Transportes e Comunicações da ONU, em junho de 1962.

Parágrafo único – Tôda sinalização complementar, não compreendida nessa Convenção, ou qualquer alteração, poderá ser instituída por proposta do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 31 – Os sinais de trânsito serão:

a) inscritos em placas;

b) pintados no leito da via pública, nela demarcados ou apostos;

c) luminosos;

d) sonoros;

e) por gestos do agente da autoridade ou do condutor.

§ 1º – Na falta, insuficiência ou incorreta colocação de sinalização específica, não se aplicarão sanções pela inobservância dos deveres e proibições estipuladas neste Código e seu Regulamento, para cuja observância seja indispensável a sinalização.

§ 2º – A entidade com jurisdição na via pública fica responsável pela falta, insuficiência ou incorreta colocação de sinaliação.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS

Art. 32 – O Regulamento dêste Código classificará os veículos quanto à sua tração, espécie, categoria, dimensões, pêso e equipamento.

Art. 33 – Só poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo pêso e cujas dimensões atenderem aos limites estabelecidos pela autoridade competente.

Art. 34 – Nenhum veículo poderá ser licenciado ou registrado, nem poderá transitar em via terrestre, sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente equipado, nos têrmos dêste Código e do seu Regulamento.

§ 1º – Além da vistoria que será feita por ocasião do licenciamento, poderão ser exigidas outras a critério da autoridade de trânsito.

§ 2º – São considerados, além de outros que venham a ser determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito, como equipamentos obrigatórios dos veículos automotores:

a) pára-choques dianteiros e traseiros;

b) protetores para as rodas traseiras dos caminhões;

c) espelhos retrovisores;

d) limpadores de pára-brisa;

e) pala interna de proteção contra o sol, para motoristas;

f) faroletes e faróis dianteiros de luz branca;

g) lanternas de luz vermelha na parte traseira;

h) velocímetro;

i) buzina;

j) dispositivo de sinalização noturna, de emergência, independente do circuito elétrico do veículo;

l) extintor de incêndio para veículos de carga e transporte coletivo;

m) silenciador dos ruídos de explosão do motor;

n) freios de mão e de pé, independentes;

o) luz para o sinal de "pare";

p) iluminação da placa traseira;

q) indicadores luminosos de mudança de direção, à frente e atrás, inclusive para reboques, carretas e similares;

r) cintos de segurança para o eixo cardan, de caminhão;

s) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

t) registradores de velocidade, nos veículos destinados ao transporte de escolares.

§ 3º – O equipamento de motocicletas, motonetas e similares será o mesmo que o exigido para os demais veículos automotores, ressalvadas suas peculiaridades.

§ 4º – Os demais veículos, de propulsão humana ou tração animal, deverão ser dotados, entre outros que venham a ser exigidos em lei ou regulamento, dos seguintes equipamentos:

a) freios;

b) luz branca dianteira e luz vermelha traseira ou catadióptricos nas mesmas côres.

§ 5º – Nas estradas, o cano de escapamento dos caminhões movidos a óleo Diesel deverá ser colocado com saída para cima.

Art. 35 – Os veículos serão identificados por meio de placas traseiras e dianteiras, obedecidos os modelos e especificações instituídos pelo Regulamento dêste Código.

Art. 36 – Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade competente, fazer ou ordenar sejam feitas no veículo modificações de suas características.

Parágrafo único – A partir de três anos de vigência desta Lei, todos os veículos automotores deverão ser registrados pelo número do chassi e respectivas características.

Art. 37 – O veículo cujo número de chassi ou motor houver sido regravado sem comunicação à repartição de trânsito, sòmente poderá ser licenciado mediante justificação de sua propriedade.

Art. 38 – Para circularem nas vias terrestres, os veículos de corrida ficam sujeitos às disposições dêste Código e seu Regulamento, ressalvadas suas peculiaridades.

Art. 39 – Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficarão subordinados ao Regulamento baixado pela autoridade local, e nos municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes adotarão, exclusivamente, o taxímetro como forma de cobrança do serviço prestado.

§ 1º – Nas demais cidades, as Prefeituras poderão determinar o uso de taxímetro.

§ 2º – Nas localidades em que não seja obrigatório o uso de taxímetro, a autoridade competente fixará as tarifas por hora ou por corrida e obrigará sejam os veículos dotados das respectivas tabelas.

§ 3º – No cálculo das tarifas dos veículos a que se refere êste artigo e os parágrafos anteriores, considerar-se-ão os custos da operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

§ 4º – A autoridade competente poderá limitar o número de automóveis

de aluguel, uma vez que sejam atendidas devidamente as necessidades da população.

Art. 40 – Os veículos de aluguel para transporte coletivo dependerão, para transitar, de autorização, concessão ou permissão da autoridade competente.

§ 1º – Os veículos de que trata êste artigo deverão satisfazer as condições técnicas e os requisitos de higiene, segurança e confôrto do público, exigidos em lei, regulamento ou documento de autorização.

§ 2º – Quando no Município ou Região não existirem linhas regulares de ônibus, é facultado à autoridade competente autorizar, a título precário, que veículo não enquadrado nas exigências do § 1º dêste artigo transporte passageiros, desde que submetido a prévia vistoria.

Art. 41 – São competentes para autorizar, permitir ou conceder serviços de transporte coletivo:

a) a União, por intermédio do órgão próprio, para as linhas interestaduais e internacionais;

b) os Estados e Territórios, para as linhas intermunicipais;

c) o Distrito Federal e os Municípios para as linhas locais.

Parágrafo único – Entende-se por linha interestadual aquela cujo itinerário transponha a divisa do Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 42 – As exigências para a concessão de linha de transporte coletivo, assim como as garantias a serem oferecidas aos concessionários, deverão ser regulamentadas pela autoridade competente.

Art. 43 – Os veículos destinados ao transporte de escolares, além das vistorias especiais a que serão submetidos, deverão ser fàcilmente identificáveis à distância, seja pela côr, seja por inscrições e deverão obedecer a características especiais determinadas pelo Regulamento dêste Código.

Parágrafo único – As exigências semelhantes serão determinadas pelo Regulamento para os veículos destinados à aprendizagem.

Art. 44 – É proibido o uso, nos veículos, de emblemas, escudos ou distintivos com as côres da Bandeira Nacional, salvo para os de representação dos Presidentes da República, do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 45 – Junto aos bordos das placas de identificação dos veículos não poderão ser colocados quaisquer emblemas, escudos, ou distintivos.

Art. 46 – Nos veículos particulares ou de repartições públicas em que, para efeito de serviços peculiares, houver necessidade de identificação por meio de distintivos, escudos ou emblemas, serão êstes permitidos ùnicamente na parte interna do veículo ou afixados na parte externa da carroçaria.

Art. 47 – Para transporte de cargas indivisíveis que excedam as dimensões pêso permitidos, o veículo só poderá circular mediante permissão das autoridades competentes.

Art. 48 – Não será permitido nas vias terrestres, desde que possa danificá-las, o trânsito de veículos cujos aros metálicos tenham botões, tacos, rebordos ou saliências.

Parágrafo único – Esta exigência não se aplica às viaturas militares.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DOS VEÍCULOS

Art. 49 – Nenhum veículo automotor poderá circular nas vias terrestres do País, sem o respectivo Certificado de Registro.

§ 1º – O Certificado de Registro será expedido pelas repartições de trânsito, mediante documentação inicial de propriedade e de acôrdo com o Regulamento dêste Código.

§ 2º – Os atuais documentos de registro ou propriedade adotados no País deverão ser substituídos por Certificado de Registro, no prazo de três anos, a contar da data da promulgação desta lei.

§ 3º – O Certificado Internacional de Circulação, autenticado por pôsto alfandegário, corresponde ao Certificado de Registro para efeito de trânsito.

§ 4º – O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se aos reboques, carretas e similares.

Art. 50 – Todo ato translativo de propriedade do veículo automotor, reboque, carrêtas e similares, implicará na expedição de ruivo Certificado de Registro, que será emitido mediante:

a) apresentação do último Certificado de Registro;

b) documento de compra e venda na forma da lei.

Parágrafo único – De todo ato translativo de propriedade, referido neste artigo, será dada ciência à repartição de trânsito expedidora do Certificado de Registro anterior.

Art. 51 – O Certificado de Registro de veículo automotor importado só poderá ser expedido pela repartição de trânsito das Capitais dos Estados e dos Territórios, do Distrito Federal ou do Município de entrada do veículo no País.

Art. 52 – É criado, com sede no Distrito Federal e subordinado ao Conselho Nacional de Trânsito, o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), com a finalidade de centralizar o contrôle dos veículos automotores no País e dos Certificados de Registro.

Parágrafo único – Para o regular funcionamento do RENAVAM e até que seja criado o respectivo quadro de pessoal, serão requisitados servidores públicos ou autárquicos da União.

Art. 53 – Após a instalação do RENAVAM, nenhum veículo automotor, bem como reboque, carrêtas e similares, poderá ser licenciado sem Certificado de Registro.

Parágrafo único – Ao RENAVAM serão obrigatòriamente remetidas as segundas vias de todos os Certificados de Registro expedidos no País, e os de entrada e saída de veículos em postos alfandegários.

CAPÍTULO VIII

DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 54 – Os veículos automotores, de propulsão humana ou tração animal, reboques, carrêtas e similares, em circulação nas vias terrestres do País, estão sujeitos a licenciamento no município de domicílio ou residência de seus proprietários.

§ 1º – Em caso de transferência de residência ou domicílio, é válida, durante o exercício, a licença de origem.

§ 2º – Fica sujeito às penas da lei o proprietário de veículo que fizer falsa declaração de residência ou domicílio, para efeito de licenciamento.

§ 3º – Quando um veículo vier a ser licenciado em outro Estado, suas placas primitivas deverão ser inutilizadas, dando-se ciência à Repartição de Trânsito do Estado de origem.

Art. 55 – Os veículos novos, no trajeto entre as respectivas fábricas e os municípios de destino, ficam isentos de licenciamento.

Art. 56 – As licenças a que estão sujeitos os veículos mencionados no art. 54, serão expedidos pela repartição competente, após o pagamento dos impostos

e taxas devidos e mediante a apresentação dos documentos exigíveis.

Art. 57 – Depois de satisfeitas as exigências do artigo anterior, os veículos serão emplacados com números correspondentes às respectivas licenças.

§ 1º – As placas de identificação terão suas características definidas no Regulamento dêste Código.

§ 2º – A placa traseira deve ser lacrada à estrutura do veículo e sôbre ela será afixada uma plaqueta destacável e substituível, em cada exercício, contendo o número de placa repetido, o prefixo da respectiva unidade federativa e indicação do ano e mês do licenciamento.

§ 3º – A plaqueta de que trata o parágrafo segundo dêste artigo será definida no Regulamento dêste Código e variará de côr de ano para ano, de conformidade com Resolução a ser baixada, até 30 de junho do exercício anterior, pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 4º – Os veículos de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão aluda nas plaquetas os prefixos: SPF – SPE SPM e PDF, respectivamente.

Art. 58 – Nenhum veículo poderá circular pelas vias terrestres nacionais sem o respectivo Certificado de Registro e sem estar devidamente licenciado.

Art. 59 – Estão isentos dos impostos, taxas e emolumentos:

a) os veículos de propriedade dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

b) os veículos de transporte coletivo, destinados ao uso público, pertencente a sociedades de economia mista de que o Poder Público seja detentor de mais da metade do Capital;

c) os veículos de propriedade das repartições estrangeiras acreditadas junto ao Govêrno brasileiro, nos têrmos da legislação vigente e dos Convênios Internacionais homologados pelo Brasil.

Parágrafo único – A isenção de que trata êste artigo não exime os veículos do Certificado de Registro, das vistorias de trânsito e de emplacamento.

Art. 60 – Os veículos a frete estão isentos de tributos no Município em cujo território transitarem, desde que não exerçam o transporte remunerado local.

Parágrafo único – Serão considerados em trânsito os veículos a frete que, explorando o comércio de transportes entre pontos determinados, recebam ou deixem passageiros ou mercadorias nas localidades intermediárias.

Art. 61 – Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação ficam sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar em vias terrestres, ao licenciamento na repartição competente, devendo receber, nesse caso, numeração especial.

CAPÍTULO IX

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

Art. 62 – Nenhum veículo poderá transitar nas vias terrestres sem que seu condutor esteja devidamente habilitado ou autorizado na forma desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 63 – As categorias e classes de condutores de veículos, bem com as normas relativas à aprendizagem, aos exames de habilitação e à autorização para dirigir, serão determinadas no Regula-mento dêste Código.

§ 1º – O Conselho Nacional de Trânsito e os Conselhos Estaduais de Trânsito, na esfera de sua competência, regulamentarão a autorização para con-

duzir veículos de propulsão humana ou de tração animal.

§ 2º – A autorização de que trata o parágrafo anterior terá ùnicamente validade local.

Art. 64 – Ao candidato aprovado em exame de habilitação para conduzir veículo automotor, conferir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação que lhe dará direito a dirigir veículos na sua categoria em todo o território nacional, independentemente da prestação de nôvo exame, enquanto satisfizer as exigências legais e regulamentares.

§ 1º – Quando o condutor transferir seu domicílio, deverá registrar sua Carteira Nacional de Habilitação na repartição de trânsito da Capital do Estado, do Território ou na do Distrito Federal, para onde se tenha mudado, independentemente da prestação de novos exames e de acôrdo com normas a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º – A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser substituída periòdicamente, coincidindo com a revalidação do exame de saúde.

Art. 65 – A Carteira Nacional de Habilitação obedecerá a modêlo único estabecido pelo Regulamento dêste Código.

Parágrafo único – A cópia fotostática, a fotografia e a pública-forma da Carteira Nacional de Habilitação não autorizam seu portador a conduzir veículos.

Art. 66 – São competentes para expedir a Carteira Nacional de Habilitação, em nome do Conselho Nacional de Trânsito e por determinação dêste, os chefes de repartições de trânsito dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 1º – Nos Estados e Territórios os chefes das repartições de trânsito poderão autorizar a expedição da Carteira Nacional de Habilitação pelas autoridades de trânsito das sedes das circunscrições Regionais.

§ 2º – Os exames de habilitação dos candidatos inscritos nas Circunscrições Regionais do Trânsito poderão ser realizados perante comisões volantes designadas pelo chefe do Departamento Estadual de Trânsito ou dos Territórios.

Art. 67 – O Conselho Nacional de Trânsito, *ex officio*, ou por proposta dos Conselhos Estaduais, poderá cassar a delegação que houver conferido às Circunscrições de Trânsito que infringirem as normas legais para expedição da Carteira Nacional de Habilitação e para o seu funcionamento.

Parágrafo único – Oferecidas, a seu juízo, garantias de observância das normas legais, revogará o Conselho Nacional de Trânsito o ato por que foi cassada a delegação.

Art. 68 – Para prestar exame de habilitação, o candidato requererá inscrição à repartição de trânsito, juntando, entre outros documentos exigidos por lei e pelo Regulamento dêste Código, o Título de Eleitor e a Carteira de Identidade.

§ 1º – Não será concedida inscrição do candidato que não souber ler e escrever.

§ 2º – Ao liberado condicional e ao que estiver em gizo de suspensão condicional da pena é facultado habilitar-se como condutor de veículo automotor, apresentando atestado do Conselho Penitenciário do Distrito Federal ou dos Estados e Territórios.

§ 3º – Ao condutor de veiculo automotor, habilitado em outro país, poderá ser concedida autorização para dirigir nas vias terrestres do território nacional, por prazo não superior a seis meses, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 69 – É vedada a habilitação na categoria profissional ao liberado condicional que tenha sido condenado por prática de crime contra os costumes ou o patrimônio.

Art. 70 – Os exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação serão os seguintes:

a) de sanidade física e mental, a cargo de médicos do serviço médico oficial de trânsito ou por êle credenciados;

b) escrito ou oral, versando sôbre leis e regulamentos de trânsito.

§ 1º – Para os condutores de categoria profissional, exigir-se-á, ainda, a prova de conhecimentos técnicos de veículo.

§ 2º – O exame de sanidade física e mental terá caráter eliminatório e deverá ser renovado cada quatro anos, e cada dois anos para pessoas de mais de 60 (sessenta) anos.

§ 3º – Os exames serão padronizados para todo o País e para cada categoria de condutor.

§ 4º – As provas de direção na via pública deverão ser prestadas em veículo com câmbio mecânico.

§ 5º – Os condutores amadores poderão também dirigir caminhões e camionetas quando de seu uso e propriedade, sem que fiquem por isso obrigados a contribuições de previdência social.

Art. 71 – Aos condutores de veículos de transporte coletivo e de escolares, e aos de carga, quando destinados a inflamáveis, explosivos e material físsil, bem como aos de veículos com capacidade de seis ou mais toneladas, será exigido exame psicotécnico.

§ 1º – O exame de que trata êste artigo poderá ser substituído por outro equivalente, onde e enquanto não houver aparelhamento necessário, ficando em tal caso sua validade restrita à área do Estado ou do Território em que se realize.

§ 2º – Em caso de reprovação no exame psicotécnico, o candidato terá direito a nôvo exame, com a presença de médico do IAPETC.

§ 3º – Os exames psicotécnicos poderão ser estendidos, pelo Conselho Nacional de Trânsito, a Vidas as categorias de motoristas, a medida que as repartições de trânsito estejam aparelhadas para êsse fim.

Art.72 – Para habilitar-se a dirigir veículos mencionados no artigo anterior, o condutor deverá ter, no mínimo, vinte e um anos de idade e dois anos de exercício efetivo da profissão.

Art. 73 – Os testes de exame psicotécnico, bem como os demais exames, deverão ser uniformes para todo o País e elaborados pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 74 – Aos portadores de defeitos físicos poderá ser concedida Carteira Nacional de Habilitação, na categoria amador, desde que sejam êles ou os veículos devidamente adaptados.

§ 1º – Nos casos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a exame de junta médica especial, designada pela autoridade de trânsito.

§ 2º – Nas provas de direção na via pública, os candidatos mencionados neste artigo serão examinados por uma junta da qual farão parte um perito examinador, um médico do serviço oficial de trânsito e um membro do Conselho Estadual de Trânsito ou, quando fôr o caso, por um representante do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 75 – O condutor condenado por acidente que tenha ocasionado deverá ser submetido a novos exames de sanidade e técnico, para que possa voltar a dirigir.

§ 1º – Em caso de acidente grave, o condutor nêle envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a juízo da autoridade de trânsito.

§ 2º – No caso do parágrafo anterior, a autoridade de trânsito poderá apreender a Carteira de Habilitação do motorista até a realização dos exames.

Art. 76 – Para participar de competições automobilísticas, o condutor deverá possuir, além da Carteira Nacional de Habilitação, documento expedido pela entidade máxima de direção nacional de automobilismo.

§ 1º – Aos corredores do exterior, convidados para participar de competições no território nacional, exigir-se-á a Permissão Internacional de Conduzir ou a Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º – Para as provas juvenis, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá instruções especiais.

Art. 77 – O condutor que dirigir veículo automotor com exame de saúde vencido terá sua Carteira de Habilitação apreendida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, mediante recibo, com o prazo de trinta dias para satisfazer as exigências legais.

Parágrafo único – Vencido o prazo e até que satisfaça as exigências dêste artigo, o condutor será considerado inabilitado e proibido de dirigir, sujeitando-se, na desobediência, às penas da lei.

Art. 78 – Aos condutores de tratores, máquinas agrícolas e dos veículos mencionados no art. 61, será exigido documento de habilitação quando transitarem pelas vias terrestres.

§ 1º – O aprendizado para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação de que trata êste artigo poderá ser efetuado nas escolas de mecanização agrícola, nas escolas de aprendizagem devidamente autorizadas, sob a orientação de técnicos de repartições oficiais de agricultura.

§ 2º – Exigir-se-á, dos candidatos à obtenção do documento de que trata êste artigo, apenas o conhecimento das regras gerais de trânsito e sinalização, bem como provas práticas de direção do veículo, de acêrdo com o Regulamento dêste Código.

Art. 79 – Aos menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze, poderá ser concedida autorização para dirigir, a título precário, bicicletas motorizadas, motonetas e similares equipadas com motor até 45 cilindradas, obedecidas as seguintes exigências:

a) autorização do pai ou responsável;

b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde reside;

c) habilitação mediante os exames previstos neste Código e seu Regulamento.

Art. 80 – Poderá ser concedida autorização para dirigir veículo automotor a titulo precário, na categoria de amador, a quem tenha dezessete anos de idade, desde que, satisfazendo as demais exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente ainda:

a) autorização do pai ou responsável;

b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde reside;

c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, com valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único – Ao completar dezoito anos de idade, a autorização de que trata êste artigo poderá ser transformada em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, desde que o beneficiado não tenha incorrido em infrações dos Grupos "1" e "2" e que preencha todos os requisitos dêste Código e seu Regulamento.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 81 – É dever de todo condutor de veículo:

I – Dirigir com atenção e os cuidados indispensável à segurança do trânsito;

Penalidade: Grupo 4.

II – Conservar o veículo na mão de direção e na faixa própria;

Penalidade: Grupo 2.

III – Guardar distância de segurança entre o veículo que dirige e o que segue imediatamente à sua frente;

Penalidade: Grupo 2.

IV – Aproximar o veículo da guia da calçada, nas vias urbanas, para embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga;

Penalidade: Grupo 3.

V – Desviar o veículo para o acostamento nas estradas, para embarque ou desembarque de passageiros e eventual carga ou descarga;

Penalidade: Grupo 2.

VI – Dar passagem pela esquerda, quando solicitado;

Penalidade: Grupo 3.

VII – Obedecer à sinalização;

Penalidade: Grupo 4.

VIII – Parar veículos:

a) sempre que a respectiva marcha fôr interceptada por outros veículos que integrem cortejo, préstitos, desfiles e formações militares, crianças, pessoas idosas ou portadoras de defeitos físicos que lhes dificultem o andar e cegos, identificados por bengala branca ou por outro processo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

Penalidade: Grupo 2.

b) para dar passagens a veículos precedidos de batedores, bem como a veículos do Corpo de Bombeiros, de socorros médicos e serviços de polícia, quando em missão de emergência, que estejam identificados por dispositivos de alarma e de luz vermelha intermitente;

Penalidade: Grupo 3.

c) antes de transpor linha férrea ou entrar em via preferencial;

Penalidade: Grupo 2.

IX – Fazer sinal regulamentar de braços ou acionar dispositivo luminoso indicador, antes de parar o veículo, reduzir-lhe a velocidade, mudar de direção ou quando iniciar a marcha;

Penalidade: Grupo 4.

X – Obedecer a horários e normas de utilização da via terrestre, fixados pela autoridade de trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

XI – Dar preferência de passagem aos pedestres que es-tiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, e, aos que ainda não tenham concluído a travessia, quando houver mudança de sinal.

Penalidade: Grupo 3 e quando o pedestre estiver sôbre a faixa a êle destina-da: Grupo 2.

XII – Nas vias urbanas, deslocar com antecedência o veículo para a faixa mais à esquerda e mais à direita, dentro da respectiva mão

de direção, quando tiver de entrar para um dêsses lados.

Penalidade: Grupo 3.

XIII – Nas estradas onde não houver locais apropriados para a operação de retorno, ou para entrada à esquerda, parar o veículo no acostamento à direita, onde aguardará oportunidade para cruzar a pista.

Penalidade: Grupo 2.

XIV – Nas vias urbanas executar a operação de retorno sòmente nos cruzamentos ou locais para isso determinados.

Penalidade: Grupo 4.

XV – Colocar-se com seu veículo à disposição das autoridades policiais, devidamente identificadas, quando por elas solicitado para evitar fuga de delinqüentes, ou em casos de emergência, na forma do Regulamento.

Penalidade: Grupo 4.

XVI – Prestar socorro a vítimas de acidente.

Penalidade: Grupo 3.

XVII – Portar e, sempre que solicitado pela autoridade de trânsito ou seus agentes, exibir os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que forem exigidos por lei ou regulamento.

Penalidade: Grupo. 4 e retenção do veículo até apresentação dos documentos exigidos.

XVIII – Entregar, contra recibo, à autoridade de trânsito ou seus agentes, qualquer documento dos exigidos no item anterior, para averiguação de autenticidade.

Penalidade: Grupo 4.

XIX – Acatar as ordens emanadas das autoridades.

Penalidade: Grupo 4.

XX – Manter as placas de identificação do veículo em bom estado de legibilidade e visibilidade, iluminando a placa traseira à noite.

Penalidade: Grupo 4.

XXI – Manter acesas as luzes externas do veículo, desde o pôr do sol até o amanhecer, utilizando farol baixo quando o veículo estiver em movimento.

Penalidade: Grupo 3.

XXII – Nas estradas, sob chuvas, neblina ou cerração, manter acesas as luzes externas do veículo.

Penalidade: Grupo 3.

XXIII – Transitar em velocidade compatível com a segurança:

a) diante de escolas, hospitais, estações de embarque e de desembarque, logradouros estreitos ou onde haja grande movimentação de pedestres.

Penalidade: Grupo 2.

b) nos cruzamentos não sinalizados, quando não estiver circulando em vias preferenciais.

Penalidade: Grupo 2.

c) quando houver má visibilidade;

d) quando o pavimento apresentar-se escorregadio;

e) ao aproximar-se da guia de calçada;

f) nas curvas de pequeno raio;

g) nas estradas, cuja faixa de domínio não esteja cercada, ou quando, às suas margens, houver habitação, povoados, vilas ou cidades;

h) à aproximação de animais na pista;

i) quando se aproximar de tropas militares, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles.

Penalidade: de "e" a "i", Grupo 3.

Art. 82 – É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do artigo 81:

a) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declives acentuados;

Penalidade: Grupo 2.

b) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque sòmente nos pontos estabelecidos;

Penalidade: Grupo 3.

c) tratar com polidez os passageiros e o público;

Penalidade: Grupo 4.

d) trajar-se adequadamente;

Penalidade: Grupo 4.

e) transitar em velocidade regulamentar, quando conduzir escolares;

Penalidade: Grupo 1.

Art. 83 – É dever do condutor de automóvel de aluguel, além dos constantes no art. 81:

a) tratar com polidez os passageiros e o público;

Penalidade: Grupo 4.

b) trajar-se adequadamente;

Penalidade: Grupo 4.

c) receber passageiros no seu veículo, salvo se se tratar de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando se tratar de pessoa embriagada, ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Penalidade: Grupo 4.

Art. 84 – É dever do pedestre:

a) nas estradas, andar sempre em sentido contrário ao dos veículos e em fila única, utilizando, obrigatòriamente, o acostamento, onde existir;

b) nas vias urbanas, onde não houver calçadas ou faixas privativas a êle destinadas, andar sempre à esquerda da via, em fila única, e em sentido contrário ao dos veículos;

c) sòmente cruzar a via pública na faixa própria, obedecendo à sinalização;

d) quando não houver faixa própria, atravessar a via pública perpendicularmente às calçadas e na área de seu prolongamento.

Art. 85 – Os condutores de motocicletas e similares devem:

a) observar o disposto no artigo 81;

b) conduzir seus veículos pela direita da pista junto à guia da calçada ou acostamento, mantendo-se em fila única, quando em

grupo, sempre que não houver faixa especial a êles destinada.

Penalidade: Grupo 3.

Parágrafo único – Estendem-se aos condutores de veículos de tração ou propulsão humana e aos de tração animal os mesmos deveres dêste artigo.

Art. 86 – Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares só poderão transitar por estradas quando usarem capacetes de segurança.

Penalidade: Grupo 4 e retenção do veículo, até que satisfaça a exigência.

Art. 87 – É proibido a todo condutor de veículo:

I – Dirigir sem estar devidamente habilitado ou autorizado na forma prevista por êste Código e seu Regulamento.

Penalidade: Grupo 1.

II – Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou que estiver com sua carteira apreendida ou cassada.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação.

III – Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob os efeitos de substância tóxica de qualquer natureza.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo.

IV – Desobedecer ao sinal fechado ou parada obrigatória, prosseguindo na marcha.

Penalidade: Grupo 2.

V – Ultrapassar pela direita bonde parado em ponto regulamentar de embarque ou desembarque de passageiro, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.

Penalidade: Grupo 2.

VI – **Transitar** pela contramão de direção, exceto para ultrapassar outro veículo e, ùnicamente, durante o espaço necessário para êsse fim, respeitada a preferência do veículo que trafega em sentido contrário.

Penalidade: Grupo 2.

VII – Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas e aclives sem visibilidade suficiente, bem como nos cruzamentos e nas passagens de nível.

Penalidade: Grupo 2.

VIII – Ultrapassar outro veículo em pontes, viadutos ou túneis, exceto quando se tratar de duas pistas separadas por obstrução física.

Penalidade: Grupo 2.

IX – Ultrapassar outro veículo em movimento, nos cortejos.

Penalidade: Grupo 4.

X – Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der o sinal de que vai entrar à esquerda.

Penalidade: Grupo 3.

XI – Ultrapassar pela contramão veículos parados em fila, junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer impedimento à livre circulação, salvo com a permissão da autoridade ou seus agentes.

Penalidade: Grupo 2.

XII – Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro.

Penalidade: Grupo 2.

XIII – Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária para pequenas manobras.

Penalidade: Grupo 4.

XIV – Transitar em sentido oposto ao estabelecido para determinada via terrestre.

Penalidade: Grupo 2.

XV – Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito;

Penalidade: Grupo 3.

XVI – Transitar em velocidade superior à permitida para o local.

Penalidade: Grupo 2.

XVII – Executar a operação de retôrno, ainda que nos locais permitidos, com prejuízo da livre circulação dos demais veículos ou da segurança, bem como nas curvas, aclives e declives.

Penalidade: Grupo 2.

XVIII – Disputar corrida por espírito de emulação.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação e dos veículos.

XIX – Promover ou participar de competições esportivas com veículo na via terrestre, sem autorização expressa da autoridade competente e sem as medidas acauteladoras da segurança pública.

Penalidade: Grupo 1 (cinco vêzes) e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo.

XX – Transitar com o veículo em velocidade reduzida, em faixa inadequada ou perturbando o trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

XXI – Dirigir:

a) fora da posição correta;

b) usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço ou mudar a marcha de câmbio, ressalvados os casos previstos no artigo 74;

c) com o braço pendente para fora do veículo;

d) calçado inadequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

XXII – Fazer uso de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.

Penalidade: Grupo 3.

XXIII – Alterar as côres e o equipamento dos sistemas de iluminação, bem como a respectiva localização determinada pelo Regulamento.

Penalidade: Grupo 2 e apreensão do veículo para regularização.

XXIV – Transitar com os faróis altos ou desregulados, de forma a perturbar a visão dos condutores que transitarem em sentido oposto.

Penalidade: Grupo 4.

XXV – Usar a buzina:

a) à noite, nas áreas urbanas;

b) nas áreas e nos períodos em que êsse uso fôr proibido pela autoridade de trânsito;

c) prolongada e sucessivamente, a qualquer pretexto;

d) quando, sem necessidade e como advertência prévia, possa êsse uso assustar ou causar males a pedestres ou a condutores de outros veículos;

e) para apressar o pedestre na travessia da via pública;

f) a pretexto de chamar alguém ou, quando se tratar de veículo a frete, para angariar passageiros;

g) usar buzina ou equipamento similar com som ou freqüência em desacôrdo com as estipulações do Conselho Nacional de Trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

XXVI – Usar, indevidamente, aparelho de alarma ou que produza sons ou ruídos que perturbem o sossêgo público.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

XXVII – Usar descarga livre, bem como silenciadores de explosão de motor insuficientes ou defeituosos.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

XXVIII – Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia ou pelo clamor público, sob a acusação de prática de crime.

Penalidade: Grupo 11 e apreensão da Carteira de Habilitação.

XXIX – Efetuar o transporte remunerado, quando o veículo não fôr devidamente licenciado para êsse fim, salvo em caso de fôrça maior e com permissão da autoridade competente.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão da Carteira de Habilitação.

XXX – Transitar com o veículo:

a) produzindo fumaça;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

b) com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou com sua falta;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

c) com deficiência de freios;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

d) sem nova vistoria, depois de reparado em conseqüência de acidente grave;

Penalidade: Grupo 3 e apreensão do veículo para vistoria.

c) com carga excedente de lotação e fora das dimensões regulamentares, sem autorização especial;

Penalidade: Grupo 2 e retenção do veículo para regularização.

f) como transporte de passageiros, se se tratar de veículo de carga, sem que tenha autorização especial fornecida pela autoridade de trânsito;

Penalidade: Grupo 2 e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo.

g) derramando na via pública combustíveis ou lubrificantes, assim como qualquer material que esteja transportando ou consumindo;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo, para regularização.

h) com registrador de velocidade viciado ou defeituoso, quando houver exigência dêsse aparelho;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

i) em locais e horários não permitidos;

Penalidade: Grupo 4.

j) com placa ilegível ou parcialmente encoberta;

Penalidade: Grupo 4.

l) sem estar devidamente licenciado;

Penalidade: Grupo 1 e apreensão do veículo até que satisfaça à exigência;

m) com alteração da côr ou outra característica do veículo antes do devido registro;

Penalidade: Grupo 3 e apreensão.

n) sem a sinalização adequada, quando transportando carga de dimensões excedentes ou que ofereça perigo;

Penalidade: Grupo 3 e retenção para regularização.

o) com falta de inscrição da tara ou lotação, quando se tratar de veículos destinados ao transporte de carga ou de passageiros;

Penalidade: Grupo 4.

p) em mau estado de conservação e segurança.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão do veículo.

XXXI – Dirigir o veículo sem acionar o limpador de pára-brisa, durante a chuva.

Penalidade: Grupo 4.

XXXII – Conduzir pessoas, animais ou qualquer espécie de carga nas partes externas do veículo, exceto em casos especiais e com permissão da autoridade de trânsito.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo.

XXXIII – Transportar carga, arrastando-a.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo.

XXXIV – Realizar reparos em veículos na pista de rolamento.

Penalidade: Grupo 3.

XXXV – Rebocar outro veículo com corda ou cabo metálico, salvo em casos de emergên-

cia, a critério da autorização de trânsito ou de seus agentes.

Penalidade: Grupo 3.

XXXVI – Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, o veículo do local do acidente com êle ocorrido, e do qual haja resultado vítima, salvo para prestar socorro de que esta necessite.

Penalidade: Grupo 2.

XXXVII – Falsificar os selos da placa ou da plaqueta do ano de identificação do veículo.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão do veículo.

XXXVIII – Fazer falsa declaração de domicílio ou residência, para fins de licenciamento ou de habilitação.

Penalidade: Grupo 2.

XXXIX – Estacionar o veículo:

a) nas esquinas, a menos de três (3) metros do alinhamento de construção da via transversal, quando se tratar de automóvel de passageiros, e a menos de dez (10) metros para os demais veículos;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

b) afastado da guia da calçada, em desacôrdo com o Regulamento;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

c) junto ou sôbre os hidrantes de incêndio, registro de água e postos de visita de galerias subterrâneas;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

d) sôbre a pista de rolamento das estradas;

Penalidade: Grupo 2 e remoção.

e) nos acostamentos das estradas, salvo por motivo de fôrça maior;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

f) em desacôrdo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

g) nos viadutos, pontes e túneis;

Penalidade: Grupo 2 e remoção.

h) ao lado de outro veículo, salvo onde haja permissão;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

i) à porta de templos, repartições públicas, hotéis e casas de diversões, salvo se houver local próprio, devidamente sinalizado pela autoridade competente;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

j) onde houver guia de calçada rebaixada para entrada ou saída de veículos;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

l) nas calçadas e sôbre faixas destinadas a pedestres;

Penalidade: Grupo 3.

m) sôbre a área de cruzamento, interrompendo o trânsito da via transversal;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

n) em aclives ou declives, sem estar o veículo engrenado, além de freado e, ainda, quando se tratar de veículo pesado, também com calço de segurança;

Penalidade: Grupo 3.

o) na contramão de direção;

Penalidade: Grupo 4.

p) em local e horário não permitidos;

Penalidade: Grupo 3

q) junto aos pontos de embarque ou desembarque de coletivos, devidamente sinalizados;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

r) sôbre o canteiro divisor de pistas de rolamento, salvo onde houver sinalização específica.

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

§ 1º – Além do estacionamento, a parada de veículos é proibida nos **casos** compreendidos nos itens *a – b – d – f – g – m – o* e *r*, e onde houver sinalização específica.

Penalidade: Grupo 4.

§ 2º – No caso previsto no item *n* é proibido abandonar o calço de segurança na via.

Penalidade: Grupo 2.

Art. 88 – Quando, por motivo de fôrça maior, um veículo não puder ser removido da pista de rolamento ou deva permanecer no respectivo acostamento, o condutor deverá colocar sinalização de forma a prevenir os demais motoristas.

§ 1º – As mesmas medidas de segurança deverão ser tomadas pelo condutor, quando a carga, ou parte dela, cair sôbre a via pública e desta não puder ser retirada imediatamente, constituindo risco para o trânsito.

§ 2º – Nos casos previstos neste art. e no § 1º o condutor deverá, à noite, manter acesas as luzes externas do veículo e utilizar-se de outro meio que torne visível o veículo ou a carga derramada sôbre a pista, em distância compatível com a segurança do trânsito.

§ 3º – É proibido abandonar sôbre a pista de rolamento todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para assinalar a permanência do veículo ou carga, nos têrmos dêste artigo e seus §§ 1º e 2º.

Penalidade: Grupo 2.

Art. 89 – É proibido aos condutores de veículos de transporte coletivo, além do disposto nos artigos 87 e 88:

a) dirigir com a respectiva vistoria vencida;

Penalidade: Grupo 3 e apreensão do veículo.

b) dirigir com excesso de lotação;

Penalidade: Grupo 3.

c) conversar, estando com o veículo em movimento;

Penalidade: Grupo 4.

d) dirigir com defeito em qualquer equipamento obrigatório ou com sua falta;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo.

e) dirigir sem registrador de velocidade, ou com defeito no mesmo, quando estiver transportando escolares;

Penalidade: Grupo 2 e retenção do veículo.

f) descer rampas íngremes com o veículo desengrenado;

Penalidade: Grupo 2.

Parágrafo único – O disposto no item *f* dêste artigo estende-se aos condutores de veículos com mais de 6 (seis) toneladas e aos que transportem inflamáveis, explosivos e outros materiais perigosos.

Art. 90 – É proibido ao condutor de automóvel de aluguel, além do que dispõe o artigo 87:

a) violar o taxímetro;

Penalidade:. Grupo 3 e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo.

b) cobrar acima da tabela;

Penalidade: Grupo 3 e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

c) retardar, propositadamente, a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão da Carteira de Habilitação.

d) dirigir com excesso de lotação.

Penalidade: Grupo 3.

Art. 91 – E' proibido ao pedestre:

a) permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto pára cruzá-las onde fôr permitido;

b) cruzar pista de rolamento nos viadutos, pontes ou túneis, salvo onde exista permissão;

c) atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para êsse fim;

d) utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

e) andar fora da faixa própria, onde esta exista.

Penalidade: Vide artigo 103 e parágrafos.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES

Art. 92 – Considerar-se-á infração a inobservância de qualquer preceito dêste Código, de seu Regulamento e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 93 – O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão do documento de habilitação;

d) cassação do documento de habilitação;

e) remoção do veículo;

f) retenção do veículo;

g) apreensão do veículo.

§ 1º – Quando o infrator praticar, simultâneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

§ 2º – A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 3º – O ônus decorrente da remoção ou apreensão de veículo recairá sôbre seu proprietário, ressalvados os casos fortuitos.

Art. 94 – Nos casos de apreensão do documento de habilitação, a suspensão

do direito de dirigir dar-se-á por prazo de um a doze meses.

§ 1º – Além dos casos previstos em outros artigos dêste Código, a apreensão do documento de habilitação farse-á:

a) quando o **condutor** utilizar o veículo para a prática de crime;

b) quando fôr multado por três vêzes, no período de um ano, por infrações compreendidas no Grupo 2 (dois);

c) por incontinência e conduta escandalosa do condutor;

d) por dirigir veículo de categoria para a qual não estiver habilitado, ou devidamente autorizado;

e) por dirigir com exame de saúde vencido, até que seja aprovado em nôvo exame (artigo 77 e parágrafo único).

§ 2º – A apreensão far-se-á contra recibo por decisão fundamentada da autoridade de trânsito.

Art. 95 – A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

a) quando o condutor, estando com a Carteira de Habilitação apreendida, fôr encontrado dirigindo;

b) quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo;

c) quando o condutor deixar de preencher as condições exigidas em leis ou regulamentos para a direção de veículos.

Art. 96 – Aos menores autorizados a dirigir, nos têrmos dos artigos 79 e 80, quando incidirem em infrações, dos Grupos 1 e 2, será cassada a respectiva autorização.

Art. 97 – Além dos casos previstos em lei, a apreensão do veículo poderá ocorrer:

a) para atendimento à determinação judicial;

b) quando expirado o prazo de permanência no País a veículo licenciado no estrangeiro.

§ 1º – A apreensão de veículo não se dará enquanto estiver transportando passageiros, carga perecível ou que possa vir a causar danos à segurança pública, salvo se puder danificar a via terrestre ou a sinalização do trânsito.

§ 2º – Satisfeitas as exigências legais e regulamentares, os veículos retidos, removidos ou apreendidos serão imediatamente liberados.

Art. 98 – As penalidades serão impostas aos proprietários dos veículos, aos seus condutores, ou a ambos, conforme o caso.

Parágrafo único – Aos proprietários e condutores de veículos serão impostos concomitantemente as penalidades de que trata êste Código, tôda vez que houver responsabilidade solidária na infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si, pela falta em comum que lhes fôr atribuída.

Art. 99 – Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características e fins, matrícula de seus condutores, quando esta fôr exigida, e outras disposições que deva observar.

Art. 100 – Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único – No caso de não ser possível identificar o condutor infrator, a responsabilidade pela infração recairá sôbre o proprietário do veículo.

Art. 101 – Nas vias urbanas, após a ciência das multas, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagá-las, podendo, dentro dos dez primeiros dias, oferecer recurso, mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa.

§ 1º – O valor das multas decorrentes de infrações verificadas em rodovias será depositado no ato da autuação e recolhido, se o infrator não recorrer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos motoristas que dirijam veículos licenciados em município diferente daquele onde ocorrer a infração.

§ 3º – O Conselho Nacional de Trânsito disciplinará, por meio de Resolução, o processo de arrecadação de multas decorrentes de infrações em localidades diferentes da de licenciamento do veículo ou de habilitação do motorista.

Art. 102 – As multas são aplicáveis a condutores e proprietários de veículos de qualquer natureza e serão impostas e arrecadadas pela repartição competente, em cuja jurisdição haja ocorrido a infração.

Art. 103 – Sempre que a segurança do trânsito o recomendar, o Conselho Nacional de Trânsito poderá estipular multas para pedestres e para veículos de propulsão humana ou tração animal.

§ 1º – O valor das multas a que se refere êste artigo não poderá ser superior, para os pedestres, a 1% (um por cento) do salário-mínimo vigente na região, ou a 3% (três por cento) para os demais.

§ 2º – A fixação do valor das multas para os Estados será feita mediante propostas dos respectivos Conselhos Estaduais de Trânsito, aprovada pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 104 – O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições dêste Código, de seu Regulamento e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 105 – As infrações punidas com multas classificam-se, de acôrdo com a sua gravidade, em quatro grupos:

I – as infrações do Grupo 1 serão punidas com **multas** de valor entre 50% (cinqüenta por cento) e 100% (cem por cento) do salário-mínimo vigente na região;

II – as infrações do Grupo 2 serão punidas com multas de valor entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinqüenta por cento) do salário vigente na região;

III – as infrações do Grupo 3 serão punidas com multas de valor entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente na região;

IV – as infrações do Grupo 4 serão punidas com multas no valor entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente na região.

§ 1º – As multas serão aplicadas em dôbro, quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de um ano;

§ 2º – O Conselho Nacional de Trânsito fixará o valor das multas para os Territórios, e bem como para os Estados e Distrito Federal, por proposta dos respectivos Conselhos de Trânsito.

Art. 106 – A autoridade de trânsito poderá transformar a primeira multa 3 e 4 em advertência, levando em conta os antecedentes do condutor.

Art. 107 – As multas impostas a condutores de veículos pertencentes ao serviço público federal, estadual, municipal e às autarquias deverão ser comunicadas aos respectivos órgãos, para o desconto, em fôlha, em favor da repartição de trânsito autuadora no caso do não-cumprimento do artigo 101 e seus parágrafos.

Art. 108 – Não será renovada a licença de veículo em débito de multas.

CAPITULO XII

Do Julgamento das Penalidades e Seus Recursos

Art. 109 – Junto a cada repartição de trânsito haverá um Tribunal Administrativo de Julgamento de Infrações (TAJI), com a finalidade de julgar os recursos contra as penalidades impostas.

Parágrafo único – A interposição do recurso em tempo hábil terá efeito suspensivo da penalidade, enquanto esta fôr julgada.

Art. 110 – Cada Tribunal Administrativo de Julgamento de Infrações será composto de três membros, a saber:

1 Presidente, indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;

1 Representante da repartição do trânsito;

1 Representante dos condutores, indicado por entidade reconhecida.

Art. 111 – Quando e onde fôr necessário, os Conselhos Estaduais de Trânsito poderão criar mais de um TAJI.

Art. 112 – Os Tribunais Administrativos de Julgamento de Infrações funcionarão de conformidade com o Regulamento dêste Código e com o Regimento Interno elaborado pelos Conselhos Estaduais de Trânsito.

Art. 113 – Das decisões do TAJI caberá recurso aos Conselhos Estaduais e ao CONTRAN, conforme o caso.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 114 – No Distrito Federal, o registro, o licenciamento e o emplacamento de veículos competirão à Prefeitura, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 115 – As repartições de trânsito e as concedentes de serviços de transportes coletivos fornecerão aos Conselhos de Trânsito os elementos por êles solicitados para levantamento da estatística prevista neste Código.

Art. 116 – A contar de dois anos da data da promulgação dêste Código, nenhum diretor ou instrutor de escola de aprendizagem ou examinador de trânsito poderá exercer essas funções sem que apresente Certificado habilitando-o para êsse mister, expedido pelos Departamentos Estaduais de Trânsito.

Art. 117 – Os estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, ficam obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de "Experiência", conforme modelos aprovados e rubricados pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Parágrafo único – Estão isentos de selos os livros referidos neste artigo.

Art. 118 – As repartições de trânsito e as encarregadas de perícia de acidentes utilizarão modêlo padronizado para relatório de estatística de acidentes, de acôrdo com padrão determinado pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 119 – A contar de 3 (três) anos da vigência dêste Código, nenhum veículo automotor será licenciado sem que seu proprietário apresente a respectiva apó-

lice de seguro de responsabilidade civil, em favor de terceiros, em valôres fixados pelo Regulamento.

Art. 120 – Nenhum fio condutor de eletricidade, som ou de suporte pode atravessar ou tangenciar a via terrestre sem que ofereça a devida segurança e obedeça à altura regulamentada pela autoridade com jurisdição sôbre a mesma.

Art. 121 – Pelo menos uma vez cada ano, o Conselho Nacional de Trânsito fará realizar uma Campanha Educativa de Trânsito, em todo o território nacional, com a cooperação de todos os órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 122 – O Ministério da Educação e Cultura promoverá a divulgação de Noções de Trânsito nas escolas primárias e médias do País, segundo programa estabelecido de acôrdo com o Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 123 – Dentro do prazo de um ano a contar da promulgação dêste Código, o CONTRAN fará publicar um opúsculo contendo as principais regras de trânsito, devidamente ilustradas.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr$ 100.000,000 (cem milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 2º – A publicação de que trata êste artigo destina-se à distribuição gratuita, por intermédio das repartições de trânsito dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 124 – O Poder Executivo, dentro de cento e vinte dias contados da vigência deste Código, expedirá o competente Regulamento necessário à sua melhor execução.

Parágrafo único – O Conselho Nacional de Trânsito elaborará o projeto de Regulamento que submeterá ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores dentro de noventa dias contados da publicação dêste Código.

Art. 125 – Êste Código entrará em vigor (60) sessenta dias após a sua publicação, revogados os Decretos-Leis números 3.651, de 25 de setembro de 1941, e 9.545, de 5 de agôsto de 1946, assim como as demais disposições em contrário.

(Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PARECERES

PARECER
Nº 1.156, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1965 (nº 3.135/65, na Câmara), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a utilizar parte dos seus recursos em operações de crédito rotativo para as finalidades indicadas, e dá outras providências.

Relator: *Sr. Jefferson de Aguiar.*

O projeto em exame foi proposto pelo Poder Executivo e sôbre êle a Câmara dos Deputados não se manifestou no prazo de que trata o art. 4º do Ato Institucional. Foi por isso submetido à consideração do Senado, conforme esclarece o Ofício do 1º Secretário da outra Casa Legislativa.

A proposição está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Viação, onde se assinala que seu intento é autorizar, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a utilizar parte de seus recursos através de crédito rotativo (art. 1º). Tais recursos serão utilizados em operações de revenda (art. 1º, citado), destinadas exclusivamente a agricultores e criadores do Polígono das Sêcas (art. 2º) e facultado seu emprêgo em medidas propiciadoras do fomento à pecuária, agricultura, pesca interior e às práticas da irrigação (art. 3º).

Do ponto de vista jurídico-constitucional nada há que impeça a aprovação do projeto, para cuja redação, todavia, ora solicitamos as atenções da Comissão técnica competente, seja em relação à ementa, seja no que toca a imprecisões e equívocos existentes nos arts. 2º e 3º.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Jefferson de Aguiar*, Relator – *Menezes Pimentel – Heribaldo Vieira – Edmundo Levi – Aloysio de Carvalho.*

PARECER
Nº 1.157, DE 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei número 208, de 1965 (nº 3 135/65, na Câmara).

Relator: Sr. *João Agripino*

O projeto em estudo foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional pelo Poder Executivo e visa a autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a utilizar seus recursos em operações de crédito rotativo.

A Mensagem Presidencial que encaminhou a matéria está acompanhada de Exposição de Motivos, onde são dadas as razões determinantes da adoção das medidas pleiteadas. "Nossos agricultores, por várias razões, quase sempre não dispõem sequer de ferramentas elementares para o trabalho rotineiro da lavoura, além de sofrerem outras deficiências que incidem negativamente sóbre a produtividade regional."

Procurando prestar assistência a essa parte da população, quer pelo aspecto social, quer pelo que representa para o crescimento econômico da área de atuação, concluiu o DNOCS que poderá, como Autarquia que é, estender a sua ação a novos aspectos do problema, pois conta em seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 52.637, de outubro de 1963, com o setor de revenda, até hoje sem funcionamento.

Configurado que está o fim assistencial do Projeto, opinamos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1965. – *João Agripino*, Presidente e Relator – *Bezerra Neto – José Feliciano – Walfredo Gurgel José Ermírio – Wilson Gonçalves.*

PARECER
Nº 1.158, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei nº 208, de 1965 (nº 3.135/65, na Câmara).

Relator: Sr. *Wilson Gonçalves*

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 659, de 1º de setembro de 1965, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que visa a autorizar o Departamento de Obras Contra as Sêcas a utilizar seus recursos em créditos rotativos, com o fim de promover operações de revenda.

As razões que determinaram e justificam a proposição estão consubstanciadas na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial.

O objetivo preponderante da proposição é dar àquele Departamento condições de prestar às populações menos favorecidas do polígono das sêcas a assistência de que carecem, para definitivamente se integrarem, como fatôres positivos, no esfôrço de produção nacional.

Nada havendo que possa obstaculizar sua normal tramitação, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen*, Presidente – *Wilson Gonçalves*, Relator – *Menezes Pimentel – Walfredo Gurgel – Eugênio Barros – José Ermírio – Mello Braga – Bezerra Neto.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações que se encontra sôbre a mesa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 693, DE 1965

Requeremos à Mesa, nos têrmos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Ministério das Minas e Energia as seguintes informações:

1) Estão sendo pagas comissões a países importadores para efetuarem a compra de minérios de ferro em nosso País? Quais os países e quais as emprêsas que estão recebendo essas comissões e qual o seu montante?

2) Qual a razão de se pagar essa comissão, quando sabemos que as minas de ferro da Europa estão sendo abandonadas e os trabalhadores desempregados já se contam aos milhares?

3) Sendo certo que tem aumentado o consumo mundial de minério de ferro, principalmente porque os países industriais já não dispõem de reservas adequadas para o funcionamento de sua siderurgia, quais as providências que têm sido ou serão tomadas pelo Govêrno, e quais os acôrdos visando à elevação do preço da tonelada para 16 dólares, preço que nos parece razoável?

4) Levando-se em consideração que tendem a aumentar as nossas exportações de minério de ferro, qual a margem de lucro líquido auferido pelo País, sabendo-se que é onerosa a manutenção das estradas de ferro e dós equipamentos necessários.

Justificação

Todos temos conhecimento da atual situação mundial dos problemas ligados aos minérios de ferro. Na Europa, por exemplo, as minas estão sendo progressivamente abandonadas, com desemprêgo de milhares de trabalhadores.

Nossas exportações também estão aumentando, embora não se saiba ao certo se com bons resultados, se com lucro líquido que interesse à Nação. Haja vista que a Companhia Vale do Rio Doce, que apresenta as melhores condições para a exportação, assim que estiver devidamente aparelhado seu pôrto de embarque, alcançará a média de 6 toneladas por hora de minério, segundo estamos seguramente informados.

Em face da situação do mercado internacional, não se justifica, de outro lado, que sejam pagas concessões para os países compradores do nosso minério de ferro.

São êsses problemas que, no exclusivo interêsse do País, o presente requerimento visa a elucidar.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1985. – *José Ermílio*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A Mesa tem a seguinte comunicação a fazer ao Plenário:

Dispõe o Regimento Interno (art. 359, *in fine*) que as Comissões Especiais designadas para opinar sôbre Projetos de Emenda à Constituição devem fazê-lo em 30 dias. E, ainda, que, transcorrido êsse prazo sem apresentação do parecer (art. 360-A), o projeto seja colocado em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento. Se o pronunciamento fôr contrário, o projeto será considerado definitivamente rejeitado e recolhido ao arquivo.

Numerosos projetos existem nessas condições.

Para cumprimento do imperativo regimental citado, a Mesa os irá colocando em Ordem do Dia, às têrças, quartas e quintas-feiras, a partir da próxima semana.

Os projetos em aprêço são os seguintes, cuja relação será entregue aos Srs. Senadores:

4/61 – Dispõe sôbre vencimentos dos magistrados.

7/61 – Dispõe sôbre as matérias da competência privativa do Senado, incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de Missão Diplomática Permanente e aprovar o estabelecimento de relações diplomáticas com países estrangeiros.

8/61 – Dispõe sôbre exoneração, por proposta do Senado, de Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente.

9/61 – Modifica o regime de discriminação das rendas.

10/61 – Aplicação das cotas de impostos destinados aos Municípios.

11/61 – Criação de novos Municípios.

1/62 – Obrigatoriedade de concurso para investidura em cargo inicial de carreira e proibição de nomeações interinas.

2/62 – Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios.

3/62 – Autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a fixar para a realização do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4 – Ato Adicional.

5/62 – Dispõe sôbre a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais.

6/62 – Aumenta para quatro o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal, no Senado.

7/62 – Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que institui o sistema parlamentarista de govêrno e o art. 61 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

1/63 – Trabalho de mulheres e menores e trabalho em indústrias insalubres.

2/63 – Dispõe sôbre o direito de propriedade.

3/63 – Dispõe sôbre a administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado.

4/63 – Concede imunidade aos vereadores.

5/63 – Dispõe sôbre o impôsto de vendas e consignações.

6/63 – Dispõe sôbre a inelegibilidade (artigo 138 da Constituição Federal).

7/63 – Transferência para a reserva do militar da ativa que se candidatar a cargo eletivo.

2/64 – Dá nova redação á alínea *a* do item I, do art. 101, e ao item IX do art. 124, da Constituição Federal.

4/64 – Modifica a redação dos artigos 79 e 217, da Constituição Federal.

5/64 – Dá nova redação ao art. 217 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

6/64 – Dispõe sôbre a prestação de contas, pelos Municípios, das importâncias recebidas da União.

7/64 – Altera a redação dos arts. 145 e 157, da Constituição Federal.

1/65 – Dá nova redação ao parágrafo primeiro do art. 153 da Constituição Federal.

2/65 – Dá nova redação à alínea *a* do nº I do art. 139 da Constituição Federal.

3/65 – Dá nova redação ao art. 90 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Comunico ao Plenário que, atendendo à necessidade de dar outra destinação às Sessões conjuntas convocadas para os dias 26 e 27 do corrente mês, resolvi transferir os vetos presidenciais que nelas deveriam ser objetos de deliberação para as Sessões de 3, 4 e 11 de novembro do ano em curso, às 21 horas e trinta minutos, de acôrdo com a discriminação abaixo:

Dia 3 de novembro:

– veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.857-C/60 na Câmara e nº 153/64 no Senado, que dispõe sôbre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960;

Dia 4 de novembro:

– veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.704-B/61 na Câmara e nº 38/63 no Senado, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos;

Dia 11 de novembro:

– veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926-E/56 na Câmara e nº 139/62 no Senado, que regula a profissão de corretor de seguros;

– veto (total) ao Projeto de Lei nº 617-B/63 na Câmara e nº 109/63 no Senado, que concede isenção de impôsto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências;

– veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.363-B/64 na Câmara e nº 279/64 no Senado, que dispõe sôbre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO: – Sr. Presidente e Srs. Senadores, no mês de maio, encaminhei requerimento de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, com relação aos acontecimentos verificados em Brasília, quando dos sinais alarmantes de possível desabamento de blocos residenciais na Asa Norte.

Apesar do longo período decorrido e dos reiterados pedidos transmitidos ao titular daquela Pasta, chegou-me às mãos, sòmente agora, ofício dirigido pelo Sr. Ministro Arnaldo Lopes Sussekind à Primeira Secretaria da Casa, encaminhando cópia de um expediente do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Previdência Social, em que aquela autoridade transmite à representação do DNPS, em Brasília, o seguinte: *(Lê)*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

OF/DNPS/CD-873 | 25-6-1965.

Diretor-Geral do DNPS

Representação do DNPS – Brasília Transmite informações.

Senhor Representante:

Em atenção ao Telex GM/BR-697/65, transmito a essa Representação, a seguir, os esclarecimentos prestados pelo órgão competente do IAP dos Comerciários a propósito do Requerimento de Informações nº 205/65 do Senhor Senador Cattete Pinheiro:

"As irregularidades ocorridas nas construções dos blocos residenciais da Asa Norte em Brasília, cujas obras foram entregues pelo IAPC à Companhia Construtora Capua & Capua S/A, estão sendo apura-

das pela Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº DNPS-28 de 4-3-65.

A referida Comissão, presidida pelo Procurador-Adjunto da Justiça do Trabalho, Dr. Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena, apresentará, em breve, relatório sôbre o assunto."

Saudações. – *José Vieira da Silva*, Diretor-Geral."

A isto se resume a informação que se dignou transmitir a esta Casa, em setembro, como resposta ao requerimento por mim formulado em maio, relativo às irregularidades que, agora, afirma o Sr. Diretor-Geral da DNPS terem sido verificadas, realmente, quando da construção dos blocos residenciais do IAPC na Asa Norte.

Ao que parece, Sr. Presidente, as investigações que estão sendo procedidas seguem a marcha de outra, com relação ao assunto. Instalada uma Comissão no dia 4 de março, em outubro ela ainda nada tem a concluir, apesar de presidida por um adjunto da Justiça do Trabalho e apesar do forte material comprobatório de que dispõe sôbre aquêle caso, quer constante do processo e das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito anteriormente instalada nesta Casa, para investigar os mesmos fatos, quer em outras fontes de informações, absolutamente comprobatórias das irregularidades e dos crimes ali praticados.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, para que a população de Brasília, mais uma vez, se convença de que o Congresso Nacional está, na realidade, sempre atento aos problemas da Nova Capital; que o Congresso tem ido, sempre, até onde nos é possível, com relação a êsse problema e com relação aos fatos criminosos – repito – que cercam acontecimentos analisados e amplamente aqui discutidos.

Fique certa, portanto, a população desta Capital de que continuaremos atentos ao problema e que solicitaremos ao Sr. Ministro do Trabalho, na oportunidade, nos informe quais as conclusões a que terá chegado a Comissão de Inquérito, instalada por aquêle Ministério. Não sómente estas informações procuraremos obter do Sr. Ministro do Trabalho, mas também a de que maneira a Companhia Construtora Capua & Capua indenizará a Nação pelos prejuízos causados.

Afirma-se que fôrças poderosas – que a Capua & Capua sempre sabe colocar na direção dessa sociedade anônima – continuam empenhadas em impedir qualquer punição que se pretenda estabelecer contra aquela firma construtora em Brasília.

Aproveitando, Sr. Presidente, a oportunidade de minha vinda a esta tribuna, desejo traçar ligeiro comentário em tôrno da Mensagem do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Congresso o Plano-Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1966 a 1968. O Plano é resultante do trabalho de colaboração entre o Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais e a SUDENE e visa a dar continuidade, nos exercícios mencionados, à execução da política de desenvolvimento iniciada com os dois anteriores, já executados. Portanto, remete a êste Congresso o Chefe do Poder Executivo o III Plano-Diretor da SUDENE, enquanto nós da Amazônia aguardamos que a Superintendência do Plano de Desenvolvimento Econômico da Amazônia saia de seu longo torpor e nos dê a mesma satisfação de vermos colocados num plano tècnicamente delineado os trabalhos que aquela Superintendência deve à nossa região e ao seu povo.

Sr. Presidente, pelo simples fato de aqui têrmos procurado comentar, sempre com elevação, a negatividade que

vem caracterizando a ação da SPVEA, já temos sido apontados como inimigos daquela Superintendência ou do seu titular.

Aproveito êste ensejo para declarar que ainda não tive o prazer de conhecer o Sr. Superintendente da SPVEA, que comumente vive no Rio de Janeiro, enquanto resido, com muita satisfação, em Brasília, indo de vez em quando ao meu Estado, cumprindo, desta forma, as obrigações do meu mandato.

Sr. Presidente, fui informado de que, numa reunião na SPVEA, o Sr. Ministro da Coordenação teria alertado os membros da Comissão de Planejamento, para que não se preocupassem com as críticas dos Parlamentares, críticas essas quase sempre fruto de interêsses contrariados ou motivadas pelo descontentamento de não serem atendidas suas reivindicações.

Sou um daqueles cidadãos que, na Amazônia, jamais tiveram pretensões junto à SPVEA. Sou um político, cuja ação procuro moldar, unicamente, em tôrno do interêsse público. Então, tôdas estas afirmativas devolvo àqueles que as tiverem por acaso formulado, reafirmando que, nesta tribuna, da mais alta Casa do Parlamento, a minha voz jamais silenciará; nada fará cessar a minha atuação, no sentido de reclamar dos podêres competentes da República, a ação que a Amazônia exige, e que não é aquela de vez em quando anunciada de sua pretendida internacionalização, mas a que nós exigimos e podemos exigir, de tornar cada vez mais brasileira a maior Região subdesenvolvida dêste País.

Para comprovar as afirmativas que aqui tenho feito, quero aproveitar justamente esta oportunidade em que me congratulo com a SUDENE pelo seu trabalho, esperando que um eco ao menos de minha voz vá repercutir no Palácio do Planalto; chegue aos ouvidos do Sr. Presidente da República, em cujos elevados propósitos de Govêrno eu confio, a voz de um homem da Amazônia que só pede, para sua Região e para seu povo, justiça e tudo aquilo que nos assegura a Constituição da República.

É tão marcantemente negativa a ação da SPVEA, que não tem tido autoridade, ao menos, para exigir do Ministério da Fazenda o pagamento dos duodécimos correspondentes às verbas incluídas no Orçamento da República para o desenvolvimento de suas atividades. O que vemos noticiado na imprensa são pagamentos a emprêsas, em geral decorrentes daqueles depósitos feitos de parcelas do Impôsto de Renda e destinadas a investimentos na Região. E causa espécie que, tendo o Tribunal de Contas negado patrioticamente o registro a um contrato com uma firma do Rio de Janeiro, especializada em petróleo contrato que se dizia destinado a formular um plano de desenvolvimento para a Amazônia, sepultando a Comissão de Planejamento de que dispõe aquêle órgão, desde a sua instalação, pelo custo de mais de 100 milhões de cruzeiros, nunca mais se tratou do assunto. Nunca mais a Superintendência tomou uma iniciativa, pelo menos que viesse a público, para demonstrar o seu real empenho em enviar ao Congresso o plano de ação a que está obrigada pela lei que instituiu a SPVEA.

E assim, Sr. Presidente, louvando a ação do Govêrno na área do Nordeste, louvando a SUDENE pelo cumprimento rigoroso de seus deveres e congratulando-me coma sua Superintendência pela remessa ao Congresso do terceiro Plano Diretor, aqui fica a palavra de um parlamentar da Amazônia que só deseja reclamar, para a Amazônia, o cumprimento do dispositivo constitucional até hoje transformado quase em letra morta, com os maiores sacrifícios para aquela região.

Espero que o Sr. Presidente da República tome em consideração êste apêlo, que faço com tôda a humildade, mas que faço com real sinceridade patriótica, no

sentido de que sejam encontradas as soluções reclamadas, e dê à SPVEA uma administração que enobreça seu Govêrno pelo trabalho desenvolvimentista reclamado, e, sobretudo, sirva à Amazônia e ao Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Attílio Fontana. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Pedro Ludovico.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vou, precisamente, fazer um discurso e, sim, uma denúncia desta tribuna à Nação.

(Lendo.):

DENÚNCIA A NAÇÃO

Ainda antes do término da apuração das eleições de 3 de outubro, já tenho sobejos motivos para denunciar ao povo brasileiro e ao Poder Judiciário o que foi a farsa dá referida consulta popular em Goiás.

Apesar da dúvida que todos tinham a respeito da realização das eleições previstas, o Presidente da República obedeceu ao que estava previsto e não concedeu nenhuma mercê em cumprir a Lei.

No caso particular de Goiás, sem embargo dos desmandos, das felonias, violências e imoralidades praticadas no Estado, com o conhecimento do Presidente Castello Branco à época da intervenção, acreditava nas reiteradas declarações do Presidente a respeito da lisura que imprimiria à ação de seu govêrno nos pleitos estaduais.

Vã ilusão. O Presidente não esquecera as justas críticas que fizera aos abusos do seu Govêrno. As eleições poderiam ser normais em todos os Estados, com exceção de Goiás. Aqui em Goiás, o caso era outro: seria uma questão de honra para a Revolução.

A ação começou através de seu auxiliar de confiança, o chefe do Serviço Nacional de Informações, General Golbery do Couto e Silva, e do Governador Emílio Ribas Jr.

O Presidente da República convocou ao Palácio do Planalto, para uma "conferência", os deputados estaduais do PSD de Goiás e os surpreendeu com uma advertência ameaçadora sôbre as futuras eleições no Estado. Logo em seguida, convocou os mais expressivos líderes do PSD goiano para o mesmo tipo de "conferência", repetindo claramente as advertências ameaçadoras.

Entre os candidatos mais receptivos para a convenção pessedista, que iria escolher o candidato a Governador, estava o nome honrado e bravo do Deputado Sebastião Arantes. A Lei de Inelegibilidades veio colhê-lo, por ter sido Secretário de Estado do Governador Mauro Borges Teixeira à época da intervenção.

Pouco após a Convenção do PSD de Goiás, que escolheu para candidato o eminente correligionário Deputado Federal José Peixoto da Silveira, o Secretário do Interior e Justiça expediu, e posteriormente confirmou, a seguinte declaração:

"O Govêrno do Estado está acompanhando com a maior atenção o desenvolvimento dos trabalhos da Convenção do PSD, destinada a escolher o candidato a Governador nas próximas eleições. O Govêrno do Marechal Ribas Júnior está firmemente empenhado, por todos os meios a seu alcance, a evitar qualquer êxito de elementos anti-revolucionários, macomunados com subversivos, que tentam desesperadamente galgar o

poder, nas próximas eleições. O Govêrno Federal não depôs um Presidente da República e seis Governadores de Estado para, agora, um ano após, assistir à volta ao poder dos mesmos elementos que tanto infelicitaram êste País. Não queremos, para Goiás, a restauração da oligarquia que escravizou o nosso povo. Até agora o Govêrno do Estado se manteve à margem do problema político de Goiás, mas não terá, dúvidas em participar com tôdas as fôrças a seu alcance para não permitir o retôrno da oligarquia que vem dominando o Estado há cêrca de 35 anos. É legítima tôda e qualquer atitude do Govêrno Estadual que concilie os autênticos interêsses do povo goiano com seus destinos. Estamos certos, e o Governador dirige por meu intermédio um apêlo ao partido majoritário nesse sentido, de que os convencionais do PSD estão cônscios da enorme responsabilidade que pesa sôbre os seus ombros no dia de hoje. Tudo o que ocorrer amanhã no Estado, no campo da política e da administração, dependerá diretamente do voto que fôr dado, na escolha do candidato a Governador. Por isso mesmo, êsses convencionais serão responsáveis, perante o povo, pela tranqüilidade e pela paz dos goianos, nos próximos dias. Que êles saibam cumprir o seu dever, sem temores de chefes oligárquicos ultrapassados, tendo apenas em mira a determinação de servir devotamente ao nosso Estado."

O Governador Emílio Ribas Jr. também confirmou a referida nota. Foi executado, então, meticuloso trabalho de pressão e corrupção eleitoral para derrotar, pelas urnas conspurcadas, o candidato Peixoto da Silveira. O que se viu não tem precedentes no País: os organismos estatais lançaram-se de maneira desabrida e despudorada no trabalho de abalar as bases eleitorais pessedistas, que lutavam sózinhas contra a coligação de todos os outros partidos, com exceção do P.T.N.

Vou citar alguns casos de prisões que ocorreram no Estado de Goiás:

Foi prêso nosso candidato a Prefeito no Município de Piranhas, um dia antes das eleições; foi prêso nosso candidato a Prefeito de Nôvo Brasil, e deputado estadual, Ildefonso Gomes de Almeida, no próprio dia das eleições; foi prêso o Prefeito de Chambioá e levado para Tocantinópolis; e não vou citar mais pessoas prêsas, nesse dia, que a lista seria muito grande...

(Continua a leitura.)

A violência policial e o terror não poderiam faltar em grande número de Municípios do interior. Entretanto, a maior ação de pressão não foi a policial: foi a praticada pelo general Nogueira Paes, Comandante da 11ª Região Militar. Parece ser fato virgem, nos anais de nossa vida pública, um general, investido de função de comando, transformar-se, envergando a farda, em cabo eleitoral de grupos políticos. Percorreu muitos Municípios acompanhado de oficiais de seu Estado Maior, sob o pretexto de inspeção de rotina, às vésperas do pleito, em lugares que jamais receberam sequer a visita de um sargento do Exército. Êsse procedimento atenta contra as mais caras tradições do Exército Brasileiro. Do que estamos falando e denunciando, temos provas incontestáveis, que serão remetidas à Justiça Eleitoral.

(Interrompe a leitura.)

Apesar de tudo isso – violências, ameaças, corrupção –, nossos correligionários e simpatizantes merecem nossos agradecimentos pelo extraordinário esfôrço que fizeram, dando expressiva votação ao companheiro Dr. Peixoto da Silveira e elegendo Senador a João Abrahão Sobrinho, com o suplente Péricles Pedro da Silva e a Prefeito e Vice-Prefeito de Goiânia, Iris Resende Machado e Gabriel Elias Neto, homens que,

tenho certeza, corresponderão à confiança do povo goiano.

Como se vê, foi uma vitória de Pirro. Sómente conseguiram eleger o Governador do Estado e, assim mesmo, com pouco mais de três mil votos sôbre o nosso candidato.

Apesar de tôda a pressão, não conseguiram eleger o seu candidato ao Senado da República, nem o Prefeito de Goiânia, nem o Prefeito de Anápolis. Conseguiram eleger 118 Prefeitos, tendo a U.D.N. eleito apenas 104 Prefeitos.

(*Continua a leitura.*)

Não esmoreceremos e nem ensarilharemos as armas da luta democrática. Combateremos sem trégua o farisaísmo e o totalitarismo do Govêrno do Presidente Castello Branco e o do Estado de Goiás, fazendo oposição construtiva e patriótica, até que o Brasil e o Estado retornem à verdadeira democracia, que não é outra senão o govêrno cujo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Os Governos Federal e Estadual fizeram ostensivamente a corrupção eleitoral. Órgãos federais e estaduais foram postos a serviço das candidaturas udenistas, de forma brutal. Elemento eleito à custa da prática corruptora de seu irmão Múcio Teixeira, então Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, foi o candidato a Vice-Governador, na chapa do Sr. Otávio Lage de Siqueira, que também se afirmou grande comprador de votos. Era a prova, mais uma prova, aliás, de que a chamada Revolução não tinha o objetivo de combater a corrupção, que ela, em Goiás, praticou mais do que qualquer outro Govêrno.

A guerra psicológica foi executada e estimulada. A excursão do general Nogueira da Paes ao interior do Estado nada significava além de endossar a pregação de que "o candidato do PSD, se fôsse eleito, não tomaria posse". Uma vergonha!

Um comissário de Polícia, o Sr. Ibrahim Chediak, famoso pelas torturas que aplicou em indefesos jovens estudantes (tanto que sòmente foi prêso devido à pressão da opinião pública em cima do Govêrno), foi destacado para cometer as maiores violências contra a pacata população do norte goiano.

O Marechal Ribas Jr., "Governador" do Estado, demonstrando absoluto desamor e nenhum aprêço pela opinião pública, nomeou cêrca de quatro mil funcionários, a ponto de o *Diário Oficial* do dia 3 de julho aguardar 15 dias para a sua confecção e circulação. Saiu quase tão grosso como o catálogo telefônico de São Paulo.

Uma vergonha! Isto, Sr. Presidente, com o fim de arranjar eleitores para o dia 3 de outubro!

Com uma vantagem mínima, a corrupção e a mentira obtiveram em Goiás uma vitória relativa e desprimorosa, tendo o PSD conseguido eleger o candidato a Senador, o Prefeito da Capital e 118 prefeitos do interior, contra 104 da UDN.

Mas a democracia brasileira, tão apunhalada, se irá restaurando, e o julgamento da História marcará, com o estigma da condenação perante todos os homens esclarecidos e de bem dêste País, aquêles que já se tornaram conhecidos como vestais impudicas, neste triste período por que passa o Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o Sr. Senador Padre Calazans. (*Pausa.*)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nestes últimos dias eu me tenho feito muitas indagações; nos meus solilóquios, quando me recolho para pen-

sar sôbre o meu País, muitas perguntas eu me dirijo, para ver se encontro uma resposta.

Sr. Presidente, por que a Nação vive êsse clima de perplexidade, nesta hora? Por que essa inquietação, essa ansiedade, essa incerteza? Por que o País traumatizado e parado, prejudicado na sua expansão industrial, na atuação do seu comércio, na atividade educacional, em todos os setores onde o homem atua? Por que esta Nação, de tão grande possibilidades, que tem diante de si imensas perspectivas econômicas, cujos horizontes para o seu progresso são inatingíveis pelo julgamento do observador especializado, por que esta Nação, Sr. Presidente, terá de viver permanentemente êsse clima, essa perplexidade, êsse anseio, êsse sofrimento do seu povo, sobretudo nestes dias? Por que tudo isso que ocorre no Brasil? Por que essa ameaça à liberdade do povo? Por que essa afronta ao funcionamento livre do Congresso? Por que essas investidas contra os órgãos do Judiciário?

Não encontro a resposta, Sr. Presidente.

Talvez a República não haja tido jamais um Govêrno tão forte quanto o atual, pela sua base parlamentar no Congresso, tão seguro, pelo apoio militar e tão firme pela convicção de sua própria fôrça e de sua autoridade.

Ao longo de nossa vida pública, talvez nenhum Presidente da República tenha, merecido um apoio tão maciço a tôdas as medidas que deseja e que pleiteia como o atual; talvez nenhum outro tenha merecido uma base de sustentação militar como o atual. Por que então a intranqüilidade, Sr. Presidente? Por que a insegurança em tôdas as atividades? Por que, repito, a Nação parada, completamente parada, em todos os seus setores? Não sei, Sr. Presidente.

Houve eleições a 3 de outubro, garantidas, pela autoridade do Presidente da República e preparadas por um conjunto de leis, algumas de caráter excepcional, que objetivavam a pureza de manifestação das urnas o íntegro colhimento do voto do povo e a impedir a influência do poder econômico e á influência das autoridades.

Fere-se o pleito. A Nação oferece um espetáculo de extraordinária beleza ao Mundo, demonstrando àqueles que consideram o povo como delinqüente que precisa ser reeducado, demonstrando ao Mundo, em desmoralização daqueles que julgam o povo sem condição de saber escolher e sem condição de saber decidir, demonstrando que êsse povo está politizado, pelo menos para participar tranqüila e pacificamente de uma eleição.

Não se pode dizer sinceramente, Sr. Presidente, se houve julgamento do Govêrno instalado no Brasil por um movimento militar, ou daqueles que a êle fazem oposição.

Não se pode afirmar que o resultado das urnas foi uma condenação à chamada Revolução de março/abril.

No Pará, venceu o candidato revolucionário, embora tendo ao lado como vice-governador, um candidato do Partido Trabalhista Brasileiro; no Maranhão, como na Paraíba, venceu o candidato da União Democrática Nacional, Partido que dá base de sustentação política ao Govêrno; no Rio Grande do Norte, venceu eminente colega nosso e que, pelo que li nos jornais, pertence ao Bloco Parlamentar Revolucionário; em Goiás – e já agora a Nação sabe porque, após ouvir a denúncia candente proferida ainda há pouco pelo eminente Senador Pedro Ludovico – venceu também o candidato da UDN, embora aliado, tendo, como vice, um candidato do PTB. Lembra-me o nobre colega Oscar Passos que no Rio Grande do Norte o candidato a vice-governador pertence às hostes do PTB. No Paraná, venceu também um candidato chamado revolucio-

nário, embora enfrentando outro que jamais poderia ser considerado um anti-revolucionário; em Santa Catarina, conseguiu sobrepujar seu antagonista outro nome do PSD, o qual, há pouco, em entrevista à imprensa, declarou que apóia o Presidente Castello Branco, embora também tivesse ao lado, como candidato a vice-governador, elemento trabalhista; em Minas Gerais venceu o Sr. Israel Pinheiro, representante da melhor tradição pessedista e pessedista mineiro, apoiado por uma coligação de Partidos e representante de uma agremiação regional que pode ser considerada tudo, menos anti-revolucionária.

Na Guanabara, venceu outro pessedista, homem de formação liberal, cuja atuação política poderia apenas receber uma recriminação referente a 1937, mas sem muita autoridade, porque muitos que participaram daquele Golpe hoje se apresentam à Nação como lídimos e autênticos democratas. O Sr. Negrão de Lima jamais poderá ser considerado subversivo ou anti-revolucionário.

Não houve, pois, julgamento de coisa alguma, porque, na maioria dos Estados ou em raros Estados, não houve a pregação que definisse os campos de pregação política ou que condenasse ou apoiasse o Govêrno e que definisse bem os rumos daqueles que disputaram os sufrágios do povo.

Por que, então, Sr. Presidente, depois de um pleito assim, cercado de garantias legislativas em que o Congresso tem atendido às solicitações do Govêrno, por que, então, depois de um pleito assim tranqüilo, com distorções aqui e ali, mas que existem em qualquer parte do mundo, por que então depois disso, Sr. Presidente, estas leis de arrôcho que vêm para o Congresso, êsses projetos que ofendem a Federação, que liquidam a autonomia dos Estados, que procuram incorporar na Constituição verdadeiras teratologias jurídicas, projetos que procuram ainda mais dividir esta Nação em duas espécies de brasileiros: uns com seus direitos políticos, com suas garantias civis, outros, aos quais a Nação nega tudo, apesar de contra êles, até agora, não haver comprovado crime algum?

Por que, Sr. Presidente, princípios universais de Direito estão, nesta hora, ameaçados de serem vilipendiados? Por que princípios que até naçõees ainda engatinhando os primeiros passos como unidades soberanas, como algumas nações da África há pouco nascidas para a liberdade, princípios que até estas nações respeitam, estão na iminência de serem espezinhados em nosso País? Por quê, Sr. Presidente?

Sinceramente, não encontro resposta, quando vejo pretender-se criar no Brasil êsses chamados "exílios locais" que, com êsse nome, poderão apenas identificar um campo de concentração.

Quando vejo o nosso País procurar equiparar-se à Rússia de Stalin, à Alemanha de Hitler ou à Itália de Mussolini, eu sinto, Sr. Presidente, uma profunda, imensa tristeza. Quando eu vejo essas ameaças tôdas à liberdade do cidadão, quando vejo êsse perigo de ditadura que ameaça êste País, quando vejo tudo isto, sinto esta profunda e imensa tristeza como brasileiro. Não havia, em verdade, motivo para isso.

Sabemos todos que as nossas Fôrças Armadas são ciosas das suas responsabilidades determinadas na Constituição. Sabemos que, ao longo da história desta Nação, jamais as Fôrças Armadas fugiram ao cumprimento do seu dever quando entenderam de se pronunciar ou de atuar na execução de suas obrigações legais. Sabemos, Sr. Presidente, que essas mesmas Fôrças Armadas, que sempre se demonstraram ciosas das suas responsabilidades constitucionais perante a República, também demonstraram sempre uma grande desambição pelo poder, jamais detendo-o em suas mãos para transformá-lo em ditadura militar, ape-

sar de tê-lo tido, por várias vêzes, inteiramente ao seu dispor. Examinemos a nossa evolução a partir de 30. Uma revolução militar terminou por entregar o poder a um civil. Logo depois, as Fôrças Armadas se dividiam em dois grupos, um, organizado em São Paulo, para exigir a volta da Constituição, e, outro, que manteve pela fôrça o movimento sedicioso. Em 1937, com a implantação do Estado Nôvo, garantido pelas Fôrças Armadas, elas ainda deixaram no poder um civil, quando bem poderiam ter se assenhoreado dêle, que estava à mercê naquele instante. Em 1945, quando as Fôrças Armadas impuseram a queda de Getúlio Vargas, foram buscar o Presidente do Supremo Tribunal Federal para lhe entregar a Presidência da República. Em 1955, quando as mesmas Fôrças Armadas deram mais dois golpes de Estado, impedindo dois Presidentes da República, deixaram o poder entregue ao Presidente do Congresso Nacional e, agora, em 1964, quando houve mais êste golpe militar, essas mesmas Fôrças Armadas não fecharam esta e a outra Casa e, embora em têrmos verdadeiramente excepcionais, com votação inclusive aberta, entregaram o poder ao Presidente eleito pelo voto dos representantes do povo.

Se temos, pois, de um lado, as nossas Fôrças Armadas sempre fiéis ao seu dever, temos, por outro lado, as mesmas Fôrças Armadas sempre desambiciosas do exercício do poder absoluto, do poder total. Por que, então, qualquer temor? Por que temer-se o Sr. Negrão de Lima, na Guanabara, o Sr. Israel Pinheiro, em Minas Gerais, o Monsenhor Walfredo Gurgel, no Rio Grande do Norte e todos os outros governadores que foram eleitos, recentemente, pelo voto?

Apesar de serem homens de formação democrática, apesar de serem homens que inspiram confiança quanto ao seu comportamento ideológico, temos ainda a confiança nos homens da farda que, na hora que sentissem uma ameaça à Constituição, certamente interviriam, como têm intervido ao longo de tôda a História.

Sr. Presidente, então por que qualquer temor, por exemplo, ao Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira?

Não tenho, repito, maiores relações pessoais com o ex-Presidente da República. Quando êle era o todo-poderoso, o chefe, o primeiro magistrado desta Nação, quando era pródigo em favores e mercês àqueles que o cercavam, quando era atencioso com aquêles que lhe deviam dar apoio, eu falei com S. Ex.ª apenas duas vêzes. Depois que êle deixou o poder, três vêzes: uma, tratando de assuntos de interêsse do meu partido junto ao Partido Social Democrático; outra, em Paris, quando fui representar o Senado numa Conferência Interparlamentar, e, agora, há dois dias.

Falo, portanto, com a isenção de homem que não tem relações de amizade com o Sr. Juscelino Kubitschek, que o criticou, quando Deputado Federal, que o criticou como Senador, mas que não pode, absolutamente, concordar com o espetáculo que estão nos oferecendo, de perseguição ao ex-Chefe da Nação brasileira.

Não diria nada, Sr. Presidente, se os inquéritos policiais militares, aos quais tem sido chamado a depor o Sr. Juscelino Kubitschek, fôssem para apurar, por exemplo, corrupção, essa corrupção que, dizem, houve no seu Govêrno, na construção de Brasília e em outras atividades. Eu quedaria na expectativa, aguardando os resultados dos inquéritos para um pronunciamento consciencioso e justo.

Entretanto, Sr. Presidente, que é que vejo? A que a Nação assiste? É o Sr. Juscelino Kubitschek estar sendo chamado a depor em IPMs sôbre o Partido Comunista, sôbre a imprensa comunista,

sôbre o ISEB, insinuando uma possível ligação do ex-Chefe do Govêrno com a agremiação comunista.

Ora, Sr. Presidente, vamos convir que isso chega a ser ridículo. O Sr. Juscelino Kubitschek é homem de formação conservadora. Não é possível colocá-lo sequer na posição de centro-esquerda, mas numa posição tipicamente de centro, e conservadora. Homem que realizou um govêrno conservador; homem que abriu as portas dêste País à livre iniciativa, amparando-a e protegendo-a, como nunca se houvera feito no Brasil, e que teve como auxiliares – para citar apenas alguns – o Sr. Marechal Teixeira Lott, na Pasta da Guerra, um anticomunista insuspeitíssimo, substituído pelo Sr. Marechal Odílio Denys, outro anticomunista insuspeitíssimo; que teve como Chefe da sua Casa Militar o Sr. General Nelson de Melo, Secretário do Conselho de Segurança Nacional; que teve como Chefe de Policia, durante grande parte do Govêrno, o Sr. General Amaury Kruel, intransigente anticomunista; que teve como Delegado da Ordem Política e Social, o Sr. General Danilo Nunes – acusado, até, por alguns, de praticar a indústria do anticomunismo!

É êsse homem, Srs. Senadores, que jamais teve qualquer vinculação com o Partido Comunista, que vem sendo arrastado, nos seus sessenta e um anos de idade, na maratona dos IPMs, numa perseguição odiosa, e que, está causando a revolta de todo o povo brasileiro. Não posso, Sr. Presidente, silenciar diante disso, apesar de nenhum compromisso ter com o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, principalmente quando *ouço* apenas do seu Partido e dos seus correligionários o mais absoluto *silêncio*. Sou obrigado a dizer, Sr. Presidente, porque nesta hora, eu que não sou seu correligionário, eu que não lhe devo favor algum, eu que lhe fiz criticas, eu não me conformo com o tratamento desumano a que êle está sendo submetido, não posso dizer outra coisa que não isto: só ouço o silêncio tumular do P.S.D.!

Mas, Srs. Presidente, continuo indagando – por quê?

E não sabemos o que acontecerá amanhã, neste País; continuo indagando o porquê de não atinarmos com o destino, amanhã, dêste Congresso; continuo procurando indagar o porquê de não sabermos qual o amanhã de nossas instituições livres.

As ameaças estão aí, na imprensa, por autoridades que deveriam ter uma palavra de tranqüilização ao povo, correndo os corredores das Casas do Congresso, e em tôda a parte.

Faço votos, Sr. Presidente, que êste País prossiga na sua trajetória; faço votos para que êle não se rebaixe à condição dessas republiquetas sul-americanas que só sabem viver sob ditaduras; faço votos de que êsse arraigado sentimento libertário do nosso povo não seja esmagado; faço votos que respeitem o legado que nos deram os nossos maiores homens, aquêles que, a pêso de lutas, sacrifícios, pertinácia e obstinação, nos legaram essa pátria imensa, promissora, onde não floresce discriminação de qualquer espécie – pátria que recebe tôdas as raças, que acolhe tôdas as religiões; pátria de um povo generoso que não sabe odiar e que só sabe amar.

Lembro, neste momento, a definição ideológica que fêz o Presidente Lindon Johnson, dos Estados Unidos da América, e vou repeti-la. Disse o Chefe da grande nação americana: "Sou um homem livre, cidadão americano, Senador dos Estados Unidos e membro do Partido Democrata, nesta ordem."

Todos nós, brasileiros, abstraindo a condição política, abstraindo o exercício de função eletiva, todos nós, brasileiros, diríamos, definindo nossa posição ideológica, também assim: somos homens

livres e cidadãos brasileiros, nesta ordem, colocando, acima da nossa cidadania, a nossa qualidade de homens livres.

Sr. Presidente, ao finalizar estas palavras, desejo declarar que o anseio do nosso povo é de poder dizer, sempre e sempre; que é um povo livre, antes de dizer que é brasileiro. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

O SR. DANIEL KRIEGER: – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Govêrno.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Tem a palavra, como Líder do Govêrno, o Sr. Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Sr. Presidente e Srs. Senadores, o dever me traz à tribuna, e me traz para responder a dois discursos: o primeiro, do eminente Senador Pedro Ludovico, a quem me ligam profundos laços de estima e admiração, porque, se divirjo de S. Ex.ª no setor político, lhe tenho profunda admiração na compostura individual.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Muito obrigado.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Reputo-o um homem de bem que, errada ou acertadamente, sempre se inspira na sua consciência e, portanto, merece o respeito dos seus pares.

S. Ex.ª, traumatizado – e eu compreendo bem, avalio e, até certo ponto, justifico –, teceu críticas ao Govêrno Federal com relação às eleições que se processaram no Estado de Goiás.

Sabe a Nação e sabe o Senado do esfôrço extraordinário do Sr. Presidente da República para conciliar os objetivos da Revolução e as exigências do sistema democrático, que é o seu desejo e a nossa aspiração.

No seu discurso, que eu poderia resumir e responder com as suas próprias palavras, S. Ex.ª afirma que houve pressões, que o Govêrno teve interferência, que o Comandante da Região também usou das armas da opressão. Mas eu diria, apenas, Sr. Presidente, que, se tivessem sido eficazes essas armas, o P.S.D. o Sr. Pedro Ludovico, teria eleito o Senador da República, cuja eleição é majoritária, e a maioria dos Prefeitos? Certamente que não. E êsse é o atestado mais eloqüente dá lisura com que procedeu o Sr. Presidente da República.

Queixas existem contra o Presidente, e existem em grande área da União Democrática Nacional; porque S. Ex.ª foi, indiscutìvelmente, um magistrado, ao presidir as eleições de 3 de outubro.

Respondo ao meu nobre colega, cujo afeto me é muito caro ao coração...

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. DANIEL KRIEGER: – ...passarei a responder ao Senador Arthur Virgílio, que também admiro e aprecio, mas que, nos seus arroubos de eloqüência e de talento, sempre frauda a verdade e as aspirações máximas do povo brasileiro, que é viver na democracia, mas dentro da ordem.

S. Ex.ª começou, Sr. Presidente e Senhores Senadores, atacando as medidas que o Sr. Presidente da República solicitou, de intervenção federal em mais dois casos: o primeiro, não se pode discutir, porque vem da Constituição de 91, da de 34 e não apresenta dúvidas. É preciso que o Presidente da República, a União tenha o poder de intervenção nos Estados, quando êstes se negam a cumprir as leis federais, que têm prevalência sôbre as estaduais.

O segundo caso, o de prevenir e reprimir a subversão interna, é profundamente justo e necessário. E é muito mais brando do que a legislação atual, porque o estado de sítio estabelece as restrições plenas individuais, e, no caso de intervenção, já que o Presidente da República abre mão do estado de sítio, não são su-

primidos os direitos individuais. Quis apenas o Presidente da República, quando enviou essa mensagem, assegurar a sobrevivência da revolução – que não tem ninguém contra ela, sinceramente – e resguardar do mesmo passo a marcha progressiva para a completa integração do País no regime democrático.

Fêz uma análise o Sr. Arthur Virgílio das eleições ocorridas no País, e fêz uma exaltação dos resultados. Nisto, concordo. Mas afirmo que S. Ex.ª esquece que antes do dia 31 de março existia a desordem e o caos, neste País. Estimulava-se a subversão e se procurava entregar êste País ao domínio de idéias que não correspondem aos nossos sentimentos e aspirações.

Sr. Presidente, fique S. Ex.ª tranqüilo. Ninguém investe contra homens, não nos preocupam os homens, sombras que passam. O que nos comove é o interêsse da Nação, que é permanente. Sobrevivendo ela, sobrevivem tôdas as aspirações e todos os sentimentos da Nação brasileira.

É preciso ainda que se reconheça e se proclame que o Sr. Presidente da República, saído de uma revolução com uma soma imensa de podêres, não os usou; foi parcimonioso no uso das prerrogativas que tinha e procurou por todos os meios preservar o Congresso Nacional, sobretudo o Senado da República, porque, o que êle queria, democrata autêntico, é que nesta Casa se refletisse a opinião do povo brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não nos conservaremos, nós que somos revolucionários, calados. Reagiremos. Não queremos a subversão da ordem democrática, nem a subversão das decisões do povo. Mas queremos resguardar a revolução, cuja sobrevivência é indispensável, a fim de que não retome o Brasil ao domínio dos comunistas, dos irresponsáveis e dos negocistas que envergonharam e infelicitaram esta Nação. Para isso há, Sr. Presidente, as Fôrças Armadas do Brasil, que foram elogiadas pelo Senador Arthur Virgílio e que sempre foram elogiadas por mim, porque têm um sentido patriótico – a defesa do País na sua mais alta expressão, defesa das suas instituições e da sua sobrevivência. Mas que não se espere, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que com o nosso silêncio e com a nossa concordância hão de retomar os que faziam negócios, aquêles que despachavam dando empregos sem que existissem. Não hão de retomar aquêles que, nunca tendo exercido outra profissão, se enriqueceram na posição política. Êsses, Sr. Presidente, não retornarão, porque é vocação do povo brasileiro a honestidade e a defesa dos princípios democráticos.

Quero declarar que, nessas eleições, mais batido não foi ninguém do que o meu Partido. E batido foi porque se conservou fiel às idéias de grandeza e de pureza da Democracia brasileira. Nada disto importa. Não nos deteremos no caminho. Teremos a grandeza de alma de enfrentar os acontecimentos e marchar para a frente, para que o Brasil não volte ao passado. Porque o passado seria uma negação de nossas virtudes, e porque o Brasil continua de olhos abertos para o futuro, defendendo a Democracia, a liberdade e a lei, e, sobretudo, a segurança contra corruptos e desonestos. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. OSCAR PASSOS: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Oscar Passos.

O SR. OSCAR PASSOS (pela ordem.): – Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª que conceda a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, para falar em nome da liderança do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Tem a palavra, como Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, por delegação do nobre Senador Oscar Passos, o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (como líder.) (Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto à tribuna para alguns esclarecimentos. Não os dei de logo, quando falou o nobre Senador Daniel Krieger, porque, com a mesma atenção com que S. Ex.ª me ouviu, sem me interromper, quis ouvi-lo sem interrompê-lo.

Não posso deixar, entretanto, sem uma réplica imediata as palavras de S. Ex.ª, sobretudo quando êle confunde, num todo, sôbre a classificação de corrupção, subversão, o que houve no regime passado. Já repeli isto uma vez, e torno a fazê-lo, com a maior veemência, dizendo que, de fato, pode ter havido corrupção no Govêrno passado e, para isto, convoquei a Liderança da União Democrática Nacional a apresentar provas, trazer os documentos e exibi-los para a formação de um juízo seguro por parte da opinião pública; mas, ao tempo em que declaro que pode ter havido corrupção no Govêrno passado, declaro também, convicto, que deve ter havido corrupção em todos os governos anteriores, como tem havido corrupção neste Govêrno, denunciada, inclusive, pelo Presidente da UDN. E corrupção também foi denunciada, ainda há pouco, no Estado da Guanabara, documentada pelo *Correio da Manhã*, no Govêrno udenista do Sr. Carlos Lacerda. Não demos, pois, assim, importância tão dilatada a esta expressão, que se está tornando uma panacéia para justificar tudo, para que se aceite, assim, em nome dela, qualquer coisa que venha à nossa apreciação. Também deve ter havido tentativas subversivas no Govêrno passado.

O SR. PADRE CALAZANS: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Pois não.

O SR. PADRE CALAZANS: – V. Ex.ª acaba de citar documentos publicados pelo *Correio da Manhã,* tentando desfazer as palavras que o Senador Daniel Krieger, Líder da UDN, pronunciara, à guisa de reparo ao discurso de V. Ex.ª, mostrando a ação do Govêrno Castello Banco frente às eleições. S. Ex.ª, aliás, como juiz, foi muito pródigo, permitindo até exageros. Neste instante, V. Ex.ª acaba de afirmar que o *Correio da Manhã,* do Rio de Janeiro, publicou acusações documentadas ao Governador Carlos Lacerda. Infelizmente, Senador, há certos argumentos de paixão e de interêsses – não digo da parte de V. Ex ª, mas daquele jornal – que não mais atingem à consciência dos homens sérios do Brasil. Sabe V. Ex.ª, como eu também e a República inteira, que o Governador Carlos Lacerda, embora com o direito de morar, com sua família, no Palácio Guanabara, como em residências oficiais mora o Presidente da República atual, como ocorreu com o Presidente Juscelino Kubitschek, com o Presidente João Goulart e todos os Chefes de Estado, apesar disso, habita o seu apartamento próprio. Tendo direito, como todos os Chefes de Estado, a uma ajuda de custo para a vida de palácio, no entanto, por não residir ali, dela não se prevalece. Todos os Chefes de Estado sempre tiveram tais direitos, e os têm ainda, atualmente, mas o Governador Carlos Lacerda dêles não usa. Acontece, porém, que uma funcionária, inimiga do Governador, forneceu a alguém uma nota sôbre um bilhete do Sr. Carlos Lacerda em que pedia à Secretária que se informasse do quanto devia ao Impôsto de Renda, e que promovesse êsse pagamento. Coisa normal, qualquer um faz, como eu faço com o meu secretário. Costumo dizer-lhe: "veja em quanto importa o Impôsto de Renda, o empréstimo compulsório, e faça o pagamento." É evidente que não pago com o dinheiro do Senado. O que o Sr. Carlos Lacerda fêz foi a mesma coisa. Êle apenas mandou que a secretária fizesse um levantamento sôbre o que êle devia ao Impôsto de Renda, a fim de que pudesse cumprir o seu dever. Eis o grande documento que o *Correio da Manhã* trouxe a público. Mas

o *Correio da Manhã* omite o fato de estar o Govêrno da Guanabara economizando, visto que o seu Governador, não habitando com sua família aquêle palácio, abre mão daquela ajuda-de-custo a que teria direito. Vi, com os meus próprios olhos – V. Ex.ª se desejar também verá, para tanto poderei acompanhá-lo ao Ministro Suplicy de Lacerda – as contas pagas à revista Manchete e outras, pela publicação de fotografias nas capas de revista da espôsa do ex-Presidente João Goulart. Tais despesas foram pagas pelo Ministro da Educação do Brasil. Veja, então, V. Ex.ª que os argumentos do *Correio da Manhã* não são procedentes e, sim, resultantes da paixão, para confundir a consciência de um povo que recebeu de um Chefe de Estado o que o povo de nenhum Estado do Brasil até hoje recebeu.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Começarei respondendo a V. Ex.ª, quanto à última parte.

Acredito que V. Ex.ª tenha visto o documento referente ao pagamento dessas contas. V. Ex.ª é homem de bem e não iria trazer inverdade dêste porte ao Senado, Mas, a êsse respeito, quem tem menos autoridade para falar é o Sr. Carlos Lacerda. Iniciou êle, neste País, a propaganda do seu candidato com o dinheiro do contribuinte da Guanabara.

Sr. Senador Padre Calazans, quem ouvia rádio na Guanabara, em São Paulo, no Amazonas, quem ligava televisão, em qualquer Estado onde há televisão, quem abrisse uma revista, encontraria a propaganda ostensiva e esmagadora do Sr. Carlos Lacerda, feita com o dinheiro do contribuinte da Guanabara.

O SR. PADRE CALAZANS: – No Govêrno do Sr. João Goulart foram publicados em edições especiais, em tôdas as revistas, inclusive *Manchete* e *O Cruzeiro*, propagandas da ação do Govêrno João Goulart, Era o único meio de que o Sr. Carlos Lacerda dispunha para enfrentar a campanha iníqua, promovida por todo um estado de coisas, contra a sua ação governamental, responsável pelas obras que extasiam a todos que passam pela Guanabara.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Ora, interessante o argumento de V. Ex.ª! A mais de um ano da Revolução e a propaganda continua! Depois da deposição do Sr. João Goulart, a propaganda atingiu uma intensidade nunca vista nas televisões. E, depois do prazo previsto pela Justiça Eleitoral para a propaganda, êle continuou ocupando as televisões e rádios para fazer propaganda da candidatura Flexa Ribeiro!

Atente V. Ex.ª para outro fato: o Governador de Estado ganha, como o parlamentar, subsídios e ajuda de custo. As ajudas de custo são para a sua manutenção, como funcionário graduado, que é, do Estado. Portanto, não teria o direito de desviar, do seu pôsto, um guarda-municipal, a fim de colocá-lo como zelador do seu sítio particular, recebendo dinheiro dos contribuintes da Guanabara, E mais, ainda: havia distribuição de gratificações polpudas, tudo isso pela verba do Palácio do Govêrno.

S. Ex.ª não tinha o direito de usar o dinheiro dos contribuintes da Guanabara para pagar "bigorrilhos", para pagar "albatroz".

O SR. PADRE CALAZANS: – Isto não é verdade.

O SR. ARTRITE VIRGÍLIO: – Então, por que o Sr. Carlos Lacerda não processou o *Correio da Manhã,* por que não procurou destruir, perante o Judiciário, a prova estarrecedora publicada por aquêle jornal? Êste seria o caminho de quem se sentisse seguro. Entretanto, Sr. Senador, são fotocópias de documentos oficiais, que o exame grafológico irá dizer se são ou não verdadeiras, se se trata de uma "Carta Brandi" ou de um documento autêntico. Este o caminho que o Sr. Carlos Lacerda deveria seguir. Mas,

Sr. Presidente, a conta de luz, de água e o Impôsto de Renda, não do Sr. Carlos Lacerda, mas do filho do Sr. Carlos Lacerda, foram lançados pela verba do Palácio. Está lá o documento.

As viagens para a campanha publicitária, para a campanha eleitoral do Sr. Carlos Lacerda, também, eram pagas pela verba do Palácio Guanabara. Estão lá, as provas referentes aos chefes daquele Palácio, mandando autorizar passagens aéreas ao senhor "fulano de tal", do Comitê Central de Propaganda do Sr. Carlos Lacerda!

Que o Sr. Carlos Lacerda destrua isso, processe o *Correio da Manhã*, prove, por exame grafológico, que são documentos inautênticos, falsos. Terá lavrado, então, um grande tento político e terá conseguido, também, um ressarcimento perante a opinião pública.

Mas, Sr. Presidente, outro tópico a que se referiu o nobre Líder Daniel Krieger foi a respeito de subversão.

Já declarei, aqui, que houve muitas distorções no movimento sindical brasileiro; que líderes despreparados para a árdua função que lhes foi entregue, conduziram os seus companheiros de trabalho à situação em que se encontram, de quase não poderem utilizar aquêle instituto que tanto lhes custou incorporar ao patrimônio jurídico – o direito de greve.

O Partido Comunista deveria estar, àquela altura, atuando como agora, porque é fôrça organizada, disciplinada, embora insignificante no número, cuja disciplina e formação fazem com que êle exponha o efeito do que representa; deve estar aproveitando, agora, todo e qualquer movimento insatisfeito para, no centro da irritação, no centro do sofrimento, no centro das reivindicações, alcançar seu objetivo – a luta de classes para galgar o poder.

Mas, Sr. Presidente, o Govêrno também, num regime de liberdades, não pode Êsse mesmo Govêrno, que o próprio Senador Daniel Krieger reconhece ser um Govêrno forte, colocado no Poder por um movimento revolucionário, militar, êsse mesmo Govêrno está dando demonstração de que não pode alcançar integralmente a subversão.

E o Senado quer provas?

Citarei a entrevista, ainda do Governador da Guanabara, cujos têrmos não repito, em homenagem ao Sr. Presidente da República, que eu respeito como autoridade, que eu respeito como adversário, para não incorporar ao meu discurso as palavras com que o Sr. Carlos Lacerda se dirigiu ao Primeiro Magistrado do País. E, além, disso, procurando lançar o Exército contra S. Ex.ª!

Não há quem tenha lido aquela entrevista, que não concorde comigo: com aquelas palavras, o Sr. Carlos Lacerda apenas procurava a deposição do Sr. Castello Branco, pregava, portanto, a subversão, pregava a mazorca, a revolução sangrenta. No entanto, está aí, lépido e fagueiro, no exercício do Govêrno da Guanabara, sem ter sido incomodado sequer, dando a impressão, a mim e a tôda a opinião pública, de que esta Nação tôda deve ter mêdo do Sr. Carlos Lacerda.

Quer o Senado outro exemplo?

O SR. PADRE CALAZANS: – Concede-me V. Ex.ª outro aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Aquilo que houve às portas do Clube Militar, depois de uma frustrada reunião proibida pelo Ministro da Guerra, proibida, também, pelo Presidente do Clube, onde se alinharam alguns Oficiais da Reserva, entre êles dois de passado conspurcado – um processado por tavolagem e outro processado por falsário, isto é, fabricante de dinheiro falso que, juntamente com algumas senhoras e alguns populares, afrontaram a autoridade do Presidente da República, lendo manifestos, pregando a subversão, pregando, inclusive, a derrubada da autoridade presi-

Pelo que sei, apenas um Oficial da Marinha foi, até agora, punido pelo Sr. Ministro, enquanto se anunciam punições para os Oficiais do Exército que participaram, também, do movimento.

Mas os outros continuam soltos. Nenhum IPM os alcançou, nenhum inquérito foi instaurado para processá-los, e não há quem possa negar que isso foi, de fato, um movimento subversivo.

Portanto, não se façam, assim, essas acusações indiscriminadas e apaixonadas ao Govêrno passado.

Deve ter havido muitos erros, e o Sr. Senador Daniel Krieger deve estar lembrado de que declarei isso, quando era Líder do Govêrno anterior. Em debate, inclusive com S. Ex.ª, eu disse que o Govêrno deveria estar praticando muitos erros, deveria estar incorrendo em muitas faltas, porque um Govêrno humano e, submetido à sua condição humana, tem que errar.

Deve o Govêrno passado ter sido até tolerante demais; deve o Govêrno passado ter procurado agir na sua compreensão de problemas sociais e problemas populares, tolerado a atuação de homens que não souberam, inclusive, compreender êsse Govêrno. Deve ter havido isso. Mas não se negue tudo, apaixonadamente, a êsse Govêrno. Um Govêrno, Sr. Presidente, em que a Oposição atuou livremente; um Govêrno em que a Oposição teve tôda a liberdade de crítica e não sofreu ameaça alguma no seu direito de apreciar, de debater e de expor.

Não se negue, Sr. Presidente, que foi um Govêrno que deu a maior amplitude ao debate de todos os problemas brasileiros, quando tôdas as correntes políticas podiam manifestar-se e opinar, a fim de que o povo tirasse a conclusão e a ilação.

Não se negue, Sr. Presidente, que foi um Govêrno de verdadeiro sentido humano, que foi um Govêrno que procurou sentir a alma do povo, as reivindicações populares, ie procurou atendê-las, por caminhos errados, dizem os que com êle não concordam, e respeito essa opinião, mas procurou caminhos para buscar soluções.

Não se venha dizer, Sr. Presidente, que foi um Govêrno de corruptos; e não se venha dizer, sobretudo, porque a acusação não se embasa nos elementos probatórios, a acusação não está baseada nas provas. E, mais uma vez, apelo pelo respeito a um princípio jurídico universal: de que as presunções são sempre a favor do acusado.

O SR. PADRE CALAZANS: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO: – Pois não.

O SR DANIEL KRIEGER: – Antes, quero dizer a V. Ex.ª que não sou aparteante, porque vou responder a V. Ex.ª como Líder da UDN.

O SR. PADRE CALAZANS: – V. Ex.ª, Sr. Senador Arthur Virgílio, há de convir que aquêles que reclamam, dentro da Revolução, da atuação do Sr. Presidente da República, reclamam exatamente porque o Presidente tem sido profundamente condescendente.

Uma das razões das queixas de grupos militares é exatamente a não publicação dos resultados de certos IPMs que revelariam coisas graves à Nação, e que seriam o argumento necessário para diminuir o desprestígio da Revolução, por medidas econômicas e financeiras que o Govêrno teve que tomar para conter a inflação no País, e para demonstrar os abusos cometidos no Govêrno passado, Tem sido êsse o motivo de queixa, tem sido essa a amargura de muitos revolucionários, não no sentido de depor o Presidente da República, mas de dar satisfação integral à Nação Brasileira. Mas o Presidente, que é homem profundamente democrático, que é altamente condescendente, tem procurado mais a concórdia no País entre tôdas as facções políticas, ao invés de oferecer tôda essa ar-

gumentação. Êsse o aspecto de uma certa dificuldade existente, hoje, dentro do próprio meio revolucionário e que V. Ex.ª, todo o Senado e todos os homens com responsabilidade no País sabem, neste momento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Mas, eminente Senador, não haveria sequer necessidade da publicação dêsses IPMs. Pertencem à Justiça.

O SR. PADRE CALAZANS: – É porque S. Ex.ª tem razão quando diz que, quando se faz uma acusação, oferecem-se provas, para que não fique essa dúvida. E tenho certeza de que V. Ex.ª, homem honrado e digno, ao contemplar algumas dessas provas – e não sei porque não foram publicadas –, se escandalizaria, como eu me escandalizei.

O SR. ARTHUR VIRGILIO: – Gostaria de vê-las, mesmo, mas, independente disso, o que êsses IPMs apuraram em têrmos de crime comum terão de ser remetidos para a Justiça e, na hora em que êsses documentos forem encaminhados ao Juiz, êle certamente irá condenar aquêles que incorreram em crime de peculato, estelionato, enfim, os que atentaram contra o patrimônio da Nação. É precisamente o que ainda desejo ver, e não se dizer, por, exemplo, que o Sr. João Goulart é desonesto, sem levar o Sr. João Goulart, como desonesto, às barras dos tribunais; de se dizer que o Sr. Juscelino Kubitschek é desonesto, mas não levá-lo às barras dos tribunais, como desonesto.

Asseguro a V. Ex.ª que, nesta hora, não será o Senado que ouvirá de mim uma só palavra de defesa, porque se há uma coisa que prezo, que tenho em alta conta, é poder exibir o meu nome, sem mácula, sem manchas, ao exame dos meus concidadãos, dos meus compatriotas.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que essa também falada subversão, se não agrada ao eminente Senador Daniel Krieger, a mim também não agrada. Se não a considera útil ao Pais, também não a considero. Se êle a condena, também a condeno.

Portanto, numa hora em que venha fazer a análise de uma conjuntura político-militar, na hora em que venho apreciar eleições, eu não estaria nunca defendendo o retôrno de qualquer coisa Sr. Presidente, senão das amplas liberdades do povo, das amplas garantias constitucionais, do amplo exercício do voto pelo eleitorado.

É êsse o único objetivo daquela análise, porque homem de sentido legalista, homem que acha que as soluções adequadas para qualquer embate são aquelas que se encontram no sentido de lei, que estão previstas na Constituição sem gerar atraso, mas elevação, sem determinar retrocesso, mas sentido progressista, sem paralisar o País, mas impulsionando-o.

E o homem que defende assim essa posição legalista, que só quer as decisões previstas na lei, que só deseja aquilo que a Constituição estabelece, não defenderia, jamais, retôrno, sobretudo retôrno subversivo ou retôrno corrupto.

Sr. Presidente, eram êstes os esclarecimentos que eu queria dar ao Plenário, ao Senado e à Nação, imediatamente, ressaltando que, com êste debate, nós estamos apenas dando vida ao Senado. Estamos voltando àqueles dias quando o Senador Daniel Kríeger era Oposição e eu, Govêrno, em que ambos travávamos aqui o duelo das palavras e dos argumentos. E é isto, Sr. Presidente, que considero democracia. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. DANIEL KRIEGER: – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra, como Líder o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER (como Líder.): – Sr. Presidente, em rigor não

precisava responder ao discurso do Senador Arthur Virgílio. A parte final dêle concorda plenamente com o meu pensamento. Nem volta de subversivos, nem volta de desonestos. Isso engrandece S. Ex.ª, no meu conceito.

Mas, Sr. Presidente, ao se deter na atualidade, o nobre colega fêz acusações, e até graves, ao Governador da Guanabara, meu correligionário. Se S. Ex.ª conseguir demonstrar as acusações que fêz dentro do seu ,estilo, terá minha solidariedade.

Sou homem que outra **coisa** não procura, ou fim não visa, senão o aperfeiçoamento das instituições democráticas do País. Mas quero – S. Ex.ª falou em televisão – fazer algumas referências sôbre o Govêrno passado.

Quem dominava a Mayrink Veiga, quem tinha uma soma de fôrça naquela rádio? O Sr. Leonel Brizolla.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Leonel Brizolla é um homem nascido no Rio Grande do Sul. Pobre, nunca exerceu a sua profissão, dedicou-se desde a adolescência à política; e, no meu estilo, na política os homens empobrecem. No entanto, S. Ex.ª conseguiu uma soma imensa de poder e de recursos. Hoje, ainda no Uruguai, no exílio, desfruta dêsses privilégios da riqueza, distribui dinheiro, tem propriedades. Não sei de onde as tirou. Em verdade, há um processo no Rio Grande do Sul que bem define a situação, quando êle quis se apropriar indevidamente de uma terra de uruguaios. Mas isto é de somenos importância. A caudal, as possibilidades do Govêrno para os desonestos foram imensas.

Quem comprou a Rádio Piratini do Rio Grande do Sul? Não foi o homem privilegiado pelas negociatas do café, o Sr. Simonsen? Não foi êle que comprou e dominou a estação televisora e de rádio do Rio Grande do Sul? E o próprio Sr. João Goulart, que sempre usou dos bens públicos nos seus interesses particulares? E está provado que até nas do Serviço Rodoviário Nacio empregava nas suas fazendas. **Êle** homem, Sr. Presidente, Srs. sen nascido rico, de uma família **digna** constitui a aristocracia rural **Rio** Grande do Sul. Mas a sua **fortuna** permite os exageros de que **S. Ex.ª** praça.

Não se pode provar, é uma **ilegível** querer provar **desonestidade aqueles** que recebem comissões **nas** funções de Govêrno. São solertes se envolvem nestes casos, mas **ilegível** prova que ninguém pode **contestar** enriquecimento. Não tenho **mem** nenhum homem político honesto **tenha** enriquecido na política. Todos empobrecem. Os que enriquecem que, perdoem-me a expressão, mau uso do poder, **arbitràriamente** dignamente, se aproveitam para que se chama enriquecimento **ilí**

Sr. Presidente, sempre tenho **ilegível** medido nas acusações que faço. **ilegível estamos** numa hora que não permite **versações**. Creio que a hora é **ilegível** de Cada um assuma a **responsabilidade**, seus atos.

Eu assumo a dos meus, os **outros** assumam a dos seus. Se o Sr. **Carlos Lacerda** praticou atos, que **proven** desta tribuna virei condená-lo. Tenho paixões nem solidariedade aquêles que fazem a corrupção que neste País se há um dever **dial** é o de lutar para que se êsse sistema entronizado pelos pelos sindicatos, em acôrdo com **titulos,** com tôda a sorte de **preções**, porque sempre se esqueceu causa pública deveria ser **sagrada pre** se entendeu que a causa **pública** *res derelictae* em favor daqueles usufruíam. Não participo, Sr. **Presidente** e Srs. Senadores, desta **filosofia** mim, quem se locupleta com a **ca blica** é desonesto, como quem **cupleta** com o que é particular **desonesto**. Não há distinção entre o **b**

blico e o bem particular. É preciso que nesta nação todos os homens se irmanem e se confundam no desejo de proscrever êsses veios de corrupção que só corrompem e endoam a vida nacional.

Sr. Presidente, sabe V. Ex.ª e sabe o Senado da República que sou sempre um homem sereno no meu julgamento, que sempre sou o mesmo, tendente a um sentido de humanidade, mas há determinadas horas em que não é possível tergiversar – que se acusem os corruptos, que se prove a corruupção e nós todos estaremos de acôrdo em condená-la, mas que não se defendam aquêles que constituem, neste País, o símbolo da corrupção, que fizeram desta desgraçada Nação uma republiqueta à mercê de ladrões.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebi, com muito agrado, as palavras do Senador Arthur Virgílio. Sei que S. Ex.ª é um homem apaixonado, também como eu sou, mas êle é, acima de tudo, um homem de bem. Somemos nossas fôrças, juntemos nossos esforços, comunguemos nossos ideais e façamos uma profissão de fé: defensor o Erário, condenando os corruptpos e os ladrões e os subversivos que atentam, com a subversão do regime, contra a segurança da liberdade do homem.

Se assim procedermos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, teremos prestado um grande serviço à Nação brasileira; caso contrário o Senado não foi digno da investidura que recebeu nos Estados da Federação, em todos os seus, instantes, pela maioria de seus representantes.

Não tenho partidarismo, não sou faccioso, não sou solidário com nenhum cidadão, embora seja do meu Partido, se não fôr honesto. Não sou solidário contra os que desrespeitam êsses princípios basilares da dignidade humana.

Digo e repito agora que sou fiel à Revolução brasileira, porque ela teve não apenas o objetivo de resguardar a democracia, mas, também, o de preservar a honestidade, e conduzir êste País dentro do regime democrático à glória de seus destinos.

Sr. Presidente, sou um homem afirmativo: não tenho preconceitos nem timidez, se fôr preciso, para defender o regime democrático; que vejo não só no presente, mas no futuro; sou capaz de posições, embora no presente a comprometa, para que ela ressurja como um nôvo dia, cheia de glória e de luz para a redenção da pátria brasileira. *(Muito bem! Muito bem!)*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Zacharias de Assumpção Eugênio Barros – Sebastião Archer – Joaquim Parente – Wilson Gonçalves – João Agripino – Silvestre Péricles – José Leite – Raul Giuberti – Afonso Arinos – Milton Campos – Lino de Mattos – Filinto Müller – Antônio Carlos – Attílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de urgência que se acha sôbre a mesa.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Sr. Presidente, peço para adiar a leitura dêsse requerimento para a Sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A Mesa atende ao requerimento do nobre Senador Daniel Krieger, ficando para a Sessão de amanhã o requerimento que havia sido anunciado.

(Pausa.)

Sôbre a mesa requerimento de informações, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 694, DE 1965

Requeremos à Mesa, nos têrmos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1ª) Se o DASP já encaminhou ao Ministério da Fazenda a Relação Oficial dos aprovados no concurso de Agente Fiscal de Rendas Internas;

2ª) Quais os motivos que impedem ao Ministério da Fazenda de preencher as vagas existentes na série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas?

Justificação

Foi realizado em agosto de 1964 concurso para Agente Fiscal de Rendas Internas, no qual foram aprovados mais de 200 (duzentos) candidatos. Considerando que o atual quadro de Agentes Fiscais de Rendas Internas tem apenas 836 cargos e que o número de vagas atinge a quase 100 (cem), presume-se que há evidente prejuízo para a arrecadação nacional. O requerimento atende os interesses da Fazenda Nacional.

Em 20 de outubro de 1965. – *Heribaldo Vieira.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Sôbre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nesta data, de conformidade com o artigo 73-A, do Regimento Interno, resolvi substituir o Senhor Senador Eugênio Barros pelo Senhor Senador José Feliciano na representação dêste partido na Comissão Especial do Senado Federal, criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao contrôle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais".

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A Presidência designa o Sr. Senador José Feliciano para a substituição pedida pelo nobre Líder Senador Filinto Müller. *(Pausa.)*

Está terminada a hora do Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1964 (nº 2.557-B/60, na Casa de origem), que cria a Escola Agrotécnica de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, tendo.

PARECERES, sob nºs 1.015, 1.016, 1.017, 1.018, 1.019 e 1.020, das Comissões.

– de *Constituição e Justiça,* pela constitucionalidade;

– de *Educação e Cultura,* favorável;

– de *Serviço Público Civil,* favorável;

– de *Agricultura* (audiência requerida em virtude da aprovação do Requerimento nº 334, de 1964), favorável; e

– de *Finanças:* 1º pronunciamento (diligência não cumprida) – contrário.

Há uma retificação a fazer: o parecer da Comissão de Agricultura também foi contrário.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

O projeto foi rejeitado e será arquivado, fazendo-se a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 95, DE 1964

(Nº 2.557-B, de 1960, na origem)

Cria a Escola Agrotécnica de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' criada, no Ministério da Agricultura, a Escola Agrotécnica de Uberaba, Estado de Minas Gerais, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ministrar os cursos previstos no Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agôsto de 1946 – Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Art. 2º – Para atender às despesas com os trabalhos fica autorizada a abertura do crédito de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), importância que, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes à criação, passará a incorporar-se às dotações destinadas à manutenção das escolas de que trata a Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1965, nº 1.418-B/63 na Casa de origem, que dispõe sôbre concessão de auxílio compensatório a municípios novos, autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 841, de 1965, da Comissão – de *Finanças,* pela rejeição.

Em discussão. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Rejeitado. Será arquivado. Far-se-á a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 47, DE 1965

(Nº 1.418-B, de 1963, na ordem)

Dispõe sôbre concessão de auxílio compensatório a municípios novos, autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' concedido um auxílio compensatório, equivalente à importância distribuída em 1963, pelo Ministério da Fazenda, como quotas de Impôsto de

Renda e de consumo, devidas às municipalidades, a cada um dos novos Municípios que, apesar de criados e instalados até 31 de dezembro de 1962 em diversos Estados da Federação, não foram contemplados com o recebimento dêsses recursos constitucionais, naquele exercício financeiro.

Art. 2º – Após o levantamento, pela Diretoria das Rendas Internas, dos Municípios que façam jus ao auxílio compensatório, ora estabelecido, o Ministro da Fazenda autorizará o seu pagamento, que poderá efetuar-se em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a cada Município, sendo a primeira igual ou superior a Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 3º – Os recursos, decorrentes do auxílio a que se refere o art. 1º, estarão sujeitos às mesmas normas estatuídas para a aplicação e prestação de contas das verbas atribuídas aos Municípios, pelos parágrafos 4º, 5º e 6 º, do art. 15 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 3).

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 2.765.000.000 (dois bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) para atender ao custeio da despesa criada por esta lei, o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1965 (nº 3.134-A/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Acha-se sôbre a mesa o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

PARECER Nº 1.159, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1965 (nº 3.134/65 na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*

A Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências, assim dispõe em seu artigo 33 e parágrafos:

"Art. 33 – Os práticos e oficiais de Farmácia já habilitados na forma da lei poderão ser provisionados para assumirem a responsabilidade técnico-profissional para farmácia de sua propriedade, desde que, na data da vigência desta Lei, os respectivos certificados de habilitação tenham sido expedidos há mais de 6 (seis) anos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas

repartições sanitárias competentes dos Estados e Territórios, e sua condição de proprietários de farmácia date de mais de 10 (dez) anos, sendo-lhes, porém, vedado o exercício das demais atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 1º – Salvo exceção prevista neste artigo, são proibidos provisionamentos para quaisquer outras finalidades.

§ 2º – Não gozará o benefício concedido neste artigo o prático ou oficial de Farmácia estabelecido com farmácia sem a satisfação de tôdas as exigências legais ou regulamentares vigentes, na data da publicação desta Lei."

2. Pelo presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, é acrescentado ao referido artigo o seguinte parágrafo:

"§ 3º – Poderão ser provisionadas, nos têrmos dêste artigo, as irmãs de caridade que forem responsáveis técnicas de farmácias pertencentes ou administradas por congregações religiosas."

3. A mensagem presidencial que veio capeando o projeto está instruída com uma exposição de motivos do Ministro da Saúde, justificando a providência em aprêço.

Diz, em síntese, o titular daquela Secretaria de Estado que a Lei nº 3.820, ao dispor que os práticos e oficiais de farmácia, já habilitados na forma da lei, poderão ser provisionados para assumir a responsabilidade técnico-profissional de farmácias de sua propriedade – desde que, entre outras condições, sejam proprietários de farmácia há mais de dez anos –, impediu o provisionamento das irmãs de caridade que já exerciam a profissão nos têrmos de leis anteriores, para responderem pelas farmácias dos hospitais e círculos operários onde trabalham, porque, pelos regulamentos das ordens a que pertencem, não podem possuir bens materiais.

4. Verifica-se, assim, que as irmãs de caridade, práticas ou oficiais de farmácia, não podiam, na data da promulgação da Lei nº 3.820, ser proprietárias de farmácia, e, por conseguinte, embora legalmente habilitadas para o exercício das atividades farmacêuticas, não poderão, pelo projeto, ser provisionadas.

5. A proposição em causa evitará, portanto, que se fechem as farmácias de hospitais e congregações religiosas, regularizando a situação profissional das irmãs religiosas.

6. Diante do exposto, e como, sob o aspecto constitucional e jurídico, nada há no projeto que o invalide, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Menezes Pimentel,* Relator – *Wilson Gonçalves* – *Edmundo Levi* – *José Feliciano* – *Bezerra Neto.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Não se achando no recinto o Relator designado, o nobre Senador Bezerra Neto, solicito que o respectivo parecer seja proferido pelo nobre Senador Mello Braga, como Relator *ad hoc.*

Tem a palavra o nobre Senador Mello Braga.

O SR. MELLO BRAGA: – Sr. Presidente, vou proceder à leitura, como Relator *ad hoc,* vamos assim dizer, do parecer redigido pelo Senador Bezerra Neto.

(Lê:)

Com a Mensagem s/nº do Sr. Presidente da República, foi submetido ao

exame do Congresso Nacional projeto de lei mandando acrescentar um parágrafo (3º) ao artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

A nova disposição legal permite sejam provisionadas, nos têrmos da lei, as Irmãs de Caridade que forem responsáveis técnicas de farmácias pertencentes ou administradas por Congregações Religiosas.

Da exposição de motivos encaminhada ao Sr. Presidente da República pelo titular da pasta da Saúde, ressaltam as razões de tal providência legal, pois, sem ela, numerosos hospitais, sanatórios e casas de saúde, dirigidos ou assistidos por congregações religiosas, ficariam impossibilitados de manter suas farmácias.

Assim, e à vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos da Câmara, onde a matéria foi acolhida, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente, já subscrito pelo seu Relator, Senador Bezerra Neto. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – As Comissões de Projetos do Executivo e de Constituição e Justiça emitiram pareceres favoráveis ao projeto.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 207, DE 1965

(Nº 3.134-A, de 1965, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, o seguinte parágrafo:

"§ 3º – Poderão ser provisionadas, nos têrmos dêste artigo, as irmãs de caridade que forem responsáveis técnicas de farmácias pertencentes ou administradas por congregações religiosas."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1965 (nº 3.135/85 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a utilizar parte dos seus recursos em operações de crédito rotativo, para as finalidades indicadas, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno).

Os pareceres foram enviados à Mesa e lidos na hora do Expediente. Foram todos favoráveis. A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, apontou

defeitos de redação suscetíveis de serem sanados na redação final.

Em discussão. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 208, DE 1965

(Nº 3.135, de 1965, na Casa de origem)

Autoriza o Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas a utilizar parte dos seus recursos em operações de crédito rotativo, para as finalidades indicadas, e dá outras providências.

Art. 1º – O Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas (DNOCS) fica autorizado a promover operações de revenda, utilizando créditos rotativos retirado dos seus orçamentos anuais, em parcelas nunca superiores a 5% (cinco por cento) dos mesmos.

Art. 2º – As operações de revenda serão restritas a agricultores e criadores, condicionadas, ainda, a que a aplicação dos recursos e a moradia dos requerentes sejam na área do Polígono das Sêcas, em vales operados pelo DNOCS.

Art. 3º – O DNOCS poderá aplicar as facilidades dêste crédito rotativo para fomentos da agricultura; pecuária, pesca interior e às práticas da irrigação, promovendo aquisição de ferramentas, aparelhos, implementos, produtos de defesa sanitária, motores, bombas, embarcações, mudas e sementes selecionadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1965 (nº 3.140-B/65 na Casa de origem), que altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1965, tendo

PARECER favorável, sob nº 1.155, de 1965, da Comissão

– de *Finanças*.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, DE 1965

(Nº 3.140-B, de 1965, na Casa de origem)

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica alterado, sem aumento de despesa, o quadro relativo à unidade orçamentária 4.17.09 – Departamento de Administração (Encargos Especiais) do Subanexo 4.17.00 – Ministério da Justiça e Negócios Interiores – integrante do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1965, que passa a vigorar conforme a discriminação constante do Anexo no que se refere às categorias econômicas, especificações e rubricas indicadas.

Parágrafo único – A discriminação de que trata êste artigo têm vigência a partir de 1º de janeiro de 1965, para efeito de registro e contrôle das despesas já realizadas.

Art. 2º – Onde se lê:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Estado da Guanabara

4.13.00 – MEC
4.13.06 – Conselho Nacional do Serviço Social

Adendo "B"

Subvenções Ordinárias

11 – Guanabara

Rio de Janeiro

	Cr$
Academia Brasileira de Medicina	100.000

Subvenções Extraordinárias

11 – Guanabara

	Cr$
Academia de Medicina Militar	1.000.000

Leia-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Estado da Guanabara

4.13.00 – Ministério da Educação e Cultura.
4.13.06 – Conselho Nacional do Serviço Social.

Adendo "B"

Subvenções Ordinárias

11 – Guanabara

Rio de Janeiro

	Cr$
Academia Brasileira de Medicina Militar..	100.000

Subvenções Extraordinárias

11 – Guanabara

	Cr$
Academia Brasileira de Medicina Militar	1.000.000

Art. 3º – Onde se lê:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Estado da Guanabara

Subanexo:

4.12 – Ministério da Agricultura.

4.12.18 – Departamento de Promoção Agropecuária.

2.9.4.0.0.0 – Despesas de Capital.

2.9.4.1.2.0 – Serviços em regime de programação especial.

1) Para manutenção e desenvolvimento de serviços e atividades agropecuárias, a cargo das instituições discriminadas no Adendo "J".

Adendo "J"

Guanabara

		Cr$
1)	Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de experimentação em aves e suínos, inclusive realização do segundo teste de amostragem ao acaso para produção de aves e carnes, abrangendo granjas produtoras de pintos de 1 dia, por intermédio do Centro de Experimentação Agronômica da Secretaria de Economia.....	143.000.000

Leia-se:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Estado da Guanabara

Subanexo:

4.12 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.12.18 – Departamento de Promoção Agropecuária.

2.'9.4.0.0.0 – Despesas de Capital.

2.9.4.1.2.0 – Serviços em regime de programação especial.

1) Para manutenção e desenvolvimento de serviços e atividades agropecuárias, a cargo das instituições discriminadas no Adendo "J".

Adendo "J"

Guanabara

		Cr$
1)	Despesas de qualquer natureza com estudos, projetos e obras de irrigação, drenagem e fomento agropecuário, a cargo da Secretaria de Economia	143.000.000

Art. 4º – Fica retificada, na forma que se segue, a discriminação constante da tabela que integra o art. 1º da Lei nº 4.758, de 19-8-65, que alterou dispositivo da Lei nº 4.539, de 10-12-64, Orçamento Geral da União para o exercício de 1965:

Onde se lê:

		Em milhares de cruzeiros
4.21.16	– Serviço Nacional do Câncer.	
3.0.0.0	– Despesas Correntes.	
3.2.0.0	– Transferências Correntes.	
3.2.1.0	– Subvenções Sociais	
3.2.1.6	– Instituições Diversas	700.000
4.0.0.0	– Despesas de Capital.	
4.1.0.0	– Investimentos.	
4.1.1.0	– Obras Públicas.	
4.1.1.0	– Prosseguimento e conclusão de obras:	
	1) Instituto Nacional do Câncer, no Rio de Janeiro – Guanabara	300.000

Leia-se:

4.21.16	– Serviço Nacional do Câncer.	
3.0.0.0	– Despesas Correntes.	
3.2.0.0	– Transferências Correntes.	
3.2.1.0	– Subvenções Sociais.	
3.2.1.5	– Instituições privadas:	
	1) Para manutenção de entidades que cooperam com a Campanha Nacional de Combate ao Câncer	
	2) Outras instituições	700.000
4.0.0.0	– Despesas de Capital.	
4.1.0.0	– Investimentos.	
4.1.1.0	– Obras Públicas.	
4.1.1.3	– Prosseguimento e conclusão de obras:	
	1) Instituto Nacional do Câncer, no Rio de Janeiro – Guanabara	300.000

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A QUE SE REFERE O ART 1º DO PROJETO

4.17.00 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
4.17.09 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (Encargos Especiais)

Código Geral	Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Natureza Fixa ou Variável	MILHARES DE CRUZEIROS Rubricas		Elementos
3.0.0.0		Despesas Correntes				
3.1.0.0		Despesas de Custeio				
3.1.1.0		Pessoal				
3.1.1.1		Pessoal Civil				
		1) Conselho Penitenciário	F	32.200		
		2) Corpo de Bombeiros	F	25.700		
		3) Departamento Federal de Segurança Pública	F	8.500.000		
		4) Policia Militar	F	71.300	8.629.200	
3.1.1.2		Pessoal Militar				
		1) Corpo de Bombeiros	F	4.400.000		
			V	2.040.000		
		2) Policia Militar	F	9.500.000		
			V	9.656.800	25.596.800	34.226.000
3.1.2.0		Material de Consumo				
		1) Corpo de Bombeiros	V	100.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública	V	350.000		
		3) Policia Militar	V	250.000		700.000
3.1.3.0		Serviços de Terceiros				
		1) Corpo de Bombeiros	V	13.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública	V	115.000		
		3) Policia Militar	V	30.000		158.000
3.1.4.0		Encargos Diversos				
		1) Corpo de Bombeiros	V	4.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública	V	120.000		
		3) Policia Militar	V	15.000		139.000
3.2.0.0		Transferências Correntes				
3.2.3.0		Inativos				
	02.00	Pessoal Militar				
		1) Corpo de Bombeiros	F	2.728.400		
		2) Policia Militar	F	16.389.440	19.117.840	19.117.840

Código Geral		Especificação da Despesa	Natureza	MILHARES DE CRUZEIROS		
Categoria Econômica			Fixa ou Variável	Rubricas		Elementos
3.2.4.0		Pensionistas				
		1) Corpo de Bombeiros	F	320.000		
		2) Policia Milita	F	1.830.000	2.150.300	2.150.300
3.2.5.0		Salário-Família				
	01.00	Pessoal Civil				
		Conselho Penitenciário	F	625		
		2) Corpo de Bombeiros	F	2.500		
		3) Departamento Federal de Segurança Pública	F	737.777		
		4) Polícia Militar	F	5.000	745.902	
	02.00	Pessoal Militar				
		1) Corpos de bombeiros.....	F	303.600		
		2) Policia Militar	F	2.320.000	2.623.600	
04.00		Inativos Militares				
		1) Corpo de Bombeiros	F	123.600		
		2) Policia Militar	F	5.000.000	5.123.600	
05.00		Pensionistas				
		1) Corpo de Bombeiros	F	42.500		
		2) Policia Militar	F	125.000	167.500	8.660.602
4.0.0.0		Despesas de Capital				
4.1.0.0		Investimentos				
4.1.1.0		Obras Públicas				
4.1.1.2		Início de Obras				
		1) Construção de Residências para o Pessoal do Corpo de Bombeiros do DF, em convênio com a NOVACAP	V	4.000.000	8.000.000	
		2) Polícia Militar	V	4.000.000		
4.1.3.0		Equipamentos e Instalações				
		1) Corpo de Bombeiro	V	70.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública	V	90.000		
		3) Polícia Militar	V	80.000		240.000
4.1.4.0		Material Permanente				
		1) Corpo de Bombeiros	V	26.000		
		2) Departamento federal de Segurança Pública	V	56.000		
		3) Policia Militar	V	28.000		110.000

À Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1963, que dispõe sôbre o pagamento em cheque nominal das importâncias, devidas pelos empregadores aos seus empregados, referentes a indenizações de rescisão de contrato de trabalho, férias e gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de agôsto de 1962, tendo os seguintes:

PARECERES Nºs 1.124 e 1.125, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* favorável; e

– *da Comissão de Legislação Social,* pela rejeição.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 166, DE 1963

Dispõe sôbre o pagamento em cheque nominal das importâncias, devidas pelos empregadores aos seus empregados, referentes a indenizações de rescisão de contrato de trabalho, férias e gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de agôsto de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Serão obrigatòriamente pagas por cheque nominal e visado as importâncias, devidas pelos empregadores aos seus empregados, referentes a indenizações de rescisão de contrato de trabalho, férias e gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de agôsto de 1962.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que considera 1º de outubro a data anual comemorativa do "Dia do Viajante" (projeto aprovado em primeiro turno na sessão de 14-10-65), tendo:

PARECERES (nºs 319 e 320, de 1965) das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* favorável;e

– *de Educação e Cultura,* contrário.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

(Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão; não tendo havido emenda nem requerimento no sentido de que o projeto seja submetida a votos, é êle dado como definitivamente aprovado, nos têrmos do art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 67, DE 1964

Considera 1º de outubro como a data anual comemorativa do Dia do Viajante Comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O "Dia do Viajante Comercial" será comemorado, anualmente, em todo o País, no dia 1º de outubro.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – As matérias constantes dos itens 8 e 9 dependem de votação em escrutínio secreto. Assim, a Mesa decide deixá-los para o final da Ordem do Dia, de acôrdo com o Regimento. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 10

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 607, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando inserção em Ata de voto de congratulações com o Exército Nacional pelas realizações de seu Departamento de Estudos e Pesquisas Tecnológicas, tendo:

PARECER favorável, sob nº 1.140, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça.*

Em discussão o requerimento. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 11

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.040, de 1965, da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício nº 93, de 26-4-62, da Sra. Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando, para apreciação da Comissão de Orçamento, o Relatório de suas atividades e cópias do Balanço correspondente ao ano de 1961 (parecer pelo arquivamento).

Em discussão o parecer. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado. O expediente será arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
Nº 1.040, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício nº 93, de 26-4-62, da Sra. Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando, para apreciação da Comissão de Orçamento, o Relatório de suas atividades e cópia do Balanço correspondente ao ano de 1961.

Relator: Sr. *Sigefredo Pacheco.*

A Fundação das Pioneiras Sociais, na forma do disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, enviou ao Senado, para ser submetido à apreciação desta Comissão, o relatório de suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1961.

Do exame procedido no relatório e balanço enviados, pudemos verificar que a Fundação das Pioneiras Sociais vem

empregando com inatacável lisura as dotações que lhe são consignadas, realizando, assim, uma obra assistencial, merecedora de apoio e digna de ser imitada; tanto mais valiosa pela diversidade de setores onde faz sentir sua presença.

Cumpridas que foram as determinações da Lei nº 3.732, de 22 de março de 1960, esta Comissão, na forma do art. 5º, § 5º, daquele diploma legal, toma conhecimento das atividades da Fundação das Pioneiras Sociais durante o exercício de 1961 e opina pelo arquivamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Passa-se à votação da matéria sujeita a escrutínio secreto. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 8

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro (projeto aprovado em primeiro turno em 14 do mês em curso), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.041, 1.042 e 1.043, de 1965, das Comissões:

– de *Constituição e Justiça;*

– de *Saúde;* e

– de *Finanças.*

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa.)*

Votaram *sim,* 24 Srs. Senadores; *não,* 8 Srs. Senadores. Houve 4 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 25, DE 1965

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É declarada de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo:

PARECERES, sob nºs 712, 713 e 980, de 1965, das Comissões:

– *de Serviço Público,* favorável, nos têrmos do substitutivo que oferece; e

– de *Constituição e Justiça:*

1º o pronunciamento – pela constitucionalidade;

2º pronunciamento – favorável ao substitutivo, com subemenda que oferece.

Em discussão o projeto com o substitutivo e a subemenda. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação a subemenda, em escrutínio secreto. *(Pausa.)*

Os Srs. Senadores já podem votar *(Pausa.)*

Vai-se passar à apuração.

(Procede-se a apuração.)

Votaram *sim,* 23 Srs. Senadores; e 9, *não*. Houve 2 abstenções.

A subemenda foi aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA DA C.S.P.C.

Leia-se:

Art. 1º – O art. 35 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passam a vigorar com a seguinte redação:

"No texto do ato de nomeação de funcionário público civil da União para cargo cujo provimento exija diploma de conclusão de curso superior, bem assim em todos os demais atos administrativos atinentes à sua vida funcional, é obrigatória referência especial ao respectivo título profissional.

Parágrafo único – Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em conseqüência, estão prejudicados o projeto e a emenda.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 22, DE 1965

Modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 35 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – É assegurada ao funcionário público, ocupante de cargo para cujo provimento seja exigido diploma de conclusão de curso superior, referência obrigatória ao respectivo profissional no ato de nomeação e em todos os demais atos administrativos, posteriores, atinentes à sua vida funcional.

Parágrafo único – Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará no órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda prejudicada:

"Art. 1º – O art. 35 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No texto do ato de nomeação de funcionário público civil da União para cargo cujo provimento exija diploma de conclusão de curso superior, bem assim em todos os demais atos administrativos atinentes à sua vida funcional, é obrigatória referência especial ao respectivo título profissional."

Parágrafo único – Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido, para o segundo turno.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. *(Pausa.)*

Lembro aos Srs. Senadores que, hoje, às 21:30 horas haverá Sessão do Congresso Nacional, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que dispõe sôbre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias federais e de taxas telegráficas, tendo:

PARECERES sob nºs 1.049, 1.050 e 1.051, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* pela constitucionalidade;

– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas,* pela rejeição; e

– *de Finanças*, pela rejeição.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1962, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sôbre a revisão das concessões de privilégios e invenções e registro de marcas, estabelece normas para a remessa de *royalties*, e dá outras providências, tendo:

PARECERES (nºs 1.324 a 1.326, de 1964, e 1.121, de 1965) das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* pela constitucionalidade e juridicidade; e

– *de Economia:*

1º *pronunciamento,* pela audiência do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, através do Ministério da Indústria e do Comércio;

2º *pronunciamento* (após exposição de motivos, feita pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, sôbre a matéria), contrário;

3º *pronunciamento* (reexame, nos têrmos do Req. 39/65), pela rejeição.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Francisco Silvestre de Carvalho.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Elso Rodrigues Catanhêde.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1964 (nº 2.010-B/56 na Casa de origem),

que altera o § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo:

PARECERES da Comissão:
– *de Legislação Social*
– nº 1.126/65, solicitando a audiência do Conselho Superior da Previdência Social;
– nº 1.127/65, favorável.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1965 (nº 2.052-B/56, na Casa de origem), que acresce de um parágrafo o art.483 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.128, de 1965, da Comissão:
– *de Legislação Social*.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1963, que cria o Conselho de Política da Propriedade Industrial, e dá outras providências, tendo:

PARECERES CONTRÁRIOS (nºs 230 e 231, de 1965) das Comissões:
– *de Constituição e Justiça;* e
– *de Economia.*

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus ocupantes, casas da Universidade Rural, situadas no quilômetro 47, com emprêgo do produto das vendas na construção de novas moradias, tendo:

PARECERES (nºs 1.106 e 1.107, de 1965) das Comissões:
– *de Constituição e Justiça,* pela constitucionalidade e juridicidade; e
– *de Finanças,* pela rejeição.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1964, de autoria do Sr. Senador Dylton Costa, que inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodoferroviária, em Propriá, Estado de Sergipe, tendo:

PARECERES, sob nºs 1.103, 1.104 e 1.105, de 1965, das Comissões:
– *de Constituição e Justiça,* pela constitucionalidade;
– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas* – favorável;
– *de Finanças* – contrário.

10

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, nos têrmos do art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que dispõe sôbre matrículas no curso superior, em benefício de famílias numerosas, tendo:

PARECER, sob nº 1.123, de 1965, da Comissão:
– *de Constituição e Justiça,* pela injuridicidade.

11

Projeto de Resolução nº 96, de 1965, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que altera o art. 278 do Regimento Interno (2º dia).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 25 minutos.)

159ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Arthur Virgílio – Cattete Pinheiro – Moura Palha – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Wilson Gonçalves – José Bezerra – Dinarte Mariz – Argemiro de Figueiredo – João Agripino – Ermírio de Moraes – Silvestre Péricles – Heribaldo Vieira – José Leite – Aloysio de Carvalho – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – Padre Calazans – Moura Andrade – José Feliciano – Lopes da Costa – Bezerra Neto – Adolpho Franco – Mello Braga – Antônio Carlos – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º- Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à aprovação do Senado a indicação de nomes para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência

MENSAGEM
Nº 421, de 1965

(Nº 828, do 1965, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer, do Senhor Jorge d'Escragnolle Taunay, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da República da África do Sul, nos têrmos dos artigos 22 e 24 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Senhor Jorge d'Escragnolle Taunay, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 19 de outubro de 1965. – *H. Castello Branco.*

"CURRICULUM VITAE" DO MINISTRO
JORGE D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 15 de dezembro de 1917.

2. Sócio da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro. Diplomado pelo Instituto Rio Branco no Curso de Prática Consular, Rio de Janeiro, 1945.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Auxiliar contratado, em julho de 1941; Cônsul de 3ª Classe, em dezembro de 1943; promovido a Cônsul de 2ª Classe, por merecimento, em fevereiro de 1949; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em dezembro de 1953; promovido a Ministro de 2ª Classe, por merecimento, em outubro de 1961.

4. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Auxiliar contratado, em Houston, de julho de 1941 a maio de 1942; Auxiliar contratado, em Nova Iorque, de maio de 1942 a dezembro de 1943; Cônsul de 3ª Classe, em Paris, de fevereiro de 1947 a fevereiro de 1949; Segundo-Secretário em Copenhague, de outubro de 1949 a junho de 1952; Segundo-Secretário, no México, de junho de 1953 a dezembro de 1953; Primeiro-Secretário, no México, de dezembro de 1953 a setembro de 1954; Primeiro-Secretário; em Miami, de setembro de 1954 a fevereiro de 1956; Primeiro-Secretário, em Buenos Aires, de março de 1956 a março de 1957; Primeiro-Secretário, em Lima, de março de 1957 a outubro de 1959; Cônsul-Geral, em Barcelona, de junho de 1962 a novembro de 1963; Cônsul-Geral, em Montevidéu, a partir de janeiro de 1964.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Jorge d'Escragnolle Taunay as seguintes missões e comissões: assessor da Comissão Preparatória das Comemorações do Centenário do Barão do Rio Branco, em 1944; membro da I Comissão Técnica de Geografia e História do X Congresso Brasileiro de Geografia, Rio de Janeiro, 1944; chefe do Arquivo Histórico, em 1945; designado para os trabalhos de edição das "Obras do Barão do Rio Branco", em 1945; Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado João Neves da Fontoura, fevereiro de 1946; Secretário, interino, da Comissão de Estudos dos Textos da História do Brasil, agôsto de 1946; Secretário da Missão Especial à posse do Presidente eleito da República Argentina, em 1946; Encarregado de Negócios em Copenhague, de fevereiro a julho de 1950, e de março a abril de 1951; assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Paris, 1951; Secretário da Comissão de Estudos dos Textos de História do Brasil, em agôsto de 1952; Secretário do Conselho de Imigração e Colonização, em julho de 1952; Membro do Conselho de Imigração e Colonização, em 1953; designado pelo C.I.C. para promover estudos e realizar planejamentos para execução de projetos de imigração dirigida e colonização, em junho de 1953; Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado, em março de 1953; Encarregado de Negócios no México, em janeiro e de maio a junho de 1954; Encarregado do Consulado em Miami, em outubro de 1954; Encarregado de Negócios no México, de Janeiro a março de 1955; Encarregado de Negócios em Lima, de setembro a novembro de 1958; à disposição do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, durante sua visita oficial ao Brasil, em janeiro de 1960; membro da Comissão de Estudos dos Textos da História do Brasil, em fevereiro de 1960; representante do Itamarati na Comissão de Acôrdos Culturais, em 1960; membro da Comissão Organizadora para a VII Assembléia-Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, realizado no Rio de Janeiro, de fevereiro a março de 1961; Chefe da Divisão de Imigração do Departamento Consular, em 1961; membro da Comissão incumbida de rever o Regulamento de Passaportes, em março de 1961; Delegado do Brasil à XVII Sessão da Comissão Executiva e XIV Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Européias, realizadas em Genebra, em maio de 1961; membro da Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2-61, de fevereiro a maio de 1961; representante do Itamarati no Grupo de Trabalho do Ministério da Agricultura, para examinar algumas diretrizes de ação para o estabelecimento de uma política agrícola, em nosso País, em julho de 1961; Chefe da Divisão do Pessoal, de setembro de 1961 a fevereiro de 1962; membro da Representação Brasileira à reunião dos países latino-americanos membros do Comitê Intergovernamental para as Migrações Européias, em Montevidéu, agôsto de 1965.

6. Entre outras condecorações, o Ministro Jorge d'Escragnolle Taunay é detentor da Insígnia del Ordem Nacional del Aguila Azteca, do México, concedida em 1961, e do Diploma da Medalha comemorativa do centenário de nascimento de Lauro Müller, concedidas em abril de 1965.

7. Verifica-se dos seus assentimentos pessoais que:

a) nada consta nos mesmos que o desabone;

b) foi êle diversas vêzes elogiado pelo desempenho dado às missões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a senhora Mary Elisabeth Penna e Costa d'Escragnolle Taunay.

8. O Ministro Jorge d'Escragnolle Taunay é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da República da África do Sul.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 422, de 1965

(Nº 829, de 1965, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Execelências a designação que desejo fazer do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, junto ao Govêrno da Tailândia, nos têrmos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964.

2. Os méritos do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 19 de outubro de 1965 – a) *H. Castello Branco*.

"CURRICULUM VITAE" DO MINISTRO LEONARDO EULÁLIO DO NASCIMENTO E SILVA

Nascido em Paris, França, em 26 de março de 1915. (Brasileiro de acôrdo com o artigo 69, nº 3, da Constituição de 1891).

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, 1942. Membro da "American Society of International Law". Membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de 3ª Classe, por concurso, em julho de 1941; promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em dezembro de 1945; promovido a Primeiro-Secretário, por Antigüidade, em janeiro de 1954; Conselheiro, em outubro de 1961; promovido a Ministro de 2ª Classe, por merecimento, em dezembro de 1961.

4. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Terceiro-Secretário em Londres, de fevereiro de 1944 a dezembro de 1945; Segundo-Secretário em Londres, de dezembro de 1945 a maio de 1950; Cônsul-Adjunto em São Francisco, de agôsto de 1952 a dezembro de 1953; Encarregado de Negócios em El Salvador, de 2 de janeiro a 19 de janeiro de 1954; Primeiro-Secretário em Taipé, de agôsto de 1954 a junho de 1956; Cônsul em Palermo, de julho de 1956 a agôsto de 1957; Primeiro-Secretário na Embaixada de Londres, de agôsto de 1957 a setembro de 1958; Cônsul-Geral em Copenhague, a partir de março de 1962.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva as seguintes Missões e Comissões: Secretário da Delegação do Brasil à Reu-

nião da Comissão de Refugiados e Pessoas Deslocadas, Londres, abril de 1946; Assessor da Delegação do Brasil à VII Sessão Plenária do Comitê Intergovernamental de Refugiados; Secretário da Delegação do Brasil à Reunião do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Londres, 1946; Secretário da Comissão de Reparações de Guerra, em 1952; Encarregado do Consulado em Veneza, de 15 de julho de 1958 a 10 de setembro de 1958; Substituto do Chefe da Divisão do Cerimonial, de março a setembro de 1959; à disposição do Presidente da República da Indonésia, em 1959; Chefe da Divisão de Comunicações, em setembro de 1959; Membro do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, em fevereiro de 1960; Representante do M.R.E. na Comissão Filatélica do M.V.O.P., em 1960; à disposição do Senhor Nobosuke Kishi, Primeiro-Ministro do Japão, em julho de 1960; Membro da Comissão para o Estudo do Problema de Comunicações, em outubro de 1961; Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo, em fevereiro de 1962;

6. O Ministro Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva é detentor do Colar Especial da Ordem da Estrêla Brilhante, do Govêrno da República da China, condecoração concedida em 1956.

7. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta nos mesmos que o desabone;

b) foi êle diversas vêzes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Isabel Veronique do Nascimento e Silva.

8. O Ministro Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da Tailândia.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

Restituindo autógrafos de projetos sancionados ou promulgados (mensagens de 20 do mês em curso):

– ***nº 423/65*** (nº de origem 832/65), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 152/65, que fixa novos valôres dos símbolos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e dá outras providências (projeto mantido pelo Congresso Nacional após veto presidencial);

– ***nº 424/65*** (nº de origem 833/65), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 159/65, que fixa novos valôres para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências (projeto mantido pelo Congresso Nacional após veto presidencial);

– ***nº 425/65*** (nº de origem 834/65), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 188/65, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.792, de 20-10-1965);

– ***nº 426/65*** (nº de origem 835/65), com referência ao Projeto de Lei nº 192/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000, para atender a despesas com reparo de navios (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.793, de 20-10-1965);

– ***nº 427/65*** (nº de origem 836/65), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 204/65, que autori

za o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita, ao Brasil, de Suas Altezas Reais, o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo (projeto que, sancionado, se transformou na Lei número 4.794, de 20-10-).

OFÍCIOS

Ofício nº 404, de 1965, do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, nos seguintes têrmos:

ARMAS DA REPÚBLICA
ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 404/65

Aracaju, 8 de setembro de 1965.

Senhor Presidente:

O Poder Legislativo Sergipano, em cumprimento ao Requerimento de nº 80, de autoria do Deputado Fernando Prado Leite, aprovado em Sessão hoje realizada, vem, pelo presente, formular Convite Oficial a êsse Poder, no sentido de que seja enviada a Sergipe uma "Comissão de Senadores", para que possam estudar *in loco* o problema da exploração do petróleo, bem como as implicações dela decorrentes, em relação à economia e ao desenvolvimento desta Unidade da Federação.

Valho-me do ensejo para apresentar os protestos de profundo respeito e distinta consideração. – Deputado *Fernando Franco*, Presidente.

Ofício nº 290, de 18 do mês em curso, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes têrmos:

Brasília, 18 de outubro de 1965.

Nº 0290

Comunica remessa do Projeto de Lei nº 2.991-E, de 1961, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 2.991-E, de 1961, da Câmara dos Deputados, que cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. – Deputado *Nilo Coelho,* 1º-Secretário.

Ofício nº 1.156, de 15 do mês em curso, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União – Acusa o recebimento do autógrafo enviado, do Decreto Legislativo nº 86/65 e comunica haver aquela Côrte ordenado a anotação do ato a êle correspondente.

AVISOS

Nº 1.818, de 18 do mês em curso, do Sr. Ministro da Educação e Cultura

– Solicita dilatação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações nº 659/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do *Sr. Ministro da Aeronáutica*

Aviso nº 48/GM-4/451-R, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 621/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Do *Sr. Ministro da Agricultura*

Aviso nº 202/AP/Br, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 479/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Do *Sr. Ministro da Fazenda*

Aviso nº GB-468, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento número 610/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso nº GB-469, da mesma data, com referência ao Requerimento nº 616/65, do Sr. Senador Raul Giuberti.

Do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio

Aviso AP/GM 161, de 7 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 47/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Do Sr. Ministro da Saúde

Aviso nº 83-Br, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 556/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas (Avisos de 15 do mês em curso):

– *nº 406*, com referência ao Requerimento nº 570/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

– *nº 407*, com referência ao Requerimento nº 530/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

– *nº 408*, com referência ao Requerimento nº 627/65, do Sr. Senador Filinto Müller.

PARECERES

PARECER
Nº 1.160, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1965 (nº 3.179-B/65, na Câmara), que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxílio às obras do Estádio de Brasília.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 709, de 6 de setembro próximo passado, encaminhou ao exame do Congresso Nacional o presente projeto de lei, autorizando a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) destinado a subvencionar o prosseguimento das obras do Estádio de Brasília, da Federação Desportiva de Brasília.

Declara o art. 2º do projeto que os recursos necessários à abertura dêste crédito serão obtidos da anulação parcial, em igual valor, de verba consignada no orçamento vigente da Secretaria de Agricultura, fixada pela Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto, o Sr. Prefeito do Distrito Federal salienta que "a construção do Estádio de Brasília não pode ser considerada como obra pública, entretanto, dado o seu alto significado como elemento de consolidação da Capital Federal, é de indiscutível interêsse e utilidade pública, devendo o Govêrno, a iniciativas desta natureza, dar efetivo amparo e assistência".

Julga oportuno lembrar ainda o Chefe do Executivo local que o financiamento do crédito a ser aberto se faria com recursos próprios da Prefeitura do Distrito Federal, "não carecendo o processo de tramitação pelos órgãos orçamentários e financeiros da esfera federal, eis que os recursos serão próprios desta Prefeitura e o contrôle contábil e fiscalização dos quais se processarão através de órgãos, também, próprios dêste Poder, na forma da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960".

Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 19 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen,* Presidente *Walfredo Gurgel,* Relator – *Menezes Pimentel – Eugênio Barros – José Ermírio – Mello Braga – Wilson Gonçalves – Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.161, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 218/65 (nº 3.164-B/65, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 .(quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender a despesa com a restauração e adaptação de vários aeroportos.

Relator: *Sr. Mello Braga*

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a autorizar, através do Ministério da Aeronáutica, a abertura de crédito especial, no montante de Cr$ 508.500.000 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a restauração e adaptação dos aeroportos de Uruguaiana, Afonso Pena, Santos Dumont, Belém, Salvador e São Luís às exigências do tráfego.

O crédito adicional solicitado não possui dotação orçamentária específica, embora haja, para investimentos em obras públicas (4.1.1.1), a verba de Cr$ 9,5 bilhões, aproximadamente.

No orçamento-Programa para 1965 (pg. 104) é prevista a despesa de Cr$ 2,5 bilhões para atendimento de emergência nas instalações aeroportuárias.

Esclarece a Mensagem que "aquelas obras foram iniciadas, por conta de crédito especial, no valor de Cr$ 2,7 bilhões, autorizado pela Lei nº 4.251/65. Acontece, porém, que as obras não puderam ser concluídas em 1964 e deveriam ter prosseguimento no presente exercício. Êste montante, que deixou um saldo de Cr$ 508.500.000, não poderá ter aplicação no exercício atual em razão de ter perdido a vigência em 31-12-64".

Assim, torna-se necessária a abertura de nôvo crédito especial, razão por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen,* Presidente – *Mello Braga,* Relator – *Menezes Pimentel – Walfredo Gurgel – Eugênio Barros – José Ermírio – Wilson Gonçalves – Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.162, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre e Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1965 (nº 3.163-B/65, na Câmara), que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 619.790.191 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e noventa. mil, cento e noventa e um cruzeiro), para o fim que especifica.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

O projeto em exame, que autoriza a abertura de crédito especial, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, visa a proporcionar ao Executivo Municipal de Brasília os meios necessários e indispensáveis à cobertura de despesas efetuadas nos exercícios de 1961, 1962, 1963 e 1964, na forma do disposto pelos artºs 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União.

A proposição foi encaminhada ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 697, de 3 de setembro de 1965, do Sr. Presidente da República.

A exposição de motivos do Sr. Prefeito Municipal, que acompanha a mensagem presidencial, nos dá as razões que determinaram e justificam a adoção da

medida, esclarecendo daí não resultar qualquer ônus para a Fazenda Pública, uma vez que se destina à simples regularização de gastos de exercícios anteriores, sem implicar em desembôlso por parte da União ou da Prefeitura do Distrito Federal, pois os recursos necessários à abertura do crédito solicitado serão obtidos com a anulação parcial, em igual valor, na forma do item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17-3-64, de verba destinada à Secretaria de Agricultura daquela Prefeitura, fixada pela Lei nº 4.544, de 10-12-64.

Face ao exposto, nada havendo, no âmbito de nossas atribuições, que possa obstaculizar sua normal tramitação, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen,* Presidente – *Walfredo Gurgel,* Relator – *Menezes Pimentel – Eugênio Barros – José Ermírio – Mello Braga – Wilson Gonçalves – Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.163, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei nº 212, de 1965 (nº 1.919-B, de 1964 – na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instruções de Marítimos "Almirante Graça Aranha".

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 63, de 24 de março de 1964, devidamente acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Marinha, encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei pelo qual fica aberto, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instrução "Almirante Graça Aranha", criado por decreto, de acôrdo com o art. 6º da Lei nº 2.801, de 18-6-56.

Pela aprovação da matéria manifestaram-se tôdas as Comissões a que foi submetida na Câmara.

Consultado sôbre o assunto, o Sr. Ministro da Marinha, além de insistir quanto à necessidade do crédito pedido, solicitou, ainda, à Câmara dos Deputados, fôsse dada prioridade à matéria.

Entendendo nada haver que o possa invalidar, somos, no âmbito de nossas atribuições, pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen,* Presidente – *Walfredo Gurgel,* Relator – *Menezes Pimentel – Eugênio Barros – José Ermírio – Mello Braga – Wilson Gonçalves – Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.164, DE 1965

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1965.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1965, que suspende a execução da Lei federal número 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da taxa de melhoramento dos portos.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *Walfredo Gurgel*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.164/65

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Cons-

tituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº, de 1965

Suspende a execução da Lei Federal nº 3 421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da taxa de melhoramento dos portos.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 18 de outubro de 1961, no Recurso de Mandado de Segurança nº 8.517, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei Federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da taxa de melhoramento dos portos.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.165, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1965.

Relator: *Sr. Edmundo Levi*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1965, que suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Walfredo Gurgel*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.165/65

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , de 1965

Suspende a execução do artigo 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 15 de setembro de 1948, no Recurso Extraordinário nº 11.543, a execução do artigo 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.166, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1965.

Relator: *Sr. Edmundo Levi*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1965, que suspende a execução do inciso III do artigo 37 e da alínea *c* do artigo 70 da Constituição do Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *Walfredo Gurgel.*

ANEXO AO PARECER
Nº 1.166/65

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , de 1965

Suspende a execução do inciso III do artigo 37 e da alínea "c" do artigo 70 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 21 de junho de 1950, na Representação nº 134, a execução do inciso III do artigo 37 e da alínea *c* do artigo 70 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.167, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1965.

Relator: *Sr. Edmundo Levi*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1965, que suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947).

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *Walfredo Gurgel.*

ANEXO AO PARECER
Nº 1.167/65

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , de 1965

Suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei estadual nº 1, de 18-9-1947).

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 29 de novembro de 1954, no Recurso Extraordinário nº 24.139, a execução do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947).

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.168, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1965.

Relator: *Sr. Edmundo Levi*

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, do Estado Ceará.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *Walfredo Gurgel.*

ANEXO AO. PARECER
Nº 1.168/65

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , de 1965

Suspende a execução da Lei nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, do Estado do Ceará.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 16 de novembro de 1964, na Representação nº 590, a execução da Lei nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, do Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.169, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1965.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1965, que suspende, em parte, a execução do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Walfredo Gurgel*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.169/65

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Suspende, em parte, a execução do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 23 de junho de 1954, no Recurso Extraordinário nº 18.116, a execução do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais, na parte que determina a inscrição compulsória de magistrado como sócio de instituição de previdência social.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.170, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-B/57, na Casa de origem).

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-B/57, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer*, Presidente – *Walfredo Gurgel*, Relator – *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.170/65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº2.257-B/57, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

EMENDA Nº 1

(de redação)

À ementa

Dê-se a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Rural de Pedro Leo-

poldo terreno situado na Fazenda Regional de Criação, Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1 – CF)

Ao art. 1º, *caput*

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º – É o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Associação Rural de Pedro Leopoldo um terreno, com área de 72.600m2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) situado na Fazenda Regional de Criação, Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais."

PARECER
Nº 1.171, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (nº 1.918-B/64, na Casa de origem).

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (número 1.918-B/64, na Casa de origem), que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer*, Presidente *Walfredo Gurgel*, Relator – *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.171/65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (nº 1.918-B/64, na Casa de origem), que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Ao § 3º do art. 6º

Dê-se a seguinte redação:

"§ 3º – A Cota que não fôr entregue, por inadimplemento de requisito essencial, será distribuída eqüitativamente entre todos os Municípios, decorridos cinco anos da data do depósito."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à subemenda à Emenda nº 1/CF)

Ao art. 11

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

PARECER
Nº 1.172, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965 (nº 76-A/63, na Casa de origem.)

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965 (nº 76-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatórlo de registro a contrato – escritura de compra e venda –, de 9 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e

Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer*, Presidente – *Walfredo Gurgel*, Relator – *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.172/65

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965 (nº 76-A/63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal,promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato – escritura de compra e venda – de 9 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 5 de outubro de 1951, denegatório de registro a contrato – escritura de compra e venda –, de 9 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora, da área de terra da propriedade de Peperi-Chapecó, parte da gleba, Um, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.173, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964 (nº 52-A/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 130, de 1964 (nº 52-A, de 1963, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a têrmo, de 2 de julho de 1956, aditivo ao contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1956, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, e José Gomes Figueira.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer*, Presidente – *Walfredo Gurgel*, Relator – *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.173/65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964 (número 52-A/63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, ...

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a têrmo, de 2 de julho de 1956, aditivo ao contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1956, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, e José Gomes Figueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 5 de setembro de 1956, denegatório de registro a têrmo, de 2 de julho de 1956, aditivo ao contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1956, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, e José Gomes Figueira, para o desempenho da função de Professor de Matemática na Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O expediente lido vai à publicação.

Sôbre a mesa há requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º – Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 695, DE 1965

Requeremos à Mesa, nos têrmos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Ministério da Viação e Obras Públicas as seguinte informações:

1) Qual o lucro líquido auferido pela Rêde Ferroviária Nacional, ou mais especìficamente a Estrada de Ferro Central do Brasil, com o transporte de minérios de ferro? Se há prejuízo, qual o seu montante?

2) Qual a razão por que foi aumentado o frete para o transporte de ferro gusa?

3) Têm sido concedidos abatimentos no preço do frete para algumas emprêsas exportadoras de minério de ferro? Em caso afirmativo, quais essas emprêsas e qual a percentagem dêsse abatimento?

Justificação

Conforme é do conhecimento público, o volume do minério de ferro transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil está aumentando progressivamente. O presente requerimento visa a esclarecer se existe, na verdade, lucro líquido para a exportação. Da mesma forma pretendemos esclarecer se vige na mesma Estrada um regime de abatimento no preço do frete em favor de algumas emprêsas exportadoras.

Em contraposição, com relação ao ferro gusa, que pode transformar-se num lucrativo produto de exportação, ao mesmo tempo que se proporcionaria o desenvolvimento de uma indústria nas próprias zonas produtoras, inexplicàvelmente tem tido o preço do seu frete aumentado.

Tôdas essas questões, de importância vital para o País, pretendemos sejam devidamente esclarecidas através o competente Ministério.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1965. – *José Ermírio*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes Requerimentos de informações, apresentados ontem: nº 693, do Sr. Senador José Ermírio, ao Sr. Ministro das Minas e Energia e nº 694, do Sr. Senador Heribaldo Vieira, ao Sr. Ministro da Fazenda.

Há oradores inscritos. O primeiro dêles é o Sr. Senador José Feliciano, que permutou com o Sr. Senador Padre Calazans, a quem dou a palavra.

O SR. PADRE CALAZANS (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, acompanha o povo, pela farta e dispendiosa publicidade da SUNAB, a batalha já longa e de certo modo misteriosa, que está sendo travada por aquêle órgão, contra os pecuaristas, marchantes, frigoríficos e açougueiros, tendo como ponto de discórdia o confisco de bois para o abate, a preço menor da realidade do mercado, em benefício dos Frigoríficos Fealdini, declarados falidos por sentença judicial em inexplicável e esperta concordata requerida pelos proprietários e sob desastrosa intervenção da SUNAB.

Como se não bastassem tantos erros, tantas marchas e contramarchas, surge, no cenário econômico-social do País, essa melancólica guerrinha de frustrados, atingindo grandes centros como São Paulo, Guanabara, Estado do Rio e Minas Gerais.

Uma áspera discussão se alonga frente à mesa do povo, espoliado por uma crescente rêde de impostos e frente aos balcões, escritórios e campos dos produtores, onde as opiniões de entendidos e não entendidos se multiplicam e onde setores do Govêrno envenenam a opinião pública com farta e dispendiosa publicidade em defesa de uma "pseudoraiva" revolucionária, de um indigno e criminoso capricho, tentando atirar o povo contra os produtores e pecuaristas, invernistas e marchantes.

Tem-se a impressão que os interessados nesse jôgo sinistro, que não aproveita ao Brasil, nem aproveita ao povo, mas desgasta ainda mais as carcaças da Revolução e desprestigia o Govêrno, recebem orientação de trabalho e ação em alguma escola tipo nazista, tipo totalitária. Já nesta altura não sei se de direita ou de esquerda, mesmo porque no fundo a substância filosófica dêsses pobres diabos é a mesma.

Todo êsse espetáculo é sem senso, ridículo mesmo, realizado por imaturos, quando não totalmente incapazes. E pior ainda, quando já pensávamos que os inenarráveis sofrimentos, o profundo e enorme luto e a brutalidade do sangue derramado na última guerra, tinham apagado de vez da consciência cívica dos povos todo o espírito totalitário e, fascista, e feito renascer uma paixão mais forte pelo direito e pela liberdade, e uma total proscrição aos nefastos métodos totalitários, que cobriram de humilhação e vergonha esta primeira metade do século.

Julgávamos que, com a vitória da Revolução de 31 de Março, estava definitivamente sepultado no Brasil o comunismo, todo o espírito totalitário, todo o espírito estatizante dos chamados "salvadores de povos" – e Govêrno e governados, num espírito de concórdia, sem caprichos, sem vaidades, sem ódios, metessem as mãos no arado para lavrarem uma terra boa e se dessem ao sagrado

dever cívico de realizar uma sementeira nova, oferecendo uma estrutura jurídica, econômica e humana, que garantissem longos dias de paz à República. Que se cumprissem as palavras das Escrituras.Quem põe a mão no arado não olha para trás.

Sou sinceramente democrático. Estou convencido de que os regimes de fôrça são os caminhos mais curtos para o comunismo, e que os mesmos não fazem os povos felizes, e nem sequer engrandecem o homem. Julgo suspeito todo o dirigismo, e tenho-o como instrumento de nações tribais, sem homens e sem cultura. Prefiro a democracia, condizente com a dignidade humana, com todos os seus defeitos naturais, mas onde o cidadão é cidadão, onde o povo é povo, ao melhor regime dirigista, estatista ou totalitário, onde o cidadão é um pária cívico, onde o povo é massa e onde meia dúzia de "carcarás da democracia" ou "super-homens" pensa, age, ordena para que um rebanho humano "vá de cá pra lá" e de "lá pra cá" tangido não por um cetro, mas por uma "vara de ferrão".

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS – Tem V. Ex.ª o aparte.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO – Temos, ao longo de nossa atuação no Senado, algumas vêzes travado debates defendendo pontos de vista nem sempre concordantes. Mas nunca deixei de ver em V. Ex.ª o homem público honesto e cioso dos seus deveres. Não esqueci sua atuação no Govêrno Jânio Quadros, com um discurso que pode ser considerado histórico, feito na hora em que entendeu que o Govêrno trilhava caminhos que não estavam certos. V. Ex.ª naquela altura era um homem do Govêrno e criticava os erros que o Govêrno praticava. Repete V. Ex.ª agora a mesma atitude. Embora sendo representante do Partido do Govêrno, faz uma crítica por entender encontrarem-se alguns setores do Govêrno trilhando caminhos errados. Estou ouvindo V. Ex.ª com a maior atenção e o maior respeito e quero dizer-lhe que ainda confio na sobrevivência do nosso regime, porque tem a defendê-lo homens dessa estirpe.

O SR. PADRE CALAZANS – Agradeço, nobre Senador, as palavras com que V. Ex.ª a mim se dirige, a respeito do discurso que ora pronuncio. Cumpro um dever comum a todos nós, embora empunhando esta ou aquela bandeira, com o mais alto espírito cívico, na esperança de dias melhores para a Nação, porque dias melhores são dias de paz e dias de paz são signos da verdade, da honra e do respeito.

Cada vez que vemos alguém se afastar dessa trilha, dêsse pensamento, é um dever de todos os cidadãos, impôsto pela ordem até sacra, pela ordem da Criação, de seu sentido cristão de vida, levantar-se e garantir êsse direito, porque, quando se garante o direito do povo, nós estamos garantindo nosso próprio direito.

Agradeço a V. Ex.ª as palavras elogiosas que acabou de proferir.

(Retomando a leitura.)

Feita esta introdução, volto ao tema que me propus.

Importa, Senhores Senadores, que o Congresso e a Nação conheçam realmente a verdade sôbre a chamada crise da carne verde bovina em São Paulo.

Como tôdas as crises do Brasil, começa com um negócio de espertos, negócio que quase sempre não é limpo e nem honesto, mas onde o não-limpo e o desonesto sempre levam a vantagem.

A história começa assim: era uma vez, um grupo consangüíneo chamado "Fealdiní", que lidava com açougues em Botucatu, e outras cidades de São Paulo. Êsse grupo, já com antecedentes não recomendáveis na parte comercial, resol-

veu, do dia para noite, passar de açougueiros a nababos e grandes industriais da carne na América do Sul.

Creio que a audácia e a aventura são as deusas ilícitas de certas fortunas, ao contrário do que pensaram os romanos nos seus remotos tempos, – onde a audácia era a serva corajosa da fortuna.

Iniciou o grupo a realização de tão desejado sonho tentando um negócio-da-china.

O grupo "Fealdini" comprou o frigorífico São Carlos, depois o frigorífico Minerva, de Barretos, e depois ainda o frigorífico Cruzeiro, em Cruzeiro. Os frigoríficos São Carlos e Cruzeiro eram deficitários, embora tivessem sido dirigidos por mãos competentes. Localização e dificuldades outras não ofereciam oportunidades para vencer o "deficit". Porém um milagre se deu, no momento em que os referidos frigoríficos foram adquiridos pelo Grupo "Fealdini". Passaram a oferecer grande margem de lucro. Era um verdadeiro milagre, graças à notória sonegação que era um dos instrumentos de trabalho do citado grupo, como prova a quantidade fabulosa de autos de infração contra a firma. O abate foi dobrado em todos os frigoríficos do grupo. Outro aspecto importante, para se entender a épica história dos "Fealdini", é o "modus" pelo qual se realizaram as operações de compra.

Êsses frigoríficos, pasmem os Senhores Senadores, custaram ao grupo Fealdini: o Minerva de Barretos, 120 milhões, sem entrada e sem juros, em 30 prestações mensais. O de São Carlos, 20 milhões, a prazo longo, também sem entrada e sem juros, e finalmente o de Cruzeiro, como os anteriores, alguns milhões também sem entrada e sem juros e em prestações de 8 milhões por mês.

Negócio de pai caridoso com filho extremado.

O negócio era maravilhoso, não foi necessário despender capital com entradas e sem o castigo de juros, as prestações seriam pagas – lógico – com os lucros esperados. Entusiasmados com o êxito do negócio, resolveram os Fealdini estender os tentáculos do polvo. Embora fôsse bom o negócio, seria necessário um capital de bilhões para poder fazer a máquina funcionar. Mas isto também não foi necessário, tornando a aventura mais propícia, pois, a matéria-prima – que é o boi, – era adquirida em trinta, sessenta e até noventa dias.

Possuía o Grupo "Fealdini" avultados créditos em algumas dezenas de bancos e entre êles o Banco do Estado de São Paulo e o Banco do Brasil, sendo que êste último chegou, no tempo do Sr. Nei Galvão, como Presidente e depois Ministro da Fazenda, a beneficiar o referido Grupo com operações de 4 bilhões de cruzeiros. Note-se que o Grupo "Fealdini" comprava os bois para o abate a prazo longo e vendia a carne recebendo-a na sua quase totalidade no prazo máximo de quinze dias. Os deuses eram benignos. Os ventos sopravam favoráveis. As velas estavam pandas, a audácia era grande, e o oceano tranqüilo, o que se constitui num tentador e permanente convite a novos rumos. Partiram, pois, para a compra de um dos melhores frigoríficos da América do Sul, que é o frigorífico "T. Maia" S.A. da cidade de Araçatuba.

A operação consistiu em 2 bilhões e duzentos milhões de cruzeiros que pagaram na compra de 80 por cento do capital e que eram as ações do sócio-fundador Sebastião Ferreira Maia. Tudo como dantes – a prazo, sem entrada e sem juros, em quarenta (40) prestações de cinqüenta e cinco milhões por mês. Os deuses e os numes tutelares da família eram escandalosamente protetores.

Nesta altura os "Fealdini" detinham o percentual de 20 a 25 por cento aproximadamente da venda da carne no atacado em Campinas, São Paulo e Guanabara.

Mas, como acontece em quase tôda a história, os ventos deixaram de soprar, os deuses entraram em férias (vacaciones), o mar se fêz encapelado, céu feio e brumoso. O barco dos "Fealdini" – que já não se sustentava, ameaçado de submergir nas garras da borrasca que êles próprios alimentaram – procura com rapidez um pôrto seguro.

Uma série de fatôres – que as virgens fátuas não sentem e nem creditam, mas que os prudentes os conhecem e creditam em suas fôlhas – levou o Grupo "Fealdini", num mesmo dia, numa mesma hora, a requerer inteligente, sagaz e esperta concordata, fazendo lembrar a página do Evangelho sôbre o administrador infiel. E, como no Evangelho, granjeou amigos com a mamona da iniqüidade, para que a recebessem no dia da amargura.

Pena que êles não tenham lido o capitulo 7º VS – 24 e 25 de São Mateus: "– será como o *varão prudente*, que edificou a sua casa na rocha. Caiu a chuva, vieram as torrentes, sopraram os ventos e deram sôbre a casa, porém esta não desabou, porque estava fundada na rocha." "Mas aquêles que não escuta as minhas palavras e não as põe em prática - *será como o tolo* que edificou a sua casa sôbre a areia. Caiu a chuva, vieram as torrentes, sopraram os ventos e deram sôbre a casa e *ela desabou, e seu desabamento foi grande*."

Até aqui, o Evangelho. Que a lição sirva a muitos que hoje detêm responsabilidades e a própria sorte da Revolução.

FATÔRES QUE OBRIGARAM O GRUPO "FEALDINI" A ESCOLHER O NEGÓCIO DA CONCORDATA

Entre outros, poderíamos citar 4:

1º) A manobra da carne congelada, que não atingiu o resultado desejado e esperado, *apesar da ajuda* e tentativas de facilidades.

Sustentado nas determinações da SUNAB e do Ministério da Agricultura, com o financiamento oficial do Banco do Brasil, fizeram os "Fealdini" grande estocagem de carne, que deveria ser vendida no mercado interno, na "entressafra" – como de lei.

Servindo-se dos benefícios das determinações dêsses órgãos governamentais, fizeram grande esfôrço para obter a liberação da carne estocada e congelada para a exportação (total) e que daria ao grupo um vultoso lucro no mercado externo. Para têrmos uma idéia, bastam êstes dados: 1 quilo de dianteiro que a SUNAB tabelou por 580 cruzeiros, é pago na Europa (Inglaterra, Holanda, Itália e outros países) aproximadamente por 1.300 (mil e trezentos cruzeiros).

Conseguira o Grupo "Fealdini" a liberação para a exportação, embora, à moda do que se faz com o café, a SUNAB estabelecesse uma taxa de 30% aos exportadores, a título de reserva para fomento da produção – que no fundo seria um nôvo confisco, como o do café, inconstitucional.

Embora esperando, o Grupo "Fealdini", que estocara carne nos frigoríficos – T. Maia, Minerva, São Carlos, Cruzeiro e nos armazéns da CIBRAZEM em Santos, financiado em cêrca de 3 bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros pelo Banco do Brasil, não pôde valer-se daquela liberação, pelo fato de órgãos fiscalizadores do Ministério da Agricultura terem apresentado laudo considerando aquela carne imprestável à exportação como carne congelada e danosa ao bom nome do Brasil no mercado externo.

Permitiu, todavia, a sua utilização industrial, ou seja, no fabrico do charque e salsicha, para a venda só no mercado interno. Esta a razão pela qual o Grupo "Fealdini" não pôde ver a sua carne vendida para Hamburgo, nem como carne congelada, nem como carne industrializada. Caíram por terra os planos de grandes e protegidos lucros.

2º) A facilidade com que recebiam o financiamento indireto por parte dos invernistas levou o grupo a iniciar a construção de mais dois frigoríficos, um na Sorocabana e outro em Três Lagoas, no Mato Grosso, além de outros investimentos completamente estranhos ao ramo. Êste último iria funcionar como poço de descarga dos impostos de vendas e consignações, e renda. Seria mais barracão do que um frigorífico.

3º) A intensa fiscalização de impostos implantada pelo Secretário Silva Gordo criou graves dificuldades à movimentação dos negócios do referido grupo, que já não podia contar com a reserva da sonegação.

4º) Finalmente, o grande atraso nos pagamentos que demoravam até noventa dias. Todo êsse espetáculo fácil e nababesco levou os invernistas a desconfiar e retirar a confiança, retraindo as vendas, embora os "Fealdini" pagassem mais que os seus concorrentes, na ânsia de impedir que a máquina não parasse, para vencer a espiral das imprudências. Pagava mais ao vendedor e vendia por menor preço no mercado. Chegaram a ter 20 mil cruzeiros de prejuízos por cabeça nesse negócio esdrúxulo e incompreensível até a um ignorante em matéria de compra e venda. Nenhum outro frigorífico pôde acompanhá-lo na compra de bois, nessa corrida de loucos.

Tal situação passou a ser insustentável, dando-se o colapso do Grupo "Fealdini" através do pedido de concordata para os 4 frigoríficos. Êste foi o último lance, com um bom negócio de concordata.

Essa foi a 1ª parte da história do Grupo "Fealdini."

Passemos agora, Senhores Senadores, à 2ª parte da história, que é o papel da SUNAB com a Intervenção nos citados frigoríficos.

Esperando uma solução que pusesse têrmo a tôda essa aventura, as entidades de classe sugeriram a intervenção do Govêrno, através do órgão responsável, esperando com tal medida que a continuidade da movimentação dos 4 frigoríficos possibilitassem aos mesmos, entre outros benefícios, o cumprimento dos têrmos da concordata, que seria o pagamento dos 16 bilhões aos invernistas pelo fornecimento de gado e mais 5 bilhões a outros credores da Indústria e do Comércio, em quatro prestações semestrais, – para que as conseqüências, tivessem limitados os seus danos.

Infelizmente, a intervenção não trouxe os benefícios esperados, mas, ao contrário, tumultuou as fases da produção e comercialização da carne, com pesados ônus e desgastes para o Govêrno, descrédito do próprio órgão e graves prejuízos ao produtor e consumidor, que está encontrando 50% dos açougues sem carne bovina.

A intervenção feita no Grupo "Fealdini", pela SUNAB, sob a alegação de manter a normalidade do consumo em Campinas, São Paulo e Guanabara, não procede. Mesmo porque, durante os 60 dias que decorreram entre o pedido de concordata e a intervenção, não houve uma só reclamação de falta de carne verde nesses centros consumidores. Pela razão simples e normal de terem os demais frigoríficos, em número de 24, suprido o abate que vinha sendo realizado por aquêle grupo.

Menos ainda procede a alegação de que a SUNAB iria, com a intervenção, impedir o agravamento de um problema social, qual seja o da paralisação do trabalho de 2 mil empregados. Como assim entender, quando a SUNAB, perturbando tôda a vida de 24 frigoríficos, está impedindo o funcionamento de 3 frigoríficos em Presidente Prudente, um em Ouri-

nhos e outro em Santo Anastácio, construídos e realizados na fôrça do trabalho honesto e profícuo, e não na aventura, deixando sem trabalho 4 mil empregados (o dôbro)? E isto sem contar os graves prejuízos que vêm causando aos tesouros daqueles Municípios da alta Sorocabana. Os sensatos não acreditam mais na demagogia de falsas atitudes morais.

DIFICULDADES CRIADAS PELA POLÍTICA DA SUNAB

Em meados de julho dêste ano, a SUNAB obteve um acôrdo com os pecuaristas para a venda de bois a 9 mil cruzeiros a arrôba, até 31 de agôsto. A Confederação Rural, no próprio interêsse da pecuária do País, apresentou memorial que entre outras reivindicações e sugestões salutares, insistia na necessidade do racionamento, como se faz em épocas de escassez, e na melhoria substancial dos financiamentos, preferencialmente para o criador.

A SUNAB, atendendo apenas à sua conveniência e distanciada da realidade agrária e pecuária brasileira, se ateve sòmente ao preço que vigiria até 31 de agôsto p.p. Não só desprezou as sugestões e reivindicações dos pecuaristas, como, iludindo a opinião pública com fortes e dispendiosos noticiários e editais, afirmou que os preços seriam mantidos até 31 de dezembro, contrariando outrossim os próprios compromissos firmados com os pecuaristas, num acôrdo de cavalheiros.

Como a SUNAB não atendeu à realidade do mercado, agravado pela escassez do gado, e por fatôres diversos, como as geadas de agôsto, e a elevação do preço do boi magro, tivemos a elevação do preço da arrôba para onze e até 12 (doze) mil cruzeiros. Concorreu violentamente para essa alta a total falta de previsão da estocagem de carne para a entressafra, não ordenada em tempo pela SUNAB.

O ano passado, nesta mesma época, foi liberada a exportação de carne do Rio Grande do Sul e do Brasil Central, exportando-se aproximadamente 6 mil toneladas, sem ter em nada afetado ou prejudicado o mercado interno, que foi normalmente abastecido. Não houve falta de carne, graças à estocagem, possibilitando, assim, divisas para o Brasil.

Continuemos a nossa história. Em meio aos ventos de tantas dificuldades criadas pela imprevidência e errônea política da SUNAB, passou a mesma nesta altura a exigir o impossível, isto é, insistindo em comprar bois para os quatro frigoríficos sob sua intervenção ao preço de 9 mil cruzeiros por arrôba, quando os 24 demais frigoríficos pagavam o justo preço da realidade do mercado.

Revelando lamentável e grave imprevidência, a SUNAB não determinou a estocagem em tempo hábil, como medida prudente e necessária, como reclamaram os pecuaristas e o próprio General Souza Carvalho, Delegado da SUNAB em São Paulo, e como ordena a mais comezinha medida acauteladora de que se servem os governos de todos os países produtores de carne.

O plano de estocagem deve ser iniciado no máximo em março, aproveitando o grande rendimento do pêso do rebanho nos meses de março, abril, maio e junho.

É a época do boi gordo.

Ora, a SUNAB só apresentou o plano de estocagem, note-se bem – o plano – em fins de maio, que só se tornou realidade em princípio de julho, já sem possibilidade alguma de ser executado. Isto não pode acontecer com pessoas responsáveis e que devem entender da matéria. Se são incompetentes, devem ser em nome da justiça, e do bem comum, dispensadas de suas funções. Se não agiram, por capricho, dolo, autoritarismo, imprudência ou desleixo, cometeram crime contra a economia popular, contra a produção e a tranqüilidade social. E

como tal devem ser punidas. Pois tal imprevidência afeta gravemente a economia do rebanho e a economia do povo. Tal medida, além de outros benefícios, seria reguladora dos preços na entressafra, evitando altas excessivas para o consumidor.

Por terem os doutôres da SUNAB, "*grandes doutôres em Israel"*, desprezado a experiência, a rotina humilde dos homens do campo, sentiram que não podiam adquirir o boi para o abate.

Então, restou à insensatez o único caminho. Como sátrapas e procônsules totalitários, de mandantes inchados de poder, puseram-se em campo, em ações espetaculares, ruidosas movimentações, com medidas ameaçadoras e graves arbitrariedades, onde as ofensas atingiam não apenas os preceitos dos textos éticos e legais, até a ofensa pessoal em linguajar indigno, para, amedrontando os produtores, conseguir os bois para o duplo abate, o do frigorífico e o da incompetência. E os invernistas e pecuaristas, ameaçados de serem declarados inimigos da Revolução, apontados ao Conselho de segurança, como sonegadores, inimigos do povo e subversivos, entregaram, "voluntàriamente", os seus bois, com o prejuízo de 2 a 3 mil cruzeiros por arrôba, frente muitas vêzes a frustradas metralhadoras, arrogantes sôbre as mesas ou em punho, como o último e indestrutível argumento dos homens "sábios", "honrados" e "ordeiros construtores" da paz social e do bem público.

Como fêz "o sábio, técnico e eminente cidadão" Jim Barbosa, em Araçatuba.

Mas, os males não pararam aqui.

Há o criminoso abate de animais sem condições de talho. Chegou-se à insensatez criminosa de sacrificarem bois pesando 13 e até 11 arrôbas, conforme notas de pagamentos do Banco do Brasil exibidas à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal, para a pecuária, em Araçatuba e Presidente Prudente.

O. SR. LOPES DA COSTA: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS: – Pois não.

O SR. LOPES DA COSTA: – Estou ouvindo, com tôda a atenção, o discurso de V. Ex.ª que, por sinal, fere um tema bastante oportuno. Na qualidade de representante das classes ruralistas de Mato Grosso, nesta Casa, não posso deixar de, nesta oportunidade, congratular-me com V. Ex.ª por esta belíssima exposição e, ao mesmo tempo, pedir licença ao ilustre Senador de São Paulo para – se assim me permitir –, trazer um subsídio ao discurso que ora está sendo proferido.

O SR. PADRE CALAZANS: – Com grande prazer.

O SR. LOPES DA COSTA: – Mato Grosso exporta, justamente para essas regiões afetadas pela rigidez da SUNAB, mais de cento e cinqüenta mil bois magros por ano. Ora, devido à situação em que se encontram, hoje, os invernistas de São Paulo, coagidos violentamente por intervenções esdrúxulas e extemporâneas, está havendo uma retração completa na venda de bois magros, porque, nesta época do ano, naquela região, é que se inverna quantidade enorme de gado de Mato Grosso. Quer isto dizer o seguinte: se os invernistas de São Paulo, êste ano, não forem a Mato Grosso adquirir novos bois, no próximo ano a situação será pior; o consumidor verá mais acentuada a escassez do produto. Esclareço ainda a V. Ex.ª que o boi ora vendido a Cr$ 90.000 custou ao invernista, adquirido no Município de Corumbá, a importância de Cr$ 80.000. Acrescente V. Ex.ª a essa importância, Cr$ 20.000 de pastagem, Cr$ 12.000 a Cr$ 14.000 de juros, Cr$ 5.000 a Cr$ 8.000 de transporte, 2 a 3% de mortos, feridos e inutilizados, e encontraremos o custo aproximado de Cr$ 130.000 por cabeça. Como vendê-lo a Cr$ 145.000? Que lucro teria o invernista num negócio vultoso desta natureza, sujeito a todos os riscos, inclusive das febres, que poderiam abater todo o re-

banho? Solidarizo-me com V. Ex.ª, pelo corajoso discurso que está proferindo, em nome dos pecuaristas.

O SR. PADRE CALAZANS: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª, conhecedor profundo do problema de uma das maiores regiões de criação do Brasil. Concordo com o aparte no nobre Representante de Mato Grosso, principalmente no ponto em que S. Ex.ª declara que, no próximo ano, a situação será mais dura e delicada do que a em que nos encontramos, no momento.

(*Retomando a leitura*.)

Quando êsses animais, mesmo na sêca, deveriam pesar no mínimo 15 arrôbas para estarem tècnicamente em condições de abate.

Êsse abate, que dentro de noventa a cem dias daria 40 quilos a mais, é um desfalque ao rebanho e à economia da Nação. Parece-me ato criminoso.

Para que Vossas Excelências não julguem exagêro do Senador por São Paulo, passo a ler, para que conste dos Anais desta Casa e dêste pronunciamento, o grave e digno documento, que é a carta do honrado General Porfírio Fraga Brandão, ao Sr. Guilherme Borghoff, em 13 de outubro p.p.

(*O Estado de São Paulo,* 14-6-65.)

"GENERAL BRANDÃO PEDE DEMISSÃO"

Da Sucursal

RIO, 13 – Fazendo acusações ao Procurador Jim Barbosa, responsabilizando-o por irregularidades praticadas em Araçatuba, o General Porfírio Fraga Brandão demitiu-se do gabinete do Superintendente da SUNAB.

Em carta ao Sr. Guilherme Borghoff, o General Fraga Brandão afirma o seguinte:

"Prezado Senhor,

Acredito ter V. Ex.ª conhecimento dos têrmos do meu relatório, datado de 28 de setembro do corrente ano, no qual fazia um relato completo das providências que tomei e das comprometedoras irregularidades praticadas pelo Procurador Jim Barbosa, na Cidade de Araçatuba.

"Decorridos 15 (quinze) dias sem solução os fatos que denunciei e dêles assumi inteira responsabilidade, uma vez que constam de um documento por mim firmado, concluí que V. Ex.ª não tomou no devido aprêço as minhas observações, razão que me leva a considerar-me incompatível com o cargo que exerço junto ao seu gabinete, por me faltar o elemento essencial para exercê-lo com dignidade – a confiança.

"Pensei, Sr. Superintendente, maduramente, na decisão que acabo de tomar, objeto desta comunicação. Permanecer no pôsto, nestas circunstâncias, seria condenar-me voluntàriamente a uma coação moral a oprimir-me aflitivamente os sentimentos.

"A conduta do Procurador Jim Barbosa na Cidade de Araçatuba tem causado danos morais e materiais de proporções incalculáveis. Recordarei alguns gestos que confirmam esta afirmação.

"a) Julgo profundamente lamentável a insistente solicitação aos órgãos superiores da SUNAB, de "cobertura militar" para uma operação simples e pacífica que necessitava apenas da presença de um assessor hábil e de um procurador competente. As afirmações feitas, na minha presença, pelo rádio, de "que estava com os seus companheiros correndo sério perigo de vida" e a de que "havia sido recebido com grande reação pelos pecuaristas locais" são absolutamente falsas. Cumpre notar que êstes gestos irresponsáveis do Dou-

tor Jim só tinham a finalidade de servir ao seu espírito megalômano ou a de dar cobertura a um pavor sem razão. Como decorrência dêles, foram mandados para Araçatuba vários elementos com um aumento injustificado de despesas, como também a remessa de aviões da FAB, sendo que um dêles se acidentou nas imediações de São Paulo determinando a morte de um pilôto, quando se dirigia para Araçatuba.

"b) Outro fato que causou revolta foi o de estar o Dr. Jim Barbosa agindo em nome do CSN e do SNI. Chegou ao cúmulo de, na visita que fêz aos juízes, apresentar-se, e mais dois militares que o acompanhavam, como oficiais do CSN e do SNI, quando sabia que éramos funcionários da SUNAB.

"Repeli mais esta falsidade, dizendo-lhe que não estava ali para servir de escudo protetor de arbitrariedades."

"Êste fato se me afigura da mais alta gravidade, para o que chamo a atenção de Vossa Excelência.

"c) Como não me conformasse com essas atitudes ilegais e arbitrárias, e não as adotasse em Presidente Prudente, para onde me desloquei acompanhado de um procurador e onde, com apenas uma pequena desapropriação e com habilidade, conseguimos num só dia comprar 9.800 reses, radiografou ao Sr. Murgel pedindo a minha retirada de Presidente Prudente com a alegação de que estava criando dificuldades à sua missão. De regresso a Araçatuba, procurando saber qual a causa do meu chamado ao Rio, declarou-me que o Superintendente tinha uma missão especial para mim. Chegando ao Rio, constatei mais esta falsidade do "digno procurador Jim Barbosa".

"Só êstes fatos, Sr. Superintendente, são suficientes para dimensionar, na justa proporção, o caráter do Procurador Jim Barbosa, que na oportunidade afirmo não possuir as qualidades morais para a função que exerce na honrada Superintendência desta autarquia.

"Senhor Superintendente, tolerei tudo isso com paciência para não lhe aumentar as dificuldades, que acredito grandes. Porém, a permanência dêsse procurador incapaz na missão que desserve e meu afastamento do cargo que exercia com eficiência e dignidade criaram na minha consciência um conflito superior às minhas reservas, razão por que formulo, em caráter irrevogável, o pedido de demissão do cargo que procurei honrar e servir com dedicação, lealdade, honestidade e inteligência. Exonero-me, outrossim, do compromisso de lealdade que lhe prometi, para, livre dêle, poder tomar as providências reparadoras da minha dignidade atingida e por V. Ex.ª não reparada."

Êste documento, Srs. Senadores, por si só fala bastante das arbitrariedades cometidas em São Paulo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a política da SUNAB, face à realidade pecuária brasileira, poderá terminar num irreparável desastre. Pois, tal política está levando e criando o desestímulo ao invernista e provocará, talvez, uma crise de carne bovina no próximo ano, sem precedentes na história da pecuária brasileira, devido à impossibilidade da reposição do rebanho.

A SUNAB, exigindo a entrega de bois a 9 mil cruzeiros a arrôba, aos 4 privilegiados frigoríficos sob sua intervenção, impede aos demais 24 frigoríficos de continuarem trabalhando com o abate, pela impossibilidade de adquirir o boi por tal preço, mesmo porque não têm o

poder discricionário de desapropriação como tem e faz a SUNAB.

Os animais abatidos pela SUNAB proporcionam aos invernistas um preço que varia de 107 a 140 mil cruzeiros por cabeça, enquanto bois magros necessários à reposição estão chegando às invernadas paulistas na mesma faixa de preços.

Uns mais baratos e outros dentro dessas bases.

Tal insegurança provocou a quase total paralisação do mercado de bois magros.

Acresce que o boi magro leva um ano para ser preparado para o abate e custa ao invernista uma média de 60 mil cruzeiros por cabeça, provenientes do custo do pasto, juros, sal, vacinas, mortes, salários, impostos etc.

Como se isto não bastasse, há hoje uma verdadeira andança de bois, saindo das portas dos frigoríficos particulares, alguns agora fechados e outros se fechando, para atender os privilegiados frigoríficos sob intervenção, caminhando êsses animais centenas e centenas de quilômetros quando não mais de mil quilômetros, encarecendo o custo operacional em benefício dos frigoríficos "Fealdini."

Como exemplo, citamos os casos dos frigoríficos de Presidente Prudente, em número de 3, que estão paralisados, porque a SUNAB retira os bois da região, para transferi-los para frigoríficos distantes. Idem está se dando em Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde as boiadas são afastadas dos frigoríficos próximos, como o de Mendes, para serem tangidas para o abate em Cruzeiro, voltando depois a carne para o Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Qual a intenção da SUNAB em assim proceder? Impedir o funcionamento dos demais frigoríficos? Levá-los à concordata e sujeitá-los à intervenção? Aumentar o crime de outras intervenções?

Criar a Frigorificobrás ou a Brascarne? Ê êsse o preço que se paga aos que trabalham corretamente procurando desenvolver o Brasil?

Em quanto anda o preço da carne dos bois abatidos pela SUNAB, se somarmos o custo do abate, o preço que se paga aos procuradores, aos militares reformados, aos avaliadores, a locomoção e hospedagem dêsse pessoal, a gasolina gasta com helicópteros e aviões, fretamentos de aviões para o Rio de Janeiro, além de vidas que se perderam em desastres com tôda essa agitação?

CONSEQÜÊNCIAS FUNESTAS DA POLÍTICA DA SUNAB

Qual o futuro para o rebanho e a pecuária brasileira?

Nos têrmos da política da SUNAB será o mais sombrio possível.

Os prejuízos e a insegurança levarão os pecuaristas a não reporem os seus rebanhos para a engorda de 1966, transformando as suas pastagens em agricultura e levando os seus capitais para outros investimentos.

Tal política levará as suas conseqüências desastrosas não sòmente a São Paulo, mas aos demais Estados produtores, como Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso. Produz São Paulo bem mais de um milhão de cabeças para o abate e importa para a engorda, por ano, mais de 1 milhão de bovinos das demais regiões do Brasil.

O crescimento populacional no Brasil é de 3,3% ao ano. Na ausência de estatística verdadeira, porque infelizmente tudo nesse País é à base do empirismo – toma-se como base o único dado objetivo e correto, o aumento das carcaças bovinas, que é de 2,2% ao ano.

Êstes dados são exatos e incontestáveis.

Além dêste fato, há um crescimento de solicitação e consumo de carne bovina, por ser (embora absurdo) a proteína mais barata.

Êste quadro demonstrativo nos revela essa absurda realidade:

ABASTECIMENTO DE CARNES AOS CENTROS POPULOSOS

A –	Preço das carnes na cidade de S. Paulo (22-9-65)	Cr$ / Kg
1–	Carne bovina de 1ª sem osso	1.200
2–	Carne bovina de 2ª ...	850
3–	Carne de porco, com osso	1.500 d/ 650
4–	Aves	1.700 d/ 950
5–	Carnes de cabrito e carneiro (com osso) ..	1.800 d/ 950
6–	Camarão médio	2:600 d/ 1.750
7–	Pescado de 1ª	2.000 d/ 1.150
8–	Pescado de 2ª	1.600 d/ 750

B –	Ciclos de Produção de carnes	Meses
1–	Novilho Gordo	48
2–	Porco Gordo	15
3–	Cabrito e Carneiro	10
4–	Aves	3
5–	Pescado	48 hs

Face a essa realidade, nós perguntamos: como é possível estimular a pecuária e atender às necessidades do mercado interno cada vez mais crescentes e obter sobras para uma necessária e útil exportação sem prejuízo da mesa do povo brasileiro se, em 1964, a CREAI (Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil) aplicou apenas 87 bilhões do financiamento à pecuária em geral (pequenos e grandes animais) representando 2,5%, quando só o *valor do rebanho bovino* atinge *3 trilhões e 600 bilhões* aproximadamente, isto é, 60 milhões de cabeças ao preço médio de 60 mil cruzeiros a cabeça?

Se não conseguimos um pêso médio nacional para o nosso *boi gordo*, senão de 204 quilos, quando na França atinge 280 quilos, nos Estados Unidos da América do Norte, 288 quilos, e na Argentina 250 quilos?

Se verificamos ausência quase total de assistência técnica e sanitária? Basta ver o número irrisório de veterinários para atender às necessidades nacionais, em quase todos os Estados da Federação. Na região de Presidente Prudente, onde entre gado de cria e de engorda existem 500 mil cabeças, apenas há *2 veterinários.*

Se até a presente data, govêrno algum foi capaz de organizar a pesca e o consumo, num País que possui 7 mil quilômetros de costa, sem contar os nossos inúmeros e grandes rios e cujo produto leva 48 horas do mar ao consumidor?

Se até o momento os governos insistem em desprezar a ciência prática e a experiência dos homens que têm a vivência da produção e de seus problemas, trocando-os pelo diletantismo, esnobismo de técnicos improvisados, ou de teóricos que julgam que as soluções acertadas nos papéis timbrados das mesas dos gabinetes dos ministérios, autarquias e secretarias correspondem às necessidades e à realidade vital dos campos?

Se o Govêrno insiste em manter o preço da carne bovina em níveis fora da realidade, (embora seja o animal de ciclo de vida mais longa para o abate), desestimulando, assim, a produção e o consumo de outros animais de pequeno porte? Nos Estados Unidos, a lagosta e o peru são mais baratos que a carne bovina.

MEDIDAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS

Se o Govêrno deseja realmente salvar o rebanho nacional, e afastar um futuro sombrio, terá que corajosamente:

a) dialogar através dos órgãos específicos com os homens da produção com lealdade e objetividade. Já não é mais possível o falso diálogo que termina com o monólogo das imposições de gabinetes;

b) afastar com energia o abuso do poder, manifestado através de insólitas arbitrariedades praticadas por prepostos, que maculam tôda a ação realmente democrática e não condizente com o nosso grau de educação e civilização;

c) mudar os homens e a atual orientação da política da carne no País. Isto, nesse setor...;

d) no momento, estudar e apresentar um plano objetivo de racionamento, liberando o preço das carnes chamadas de luxo, e contendo o preço das carnes chamadas populares até 31 de dezembro;

e) estimular a produção com medidas creditícias, técnicas, sanitárias, etc., de modo a conseguir dobrar, num prazo razoável, o rebanho nacional, através de um planejamento objetivo e realista, feito pelos homens da produção e com a ajuda de técnicos, sem espírito vedetista;

f) planejar e ordenar a estocagem na época oportuna para que no próximo ano os males sejam menores do que foram êste ano;

g) impedir a perturbação do meio pecuário, por diletantes e desconhecedores dos problemas;

h) isentar do Impôsto de Vendas e Consignações a carne e o leite, medida que teria efeito benéfico, pois é tributo de efeito cumulativo, cobrado em alíquotas escorchantes em alguns Estados e impediria o aparecimento e evolução de emprêsas que fazem da sonegação seu principal negócio;

i) extinguir a SUNAB ou modificar a sua lei;

j) condenar a exportação agora realizada para o Peru de mil e oitocentos bois, transportados pela Estrada de Ferro Sorocabana e colocados em navios no Pôrto de Santos no último sábado. Não são reprodutores. Pasmem, bois para abate, quando falta carne à mesa do povo brasileiro!

E ainda brincam e desafiam o povo, afirmando que não ficarão nos 1.800 já embarcados, mas completarão uma cota de 20 mil cabeças e pagos aos pecuaristas à razão de duzentos mil cruzeiros. Respondam a isto, a CACEX e a SUNAB.

Estas são as razões pelas quais também perguntamos:

Por que os homens da SUNAB ainda estão dentro do frigorífico "T Maia" em Araçatuba? É o que todos perguntam...

Não foi decretada a falência no dia 16 de setembro p.p. pelo Juiz da Comarca?

Não foi nomeado síndico da falência o Dr. Dário Delorenzi, ex-gerente do Banco do Brasil, e indicado por êste Banco por ser o maior credor?

Não passou o Dr. Dário Delorenzi na qualidade de síndico e de acôrdo com o regime falimentar a ser o legítimo gestor dos negócios do estabelecimento falido?

Como explicara intromissão de órgão do poder executivo em processo judicial?

Afinal, se o Dr. Dário Delorenzi dá expediente pela manhã e pela tarde, no frigorífico "T. Maia", o que fazem lá êsses procônsules e sátrapas da SUNAB,

dirigidos pelo Sr. Jim Barbosa, hoje técnico e ontem animador, de "macacas de auditório" de rádio no Rio de Janeiro?

Faço essas denúncias, para que o honrado Presidente da República, que por certo não tem conhecimento do que se passa em São Paulo, ponha um basta a tôda essa extravagância. Só assim a tranqüilidade e a normalidade voltarão aos campos, aos rebanhos e aos homens que trabalham e criam riquezas para o Brasil, voltando às tarefas da produção que fazem feliz o povo e forte a Nação.

Eis, Senhores Senadores, o que se passa na realidade com a carne e a pecuária nacional.

Os problemas econômicos não se resolvem com aparelhamento bélico. Metralhadoras e maus tratos não fazem as vacas dar cria e nem crescerem os bezerros e muito menos engordar os bois. Pois se assim fôsse, a Rússia não compraria trigo dos Estados Unidos pagando em ouro e nem Cuba veria a queda vertical de seus canaviais e de suas usinas. O melhor modo de enfrentar os problemas é enfrentá-los com respeito, dignidade, com a humildade de quem deseja acertar e não com a vaidade de alcançar sucesso.

Hoje, mais do que nunca, sentimos quão verdadeiras e quão sábias e oportunas são as palavras do grande estadista americano Abrahão Lincoln, na sua mensagem ao homem do povo e aos homens que dirigem o povo:

"1) Não criarás a prosperidade se desestimulares a poupança.

2) Não fortalecerás os fracos por enfraqueceres os fortes.

3) Não ajudarás o assalariado se arruinares àquele que paga.

4) Não estimularás a fraternidade humana se alimentares o ódio de classes.

5) Não ajudarás os pobres se elimiminares os ricos.

6) Não poderás criar estabilidade permanente baseada em dinheiro emprestado.

7) Não evitarás as dificuldades se gastares mais do que ganhas.

8) Não fortalecerás a dignidade e o ânimo se subtraíres ao homem a iniciativa e a liberdade.

9) Não poderás ajudar aos homens de maneira permanente se fizeres por êles aquilo que êles podem e devem fazer por si próprios."

E eu acrescentaria, para terminar, não terás a tranqüilidade da ordem, que é a paz, a concórdia entre os homens, se podendo não deres o estipêndio justo e digno ao trabalho e se tentares abafar pelo poder a voz da verdade e da justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e nobres Senhores Senadores. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – No início desta Sessão, foi lido o expediente em que o sr. Ministro da Educação e Cultura solicita dilatação do prazo para prestação das informações solicitadas pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres, através do Requerimento nº 689/65.

Se não houver manifestação em contrário, a Mesa responderá ao Sr. Ministro concedendo-lhe os trinta dias de dilatação pedida. *(Pausa.)*

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento encaminhado à Mesa pelos Srs. Líderes Daniel Krieger, Oscar Passas e Filinto Müller.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 696, DE 1965

Nos têrmos do art. 330, letra *5-b*, do Regimento Interno, requeremos urgência

para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1965 (Nº 3.139-C/65 na Casa de origem) que dispõe sôbre a prorrogação de prazos de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da Previdência Social, das Pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965 nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1965. – *Daniel Krieger – Oscar Passos – Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia. *(Pausa.)*

Sôbre a mesa, requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 697, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a aplicar até 5% (cinco por cento) de seu orçamento anual, em crédito rotativo destinado a operações de revenda.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1965. – *Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em conseqüência, passa-se à discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 208/65, de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa*.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1965 (nº 3.125/65, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a aplicar, até 5% (cinco por cento) de seu orçamento anual, em crédito rotativo destinado a operações de revenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas autorizado a aplicar até 5% (cinco por cento) de seu orçamento anual, em crédito rotativo destinado a operações de revenda.

Art. 2º – A operação de revenda sòmente será deferida a agricultor e criador, devendo ser aplicada em propriedade localizada na área do Polígono das Sêcas, em vale sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Art. 3º – O crédito rotativo mencionado no art. 1º poderá ser destinado ao fomento da agricultura, da pecuária e da pesca interior e à prática da irrigação com a aquisição de ferramentas, aparelhos, implementos, produtos de defesa sanitária, motores, bombas, embarcações, mudas e sementes selecionadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Edmundo Levi – Zacharias de Assumpção – Eugênio Barros – Sebastião Archer – Victorino Freire – Joaquim Parente – Walfredo Gurgel – Arnon de Mello – Eduardo Catalão – Josaphat Marinho – Raul Giuberti – Afonso Arinos – Milton Campos – Lino de Mattos – Pedro Ludovico – Filinto Müller – Attílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 e 8 da pauta dependem de votação secreta. Nos têrmos do Regimento Interno serão votadas ao fim da Ordem do Dia.

Em conseqüência, passa-se ao *item 2*:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1962, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sôbre a revisão das concessões de privilégios e invenções e registro de marcas, estabelece normas para a remessa de "*royalties*" e dá outras providências, tendo:

PARECERES (números 1.324 a 1.326, de 1964, e 1.121, de 1965) das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

– *de Economia*: 1º pronunciamento, pela audiência do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, através do Ministério da Indústria e do Comércio; 2º pronunciamento (após Exposição de Motivos, feita pelo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, sôbre a matéria), contrário; 3º pronunciamento (reexame, nos têrmos do REQ/99/65), pela rejeição.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa*.)

O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 40, DE 1962

Dispõe sôbre a revisão das concessões de privilégio de invenções e registro de marcas, estabelece normas para a remessa de "royalties", e dá outras providências.

O Congreso Nacional decreta:

Art. 1º – O Departamento Nacional de Propriedade Industrial procederá, a partir da publicação desta Lei, à revisão bienal da legalidade, vigência e uso efetivo dos privilégios de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais e variedades novas de plantas, bem como dos registros de marcas de indústria e comércio, nomes comerciais, títulos de estabelecimento, insígnias comerciais e expressões ou sinais de propaganda.

§ 1º – A primeira revisão será iniciada dentro do prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º – Considera-se uso efetivo de patente, marca ou suas variedades, no território nacional, a fabricação e venda do produto patenteado, bem como o emprêgo industrial de processo privilegiado e a exploração permanente de marcas.

§ 3º – Verificada, no curso da revisão, a ocorrência de qualquer dos ca-

sos de extinção ou caducidade, previstos no Código de Propriedade Industrial os titulares e terceiros serão desde logo notificados por edital publicado na imprensa oficial, para dizerem sôbre o fato, no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 4º – Durante o processo de revisão o titular promoverá perante o Departamento Nacional de Propriedade Industrial, a comprovação do uso efetivo dos privilégios e registros a que se refere êste artigo.

§ 5º – A extinção e a caducidade, em qualquer dos casos dêste artigo, serão declaradas por despacho do Diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

§ 6º – Dos despachos que declararem ou não a extinção ou a caducidade, caberá recurso, dentro do prazo de trinta dias, nos têrmos dos artigos 195 e 196 do Código de Propriedade Industrial.

§ 7º – O trânsito em julgado do despacho declaratório da extinção ou caducidade implicará na passagem da invenção ou da marca para o domínio público, dando-se do fato notificação especial à Divisão do Impôsto de Renda e à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., bem como conhecimento a terceiros por simples edital publicado na Imprensa oficial.

§ 8º – Dentro do prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei todos os titulares de patentes de invenção de utilidade, desenhos ou modelos industriais, variedades novas de plantas, de marcas de indústria e comércio, nomes comerciais, títulos de estabelecimentos, insígnias comerciais, expressões ou sinais de propaganda, ficam obrigados a comprovar perante o Departamento Nacional de Propriedade Industrial o uso efetivo dos direitos de que trata êste artigo sob pena da caducidade automática dos mesmos.

Art. 2º – Qualquer registro de patente estrangeira só será efetuado a prazo não excedente ao de sua duração no país de origem.

Art. 3º – Nenhuma pessoa jurídica poderá creditar, remeter, pagar, entregar ou empregar importância, a titulo de "royalties", sem que os contratos de licença para exploração de privilégios patenteados ou de marcas registradas, referidos no artigo 3º, letras *a* e *b*, do Código de Propriedade Industrial, estejam devidamente averbados, arquivados e registrados, com plena vigência, no Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

§ 1º – Para todos os efeitos legais, as quantias devidas, no território nacional, a título de "royalties", para exploração ou uso de patentes, serão calculadas de acôrdo com a essencialidade e dentro do limite máximo de três por cento (3%) sôbre a receita bruta do produto fabricado ou vendido, obtida por um ou mais concessionários, nos têrmos que foram estabelecidos pelo Regulamento do Impôsto de Renda.

§ 2º – O limite máximo a que se refere o parágrafo anterior aplica-se sòmente às emprêsas em cujo capital não haja uma participação estrangeira superior a vinte por cento (20%).

§ 3º – Sempre que a participação estrangeira no capital social fôr superior a vinte por cento (20%), o limite máximo para pagamento de "royalties" fixado no § 1º será inversamente proporcional ao montante da referida participação.

Art. 4º – Nenhuma. pessoa jurídica poderá fazer, anualmente, pagamentos ou remessas de quantias para o exterior a título de assistência técnico-científica ou correspondente a cinqüenta vêzes o maior salário-mínimo anual vigente no País.

Art. 5º – E' vedado o pagamento de "royalties" e de assistência técnica sob a forma de entrega de ações ou constituição de quotas de capital.

Art. 6º – Não será permitida a qualquer pessoa ou firma a remessa de "royalties" para o exterior, em pagamento da exploração e uso de marcas, títulos de estabelecimento, insígnias comerciais, expressões ou sinais de propaganda.

Art. 7º – Compete à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A. impedir a **remessa**, para o exterior, a título de "royalties" ou de assistência técnica, científica ou administrativa, de importâncias não amparadas pelas normas e limites desta Lei.

Parágrafo único – O proprietário ou concessionário de patente de invenção, interessado na remessa de "royalties" para o exterior, apresentará anualmente a registro na Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A. uma cópia autêntica do respectivo contrato, devidamente visada pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, além de certidão dêsse órgão, comprobatória de estar averbado na patente o aludido contrato, de ter sido paga a anuidade e de se achar em vigência o privilégio.

Art. 8º – Será considerado como crime de falsidade ideológica, sob as penas do artigo 299 do Código Penal:

I. Usar de qualquer burla, fraude ou artifício para facilitar ou encobrir o pagamento a que se refere o artigo 4º desta Lei por meio de sua transformação em capital do licenciante de patente ou marca, ou de prestador de assistência técnica, em firmas ou sociedades interessadas, direta ou indiretamente, na respectiva exploração.

II. Efetuar pagamento ou remessa, a título de "royalties" ou de assistência técnica, em desacôrdo com as normas desta Lei.

Parágrafo único – São responsáveis pelo crime definido neste dispositivo os concessionários que efetuarem créditos, pagamentos ou remessas, qualquer que seja a forma de sua realização, bem como todos os funcionários que autorizarem a operação ou as pessoas que participarem dos atos ou contratos, facilitando-lhes a execução.

Art. 9º – Sempre que ocorrer a participação do licenciante de patente ou marca, ou do prestador de assistência técnica, em firmas ou sociedades a que se achem ligados como concessionários, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente, por intermédio de firmas ou pessoas jurídicas subsidiárias, caberá ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como ao Registro do Comércio que efetuar o arquivamento e o registro dos contratos ou suas alterações, comunicar imediatamente o fato à repartição, competente do Impôsto de Renda e à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., para a devida fiscalização do disposto nos artigos 4º e 6º, inciso I, desta Lei.

Parágrafo único – O Departamento Nacional de Propriedade Industrial comunicará aos Registros do Comércio, mensalmente, a relação de todos os titulares de marcas e patentes sob contrato de exploração, e de seus respectivos concessionários, para os fins dêste artigo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira de Gama):

Item 3

***Discussão**, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, por abandono de cargo, o*

Auxiliar de Limpeza, PL-11, Francisco Silvestre de Carvalho.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora para redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 94, DE 1965

Exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Francisco Silvestre de Carvalho.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – E' exonerado, por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 85, alínea *e,* nº 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 210, item II, § 1º, da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar da Limpeza, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Francisco Silvestre de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza PL-11, Elso Rodrigues Cantanhede.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a **discussão** como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 95, DE 1965

Exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Elso Rodrigues Cantanhede.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – E' exonerado, por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 85, alínea *c*, nº 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 210, item II, § 1º, da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elso Rodrigues Cantanhede.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1964 (nº 2.010-B-58, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo:

PARECERES da Comissão de *Legislação Social:* Nº 1.128-65, solicitando a audiência do Conselho Superior da Previdência Social. Número 1.127-65, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 80, DE 1964

(Nº 2.010-B/56, na Casa de origem)

Altera o § 1º do art. 475, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 475 – .....

§ 1º – Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos têrmos dos arts. 477 e 478, salvo na hipótese de ser êle portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do art. 497."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1965 (nº 2.052-B-56, na Casa de origem) que acresce de um parágrafo o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo:

PARECER favorável, sob nº 1.128, de 1965, da Comissão de *Legislação Social.*

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 16, DE 1965

(Nº 2.052-B/56, na Casa de origem)

Acresce de um parágrafo o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 483, da Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 3º – Nas hipóteses das, letras *d* e *g*, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1963, que cria o Conselho de Política da Propriedade Industrial, e dá outras providências, tendo:

PARECERES contrários (nºs 230 e 231, de 1965), das Comissões:

– de Constituição e Justiça e

– de Economia.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 69, DE 1963

Cria o Conselho de Política da Propriedade Industrial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É criado o Conselho de Política da Propriedade Industrial (CPPI), no Ministério da Indústria e do Comércio, ao qual incumbirá a orientação da política da propriedade industrial, de acôrdo com os interêsses nacionais e, ainda, a execução do disposto nos Capítulos XII e XIII, e artigos 77, 78 e 79 do Capítulo XVI e Capítulo XVII do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agôsto de 1945, com a redação do Decreto-Lei nº 8.481, de 27 de dezembro de 1945, com as alterações desta Lei.

Art. 2º – Compete, ainda, ao CPPI representar junto à Procuradoria-Geral da República, no sentido de ser cumprido o disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agôsto de 1945, com a redação do Decreto-Lei nº 8.481, de 27 de dezembro de 1945.

Art. 3º – O CPPI compor-se-á de 5 (cinco) membros: o Secretário de Indústria do Ministério da Indústria e do Comércio, seu Presidente nato; o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial; o Consultor Jurídico do Ministério da Indústria e do Comércio; um representante do Conselho Nacional de Economia e um representante do Instituto Nacional de Tecnologia.

§ 1º – O C.P.P.I. reunir-se-á, ordinàriamente, 2 (duas) vêzes por semana e, extraordinàriamente, quantas vêzes se façam necessárias, por convocação do Presidente.

§ 2º – As decisões do C.P.P.I. serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

§ 3º – O Presidente do C.P.P.I. será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial e êste, pelo mais idoso.

§ 4º – As reuniões do C.P.P.I. sòmente poderão realizar-se com a presença, pelo menos, de 3 (três) dos seus membros.

Art. 4º – Dentro de 30 (trinta) dias da publicação, no *Diário Oficial* (Seção III), das decisões do C.P.P.I. caberá pedido de reconsideração por parte dos interessados.

Art. 5º – Os artigos 54 e seus parágrafos, 55 e 56, o parágrafo único do art. 61, o § 1º do art. 64, os §§ 1º e 2º do art. 77, os artigos 78, 79, 80, 81 e 82 do Decreto-Lei número 7.903, de 27 de agôsto de 1945, com a redação do Decreto-Lei nº 8.481, de 27 de dezembro de 1945, passam ater a seguinte redação:

"Art 54 – Qualquer pessoa que pretender licença de exploração, de acôrdo com o artigo anterior, poderá requerê-la ao Conselho de Política de Propriedade Industrial, justificando a sua pretensão e as condições que oferece ao titular da patente.

§ 1º – Dêsse requerimento será, dentro de 30 (trinta) dias, dada oficialmente ciência ao titular da patente, marcando-se-lhe o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, para a necessária resposta.

§ 2º – Durante o prazo da resposta, o C.P.P.I. poderá ordenar investiga-

ções, perícias e colhêr informações, bem como praticar tudo quanto, a seu juízo, se faça mister ao esclarecimento da situação da patente e da idoneidade do pretendente à licença."

"Art. 55 – No caso de o titular da patente não atender à notificação referida no § 1º, do artigo 54, ou deixar de justificar, perante o C.P.P.I., as causas de sua inação, o C.P.P.I. poderá deferir a licença pedida, depois de considerar as condições da proposta de exploração, em face do valor industrial da patente."

"Art. 56 – Quando o titular da patente, no prazo assinado, apresentar contestação ao pedido de licença de exploração, o C.P.P.I., depois de examinar o assunto, resolverá sôbre o pedido."

"Art. 61 – .....

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo será motivo para o C.P.P.I., a pedido do titular da patente, cancelar a licença concedida."

"Art. 64 – .....

§ 1º – A desapropriação será efetivada por ato do Presidente da República, mediante proposta do C.P.P.I."

"Art. 77 – .....

I) .....

II) .....

§ 1º – Caducarão, ainda, as patentes de invenção, modêlo de utilidade e desenho e modêlo industrial, a requerimento de quem em legítimo interêsse, provar, perante o C.P.P.I., que os respectivos titulares, ou seus representantes legais, sem motivo de fôrça maior, não fizeram no País uso efetivo da invenção, modêlo ou desenho, conforme pôr o caso, por tempo superior a 3 (três) anos consecutivos.

§ 2º – O uso efetivo se comprova com o funcionamento regular da atividade a que se refira a patente. no País."

"Art. 78 – Apresentado o pedido de caducidade, será notificado, oficialmente, dentro de 30 (trinta) dias, o titular da patente, marcando-se-lhe o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para dizer o que fôr do seu interêsse."

"Art. 79 – A caducidade da patente será sempre declarada por decisão do C.P.P.I.

Parágrafo único – Passada em julgado a decisão concessiva da caducidade, será expedida portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional da propriedade Industrial, para conhecimento de terceiros, caindo a invenção no domínio público."

"Art. 80 – Dentro do prazo de 1 (um) ano que se seguir à data da concessão das patentes de invenção, modêlo de utilidade, modelos ou desenhos industriais, poderá o C.P.P.I. cancelar as mesmas, *ex-officio* ou a requerimento de terceiros interessados, quando verificar que foram concedidas com infração manifestado requisito essencial de novidade.

Parágrafo único – O titular da patente será notificado do fato dentro em 30 (trinta) dias, para dizer a respeito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias."

"Art. 81 – Transcorrido o prazo a que alude o parágrafo único do artigo anterior, *in fine*, o C.P.P.I. decidirá sôbre o cancelamento."

"Art. 82 – Passada em julgado a decisão cancelatória da patente de invenção, modêlo de utilidade ou modelos e desenhos industriais, será ex-

pedida portaria pelo Diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, para conhecimento de terceiros."

Art. 6º – Concluso o processo, ao C.P.P.I. deverá êste decidir a respeito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, por motivo justificado.

Parágrafo único – Igual prazo será concedido para qualquer diligência que o C.P.P.I. julgar indispensável à complementação da instrução do processo.

Art. 7º – Constituirá falta grave o não comparecimento dos membros do C.P.P.I. por motivo não justificado, a mais de 3 (três) reuniões.

Art. 8º – O Poder Executivo, dentro em 60 (sessenta) dias baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 57, os parágrafos unicos dos artigos 56, 79, 81 e 82, tudo do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agôsto de 1945, com a redação do Decreto-Lei nº 8.481, de 27 de dezembro de 1945 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1964, de autoria do Senhor Senador Dylton Costa, que inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodo-ferroviária, em Propriá, Estado de Sergipe, tendo:

PARECERES sob números 1.103, 1.104 e 1.105, de 1965, das **Comissões**:

– *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade;

– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas,* favorável;

– *de Finanças,* contrário.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 85, DE 1964

Inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodo-ferroviária, em Propriá, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica incluída, com caráter preferencial, a partir de 1965, no Plano de Viação Nacional, a construção de uma ponte rodo-ferroviária sôbre o rio São Francisco, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, para prolongamento da linha Aracaju–Propriá, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Tronco Nordeste. (Tronco Radial 2.1)

Art. 2º – O projeto e a execução da obra de que trata o art. 1º ficarão a cargo da entidade governamental específica, correndo as despesas respectivas à conta dos recursos orçamentários e dos fundos destinados à execução do Plano Nacional de Viação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 10

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridici-

dade, nos têrmos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que dispõe sôbre matrículas no curso superior em benefício de famílias numerosas, tendo:

PARECER sob nº 1.123, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça*, pela injuridicidade.

Em discussão o parecer quanto à juridicidade. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação o projeto, quanto a essa preliminar. *(Pausa.)*

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 18, DE 1965

Dispõe sôbre matrículas no curso superior em benefício de famílias numerosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica destinado, em tôdas as Escolas Superiores mantidas pela União, um têrço das vagas para matrículas novas por ano, aos estudantes cujos pais, empregados ou funcionários tenham mais de cinco filhos menores de 21 anos ou se maiores, dêles dependentes.

Parágrafo único – A habilitação às matrículas se dará por concurso de provas, na conformidade das normas para todos adotadas.

Art. 2º – Não preenchidas, nas primeiras provas, tôdas as vagas correspondentes à têrça parte a que se refere o artigo 1º, realizar-se-ão as segundas, trinta dias após aquêles e nas mesmas condições.

Parágrafo único – As vagas remanescentes dos últimos exames serão aproveitadas pelos demais alunos, segundo a classificação obtida.

Art. 3º – Os requisitos indispensáveis ao gôzo das vantagens desta Lei serão provados por documentos e atestados fornecidos pelos setores de trabalho dos pais dos alunos e pelos cartórios competentes, bem como pelas autoridades policiais e judiciárias do lugar em que tenham domicílio, quanto ao número de filhos.

Art. 4º – Os Reitores das Universidades e os Diretores das Faculdades ficam solidàriamente responsáveis pelo estrito cumprimento dos preceitos desta Lei.

Art. 5º – Fraudar, por qualquer meio, os objetivos das normas aqui estatuídas, constitui falta funcional grave, quando se tratar de autoridades educacionais, e crime punível com a pena de 3 meses a um ano de detenção, quando fôr seu beneficiário o infrator.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação e, no mesmo prazo, a regulamentará o Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Passa-se à apreciação das matérias sujeitas a escrutínio secreto.

Item 1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que dispõe sôbre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias e de taxas telegráficas, tendo:

PARECERES sob nºs 1.049, 1.050 e 1.051 de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade;

– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas*, pela rejeição;

– *de Finanças,* pela rejeição.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação deverá ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. *(Pausa.)*

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora a votação seja por escrutínio secreto, nada impede o encaminhamento público.

O projeto do nobre Senador Faria Tavares teve pareceres contrários das Comissões de Transportes e de Finanças.

Dá franquia telegráfica aos trabalhadores sindicalizados e aos estudantes; dá também franquia nas estradas ferroviárias do País.

Não tenho nenhuma dúvida em votar contra o projeto por não considerar justificada a prerrogativa que êle atribui. Mas também não quero deixar de manifestar, neste momento, o meu ponto de vista, chamando a atenção do Senado. Êle vai negar, aqui, uma franquia e um abatimento de passagens, respectivamente, para telegramas e para viagens, mas está a caminho do Senado um projeto que, a meu ver, incide também na mesma condenação formal: o projeto que dá franquia total, telegráfica e postal, para os Deputados e Senadores, dá franquia total nas passagens aéreas, ferroviárias, etc., e ainda dá abatimento para as pessoas da família dos parlamentares.

Votando contra o projeto ora em debate, estarei à vontade para votar contra projeto que vem da Câmara, concedendo uma prerrogativa injustificada. Mais de uma vez, aliás, o Senado já impediu privilégio dessa natureza. Estou certo de que, votando agora contra êste projeto, votará, em bravas dias, contra o projeto que beneficia Deputados e Senadores. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Vai-se proceder à votação, por escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à contagem. *(Pausa.)*

Votaram *não* 29 Srs. Senadores; votaram *sim* 10 Srs. Senadores; o projeto foi rejeitado. *(Pausa.)*

O painel não está funcionando, mas o mostrador sôbre a mesa acusa o resultado fielmente. Nestas condições, convoco os Srs. Senadores Edmundo Levi e Josaphat Marinho para verificação do resultado exato da máquina. *(Pausa.)*

O resultado é o que foi anunciado: 29 Senhores Senadores votaram *não* e 10, *sim.*

O projeto foi rejeitado. Dêste modo, será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1965

Dispõe sôbre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias federais e de taxas telegráficas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A todo empregado sindicalizado e quites com a Previdência Social, bem como aos estudantes de ensino mé-

dio e superior, é assegurado direito ao abatimento de 40% nos preços das passagens das estradas da Rêde Ferroviária Federal e nas taxas dos serviços telegráficos da União.

Parágrafo único – Os beneficiários das vantagens concedidas no artigo são obrigados a apresentar, às repartições competentes, a prova dos requisitos que as justificam, através de documentos de identidade e de condição profissional exigidos.

Art. 2º – Igual direito gozará o empregado, em situação idêntica à prescrita no art. 1º no pagamento de frete cobrado no transporte de móveis e objetos de mudança, ao ensejo da transferência do seu domicílio.

Parágrafo único – Nesse caso o empregado terá de fazer a prova de que é proprietário dos objetos, por documento fornecido por autoridade judiciária, e de que está mudando de domicílio, na forma do art. 34, parágrafo único, do Código Civil.

Art. 3º – Fraudar o disposto nesta Lei constitui crime punível com a pena de 3 meses a um ano de detenção.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até 30 dias após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Passa-se à outra matéria dependente de votação secreta:

Item 8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus ocupantes, casas da Universidade Rural, situadas no km 47, com emprêgo do produto das vendas na construção de novas moradias, tendo:

PARECERES (nºs 1.106 e 1.107, de 1965) das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

– *de Finanças,* pela rejeição.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação o projeto, por *escrutínio* secreto, pelo processo eletrônico.

Os Senhores Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à contagem. *(Pausa.)*

Votaram *não* 32 Srs. Senadores. Votaram *sim* 5 Srs. Senadores.

O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 78, DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus ocupantes, casas da Universidade Rural, situadas no km 47, com emprêgo do produto das vendas na construção de novas moradias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a vender aos seus atuais ocupantes, as casas administradas pela Universidade Rural – Ministério da Agricultura – situadas no km 47 da rodovia – Rio–São Paulo.

Parágrafo único – O produto das vendas referidas neste artigo que poderão ser parceladas, será utilizado, exclusivamente, na construção de novas unidades habitacionais.

Art. 2º – Dentro de 90 dias, contados da publicação desta Lei o Poder Executivo baixará os atos necessários à sua regulamentação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Passa-se à votação do Reque-

rimento nº 696, de 1965, lido na hora do Expediente e referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 237/65.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Em conseqüência, passa-se imediatamente ao estudo do projeto:

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1965, (Nº 3.139-C/65, na Casa de origem) que dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências."

O projeto depende de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Em nome da Comissão de Economia, deverá dar parecer o nobre Senador Adolpho Franco, a quem dou a palavra.

O SR. ADOLPHO FRANCO (para emetir parecer. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 237, de 1965, originário da Câmara dos Deputados, prevê a concessão de moratórias para as dívidas bancárias e fiscais e com a previdência social, em favor de pessoas físicas e jurídicas prejudicadas pelas enchentes, neve e geada ocorridos nos Estados do. Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Paraná, nos meses de julho e agôsto de 1965. Prevê, ainda, que as dividas contraídas e iniciadas até a data da lei, ficariam prorrogadas pelo período de três anos. Dívidas contraídas com o Banco do Brasil, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e com a Caixa Econômica Federal, e bem assim as importâncias a serem pagas aos institutos de aposentadoria e pensão e aos empréstimos compulsórios, com o prazo de dois anos para a moratória.

Atendendo à notoriedade de calamidade pública, ocorrida em dias recentes, e com base nos pareceres já consignados na Câmara dos Deputados, pela constitucionalidade do projeto, a Comissão de Economia opina pela sua aprovação.

Quanto à emenda do eminente Senador Guido Mondin procurando estender os benefícios do projeto àqueles atingidos, anteriormente, pelos efeitos da sêca, opinamos pela sua rejeição. Sôbre o assunto, poderá ser estudado um projeto em separado, já que a verificação de tal fato dependeria de maior e melhor exame.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Devo esclarecer que a emenda a que se referiu o nobre Senador Adolpho Franco ainda não foi apresentada à Mesa. S. Ex.ª naturalmente teve conhecimento prévio de que a mesma será encaminhada à Mesa, o que ainda não ocorreu.

Com êsse conhecimento, antecipou o seu parecer sôbre a emenda.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças e para tal fim, dou a palavra ao seu nobre Relator, Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (para emetir parecer. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é favorável à aprovação do Projeto nº 3.139-C, de 1965.

Trata-se de proposição da mesma linha de outras já aprovadas nesta Casa, de motivada urgência, e a Comissão de Finanças, tendo em vista a tramitação do projeto, sem emendas, na Câmara dos Deputados, no Plenário e nas Comissões Técnicas; e ainda levando em conta a relevância da matéria, com limitações muito bem resguardadas, no projeto, é de parecer favorável à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Acaba de chegar à Mesa emenda ao projeto, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

No § 3º do art. 1º, substituam-se as expressões:

"pelas enchentes ou nevadas verificadas"

pelo seguinte:

"pelos distúrbios climáticos verificados".

Justificação

As prolongadas sêcas que assolaram a Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul e que precederam a grande enchente que tantos prejuízos causou, baixaram em muito as águas da Lagoa Mirim, que banha vários Municípios gaúchos. O mar desceu para a Lagoa, salinizando suas águas e estas, assim contaminadas, terminaram por causar enormes prejuízos às lavouras daquelas comunas, particularmente no caso do arroz, cujas colheitas há dois anos se reduzem a quase nada, resultando crítica a situação dos lavoureiros.

Nada mais justo, pois, do que estender os benefícios da moratória aos lavoureiros cuja produção foi prejudicada pelas sêcas.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1965. – *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Sôbre a emenda que acaba de ser lida, solicito o parecer da Comissão de Economia.

Tem a palavra o nobre Senador Adolpho Franco, Relator da matéria nessa Comissão.

O SR. ADOLPHO FRANCO (para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador): – Sr. Presidente, reafirmo o parecer já exarado quando apreciei o projeto, a respeito da emenda de que tivera conhecimento através de seu próprio autor.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O Sr. Senador Adolpho Franco, Relator da matéria na Comissão de Economia, mantém seu parecer.

Solicito, agora, o da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, Relator da matéria nesse órgão técnico.

O SR. BEZERRA NETO (para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador): – Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é pela rejeição da emenda.

Trata-se de matéria cuja urgência é manifesta, e a aceitação da emenda obrigaria sua volta à Câmara dos Deputados.

De modo que somos contrários à emenda.

Êste, o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Resta ouvir o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça a respeito do projeto e da emenda.

Não se encontrando presente o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Afonso Arinos, solicito ao Vice-Presidente, nobre Senador Wilson Gonçalves, que se digne de emitir parecer ou designar Relator.

O SR. WILSON GONÇALVES (para emitir parecer. Sem revisão do orador): – Sr. Presidente, o projeto dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da Previdência Social pelas pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes verificadas, em agôsto de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

Do contexto do projeto sente-se que o motivo fundamental da proposição é o reconhecimento de ocorrência de fôrça maior, refletindo no inadimplemento de diversos contratos ali referidos.

Nestas condições, em tal emergência, nada mais justo que reconhecer a impossibilidade de aquêles que assumiram compromissos, jurìdicamente, não os poderem cumprir rigorosamente, em virtude mesmo da ocorrência de fôrça maior.

Assim sendo, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, opino favoràvelmente ao projeto.

A emenda, de autoria do ilustre Sr. Senador Guido Mondin, tem por finalidade substituir no § 3º do art. 1º, as expressões: "...pelas enchentes ou nevadas verificadas..." pelas seguintes: "...pelos distúrbios climáticos verificados...".

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há contra a emenda, razão por que dou parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Os pareceres das Comissões de Economia, de Finanças são favoráveis ao projeto e contrários à emenda.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi favorável ao projeto e à emenda, quanto à sua constitucionalidade.

Está, assim, devidamente instruído o projeto.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Vai-se passar à votação.

O SR. GUIDO MONDIN: – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GUIDO MONDIN (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador): – Sr. Presidente, peço a palavra para uma pequena explicação ao Plenário. Antes da enchente que assolou o meu Estado, há dois anos, a sêca martirizava homens e lavouras ao Sul do Rio Grande. Ao ensejo da tramitação dêste projeto de lei, que tem a finalidade precípua de enfrentar uma calamidade recente, lembrei-me daquela outra, que atingiu, particularmente, os Municípios banhados pela Lagoa Mirim. As águas dessa lagoa, tendo baixado, possibilitaram sua invasão pelas águas do mar, salinizando as lavouras por ela regadas. Durante dois anos essas lavouras perderam-se quase totalmente.

Seria, pois, razoável que se fizesse uma emenda, estendendo os benefícios do projeto àquelas dívidas contraídas com o Banco do Brasil e outros Bancos, para socorrer os lavoureiros dos Municípios, particularmente dos banhados pela Lagoa Mirim.

Entretanto, um argumento forte me foi lembrado pelo nobre Senador Bezerra Neto: o de que, se aprovássemos esta emenda, o projeto teria de voltar à Câmara dos Deputados, num momento em que todos estão profundamente preocupados com a tramitação de proposições outras de grande importância, particularmente para o momento político brasileiro.

Por isso, apesar de minha emenda vir em socorro dos meus conterrâneos, concordo, plenamente, com a sua rejeição, para que maior número de interessados não fique prejudicado, pela possibilidade de o projeto, voltando à Câmara, só ser aprovado lá pelo ano que vem.

Faço esta declaração para dizer da seriedade dos meus propósitos e por que concordo com a rejeição da minha própria emenda. *(Muito bem)*

O SR PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Vai-se proceder à votação do projeto, em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à contagem. *(Pausa.)*

Votaram *sim* 27 Srs. Senadores e votaram *não* 7 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 237, DE 1965

(Nº 3.139/C-65, na Casa de origem)

Dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os prazos de pagamento dos débitos e dívidas das pessoas físicas ou jurídicas, apurados até a data desta Lei, decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S.A., pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e pela Caixa Econômica Federal, ficam prorrogados pelo período de 3 (três) anos.

§ 1º – O impôsto de renda e adicionais, devidos no período a que se refere o § 3º dêste artigo, terão o seu pagamento igualmente prorrogado pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º – As importâncias a serem pagas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, inclusive as referentes às operações imobiliárias, gozarão da prorrogação mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º – O disposto neste artigo abrange ùnicamente as pessoas físicas ou jurídicas que façam prova de prejuízos ocorridos em suas atividades, em virtude das enchentes ou nevadas verificadas no decurso do ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pará e São Paulo.

§ 4º – Os prejuízos aludidos no parágrafo anterior deverão ser justificados perante as autoridades administrativas locais, representativas dos estabelecimentos bancários, instituições de previdência social ou repartições fiscais competentes.

§ 5º – As disposições dêste artigo não asseguram o direito de restituição ou compensação das importâncias anteriormente pagas, a qualquer título.

Art. 2º – As autoridades monetárias poderão liberar parcialmente os depósitos compulsórios realizados à ordem do Banco Central pelos estabelecimentos não mencionados no artigo 1º, assim como pelos estabelecimentos de crédito privados que concedam os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º – As importâncias compreendidas por êste diploma legal ficarão sujeitas a juros inferiores aos normalmente fixados pelas autoridades monetárias.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer a taxa dos juros referidos neste artigo.

Art. 4º – Os benefícios estatuídos por esta Lei serão excluídos dos limites cadastrais fixados, para os respectivos estabelecimentos bancários, pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º – Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Art. 6º – No prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Executivo baixará regulamento para a sua fiel execução.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Vai-se passar à votação da emenda.

A emenda ao § 3º do art. 1º diz o seguinte:

Substituam-se as expressões:

"pelas enchentes ou nevadas verificadas" pelo seguinte:

"pelos distúrbios climáticos verificados".

A emenda teve Parecer contrário das Comissões de Finanças e Economia e favorável da Comissão de Justiça.

Em votação a emenda. *(Pausa.)*

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à contagem. *(Pausa.)*

Votaram *não* 30 Srs. Senadores. Votaram *sim* 8 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada. O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

O primeiro dêles é o Sr. Senador Pedro Ludovico, a quem dou a palavra.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o Sr. Senador Goldwasser Santos.

O SR. GOLDWASSER SANTOS (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias, desta tribuna tratamos do magno problema dos meios de transportes para o Noroeste do Brasil e, em particular, para o Estado do Acre. Hoje ocupamo-la, novamente, para insistir nessa já tão debatida questão da BR-29.

Euclides da Cunha, quando estêve em nosso Estado e viu a fisiografia da região, sentiu que o paralelismo das bacias hidrográficas seria o grande entrave ao seu desenvolvimento, por impedir a interiorização do homem. Eis porque, naquela época, projetou uma estrada no sentido transversal dos rios navegáveis a denominou de Transacreana.

Em 1934, na relação descritiva do Plano de Viação, a diretriz Rio de Janeiro – Cruzeiro do Sul, no Acre, recebeu a designação de TP nº 5. Mais tarde, em 1944, pelo nôvo Plano aprovado, ela foi relacionada como uma das longitudinais e denominada "Rodovia Acreana". Já então, partia de Cuiabá, com 2.850 quilômetros de extensão. Sòmente em 1947, com nova nomenclatura definiu-se a BR-29, obedecendo à mesma diretriz anteriormente traçada, acrescida apenas do trecho Cruzeiro do Sul – Fronteira com o Peru. Agora, recentemente, com a aprovação de mais um nôvo Plano Nacional de Viação, a BR-29 foi mutilada e a sua diretriz geral dividida em duas diagonais, BR-364 e BR-319, e uma transversal, BR-236, esta dentro do território acreano. Volta-se a adotar, assim, a original Transacreana.

Destarte, Senhores Senadores, desde saudoso Euclides da Cunha aos nossos dias, a preocupação maior com relação a essa rodovia tem sido a elaboração de planos, a fixação de siglas e prefixos, e de números.

E o que se fêz, no nosso Estado, além de planificar? Já tivemos a oportunidade de louvar a iniciativa do Sr. Presidente da República, que autorizou ao DNER a contratação direta dos serviços da BR-29, no trecho compreendido entre Pôrto Velho e Rio Branco.

Por certo, aos que não se encontram familiarizados com aquela região, pode parecer que a questão estará em breve solucionada com a medida presidencial. Puro engano. A resolução do Sr. Presidente da República, digna dos maiores encômios, não resolverá o nosso angustiante problema da falta de transportes. É um paliativo, não uma solução prática e definitiva. O vulto e importância da

obra está a reclamar, como acentuamos, recursos substanciais. Todavia, a verba de que dispõe aquêle setor é apenas de três bilhões setecentos e setenta milhões de cruzeiros, insuficiente para a magnitude da obra e que, por isso mesmo, anula a louvável medida presidencial.

De fato, a seguir os padrões técnicos do DNER para a construção da BR-29, os rígidos padrões para estradas de primeira classe, essa importância dará simplesmente para a implantação de cêrca de 55 quilômetros. Isso num trecho de 500 quilômetros... Pràticamente o trecho todo.

Nesse andar, a conclusão integral do trecho autorizado, Pôrto Velho – Rio Branco, demoraria de 6 a 7 anos...

Eis porque insistimos em que se procurem os recursos necessários através de operações de créditos. Só assim, teremos essa rodovia a prazo curto, como desejamos e os interêsses de tôda uma região não desenvolvida, o noroeste brasileiro, reclamam.

Mas, nem tudo está perdido. E mais uma vez, congratulamo-nos com o Sr. Presidente da República, que procurando solucionar problemas que entravam o desenvolvimento do País, criou o GEIPOT, Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, cujos trabalhos de instalação foram entregues ao eficiente e dinâmico engenheiro Lafaiete do Prado diretor-geral do DNER.

É mais uma esperança, que surge aos desalentados acreanos, vítimas tantas vêzes de promessas vãs.

Ainda sôbre a construção da BR-29, há uma parte interessante a salientar: o Sr. Presidente da República autorizou o DNER a executar serviços nos trechos Pôrto Velho – Abunã, e Abunã – Rio Branco. Entretanto contrariando aquela autorização, êsse último subtrecho, dentro do Estado do Acre não foi atacado. E o que é mais grave, os parcos recursos que nêle deveriam ser empregados estão sendo desviados para um outro subtrecho, Abunã – Guajará-Mirim, fora da diretriz da BR-29. Desconhecemos as razões que determinaram êsse desvio, em oposição à ordem presidencial. Todavia, sejam elas quais forem, certamente, não podem justificar a dispersão de uma verba já por si insignificante, em desacôrdo com a determinação presidencial e que representa um rude atentado aos interêsses vitais do nosso Estado.

Desta tribuna denunciamos êsse fato. E, ao fazê-lo, sentimos declarar, em que pêse à afirmativa de Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, no seu discurso de Manaus, que o Estado do Acre, contìnuamente, vem sendo omitido da participação dos benefícios dados pela União aos demais membros da Federação. Pelo menos, tal acontece na prática e, como no caso, à revelia de Sua Excelência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao finalizar, queremos tecer ligeiras considerações a propósito do Plano Nacional de Viação, no que se refere à BR-29 e à região por ela servida.

Mais uma vez – eis outra queixa justíssima – o Acre foi relegado a uma situação secundária na execução do Plano recentemente aprovado. Em verdade, todo o noroeste brasileiro, não só o Acre, desmereceu a atenção da digna Comissão que a elaborou.

A BR-29, a Rodovia da Borracha como já é conhecida, não recebeu o tratamento que merecia. E, todavia, trata-se de uma artéria que virá ativar tôda a economia de uma região ainda inexplorada, uma rodovia que será a mais importante das panamericanas, destinada à interligação do sistema rodoviário brasileiro com os das vizinhas Repúblicas da Bolívia e do Peru.

Não obstante, a Comissão não só lhe deu tratamento indevido, como mutilou-a, reduzindo-a a uma transversal dentro do Estado do Acre, retornando ao proje-

to de Euclides da Cunha, formulado há mais de 50 anos.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GOLDWASSER SANTOS: – Com prazer.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Estou ouvindo, com grande atenção, o discurso de V. Ex.ª. Realmente, nobre Senador, é o aspecto mais importante do problema do transporte no interior brasileiro. Há pouco tempo, o nobre Senador Gastão Müller, no Senado, realizou grandes estudos sôbre a Estrada Brasília–Acre, que abrange o trecho a que V. Ex.ª se está referindo. Nós, de Mato Grosso, sentimos a importância dêsse problema. Quando se tornou possível a passagem, por caminhão, de Cuiabá até Pôrto Velho, desde logo se organizou uma companhia pioneira, dirigida por um cidadão que, há longos anos, se dedica a êsse serviço. Conseguiu êle fazer o transporte normal, em época de sêca, de São Paulo, passando por Cuiabá. Considero a Estrada Brasília–Acre, a BR-29, da maior importância não sòmente para o desenvolvimento do nosso interior, no Noroeste, como sob o aspecto da ligação internacional com a Pan-Americana. De modo que as palavras de V. Ex.ª devem ser meditadas pelas autoridades do País. Dou o meu modesto apoio de mato-grossense às apreciações que, com tanta autoridade, V. Ex.ª vem trazendo ao conhecimento do Plenário.

O SR. GOLDWASSER SANTOS: – Agradeço o aparte do nobre Senador, que, por certo, vai enriquecer o meu modesto pronunciamento.

(Lendo.)

Esqueceram que ela não apenas será um fator de interiorização da civilização brasileira, o que por si só reclamaria tratamento preferencial, mas também representa a integração da América Latina, de real importância para os interêsses do Brasil.

Ao invés de se lembrarem dessas verdades, mutilaram-na, quando o seu justo lugar seria ao lado de uma das radiais, partindo de Brasília; diretriz ideal seria Brasília, Céres, Xavantina, Vilhena, Rondônia, Abunã, penetrando no Acre, indo até a fronteira com o Peru.

Mas sem vantagem imediata nenhuma, projetaram as Radiais BR-080, Brasília–Manaus–Bogotá de exeqüibilidade bastante duvidosa, se atentarmos para os extensos baixios que margeiam o Rio Mar e a BR-010, paralela à Belém-Brasília, cuja viabilidade é remota.

Êsses fatos justificam o nosso protesto desta tribuna, protesto, principalmente, dirigido aos representantes da Amazônia, naquela comissão, pelo desinterêsse e falta de visão com que se houveram, ao permitir que a mais importante Rodovia do País fôsse, por um passe de mágica, relegada a plano secundário, do nosso sistema rodoviário.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Sôbre a Mesa há requerimento para dispensa de publicação e imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 94/65, e que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 698, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1965.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1965, – *Joaquim Parente.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em conseqüência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 94/65.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação a redação final do Projeto de Resolução nº 94/65.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Exonera, por abandono de cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-15, Francisco Silvestre de Carvalho.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É exonerado, por abandono do cargo, nos têrmos do art. 85, alínea *c*, nº 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 210, item II, §1º, da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar de Limpeza, PL-15, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Francisco Silvestre de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Sôbre a Mesa há outro requerimento, de autoria do Sr. Senador Joaquim Parente, que solicita dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 95/65, e que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 699, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1965.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1965. – *Joaquim Parente*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em conseqüência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 95/65.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1965. Que exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Elso Rodrigues Cantanhede.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Exonera, por abandono de cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Elso Rodrigues Cantanhede.

O Senado Federal, resolve:

Artigo único – É exonerado, por abandono do cargo, nos têrmos do art. 85, alínea *c*, nº 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 210, item II, § 1º, da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elso Rodrigues Catanhede.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de setembro de 1965.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. *(Pausa.)*

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (sem revisão do orador): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram presos, recentemente, na Capital do meu Estado, o sacerdote católico Tiago Brás e o jornalista Erasmo Linhares.

Há de alguém indagar o motivo dessa prisão. A opinião pública do meu Estado e a opinião nacional desejarão saber, por certo, se êsse padre e êsse jornalista infringiram alguma norma do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais, da Lei de Defesa do Estado ou de outro qualquer Código.

Eu direi que não, Sr. Presidente. Essas prisões são resultado da violência em que vive o meu Estado, sob o signo da arbitrariedade e da prepotência. O Padre Tiago Brás, sacerdote virtuoso e digno, que não exerce atividades políticas, é o Diretor da Rádio Rio-Mar. E o jornalista Erasmo Linhares, organizador de um programa no estilo de muitos outros que são mandados para o ar ou televisionados para todo o Brasil. Apenas porque o jornalista, encarregado de realizar o programa, convidou o Deputado João Veiga para ser entrevistado, no dia seguinte êle e o sacerdote, Diretor da emissora, foram atirados ao xadrez, onde se encontravam ladrões, desordeiros e ébrios.

Leio, Sr. Presidente, para que conste dos Anais, carta que o Padre Tiago Brás enviou ao Deputado João Veiga:

"Manaus, 12 de outubro de 1965.

Exmo. Sr.

Deputado João Veiga

Congresso Nacional

Brasília

Senhor Deputado:

Como já havia feito através de telegrama e da Radional, formulo a presente para narrar com maiores detalhes da agressão que sofremos por parte da Polícia, em conseqüência da entrevista que Vossa Excelência prestou a esta Emissora, através do programa *A Verdade é o Limite*.

Na tarde de sábado último, isto é, no dia seguinte à entrevista, eu e o Erasmo fomos convidados pelos Dele-

gados Salum Omar e Afonso, em nossas respectivas residências, para mantermos uma conversa com o Chefe de Polícia. Após passar pela residência daquela autoridade, fui levado à Central de Polícia, enquanto o Erasmo foi direto para aquela repartição. Lá, ambos, sem responder a qualquer interrogatório, ou sem que algo nos fôsse dito, fomos jogados ao xadrez comum, em regime de incomunicabilidade, ao lado de marginais.

Lá passamos várias horas, sendo-nos negado o mais elementar direito de defesa, e, se fomos soltos, devemos à interferência de amigos que, tão logo souberam da ocorrência, entraram em contato com o Governador, conseguindo, após muitos pedidos, que fôssemos soltos. Mas já passavam várias horas que sofríamos a injustiça de uma prisão atrabiliária, pairando, ainda, a ameaça de fechamento da nossa Emissora.

Estamos convictos, Senhor Deputado, de que não abusamos do nosso dever de manter informado o público e de proporcionar oportunidade a que o povo e os seus Representantes, dentro das normas do respeito e do acatamento à autoridade, expressem seus pensamentos, sobretudo naquilo que interesse à coletividade. Cremos que isso constitui um dos mais positivos ângulos do regime democrático, regime cuja vigência é plena no País. Pedimos, Senhor Deputado, que Vossa Excelência, com o espírito de luta e clarividência que o caracteriza, adote providências junto às autoridades competentes desta Nação, a fim de garantir a nossa integridade física e o livre exercício de nossa missão, segundo nos assegura a Lei."

Diante desta carta, rendo homenagem ao sacerdote e ao jornalista, ao tempo em que formulo um veemente protesto contra mais essa violência praticada, em meu Estado, por um Governador colocado naquele pôsto contra a vontade do povo, que não se manifestou.

É demonstração patente da insegurança em que vivemos, porque, quando se desrespeita um sacerdote que não praticou crime algum, que não exerce atividade política, que não ofendeu o Governador do Estado, quando se encarcera um sacerdote juntamente com ladrões, ébrios, desordeiros, é porque tudo pode acontecer no meu Estado. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Não há mais oradores inscritos. *(Pausa.)*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA
1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.142, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A/65, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de

cruzeiros), celebrado entre a União e o Govêrno do Estado de Santa Catarina.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, do Projeto de Resolução nº 65, de 1965, que suspende a execução da Lei Federal número 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da taxa de melhoramento dos portos.

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.165, de 1965, do Projeto de Resolução nº 70, de 1965 que suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

4

Projeto de Resolução nº 96, de 1965, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que altera o art. 278 do Regimento Interno (terceiro dia).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.)

160ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Vivaldo Lima – Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Wilson Gonçalves – Dinarte Mariz – Argemiro de Figueiredo – José Ermírio – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – Moura Andrade – José Feliciano – Bezerra Neto – Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados

– nº 428/65 (nº de origem 837/65) – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 183/65, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964 (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.796, de 20-12-65);

– nº 429/65 (nº de origem 838/65) – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 198/65, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.798, de 20-10-65).

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando ao Senado, para revisão, os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 240, DE 1965

(Nº 1.211-A/63, na origem)

Altera a redação do parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que reforma as disposições do Decreto Legislativo nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente às Cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 32 do Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Nessas cooperativas, ·cada associado não poderá possuir cotas-partes do capital social em quantia superior a 60 (sessenta)·".

vêzes o maior salário-mínimo vigente no País, qualquer que seja o valor do imóvel que pretenda adquirir."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 241, DE 1965

(Nº 4.749-B/62, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza com a realização da Conferência Conjunta da FAO e da CEPAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza com a realização da Conferência Conjunta da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL).

Parágrafo único – O crédito especial de que trata a presente Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automàticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 242, DE 1965

(Nº 2.796-A/65, na origem)

Assegura franquia postal e telegráfica aos Parlamentares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos Senadores e Deputados Federais franquia postal e telegráfica, em todo o território nacional, dentro das condições desta Lei.

§ 1º – A franquia telegráfica compreende a emissão máxima de vinte telegramas diários com vinte palavras de texto, bastando, para gozar dessa franquia, que o Parlamentar se identifique na agência telegráfica, com a respectiva carteira.

§ 2º – A franquia postal é ilimitada, dentro do território nacional, devendo o Parlamentar fazer a correspondência em envelope oficial timbrado da Casa a que pertence e colocar no verso, impresso ou em carimbo, o seu nome e a sua condição de Deputado ou Senador.

Art. 2º – Os Senadores e Deputados Federais gozarão de franquia, em tôdas as estradas de ferro nacionais, companhias de transporte aéreo e de navegação marítima, para as viagens que realizarem no âmbito do território nacional.

Parágrafo único – As pessoas da família do Deputado ou Senador, compreendendo-se como tal a espôsa e os filhos menores, terão direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) em todos os transportes aéreos e ferroviários, desde que sejam requisitados pelo Parlamentar, com os motivos da viagem no trajeto compreendido entre Brasília e o Estado que representa ou o Estado da Guanabara, 4 (quatro) vêzes por ano.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 243, DE 1965

(Nº 3.193-B/65, na origem)

Acresce de um parágrafo único o art. 16 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 16 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O Patrimônio do DNEF será constituído, inclusive, dos bens móveis e imóveis da União integrantes do acervo do antigo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, órgão centralizado da União Federal."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 244, DE 1965

(Nº 3.194-B/65, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 58.960.943 (cinqüenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil novecentos e quarenta e três cruzeiros), para atender a pagamento de vencimentos e vantagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 58.960.943 (cinqüenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros), para atender ao pagamento, em dólares, dos vencimentos e vantagens, correspondentes ao período compreendido entre 1961 e 1963, aos oficiais da Polícia Militar do Estado da Guanabara Elifas Monteiro Martins, Audizio Moreira, Francisco Luiz Ribeiro Júnior, Paulo Magalhães, José Carlos Braga Teixeira, Laurindo Alberto de Oliveira Couto, Nestor José do Nascimento e José Alves Machado, que freqüentaram cursos de aperfeiçoamento em escolas especializadas nos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1965

(Nº 183-A/64, na origem)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro a contrato celebrado, em 27 de novembro de 1948, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a firma M. Lupion & Cia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro a contrato celebrado, em 27 de novembro de 1948, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a firma M. Lupion & Cia.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

Solicitando retificações nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 238/65, que institui o Código Nacional de Trânsito, nos seguintes têrmos:

Brasília, 21 de outubro de 1965.

Retifica autógrafos do Projeto de Lei nº 2.259-C, de 1960.

Sr. Secretário:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex.ª se digne fazer as seguintes retificações

nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 2.259-C, de 1960:

Onde se lê:

"Art. 8º – .....

Parágrafo único – Em casos excepcionais, os Conselhos Estaduais de Trânsito poderão estabelecer facilidades de estacionamento a veículos de médicos quando em atendimento de emergência."

Leia-se:

"Art. 8º – .....

Parágrafo único – Os Conselhos Estaduais de Trânsito poderão estabelecer facilidades de estacionamento a veículos de médicos quando em atendimento de urgência."

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. – *Deputado Nilo Coelho,* 1º-Secretário.

AVISO

DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇAO E CULTURA

– Nº 1.834, de 20 do mês em curso, solicitando dilatação do prazo para prestação das informações solicitadas pelo Sr. Senador Gilberto Marinho em seu Requerimento nº 591, de 1965.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Ofícios, de 15 do mês em curso, do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil:

– nº 536, com referência ao Requerimento nº 615/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

– nº 537, com referência ao Requerimento nº 387/65, do Sr. Senador Cattete Pinheiro.

PARECERES

PARECER
Nº 1.177, DE 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei nº 225, de 1965 (nº 3.185-B/65, na Câmara), que dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói.

Relator: Sr. *Bezerra Neto*

1. Na sua Mensagem de 14 de setembro do corrente ano, ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Legislativo o presente Projeto de Lei, constando, em essência, do seu artigo primeiro que as Universidades Federais situadas nas cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, subordinadas ao Ministério da Educação e Cultura, passem a denominar-se, respectivamente, Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade Federal Fluminense.

2. A Mensagem do Executivo baseou-se em anexa Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação, que justifica plenamente a matéria, quando expõe:

"O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, ora transformado em lei, que sistematiza a denominação das universidades e escolas técnicas, correspondeu ao superior intuito de distingui-las pelo qualificativo de federais e pela designação dos Estados em que se encontram situadas. Existindo uma Cidade-Estado e um Estado, fronteiriços e com a mesma denominação, desde logo se observa que poderá ser estabelecida confusão, principalmente no trato das nossas universidades com institutos estrangeiros, impondo-se, por isso, medidas acauteladoras.

Na cidade do Rio de Janeiro, a primeira universidade foi criada por decreto de 7 de setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro. "Do Rio de Janeiro" se chamavam as faculdades e escolas que a integraram – a mais antiga, a de Medicina, desde 1808 – e com isso obedecia o Govêrno à autêntica tradição universitária.

Em 1937, entretanto, a reforma do ensino, considerando haver uma só Universidade Federal, mudou-lhe o título para o de Universidade do Brasil.

Transferida a Capital do País para Brasília, o antigo Distrito Federal passou a Estado da Guanabara, e com êste nome criou, por sua vez, o Govêrno local a sua universidade. Da aplicação do nôvo diploma legal resultará, pois, que haja, na mesma área, duas universidades com igual denominação.

Para que se não suscitem tais equívocos, justo é que retome a antiga Universidade do Brasil o seu nome primitivo. Representará, sem quebra da sistemática adotada, a continuidade, através do tempo, de uma tradição coerente.

Conferido o nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro a uma instituição da Cidade-Estado, seria imperioso mudar-se a designação da instituição congênere do Estado do Rio de Janeiro, e, neste caso, o intento seria atingido com o restabelecimento da designação de "Fluminense", que é, também em Niterói, uma tradição."

3. A Câmara dos Deputados aprovou, sem emendas, a proposição governamental. Poder-se-ia argumentar que, embora rejeitando a tradição, a denominação de Universidade Federal do Rio de Janeiro poderia dar ainda a idéia de vinculação ao Estado do Rio de Janeiro, devendo, por isso, ao lado da Universidade Federal Fluminense, a outra, mais antiga, na mesma linha de adjetivação, ser Universidade Federal do Estado da Guanabara, ou Universidade Federal Guanabarina.

Mas as razões do Ministro, lastreadas em sugestões dos professôres, subsistem com vigor.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *João Agripino,* Presidente – *Bezerra Neto,* Relator – *Antônio Carlos – Wilson Gonçalves – José Ermírio.*

PARECER
Nº 1.178, DE 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1965 (nº 3.188-B/65, na Câmara), que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Antônio Carlos*

O projeto em estudo cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe, visando a dotar a nossa Fôrça Aérea de uma reserva habilitada, onde se possa, em caso de necessidade, recrutar elementos tècnicamente capazes.

A matéria foi enviada à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 742, de 15 de setembro de 1965, do Sr. Presidente da República, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica, onde são dadas as razões que determinam e justificam a adoção da medida pleiteada, tendo logrado aprovação na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Sendo a formação de um pilôto da ativa, desde a seleção até o seu aproveita-

mento no serviço efetivo, operação que demanda um longo espaço de tempo, evidente se faz que a reformulação da formação da reserva da FAB é assunto merecedor da nossa especial atenção, mormente quando, como acentua o Sr. Ministro da Aeronáutica, em sua Exposição de Motivos, "tem em mira estabelecer condições, visando a eliminar prejuízos para os convocados e embaraços para a administração", com a vantagem de, além da redução do tempo empregado, tornar menos dispendioso o processo de formação de um pilôto, o que, inclusive, viria propiciar à aviação civil o recrutamente, para renovação ou ampliação do seu pessoal aeronavegante, de elementos altamente qualificados.

Somos, pelas razões aduzidas, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *João Agripino,* Presidente – *Antônio Carlos,* Relator – *Bezerra Neto – Wilson Gonçalves – José Ermírio.*

PARECER
Nº 1.179, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre pedido de autorização, formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para processar o Senador Attílio Fontana.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

Em parecer preliminar, adotado em reunião de 1º de julho do ano em curso, decidiu a Comissão de Constituição e Justiça que se oficiasse ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Cidade de São Paulo, solicitando-lhe a remessa dos autos do processo em que fôra denunciado o Senador Attílio Fontana, como incurso em penalidades previstas na Lei de Economia Popular e no Código Penal.

2. Foi expedido o Ofício nº GP/95, do Sr. Presidente do Senado Federal, através do qual foi feita a solicitação aprovada, esclarecendo o documento que a Comissão julgara indispensável a presença dos autos, a não ser que a Justiça informasse "haver sido excluído da denúncia o Senhor Senador Attílio Fontana", conforme alegação por êle formulada.

3. Em resposta, através do Ofício nº 784/65 – m.m., o Merítissimo Dr. Juiz deprecado informou "que a denúncia oferecida contra os diretores e vendedores do Moinho da Lapa S.A. não foi recebida com relação ao Senador Attílio Fontana, não obstante ser êste um dos seus diretores". E acrescentou, confirmando o alegado pelo ilustre Parlamentar catarinense:

"Com relação ao *habeas corpus* impetrado em favor dêsses diretores e vendedores, informo a V. Ex.ª que o acórdão do egrégio Tribunal de Alçada dêste Estado, datado de 13 de maio p.p., concedeu a ordem, determinando o trancamento da ação penal por falta de justa causa, julgando prejudicado o pedido quanto ao Senador Attílio Fontana."

4. Como se vê, já não há ação contra o Senador Attílio Fontana. A sua inclusão na denúncia resultou de "mera presunção do representante do Ministério Público", como bem explica o ilustre Parlamentar, que, afinal de contas, "foi apenas vítima de um engano".

A única providência cabível será o arquivamento do processo.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *Bezerra Neto – Aloysio de Carvalho – Oscar Passos – Menezes Pimentel.*

PARECER
Nº 1.180, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 95/63, na Câmara), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas, de registro a têrmo aditivo a contrato, celebrado entre o Govêrno da União e o Govêrno do Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Canavieiras.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

Em Sessão de 28 de maio de 1954, o Tribunal de Contas da União resolveu recusar registro ao têrmo aditivo ao acôrdo celebrado, em 1-4-53, entre o Govêrno da República e o do Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola do Município de Canavieiras.

2. Fundou-se a recusa no fato de haver sido publicado fora de prazo legal o instrumento complementar, não tendo havido manifestação do órgão ministerial responsável pela sua lavratura, inobstante oportunamente cientificado.

Em face do exposto, somos pela manutenção do ato denegatório, de conformidade com o projeto de decreto legislativo constante do processo.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. – *Wilson Gonçalves,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *Jefferson de Aguiar – Antônio Balbino – Heribaldo Vieira – Josaphat Marinho – Menezes Pimentel.*

PARECER
Nº 1.181, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1964.

Relator: Sr. *Aurélio Vianna*

O presente projeto de decreto legislativo mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Govêrno da União e o Govêrno da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Canavieiras.

Ao examinar aquêle instrumento complementar, cujas cópias lhe foram encaminhadas pelo Departamento de Administração da Agricultura, o Tribunal de Contas da União resolveu recusar-lhe registro, sob fundamento de ter sido o mesmo publicado fora do prazo legal.

Apesar de cientificado dessa decisão, o referido órgão ministerial deixou decorrer o prazo estabelecido em lei, não se valendo da faculdade prevista para interposição de qualquer recurso.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso manifestou-se favoràvelmente à manutenção do ato denegatório pelo mesmo motivo que levou aquela Côrte de Contas a lavrá-lo, ou seja, porque o citado têrmo aditivo foi publicado fora do prazo legal.

Contra essa decisão a Comissão de Finanças nada tem a argüir, razão por que opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de agôsto de 1965. – *Irineu Bornhausen,* Presidente – *Aurélio Vianna,* Relator – *Lobão da Silveira – Adolpho Franco – Sigefredo Pacheco – Wilson Gonçalves – Mem de Sá – Lino de Mattos.*

PARECER
Nº 1.182, DE 1965

da Comissão de Agricultura, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1964.

Relator: Sr. *Eugênio Barros*

O presente projeto de decreto legislativo veio a esta Comissão de Agricultura a requerimento de nosso eminente Presidente, o Senador Ermírio de Moraes, subscrito a 16 de março da Sessão Legislativa em curso, por se tratar de matéria que, de parte, interessa ao ensino agrícola.

O projeto mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a *têrmo aditivo* a contrato, celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado da Bahia, para a manutenção da Escola de Iniciação Agrícola sediada no Município de Canavieiras.

A recusa de registro deu-se em virtude de publicação fora do prazo legal, não obstante as comunicações de praxe feitas pelo referido Tribunal aos Governos interessados na manutenção da citada Escola de Iniciação Agrícola.

Examinamos o processado com cuidado. A burocracia, sendo excessiva, concorre quase sempre para o prejuízo da substância das providências. E' evidente que, nos têrmos da lei, as partes interessadas deveriam ter recorrido da decisão denegatória do Egrégio Tribunal de Contas da União ao registro do *têrmo aditivo* ao contrato então celebrado (e registrado) entre os Governos da União e do Estado da Bahia. Não o fizeram, contudo, não obstante, como dissemos, as comunicações de praxe em casos como êsses.

Conseqüentemente, é procedente a recusa de registro e a remessa dos respectivos autos ao Congresso Nacional, na forma do que dispõe o art. 77, § 1º, da Constituição.

Trata-se de caso antigo, com mais de doze anos, uma vez que o aditivo sob julgamento foi subscrito, pelas partes interessadas, em abril de 1953.

A nosso ver, ainda que modificássemos a decisão do Tribunal, os efeitos seriam nulos, na prática. Quanto mais que não é êste o caso. Devemos, ao contrário, manter a decisão denegatória, objeto do presente projeto de decreto legislativo.

Nestas condições, a Comissão de Agricultura opina favoràvelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1964.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1965. – *José Ermírio,* Presidente – *Eugênio Barros,* Relator – *José Feliciano* – *Lopes da Costa.*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência deferiu o Requerimento nº 695, de 1965, apresentado ontem pelo Senador José Ermírio, em que solicita informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Goldwasser dos Santos.

O SR. GOLDWASSER SANTOS (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não obstante estar, há muito, radicado ao Acre, desde quando era ainda Território Federal, sou, com muito orgulho, fluminense de nascimento.

Trabalhei na minha terra, inclusive na minha profissão e conheço perfeitamente bem a Capital e todo o interior do Estado. Acompanho, passo a passo, a sua evolução e posso, por isto mesmo expender opinião sôbre a sua vida, o seu desenvolvimento, as suas aspirações.

Como, entretanto, vivo e trabalho no Estado do Acre há 19 anos, tenho também autoridade para manifestar minha

opinião sôbre aquela terra, onde nasceram cinco filhos meus e para estabelecer, como desejo fazer, a comparação entre as duas Unidades da Federação.

Acresce, Sr. Presidente, para mais ainda justificar o confronto, que o atual Governador fluminense, Marechal Paulo Torres, foi Governador do Território do Acre, no período Juscelino Kubitschek, durante cêrca de um ano.

Por ocasião do último recesso desta Casa, percorri grande parte do meu Estado natal, em visita a amigos e familiares e fiquei verdadeiramente entusiasmado com as realizações da administração Paulo Torres.

As rodovias estaduais, as obras de saneamento, os trabalhos de energia elétrica, a remodelação completa da Capital do Estado, sob as vistas e a orientação direta do Chefe do Gabinete do Governador, Ministro Adilar Teixeira e, principalmente, o bem-estar que se observa nas populações fluminenses, contrastam dolorosamente com o abandono, a inércia e a miséria reinantes no meu Estado de adoção, o Acre, sob a gerência nefasta do esquizóide Sr. Edgard Cerqueira de Pedreira, usurpador do Govêrno estadual, durante a confusão dos primeiros dias da Revolução.

Sob o Govêrno Paulo Torres, o ex-Território do Acre viveu dias de tranqüilidade e fartura. Sob o Govêrno dêsse mesmo homem, o Estado do Rio desfruta, hoje, de invejável situação econômica e financeira, a par da tranqüilidade e segurança das suas populações.

Sob o desgovêrno do Sr. Cerqueira de Pedreira, o Estado do Acre está enfrentando os piores momentos da sua história e de sua vida.

O que lá existe é uma orgia administrativa sem precedentes, cujo ponto alto tanto pode ser o abandono do critério das concorrências públicas, feitas as aquisições, não raro, em um único fornecedor amigo, como pode ser a admissão irregular de milhares de servidores, que constituiriam o viveiro eleitoral do Sr. Cerqueira de Pedreira em futuros pleitos. Para o seu pagamento não há recursos orçamentários, o que obrigou aquêle Governador a pedir um crédito especial à Assembléia, indicando, para compensação, o corte de algumas centenas de milhões, que deviam ser destinadas ao desenvolvimento do Acre, por imposição da Lei nº 4.070, que criou o Estado.

A paralisação dos serviços, iniciados em administrações anteriores, é um crime contra a economia do Estado e o seu desenvolvimento.

Para citar apenas os principais, refiro-me à estrada Rio Branco – Xapuri – Brasiléia – Assis Brasil, desmatada e destocada em tôda a sua extensão de cêrca de 280 quilômetros executada em administração anterior, trabalho no qual colaborei como técnico e que o pseudo-Governador atual deixou abandonada até há pouco, quando decidiu enfeitar-se com as penas alheias e fazer a inauguração urgente e apressada. Mas não conseguiu chegar a Xapuri, depois de 15 dias de intenso trabalho, senão rebocado por um trator. E parou aí.

Refiro-me também à estrada Rio Branco – Pôrto Acre, desmatada e destocada em tôda extensão de 70 quilômetros, obra do Govêrno anterior e que o atual gerente abandonou-a por completo.

Destaco, ainda, Sr. Presidente, a ponte sôbre o rio Acre, velha aspiração do povo, objeto dos esforços de várias administrações anteriores, que pràticamente se concretizou na administração do Governador que antecedeu e êsse opulento capataz e que está abandonada, não obstante estar em Rio Branco todo o material necessário à montagem, porque êsse "lúcido" e "divino" Governador entendeu de construir outra ponte, de concreto armado...

Refiro-me, finalmente, aos 19 tratores, 20 caminhões basculantes e outros equipamentos para construção de estradas, que o atual Governador herdou do seu antecessor e não empregou convenientemente, deixando os tratores imobilizados, porque não entende nada de administração, nem tem plano algum que mereça êste nome. Cuida apenas de fazer vilegiatura, no "seu avião", regada com bom uísque, às vêzes com numerosa comitiva, como acaba de acontecer em recente viagem ao Rio de Janeiro, tudo à custa do erário público.

Não quero, Sr. Presidente, para não alongar-me demasiadamente, entrar nos pormenores da corrupção reinante no Acre, em contraste gritante com a austeridade e moralidade administrativa, que caracterizaram a administração Paulo Torres, no ex-Território. Mas não posso deixar de referir-me, pelo menos, à desenvoltura desbragada que impera no Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado, sob a direção de um elemento suspeitíssimo, que já veio corrido de um dos Territórios Federais, além de outros casos de irregularidades administrativas, já denunciadas, desta tribuna, pelo nobre Senador Oscar Passos.

Enquanto o atual detentor do poder, no Acre, procede com essa sem-cerimônia, com relação aos dinheiros públicos e ao patrimônio do Estado, cercando-se de elementos de reputação discutível, o Sr. Paulo Torres, tão logo assumiu o Govêrno do ex-Território, fêz abrir inquérito administrativo, à vista da corrupção encontrada, no qual foram envolvidos vários elementos que estão servindo o atual Governador, dentre êles um confesso falsificador de faturas. Tudo isto consta do inquérito, que até hoje não teve solução, tendo sido, em certa época, arquivado no Ministério da Justiça, mas logo após desarquivado, pelo Ministro Prado Kelly e enviado à Procuradoria, para encaminhamento. Presentemente, o inquérito está na mesa do Governador do Acre, há um ano e meio, sem solução, por motivos óbvios...

Sr. Presidente, se tudo isso ocorresse, sem sofrimento para o desesperançado povo acreano, poderíamos ainda dizer: dos males, o menor...

Mas a verdade é que, enquanto o itinerante Governador passeia no "seu avião" e se diverte em boa companhia, o povo sofre e desespera.

Sem alimentos, sem assistência médica e hospitalar, sem escolas, sem estradas, sem campos de pouso permanentes, sem cultura e sem pecuária, sem merecer do Governador atual o respeito mínimo à sua condição humana, o povo tem razão para buscar soluções, como a da separação, para clamar justiça, para bradar por socorro e para pedir misericórdia ao Sr. Presidente da República, que está ciente, pelas nossas denúncias, do que ocorre no Acre e conhece, também, perfeitamente, a administração proficiente de outro Governador da Revolução, o Marechal Paulo Torres, a fim de estabelecer a comparação, como aqui estamos fazendo e decidir, afinal, varrer do Acre o ciclone que o devasta... *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Palha. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Srs.

Senadores, ontem, o Plenário desta Casa ouviu, com a atenção devida, o brilhante e oportuno discurso proferido pelo ilustre Senador por São Paulo, Padre Calazans, que abordou, com precisão e conhecimento da matéria, a questão muito debatida de como se vem procedendo o abate de gado nos frigoríficos e processando o fornecimento de carne verde para o consumo dos grandes centros do País.

S. Ex.ª, ao analisar êsse importante problema – que está deixando a população sem o precioso produto-base de sua alimentação – apresentou elementos irrefutáveis, que não podem ser contestados, porque estribados em dados positivos que denotam cabalmente que a SUNAB, além de não estar sabendo conduzir-se dentro de um trabalho programado que viesse ao encontro dos interêsses de produtores, intermediários e consumidores, está levando o pânico à classe de invernistas, com repercussão desastrosa, no presente e no futuro, para as classes produtoras e consumidoras.

Antes da Revolução de 31 de Março, nós, os homens do campo, pecuaristas e agricultores, vivíamos sobressaltados, na iminência de vermos os nossos patrimônios, conquistados com trabalho honesto e construtivo, aniquilados por uma Lei de Reforma Agrária, que traduziria o retalhamento de nossas propriedades. Havia, naquela época, a desconfiança e incerteza do amanhã, e tínhamos receios bem fundamentados de que a Nação descambaria fatalmente para o caos econômico, administrativo e político; a comunização do País parecia inevitável.

No entanto, diante de dias sombrios que antevíamos, da insegurança em que vivíamos, nos momentos mais difíceis para os consumidores da carne verde, que madrugavam para conquistar posições nas intermináveis filas dos açougues, não recordamos tivesse a SUNAB, empreendido um movimento da natureza do que estamos infelizmente assistindo e que consideramos desastroso para o próprio Govêrno porque, se de um lado afrontoso, já que as suas compras se revestem de fôrça e truculência, dentro do mercado de bois, por outro, nenhum resultado prático tem dado, em vista da constante e sempre maior falta dêsse produto aos consumidores.

Para defender a economia do povo, para o que a intervenção do Govêrno sempre que necessário se faz precisa, existem outros meios de que lançar mãos para evitar que a fôrça prepondere diante de homens desarmados que têm objetivos comuns.

Que culpa têm os produtores de gado, invernistas, marchantes e industriais da carne, se o Govêrno, através da SUNAB, planejou e não executou em tempo hábil, como seja na época do boi gordo, a estocagem necessária para atender ao consumo na entressafra? E, ainda por cima, sem a previsão e o contrôle das matanças, autorizou a exportação, talvez em maior escala daquela que o País poderia fazer, sem prejuízo do consumo?

Todos nós sabemos que a exportação de carne nesta safra atingiu mais de 30.000 toneladas, equiparando-se à exportação ocorrida em 1958. É compreensível e até necessária a exportação dêsse nosso produto, como incentivo à pecuária nacional e ao mesmo tempo para carrear divisas de que tanto necessitamos no exterior. Mas, à medida que se faz a matança na época do boi gordo para o consumo e exportação, faça-se também a estocagem visando à garantia do abastecimento, sem o que seria, na verdade, um contra-senso e o resultado é o que estamos presenciando – a SUNAB agindo discricionàriamente, intervindo dràsticamente no mercado de boi gordo, através da matança.

Ontem, tive oportunidade de apartear o ilustre Senador de São Paulo, Padre Calazans, e tinha motivos maiores para novos apartes, mas, a fim de não per-

turbar o discurso de tão eminente Colega, deixei para hoje êste pequeno comentário sôbre o que se vem verificando, através da SUNAB, nas regiões da Sorocabana, no Estado de São Paulo.

É incrível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que estejamos presenciando fatos dessa natureza. Já estivemos, em anos anteriores, em piores condições de fornecimento de carne verde e, no entanto, não me recordo de nenhum Govêrno ter tomado posição tão violenta, posição tão drástica, para conseguir comprar em condições de abate, dos invernistas de São Paulo, gado para o consumo.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LOPES DA COSTA: – Pois não.

O SR. VIVALDO LIMA: – V. Ex.ª, Senador Lopes da Costa, é uma das vozes autorizadas da Casa para falar sôbre a matéria. Ninguém contesta os conhecimentos de V. Ex.ª, que agora está versando o assunto com muita propriedade. Naturalmente há os que, como eu, de outra profissão, não podem deixar de estranhar as medidas drásticas determinadas pela SUNAB. Não compreendemos até a razão pela qual os técnicos ou os assessôres dêsse órgão possam sugerir tais medidas violentas. O noticiário não esconde que a presença dos prepostos da SUNAB nas fazendas e nas invernadas tem sido seguida de coação, determinando protestos, não só nesta Capital, como nos Estados. Daí estranhar as medidas tomadas com tanto desembaraço, e que podem prejudicar até mesmo a criação do gado bovino. V. Ex.ª há de ver que isto naturalmente prejudica a própria Nação, porque aquêles que se dedicam à pecuária, sentindo-se inseguros, talvez acabem deixando ao léu o Brasil, neste particular. V. Ex.ª, melhor do que eu, porque é homem do interior e enfronhado neste aspecto da vida econômica do País, poderá dizer das suas repercussões futuras, quanto à ação severa tomada pela SUNAB.

O SR. LOPES DA COSTA: – Muito obrigado ao nobre Senador Vivaldo Lima, pelo seu aparte.

Sr. Presidente, Mato Grosso, conforme tive oportunidade de dizer, ontem, em aparte ao ilustre Senador Padre Calazans, vende anualmente centenas de milhares de bois para os invernistas de São Paulo. E, diante dessa situação, que considero desastrosa para o comércio de gado, Mato Grosso está sujeito a perder o seu melhor mercado de boi magro. A orientação que a SUNAB vem imprimindo na sua direção, de entrar na compra do boi gordo com essa violência, trouxe ao Estado de Mato Grosso uma completa retração no mercado do boi magro. Daí, ilustres Colegas, a minha preocupação como representante da classe pecuarista, nesta Casa. Porque se o Sr. Presidente da República não tomar na devida conta os protestos que estão sendo feitos da tribuna desta Casa e da outra Casa do Congresso Nacional, e pela Confederação Rural Brasileira, não posso prever a situação do mercado de boi gordo no próximo ano, uma vez que as invernadas se verão desfalcadas de animais de abate para dar vazão ao consumo.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite V. Ex.ª ainda mais um aparte, em extensão ao anterior? (*Assentimento do orador*.) É que agora fico mais alarmado, e reconheço ter todo cabimento o apêlo de Vossa Excelência ao Sr. Presidente da República. V. Ex.ª falou em têrmos, naturalmente não precisos, quanto ao número, mas aludiu a centenas de milhares de cabeças-de-gado que são requisitadas – para não dizer confiscadas – assim tão intempestivamente.

O SR. LOPES DA COSTA: – Sob metralhadoras...

O SR. VIVALDO LIMA: – Exatamente, sob coação. Quer dizer, não são, portanto, selecionadas as cabeças-de-gado próprias para o abate: são apanhadas por elementos que vão exercer uma missão, uma

parcela ingrata, das de que gostam muitas vêzes, quando vêem, atrás da si, aquêles trabucos como argumento para aceitação das ordens de um órgão, e seu cumprimento imediato. Quando falei quanto ao futuro da pecuária no Brasil, eu não sabia, ao certo, se êsse número ascendia a centenas de milhares de cabeças, o que é muito mais do que eu poderia pensar.

O SR. LOPES DA COSTA: – Obrigado a V. Ex.ª Sr. Presidente, bem a propósito, quando venho de transmitir à Casa os protestos que nos chegam de todos os lados, com respeito a estas providências da SUNAB, por solicitação do Senador Benedicto Valladares, passo a ler um apêlo de Dona Maria Eugênia Rodrigues da Cunha Borges ao referido Senador e ao Presidente Moura Andrade, nos seguintes têrmos:

"Peço o apoio do Senhor e também do Presidente Moura Andrade, para nos defender contra os desmandos da SUNAB no noroeste de São Paulo. Êles estão indo às fazendas armados, coagindo os fazendeiros a entregarem os bois magros, fora de tempo para serem abatidos, prejudicando a safra, em média de 4 a 8 arrôbas por cabeça e nosso rebanho decairá muito no próximo ano, porque ninguém fará o milagre de, em 66, uma vaca ter 2 bezerros para compensar a perda.

É um problema que carece, uma resolução imediata.

Precisamos exportar carne, para substituir o café no mercado internacional. Precisamos ajudar o pecuarista a desenvolver o seu rebanho e não destruí-lo. Precisamos nos alimentar de coelhos, peixes, galinhas, cabritos e não-sòmente carne de primeira, porque não somos ricos.

Ajude o pecuarista!"

A signatária deve ser um dêsses infortunados fazendeiros do interior, que vivem exclusivamente da criação, da pecuária. Com a perturbação que a SUNAB está fazendo no comércio de gado, ela não poderá sobreviver, e assim muitos outros fazendeiros de posses equivalentes.

Sr. Presidente, dizia eu que Mato Grosso faz um comércio de gado magro anualmente para São Paulo. Com a intervenção drástica que a SUNAB está fazendo no interior de São Paulo, o comércio de boi magro quase se extingue para a nossa região. E nós, fazendeiros do interior do Sul de Mato Grosso, como poderemos dispor de nosso gado, se não há mercado, se não há comprador, se o invernista não se sente encorajado para ir às fontes produtoras adquirir a matéria-prima, que é o boi, para colocá-lo na sua invernada, receiosos de que amanhã poderá acontecer o pior?

Não é possível, Sr. Presidente. Dou integral apoio ao discurso do Sr. Padre Calazans, ontem proferido desta tribuna, em solidariedade aos pecuaristas de São Paulo. E eu o faço agora, em solidariedade aos pecuaristas de Mato Grosso.

É de se notar o seguinte: nestes últimos dezoito meses, de março de 1964 até setembro de 1965, o boi na minha região sofreu um acréscimo de 80% no seu valor, enquanto que o arame farpado, como os tratores que compramos para utilizar na nossa propriedade, sofreram acréscimos de 250%.

Não posso compreender que a SUNAB não faça também o tabelamento do trator, do sal e do arame.

Em março de 64, adquiri um trator por Cr$ 3.750.000; em outubro do mesmo ano, subiu para Cr$ 7.200.000 e agora já está valendo Cr$ 10.000.000.

O sal e o arame acompanharam essa alta, enquanto o gado, que criamos e levamos tempo para conquistar a nossa independência econômica, numa luta titânica de muitos anos, o nosso produto não tem o valor correspondente. Porque, vejamos: o preço da carne vai de mil a mil e du-

zentos cruzeiros. No entanto, compramos o quilo de peixe ao preço de hum mil e oitocentos cruzeiros.

A SUNAB não quer aumentar o preço do leite, de mais de cento e sessenta cruzeiros, mas permite que um quilo de queijo custe dois mil cruzeiros.

Todos sabemos, nós criadores, que com sete ou oito litros de leite se faz um quilo de queijo. Qual o fazendeiro que vai deixar de fazer o queijo, na base de dois mil o quilo para vender o leite a 160 cruzeiros? É uma incoerência da SUNAB, e aqui protesto contra a atitude dêsse órgão do Govêrno Federal. Assim fazendo, tenho certeza de que estou interpretando, perfeitamente, o sentimento de todos os pecuaristas de Mato Grosso! (*Muito bem. Muito bem!)*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro – Moura palha – Eugênio Barros – Sebastião Archer – Joaquim Parente – Walfredo Gurgel – João Agripino – Silvestre Péricles – José Leite – Milton Campos – Lino de Mattos – Pedro Ludovico – Lopes da Costa – Filinto Müller – Adolpho Franco – Attílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – No Expediente foi lido ofício do Sr. Ministro da Educação e Cultura, solicitando a dilatação do prazo para prestação das informações solicitadas pelo Sr. Senador Gilberto Marinho no Requerimento nº 591, de 1965.

Se não houver manifestação em contrário, do Plenário, a Mesa concederá a dilatação pretendida, que é de trinta dias. (*Pausa*.)

Será concedida.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.142, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A/65, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Govêrno do Estado de Santa Catarina.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A/65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, ... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , de 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' mantido o ato, de 11 de julho de 1963, do Tribunal de Contas,

denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Santa Catarina em 10 de maio de 1963.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 2.

Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, do Projeto de Resolução nº 65, de 1965, que suspende a execução da Lei Federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da taxa de melhoramento dos portos.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.)*

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , de 1965

Suspende a execução da Lei Federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da taxa de melhoramentos dos portos.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 18 de outubro de 1961, no Recurso de Mandado de Segurança nº 8.517, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei Federal número 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da taxa de melhoramento dos portos.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 3.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.165, de 1965, do Projeto de Resolução nº 70, de 1965, que suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , de 1965

Suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 15 de setembro de 1948, no Recurso Extraordinário número 11.543, a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.173, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 52-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Constas, denegatório de registro a têrmo, de 2 de julho de 1956, aditivo ao contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1956, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, e José Gomes Figueira.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.172, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 76-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato – escritura de compra e venda – de 9 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonização e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.169, de 1965), do Projeto de Resolução nº 91, de 1965, que suspende, em parte, a execução do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais.

4

*Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.170, de 1965) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-B/57, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a **fazer** doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.*

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.171, de 1965) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (nº 1.918-B de 1964, na Casa de origem), que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961, e dá outras providências.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.166, de 1965) do Projeto de Resolução nº 79, de 1965, que suspende a execução do inciso III do art. 37 e da alínea c do art. 70 da Constituição do Estado do Pará.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.168, de 1965) do Projeto de Resolução nº 81, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, do Estado do Ceará.

Está encerrada a Sessão.

(*Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos*.)

161ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos; acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena – Oscar Passos – Arthur Virgílio – Vivaldo Lima – Edmundo Levi – Moura Palha – Manoel Dias – Menezes Pimentel – Wilson Gonçalves – José Bezerra – Walfredo Gurgel – Argemiro de Figueiredo – João Agripino – José Ermírio – Silvestre Péricles – Heribaldo Vieira – José Leite – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Benedicto Valladares – Moura Andrade – José Feliciano – Lopes da Costa – Bezerra Neto – Nelson Maculan – Adolpho Franco – Irineu Bornhausen – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTES PROJETOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 245, DE 1965

(Nº 3.201-B/65, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas da União, o crédito suplementar de Cr$ 2.166.530.000, para refôrço de dotações que especifica, destinadas ao pagamento de pessoal daquela Egrégia Côrte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal de Contas da União, o crédito suplementar de Cr$ 2.166.530.000 (dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), para refôrço das se-

guintes dotações inscritas no Orçamento de 1965:

Subanexo 2.03.00 – Tribunal de Contas da União

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil Cr$ 1.825.700.000

3.2.0.0 – Transferências Correntes

3.2.3.0 – Inativos Cr$ 325.000.000

3.2.5.0 – Salário-família Cr$ 15.830.000

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*À Comissão de Finanças*.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 246, DE 1965

(Nº 3.202-B/65, na origem)

Autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr$ 2.280.338.948, ao Ministério da Fazenda, para pagamento de pessoal do Estado do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Ministério da Fazenda autorizado a abrir o crédito suplementar, na importância de Cr$ 2.280.338.948 (dois bilhões, duzentos e oitenta milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), ao Orçamento para o atual exercício, aprovado pela Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, em refôrço à seguinte dotação, constante do Anexo 4º:

4.14.22 – DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

Código Geral		Especificação da Despesa	Natureza	Milhares de cruzeiros
Função	Categoria Econômica		Fixa ou Variável	Rubricas
1.9	3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes		Cr$
	3.2.9.3	Entidades Estaduais K.01 – Acre		
		1) Para atender a encargos de pessoal de acôrdo, com a Lei número 4.070, de 15 de junho de 1962	F	2.280.338.948

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*À Comissão de Finanças*.)

AVISOS

DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– *Nº 1.169*, de 20 do mês em curso – Acusa o recebimento do autógrafo, enviado pelo Senado, do Decreto Legislativo nº 87/65, e comunica haver aquela Côrte ordenado a anotação do ato a êle correspondente.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio (avisos de 14 do mês em curso):

– *Nº 162*, com referência ao Requerimento nº 73/65, do Sr. Senador Dix-Huit Rosado;

– *Nº 163*, com referência ao Requerimento nº 599/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Do Sr. Ministro das Minas e Energia:

– *Aviso nº GM-261*, de 21 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 190/65; do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

TELEGRAMAS

CTN – Presidente Auro Moura Andrade Senado Federal – Brasília – DF. De Natal – 8-10-65

Tenho honra comunicar Vossência pleito eleitoral decorreu absoluta tranqüilidade sendo eleitos Monsenhor Walfredo Gurgel e Deputado Clóvis Mota para Governador e Vice-Governador com maioria 28.254, e Prefeito e Vice-Prefeito Natal Agnelo Alves e Ernani Silveira maioria 11.583, todos apoiados Cruzada Esperança. Acrescento ainda êsses candidatos venceram tôdas Zonas Capital e 97 dos 150 Municípios do Estado. Atenciosamente – *Aluízio Alves*, Governador. Congt Presidt Auro Moura Andrade

Senado Federal – Brasília

44 – B J Pessoa PB – 124 37 9 11

Tenho honra comunicar V. Ex.ª que Justiça Eleitoral através Boletim final apuração proclamou minha eleição Governador Paraíba pela maioria três mil e cinqüenta e sete votos.

Saudações. – *João Agripino*.

PARECERES

PARECER
Nº 1.183, DE 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 215 (Projeto de Lei número 3.161-B/65, na Câmara), que concede pensão mensal vitalícia a D. Adelina Fernandes.

Relator: *Sr. José Ermírio*

Com apoio e nos têrmos do art. 4º do Ato Institucional, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso o presente projeto de lei, que visa a conceder à viúva do ex-servidor do Ministério da Agricultura Senhor Cristiano Fernandes pensão mensal vitalícia e especial de Cr$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros).

A propositura governamental, de evidente finalidade assistencial em relação a uma lamentável situação pessoal de velho servidor, falecido sem deixar qualquer benefício à sua viúva, a nosso ver merece aprovação desta Casa. Aliás, a Câmara dos Deputados, chamada a pronunciar-se, teve oportunidade de manifestar-se no mesmo sentido.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1965. – *João Agripino*, Presidente – *José Ermírio*, Relator – *Antônio Carlos* – *Bezerra Neto* – *Wilson Gonçalves*.

PARECER
Nº 1.184, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1965 (na Câmara, nº 3.161-B).

Relator: *Sr. Victorino Freire*

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 699, de 1965, propõe ao Congresso Nacional projeto de lei que concede a D. Adelina Fernandes a pensão mensal especial vitalícia de Cr$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros).

A beneficiada é viúva do ex-servidor do Ministério da Agricultura, Cristiano Fernandes, que, durante vinte e nove anos, trabalhou na Inspetoria Regional do Fomento Agrícola do Espírito Santo, sem que, todavia, tenha sido contribuinte de qualquer instituição da previdência social, inclusive o IPASE.

Da situação acima descrita, resulta que sua viúva, D. Adelina Fernandes, encontra-se inteiramente desamparada e doente, vitimada de cardiopatia grave e sem

meios suficientes para prover sua subsistência.

O fundamento da proposição presidencial está justamente nisso, no dever que cabe ao Estado de, em situação como a indicada, procurar meio legal para amparar viúva de servidor que, embora em funções modestas, prestou-lhe significativos serviços durante o não curto período de 29 anos.

A pensão ora concedida a D. Adelina Fernandes é, na forma do art. 2º do projeto, intransferível, devendo a respectiva despesa correr à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas da União, inscrita no Anexo próprio do Ministério da Fazenda.

A pensão, a nosso ver, merece ser aprovada.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao projeto de lei em causa.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo*, Presidente – *Victorino Freire*, Relator – *Bezerra Neto* – *Adolpho Franco* – *Walfredo Gurgel* – *Sigefredo Pacheco* – *Menezes Pimentel* – *Mello Braga* – *Attílio Fontana* – *Wilson Gonçalves.*

PARECER
Nº 1.185, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1965 (na Câmara, número 3.160-B), que prorroga, até 31 de dezembro de 1967, a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução de suas linhas domésticas.

Relator: Sr. *Antônio Carlos.*

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 696, de 3 de setembro de 1965, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que prorroga, até 31 de dezembro de 1967, a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução de suas linhas domésticas.

A Mensagem presidencial fêz-se acompanhar de exposição de motivos do titular do Ministério da Aeronáutica, através da qual é assinalada a conveniência de ser ainda uma vez concedida a prorrogação de que tratam as Leis nºs 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, 2.702, de 31 de dezembro de 1955, e, finalmente, 4.349, de 6 de julho de 1964.

A prorrogação objeto do presente projeto de lei mantém, portanto, a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias que seriam aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução de suas linhas domésticas, dado que a situação econômico-financeira das mesmas, conforme acentua o Ministro da Aeronáutica, não indica a conveniência de alterar-se o *statu quo* vigente até o próximo 31 de dezembro. Assim, até igual data, em 1967, continuarão as emprêsas a gozar da isenção em causa.

Do ponto de vista da Comissão de Projetos do Executivo, a proposição merece ser aprovada.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *João Agripino*, Presidente – *Antônio Carlos,* Relator – *Bezerra Neto* – *Wilson Gonçalves* – *José Ermírio*.

PARECER
Nº 1.186, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1965 (nº 3.160-B/65, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel.*

À apreciação desta Comissão foi enviado o presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, que prorroga, até 31 de

dezembro de 1967, a suspensão da cobrança de tôdas as taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução de linhas domésticas (art. 1º), e concede anistia fiscal às mencionadas emprêsas de navegação, relativamente às taxas de pouso e estada, devidas até a vigência da presente Lei, excetuados os débitos correspondentes a essas taxas, quando as aeronaves operarem em linhas internacionais (art. 2º).

A mensagem esclarece que a proposição se justifica, porquanto "há necessidade e conveniência de não se agravar a situação econômico-financeira das emprêsas aéreas nacionais, que, de longa data, se apresenta precária, aconselhando a manutenção do *"statu quo", pelo menos, por mais dois anos"*.

Com efeito, o setor aéreo tem por diretrizes, no Plano de Ação Econômica do Govêrno 64/66: *a*) "os ajustamento da oferta à procura, através de redução ou consolidação de linhas e horários; *b*) o alijamento das aeronaves excedentes, com vistas à redução do passivo das emprêsas aéreas; e *c*) a concentração dos investimentos na infra-estrutura"; êstes que, sendo prioritários, explicam a razão da taxa de pouso e estada.

Contudo, "medidas consubstanciando tais diretrizes já foram tomadas no momento em que, pela Portaria nº 1.204, foi criado o Plano de Padronização de Contas das Emprêsas Aéreas, que possibilita ao Ministério da Aeronáutica saber qual a situação líquida do patrimônio de cada companhia, localizando quaisquer reservas não declaradas, oriundas de câmbio favorecido ou de depreciação insuficiente. O referido Plano de Contas é também conseqüência da alta percentagem de substituições que caracteriza a operação dêsse setor de transporte, e em razão de a anistia fiscal propiciar maior verba para aquisição de equipamentos, ou seja, para segurança dos passageiros, e não para aquisição de aeronaves."

"Ademais, o referido Ministério está preocupado com a solução mais eficiente para a operação do subsistema de transporte aéreo, tudo fazendo em obediência aos objetivos atuais e permanentes do poder nacional. Êstes se traduzem no equacionamento da variável espacial num território sem vias terrestres que satisfaçam à demanda de transporte rápido, a longa distância, sobretudo para aquela parcela de passageiros que não têm poder aquisitivo no nível requerido pelas tarifas aéreas, na qual estão incluídas as taxas aeroportuárias." (Parecer nº 1.506, de 1964, da Comissão de Finanças, págs. 2 e 3.)

Sem embargo, entretanto, a Comissão de Transportes desta Casa ofereceu parecer contrário ao PLC nº 122/63, do qual resultou a Lei nº 4.349/64, que prorrogou, até 31 de dezembro de 1965, a suspensão da cobrança das referidas taxas. Êste parecer, à semelhança do da Comissão de Transportes da Câmara, se baseou na intenção do legislador em organizar o mercado de transporte aéreo através de uma "agência única, sem necessidade de concorrência ruinosa ou imperfeita". (Parecer nº 302/64, da CTCOP.)

Não foi, por conseguinte, pacífica a tramitação do referido Projeto número 122/63. O Senado o aprovou, em virtude de opinião favorável do Ministro da Aeronáutica.

Isto pôsto e em razão de a autoridade competente sugerir a manutenção da atual organização por mais dois anos apenas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Irineu Bornhausen*, Presidente – *Walfredo Gurgel*, Relator – *Menezes Pimentel* – *Eugênio Barros* – *José Ermírio* – *Mello Braga* – *Wilson Gonçalves* – *Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.187, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1965 (nº 3.183-B/65, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel em Resende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à instalação da Exatoria Federal naquela cidade.

Relator: Sr. *Bezerra Neto.*

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 728, de 13 de setembro de 1965, submete à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel em Resende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à instalação da Exatoria Federal naquela cidade fluminense.

A necessidade da aquisição do imóvel, assim como o montante do crédito à mesma destinado, foram fundamentados em Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, sendo de se notar que a aquisição recairá sôbre imóvel situado na Rua Luís Barreto, nºs 59 a 67, já desapropriado, na forma da lei, pelo Decreto nº 54.103, de 6 de agôsto de 1964, publicado no *D.O* de 10 do mesmo mês e ano.

Considerando-se o fato de que no orçamento do Ministério da Fazenda não existe a dotação necessária à aquisição, e aduzindo a essa circunstância a convicção dos órgãos competentes de que a aquisição deverá ser feita o mais breve possível, pois que o imóvel já foi reavaliado de 1963 para cá, parece-nos procedente o pedido de crédito consubstancia do no projeto.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente à proposição.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo*, Presidente – *Bezerra Neto,* Relator – *Mello Braga – Adolpho Franco – Walfredo Gurgel – Sigefredo Pacheco – Victorino Freire – Menezes Pimentel – Attílio Fontana – Wilson Gonçalves.*

PARECER
Nº 1.188, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1965 (nº 3.189-B/65, na Câmara), que autoriza a abertura, pela Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 1.750.000.000 (um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para auxilio à Fundação Educacional do Distrito Federal.

Relator: Sr*. Sigefredo Pacheco.*

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 741, de 15 de setembro próximo passado, enviou ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Prefeito do Distrito Federal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de um bilhão, setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, como auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal, para o atendimento de seu programa de ensino primário e médio, no presente exercício financeiro.

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura dêsse crédito serão obtidos da anulação parcial, em igual valor, das dotações constantes do orçamento vigente da PDF, consignadas em outras Secretarias, na forma estatuída na Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964.

Como se sabe, a Fundação Educacional do Distrito Federal, incumbida de executar o plano de ensino primário e médio de Brasília, embora seja uma entidade administrativa e jurìdicamente autônoma, está vinculada à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, para fins de supervisão e contrôle.

Do orçamento da Capital da República constam as dotações solicitadas por aquela Secretaria, para atender ao custeio da Fundação Educacional, quer como transferências correntes, quer, e especìficamente, como subvenções sociais.

Ocorre, no entanto, que a crescente expansão da rêde de ensino primário e médio de Brasília vem exigindo daquele órgão de ensino maiores compromissos financeiros, mais ampla prestação de serviços, a fim de atender às necessidades decorrentes da criação de novas unidades escolares, do aumento de equipamento de suas instalações e custeio, e, sobretudo, dos maiores encargos no atendimento ao seu pessoal.

Dependendo o aumento das despesas de custeio da Fundação Educacional do Distrito Federal das subvenções que lhe concede a Prefeitura do DF, é óbvio que, com os novos encargos que esta precisa assumir em outros setores igualmente importantes da administração, aquelas subvenções se tornam insuficientes, principalmente quando se verifica, como no caso da Fundação Educacional, maior expansão de serviços.

Já em 1964, a importância de quinhentos milhões de cruzeiros, consignada no orçamento da PDF e transferida àquele órgão de educação, foi insuficiente para atender ao seu programa cultural, tendo sido necessária uma suplementação de verba determinada pelo próprio Govêrno federal.

No momento, a situação é a seguinte: tôda a subvenção social consignada à Fundação Educacional, no presente orçamento, já lhe foi entregue há 4 meses, importância, porém, que lhe permitiu, apenas, atender ao seu custeio referente ao primeiro semestre do corrente exercício.

Entrementes, urge que a êsse órgão de ensino da nova Capital sejam asseguradas condições de dar prosseguimento ao seu programa escolar, orçado, neste segundo semestre, em um bilhão, setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros.

Faz-se, para tanto, indispensável a suplementação da respectiva dotação orçamentária, cujos recursos serão obtidos, como já assinalamos, na forma prevista na Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial, em valor equivalente, de outras dotações do orçamento em vigor do Distrito Federal.

Cabe, ainda, assinalar que o financiamento do crédito proposto deverá ser efetuado com recursos próprios do Distrito Federal, não necessitando, pois, que o seu processo tramite pelos órgãos orçamentários e financeiros da União.

Pelas razões expostas e considerando, sobretudo, o caráter prioritário de que se revestem as finalidades do referido crédito, a Comissão de Finanças é de parecer que o projeto em exame deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Sigefredo Pacheco,* Relator – *Bezerra Neto – Mello Braga – Adolpho Franco – Walfredo Gurgel – Viotorino Freire – Menezes Pimentel – Attílio Fontana – Wilson Gonçalves.*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O expediente lido vai à publicação. (*Pausa.*)

Sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a V. Ex.ª que, desistindo do restante da licença em cujo gôzo me en-

contro, reassumo, nesta data, o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1965. – *Adalberto Sena.*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrada): – O Sr. Senador Adalberto Sena reassume, nesta data, o exercício do seu mandato. (*Pausa.*)

Na Sessão anterior, terminou o prazo durante o qual, nos têrmos regimentais, devia ficar sôbre a mesa, para eventual recebimento de emendas, o Projeto de Resolução nº 96, de 1965, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que altera o art. 278 do Regimento Interno.

Nenhuma emenda lhe foi apresentada.

O projeto irá às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora. (*Pausa.*)

Para esclarecimento dos Srs. Senadores e Deputados, esta Presidência comunica, dando ciência aos Líderes de Bancadas de ambas as Casas, que a inscrição de oradores, para discutir a Emenda Constitucional nº 5, estará aberta a partir das 14:30 horas de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o crédito rural, em nosso País, está prestes a ser regulamentado por um dispositivo de lei originário da Presidência da República.

O Marechal Castello Branco enviou êste projeto ao Congresso Nacional, dentro da orientação seguida pela reforma bancária, incluindo entre um de seus capítulos o da institucionalização do crédito rural, através do projeto a que nos referimos.

O Senado da República e a Câmara dos Deputados contribuíram com cêrca de meia centena de emendas, as quais tiveram por objetivo o aprimoramento do projeto, do dispositivo legal, mantendo o mesmo sistema preconizado pela reforma bancária.

Por êsse projeto, o crédito rural restringe-se, de maneira rigorosa, às atividades dos produtores agrícolas e à industrialização de seus produtos, dentro da área rural de sua propriedade, ou das cooperativas de produtores. Assim, temos que êste dispositivo haverá de caracterizar-se por novas modalidades de financiamentos agrícolas, dentre os quais salientamos, em primeiro lugar, aquêles financiamentos de custeio. Ora, sabemos que as despesas normais de uma produção agrícola são de emprêgo demorado e, principalmente, de prazo dependente de um ciclo natural de evolução da cultura. Portanto, dentro das leis naturais da exploração agrícola, a rentabilidade dos investimentos aplicados nessa atividade são da menor percentagem, muito morosa. Temos, ainda, aquêles outros, no sentido de favorecer a comercialização, quando destinados à extensão do custeio ou ao transporte, estocagem e provimento de títulos de origem agrícola. Outra especificação de financiamento é aquela da industrialização dos produtos agrícolas na área rural ou por intermédio das cooperativas. A área rural de nosso País recebe amplas perspectivas de aplicação do crédito rural em sua atividade. Mas, devemos considerar que o atraso ou a demora na sanção desta lei ou na regulamentação, pelos órgãos competentes, de seus dispositivos, poderá comprometer a safra agrícola de 1965/1966. Convenhamos, portanto, em que é da maior urgência a homologação da referida lei, bem como a aplicação do mínimo possível de vetos a êsse dispositivo legal.

Nos grandes centros, vemos que o problema de abastecimento de carne e de leite vem constituindo, periòdicamente, um dos mais torturantes das populações urbanas. Com a implantação de amplos recursos financeiros, através do crédito agrícola e o amparo do produtor rural, nós teremos, creio, ao lado da aplicação de novos processos técnicos, nos merca-

dos dos grandes centros, abundância de leite e de carne.

Senhor Presidente, nossas palavras são de regozijo à aprovação, no Senado e na Câmara, dêsse dispositivo, bem como de apêlo ao Presidente da República para que sancione o projeto de lei, dentro do menor prazo possível.

A pecuária e a agricultura estão carentes de recursos financeiros e técnicos. Seria de tôda conveniência que, na aplicação dêsses recursos, fôssem os estabelecimentos bancários obrigados a exigir determinadas condições técnicas em certos financiamentos.

Assim, teríamos a obrigação de incluir, nos contratos de crédito, esta modalidade, que forçaria, sobretudo, o crédito orientado.

Temos, Sr. Presidente, além disso, a atualização, também, do sistema de transporte às finalidades da comercialização agrícola. Entretanto, o Conselho Federal de Transportes deverá, ao tratar da planificação geral do sistema nacional de transportes, sobretudo, vincular as grandes regiões produtoras do nosso País.

Dêsse modo, creio que mais uma advertência aos órgãos dirigentes do planejamento do Govêrno seria conveniente, neste momento, e por isso a fazemos.

Assim, são as nossas palavras, Sr. Presidente, de regozijo pela Lei de Crédito Rural e, sobretudo, de advertência aos outros setores da administração pública, para que coordenem seus trabalhos dentro desta orientação do Govêrno do Marechal Castello Branco. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos. (*Pausa.*).

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, embora coincidindo com o dia consagrado pelo cristianismo ao descanso e à oração, em tôda a parte, a data de ontem relembrou o magno acontecimento de 1945, com marcantes cerimônias, em que se constituiu a fundação da Organização das Nações Unidas, como fecho dos entendimentos altos selando decisão unânime da Conferência de São Francisco, na Califórnia.

No Palácio das Nações Unidas, em Nova Iorque, como sempre ocorre, então, deve ter sido assinalada com o maior entusiasmo e palpitante significação. Por duas vêzes, em 1959 e 1963, oportunidade feliz e proveitosa, foi-me ensejado assistir e compartilhar dos solenes e vibrantes atos programados, que jamais se apagam da memória de quantos lá se encontrem como elementos de sua Assembléia-Geral ou em posição de observadores. Compreendem, dessarte – recolhendo de seus agitados debates impressões duradouras –, que bem inspiradas andaram aquelas individualidades representativas que, na famosa cidade do oeste norte-americano, lançaram os fundamentos da notável e útil Organização, consubstanciados nos preceitos de uma Carta que, com a homologação conseqüente das Nações participantes, a 24 de outubro de 1945, lhe deu existência e fôlego para resolver, de qualquer forma, os problemas ou conflitos entre os povos, visando a evitar derramamento de sangue, com novos morticínios ou sacrifícios baldados de gerações ingênuas.

Na verdade, como muito bem acentuou o Chanceler Vasco Leitão da Cunha, nas suas expressivas declarações a *O Globo*, no ensejo da efeméride, "nestas duas décadas de existência, o destino da ONU se associou irreversìvelmente ao destino da humanidade. Suas dificuldades e seus triunfos são frustrações e triunfos da própria humanidade".

E mais, acrescenta, dentro de suas sinceras convicções: "Ela é, antes de tudo, um mecanismo coletivo de negociação dos graves conflitos que abalam a paz

num mundo em que, simplesmente, não pode haver alternativa à paz. É ela também um poderoso instrumento de cooperação para o progresso e o desenvolvimento dos povos. Em ambos êstes terrenos, seu papel e sua influência são inequìvocamente crescentes. O Brasil dá seu mais decidido apoio ao êxito das grandes causas que estão em jogo com a existência e o aperfeiçoamento dos mecanismos de paz e de cooperação das Nações Unidas."

As palavras derradeiras do eminente titular do Itamarati encerram um anseio, que se generaliza, qual o de se concretizar brevemente a reforma da Carta das Nações Unidas, dotando-a de novos preceitos que se ajustem à realidade contemporânea e, parelhamente, dentro de previsões possíveis, quanto ao seu desdobramento maléfico nos dias vindouros.

Em realidade, tal como está, redigida que foi nos idos de 45, não oferece ou dispõe de estruturas capazes de pôr côbro decisivamente aos atritos ou choques que intranqüilizam os povos pela radicalização de atitudes neste mundo dividido ideològicamente ou desejoso irreprimìvelmente de emancipação ampla aos seus recantos ainda tutelados.

Conseguir-se-á, não obstante, sejam vencidas, em futuro próximo, as resistências opostas, tenazmente contrárias às modificações necessárias do velho e original texto da Carta?

Veja-se e interprete-se o estado de espírito reinante, no que tange à virtual impotência da ONU em face de crônicos problemas políticos, territoriais ou de origens outras.

Recolham-se alguns dos depoimentos que deixam transparece em tôda a sua nudez, ora largados nesta ocasião precisa da data histórica do já reconhecido fôro internacional.

Da Alemanha Ocidental, através de seu ilustre Embaixador Gebhard Seelos:

"Ainda que a organização mundial não tenha conseguido, remover, por completo, a guerra, pois registram-se repetidos conflitos armados, sobretudo onde se tocam as esferas de influência oriental e ocidental, cabe a ela o mérito de ter conduzido, quase sempre, a solução das crises locais por vias de conferências. A República Federal da Alemanha apóia as Nações Unidas com todos os meios de que dispõe. É membro de tôdas as suas organizações específicas, mas não é membro integral. Quanto tempo ainda passará até que um representante da Alemanha reunificada possa ocupar êsse lugar depende amplamente do êxito da ONU em prover o mundo de um equilíbrio de interêsses."

A Índia, pela voz clara de seu culto representante diplomático, assim se expressa:

"Os que idearam e assinaram a Carta das Nações Unidas viram nessa organização um instrumento para o progresso e a paz da humanidade. De um lado continha-se a agressão; e a guerra cedia o passo a negociações pacíficas. De outro lado, a marcha ascensional do homem – moral e materialmente falando – tinha de ser alcançada através do esfôrço conjunto do povo. Nos vinte anos de vida da ONU, vimos sucessos e insucessos."

Anotem-se aqui os insucessos alegados, que saltam, aliás, aos olhos do próprio mundo coevo, sobressaltado e temeroso ante aos simultâneos e cruentos conflitos entre nações ou comoções intestinas, atribuídos à falta de maiores podêres específicos às Nações Unidas.

O pensamento da África pode-se dizer que está, de modo literal, traduzida nesta mensagem do esclarecido Embaixador do Senegal, do teor adiante:

"Nós comemoramos, êste ano, o vigésimo aniversário da assinatura da Carta da Organização das Nações Unidas, instituição de quem o pres-

suposto essencial é a manutenção da paz. Como tôdas as jovens nações que atingiram recentemente a soberania internacional e querem consolidar seus alicerces, o Senegal precisa das Nações Unidas, porque está consciente do fato de que só uma paz duradoura é condição de desenvolvimento dos homens e dos povos. Admitido nas Nações Unidas depois de sua independência, o Senegal participa, ativamente, da vida dessa organização. No entanto, apesar dos aspectos positivos do seu balanço, a organização está em crise e é indispensável salvar uma instituição que continua a alimentar as esperanças de paz e de progresso dos homens. A grande prioridade na ação deveria ser a elaboração de uma nova Carta, de novas estruturas adaptadas à realidade do tempo presente."

Das longas e interessantes declarações do eminente Embaixador Leslie Fry, em nome da Grã-Bretanha, destaca-se a citação de um límpido e vidente trecho de oportuno discurso proferido no ano passado pelo Primeiro-Ministro Harold Wilson, que se segue:

"Saliento nossa lealdade às Nações Unidas que, com todos os seus defeitos e desapontamentos, permanece como a esperança do mundo. Defeitos e desapontamentos, naturalmente, têm havido e há, pois nenhuma instituição criada pelo homem pode alcançar a perfeição. E, talvez, inevitàvelmente, algumas das esperanças de que as Nações Unidas podiam alcançar um papel mais forte e mais decisivo na manutenção da paz tenham redundado em desastres da guerra fria e da divisão do mundo que têm dominado a história do pós-guerra. Nossa tarefa deve ser a de trabalhar, com nações de idêntica disposição, para criar um meio efetivo pelo qual as Nações Unidas possam intervir para manter a paz e impedir que pequenos choques se transformem em grandes choques."

Ao México, igualmente, cabia uma mensagem sôbre o evento, que, de maneira franca, se exteriorizava através de seu lúcido intérprete, o Embaixador Sanches Gavito, divulgada nas colunas de *O Globo*, ora transcrita em suas integrais formas que, talvez, para um Alexandre Herculano, "eram suaves e ao mesmo tempo severas":

"O Secretário de Relações Exteriores do México, em discurso pronunciado ao iniciar-se o atual período de sessões da Assembléia-Geral, aplicou às Nações Unidas uma célebre anedota. Recordou que o Abade Sieyés, quando lhe perguntaram o que fêz durante a Revolução Francesa, disse: "Vivi." Há vinte aziagos e longos anos, quando nasceu a Organização mundial, todos nós confiávamos em que, durante sua infância e adolescência, haveria de lograr, no mínimo, alguns de seus mais altos e nobres objetos; mas, hoje em dia, nossa atitude recorda o que se generaliza tanto em tempos de guerra e de desastres da natureza: os pais põem de lado a ilusão da grandeza que aguarda seus filhos e se conformam em colocá-los a salvo do perigo iminente. Enquanto os Membros Permanentes do Conselho de Segurança não encontrem a maneira de coexistir em paz; enquanto países desprovidos de tôda significação militar, como as repúblicas latino-americanas, continuem tropeçando, em seu caminho para a desnuclearização, com os obstáculos que atualmente nos parecem, em nossos momentos de desalento, infranqueáveis; enquanto não seja menos intangível o desarmamento geral, êste aniversário não pode ser dia de festa. É ocasião propícia, isso sim, para reiterar nosso inquebrantável propósito de que as Nações Unidas não possam deixar de viver."

Finalmente, Sr. Presidente, a um órgão de imprensa, como *O Globo,* de 23, edição da véspera, portanto, cabe as honras de um dos melhores editoriais tocante ao momentoso e indicativo acontecimento, sob o título ostentoso de "ONU, Instrumento de Paz entre Povos e a Guardiã dos Direitos do Homem", de que se acolhem nesta despretensiosa oração os incisivos e esplêndidos trechos, que, virtualmente, abrangem tôda a sua memorável composição, assim redigidos:

"A Organização das Nações Unidas surgiu para ser o instrumento de preservação da paz, banindo a violência nas relações entre povos e países, substituindo a agressão pela mediação, o arbítrio pela arbitragem. Grande e generoso impulso, êsse que coincidiu com a convalescença do mundo saído da guerra. Inspirou-o o que há de mais alto e nobre no espírito humano, o amor à paz, à concórdia, à tolerância, à benevolência nas relações humanas, seja de nação para nação, seja de homem para homem. Pois a ONU foi uma vitória do espírito humanista, uma afirmação da vontade da humanidade de ser preservada como entidade integrada de sêres racionais e não rebanho de primatas.

Por isto mesmo, de quanta sugestão nobre se inscreveu no elenco das atividades da ONU, nenhuma maior que a Declaração dos Direitos do Homem.

Com a Revolução Francesa tivemos a Declaração dos Direitos do Cidadão. Fôra uma poderosa conquista. Mas a verdade é que o Cidadão não é o Homem. É apenas uma parcela, uma parte dêle. Cidadão porta direitos políticos. O Homem porta direitos humanos. O Cidadão tem franquias políticas. O Homem tem direitos inalienáveis, dos quais o primeiro e o maior é o direito à vida, à vida digna, à vida honrada, livre do temor, livre do terror, à vida isenta das restrições capazes de ferir, reduzir, diminuir e macular o que há em nós de irresgatável: o fato de estarmos vivos e merecermos a vida.

Para isso era preciso preservar o Homem do flagelo das guerras, do açoite da pobreza, dos castigos da miséria, do analfabetismo, da doença, do atraso material e espiritual. Mas não era tudo. Era preciso, como ainda é necessário, praticar a tolerância, conviver em paz com os adversários; enfim, ensinar ao homem que seu destino é o do diálogo, que a sua vida não é senão um confronto – de suas idéias, pensamentos, sentimentos e vontade – com as idéias, pensamentos, sentimentos e vontade dos demais homens, com os quais convive em sociedade. Como consagrar êsses desígnios?

Se na história da evolução social a Declaração dos Direitos Políticos havia sido uma conquista, impunha ampliá-la, com a declaração de algo que abrangesse o Homem na sua totalidade. Veio, então, a sábia e luminosa Declaração que as nações com assento na ONU elaboraram. Dela foi signatário, para honra e orgulho nosso, o Brasil.

Fundou-se a ONU no dia 24 de outubro de 1945. Desde então cresceram os seus órgãos específicos, como o Fundo da Infância, a Côrte Internacional de Justiça e tantos outros mecanismos destinados a assegurar a paz e a fraternidade, a reimplantar, numa palavra simples, o reino da inteligência nas relações entre os países. Sobretudo, continua de pé o postulado básico de sua carta: "reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana".

Esta é a fé, a soberba confiança que precisamos reafirmar hoje,

quando celebramos o vigésimo aniversário da criação da ONU. Nenhum momento mais importante que êste, em que nós, brasileiros, fiéis às tradições de cordura de nossa formação moral, sentimos como imperativo de nossa sobrevivência a necessidade de reimplantação, nos nossos estilos de vida, do respeito à vida humana, de aprêço pela personalidade e a dignidade essencial da pessoa humana. No limiar desta fase histórica, que se abre para o nosso País, com nossa conversão em potência de primeira classe, precisamos voltar nossas atenções para o que há de irrevogável nos direitos do Homem. Sem êles, não há pátria que sobreviva. Sem êles, não há nacionalidade, que consiga cumprir altos destinos. A data da fundação da ONU não é só uma data internacional. É também nossa, pois o que há de mais permanente no Brasil se confunde com o pensamento que inspirou a formação da Organização das Nações Unidas. Não assinamos impunemente o seu ato constitutivo. Não assinamos impunemente a sua Declaração dos Direitos do homem Pensemos nisto."

De fato, Sr Presidente, é preciso que nunca nos esqueçamos do solene e formal compromisso que assumimos ao apor, na Carta de São Francisco, a chancela do nosso grande Brasil, sobretudo no que respeita aos princípios que nortearam a Declaração dos Direitos do Homem; que tenhamos sempre em mente, em nossas ações públicas, todos os seus excelsos postulados, a fim de que possamos contribuir para o mais amplo e cordial entendimento entre os homens, entendendo-se que tal preocupação – de jamais deixar de pensar nisto, em maior escala – deverá envolver, principalmente, aquêles que, no resto da face da Terra, tenham qualquer parcela de responsabilidade pela sobrevivência da espécie humana.

Pensemos, pois, constantemente nisto, já por fôrça apenas de hábito, nestas imensas fronteiras, sem intuitos belicosos e de tradições secularmente democráticas, reafirmando, contudo, palpàvelmente, através de compreensível e admirável, esfôrço, o interêsse pleno e legítimo do povo brasileiro por um mundo melhor e fraterno.

Para tão elevados objetivos, não há dúvida, é que foi criada a Organização das Nações Unidas nos auspiciosos instantes daquele dia memorável de outubro de 1945.

Daí, Sr. Presidente, a data, que ontem se comemorou festivamente, revestir-se sempre de alta importância no seio da comunidade universal.

Era o que tinha a dizer, em nome da Comissão de Relações Exteriores. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o Sr. Senador Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda nos idos de abril do ano passado, logo após o advento da Revolução, tive a oportunidade de, desta tribuna, denunciar à Casa que essa, decantada Revolução de Março não era a que sonháramos. É que já, àquela altura, ela, que se auto-pajeara dos mais sadios propósitos de restaurar a Ordem sem pisotear a Democracia nem espezinhar a Justiça, começara no meu Estado por enxadrezar os homens públicos, invadir lares à mão armada, submeter a vexames, os mais torpes, pessoas do maior quilate moral e intelectual, para, no fim, em hora transida de mêdo, cassar, como cassou, os mandatos eletivos de Governador, Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa, Prefeito Municipal de Belém, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, êstes últimos, claro, substitutos eventuais dos titulares. Feito isto, por via indireta, extraídas a fórceps dos Vereadores

e Deputados, foram as eleições dos donos da nova ordem. Claro que os substituídos eram todos do meu partido, do Partido Social Democrático. O Partido Trabalhista Brasileiro, irmão de desdita, contra o qual, também, foram assestadas as baterias do Movimento, teve cassados representantes, quer na Assembléia, quer na Câmara Federal.

Pois bem, decorridos mais de 12 meses, ao longo dos quais os novos dirigentes do meu Estado se apressaram em instalar comissões especiais de inquérito para apurar os possíveis deslizes dos governantes cassados; comissões essas que funcionaram dia e noite, na pesquisa minuciosa de todos os arquivos, de tôdas as gavetas, de todos os livros, de todos os documentos, de tôdas as cifras, em que nada escapou à argúcia dos *sherlocks* caboclos, buscando todos os meios para justificar o fim, chegaram os mesmos à seguinte Conclusão: o Governador Aurélio do Carmo era culpado. Culpado de uma única infração: de ter permitido a prática do jôgo-do-bicho. Não como autor. Como co-autor, simplesmente. E por omissão. Por isto, tão sòmente por isto, que não constitui crime, mas mera contravenção penal, cuja punição pode ser até transformada em multa, teve aquêle Governador seu mandato cassado e seus direitos políticos trancados por 10 anos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Quero iniciar confessando não conhecer bem a situação política do Pará, embora vizinhos. Mas não posso deixar de interferir quando V. Ex.ª fala que o mandato do Governador do Pará foi cassado apenas porque permitia a prática do jôgo-do-bicho. Quero declarar que neste País a oficialização do jôgo-do-bicho se deu na Bahia, por ilustre político, atualmente Ministro da Justiça. Se há crime nisso, tenho certeza de que pelo menos o atual Ministro da Justiça não condena êsse crime, pois foi quem o oficializou, fazendo com que se recolhesse aos cofres da Fazenda Pública da Bahia a arrecadação dos donativos do jôgo-do-bicho. Se é crime, seu iniciador, na Bahia, ainda está impune.

O SR. MOURA PALHA: – O aparte de V. Ex.ª vem ao encontro daquilo que ia dizer, mais adiante.

(*Lendo*.)

E ainda foi demitido do cargo federal, no qual era já vitalício. Quanto aos demais cassados, nada foi apurado que pudesse justificar a violência. Entretanto, foram todos punidos. Sem motivos. Sem crime. Sem culpa. Sem nada. Apenas porque estavam no Poder e eram do PSD. Como se os eleitos, nos outros Estados, por serem de outras legendas, fôssem vestais, intocáveis. Párias, talvez. Mas, de outras legendas.

O fato serve para provar que êste Brasil é mesmo de paradoxos. Porque, enquanto no meu Estado um governante é levado ao calvário por ter permitido, por omissão, o jôgo-do-bicho, que é uma espécie de instituição nacional, noutros Estados mais felizes, serviu até de promoção, onde homens do maior respeito e gabarito intelectual e moral, oficializando-o até em proveito da assistência social, como era feito no Pará, viram-se guindados a Ministros Plenipotenciários, representantes do Brasil no estrangeiro.

O Pará, entretanto, fica muito longe do Brasil e as leis que o regem devem ser outras, com certeza. Daí os dois pesos e ás duas medidas.

Quanto aos demais cassados, nada foi apurado. Entretanto, êles aí estão vegetando, marginalizados, como, réprobos. Inúteis à Pátria e à sociedade úteis porém, às hienas políticas que viram nos coitados as prêsas fáceis, para a concretização de suas ambições. Foi mais fácil. Pouco importa a indignidade. Se o fim era êsse, se queriam apenas o poder, que se confessem contentados. Tenham, porém, ao menos, a grandeza de devolverem às vítimas os despojos, o

pouco que sobrou: o direito de, ao menos, erguer a cabeça e fitar firme os olhos de sua espôsas, de seus filhos, de seus amigos. Será que o Executivo, tão pródigo em mensagens de fortalecimento do regime, tomado em bases materiais, ainda não tenha tido tempo para pensar, um minuto: sequer, na pessoa humana dêsses párias e de suas famílias, tão brasileiras quanto as que mais o sejam, tão dignas, senão da sua piedade, pelo menos da justiça que o próprio regime encarna?

Falo, nesta hora, com o pensamento voltado para os cassados no meu Estado. Conheço-os todos. Homens de bem. E, tanto isto é verdade, que a Revolução de Março nada apurou contra êles. São homens de alma limpa. Belém é uma terra em que todos vivemos como uma grande e afetuosa família. Todos se conhecem. E todos, por isso mesmo, não compreendem a punição sofrida. A menos que os cassados não tenham adivinhado, a tempo, que no ano de 1964, da era cristã, era proibido ser militante do Partido Social Democrático.

Enquanto isso ocorre no meu Estado, não é menor a minha desilusão no tocante ao resto do País. Fomos alimentados nas nossas esperanças e anseios democráticos, através das eleições de outubro, no retôrno e fortalecimento do regime. As urnas, porém, traíram os prognósticos revolucionários. Daí afirmar-se à puridade, de início, e, agora estampado nos jornais, que os vitoriosos não tomarão posse. Só os eleitos da Revolução. Dela e por ela. Recuso-me a acreditar, sem cometer graves injúrias ao eminente Presidente Castello Branco, no que se assoalha. Reputo S. Excelência do mais alto padrão de honestidade e zeloso guardião dos princípios constitucionais. E as nossas esperanças, nesta hora grave da nacionalidade, se concentram tôdas na sua pessoa e na sua consciência, de Presidente de todos os brasileiros. E não de uma casta que, evidentemente, não representa as aspirações máximas e sagradas do povo brasileiro.

Acreditar na atoarda, seria dar curso a uma farsa que só teria o mérito de sepultar para sempre a própria História do Brasil, tão prenhe de exemplos e lutas gloriosas em busca e na defesa dos nossos ideais de liberdade, de paz, de democracia, dessa democracia e dessa liberdade que teve em S. Ex.ª, nos campos da Itália, arriscando sua própria vida, um intrépido defensor.

Entretanto, ao desengano, está sendo tentada a extorsão neste Congresso de medidas drásticas que não se compadecem com a sua estrutura, de vez que neste Congresso reside a própria estabilidade do regime. E' para isto que êle existe. Todos somos conscientes de nossos deveres, quer perante nós mesmos, quer perante o povo que representamos, ao qual temos de prestar contas, um dia, de viseira erguida.

Se para o Govêrno, na preservação do regime, como se lê de suas mensagens, há necessidade de uma reformulação constitucional, que se faça às escâncaras, num ambiente de reciproco respeito, fundindo idéias, entrelaçando direitos, deveres e responsabilidades, e não como está acontecendo, em que se exige do Congresso Nacional um simples endôsso. Que se dê seriedade aos propósitos do eminente Presidente dêste Congresso, o preclaro Senador Moura Andrade, que, na ânsia de colaborar honesta e patrioticamente, como de seu feitio, no apaziguamento dos ânimos e defesa das instituições, indica a reformulação global, de uma vez por tôdas, e não, como está acontecendo, em retalhos, casuìsticamente, gerando crises de profundidade e alargando imprevisíveis, traumatizando o povo, refletindo transtornos, paralisando, enfim, a própria vida do País e, acima de tudo, embotando o nosso entusiasmo na grandeza e prosperidade do Brasil.

Nós, da Amazônia já esquecida, sofremos ainda mais na carne os efeitos danosos dos acontecimentos políticos feridos no Sul e aqui em Brasília. A cada notícia desencontrada, maior se faz a retração das atividades na minha terra. A ansiedade começa a dominar a todos e uma natural discreção prejudica tôdas as atividades humanas. Os bancos restringem ou paralisam suas operações, prejudicando a indústria, o comércio, a todos, enfim. O mercado de gêneros alimentícios sofre imediata e brusca oscilação com desvantagem para o povo. A construção civil tem sido, de 1964 para cá, a mais atingida, por falta de créditos, de dinheiro; e há o encarecimento progressivo, vertiginoso, das utilidades. É fácil atestar isto, vendo, com tristeza, com amargura, dezenas de edifícios em Belém, como espectros, esqueletos, com andaimes apodrecendo, e seus investidores na falência e os operários na miséria, numa terra em que um dia de salário corresponde, exatamente, a um quilo de carne...

E tudo por que? Porque ninguém sabe nem prevê os rumos do Brasil, nascendo disso a instabilidade do regime que implica no retraimento dos investidores nacionais e estrangeiros, como acaba de declarar o mestre Eugênio Gudin ao desembarcar, ontem, dos EE.UU.

E tanto mais a se agravar o instante brasileiro, quando se vê o Poder Legislativo sob ameaças de fechamento, como se a insensatez dessa ameaça viesse a se refletir, apenas, no Senador ou Deputado. Enganam-se os que assim pensam, porque longe de atingir cada congressista, pessoalmente, – porque muitos dêles, como eu, por exemplo, não faço disto profissão –, irá atingir, isto sim, a própria Nação Brasileira, desconceituando-a, envergonhando-a perante os demais países, os mais subdesenvolvidos do globo.

Que se espera de bom, indago, se um Ministro da Guerra, que é um mero delegado do Presidente da República, sobrepõe-se a êste, indisciplinadamente, e ataca, como se do mesmo nível, o chefe de um poder intocável, o Poder Judiciário; que investe em linguagem que não se coaduna nem com o respeito que sua autoridade exige, nem com a própria majestade da justiça que seu Presidente encarna; que se jactancia de ter a Revolução preservado o Judiciário, como se isto lhe desse o direito de humilhá-lo, ofendendo o seu personificador; que se esquece de que, por sua vez, o Poder Judiciário, que é o poder supremo numa Nação que se respeita e se diz civilizada, preservou e preserva o equilíbrio social, impondo a ordem e restabelecendo direitos, o que não se faz, apenas, sob tacões, golpes de baionetas e acionar de gatilhos, que pode ser normal numa terra de bugres e marginais em moldura de *far-west*, mas não nesta hora e para um povo que, se teve um Lampião de triste memória, tem sabido ser digno de antepassados ilustres em cultura, inteligência, sob o símbolo de Rui Barbosa. Rui preservou, nas horas conturbadas por que passou o País, a dignidade dos nossos mais sagrados sentimentos de Justiça e respeito às leis e à própria Constituição Brasileira; êle preservou, com a sua formação jurídica e acendrado espírito de responsabilidade, modelada na vocação e profundo trato com a Verdade, a motivação da própria Revolução no seu idealismo sadio, reprimindo, entretanto, seus excessos, suas injustiças, suas iniqüidades, arrimados em deplorável radicalismo, cujos esbarros nos umbrais do seu Templo, gerou o lamentável pronunciamento do Sr. Ministro.

E mais ainda se desfizeram as nossas esperanças no restabelecimento da paz e da concórdia no seio da família brasileira quando nós, que imaginávamos banido êsse radicalismo revolucionário, julgando-o vencido, superado, arrancado de nossos corações de povo eminente-

mente sentimental, verificamos, com tristeza, que êle ainda persiste, e até mais atuante, traumatizando o povo brasileiro, através dos atos inquisitoriais a que vem sendo submetido o preclaro Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. O que está sendo praticado contra aquêle eminente homem público é coisa que transcende à idade medieval, ferindo a nossa formação cristã, maculando os nossos sentimentos mais caros. Onde, porém, mais se afirma o nosso lamento e a nossa repulsa é que, enquanto se envia para o Congresso uma mensagem feita de encomenda para o Dr. Juscelino, o chamado Instituto dos Cassados, deixam-se soltos os movimentos e língua do Sr. Carlos Lacerda, um dos Líderes da Revolução. Enquanto o Presidente Juscelino – chamo-o de Presidente, porque foi como Presidente que êle se enraizou nos nossos corações e na nossa consciência – no seu exílio espontâneo, inspirado no seu inigualável bom-senso, procurou sempre e sempre, numa constante comovedora, esmagando a saudade e a revolta cristã interior, elevar o nome do Brasil proferindo conferências, enaltecendo nossas qualidades e sua fé inquebrantável no Brasil, o Sr. Carlos Lacerda, que não foi cassado, pelo fato de ser da UDN, vai para os jornais, rádio e televisão, dizer que o Presidente Castelo Branco é um monstro, que traiu a Revolução e que o Sr. Costa e Silva faz qualquer negócio para ser Presidente da República.

Indago: qual o mais pernicioso? O Sr. Juscelino, que só fala nos IPMs, ou aquêle a quem as mensagens não terão por quê atingir, porquanto, repita-se, êle não foi cassado e seu período governamental está expirando...

Enfim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes de terminar estas considerações, que a atual conjuntura brasileira está a exigir, tomei a liberdade de fazer estas perguntas para que os doutos as respondam; se puderem e se souberem:

a) As crises brasileiras só se sucedem, porque não foi votada ainda uma lei destinada a regulamentar a situação dos cassados?

b) Tal como aconteceu no passado, em que o sacrifício de inocentes ao deus, Moloque não bastou para fazer cessar as dificuldades ou solucionar os problemas do povo, Indago: os sacrifícios, também impostos à liberdade democrática brasileira, terão fôrças para melhorar a crise brasileira?

Estas, as perguntas. Que as respondam os doutos. Tenho dito. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (sem revisão do orador.): Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo para um Senado sitiado, falo para uma Casa que deveria ser a encarnação maior da representação democrática de um País, absolutamente sitiado. Falo para um Senado que existe apenas nominalmente, falo para um Senado que talvez esteja vivendo as suas últimas horas. Mas é preciso que se fale, é preciso que alguma voz de protesto se levante, é preciso que se manifeste inconformismo diante da situação que atravessa nossa desgraçada Pátria, nesta hora infeliz, triste e, infeliz, em que não sabemos o dia de amanhã, não sabemos se estaremos aqui ou num cárcere, não sabemos se esta Casa estará funcionando ou alguém legislando, impondo, por decreto, sua vontade ao povo.

Sr: Presidente, há momentos em que o homem tem que se definir, há instantes em que o cidadão teme que adotar uma posição definitiva na sua vida e arrostar as conseqüências da sua atitude, de seu gesto, de sua posição.

É o que eu venho fazer hoje, Sr. Presidente. Venho marcar uma posição, venho reafirmar a minha convicção de homem livre que não aceita tutela de ninguém, venho declarar que não abdico dessa minha condição de homem livre que quer pensar por si, que quer decidir por si, que quer escolher apenas aquêles da democracia e da liberdade.

Eu me sentiria mal comigo mesmo se não marcasse a minha posição nesta hora, se não dissesse aquilo que acho que é dever de cada um de nós dizer, neste momento, se não afirmasse alto e bom som, quando se aproxima a implantação da ditadura, que não a aceito, porque tôda ditadura é infame, é vil, é ignóbil. E aquilo que é infame, que é vil, que é ignóbil, o homem de bem não pode aceitar, o homem que preza a liberdade, que ama a liberdade, não pode tolerar nem admitir. Porque, sob uma ditadura, que é sempre vil, ignóbil, infame, o homem se rebaixa, se diminui, se degrada á mais ínfima condição.

Pois é isso que querem fazer em nosso País, Sr. Presidente. Querem aviltar-nos, querem degradar-nos, querem envilecer-nos, querem colocar-nos na posição de subgente, sem direito de discernimento, sem prerrogativas de opinião, sem vontade.

Que o façam, Sr. Presidente! Mussolini o fêz também, na Itália. Terminou pendurado de cabeça para baixo, junto com sua amante. Hitler o fêz também, na Alemanha. Terminou morto, e não se sabe até hoje como. Stalin o fêz, na Rússia, e terminou também, Sr. Presidente, inglòriamente, sem que se saiba se foi, de fato, assassinado pelos médicos que o assistiam, ou se morreu de morte natural. Trujillo o fêz também, na República Dominicana, e terminou crivado de balas, colocado no porta-malas de um automóvel, irreconhecível.

Façam-no, Sr. Presidente! Degradem êste País! Esmaguem as liberdades do povo, implantem a ditadura, mas aguardem o futuro!

O mais infeliz dos homens é aquêle que pensa que o seu poder emana da fôrça; o mais desgraçado dos indivíduos é aquêle que pensa que se impõe esmagando consciências e liberdades. Porque só há uma fôrça indestrutível, inamovível, que é a fôrça moral.

Esta enfrenta tudo, Sr. Presidente, esta arrosta tôdas as consciências, esta não se intimida, esta não sabe o que é recuo ou indecisão. A outra, a outra, não! A outra se mantém em permanente terror, a outra vive o signo do mêdo, a outra vê abantesmas sôbre a sua cabeça, porque se ampara na fôrça, que não tem o poder de convencer, mas apenas o poder de esmagar e o poder de impor. Na fôrça, que não tem o poder de conquistar, mas apenas o poder de escravizar, na fôrça, que se impõe triturando e não admitindo. Não sei, Sr. Presidente, quais os dias de amanhã, dêste amanhã sombrio para uma Pátria que poderia estar, nesta hora, tranqüila. Não sei o porque desta crise que paralisa a Nação, em tôdas as suas atividades, infernizando, ainda mais, a vida do nosso desgraçado e infeliz povo. Não sei por que! Tudo, na situação atual, indicaria tranqüilidade e paz; tudo, no Govêrno. que aí está, apontaria caminhos de reconstrução, de aproximação, de trabalho. Ao invés disso, Sr. Presidente, o que se verifica é intranqüilidade, ansiedade, êste temor do povo brasileiro pelo futuro, pelo amanhã. E há alguém que se há de jactar disso; há alguém que há de sentir-se herói, porque a nossa Nação passa por êsses momentos de incerteza e de agonia cívica. Esquecem-se êsses homens de que estamos escrevendo história. Cada palavra, cada atitude nossa, cada gesto nosso, é uma linha, é um capítulo que acrescentamos à nossa própria história. E no momento em que escrevemos essa história estamos descrevendo a nós mesmos, estamos traçando o nosso próprio

perfil, nos estamos definindo diante da Nação e diante do mundo pelo que somos, pelo que pensamos, pelo que pregamos, pelo que defendemos. E essa história, amanhã, irá julgar-nos implacàvelmente, irreversivelmente. Irá apontar-nos àqueles que descendem de nós, àqueles que usam o nosso nome, àqueles que são os herdeiros de nossas tradições, irá apontar-nos como traidores, ou como defensores da liberdade, como traidores, ou como defensores desta Pátria.

Não nos iludamos, não nos deixemos enganar por qualquer dialética farisaica nesta hora que tanto anuvia a nossa visão e a nossa perspectiva. Esta é a realidade que vivemos; êste o momento que temos diante de nós. Ou seremos dignos dêle ou iremos figurar nessa história como pobres infelizes, como pobres desgraçados que não souberam resistir e que não souberam combater.

Vive esta Nação sob o signo do mêdo, um mêdo imenso, tenso, encobrindo-a. Mas, até quando, Sr. Presidente? Até quando teremos que suportar, tolerar êste mêdo? Até quando teremos que ser vítimas dêle? Até quando teremos que silenciar diante da prepotência, da violência, da arbitrariedade? Até quando? Cada um de nós marcou o seu dia de resistência. Cada um de nós já decidiu até quando agüentará isto, como eu o fiz, Sr. Presidente, para declarar que o meu dia de resistência já cessou. É humano o mêdo e eu devo ter tido mêdo ontem, devo ter tido mêdo ainda há pouco. Hoje, não tenho mais mêdo, Sr. Presidente. Já me sobrepus a mim mesmo, já me sobrelevei a mim mesmo, já marquei a minha condição humana para declarar, perante o Senado, que não tenho mais mêdo. Enfrentarei a situação que vier, seja ela qual Pôr, arrostarei as conseqüências do que vier para o nosso País, sejam elas quais forem, para poder voltar à minha casa de cabeça erguida, para encarar os meus eleitores de fronte levantada, para dizer a meus filhos, amanhã, pelo menos, que dei o exemplo de ter superado o mêdo. E é isso que estou fazendo neste instante, Senhor Presidente.

Que será desta Nação amanhã? Onde estarão as nossas liberdades? Que será da democracia brasileira? Ninguém sabe, ninguém pode dizer! Talvez êste Senado esteja fechado; talvez aquêles homens de imprensa já não possam mais escrever aquilo que pensam e sentem, porque haverá censor em cada jornal; talvez os rádios não falem mais a verdade sôbre o País, mas apenas mentira, aquela mentira que, segundo Goebbels, se repetida, se tornaria verdade. Talvez sejamos apenas massa amorfa, sem vontade, sem dignidade, sem liberdade, a aceitar um regime que não escolhemos e que não queremos.

Êsse pode ser o nosso amanhã. Que se conformem com êle, Sr. Presidente, aquêles que não têm o exato sentido do que seja liberdade; que o aceitem e o admitam aquêles que desprezam ou menos-prezam êsse direito de falar, de exprimir, de pregar. Eu não o aceito, e o digo sem gestos teatrais, que não caberiam, nesta hora. Quero apenas repetir, como exemplo, as palavras do líder da libertação dos Estados Unidos da América do Norte, quando, na Convenção de Filadélfia, dirigia-se aos seus patrícios declarando: "Deêm-me a liberdade ou dêem-me a morte".

De fato, Sr. Presidente, que sentido poderá ter a vida sem liberdade? Que beleza poderá ter a existência de um escravo? Que magnificência poderá haver na convivência de homens que se temem, porque um não sabe o que o outro fará, amanhã, contra ou a favor do outro?

Não vejo, de fato, Sr. Presidente, sentido numa vida de escravatura. Não vejo objetivo numa existência irrespirável e, como o líder da libertação americana,

quero declarar que talvez prefira a morte à falta de liberdade.

Citei, há pouco, uma definição ideológica do Presidente Lyndon Johnson e que achei de extrema beleza, quando declarou ser um cidadão livre, americano, membro do Senado, do Partido Democrata, nessa ordem. Colocou, assim, a sua condição de cidadão livre acima de cidadão americano.

O que quis significar? – Que não lhe importaria ser americano sem ser um homem livre.

Digo da mesma forma, Sr. Presidente; não me importa ser brasileiro sem ser homem livre; não me orgulhará a condição de cidadão desta Pátria, que tanto amo, se não puder, antes, dizer que sou um cidadão livre, brasileiro. Porque, de fato, êste é o dom maior, é o dom incomensurável, que não se pode medir nem pesar: é o dom supremo que o homem pode ter.

E dêle não abdico, Sr. Presidente. Não abdico!

Venho de um Estado que tem como símbolo um índio, talvez ancestral distante meu, o qual, aprisionado pelos portuguêses, que pretendiam transformá-lo em escravo, acorrentado de pés e mãos, se lançou à Baía de Buiuçu, no Rio Negro, preferindo a morte à escravidão.

Venho de um Estado que tem no índio Ajuricaba o símbolo dos seus anseios libertários. Venho de um Estado que tem em Ajuricaba a imagem viva do que o homem aspira na sua existência. E quero, pelo menos nesta hora, também honrar êsse símbolo, honrar essa lembrança histórica, talvez até como seu descendente – porque me orgulho de dizer que tenho sangue índio nas veias –, declarar que não aceito a tirania, que não aceito a escravidão, que não aceito o arbítrio, que não aceito a prepotência! Luto e saberei lutar! Cumprirei com o meu dever até o fim, enquanto me permitirem! Saberei distinguir aquilo que é minha obrigação daquilo que é meu dever repudiar até o último momento!

Espero, Sr. Presidente, que se houver algum sacrifício meu e de alguns mais, que isto sirva de adubo para que viceje, nesta Pátria, o ideal de liberdade, o ideal de democracia, o ideal de paz, o ideal de amor!

Sr. Presidente, somos, aqui, apenas delegados da vontade popular. Somos, apenas, mandatários da vontade popular. Nós aqui não falamos nem agimos por nós. Temos uma responsabilidade muito grande com aquêles que nos enviaram para a Câmara e para o Senado.

Temos, sempre, Sr. Presidente, de exprimir a sua vontade, o seu desejo, o seu pensamento. E quando falo nestes têrmos, talvez um pouco passionais, talvez num estilo meio apaixonado, mas serena e tranqüilamente marcando e expressando a minha posição, só peço a Deus que eu esteja manifestando a vontade e desejo daqueles eleitores humildes e simples que me elevaram às grandezas da sua representação no Senado da República. (*Muito bem*! *Muito bem*! *Palmas*.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Sebastião Archer – Joaquim Parente – Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.173, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 52-A/63, na Casa de origem),

que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a têrmo, de 2 de julho de 1956, aditivo ao contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1956, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, e José Gomes Figueira.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra; darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Não havendo emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964 (nº 52-A/63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , de 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a têrmo, de 2 de julho de 1956, aditivo ao contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1956, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, através do Ministério da Agricultura, e José Gomes Figueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 5 de setembro de 1956, denegatório de registro a têrmo, de 2 de julho de 1956, aditivo ao contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1956, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, e José Gomes Figueira, para o desempenho da função de Professor de Matemática na Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.172, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 76-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato – escritura de compra e venda – de 9 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965 (número 76-A, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da

Constituição Federal, e, eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , de 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato – escritura de compra e venda –, de 9 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonização e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 5 de outubro de 1951, denegatório de registro a contrato – escritura de compra e venda –, de 9 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadoras ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora, da área de terra da propriedade de Peperi-Chapecó, parte da gleba Um, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE, (Guido Mondin): – Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.169, de 1965) do Projeto de Resolução nº 91, de 1965, que suspende, em parte, a execução do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Suspende, em parte, a execução do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 23 de junho de 1964, no Recurso Extraordinário nº 18.116, a execução do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais, na parte que determina a inscrição compulsória de magistrado como sócio de instituição de previdência social.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.170, de 1965) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-B/57, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-B/65, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

EMENDA Nº 1

(*De redação*)

A ementa

Dê-se a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a doar, à Associação Rural de Pedro Leopoldo, terreno situado na Fazenda Regional de Criação, Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais."

EMENDA Nº 2

(*Correspondente à Emenda nº 1-CF*)

Ao art. 1º, "caput"

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º – É o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, autorizado a doar, à Associação Rural de Pedro Leopoldo, um terreno, com área de 72.600m2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado na Fazenda Regional de Criação, Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) – Para acompanhar, na Câmara, o estudo das emendas do Senado, é designado o Sr. Senador José Feliciano, Relator da matéria na Comissão de Agricultura.

Item 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.171, de 1965) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (nº 1.918-B/64, na Casa de origem), que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (nº 1.918-B/64, na Casa de origem), que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(*Correspondente à Emenda nº 2, de Plenário*)

Ao § 3º do art. 6º

Dê-se a seguinte redação:

"§ 3º – A cota que não fôr entregue, por inadimplemento de requisito

essencial, será distribuída equitativamente entre todos os Municípios, decorridos cinco anos da data do depósito."

EMENDA Nº 2

(Correspondente à subemenda à Emenda nº 1-CF)

Ao art. 11

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Para acompanhar, na Câmara, o estudo das emendas do Senado, é designado o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de **Constituição** e Justiça.

Item 6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.166, de 1965) do Projeto de Resolução n. 79, de 1965, que suspende a execução do inciso III do art. 37 e da alínea c do art. 70 da Constituição do Estado do Pará.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como **encerrada**. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Suspende a execução do inciso III do art. 37 e da alínea "c" do art. 70 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 21 de junho de 1950, na Representação nº 134, a execução do inciso III do art. 37 e da alínea *c* do art. 70 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.168, de 1965) do Projeto de Resolução nº 81, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, do Estado do Ceará.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constitui-

ção Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Suspende a execução da Lei número 6.767, de 19 de novembro de 1963, do Estado do Ceará.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 16 de novembro de 1964, na Representação nº 590, a execução da Lei nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, do Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Esgotada a Ordem do Dia. O nobre Senador Bezerra Neto, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, enviou à Mesa comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Comunico, para os devidos fins, que designo o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo para fazer parte da Comissão Mista que estuda a Mensagem nº 15, de 1965 (Projeto de Lei nº 10, de 1965, que regula o Plano de Desenvolvimento da SUDENE), na vaga do Senador Goldwaser dos Santos – *Bezerra Neto*, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A Presidência designa o nobre Senador Argemiro de Figueiredo para a substituição pedida.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, *O Estado de São Paulo*, vibrante órgão da imprensa paulista, traz, em sua edição de 23 do corrente notícia da homenagem prestada ao Governador da Guanabara, Sr. Carlos Lacerda, pelo Presidente do Tribunal de Justiça daquele Estado, Desembargador Martinho Garcez Neto, ao fazer entrega de um pergaminho assinado por todos os Presidentes de Tribunais de Justiça do País, participantes do III Congresso de Desembargadores, àquele ilustre Governador.

Foram estas, Sr. Presidente, as palavras proferidas, em tão boa hora, por aquele que preside a Alta Côrte de Justiça do Estado da Guanabara e que desejo sejam transcritas nos Anais desta Casa:

"Houve um brasileiro que foi, mais do que qualquer outro, o verdadeiro artífice da nossa vitória sôbre as fôrças do mal. Desde o primeiro instante êsse grande campeão das nossas queridas liberdades esteve no campo da luta de peito descoberto e viseira erguida. Foi êle que galvanizou a opinião pública, que polarizou o sentimento nacional, que precipitou a reação contra os inimigos do regime, que acendeu na alma popular a centelha da Revolução redentora. Era o mais temido, mas também o mais odiado. O seu gládio vingador era o verbo flamante do orador inimitável, ou a pena exímia do jornalista consumado, ou a dialética arrasadora do polemista sem rival. Nesta hora em que, afastado o maior perigo, muita coisa se esquece e muitas ingratidões se praticam, é bom que nesta Casa, Templo do Direito e da Justiça, onde não há lugar para as paixões políticas, recordemos o seu nome, dêsse brasileiro, dêsse compatriota, com que todos nós, queiram ou não queiram, contraímos uma grande dívida. Êle está ao nosso lado. É o Governador Carlos Lacerda."

De maneira que, Sr. Presidente, tratando-se de vibrante, justa e significa-

tiva homenagem que se prestou ao ilustre Governador da Guanabara nesses têrmos, não poderia eu deixar de, como udenista e liderado dêsse grande e ilustre Governador daquela Unidade da Federação, deixar de fazer com que conste dos Anais desta Casa o pequeno discurso pronunciado pelo Presidente da alta Côrte de Justiça da Guanabara.

Quero ainda, aproveitando a oportunidade de me encontrar na tribuna, ler telegrama que acabo de endereçar a S. Ex.ª, o Governador Carlos Lacerda.

(Lendo.)

"Exmo. Sr.

Governador Carlos Lacerda

Rio – GB

Os amigos e correligionários são para as horas incertas.

Se na prosperidade jamais deixamos de apoiar V. Ex.ª como líder democrático e autêntico revolucionário, hoje, no momento em que o ilustre companheiro acaba de sofrer nas urnas manifesta ingratidão do povo carioca, não reconhecendo os grandes e assinalados serviços prestados por V. Ex.ª à causa pública, preferindo elevar ao Poder adversários incompatíveis com os objetivos da Revolução de 31 de março, desejamos, Sr. Governador, manifestar-lhe a continuação da nossa integral e decidida solidariedade.

Podemos afiançar a V. Ex.ª que as bases udenistas matogrossenses estão unidas e, através de sua representação no Congresso, nunca faltaremos ao dever patriótico e cívico para contribuir, sob a liderança de V. Ex.ª, para o fortalecimento de nosso Partido, a fim de estarmos preparados para novas lutas e novas conquistas democráticas, desfraldando novamente a bandeira da Liberdade, tantas vêzes empunhada vitoriosamente por V. Ex.ª. Saudações udenistas. *a) Senador Lopes da Costa."*

Sr. Presidente, é êsse o telegrama que acabo de endereçar ao Governador da Guanabara, Dr. Carlos Lacerda, fazendo votos para que, dentro desta situação que atravessa a conjuntura política nacional, encontremos um meio de evitar futuros dissabores, futuras incompreensões, a fim de que o povo brasileiro possa, ainda desta vez, emergir de uma situação bastante delicada que atravessa o nosso País.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.135, de 1965) do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1955, emendado pela Câmara dos Deputados, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituirem, em suas contabilidades, o livro Diário de escrituração mercantil pelo livro Balancetes, Diários e Balanços, cujas características define; atribui eficácia probatória ao lançamento efetuado segundo o sistema de partidas ou vouchers, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.167, de 1965) do Projeto de Resolução nº 80, de 1965, que suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1965 (nº 1.919-B/64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos Almirante Graça Aranha, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.163, de 1965, da Comissão:
– *de Finanças.*

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1965 (nº 3.161-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal especial vitalícia a D. Adelina Fernandes, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.183 e 1.184, de 1965, das Comissões:
– *de Projetos do Executivo;* e
– *de Finanças.*

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1965 (nº 3.163-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 619.790.191 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e noventa mil cento e noventa e um cruzeiros), para o fim que especifica, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.162, de 1965, da Comissão:
– *de Finanças.*

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1965 (nº 3.164-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender a despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.161, de 1965, da Comissão:
– *de Finanças.*

7

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1965 (nº 3.179-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxílio às obras do Estádio de Brasília, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.160, de 1965, da Comissão:
– *de Finanças.*

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1965 (nº 3.160-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga, até 31 de dezembro de 1967, a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras na execução de suas linhas domésticas, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.185 e 1.186, de 1965, das Comissões:
– *de Projetos do Executivo;* e
– *de Finanças.*

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 224, de 1965 (nº 3.183-B/65, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à instalação da Exatoria Federal naquela cidade, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.187, de 1965, da Comissão*:*

– de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1965 (nº 3.185-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.177, de 1965, da Comissão*:*

– de Projetos do Executivo.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1965 (nº 3.189-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, de crédito especial de Cr$ 1.750.000.000 (um bilhão, setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.188, de 1965, da Comissão*:*

– de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1965 (nº 3.188-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2ª Classe, e dá outras providências, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.178, de 1965, da Comissão*:*

– de Projetos do Executivo.

13

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.179, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº G-17.447, do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, encaminhando cópia da denúncia oferecida contra o Senador Attílio Fontana, a fim de dar andamento a ***processos*** *que a Justiça Pública move aos diretores e vendedores do Moinho da Lapa S.A., (Parecer, pelo arquivamento).*

MATÉRIA INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACÔRDO COM O ART. 360-A DO REGIMENTO

14

Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sôbre a realização do plebiscito a que se refere o art. 25 do Ato Adicional.

15

Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação aos arts. 141 e 147 da Constituição Federal (Reforma Agrária).

16

Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962, de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que altera redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

162ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena – Oscar Passos – Vivaldo Lima – Menezes Pimentel – Argemiro de Figueiredo – Pessoa de Queiroz – José Ermírio – Heribaldo Vieira – Eurico Rezende – Raul Giuberti – Miguel Couto – Nogueira da Gama – Lino de Mattos – Lopes da Costa – Bezerra Neto – Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, NOS SEGUINTES TÊRMOS:

MENSAGEM
Nº 441, de 1965

(Nº 858/65, na Casa de origem)

Senhores Membros do Senado Federal:

Encontrando-se vago o cargo de Presidente do Banco Nacional da Habitação, em virtude do pedido de exoneração apresentado pelo seu titular, venho solicitar a Vossas Excelências, nos têrmos do artigo 27 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, a necessária aprovação, a fim de nomear para o referido cargo o Doutor Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, cujo *curriculum vitae* encontra-se anexo a esta Mensagem.

Brasília, em 25 de outubro de 1965. – *H. Castello Branco.*

"CURRICULUM VITAE" DO DR. LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO E SILVA

1) Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil;

2) Advogado;

3) Membro do Conselho Superior do Instituto dos Advogados do Brasil;

4) Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Guanabara;

5) Consultor Jurídico do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;

6) Ex-Chefe do Departamento Jurídico do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

7) Ex-Diretor Substituto do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

8) Ex-Membro Substituto do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

9) Professor Contratado de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

10) Membro de diversos grupos de trabalho para estudo de vários projetos de lei, inclusive o de que resultou a criação do Banco Na-

cional da Habitação e do que cria estímulos à construção civil;

11) Diretor de sociedades industriais e comerciais;

12) Delegado governamental à missão econômica enviada à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, sob a chefia do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

(À Comissão de Finanças.)

MENSAGEM
Nº 442, de 1965

(Nº 860/65, na Casa de origem)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Adolpho Justo Bezerra de Menezes, ocupante do cargo de Ministro da Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, junto ao Govêrno do Paquistão, nos têrmos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964.

2. Os méritos do Senhor Adolpho Justo Bezerra de Menezes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa el.evada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 25 de outubro de 1965. – *H. Castello Branco.*

"CURRICULUM VITAE" DO SR. MINISTRO ADOLPHO JUSTO PEREIRA DE MENEZES

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 19 de julho de 1910.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Agrimensor pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro, em 1931. Diplomado pela Universidade de Paris. Curso de Civilização e Língua Francesa da Sorbonne, em 1937. Membro de Société Européenne de Culture. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, no Curso Superior de Guerra, em 1959. Membro de The Pan American League, Miami, Flórida, e de The Toastmaster's Club, São Francisco, Califórnia, em 1952.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Auxiliar Contratado, em fevereiro de 1939; Cônsul de 3ª Classe, em fevereiro de 1943; promovido a Cônsul de 2ª Classe, por antiguidade, em setembro de 1948; promovido a Cônsul de 1ª Classe, por antiguidade, em julho de 1956; promovido a Ministro de 2ª Classe, por merecimento, em outubro de 1961.

4. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Auxiliar-Contratado, em Miami, de fevereiro de 1939 a setembro de 1941 e de março de 1942 a fevereiro de 1943; Cônsul de 3ª Classe, em Miami, de 12 a 24 de fevereiro de 1943; Cônsul de 3ª Classe, em Houston, de 13 de novembro de 1945 a 14 de julho de 1946; Cônsul de 3ª Classe, em Nova Orleans, de 15 de julho de 1946 a 15 de fevereiro de 1947; Cônsul de 3ª Classe, em Houston, de 17 de março a 2 de julho de 1948; Cônsul de 3ª Classe, em São Francisco, de 15 de julho a 24 de setembro de 1948; Cônsul-Adjunto, em São Francisco, de 11 de março de 1949 a 8 de fevereiro de 1952; Segundo-Secretário, em Jacarta, de 13 de março de 1954 a 5 de maio de 1956; Cônsul de 1ª Classe, em Veneza, de 1º de outubro de 1957 a 24 de fevereiro de 1959; Ministro-Conselheiro, em Ottawa, de 16 de março de 1962 a 9 de outubro de 1963; Ministro-Conselheiro, no Vaticano, de 23 de dezembro de 1963 a 16 de junho de 1964; Cônsul-Geral, em Liverpool, a partir de 27 de setembro de 1964.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Adolpho Justo Bezerra de Menezes, as seguintes missões e comissões: à disposição do Ministro Oswaldo Aranha, por ocasião de sua visita aos Estados Unidos da América, em 1941; Encarregado do Consulado de Miami, em março de 1941; representante do Ministério das Relações Exteriores, junto ao D.I.P., na Feira de Amostras de Salvador, Bahia, 1944; designado para acompanhar o Ministro da Holanda, Senhor Charles Welter, em sua visita ao Brasil, em 1944; Encarregado do Consulado em Houston, em novembro de 1947; Encarregado do Consulado em São Francisco, de junho a julho de 1949 e de dezembro de 1951 a fevereiro de 1952; membro da Delegação do Brasil à Conferência de São Francisco para assinatura do Tratado de Paz com o Japão, em 1955; Observador à Conferência Afro-Asiática de Bandung, em 1955; Encarregado de Negócios em Jacarta, de janeiro a abril de 1956; representante do Brasil na XX Reunião da FAO sôbre Arroz, em Cingapura, em março de 1958; Assessor da Chefia do Gabinete do Conselho de Segurança Nacional, em julho de 1960; Nomeado para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, em julho de 1960; Auxiliar do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em novembro de 1960; Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração, em fevereiro de 1961; membro do Grupo de Trabalho para a África, em março de 1961; membro do Grupo de Trabalho para a revisão da Tabela de Emolumentos Consulares, em junho de 1961; Representante do M.R.E. na viagem de instrução do Navio-Escola Custódio de Melo à África, em novembro de 1961; Encarregado de Negócios em Ottawa, de maio a agôsto e outubro de 1962.

6. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta nos mesmos que o desabone;

b) foi êle diversas vêzes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Caridad Gómez y Elizalde Bezerra de Menezes.

7. O Ministro Adolpho Justo Bezerra de Menezes é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, junto ao Govêrno do Paquistão.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO

Ofício nº 550/SAP/65, do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, comunicando que as solicitações contidas no Requerimento nº 615, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, foram atendidas conforme o Ofício nº 536/SAP/65, encaminhado a esta Casa, em 15-10-65, pela PR/10/618/65.

PARECERES

PARECER
Nº 1.189, DE 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1965 (nº 3.162-A/65, na Câmara), que revoga a Lei número 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que dispõe sôbre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O Sr. Presidente da República pede a revogação da Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que criou uma taxa destinada à remuneração dos vigias portuários, conforme a Mensagem nº 698, de 3 de setembro de 1965.

A Lei nº 4.167 foi regulamentada pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1962.

A Comissão de Marinha Mercante fixou em Cr$ 5 (cinco cruzeiros), por tonelada de carga operada, o valor para a remu-

neração dos vigias portuários, quando requisitados.

Esclarece a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação:

"No que diz respeito à majoração de longo curso, normalmente, os armadores requisitam o serviço de vigias portuários, especialmente por disporem de meios para tal, não havendo problema, por ser cobrado um valor bruto de frete.

Na navegação de cabotagem, entretanto, a questão prevalece e a cobrança da taxa apenas veio onerar o embarcador, de vez que só eventualmente é aquêle serviço requisitado."

Os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.127 dispõem:

"Art. 1º – Será cobrada nos conhecimentos de embarque de mercadorias uma taxa específica destinada à cobertura da remuneração devida aos vigias portuários, integrantes do 4º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, pelo serviço de vigilância nas embarcações, conforme o estatuído na Lei nº 2.162, de 4 de janeiro de 1954.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo, dentro de trinta dias da publicação desta Lei, observadas as peculiaridades de cada pôrto, fixar o valor da taxa incidente sôbre a tonelagem embarcada."

O art. 2º do projeto permite a requisição do vigia portuário pelos armadores, emprêsas e agências de navegação, em caráter facultativo.

A Lei nº 2.162, de 1954, determina que a vigilância nos navios será atendida por profissionais matriculados na Delegacia do Trabalho Marítimo (v. Decreto número 37.987, de 27 de setembro de 1955, que a regulamentou).

Tornar facultativa a requisição de vigias portuários, em linha de princípio e sem a distinção que a própria exposição ministerial assinala, constituiria grave injustiça, pela marginalização de uma classe, que se extinguiria, pôsto que amparada por lei.

Todos reconhecem e proclamam que o serviço de vigilância portuária efetiva é uma garantia para a inviolabilidade das mercadorias e o ônus dêle decorrente não prejudica os serviços portuários, mas, ao contrário, o beneficia e garante.

Assim, atendendo à própria realidade que a exposição de motivos assinala, o art. 2º do projeto deve ser alterado, para que na navegação de longo curso a vigilância seja obrigatória, inclusive no interêsse nacional, e, na de cabotagem, seja facultativa, a critério da Comissão de Marinha Mercante, cujas atribuições são ampliadas no Projeto de Lei da Câmara nº 229/65, decorrente de Mensagem do Sr. Presidente da República, ora em tramitação no Senado.

Conseqüentemente, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do Projeto nº 209/65, com a seguinte:

EMENDA Nº 1 – CPE

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º – O serviço de vigilância portuária, em navios e na carga e descarga das mercadorias, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo, em sistema de rodízio, será:

a) obrigatório, na navegação de longo curso, e

b) a critério da Comissão de Marinha Mercante, na navegação de cabotagem, de acôrdo com as necessidades dos serviços de carga e descarga das mercadorias."

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1965. – *João Agripino*, Presidente – *Jefferson de Aguiar*, Relator – *Edmundo Levi* – *Wilson Gonçalves* – *Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.190, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1965.

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

Na forma do art. 4º, *caput*, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional Mensagem acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando projeto, revogando a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que criou taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

A proposição tem por fim eliminar a controvérsia existente sôbre a obrigatoriedade, ou não, da requisição, por parte dos armadores, dos serviços de vigias portuários. A propósito da matéria, existem duas decisões judiciais, uma do Supremo Tribunal Federal e outra do Tribunal Federal de Recursos. Esta última não é definitiva, visto que deverá ser ainda apreciada em grau de recurso extraordinário pelo Supremo. As decisões são no sentido da não-obrigatoriedade da requisição do serviço de vigias pelos armadores.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas mostra a procedência da medida pleiteada, pois não é de se admitir a cobrança obrigatória de uma taxa para a requisição facultativa de um serviço.

Na Câmara, o projeto foi aprovado com parecer favorável da Comissão de Transportes e mereceu a condenação das Comissões de Legislação Social e Constituição e Justiça.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Walfredo Gurgel*, Relator – *Menezes Pimentel* – *Eugênio Barros* – *Mello Braga* – *Wilson Gonçalves* – *Bezerra Neto* – *Daniel Krieger.*

PARECER
Nº 1.191, DE 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1965, que modifica, sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, na parte que se refere ao Subanexo do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Relator: Sr. *João Agripino*

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3.182-B/65 tomou o nº 226/65 no Senado. Modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10-12-64, na parte que se refere ao Subanexo do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O Orçamento Geral da União consignou ao Conselho Nacional de Telecomunicações dotações excedentes para pessoal civil, parte fixa, prosseguimento e conclusão de obras e equipamentos e instalações, e deficiente para pessoal civil, parte variável, e nenhuma dotação para aquisição de imóveis.

Em face dessa situação, o Poder Executivo propõe, em Mensagem de 13-9-65, que se modifique a distribuição das dotações, de tal forma que, sem aumento de despesa, fique o Conselho possibilitado a adquirir imóvel para as suas instalações e da Delegacia Regional da Guanabara e a pagar ao pessoal civil, parte variável, cuja dotação é insuficiente. Para isso, reduz a consignação referente a equipamento, e instalações em Cr$ 453.000.000 e suprime a de prosseguimento e conclusões de obras no valor de Cr$ 200.000.000.

Seria de se recusar o pedido, se a verba para equipamento se destinasse a material de telecomunicações. Ocorre, porém, que se destina à aquisição de equipamento para instalação do Conselho Nacional de Telecomunicações, ou seja, mesas, cadeiras, máquinas datilográficas etc. O Conselho não tem por objetivo explorar

os serviços de telecomunicações, mas, simplesmente, discipliná-los e fiscalizá-los. A exploração está confiada ao DCT e emprêsas privadas. Não pode o Conselho, com seus recursos, adquirir equipamentos para o DCT.

Nestas condições, não há inconveniente em que o Conselho adquira imóvel para a sua instalação com recursos que eram destinados a equipamento e instalação do próprio Conselho.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *Jefferson de Aguiar,* Presidente em exercício – *João Agripino,* Relator – *Wilson Gonçalves* – *Edmundo Levi* – *Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.192, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1965.

Relator: Sr. *Sigefredo Pacheco*

À apreciação desta Comissão foi enviado o presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sôbre a alteração, sem aumento de despesa, da Lei Orçamentária (nº 4.539, de 1964) para o exercício de 1965, na parte que se refere ao Subanexo 4.07 – CONTEL – Conselho Nacional de Telecomunicações (artigo 1º). O art. 2º visa a transferir, para 1966, dotação especificada para aquisição de imóvel (4.2.1.0), destinado à sede da Delegacia Regional da Guanabara, no valor de Cr$ 603 milhões, caso o investimento não se ultime no atual exercício financeiro.

A Mensagem esclarece que o art. 1º é conseqüência da recente aprovação da tabela de funções gratificadas e da necessidade de maiores dispêndios com estudos e projetos. Em contrapartida, pode haver redução em verbas existentes para pessoal (fixo), prosseguimento de obras e para inversões em equipamentos.

O art. 2º é resultado de emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que transferiu, para o exercício de 1966, dotação constante de 1965, em razão de as instalações da Delegacia Regional do CONTEL na Guanabara não estarem no nível técnico exigido pela natureza dos serviços prestados pelo referido Conselho.

Por conseguinte, do ângulo da política financeira adotada por esta Comissão, não há nada que impeça a aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Sigefredo Pacheco,* Relator – *Bezerra Neto* – *Adolpho Franco* – *Walfredo Gurgel* – *Victorina Freire* – *Menezes Pimentel* – *Attílio Fontana* – *Wilson Gonçalves.*

PARECER
Nº 1.193, DE 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-B/65, na Câmara), que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965, dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados.

A proposição decorre de Mensagem do Sr. Presidente da República (nº 732, de 14 de setembro de 1965), com o propósito assinalado na Exposição de Motivos dos Srs. Ministros da Viação e Obras Públicas e do Trabalho e Previdência Social (EM nº 1.057/GM, de 21 de junho de 1965) – de:

a) modificar os sistemas de operação portuária, aumentando a produtividade e reduzindo os custos operacionais;

b) revisão da legislação referente ao regime de trabalho nos portos e ao pessoal portuário, buscando

remuneração justa pelo trabalho efetivamente realizado.

Afirma a exposição ministerial que "a tarefa da revisão das legislações sôbre o pessoal portuário não está esgotada", porque "outras questões serão objeto de adequado tratamento no anteprojeto de Estatutos dos Portuários, em elaboração".

Na Câmara dos Deputados, as Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Transportes opinaram pela aprovação do projeto, com emendas. Foram aprovadas as Emendas nºs 3, 4, 5 e 6, de Plenário, e 8, da Comissão de Legislação Social, e uma outra, da Comissão de Justiça, alterando os arts. 7º, §§ 6º e 7º, 11, 17 (supressão), 18 e 19 (redação), sendo considerado prejudicado o substitutivo da Comissão de Transportes, de autoria do Deputado Ariosto Amado e rejeitadas as demais proposições subsidiárias (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11, da Comissão de Legislação Social, e 1 e 2, de Plenário).

O projeto regula o regime de trabalho, estabelece os direitos e vantagens referentes ao trabalho portuário e determina a revisão das taxas de remuneração por produção para os serviços de capatazia e à atualização das respectivas tarifas, com a apreciação, dentro de 120 (cento e vinte) dias, pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e homologação, afinal, aos 30 dias subseqüentes, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (Capítulos I, II e III).

O art. 20 do projeto revoga a Lei nº 3.165, de 1º de junho de 1957, e os artigos 18 e 19 estabelecem:

a) obrigatoriedade de entendimento contratual das Administrações dos Portos com as entidades legalmente habilitadas, com a homologação dos Ministros do Trabalho e Previdência Social e da Viação e Obras Públicas;

b) respeito ao direito adquirido relativamente à remuneração, vantagens e horários consubstanciados em contratos, na tradição e nos usos e costumes existentes em cada pôrto;

c) aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos aos servidores sujeitos ao regime estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos demais empregados, *supletivamente e no que couber.*

É claro que, além da próxima elaboração do Estatuto do Portuário, conforme anunciado, o projeto contém divergência que merece ser sanada, para que na proposição fiquem fixados os direitos e obrigações dos portuários, desde que se proclama o respeito ao direito adquirido, à tradição, usos e costumes, de difícil, controvertida ou tormentosa prova, propiciando divergências, contradições e conflitos que a Mensagem proclama pretender eliminar.

É evidente que o interêsse nacional impõe a fixação e determinação de preceitos definitivos, que, não permitindo demasias, não dêem margem a controvérsias danosas à harmonia do trabalho na zona portuária, de inestimável valor para o desenvolvimento da Nação.

A visão do problema há de ser global, sem enfatizar responsabilidades ou sem atenuar culpabilidades, ao sabor de apreciações precipitadas ou ao curso de paixões momentâneas.

O ônus que os salários dos portuários têm permitido elevar-se em categoria negativa, no problema dos custos operacionais dos portos, deve ser apreciado ampla e justamente, no complexo das administrações funestas dos portos, ao arbítrio de soluções políticas e de manutenção de clientelas eleitorais, além de consideração oportuna do obsoleto e deficiente equipamento de que dispõem e da displicência de alguns membros das numerosas tripulações dos nossos navios e administrações das nossas emprêsas de navegação de cabotagem e de longo

curso, sem planejamento econômico adequado ou de agressiva competição comercial, em busca de carga e de fretes compensadores.

A produtividade na orla marítima não dependerá do regime de trabalho e da remuneração do portuário. Assisti-lo, orientá-lo e convocá-lo para o trabalho bem orientado e mais bem planejado, com a solução prévia de equipamento moderno nos portos e de navegação marítima mais bem administrada, surtiria melhor efeito na economia nacional que qualquer preocupação de reduzir-lhes as vantagens, marginalizando-os pela injustiça ou pelo esquecimento dos seus problemas mais angustiosos de manutenção e sobrevivência no trabalho desenvolvido precàriamente em portos de equipamento deficiente ou nulo, porque antiquado, danificado ou fora de serviço, ou em navios de precária navegabilidade ou com maquinaria obsoleta, sem qualquer rendimento racional ou reprodutivo.

Esse é o problema essencial e até vital para o País, que deve ser considerado globalmente, em solução unitária, refletindo, inclusive, na fixação das tarifas e na determinação da remuneração dos portuários.

Alguns exemplos de má administração ou de distorções administrativas exibirão e darão realce especial às transformações que se operam nas administrações portuárias, impedindo a modernização do equipamento portuário, com o que se conseguiria produtividade e redução dos custos operacionais, por unidade.

1) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pôrto Alegre

CAPATAZIA

Trabalhadores.....	490
Pessoal burocrático.....	3.200
Deficit diário coberto pelo Govêrno estadual.....	10 a 20 milhões

Pelotas

Trabalhadores.....	55
Funcionários burocráticos.....	600

Rio Grande

Trabalhadores.....	441
Funcionários burocráticos.....	3.600

2) ESTADO DA PARAÍBA

Cabedelo

Trabalhadores.....	250
Funcionários burocráticos.....	550
Aumento concedido aos funcionários burocráticos pelo Govêrno federal.....	57%
Suplementação concedida pelo Govêrno do Estado.....	+ 23%
	80%

Recurso financeiro obtido com majoração de tarifas assegurada pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

3) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

800 metros de cais – 8 **engenheiros**. Escritórios – 2 turnos de trabalho para absorver o número elevado de funcionários.

Construída (1959/1960) a Avenida Beira-Mar, em Vitória, com os recursos do Pôrto, no total aproximado de 300 milhões de cruzeiros, inclusive manutenção, porque a Prefeitura se recusou a receber a obra (Govêrno do Estado), em virtude do custo elevado da conservação da obra (luz de gás de mercúrio etc.).

Pelo exposto, o projeto pode ser aprovado com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CPE

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

§ 1º – Os períodos de serviços serão diurnos, entre 7 e 19 horas, e noturnos, entre 19 e 7 horas do dia seguinte, sendo a hora do período noturno com um acréscimo de 70% (setenta por cento) sôbre o valor da hora do período diurno. A hora diurna é de 60 (sessenta) minutos e a do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e trinta segundos."

De acôrdo com o art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho:

"A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos."

Se assim é para todos os trabalhadores, não há como se excluir os portuários dêste regime, quando é incontestável a natureza rude de seu trabalho.

Outrossim, o acréscimo proposto pelo Govêrno fere direito adquirido consubstanciado em todos os contratos de trabalho, há muitíssimos anos, pois no Pôrto de Santos é pago o adicional de 70% (setenta por cento) desde 1934, como se vê da Resolução. Ministerial publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de agôsto de 1934.

Nos demais portos, êste adicional já se eleva a 100% (cem por cento).

Ao fixar o adicional em 70% (setenta por cento), unifica-se em todos os portos o que é pago no maior pôrto nacional há mais de trinta anos.

EMENDA Nº 2 – CPE

Dê-se ao art. 7º e parágrafos a seguinte redação:

"Art. 7º – Todos os servidores ou empregados prestarão até 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho ordinário por semana, salvo as prorrogações para as quais forem convocados.

§ 1º – O pessoal lotado no Escritório Central da Administração do Pôrto e o pessoal das Divisões Técnicas de Obras e de Conservação terão o limite previsto neste artigo reduzido para até 33 (trinta e três) horas.

§ 2º – Além das horas ordinárias, o pessoal prestará serviço extraordinário nas horas destinadas a refeição e de descanso e nas prorrogações, quando necessário.

§ 3º – Entre dois períodos de trabalho, os servidores ou empregados terão asseguradas 12 (doze) horas consecutivas para descanso, no mínimo.

§ 4º – Os serviços extraordinários, que não poderão autorizar turno de trabalho superiora 12 (doze) horas diárias, serão remunerados com os seguintes adicionais:

a) 100% (cem por cento) para as prorrogações;

b) 100% (cem por cento), no período da refeição.

§ 5º – Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Pôrto, com o pagamento do salário, equivalente a 1/6 da remuneração efetivamente percebida na semana.

§ 6º – Nos casos de urgência ou de necessidade, inadiável a critério da Administração do Pôrto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados fixados em lei, devendo neste caso ser pago um acréscimo salarial de 100% (cem por cento) calculado sôbre o salário efetivamente percebido na semana, ou seja, o equivalente a 1/6 da remuneração, salvo se a Administração determinar outro dia de folga, a ser gozada até a semana seguinte. A

prestação de serviços aos domingos será estabelecida em escala, de revezamento a critério da Administração do Pôrto.

§ 7º – Perderá a remuneração de dia destinado ao descanso semanal o servidor ou empregado que tiver, durante a semana que o preceder, falta que não seja justificada legalmente.

§ 8º – É vedada aos servidores ou empregados ocupantes de cargo de direção, que exerçam encargo de gestão de negócios, a percepção de serviços extraordinários, aos quais, entretanto, ficarão obrigados sempre que houver conveniência de serviço.

§ 9º – Nos domingos e seriados, os adicionais de prorrogações e serviço noturno são os mesmos dos dias úteis, calculados sôbre o salário acrescido de 100% (cem por cento.)"

A jornada de trabalho e as demais vantagens constantes desta emenda decorrem da observância dos contratos individuais e coletivos de trabalho que vêm sendo respeitados pelas Administrações dos Portos.

A retirada das mesmas, além de ferir o art. 141, 3º, da Constituição Federal, nenhuma vantagem traz, sendo de se salientar que a Exposição de Motivos a que deu origem à Mensagem do Govêrno não expõe com clareza a razão da diminuição da remuneração dos trabalhadores da orla marítima.

Em alguns. dispositivos, o Govêrno federal propõe a revogação de leis gerais atualmente aplicadas aos portuários, criando para êstes um rebaixamento de remuneração de todo inconstitucional, porque vulnera o art. 157, parágrafo único, da Lei Maior, e, contraditóriamente, o projeto lhes reconhece o direito, pôsto que não lhes assegura a vantagem.

EMENDA Nº 3 – CPE

O 2º do art. 12 terá a seguinte redação:

"Art. 12 – .....

§ 2º – Os níveis das diversas categorias deverão estar de acôrdo com o que vigorar no mercado de trabalho da orla marítima."

A todo trabalho igual cabe salário igual; portanto não se pode admitir, para a remuneração do portuário, equiparação com salário de outras categorias profissionais afastadas da orla marítima (Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 5º e 461, e Constituição Federal, art. 157, II).

EMENDA Nº 4 – CPE

Dê-se ao art. 14 e seu § 4º a seguinte redação:

"Art. 14 Para a remuneração dos riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, fica instituído o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento), que incidirá sôbre a remuneração efetivamente percebida no período, e substituirá todos aqueles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos aos portuários.

§ 4º – Sòmente em caráter excepcional, a critério da Administração do Pôrto e por solicitação do usuário, o serviço será executado sob chuva, cabendo aos trabalhadores um adicional de 40% (quarenta por cento) sôbre o período de trabalho, pago pelo requisitante."

A forma de calcular o adicional está consubstanciada em vários acôrdos realizados entre empregados e empregadores, que merecem ser mantidos.

A taxa proposta é elevada para 40% (quarenta por cento), porque se trata

de um só adicional quando eram pagos vários cumulativamente, e o percentual ora indicado constitui a média.

O serviço durante o período de chuva é penoso e perigoso, devendo ser proibido na orla marítima. Caberá a sua realização por motivo de fôrça maior, remunerando-se, contudo, condignamente o obreiro, que é sacrificado com a prestação do serviço em caráter excepcional e em condições precárias (art. 145 e seu parágrafo único da Constituição Federal).

EMENDA Nº 5 – CPE

Ao art. 15

Suprima-se a palavra "sòmente".

Assim, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do Projeto nº 229, de 1965, com as emendas que apresenta, de nºs 1 a 5.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1965. – *João Agripino,* Presidente – *Jefferson de Aguiar,* Relator – *Edmundo Levi* – *Wilson Gonçalves* – *Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.194, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965.

Relator: Sr. *Bezerra Neto*

O presente projeto resultou de Mensagem do Poder Executivo, à qual veio anexado, de 14 de setembro do corrente ano, e êle e uma consolidação, com algumas inovações, das normas que, através da Administração do Pôrto, regerão o bom funcionamento na denominada "área do pônto".

2. Na discussão do projeto, na Câmara dos Deputados, foram oferecidas várias emendas, sendo, afinal, aprovadas, integradas na proposição enviada ao Senado, as Emendas de Plenário de nºs 3, 4, 5 e.6, assim como aprovadas foram a Emenda. nº 8, da Comissão de Legislação Social, e a da Comissão de Constituição e Justiça.

3. Do ponto de vista específico desta Comissão, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Bezerra Neto,* Relator – *Mello Braga* – *Adolpho Franco* – *Walfredo Gurgel* – *Sigefredo Pacheco* – *Victorino Freire* – *Menezes Pimentel* – *Attílio Fontana* – *Wilson Gonçalves.*

PARECER
Nº 1.195, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução nº 50, de 1963, de autoria do Senador Cattete Pinheiro e outros, que assegura custeio de instrução aos filhos do Senador José Kairala.

Relator: Sr. *Bezerra Neto*

Apoiado por grande número de Senhores Senadores, o ilustre Senador Cattete Pinheiro ofereceu um projeto de resolução, que recebeu o número 50/63, no qual determina que, em razão das circunstâncias que cercaram a morte de José Kairala, Suplente de Senador pelo Estado do Acre, em pleno exercício do mandato, é assegurada aos seus filhos instrução primária e secundária, a expensas do Senado. Fica, pelo artigo segundo, a Comissão Diretora autorizada a adotar as providências necessárias ao cumprimento da resolução.

2. Além do evidente e irrecusável valor moral da proposição, reveste-se, no seu conteúdo, de constitucionalidade, *ex vi* dos arts. 40 e 67, § 2º, da Constituição.

Opina a Comissão de Constituição e Justiça pelo trânsito favorável do Projeto de Resolução nº 50, de 1963.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1964. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Bezerra Neto,* Relator *Wilson Gonçalves* – *Josaphat Marinho* – *Edmundo Levi* – *Menezes Pimentel* – *Jefferson de Aguiar.*

PARECER S/Nº

da Comissão Diretora, sôbre o Projeto de Resolução nº 50, de 1963.

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*

Pelo presente projeto (art. 1º), é assegurada aos filhos do falecido Suplente de Senador pelo Estado do Acre, Senhor José Kairala, instrução primária e secundária, a expensas do Senado, cabendo (parágrafo único do art. 1º) à Comissão Diretora adotar, para tanto, as providências necessárias.

2. A proposição é de iniciativa do eminente Senador Cattete Pinheiro, que a justifica da seguinte maneira:

"O projeto visa a assegurar o custeio da instrução dos filhos menores de um companheiro, tràgicamente morto neste Plenário, quando no exercício de seu mandato.

Além da pensão especial que está sendo providenciada para a viúva do ex-Senador José Kairala, através de projeto de lei, é justo que esta Casa ampare também, de modo especial e em caráter supletivo, os filhos daquele inditoso colega, garantindo-lhes a instrução pela qual se possam habilitar, no futuro, a uma profissão capaz de os tornar independentes.

Zelar pela família do ilustre morto é dever do Senado, que não pode eximir-se dessa responsabilidade, porque o extinto era um homem pobre e foi roubado à vida ainda muito môço, onde mais a sua segurança deveria estar assegurada."

3. É de todo louvável a iniciativa do ilustre Senador Cattete Pinheiro, inspirada em propósitos altruísticos e movida pelo espírito de solidariedade.

Todos nós sentimos ainda os efeitos do impacto emocional causado pela trágedia que retirou do nosso convívio o Senador José Kairala, como, igualmente, temos o maior interêsse em amparar sua família, que, sem o seu chefe, ficou à mercê de grandes dificuldades.

Enaltecendo, embora; a medida, parece-nos que foge da nossa competência iniciar, no Senado, projeto dêsse teor, pois o Ato Institucional, pelo seu artigo 5º, dirimindo dúvidas, ajusta-se ao artigo 87, parágrafo 1º, da Constituição, na proibição da iniciativa do Senado a respeito de matéria financeira. Se o Ato Institucional, no seu artigo 5º, estabelece a privatividade do Presidente da República na iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem despesas, dita proibição, nesse particular, passou a vigorar, aliás, para ambas as Casas do Congresso.

É verdade que, nos artigos 67, § 2º, e 4º, a Constituição ressalva a competência do Senado, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, mas a hipótese do projeto não se enquadra nessa especificação.

O que a Carta Magna deferiu ao Senado, como à Câmara dos Deputados e aos Tribunais, foi uma competência própria à organização e funcionamento de seus órgãos de administração, inclusive no tocante ao recrutamento de pessoal, seus direitos e deveres, não se podendo ampliar essa área de competência para nela incluir-se o Senador ou seus familiares, que não são funcionários do Senado.

5. Não vemos, assim, como possa o Senado proteger os filhos do saudoso Senador José Kairala, na forma prescrita pelo projeto.

Parece-nos que o caminho mais indicado para alcançar o objetivo da proposição estaria em a bancada parlamentar do Estado do Acre obter, junto ao Ministério da Educação e Cultura, a concessão de bôlsas de estudos aos filhos daquele extinto Senador.

O Instituto de Previdência dos Congressistas já decidiu conceder uma pen-

são à viúva do Senador José Kairala, o que, porém, não basta para a educação de seus filhos.

6. Antes, porém, de qualquer pronunciamento definitivo, é de tôda a conveniência o reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista seu parecer anterior; favorável ao projeto.

Nogueirà da Gama, Presidente e Relator:

PARECER
Nº 1.196, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução nº 50,de1963.

Relator: Sr. *Bezerra Neto*

Êste, projeto de resolução volta ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, por proposta da Comissão Diretora, que acentuou a necessidade de ser novamente apreciado, face ao Ato Institucional. É bem verdade que o nosso, anterior parecer está datado de 22 de abril de 1964, já em vigor aquele edito revolucionário do mesmo mês de abril.

2. Reexaminada a matéria, afigura-se-nos que pode **prosseguir** a sua tramitação, face ao advento do Ato Institucional, mormente após o conceito de despesa pública firmado em, exegese da Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Outrossim, entendemos que o propósito inserido neste projeto de resolução se contém na privatividade legislativa do art. 67, § 2º, da Constituição.

3. E conveniente, entretanto, uma nova redação ao projeto em exame, isto após se ouvir opiniões de membros desta douta Comissão, ao ensejo de mais uma passagem por, ela dêste processo.

Assim, oferece-se o seguinte.substitutivo:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Senado Federal. resolve:

Art. 1º – Fica assegurada, a expensas do Senado, instrução primária e secundária aos filhos do Senador José Kairala, suplente de Senador pelo Estado do Acre, que em circunstância trágica morreu em pleno exercício do mandato, quando participava de Sessão Plenária desta Casa.

Parágrafo único – A Comissão Diretora adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Bezerra Neto;* Relator – *Edmundo Levi* – *Josaphat Marinho,* pela constitucionalidade – *Argemiro de Figueiredo* – *Ruy Carneiro* – *Aloysio de Carvalho,* vencido, na preliminar da constitucionalidade – *Heribaldo Vieira.*

PARECER
Nº 1.197, DE 1965

da Comissão Diretora, sôbre o Projeto de Resolução nº 50, de 1963.

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*

O presente projeto, de iniciativa do nobre, Senador Cattete Pinheiro, visa a assegurar instrução primária, é secundária, a expensas do Senado Federal, aos filhos menores do ex-Senador José Kairala.

2. Em sua justificativa, o ilustre autor da proposição faz referência à responsabilidade desta Casa para com êsses órfãos, afirmando que a instrução a ser-lhes garantida os habilitará a uma profissão Capaz de torná-los independentes"

3. De acôrdo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão Diretora nada tem a opor à aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva que lhe foi apresentada.

Sala das: Comissões, 1º de abril de 1965. *Moura Andrade,* Presidente – *Nogueira da Gama,* Relator – *Dinarte Mariz* – *Guido Mondin.*

PARECER
Nº 1.198, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução nº 50, de 1963.

Relator: Sr. *Antônio Jucá*

O objetivo do presente projeto, é altamente humanitário e tem, para nós, uma significação especial, pois se trata de assistir os filhos do ex-Senador José Kairala, tão tràgicamente desaparecido, quando em pleno exercício de seu mandato.

Não se cuida, na espécie, da concessão de pensão, mas tão sòmente de se garantir aos filhos menores do saudoso parlamentar instrução primária e secundária, atribuição que ficaria a cargo do Senado.

Realmente, como se diz na justificativa da proposição, "zelar pela família do ilustre morto é dever inalienável do Senado, que não pode eximir-se dessa responsabilidade, porque o extinto era um homem pobre e foi roubado à vida ainda muito môço".

A justiça e a oportunidade da medida são evidentes, e a única objeção que poderíamos a ela fazer seria de natureza constitucional e jurídica, a saber se poderia o Senado, face à Constituição Federal e ao Ato Institucional, em vigor nesta parte, ter dela iniciativa, pôr implicar, a mesma, matéria financeira.

Êsse aspecto da questão já foi, no entanto, apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que considerou válida a providência, não nos cabendo senão acatar a douta decisão.

Por outro lado, a Comissão Diretora pronunciou-se favoràvelmente ao projeto, pois os escrúpulos, que também manifestará, de ordem constitucional, desapareceram ante o parecer dá Comissão de Constituição e Justiça.

Ante o exposto e observando que talvez fôsse Interessante ser a matéria submetida, também, ao exame da Comissão de Educação e, Cultura, opinamos, do ponto de vista financeiro, pela aprovação do projeto, nos têrmos do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 19 de maio, de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Antônio Jucá,* Relator – *Bezerra Neto – José Ermírio – Lino de Mattos – Lobão da Silveira – Pessoa de Queiroz – Walfredo Gurgel – Victorino Freire – Eurico Rezende.*

PARECER
Nº 1.199, DE 1965

da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Resolução nº 50, de 1963.

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

O presente projeto de resolução, de autoria do ilustre Senador Cattete Pinheiro, subscrito por mais outros dezesseis Srs. Senadores, visa a assegurar instrução primária e secundária, a expensas do Senado, aos filhos do ex-Senador José Kairala, tão tràgicamente desaparecido em pleno exercício do mandato.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a proposição, houve por bem apresentar substitutivo, que mereceu aprovação da Comissão Diretora e da Comissão de Finanças.

Esta Comissão de Educação e Cultura manifesta-se, também, a favor do substitutivo, por julgar justa e oportuna a medida pleiteada.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *Menezes Pimentel,* Presidente - *Walfredo Gurgel,* Relator – *Edmundo Levi – Padre Calazans.*

PARECER
Nº 1.200, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1965, que regula .o uso de livros didáticos nos estabelecimentos de ensino.

Relator: Sr. *Josaphat Marinho*

Este projeto regula a escolha, a adoção, o uso e a mudança de livros didáticos nos estabelecimentos de ensino mantidos pela União e nos particulares

de ensino secundário e técnico, legalmente oficializados (art. 1º).

Estipula que os livros, no curso secundário e no técnico, são de livre escolha dos professôres, dentre os que atendam aos requisitos exigidos pela legislação (art. 2º), mas, adotados, em cada série ou estabelecimento, só poderão ser mudados decorridos quatro anos (art. 3º). A mudança dos livros por necessidade absoluta do ensino, ou por motivo relevante (art. 3º, parágrafo único), ou ainda pelo decurso do prazo de quatro anos, só poderá ser feita no inicio do ano letivo (art. 4º). O Ministério da Educação e Cultura constituirá Comissão Especial para cuidar do **assunto** (art. 5º).

2. Como salienta o autor do projeto em sua justificação, as sugestões propostas, baseiam-se na Lei nº 1.536, de 28 de dezembro de 1951, do Estado de São Paulo, cujo texto fizemos juntar-se ao processo.

3. A proposição trata de problema delicado. É notória a ocorrência de descuidos da administração e de abuso de autores, editôres e estabelecimentos de ensino na multiplicação de livros que se substituem com encargos excessivos, e por vêzes desnecessários, para a economia dos que mantêm os alunos.

Cumpre, efetivamente, ser adotada providência corretiva. À Comissão de Educação e Cultura cabe, porém, opinar sobre a conveniência e o mérito do projeto.

4. Do aspecto jurídico, inclusive quanto à constitucionalidade e à harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 28 de dezembro de 1961), nada impede que a proposição tenha curso regular.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Josaphat Marinho,* Relator – *Argemiro de Figueiredo – Aloysio de Carvalho – Edmundo Levi – Bezerra Neto*.

PARECER
Nº 1.201, DE 1965

da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1965.

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

O projeto em aprêço, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Tôrres, objetiva regular o uso de livros didáticos nos estabelecimentos de ensino mantidos pela União e nos de ensino secundário e técnico especializados.

A matéria é reprodução irretocada, até mesmo na sua justificação, do projeto apresentado pelo mesmo laborioso Senador, em 1963.

A respeito dessa primeira proposição, que tomou o nº 95/63, a Comissão de Constituição e Justiça, pelo Parecer nº 639, do nobre Senador Aloysio de Carvalho, recomendou, quanto ao aspecto constitucional, sua regular tramitação.

A Comissão de Educação e Cultura, por seu turno, através de parecer por nós proferido, manifestou-se pela sua rejeição.

Naquela oportunidade, assim declaramos:

"De acôrdo com a sistemática da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a escolha do livro didático deve ficar a juízo do educador, a quem está cometida a magna tarefa de contribuir, com o auxilio dos outros instrumentos de cultura, para a conquista da instrução e para o melhor rendimento escolar do educando.

Somos dos que entendem que o problema do livro didático não pode equacionar-se em têrmos meramente econômicos, nem mesmo que a êstes se dê o primado para o seu solucionamento."

Prosseguindo na apreciação da matéria, assim observávamos:

"Acreditamos mesmo que, se para evitar os abusos injustificáveis da

alta do custo do livro didático, seja necessário estabelecer normas legais em detrimento da qualidade do ensino ou que se atente contra a sua utilização e difusão democráticas, será preferível; então, que os livros continuem caros."

Concluindo nosso parecer contrário àquele projeto, em face de pronunciamento do Conselho Federal de Educação sôbre literatura didática, assim nos expressamos:

"Inspirados, pois, nos preceitos da Lei nº 4.024, que consagram a liberdade de que devem gozar os estabelecimentos de ensino no uso e indicação de livros didáticos (Parecer nº 52, de 13-4-62, do Conselho Federal de Educação), é que julgamos, data vênia, inconveniente, do ponto de vista educacional, a adoção de normas centralizadoras a êste respeito, mesmo que imbuídas de nobres propósitos, como os que ditaram o encaminhamento do projeto do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres."

E encerrávamos nossas considerações com estas palavras:

"O preço de uma alteração, a esta altura, neste diploma legal (referíamos-nos à Lei de Diretrizes e Bases), se nos afigura demasiadamente alto, para justificar a proposição, máxime num dos seus basilares princípios, qual seja, a liberdade didática."

Mal sucedido, há três anos atrás, na tentativa de ver seus objetivos atendidos, reedita agora o mesmo operoso Senador, arrimado nos mesmos motivos, o mesmíssimo projeto.

E a história parece, também querer desta feita, repetir-se.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, que propusera o curso normal do primeiro projeto, a respeito dêste segundo, através do parecer emitido pelo nobre Senador Josaphat Marinho, declara que "do ponto de vista jurídico, inclusive quanto à constitucionalidade e à harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 20-12-61), nada impede que a proposição tenha curso regular".

Fato curioso. A mesma Comissão de Constituição e Justiça, apreciando, através do Parecer nº 612, de 1957, matéria semelhante (o Projeto de Lei da Câmara nº 1.069-D, de 1956), que dispunha sôbre o uso de compêndios escolares, proibindo sua substituição, a não ser depois de, no mínimo 4 anos consecutivos de uso em cada série dos diversos cursos, julgou-a inconstitucional e injurídica. Note-se que, nesta ocasião, ainda não havia sido convertido em lei o atual diploma máximo do ensino, a Lei nº 4.024, que estabelece as Bases e as Diretrizes da educação brasileira.

Analisando percucientemente aquêle projeto da Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, com muita propriedade, observava que êle apresentava solução simplista para o problema do livro didático, não alcançando os salutares objetivos a que se propunha. "Acreditamos mesmo", dizia êsse órgão técnico, "que, sem embargo de seus louváveis propósitos, contribui êle até para o agravamento do problema".

"Com efeito, impor a validade de um livro didático pelo prazo rígido de quatro anos equivale a proporcionar que nova modalidade de exploração seja engendrada e estimulada. O autor de uma obra didática e professor ao mesmo tempo pode, multiplicando o número das turmas que leciona pelo de seus integrantes, nos diversos colégios em que exerça suas atividades, determinar edições com tiragem certa, sem o perigo dos encalhes antieconômicos. Seja realizando o acervo diretamente com o editor, seja por qualquer outra forma, o fato certo é que o dispositivo propicia e en-

seja tais combinações, nas quais não há de influir o alto interêsse do ensino.

Além do mais, declara, ainda, o mesmo parecer, o conhecimento humano, sempre em evolução, tem conquistado, nos últimos tempos, acentuados e sensíveis progressos, mormente em determinados aspectos da cultura.

As inovações no campo científico ocorrem com vertiginosa freqüência, proporcionando, a cada passo, revisão de conceitos científicos, até então aceitos como indiscutíveis".

Ora, as proibições impostas, quer no projeto da Câmara, quer no do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, conflitam em cheio com essa verdade, subtraindo do conhecimento dos estudantes a absorção pedagógica dêsses conhecimentos.

É bem verdade que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado fulminou o projeto da Câmara acima referido, porque êste negava ao professor *ultima ratione* o elementar direito de indicar aos discentes o instrumento de cultura mais adequado à orientação didática preestabelecida, o que, segundo aquêle órgão técnico, atenta contra o preceito do livre exercício de qualquer profissão e contra o princípio assegurador da liberdade de cátedra (art. 168, VII, da Constituição Federal).

Já o projeto do nobre Senador Vasconcelos Tôrres confere aos professôres de cada disciplina a atribuição da livre escolha dos livros.

Mas acaba por restringir esta liberdade, nos têrmos e nos limites nêle estabelecidos.

A respeito de livros didáticos, convém relembrar o que já foi decidido pelo órgão máximo do ensino, ou seja, o Conselho Federal de Educação.

Assim, já em 1962, pelo Parecer nº 52 da sua Comissão de Ensino Primário e Médio sobre pedido da Câmara Brasileira do Livro relativamente à independência dos estabelecimentos na indicação de livros didáticos, afirmou o egrégio Conselho que aquêle pedido constitui matéria administrativa da competência da Diretoria do Ensino Secundário.

Apreciando, um ano depois, a situação e atribuições da Comissão Nacional do Livro Didático, em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Parecer nº 145/63, assim se externou o mesmo Conselho Federal de Educação:

"A incompatibilidade entre o regime atual (o Relator referia-se à Constituição em vigor) e a existência de um órgão censor, de amplitude nacional, para a literatura didática, torna-se mais evidente ainda se, a respeito dessa matéria, pusermos em confronto a Constituição vigente e a Lei de Diretrizes e Bases.

Lembremo-nos de que a ampla autonomia educacional, conferida, hoje, às unidades federadas, sofre limitação de duas origens: primeiro, as que constam do próprio texto constitucional; depois, as que a Lei de Diretrizes e Bases consigna. Ora, nem na Constituição de 1946, nem na Lei de Diretrizes e Bases existe qualquer dispositivo que direta ou indiretamente aluda à literatura didática.

Donde dever-se aplicar ao caso a regra constante do § 1º do art. 18 da Carta Magna vigente:

"§ 1º – Aos Estados se reservam todos os podêres que, implícita ou explìcitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

E o egrégio Conselho Federal de Educação, partindo dêste ponto, e com base na própria Constituição, assim se expressa:

"A conclusão se impõe: *aos Estados, e não ao poder central, é que cabe legislar sôbre livros didáticos.* (O grifo é nosso.) Quanto à União, deve ela, no parti-

cular, cingir-se ao seu próprio sistema de ensino e ao dos Territórios (art. 170 da Constituição Federal). Poderia a União, certamente, ter chamado a si competência mais ampla, através da Lei de Diretrizes e Bases; mas não o fêz. E andou bem não o fazendo, pois com isso mostrou ter-se inspirado, não apenas na própria experiência federativa brasileira, mas também na experiência de outras federações.

Com efeito, a Alemanha Ocidental, a Austrália, o Canadá, os Estados Unidos, a Índia, a Suíça, a União Sul-Africana e a Iugoslávia, não possuem nenhum órgão central análogo à nossa Comissão Nacional do Livro Didático; são os Estados-Membros que decidem sôbre a matéria, quando não são os órgãos municipais e até mesmo cada escola ou cada professor, por si. (XXII Conferência Internacional da Instrução Pública, Genebra, publicação nº 203).

Cabe, a êste passo, do parecer lembrar de passagem, que o projeto ora em exame, contràriamente a êste ponto de vista do Conselho Federal de Educação, em seu art. 5º, cria uma Comissão Especial do Livro Didático, com a incumbência de estudar os pedidos de mudança de livros e homologá-los.

O que aquêle Conselho justifica é a existência de um órgão da União que, *na área do sistema federal de ensino* e na dos Territórios, aprecie os livros escolares que lhe forem apresentados e, de modo geral, estimule o aprimoramento da literatura didática. (apud Documenta, 15 de julho – 1963).

Não obstante ser muito menos rígido que a Portaria Paulo de Tarso, publicada em 17 de outubro de 1963, em fevereiro de 1964, no Govêrno do Sr. João Goulart, foi baixado o Decreto nº 53.383, autorizando o Ministério da Educação e Cultura a editar livros didáticos de todos os níveis e graus de ensino para distribuição gratuita e venda a preço de custo em todo o País a estudantes carentes de recursos e às bibliotecas escolares.

O mesmo ato assinado pelo ex-Ministro Júlio Sambaqui estabelecia que os livros didáticos editados pelo Ministério da Educação e Cultura seriam obrigatòriamente incluídos pelos estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, entre os que fôssem selecionados para as diferentes disciplinas e séries.

Determina, ainda, o dito decreto:

a) que cada estabelecimento público ou particular deveria dar conhecimento a seus alunos do direito que lhes assiste de escolha dos livros a que se refere o mesmo decreto;

b) que os processos didáticos adotados permitiriam que os alunos realizassem as tarefas escolares e pudessem fazer o estudo regular da disciplina com a utilização dos livros pelos quais tivessem feito opção;

c) que os estabelecimentos de ensino deveriam possuir, em biblioteca de livre acesso aos alunos, livros didáticos em circulação, inclusive os editados pelo Ministério da Educação com ampla variedade de autores e em quantidade suficiente para atender aos alunos que a ela recorressem.

Êste decreto, porém, teve duração das mais efêmeras. Datado de 21 de fevereiro de 1964, em 14 de abril do mesmo ano, portanto, menos de dois meses após sua vigência, foi revogado pelo Decreto nº 53.887, por ter sido considerado infringente do princípio da liberdade do ensino, e porque a Lei de Diretrizes e Bases já estabelecera em seu art. 110 o prazo de cinco anos para a implantação de sistemas estaduais de ensino, prazo êste a se completar em dezembro de 1966, e tendo em vista, ainda, que cabe a êsses sistemas estaduais e fixação de normas sôbre o uso dos livros didáticos, de

acôrdo com a diversificação do ensino previsto na mesma Lei de Diretrizes e Bases.

Estamos que, enquanto não se completar o prazo acima referido para a implantação de sistemas estaduais de ensino, devemos, isto sim, procurar prestigiar e estimular a Campanha Nacional de Material de Ensino a que está legalmente afeta, por enquanto, a atribuição de zelar pela execução das normas existentes acêrca da literatura didática.

Mas, a par dêsses fatos e dessas considerações, importa, sobretudo, relevar o recente pronunciamento da Câmara de Ensino Primário e Médio do Conselho Federal de Educação, contrário, justamente, ao projeto em lide.

Em seu parecer, salienta aquêle órgão que "a renovação do livro didático está ligada ao próprio processo educacional, com isso querendo significar que os conhecimentos das ciências naturais, sociais e políticas de tal sorte variam em pouco tempo, que não é conveniente mantê-lo fora da escola, à espera de oportunidade, ou seja, do período de vida concedido aos compêndios".

De conformidade com êste parecer, estamos que o solucionamento do problema, consoante, aliás, com o que está estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases, deve ser encaminhado aos órgãos naturalmente indicados, como sejam, o próprio Conselho Federal, os Conselhos Estaduais, dentro do âmbito do sistema estadual de ensino, as congregações de professôres etc...

Louvando, embora, os nobres intuitos do ilustre autor do projeto, pelos motivos expostos, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projeto não merece aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. – *Menezes Pimentel*, Presidente – *Walfredo Gurgel*, Relator – *Edmundo Levi* – *Padre Calazans*.

PARECER
Nº 1.202, DE 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965 (número 3.141-B/65, na Câmara), que dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965, dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo.

O Sr. Presidente da República enviou à deliberação do Congresso Nacional substitutivo que, elaborado pelo Conselho Superior do Trabalho Marítimo, alterara anteprojeto elaborado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas (Mensagem nº 684, de 6 de setembro de 1965), visando a concentrar na Comissão de Marinha Mercante as atribuições de fixação salarial e regime de trabalho do pessoal portuário.

O Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, que instituiu a Comissão de Marinha Mercante, já lhe atribuíra competência para "fixar tarifas de salários do pessoal" (art. 2º letra *c*), mas o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, restringiu essa prerrogativa aos serviços de estiva (art. 3º letra *d*), que a Consolidação já outorgava (v. C.L.T. arts. 254 e seguintes).

Os Conferentes, por exemplo, ficaram submetidos à autoridade das Delegacias do Trabalho Marítimo (Lei nº 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, art. 2º), as quais têm processo diverso e estão submetidas à jurisdição do Ministro do Trabalho e Previdência Social (Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de: 1941; Decretos-Leis nºs 23.259, de 20 de outubro de 1933, e 24.743, de 14 de julho de 1934).

O projeto pretende unificar as medidas legais atinentes às categorias profissionais dos portuários, visando a integrar num sistema rígido de soluções unitárias tudo que se relacione com a navegação marítima, fluvial e lacustre, atribuindo à Comissão de Marinha Mercante competência exclusiva para o deslinde de questões atinentes a regime salarial, horário, direitos e obrigações dos portuários, composição de turnos etc., sem prejuízo de atribuições complementares do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e das Delegacias do Trabalho Marítimo, a ela subordinados, em última instância.

O projeto foi aprovado na Câmara, com a Emenda nº 2, da Comissão de Transportes, e subemenda da Comissão de Finanças à Emenda nº 1 da Comissão de Justiça (alteração da redação da letra *a* do art. 1º e do art. 3º do projeto, respectivamente).

O art. 3º do projeto aprovado (redação final) consigna o texto da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, que se declara *rejeitada* na ficha de sinopse (*ut* fls. 11).

É de se renovar a emenda, cuja procedência é inequívoca, incluindo no Conselho da Comissão de Marinha Mercante dois representantes dos empregados, onde os há dos empregadores, em face das suas novas atribuições.

EMENDA Nº 1–CPE

A letra *b* do art. 1º e o art. 3º do projeto terão a seguinte redação:

"Art. 1º –.....

a) –.....

b) – baixar instruções, de caráter técnico, regulamentando as atividades das categorias profissionais mencionadas na alínea *a, observadas as leis e os seus regulamentos.*

Art. 3º – A Comissão de Marinha Mercante será constituída de 9 (nove) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos, sendo um representante do Ministério da Marinha, que a presidirá; um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas; um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social; um representante do Ministério das Relações Exteriores; um representante do Ministério da Fazenda; um representante das Emprêsas de Navegação Marítima, Fluvial e Lacustre; um representante dos usuários dos serviços de transporte sôbre água e dois representantes dos trabalhadores.

Parágrafo único – Os representantes dos Ministérios serão indicados pelos respectivos titulares e os demais escolhidos em listas tríplices organizadas pelas entidades marítimas de grau superior."

As instruções reguladoras das atividades profissionais não podem dispor em sentido contrário à lei e ao decreto que a regulamentar. Em que pêse a vigorar a hierarquia das normas, mister se faz deixar claro o limite das mencionadas instruções mesmo porque a redação da alínea *b* art. 1º, da mensagem governamental poderia dar margem a dúvidas, inclusive entre ditas normas reguladoras e decretos baixados com fundamento no art. 87, inciso I, da Constituição Federal. A clareza da lei, evitando interpretações e choques, torna-se de todo necessária.

Os novos encargos da Comissão de Marinha Mercante, de natureza normativa nas relações de trabalho na orla marítima, estão a exigir sua constituição paritária, passando a fazer parte da mesma representantes dos empregadores e dos empregados, além dos Ministérios interessados nos assuntos pertinentes ao citado órgão.

A indicação dos representantes das atividades econômicas e das categorias profissionais será, por intermédio de seus organismos sindicais, de âmbito nacional, como está previsto em vários dispositivos legais em vigor, em hipótese idêntica.

Em face do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965, com a emenda que apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1965. – *João Agripino*, Presidente – *Jefferson de Aguiar*, Relator – *Edmundo Levi* – *Wilson Gonçalves* – *Bezerra Neto.*

PARECER
Nº 1.203, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 236/65 (nº 3.187-A/65, na Câmara), que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Relator: Sr. *Afonso Arinos*

O Projeto nº 3.187-A, de 1965, da Câmara dos Deputados, que recebeu no Senado o nº 236/65, é o resultado da tramitação e das modificações havidas no anteprojeto do Poder Executivo, de 15 de setembro de 1965, o qual alterava a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Tendo examinado, artigo por artigo, o referido projeto oriundo da Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que o mesmo seja aprovado, com as emendas seguintes:

EMENDA Nº 2-CCJ

O *caput* do art. 35 da Lei nº 4.740, modificado pelo art. 4º do projeto, terá a seguinte redação:

"Art. 35 – Os diretórios municipais serão eleitos em convenção partidária, que se realizará em todo o País, de dois em dois anos, nos primeiros quinze dias de abril."

EMENDA Nº 1-CCJ

O art. 9º do projeto, modificativo do art. 76 da Lei nº 4.740, será alterado como segue:

"Art. 9º – Ao art. 76 serão acrescentados os seguintes parágrafos:

"§ 1º – O Senador eleito por mais de um partido far-se-á inscrever na representação de um dêles.

§ 2º – No decurso do mandato, poderá o representante do povo desligar-se do partido sob cuja legenda se elegeu, cumprindo-lhe, em tal caso, inscrever-se na representação de outro partido."

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente e Relator – *Edmundo Levi* – *Aloysio de Carvalho* – *Bezerra Neto* – *Jefferson de Aguiar* – *Heribaldo Vieira* – *Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O expediente vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, por permuta com o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (não foi revisto pelo orador): – Sr. Presidente e Srs. Senadores, cumpro o dever de agradecer, inicialmente, a gentileza com que me distinguiu o eminente colega, Senador Guido Mondin, cedendo a oportunidade de falar nesta Sessão.

Ao regressar, há poucos dias, do meu Estado, Sr. Presidente, trazia em meu pensamento a idéia que constituía, para mim, um dever sagrado – relatar, desta tribuna, a mais alta do Congresso Nacional, os lamentáveis acontecimentos durante o processo eleitoral na Paraíba. Encontrei, entretanto, o Senado, o Congresso, a Nação inteira, todos preocupados com os graves acontecimentos nacionais, ou melhor, com a crise

político-militar em que estamos mergulhados. Tive, assim, de adiar o cumprimento daquele dever perante esta Casa, para meditar. Hoje, ocupo esta tribuna como brasileiro, como patriota, como homem que tem uma vida de coerência no setor ideológico e que, na verdade, jamais recusou enfrentar situações quando o dever lhe impunha tal posição.

Sr. Presidente, quem se der ao trabalho de rebuscar os Anais do Senado há de encontrar, se não mérito, dada a minha humildade, a virtude de uma linha de coerência no setor ideológico.

Militando no Partido Trabalhista Brasileiro, quando ocupava a Presidência da República o meu eminente Chefe, o Dr. João Goulart, não poucas vêzes tive oportunidade de, da tribuna desta Casa, advertir S. Ex.ª, o Senado, a Nação e o próprio Govêrno a que servia e com que estava solidário, sôbre a situação de gravidade para que estávamos marchando, situação perigosa, de intranqüilidade geral e, nos últimos dias, de insegurança do direito de propriedade e até do próprio direito de vida.

Os Anais do Senado revelam essa minha atuação sem fugir, Sr. Presidente, nunca, em momento algum, ao dever de solidariedade ao meu Chefe, hoje deposto, mas o advertindo daquilo que, na verdade, ocorreu e que eu previra, em discursos pronunciados – que êle viria a ser a primeira vítima da situação de embaraço, de insegurança e de intranqüilidade que se implantara no País.

O espetáculo era aquêle que todos poderemos relembrar em poucas palavras: as propriedades do interior nordestino invadidas por camponeses a título de reivindicar direitos que a lei lhes consagrava. Algumas vêzes esclareci, desta tribuna, que o pensamento de grande parte dêsses camponeses não era outro senão o de reivindicar, legìtimamente, ,aquilo a que, na verdade, êles tinham direito – acesso à terra, possibilidade de uma vida melhor com assistência técnico-financeira do Poder Público.

Mas outras ligas se haviam organizado com o pensamento evidente de subverter a ordem jurídica e social do País e levar a Nação ao caos, à desordem ou à eclosão de movimentos revolucionários.

Minhas advertências e ponderações de caráter pessoal ao meu insigne Chefe não valeram; minhas advertências, da tribuna desta Casa, proclamadas abertamente ao Senado e à Nação, também não foram levadas em consideração. E o resultado aí está: implantou-se, no País, uma revolução, que, para falar com isenção de ânimo, não obedeceu, inicialmente, a nenhum ideal superior, como seja um programa de restauração das fôrças nacionais, um programa de ordem moral, de ordem econômica ou financeira. A revolução foi a eclosão de um movimento militar, que surgiu, de início, sob o impulso da necessidade de reimplantar nas Classes Armadas aquilo que é fator de sua fôrça, de sua segurança – exatamente, a disciplina.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Com todo o prazer.

O SR. VIVALDO LIMA: – V. Ex.ª está fazendo uma resenha histórica dos episódios políticos que culminaram com a situação nova, instalada no País. E relembra ao Senado atitudes francas, desassombradas de V. Ex.ª, na tribuna desta Casa, na época em que estava no Govêrno da República o Dr. João Goulart. V. Ex.ª, na verdade, foi corajoso, foi sincero, e não estava só ao expender o pensamento que acaba, mais uma vez, de exteriorizar nesta Casa. Recorda-se V. Ex.ª de que a maioria da Bancada Trabalhista, com raríssimas exceções, deu cobertura a V. Ex.ª nos pronunciamentos e advertências que fêz. E, se êsses pronunciamentos ou essas advertências não foram ouvidos, a culpa, evi-

dentemente, não foi da Bancada Trabalhista nesta Casa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Agradeço a intervenção de V. Ex.ª, porque, na verdade, isso ocorreu.

A atitude que tomei, ao tempo do Govêrno do meu insigne Chefe, o Dr. João Goulart, teve, sempre, a cobertura de todos, ou quase todos, que representavam o Partido nesta Casa.

Mas, dizia eu, não fugi ao dever da solidariedade na hora mais difícil por que passou o meu Chefe, no momento de sua deposição, e vim a esta tribuna – naquela oportunidade em que os nossos mandatos estavam expostos à ação dos militares – defender o Chefe deposto. Defendi-o com lealdade e sinceridade. Defendi-o, porque conhecia o seu pensamento, o seu caráter, a sua formação moral. Defendi-o, porque era um homem convencido – como ainda hoje estou – de que nunca foi seu pensamento subverter a ordem jurídica da Nação e nunca estêve em sua mente comungar com os ideais exóticos do comunismo. E' um homem digno que peca pelo excesso de bondade, pelo coração boníssimo, pela quase incapacidade de negar pedidos àqueles com alguma autoridade para fazê-los.

Sr. Presidente, dizia eu, implantou-se, no País, a revolução, inicialmente sem grandes ideais que houvessem polarizado as fôrças militares e os elementos civis que a apoiaram, porque, repito, foi um movimento de restauração da disciplina nas Fôrças Armadas.

Na verdade, posteriormente, quer por parte dos militares, quer por parte dos elementos civis que apoiaram o movimento revolucionário, começou-se a estruturar alguma coisa de idealismo, alguma coisa de pensamento superior, no sentido de resguardar interêsses nacionais, no sentido da formação de um ideal que significasse o pensamento daqueles que entendiam que o movimento não deveria ter simplesmente o caráter de restauração da disciplina, mas de renovação da política, da vida social, econômica e financeira dêste País.

Nessa oportunidade, Sr. Presidente, enquanto defendia eu a posição e a pessoa do meu eminente Chefe e de outros companheiros cujos mandatos iam rolando, como as cabeças rolavam na guilhotina da Revolução Francesa, nessa oportunidade tive o ensejo de conclamar os meus companheiros para que entendessem o significado de um movimento revolucionário. As revoluções são movimentos insopitáveis, movimentos inevitáveis que ocorrem, de quando em vez, na vida social, em que os homens aparecem como meros acidentes. A eclosão se faz como que rasgando as cortinas para que uma situação nova se implante na vida social, política e econômica dos povos. Conclamava, então, os companheiros a esquecerem um pouco a vida partidária, a vida política, as discriminações ideológicas, e que todos nos congregássemos no sentido de compreender o movimento que se operava e até colaborássemos com êle quando visasse à grandeza da Pátria, ao fortalecimento da nossa vida econômica, social e política e ao aprimoramento da ordem jurídica do País.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite V. Ex.ª nova interrupção?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Com muito prazer.

O SR. VIVALDO LIMA: – Inexplicàvelmente, a história é esquecida e seus exemplos não são levados na devida conta pelas gerações. V.Ex.ª acaba de aludir à Revolução Francesa; falou naquela guilhotina que funcionava nas horas do dia para receber cabeças, mas que também recebeu as cabeças daqueles que lhe mandavam, indiscriminadamente, as pessoas que se achavam sob a sua mira, fôssem justas ou pecadoras. A faina era intensa na degola, mas acabou também levando as cabeças dos algozes. A histó-

ria, infelizmente, ainda não ensinou aos contemporâneos, enfim, às gerações que sucedem, que devem meditar sôbre ela no seu comportamento. E infelizmente as "revoluções francesas" continuam se sucedendo em todos os cantos do mundo no seu estilo e na sua violência.

Daí têrmos chegado, entre nós, pela incompreensão e pela desorientação, à situação que não se desejava, mas que se verificou. E, conseqüentemente, foi impossível evitar a Revolução, aliás, branca, de 31 de março. Mas, agora, para repor as coisas nos eixos, muito trabalho terá que ser feito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Agradeço, mais uma vez, a intervenção do nobre Senador Vivaldo Lima, meu eminente companheiro de Bancada, cujo aparte fica naturalmente fazendo parte do meu modesto discurso, como elemento necessário para seu brilho.

Prossigo nas minhas considerações.

Não me limitei, depois da Revolução, a discursos pronunciados desta tribuna. Escrevi nos *Diários Associados* uma série de artigos, assinados todos êles, com o título de *Cartas ao Marechal*, sustentando as mesmas idéias, o mesmo pensamento que me inspirava, o patriotismo que me honro de possuir. Recordo-me bem de que, num dêsses pronunciamentos, desta tribuna, pedia ao eminente e honrado Presidente da República, Marechal Castello Branco, que se mantivesse numa linha de superioridade no Govêrno da República, evitando a influência no espírito de facção, evitando a intervenção daqueles que pleiteavam discriminações partidárias, daqueles que desejavam ver a Revolução se encaminhando para o fortalecimento e prestígio de uma das correntes políticas desta Nação.

Cheguei a dizer que a Revolução poderia subsistir enquanto os tanques estivessem nas ruas e as baionetas caladas, porque, do contrário, se o Chefe da Revolução, então Chefe da Nação, não tivesse uma linha de conduta irreversível, mantendo-se acima dos Partidos e olhando, acima de tudo, os interêsses da Pátria, essa Revolução teria de desaparecer. E acrescentava que, na hora em que o povo recuperasse a sua autonomia, êsses tanques e as baionetas dos soldados, tudo, seria varrido das ruas pela soberania popular.

Hoje, Sr. Presidente, estamos em face de uma crise talvez sem precedentes na vida política e social dêste País, uma crise de caráter político-militar.

Há os que entendem que as medidas postas em execução, cassando mandatos, restringindo direitos, ainda são insuficientes para que se pronuncie bem, para que vigore bem aquilo a que êles chamam o pensamento, o processo revolucionário. Querem medidas mais drásticas. Há outros, ao que dizem – e como acusam os militares mais exaltados – que desejam, por todos os meios, que se restaure a situação anterior destruída pela Revolução.

Agora, envolve-se na crise, agravando-a ainda mais, o terceiro Poder, o Poder Judiciário, pela palavra de seu honrado Ministro que engrandece a cultura e o caráter nacional.

Sr. Presidente, começaria por pedir permissão ao grande Ministro que ora preside, com tanto brilho, com tanta dignidade e com tanta independência o Poder Supremo da Magistratura nacional, para dizer a S. Ex.ª que o Poder Judiciário, dentro da estrutura do regime, pela natureza jurídica que o caracteriza, é um Poder que só pode intervir na vida jurídica e social do País quando convocado para tal. Chamado a se pronunciar, tem o Poder Judiciário de se manifestar em função ou por fôrça das leis vigentes, restabelecendo direitos, prevenindo violações de direitos e restaurando a ordem legal alterada no ângulo dos interêsses individuais feridos.

Portanto, Sr. Presidente, não vejo bem o Presidente do Poder Judiciário da República envolvido nesta crise político-militar, que a todos nós atinge.

Com relação à Revolução, animo-me a declarar que ela é, neste momento, um poder ou uma fôrça, uma situação, um sistema incompatibilizado com o povo. Não interessaria às fôrças militares do País a popularidade que tanto interessa aos homens da vida política, da vida civil. Interessa, sim, executar a sua missão, atingir as suas metas, cumprir o seu destino que era – como se prometia e se promete – o de restaurar a ordem moral, jurídica, financeira e econômica do País.

Sr. Presidente, hoje não sei se posso dizer que a Revolução se tem mantido naquela linha em que todos nós, brasileiros e patriotas, desejávamos que ela se mantivesse – uma linha altaneira, olhando os altos interêsses da República, os altos interêsses da coletividade, acima dos Partidos, sem facciosismo. Aqui e acolá, descobrimos um sinal de preferência das forças dominantes e, ainda agora, no pleito realizado em vários Estados da República, evidenciou-se uma intervenção, senão ativa, por parte do Poder Federal, mas uma intervenção que deu oportunidade a se criar, em unidades onde se realizavam eleições, situações mais deploráveis, mais lamentáveis, menos corretas, em face dos princípios da democracia e da moral, situações de verdadeira degradação do regime, em que a corrupção campeia, a corrupção, que, na verdade, foi aquilo que mais a Revolução prometeu à nacionalidade extinguir, aniquilar e destruir.

Não terei provas, naturalmente, para documentar essa observação que faço às autoridades federais, no sentido de que se encaminhem melhor para restabelecer a confiança entre as Fôrças Armadas e o povo. Mas, qualquer homem de bom senso há-de se aperceber de que essa liberação de verbas feita, ao que dizem, para todos os Estados – mas, na verdade, também para os Estados onde ocorriam as eleições – essa liberação de verbas constituiu um atentado à democracia e à pureza dos pleitos eleitorais.

No Estado da Paraíba, por exemplo, onde tive de agir como candidato a Vice-Governador do Estado, foi liberada uma verba de mais de dois bilhões de cruzeiros, às vésperas da eleição.

Não costumo ofender a honra de ninguém, nem fazer acusações sem provas seguras. Mas desejo relembrar ao Senado e à Nação que o Governador do meu Estado, antes das eleições ou do aparecimento dos candidatos à disputa do pôsto de Governador e Vice-Governador, êsse Chefe de Estado já vinha sendo acusado, por um dos grandes líderes que compunham o Partido que o elegeu, de desonestidade, de falta de exação no cumprimento do dever, de atos que poderiam ter a configuração exata dos crimes previstos nas leis penais, acusado em plena Câmara dos Deputados, com escândalo para aquela Casa e para a própria Nação.

Pois bem, para as mãos dêsse homem foram liberadas verbas no valor de mais de dois bilhões de cruzeiros, às vésperas do pleito eleitoral que se feria. O que eu vi, não por informação, mas pessoalmente, foi uma campanha eleitoral vencida na Paraíba quase que nos três dias anteriores à realização do pleito. Pouco antes, dentro do prazo da proibição das nomeações, o Governador do Estado, no sentido de preparar o lastro eleitoral para a vitória do candidato por êle consagrado, havia realizado mais de 4.000 nomeações, assim me informam – tenho dúvidas quanto ao número – e quase tôdas elas em troca da solidariedade prometida daqueles que foram beneficiados pelas mesmas.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Ouço V. Ex.ª com prazer.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Parece-me que V. Ex.ª age, com o espírito muito veraz quando afirma que não tem provas das suas alegações. Verifiquemos a primeira: V. Ex.ª afirma que, nas proximidades das eleições foram remetidos para o Estado da Paraíba recursos federais da ordem de dois bilhões de cruzeiros. Devo informar a V. Ex.ª que não foram remetidos recursos da ordem de dois bilhões de cruzeiros. A importância de dois bilhões de cruzeiros significa a soma de recursos que o Govêrno Federal devia e deve ainda entregar, ao Estado da Paraíba. Foram remetidos até o dia 5 de outubro ou, mais precisamente, no dia 27 de setembro e no dia 5 de outubro, apenas trezentos milhões de cruzeiros, dos dois bilhões, e êsses trezentos milhões foram depositados no Banco do Estado da Paraíba e, até o dia 8 de outubro, ficaram sem movimentação alguma. O Governador não retirou do depósito um centavo até o dia 8 de outubro, conforme comprovante já publicado nos jornais da Paraíba e de Recife. Em relação às nomeações, a Emenda Constitucional estabeleceu que ficaria vedado ao Governador do Estado onde se devessem proceder a eleições, nomear noventa dias antes até à posse do eleito. Representava, então, um período de seis meses em que o Estado ficava proibido de prover os cargos. O Governador do Estado, por recomendação do Ministério da Educação e Cultura, que sugeria a nomeação de quatorze mil professôras para atender à demanda escolar, nomeou apenas menos de quinhentas, de todos os Partidos, porque nomeou apenas diplomadas. Mas de duas mil nomeações publicadas representam reestruturação de cargos, aprovada essa reestruturação pela Assembléia Legislativa, com votos dos correligionários de V. Ex.ª e do Partido Social Democrático, por unanimidade. Há, apenas, transposição de um cargo para outro; não se trata de nomeações, mas de reestruturação de pessoal já existente no Estado. Há nomeações novas, da ordem de trezentas ou quatrocentas, precisamente para atender às necessidades dos serviços, nos seis meses em que ficou proibida a nomeação. Vejo que V. Ex.ª está bastante mal informado sôbre aquilo que chama corrupção no Estado da Paraíba. Gostaria que V. Ex.ª precisasse fatos que podem levá-lo a essa presunção de corrupção; mas fatos exatos, sôbre os quais eu me possa pronunciar. A simples alegação de corrupção, sem a precisão dos fatos, dá apenas a impressão de inconformismo dos derrotados, e, creio, Vossa Excelência não deva colocar-se nessa posição, pois sempre soube perder ou ganhar elegantemente.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Permite-me nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Com todo o prazer.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Ex.ª falou sôbre a corrupção que houve no Estado da Paraíba. Pelos dados que citou, foi muito modesta, em relação ao que se passou em Goiás. Trouxe para o Senado, com o fim de mostrar a quem quisesse, no dia em que proferi discurso sôbre a eleição no meu Estado, um exemplar do *Diário Oficial* que publicou quatro mil nomeações, dois meses antes do pleito. Além disso, lançaram mão do dinheiro do Banco do Estado, fazendo empréstimos onerosos, sem garantias, na quantia de dois bilhões de cruzeiros. Ainda mais: apareceu um dinheiro misterioso por lá, que não sei de onde saiu, para ajudar pessoalmente, diretamente, candidato a Governador do Estado. Vossa Excelência sabe que quando falo é com precisão. Não costumo mentir. Nunca menti na minha vida, principalmente em matéria política, porque um homem precisa pesar as suas palavras. O que houve no Estado de Goiás não ocorreu em nenhum outro Estado da Federação.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Agradeço a intervenção com que me honrou o eminente colega Pedro Ludovico e

passo a responder às advertências ou à réplica formulada pelo eminente Senador pela Paraíba, candidato vitorioso a Governador, com a maioria de dois mil e tantos votos.

Verifico, pelo seu aparte, que S. Ex.ª estava bem inteirado, estava bem a par do movimento ou da ação do Govêrno nesse setor a que chamei de corrupção.

Verifico, Sr. Presidente, que S. Ex.ª está bem a par dos dinheiros que foram remetidos para o Estado e do que houve nesse setor da aplicação, ou melhor dizendo, da intervenção de dinheiros públicos no pleito. Está bem a par do que houve por trás das cortinas do Palácio do Govêrno.

Seria eu ingênuo se viesse com o propósito de trazer documentadamente provas da corrupção. Falo ao bom-senso da Casa, falo ao bom-senso da Nação. A corrupção é um meio, é um crime cuja prova demanda mais presunções e indícios do que provas diretas. Quem é corrompido não vai dizer que foi corrompido ou que recebeu o fruto da corrupção, e quem corrompe não vai dizer que corrompeu.

Ou sejam os Cr$ 300.000.000, como disse o Sr. Senador João Agripino, ou sejam os Cr$ 2.000.000.000, como noticiou a imprensa, a verdade é que pelo menos Cr$ 300.000.000, foram aplicados no Estado da Paraíba e é fácil – não direi que se haja feito por esta forma – em têrmos de contabilidade, registrar somas entradas de dinheiro, saídas de dinheiro, com as anotações que se devem entender ou que possam servir mais tarde de defesa àqueles que utilizam dinheiros públicos em práticas desonestas.

Quanto às nomeações, pouco me adianta saber se foram feitas ou não com a conivência dos Deputados Estaduais ou da unanimidade da Assembléia Legislativa, da Paraíba. O presumível é que quatro mil ou quatro mil e quinhentas nomeações ou transformações de cargos pouco remunerados em cargos mais remunerados, às vésperas das eleições, tenham contribuído – esta é a dedução lógica – para a vitória do candidato apontado pelo Governador do Estado e pela União Democrática Nacional, para competir com eminente Senador Ruy Carneiro.

Mas, Sr. Presidente, permitam V. Ex.ª e os nobres aparteantes que eu prossiga nas referências à revolução na Paraíba, ou ao processo revolucionário que se desenvolveu na Paraíba. Não sei se o meu colega e eminente representante do Estado, o Senador João Agripino, nega perante esta Casa e perante a Nação que foram utilizados carros oficiais para a campanha eleitoral com que êle foi beneficiado; não sei se S. Ex.ª nega que êle próprio utilizou aviões do Estado para sua campanha eleitoral; não sei se S. Ex.ª nega que foi seu companheiro de chapa um homem condenado por essa Revolução como corrupto, um homem que tem processo no cartório, com prova documental de que não agiu bem na aplicação ou na direção dos recursos da Prefeitura de Campina Grande; não sei se S. Ex.ª nega que êsse homem está apontado pelas fôrças militares como um elemento incompatível com a democracia e com o pensamento de moralidade que anima a Revolução; não sei se S. Ex.ª nega estas evidências, Sr. Presidente...

O SR. JOÃO AGRIPINO: – PermiteV. Ex.ª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – ...mas, na verdade, se o negar, terá contra êle a consciência unânime do Estado da Paraíba e dos seus próprios correligionários, terá o testemunho das Fôrças Armadas, o testemunho dos colegas de farda do Sr. Presidente da República, o Marechal Castello Branco, fôrças que poderiam dizer, através dos seus elementos idôneos, se não houve o emprêgo de carros oficiais na propaganda do candidato do Governador, se o seu companheiro de chapa não é um homem condenado pela Revolução e não tem, nos cartórios de Campina Grande, o processo e a

comprovação de que foi um criminoso, porque utilizou, em benefício próprio, recursos do povo que governava.

Dou agora o aparte a V. Ex.ª.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Em primeiro lugar, não vamos minimizar a afirmação de V. Ex.ª, que pouco importa sejam dois milhões ou trezentos milhões. No *Jornal do Comércio* de Recife, de 12 de outubro, estão publicadas as fotocópias da remessa de duas parcelas de cento e cinqüenta milhões de cruzeiros em favor da Paraíba; figura telegrama do Presidente do Banco do Brasil, comunicando essa remessa e mais outras, que totalizarão quinhentos milhões de cruzeiros, até fim de outubro; e figura um memorando do Banco do Estado da Paraíba, de 8 de outubro, em que informa encontrar-se o depósito de trezentos milhões de cruzeiros sem movimentação, até essa data. Isso é importante: figuram os dois depósitos de cento e cinqüenta milhões de cruzeiros e a informação de que não houve movimentação até 8 de outubro. Portanto, a acusação de que se usa dinheiro oficial é improcedente. Em relação às nomeações, não é bastante dizer-se que pouco importa que tenham sido aprovadas pela Assembléia. O que importa é que não foram nomeações. Houve uma reestruturação decorrente de estudo da Fundação Getúlio Vargas, contratada para o exame da situação do pessoal do Estado, que concluiu por propor essa reestruturação, enviada pelo Governador à Assembléia e aprovada por unanimidade. Apenas o Govêrno deu cumprimento à lei. Portanto, não se trata de agraciamento e nem de nomear o correligionário que quisesse aderir. Foi aproveitamento de quem já era funcionário, em categoria funcional, pouco importando a que partido pertencesse. Vejamos o que nego e o que não nego. V. Ex.ª disse que houve carros oficiais a serviço da minha campanha. Devo dizer a V. Ex.ª que, ao ouvir pela primeira vez essa alegação, pedi ao Tribunal que oficiasse aos juizes eleitorais, ao Serviço de Trânsito e à Polícia, solicitando que fôssem apreendidos os carros sem chapa em propaganda política e os carros com suspeita de placa fria – falsa, particular – fôssem detidos para exame da documentação. Até o fim da campanha, apenas um carro foi apreendido, pertencente à Prefeitura da Capital, a serviço da propaganda do Senador Ruy Carneiro e de V. Ex.ª, e quatro jipes detidos não foram apreendidos, porque a recomendação do Tribunal ressalvava os carros a serviço do Gabinete dos Chefes do Executivo Estadual e Municipal e êsses quatro jipes estavam matriculados a serviço do Gabinete da Prefeitura, que apoiava a candidatura de V. Ex.ª e do Senador Ruy Carneiro. Creio que V. Ex.ª, não terá uma placa, um carro que possa citar a serviço de minha candidatura. Aviões do Estado, sabe muito bem V. Ex.ª e sabe tôda a Paraíba que não os usei. Fiz um contrato com a Companhia Comércio e Indústria Ingá, de propriedade do meu suplente de Senador, para utilizar o seu avião, pagando 15 mil cruzeiros por hora de vôo e todo o combustível usado. Paguei a esta emprêsa, dois milhões, 108 mil e 400 cruzeiros de combustível e paguei apenas 300 mil cruzeiros de horas de vôo, porque o aparelho foi acidentado, por sabotagem, durante a campanha. E a gasolina já paga usei em outros aviões particulares, um de Campina Grande e outro do Recife. Não entrei uma vez sequer em avião do Estado, nem o Governador entrou a serviço de minha campanha. Só viajaram em aviões do Estado, Secretários do Estado, a serviço da administração; ninguém a serviço de campanha política. Pergunta ainda V. Ex.ª se eu nego que meu companheiro de chapa é condenado pela Revolução. Meu companheiro de chapa, V. Ex.ª tentou atraí-lo para o seu Partido, fazendo seu filho Deputado Estadual, pelo seu Partido, com o compromisso de V. Ex.ª elegê-lo. Era êle do Partido Trabalhista Brasileiro, até há pouco tempo. V. Ex.ª o agraciou por muito tempo,

tentando atraí-lo para o seu Partido. Teve êle um inquérito policial-militar...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Tomo a liberdade de solicitar a V. Ex.ª que resuma um pouco suas considerações, para que eu possa concluir meu discurso, que tem uma faixa maior, porque quero referir-me à crise político-militar em que estamos envolvidos.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Atenderei, porque sei que é muito incômodo para V. Ex.ª ouvir coisas...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Não. V. Ex.ª atente para o tempo. Não sou homem ingênuo. Do que V. Ex.ª acaba de declarar, nesse aparte, a Paraíba irá tomar conhecimento. Irá tomar conhecimento da minha acusação e da defesa que o nobre colega formula. Aqui, no Senado, não posso usar de outros elementos senão êstes, invocando o bom-senso e o raciocínio do Senado da República e da própria Nação.

Sabe o Senado que é suspeito liberarem-se verbas de 2 bilhões ou de 300 milhões de cruzeiros – como alega o Senador João Agripino – às vésperas de uma eleição, para colocá-las nas mãos de um Governador acusado de desonesto por um correligionário, por um dos líderes da própria UDN – Deputado Luis Bronzeado. Talvez o próprio presidente da República tenha lido, ou recebido, apêlo do candidato competidor de V. Ex.ª ao cargo de Governador, apêlo para que não se remetesse dinheiro, às vésperas da eleição, para que não chegasse às mãos do Governador da Paraíba.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Permite-me V. Ex.ª que continue o aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Estou concluindo e apelo a V. Ex.ª, para demonstrar que me está faltando tempo para conclusão do discurso que vou pronunciar. Cederei o aparte a V. Ex.ª com êste apêlo, pois que está restando apenas meia hora para as considerações de caráter geral que terei de fazer. Peço a V. Ex.ª que me deixe algum tempo.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Atenderei V. Ex.ª com prazer, até porque verifico que V. Ex.ª está perdendo um pouco de sua lucidez. Se fôsse crime remeter dinheiro para um Estado às vésperas de eleições, êsse crime deixaria de existir, desde que fôsse bem aplicado ou não fôsse aplicado, como no caso não foi; V. Ex.ª deve reconhecer isto. Em relação a meu companheiro de chapa, que V. Ex.ª tanto cortejou, existiu e existe contra êle inquérito policial-militar que foi remetido à Justiça e sôbre o qual não há, ainda, sequer, pronunciamento do Ministério Público. A Lei de Inelegibilidades não o atingiu, nada impedindo que êle fôsse meu companheiro de chapa. Houve recurso e o Tribunal Regional da Paraíba e o Superior Tribunal o denegaram, e por isto êle continuou candidato na minha chapa. Em relação à diferença de votos, V. Ex.ª reduziu um pouco: a proclamação do Tribunal me dava mais de três mil votos, mas quero pedir permissão para dizer que V. Ex.ª foi eleito Senador por coisa da ordem de mil e quinhentos votos, e nunca a Paraíba reclamou contra esta pequena margem de votos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Não estou reclamando, Sr. Presidente, contra a maioria, grande ou pequena, obtida pelo eminente Senador que me aparteia; o que estou é fazendo considerações em tôrno daquilo que vi no meu Estado e de que peço o testemunho de meus correligionários e mais o testemunho das próprias Fôrças Armadas na Paraíba, que sabem o que é o processo, porque foram elas que o fizeram, contra o companheiro de chapa do Senador João Agripino; e viram também a utilização de carros oficiais e a campanha faustosa que se fêz na Paraíba; em favor do candidato do Govêrno.

Mas direi, Sr. Presidente, que não sou homem ingênuo, sou homem de idade,

homem velho, e quando apelo para o bom-senso do Senado da República e da Nação é exatamente para que se tirem ilações da farta utilização das verbas federais, da nomeação de milhares de pessoas, feitas à última hora, pelo Govêrno do Estado. Não há quem não presuma que não tiveram, em grande parte, em sua quase totalidade, a finalidade de beneficiar o candidato do Govêrno.

Fala-se que cortejei o ex-Prefeito de Campina Grande, que foi o companheiro de chapa do Senador João Agripino. Sr. Presidente, nunca deixei de reconhecer nesse homem público, que é um homem primário, homem ignorante, a capacidade de arregimentação para as lutas eleitorais. É um homem ignorante, mas um lutador, um coordenador, sobretudo, das classes mais humildes de Campina Grande. Realmente, tive empenho em juntá-lo às nossas fôrças eleitorais.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – V. Ex.ª o acha honesto ou desonesto?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Não ouvi o aparte. Peço a V. Ex.ª que, quando desejar apartear, peça permissão.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Pergunto a V. Ex.ª se considera o Sr. Severino Cabral, honesto ou desonesto?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Respondi a V. Ex.ª Não o acusei de desonesto. Afirmei ao Senado e à Nação que contra êle há processo e que, enquanto não forem destruídas as provas apresentadas no relatório e os documentos que constam dêsse processo, não poderei chamá-lo honesto. Desejo que venha a limpar o seu nome, defendendo-se das acusações graves levantadas contra êle. Não costumo chamar um homem de desonesto enquanto não estiver convencido da veracidade disso, enquanto não houver provas que me convençam de que tal afirmativa não vem significar uma injúria ou uma calúnia. V. Ex.ª poderia ter melhores razões para responder à sua própria afirmativa quando – talvez também isso seja negado, nesta hora – nos primeiros entendimentos e de acôrdo com entendimentos anteriores feitos com V. Ex.ª e o ex-Prefeito de Campina Grande, V. Ex.ª declarou que não desejava que êle figurasse em sua chapa, dada a circunstância de que havia um IPM de gravidade contra a sua pessoa e a sua reputação. De modo que V. Ex.ª está mais autorizado que eu a falar sôbre o assunto, já que êle veio, de fato, a figurar, posteriormente, na chapa, quando apresentei a minha candidatura para auxiliar, com as modestas fôrças eleitorais de que dispunha na Paraíba, o eminente Senador Ruy Carneiro.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que essa Revolução, ou por culpa resultante de omissão, ou por outras razões quaisquer, ou pelo facciosismo para onde se incluía, está-se tornando pecaminosa neste País. Uma Revolução que se fêz com o objetivo de combater a corrupção existente no País, não poderia admitir que os seus lideres, os seus órgãos, os governantes de um Estado se envolvessem nela, praticando, com mais escândalo, com mais indignidade, mais às escâncaras, tudo o que ocorria na situação passada, que ela destruiu.

Sr. Presidente, agora se fala sôbre considerações de ordem geral – em não dar posse aos candidatos ou Governadores eleitos de todos, ou de alguns Estados da Federação. Não aceito que falte, nesta hora, patriotismo e bom-senso ao eminente e honrado Sr. Presidente da República, nem às nossas gloriosas Fôrças Armadas, porque então a Nação teria sido vítima de uma mistificação do próprio Governo. Permitir que candidatos se registrassem, que êles entrassem em luta eleitoral intensa e forte, nas suas regiões e Estados, para, depois do pronunciamento da vontade do povo, declarar, através de atos ou de violências de caráter militar, que não poderiam to-

mar posse, é ir de encontro com a Revolução, que perderia um de seus objetivos, deixaria de ser acreditada em sua sinceridade, quando declara, de público, como tem declarado, que o seu objetivo é restaurar e consolidar a vida democrática do País.

Há ameaças de cassações de mandatos, de nôvo Ato Institucional, que estaria por vir. Também não acredito que isso se execute. De que adiantariam cassações de mandatos daqueles que fazem oposição ao Govêrno? Como ficaria o Congresso Brasileiro perante a Nação e perante o mundo, se a palavra daqueles que representam parcelas da opinião pública não fôsse ouvida? A que ficaria reduzido êste Congresso, quando só se ouvisse aqui uma voz única, de Senadores e Deputados, rendendo homenagens a todos os atos, a todos os processos e ações, certos ou errados, partidos do Presidente da República? A que ficaria reduzido o Congresso, se aqui só se ouvisse a palavra ou a vontade de chefes de Estado? Que Congresso seria êste? Que Poder Legislativo seria êste, recebendo ordens e executando ordens? Sr. Presidente, isto seria o vácuo, seria o aniquilamento do poder, da dignidade, seria a morte moral do poder. Um Congresso onde só se ouve a palavra dos que estão de cima, não é Congresso de caráter democrático, mas um Congresso onde se estrangula e estraçalha a democracia, porque, a cooperação daqueles que criticam é necessária, é indispensável à vida democrática e ao progresso da Nação, e até ao próprio aperfeiçoamento da vida social do povo.

Não acredito, Sr. Presidente. Reconheço que a Revolução tem de prosseguir nos seus processos, porém, dentro das leis. Estas deverão ser ajustadas, elaboradas pelo Congresso Nacional, porque, do contrário, não estaremos numa democracia, será uma ditadura, pior do que as outras, porque disfarçada, em que se mutila a vontade da massa para deixar prevalecer a vontade onipotente das Fôrças Armadas ou do próprio Chefe de Estado.

Não acredito, Sr. Presidente. Desde a vitória da Revolução tenho reconhecido no atual Presidente da República, homem de probidade, de honestidade, animado do melhor espírito público e que, na verdade, tem executado, neste período revolucionário, medidas que, incontestàvelmente, têm dado frutos importantes à vida brasileira.

Citarei, por exemplo, Sr. Presidente, a restauração da ordem social em certos setôres. Nós, do Nordeste, vivíamos intranqüilos, e eu próprio, chefiado pelo homem que governava esta Nação, não tinha tranqüilidade na direção dos meus bens, nos meus direitos de proprietário, da minha própria liberdade e até da minha própria gente.

Sabe V. Ex.ª que tínhamos um Governador, em Pernambuco, que animava, insuflava as massas, no sentido de implantar a desordem social em todos os pontos dêste País. E a desordem começou a ser implantada. As terras foram invadidas e mantidos os invasores, pelo Poder Oficial, pelo Governador de Pernambuco. As terras foram invadidas e essas desordens que ocorriam em Pernambuco, provocadas por elementos de Pernambuco, estenderam-se ao meu Estado, onde se não me engano, num só incidente, catorze pessoas, algumas de maior responsabilidade, foram liqüidadas, perderam a vida, nas lutas intensas que por lá havia, entre proprietários e camponeses.

Não havia segurança, Sr. Presidente; hoje, na verdade, a ordem social está implantada, desapareceram as greves de caráter político, as greves subversivas, e há mais tranqüilidade no campo, pôsto que um dos pecados da Revolução seja o não atendimento, no momento, às reivindicações legítimas dos trabalhadores rurais. As ligas camponesas poderão voltar, a qualquer hora – e devem voltar

– reivindicando direitos à terra, com a assistência, com a anuência, com o poder das autoridades constituídas e o respeito à propriedade particular. Devem constituir-se dentro de processos normais e legais, porque são, na verdade, uma classe, com direito a reivindicar aquilo que as outras classes reivindicam: o seu bem-estar, a sua felicidade.

Direi, também, que a Revolução trouxe a estabilidade do câmbio. Tínhamos um câmbio oscilante, um câmbio que se movimentava, que flutuava, à mercê, às vêzes, de interêsses de emprêsas ou de nações exploradoras das outras. O câmbio oscilava, deixando os comerciantes, os importadores e os exportadores, numa posição de indecisão e de insegurança que, na verdade, comprometia o progresso, a vida moral e material da Nação.

A Revolução trouxe, ainda, essa medida feliz, de retirar da iniciativa do Congresso Nacional todo o projeto de lei referente a matéria financeira. Nenhum de nós, Deputados ou Senadores, poderia executar medida desta ordem, se não a Revolução. E o resultado é que temos, hoje, apresentado ao Congresso, um orçamento, podemos dizer, pela primeira vez, equilibrado, na vida republicana do País.

Não condeno a Revolução, Sr. Presidente. Sob certos aspectos, ela tem dado frutos. Se porventura, o seu pensamento, o seu ideal, se o que está, desejando levar à frente, em processos, tem, na verdade, cunho de restauração da ordem econômica, da ordem social, da ordem política do País, saiba o Sr. Presidente da República que esta Casa e o Congresso Nacional nunca se negarão a conceder a S. Ex.ª, para isso, a autorização necessária.

Os jornais de hoje falam da institucionalização do processo revolucionário. É a forma mais adequada para todos os patriotas. Entendam-se os representantes do povo, os do Executivo, das Classes Armadas, o atual Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na verdade, homem digno, patriota de bom-senso; entendam-se todos em prol da formação de uma Comissão Mista para estudar, para examinar o pensamento da Revolução e harmonizá-lo com as aspirações do povo. É preciso que não se faça da Constituição, como se pretende, no momento, uma colcha de retalhos, sem, coordenação, sem ordenação, mas um corpo sistemático, por onde a ciência jurídica possa dirigir os seus passos.

Sr. Presidente, por êstes motivos, quero concluir minhas palavras, formulando apêlo ao honrado Marechal Castello Branco, atual Presidente da República, – em quem, na verdade, reconheço patriotismo, espírito público, grande inteligência e extraordinária capacidade de trabalho, – às nossas gloriosas Fôrças Armadas, – especialmente àquela. a que se denomina de "ala forte" ou "ala dura" do Exército Nacional, – aos elementos civis do Congresso Nacional, para que, ao invés de reformas parciais, às vêzes anárquicas, da Constituição, se constitua, desde logo, um sistema, em harmonia de pensamento, uma obra jurídica que honre nossos compatriotas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Com todo o prazer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Estou verificando pelas palavras de V. Ex.ª, que, em verdade, estamos diante de uma grande opção. Eu sempre reconheci em V. Ex.ª um homem conservador, sensato e comedido na sua atuação política. Portanto, quando vejo V. Ex.ª, nesta fase dramática da vida nacional, proferir discurso como êste convenço-me, ainda mais, de que estamos diante de uma grande opção que significa ceder e se degradar, ou reagir, opção que significa conceder e se diminuir, ou conter o processo ditatorial, inegàvelmente, em marcha em nosso País. De minha parte, eminente Senador, já

escolhi a minha posição, já a manifestei, ontem, e a reafirmo, hoje: não quero que ninguém me conceda, como um favor, o direito de ser um homem livre. Não admito que ninguém tutele o direito que tenho de pensar, de discernir, de agir e de atuar por mim. Se os homens que têm as armas que o povo paga, se os homens que têm as armas que são manejadas pelos nossos filhos, querem usar essas armas para esmagar a liberdade do povo, para dominar a grandeza moral do povo, que êles o façam, que alguns aceitem, mas isto eu não admito. Sr. Senador, ouço o discurso de V. Ex.ª com a atenção que sempre me mereceu e sinto, neste discurso, a inquietação que é sua, que é de qualquer brasileiro que, nesta hora, teme pelos destinos de nossa Pátria. Nós não sabemos se, amanhã, seremos uma Nação livre, com um povo livre, ou se seremos uma Nação escravizada por uma ditadura. Sinto nas palavras de V. Ex.ª, uma definição pela grande opção desta hora, que é a de se saber, ou de se poder lutar pela liberdade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Sr. Presidente, vou encerrar meu discurso e agradeço o brilhante aparte com que me honrou o meu eminente companheiro de partido, Senador Arthur Virgílio, tão bem conhecido nesta Casa pela sua inteligência, coragem cívica e bravura pessoal. Não comungo com aquêles que entendem que a situação do País está reduzida ao nada, ao caos, à confusão. Entendo que estamos atravessando, após uma crise político-militar, uma fase de crise natural em todos os processos sociais e políticos, quando se os substituem por eclosão de movimentos revolucionários.

É, na verdade, uma fase difícil, mas devo dizer a V. Ex.ª e ao Senado, sinceramente, sem temor, que não tenho o que temer, pois o que significaria o mandato? O mandato é um nada diante da Pátria, diante dos acontecimentos sociais, diante da vida política, diante da salvação de uma coletividade!

Não, Sr. Presidente, não estou falando aqui com a arrogância de quem quer ser um bravo em horas difíceis. Não! Cumpro o dever que me impõe a consciência de paraibano e de nordestino de enviar ao Senado e à Nação o meu pensamento, numa hora difícil dêste País. Mas confio, devo dizer sinceramente, no patriotismo do Sr. Presidente da República, dêsses militares que vestem a farda do glorioso Exército Nacional. Confio na inteligência, na capacidade de transigência, dentro da dignidade, dos elementos civis que compõem o Congresso Nacional. Confio no patriotismo de todos, para que tenhamos de compreender, que estamos em uma fase nova da vida da República, uma fase em que se impõe a reconciliação entre o que constitui o pensamento revolucionário ou o processo revolucionário e aquilo a que nós chamamos aspirações democráticas do povo brasileiro.

Sr. Presidente, meu apêlo é no sentido de colaborarmos todos para a construção de uma Pátria que honre os nossos filhos, uma Pátria grande que se imponha à admiração e ao respeito das Nações estrangeiras.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard – Edumundo Levi – Arthur Virgílio – Zacharias de Assumpção – Moura Palha –Eugênio Barros – Sebastião Archer – Victorino Freire – Joaquim Parente – José Cândido – Sigefredo Pacheco – Wilson Gonçalves – José Bezerra – Dinarte Mariz – Walfredo Gurgel – João Agripino – Silvestre Péricles – Rui Palmeira – Arnon de Mello – Benedicto Valladares – Moura Andrade – José Feliciano – Pedro Ludovico – Filinto Müller – Adolpho Franco – Mello Braga – Irineu Bornhausen – Antônio Carlos – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger –

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Cumpro, com grande pesar, o dever de comunicar aos Srs. Senadores o falecimento, ocorrido hoje, no Rio de Janeiro, de nosso eminente colega, Senador Antônio Jucá, vitima de um colapso, cardíaco, segundo telegrama que, acabamos de receber do nobre Senador Barros Carvalho.

Nos têrmos do art. 26 do Regimento Interno, cabe à Presidência propor seja a Sessão dedicada, a reverenciar a memória do extinto, deliberando o Plenário, com qualquer número. *(Pausa.)*

Há sôbre a mesa requerimento propondo homenagens à memória do Senador Antônio Jucá, e que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 700, DE 1965

Sob a profunda emoção que nos causou a notícia do inesperado falecimento do Senador Antônio Jucá, que nesta Casa representava, com dignidade, devotamento e brilho, o Estado do Ceará, requeremos que o Senado manifeste o seu pesar pelo lamentável acontecimento que assim o golpeia:

a) inserção em Ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família, ao Partido a que pertencia o extinto e ao Estado do Ceará;

c) designação de uma Comissão de três membros, para representar o Senado nos funerais;

d) levantamento da Sessão.

Sala das Sessões, em 26 de outubro, de 1965. – *Bezerra Neto* – *Daniel Krieger* – *José Guiomard* – *Lino de Mattos* – *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em votação o requerimento.

O SR. BEZERRA NETO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para encaminhar a votação.

O SR. BEZERRA NETO (para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, não bastassem as notórias preocupações dos membros do Congresso Nacional nesta hora de grave significação política, a notícia que motivou a proposição enche de tristeza o Senado da República. O falecimento do Senador Antônio Jucá não deixa de ser uma dessas surprêsas, que não figuravam na programação do nosso cotidiano. Homem môço, cheio de entusiasmo pela vida pública, profissional cujo triunfo na carreira médica alçou-o à posição de um cientista, integrou; com fidelidade, as fileiras do Partido Trabalhista Brasileiro, única agremiação política em que atuou na sua existência de homem público.

Por tudo isto e por ser, ademais, o representante de atuação, por todos os títulos, digno de encômios, o Senador Antônio Jucá é credor das nossas mais profundas e sinceras homenagens.

Quero, neste encaminhamento de votação, dar um testemunho dos sofrimentos que, após o Movimento Revolucionário, teve que enfrentar o Senador Antônio Jucá. Posso dizer mais que essa luta, por êle vencida em várias e atormentadas etapas, foi provocada pelo fato único de o Senador Antônio Jucá ser um representante sem suplente nesta Casa. Esta particularidade aguçou aquêle aspecto lamentável, ou melhor, infamante, que sacode muitas vêzes as ambições políticas. O fato de haver deixado o mandato de Deputado Federal, pois era membro da Câmara dos Deputados, e assumido o de Senador pela vacância de uma cadeira

nesta Casa, suplente que era do saudoso Senador Carlos Jereissati, deu ensejo a debates de ordem jurídica, levantou controvérsias sôbre a legitimidade de sua opção. Isto dava aos que corvejavam em tôrno de uma possível interpretação contrária ao assento do Senador nesta Casa, a expectativa de uma nova eleição para Senador pelo Estado do Ceará.

Fui testemunha da sua luta em mais de uma batalha judiciária. A propósito, tive o ensêjo de assistir, de ver a bravura, á lealdade, a preocupação e a generosidade de um dos nossos colegas, homem, no momento, de grande influência polítitica no Brasil, o eminente Senador Daniel Krieger. S. Ex.ª, em todos os momentos, em tôdas as emergências, acudiu com a sua solidariedade, com a sua animação, com o seu estimulo, na luta de Antônio Jucá na defesa de seu mandato.

Acredito que essas peripécias, ajuntadas à enfermidade há meses contraída pelo nosso pranteado colega, levaram-no a procurar tratamento na Capital britânica e na cidade de Paris.

Como dizia, êsses, fatos, que me vejo compelido a sintetizar, talvez tenham concorrido para esse desfêcho que todos nós agora deploramos. O Senado perde um dos seus lídimos membros. O Senador Antônio Jucá, nas Comissões Técnicas, principalmente nas Comissões de Finanças e de Saúde, e no Plenário desta Casa, deixou-nos muitas e muitas demonstrações da sua vocação de homem público, da sua integração nos debates e na procura de melhores soluções para as questões que desafiam a atividade política do Brasil.

E assim, Sr. Presidente, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, sentindo o desaparecimento, de nossos trabalhos, de nosso convívio, daquele eminente representante do Estado do Ceará, quero dizer que a proposta desta homenagem transborda do leito do Regimento Interno – ela decorre, com muita sinceridade e justiça, de todos os nossos corações. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA (para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente e Srs. Senadores, em nome da Bancada da União Democrática Nacional nesta Casa, quero trazer a nossa solidariedade às manifestações de pesar pelo falecimento do Senador Antônio Jucá. Todos nós que convivemos com o ilustre colega que acaba de desaparecer, guardamos do seu convívio a lembrança de um representante eficiente, devotado, agindo sempre com bom-senso, com lucidez, dentro da modéstia que o caracterizava.

Fiel às suas idéias, êle as defendeu sem agressividade, apesar do seu temperamento. Nunca a sua voz era de um exaltado; era sempre a voz do bom-senso e da tranqüilidade. Aqui honrou a cadeira que ocupou, servindo ao seu Estado e ao seu País.

Recebemos, com o maior pesar, a notícia de seu desaparecimento. Nesta hora em que o Senado lhe presta homenagem, quero dizer, em nome da minha Bancada, que sentimos, com o povo cearense, o desaparecimento do ilustre filho daquela terra, que foi, ao mesmo tempo, um colega dos mais dedicados, de convívio mais ameno, daqueles que aqui sempre revelaram o maior espírito público, nestes tempos em que o espírito público é tão escasso.

Estas as palavras que, com o maior pesar, pronuncio em nome da Bancada da União Democrática Nacional. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, ao penetrar no recinto desta Casa, fui surpreendido com a dolorosa notícia do inesperado falecimento do ilustre Senador Antônio Jucá, companheiro de representação do Ceará, nesta Casa.

A notícia, como não podia deixar de ser, produziu-nos verdadeiro abalo. O desaparecimento dêsse ilustre companheiro trouxe uma lacuna sensível em nosso Estado e, conseqüentemente, em nossa representação nesta Casa.

Relativamente môço, tornou-se Antônio Jucá, sem nenhum favor, um dos médicos mais renomados em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, pela segurança e profundeza dos seus conhecimentos profissionais e pelo zêlo e cuidado com que sempre se dedicou à medicina.

Professor da nossa Faculdade de Medicina, exercia, no magistério, uma das facetas mais destacadas da sua inteligência e da sua cultura, e, mercê dessas qualidades, granjeara a consideração e a estima de todos os cearenses, que sentem, como nós, neste instante, a dolorosa repercussão do seu passamento.

Só há bem pouco, arrastado para a vida política do nosso Estado, veio para esta Casa, ainda em conseqüência de outro doloroso golpe na nossa representação e, talvez por uma dessas ironias do destino, segundo informações aligeiradas que acabo de receber, faleceu do mal em que era especialista como médico.

É desnecessário ressaltar o que representa a perda do ilustre Senador Antônio Jucá que, aqui, demonstrou, em várias oportunidades, a excelência do companheiro que conquistou a estima de todos e sempre se revelou interessado na solução dos problemas do nosso Estado e da Nação.

É pois, Sr. Presidente, com o coração confrangido, que, neste instante, não só em nome da Bancada do Ceará nesta Casa, mas, também, em nome da Bancada do Partido Social Democrático, me associo às manifestações de pesar pelo lutuoso acontecimento. E peço, Sr. Presidente, que faça chegar os nossos sentimentos, não sòmente à ilustre família do companheiro desaparecido, mas à brilhante Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa.

Com estas palavras, ao mesmo tempo em que me associo à homenagem ao companheiro morto, trago à sua memória, a reverência do povo cearense. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um tipo de oratória que não me agrada. Sou, por formação sentimental, homem que fàcilmente se deixa ficar com a voz embargada, quando procura arrancar de si palavras ou conceitos de lamentação e de saudades.

É testemunha o Senado de que tenho evitado a tribuna tôda vez que se trata de fazer um necrológio, porque receio iniciar e não poder acabar o discurso.

Não posso, no entanto, deixar de falar hoje, secundando as palavras do Líder de minha Bancada, na hora em que sou surpreendido pela inditosa notícia do falecimento do Senador Antônio Jucá. Quero, Sr. Presidente, prestar uma homenagem a um companheiro e a um amigo que viveu amargurado êstes últimos meses de sua existência.

Lembro-me do último encontro com o Senador Antônio Jucá, quando êle me contava o que vinha passando, o que vinha enfrentando para defender o seu nome e resguardar o seu mandato, lembro-me do seu abatimento físico e do seu abatimento moral. E ao recordar isto,

Sr. Presidente, é que eu faço questão de vir à tribuna, sobretudo para homenagear o companheiro e amigo amargurado e sofrido dêstes últimos tempos.

A vida é essa coisa transitória, que não chega a surpreender quando começa ou quando acaba. É, assim, aquilo que consideramos normal e anormal, ao mesmo tempo. Recebemo-la e usufruímo-la como ela se apresenta ou como nos permitem que a consideremos.

O Senador Antônio Jucá foi um homem dedicado ao estudo, à ciência, à preservação da vida dos seus semelhantes, pela aplicação dos seus conhecimentos. Médico no Ceará, perlongou todo o sertão nordestino, do qual tinha a sua visão muito nítida pelo que êle representa do ponto de vista social e humano. Por várias, vêzes, na tribuna do Senado, revelou os conhecimentos que colhera no contato direto com a população nordestina, que assistira, que medicara, que procurara, usando os recursos da ciência, transformar em homens e mulheres úteis, pela higidez física, à sociedade.

Como político, foi um homem tranqüilo. Não era o tribuno da agitação dos grandes debates. Não era homem a se colocar no torvelinho das grandes controvérsias, políticas, por manifestações que apaixonara, que criam atritos, mas que provocam a vivência da vida democrática.

Era o homem que preferia a análise fria dos problemas sociais científicos, na preocupação do esclarecimento amplo do debate, em larga latitude, sem descer, como nós outros, à controvérsia do dia a dia da vida política, dos fatos diretamente relacionados com a atuação do Govêrno ou da política e que são aquêles que, de um modo geral, mais preocupam ou interessam à opinião pública.

Catedrático de Cardiologia da Universidade do Ceará, preferia ser mais um cientista do que um político. E foi assim a sua atuação no Senado, Sr. Presidente, partidàriamente leal, seguindo a orientação de sua agremiação política, mas, polìticamente, um homem que não era apaixonado, que não era, como nós, assim passional, mas que encarava todos os problemas políticos ou sociais com aquela frieza do cientista diante de um paciente.

Por tudo isso, Sr. Presidente, venho prestar minha homenagem a Antônio Jucá. É a homenagem do companheiro e do amigo. É a homenagem do homem que lhe pôde sentir o caráter e a formação de homem público. É a homenagem, sobretudo, do companheiro, do amigo que verificara, nos últimos meses de sua existência, o quanto de amargura e de sofrimento empolgava a sua alma.

Dizem alguns ascetas que a morte é a libertação. Se assim é, Antônio Jucá está liberto nesta hora, pairando nas alturas do indecifrável e do indefinível, liberto de todos os problemas, de tôdas as preocupações, de tôdas as angústias que, neste momento, infernizam a vida de cada um de nós. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado. *(Pausa.)*

Em nome da Mesa, e em meu próprio, associo-me às homenagens de grande pesar que o Senado acaba de prestar à memória do eminente Senador Antônio Jucá, inesperadamente falecido, hoje, na cidade do Rio de Janeiro, vítima de colapso cardíaco.

Por certo, o Senado guardará sempre, com saudade, a memória dêsse homem público que, durante a sua passagem nesta Casa, só deu demonstrações inequívocas da sua inteligência, do seu devotamento à causa pública, da sua cultura invulgar, que revelou nos assuntos

que sempre versava com as suas credenciais de professor emérito.

Em cumprimento ao requerimento que acaba de ser aprovado, a Mesa tomará providências para inserção, em Ata, de um voto de pesar pela morte do eminente Senador Antônio Jucá, providenciando, outrossim, a apresentação de condolências à família de S. Ex.ª, ao Partido Trabalhista Brasileiro, a que pertencia, e ao Estado do Ceará, que representava nesta Casa e de que era natural.

A Mesa designa uma comissão de três Senadores, para representar o Senado nos funerais do eminente Senador, comissão esta constituída pelos nobres Senadores Barros Carvalho, Rui Palmeira e Aarão Steinbruch.

Em cumprimento, ainda, ao requerimento aprovado, vai ser levantada a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, às 17,30 horas de hoje, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.135, de 1965), do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1955, emendado pela Câmara dos Deputados, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define: atribui eficácia probatória ao lançamento efetuado, segundo o sistema de "partidas" ou vouchers, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, da redação final, (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.167, de 1965), do Projeto de Resolução nº 80, de 1965, que suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1965, (nº 1.919-B/64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos "Almirante Graça Aranha", tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.163, de 1965, da Comissão:

– de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1965 (nº 3.161-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal especial vitalícia a D.ª Adelina Fernandes, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.183 e 1.184, de 1965, das Comissões:

– de Projetos do Executivo e

– de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1965, (nº 3.163-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 619.790.191 (seiscentos e dezenove milhões, se-

tecentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzeiros), para o fim que especifica, tendo:

PARECER FAVORAVEL, sob número 1.162, de 1965, da Comissão:

– de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1965, (nº 3.164-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender a despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.161, de 1965, da Comissão:

– de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1965, (nº 3.179-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxílio às obras do Estádio de Brasília, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.160, de 1965, da Comissão:

– de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1965 (nº 3.160-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga, até 31 de dezembro de 1967, a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução de suas linhas domésticas, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.185 e 1.186, de 1965, das Comissões:

– de Projetos do Executivo e

– de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1965, (nº 3.183-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à instalação da Exatoria Federal naquela cidade, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.187, de 1965, da Comissão:

– de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1965 (nº 3.185-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.177, de 1965, da Comissão:

– de Projetos do Executivo.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei na Câmara nº 227, de 1965 (nº 3.189-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria da Educação e

Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, de crédito especial de Cr$ 1.750.000.000 (um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo:

PARECER FAVORÁVEL sob número 1.188, de 1965, da Comissão:

– *de Finanças.*

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1965 (nº 3.188-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, no Ministério da Aeronáutica o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe, e dá outras providências, tendo:

PARECER FAVORÁVEL sob número 1.178, de 1965, da Comissão:

– *de Projetos do Executivo*.

13

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.179, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº G-17.447, do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, encaminhando cópia da denúncia oferecida contra o Senador Attílio Fontana, a fim de dar andamento a processo que a Justiça pública move aos Diretores e vendedores do "Moinho da Lapa S.A." (Parecer pelo arquivamento.)

14

Projeto de Emenda Constitucional nº 3, de 1962, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sôbre a realização do plebiscito, a que se refere o art. 25 do Ato Adicional.

15

Projeto de Emenda Constitucional nº 2, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dá nova redação aos artigos 141 e 147 da Constituição Federal (Reforma Agrária).

16

Projeto de Emenda Constitucional nº 6, de 1962, de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que altera redação dos §§ 1º e 3º do artigo 60 da Constituição Federal.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1965 (nº 3.162-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que dispõe sôbre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS sob nºs 1.189 e 1.190, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo*, com a emenda que oferece de nº 1-CPE; e

– *de Finanças*.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965 (nº 3.141-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências, tendo:

PARECER FAVORÁVEL sob número 1.202, de 1965, da Comissão:

– *de Projetos do Executivo*, com a emenda que oferece de número 1-CPE; e

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1965 (nº 3.180-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que proíbe a saída, pa-

ra o exterior, de obras de artes e ofícios produzidos no País, tendo:

PARECER FAVORÁVEL da Comissão:
– *de Projetos do Executivo*.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1965 (nº 3.182-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República; que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas-na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, na parte que refere ao subanexo do Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS sob nºs 1.191 e 1.192, de 1965, das Comissões:
– *de Projetos do Executivo;* e
– *de Finanças.*

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o regime, de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, tendo:

PARECER FAVORÁVEL sob número 1.193 e 1.194, de 1965, das Comissões:
– *de Projetos do Executivo,* com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 5-CPE;
– *de Finanças.*

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965 (nº 3.187-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15, de julho de 1965, (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo:

PARECER FAVORÁVEL sob número 1.203, de 1965, da Comissão:
– *de Constituição e Justiça*, com as emendas que oferece, sob nºs 1 e 2-CCJ.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

163ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena – José Guiomard – Oscar Passos – Vivaldo Lima – Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Zacharias de Assumpção – Moura Palha – Eugênio Barros – Sebastião Archer – Victorino Freire – Joaquim Parente – José Cândido – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Wilson Gonçalves – José Bezerra – Dinarte Mariz – Walfredo Gurgel – Argemiro de Figueiredo – João Agripino – Pessoa de Queiroz – José Ermírio – Silvestre Péricles – Rui Palmeira – Arnon de Mello – Heribaldo Vieira – Júlio Leite – José Leite – Aloysio de Carvalho – Eduardo Catalão – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Eurico Rezende – Raul Giuberti – Miguel Couto – Afonso Arinos – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – Lino de Mattos – Moura Andrade – José Feliciano – Pedro Ludovico – Lopes da Costa – Filinto Müller – Bezerra Neto – Nelson Maculan – Adolpho Franco – Mello Braga – Irineu Bornhausen – Antônio Carlos – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

– *Nºs 2.995 a 2.999,* de 25 do mês em curso, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado anexos orçamentários.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gôzo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1965. – *José Cândido Ferraz.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A comunicação que acaba de ser lida vai à publicação.

Acabam de chegar ao Senado os subanexos orçamentários referentes ao Poder Legislativo e órgãos auxiliares, ao Poder Judiciário, ao Ministério da Indústria e do Comércio, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Vão à Comissão de Finanças.

De acôrdo com o Regimento, perante aquela Comissão, durante dez dias, poderão os Srs. Senadores apresentar suas emendas.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto.

O SR. MIGUEL COUTO (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem à noite, o Governador do Estado de São Paulo, Dr. Adhemar de Barros, leu através de uma cadeia de rádio e televisão mensagem que teve larga repercussão em todo o País.

Êsse documento histórico não podia deixar de figurar nos Anais do Senado da República e, por isso, permito-me lê-lo desta tribuna.

O Chefe do Executivo paulista leu uma série de manchetes dos principais jornais do Rio e São Paulo, demonstrando a situação alarmante que vem atravessando a política nacional.

Assim inicia a sua mensagem o Governador de São Paulo:

(Lendo.)

"Êste é o clima que atravessa o nosso Brasil, convertido, nos últimos anos, em verdadeiro vulcão político-social. Vivemos em estado de permanente temor e insegurança. Não há plano econômico que possa ser executado em um estado de constante sobressalto, em que o dia de amanhã constitui, sempre, a mais dolorosa das interrogações.

Agitadores fomentam a discórdia, pregam a luta fratricida.

E êste povo, êste atormentado povo brasileiro, o povo mais dócil e compreensivo do mundo, êste povo, que são os nossos irmãos das gloriosas Fôrças Armadas, êste povo que são os trabalhadores das cidades e dos campos, êste povo formado por tôdas as categorias sociais, êste povo vê, angustiado, que seus problemas fundamentais são postergados ao abandono e suas aflições são relegadas ao esquecimento.

Apelo no sentido de se aferir qual a vontade dêste povo, qual o seu maior anseio. Posso afirmar, sem receio de contestação, que, em sua escala de valôres, o povo nada mais quer senão paz e tranqüilidade, Paz para o trabalho construtivo e para a segurança de seu lar, tranqüilidade para acelerar o ritmo de progresso e de desenvolvimento.

Entretanto, todos os programas governamentais que cuidadosamente se elaboram vão, um a um, principalmente no último decênio, se esboroando, porque nada se edifica, nada se realiza sem ordem, sem paz e sem tranqüilidade.

De que valem as leis se elas não contiverem conteúdo de juridicidade, conteúdo humano, se elas não visarem à distribuição da Justiça e do equilíbrio social?

As leis que oprimem são verdadeiras achas de lenha atiradas à fogueira das convulsões sociais. Somos o País que mais legislou empìricamente, talvez em todo o mundo. Há leis para tudo. Leis para todos os paladares e predileções.

Fizemos a Revolução com as mais alentadas esperanças, galvanizados pelo acalentado ideal de um Brasil maior e melhor, norteado pelos princípios do verdadeiro amor cristão, sem ódios nem perseguições, um Brasil em que a tocha da liberdade se mantivesse perenemente acesa e em que predominasse o respeito pelos direitos inerentes à criatura humana, feita à imagem de Deus.

Não considero frustrada essa esperança nem destroçado êsse ideal. Ergo, hoje, neste momento crucial e culminante de nossa história, a voz de São Paulo, no sentido da desmobilização dos espíritos e do congraçamento de tôda a família brasileira. São Paulo fala à nacionalidade, invocando as suas tradições legalistas, o seu passado de defesa impostergável das instituições democráticas, de salvaguarda da Constituição.

São Paulo quer o Brasil sob a égide da lei inscrita na consciência cívica da nacionalidade, da lei consubstanciada na Carta Magna da República. A hora é do diálogo franco e sincero. Do diálogo amplo na área das fôrças que lideram o movimento de 31 de março.

O monólogo, de cima para baixo, não nos levaria a corrigir erros, evitar omissões nem consolidar a nossa Revolução.

O monólogo sòmente destrói. Não apara as arestas, não diminue as incompreensões. O monólogo leva às retaliações e à cisão, em fragmentos, da frente revolucionária civil-militar.

Vamos reabrir o diálogo, em têrmos claros e inequívocos. Quando os homens responsáveis pelos destinos nacionais, no âmbito executivo, legislativo e judiciário, dialogam, examinam problemas vitais, estabelecem rumos, nada poderá desuni-los nem levá-los a soluções que maculem a ordem jurídica ou que conduzam a soluções incompatíveis com os nossos foros de nação cristã e civilizada. Falo sem paixão. Falo com o coração voltado para a grandeza de minha Pátria; falo em nome de um ideal legalista, que sempre inspirou tôda a minha vida pública.

Posso falar claro e sem tergiversações, porque o meu Partido – o PSP – irá apoiar, com algumas restrições, pequeníssimas restrições, as mensagens em tôrno das quais tanta celeuma se levantou.

Quero a institucionalização do movimento de 31 de março. Quero-a, todavia, mediante o aprimoramento e conseqüente fortalecimento das instituições democráticas.

A Revolução é do centro. É *Mater et Magistra.* Tanto repudia a esquerda quanto a direita. Contra a radicalização dos extremos.

Se nos dividirmos, se nos esquecermos das diretrizes do nosso movimento redentor, logo teremos de nos defrontar com um inimigo insidioso e pertinaz, que o espreita, pronto para nos devorar e transformar o Brasil na mais tétrica das senzalas. As hordas comunistas irão aproveitar-se da nossa cisão para substituir a cruz de Cristo pela foice e pelo martelo do materialismo apátrida e sem Deus.

A crise que nos assoberba não é de natureza política. Nem institucional, sòmente. Também, e principalmente, no campo econômico-militar a situação e de sérias apreensões. O povo reclama melhores condições de vida. Léguas e léguas de canavias perecem, causando danos insanáveis à economia nacional. O esquema cafeeiro não logrou êxito. Escasseiam os rebanhos. Estagnam-se os investimentos estrangeiros. Ninguém investe sem segurança e sem a certeza de estabilidade legal e política.

Vamos, pois, proporcionar à Revolução os meios indispensáveis à colimação de seus nobres e edificantes ideais. Só o conseguiremos, contudo, por uma única via: a democrática. A fôrça será fraqueza, será vulnerável, se asfixiar a liberdade. Não creio que os dirigentes nacionais queiram levar o Brasil aos caminhos da mordaça e da supresão dos direitos fundamentais do homem. Não creio. As nossas Fôrças Armadas têm enraizada formação legalista. Amam a democracia e jamais permitiram que suas armas, cobertas de tantas glórias, fôssem usadas para esmagá-la.

Não sou pessimista. Creio na perenidade de nossa Pátria, sob a inspiração do lema de nossa bandeira: da Ordem e do Progresso. Creio na equação e na solução de todos os nossos problemas, harmoniosamente, sem que se sacrifiquem e se imolem as liberdades essenciais à condição humana. Nenhum regime se fortalece em clima de temor e de insegurança. A experiência dos últimos anos, na América Latina e na Africa, demonstra que o totalitarismo representa o caminho mais curto para o comunismo e a destruição das nações.

Verifico que o ilustre Presidente Castello Branco e eu desejamos o diálogo como o caminho seguro que nos levará à redenção nacional. O Chefe do Govêrno da República quer o fortalecimento da Revolução sem que seja ferida a democracia. Por isso falamos a mesma linguagem. São Paulo confia no espírito legalista de Sua Excelência.

Esta é a posição de São Paulo. Esta é a palavra de seu Governador. Êste é o espírito de 31 de março.

Paz e tranqüilidade é o binômio que o Brasil exige.

Basta de agitação e de agitadores; não há organismo que possa suportar sua carga, e de pressão tamanha, sem explodir. Isso é abusar das artérias, das coronárias, do coração da Pátria. É hora de restabelecermos, em todos os seus elementos reais, a hierarquia da Nação. Os podêres da República precisam funcionar em tôda a plenitude. Sem o respeito às instituições, o Brasil não encontrará o seu destino de vanguarda entre os povos.

Creio nesta Pátria. Tenho certeza de que a chama votiva da liberdade jamais se apagará em nossa terra.

Creio neste Brasil democrático e cristão; creio na sobrevivência do regime e das instituições que nos legaram os nossos antepassados.

O Brasil há de ser o grande oásis desta angustiada humanidade, por predestinação histórica e por vontade suprema de Deus."

Esta, a mensagem do Govêrno e do povo de São Paulo e o pensamento e a atitude do Partido Social Progressista.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Não há mais oradores inscritos.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, além da apreensão da hora presente, nós, do Acre, temos mais uma tristeza: a do falecimento do Coronel Manoel Fontenelle de Castro, antigo Governador do Território.

Trata-se de velho pioneiro daquelas terras, daqueles cearenses destemerosos – diria mesmo audaciosos – que, vencendo as correntezas amazônicas, foram criar, quais emigrantes dentro da própria Pátria, um Estado, na vastidão daquele verdadeiro continente que, hoje, é o Acre.

Desta peregrinação de cinqüenta anos, Sr. Presidente, há que destacar facetas extraordinárias da vida dêsse excelente cidadão.

Exerceu os cargos mais humildes e os cargos mais importantes do lugar. Lembrava aquêles pioneiros, de outras terras, que criavam novas pátrias nas colônias americanas, com a diferença de que muitos o fizeram com algum preparo material e, às vêzes, certas credenciais para vencer.

Manoel Fonteneile de Castro foi seringueiro, foi soldado de polícia, foi oficial de polícia, foi prefeito municipal da Capital do Acre, foi Secretário de Estado e foi, afinal, Governador do então Território. Por todos êsses cargos deixou traços marcantes da sua passagem. Era como se fôsse uma verba acreana com que contavam todos os nossos governadores. Não há, Sr. Presidente, um campo de pouso, no jovem Estado, que não tenha recebido serviços seus. Construiu quase tôdas as estradas que possuímos.

O SR. OSCAR PASSOS: – Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Com todo o prazer.

O SR. OSCAR PASSOS: – Trago a V. Exª, neste momento, a expressão do sentimento profundo que atinge todos nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, pela grande perda por que ora passa o nosso Estado. O Cel. Manoel Fontenelle de Castro pode ser cognominado "o trabalhador número um do Acre".

Como V. Exª assinalou, iniciou êle sua vida como seringueiro e, posteriormente, foi soldado de policia. Galgou todos os postos da Policia Militar, chegando ao seu Comando. Na vida administrativa do Estado, exerceu também todos os postos de alta relevância. No fim de sua vida, entretanto, com grave afecção cardíaca, foi ao Rio de Janeiro para experimentar o uso de pequeno aparelho japonês que deve ser colocado no músculo cardíaco. Em lugar de guardar o mais absoluto repouso no confôrto do seu lar, em companhia de sua família, êsse homem, abandonando o repouso, foi para o nosso Estado, com o fim de concluir a estrada Rio Branco – Xapuri. Pode-se dizer que encontrou a morte onde sempre gostou de viver: no trabalho. Dou êste testemunho em favor de um nosso ferrenho adversário na política, já que pertencia ao Partido de V. Exª, mas adversário leal, franco, humano e sincero, do qual não temos uma só reclamação a fazer. Receba, pois, V. Exª a manifestação do pesar que todos nós sentimos, pelo desaparecimento dêsse homem.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – O aparte do nobre Senador tem significado especial, porque se trata de um nosso adversário político. Assim, é com imensa honra que nós, do Partido Social Democrático, vemos S. Exª associar-se às homenagens que ora prestamos ao Cel. Manoel Fontenelle de Castro. É a maior prova do seu valor.

O SR. OSCAR PASSOS: – Acrescento ainda, se V. Exª me permite, que, quando tive a honra de governar o então Território do Acre, aproveitei-me dos serviços dêsse homem em vários postos da maior relevância do Estado, inclusive no de Prefeito da Capital, e, todos êles, Manoel

Fontenelle de Castro desempenhou à altura do que se esperava dêle.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Tem inteira razão V. Exª.

Nós, do PSD, somos imensamente gratos às palavras que V. Exª acaba de pronunciar.

Aliás, não constitui surprêsa, porque ontem mesmo, na câmara ardente de Manoel Fontenelle de Castro, encontrei muitos adversários de nosso partido.

Dizia a V. Exª, Sr. Presidente, que êsse trabalho é reconhecido pelos seus próprios adversários, porque tinha uma fôlha de serviços realmente exemplar.

A Estrada de Bôca do Acre para Rio Branco, a Estrada Brasília – Acre – diria para o nosso caso Estrada Acre – Brasília – tem, senão como origem, pelo menos como *démarrage*, a atitude de Manoel Fontenelle de Castro, quando Governador; descrevendo ao então Presidente Juscelino Kubitschek, cujo desejo de construir e de fazer nunca é demais ressaltar, o Governador do Acre então fêz ver, em reunião de administradores daquela zona, a odisséia que caracterizava o transporte de um caminhão, automóvel, ou trator, contornando o litoral do Brasil, entrando pela bôca do Amazonas, para subir o Purus e o seu afluente, Acre, até a nossa Capital. Cêrca de 6 meses de viagem!

E foi daí que, já no final do Govêrno Juscelino Kubitschek, graças à maneira simples e impressionante com que foi exposta essa odisséia a que me acabo de referir, resolveu atacar-se de rijo uma das estradas mais importantes do Brasil e que será, futuramente, uma das vigas-mestras da economia amazônica.

Não apenas esta rodovia. Ainda agora, poucos dias antes de morrer, êle se dedicava à construção de outra estrada, a caminho da Bolívia, partindo de nossa Capital para Xapuri.

Foi uma morte bela. Poucos terão conseguido do Criador, isto: sair de uma mata virgem da Amazônia para morrer no Rio de Janeiro, poucos dias depois, por excesso de trabalho!

Foi também um político esclarecido, Sr. Presidente. Não tinha as letras coloridas nem os diplomas universitários, mas a sabedoria da experiência ou consciência das nossas necessidades, e era assim, politicamente, evoluído, cultivado, e sabia ser eficiente à sua terra.

Concluímos, por conseguinte, que um exemplo êle legou para todos nós, exemplo de ser meditado nesta época de falta de crenças, de falta de valôres, de falta de homens afeitos, assim, a uma vida de esfôrço e de dedicação, do princípio até o fim.

Dizia êle que a família às vêzes se queixava dos poucos bens materiais que êle podia deixar e se preocupava com o seu futuro diante daquele desinterêsse, daquela desambição!

Mas, Sr. Presidente, êsse homem deixa muito e muito para seus companheiros, para sua família, para todo o povo do Acre e – por que não dizer? – para qualquer parte do Brasil: o exemplo extraordinário de uma vida totalmente, integralmente dedicada aos interêsses da coletividade. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Não há oradores inscritos.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.135, de 1965) do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1955, emendado pela Câmara dos Deputados, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário", de es-

crituração mercantil, pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória ao lançamento efetuado segundo o sistema de "partidas" ou vouchers, e dá outras providências.

Na sessão de 30 de agôsto do corrente ano, figurou em Ordem do Dia a redação final dêste projeto, apresentada pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer nº 1.033/65.

Anunciada a matéria, foi enviada à Mesa emenda sôbre a redação final, de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que a justificou da tribuna.

A emenda mandava substituir as palavras "partidas" ou *vouchers* por "fichas de lançamento".

Em votação a redação final do Parecer nº 1.135. Se aprovada, ficarão prejudicadas a anterior redação final e a emenda a ela apresentada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovada a redação final.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1955, emendado pela Câmara dos Deputados, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em sua contabilidade, o livro "Diário", de escrituração mercantil, pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória ao lançamento efetuado segundo o sistema de "fichas de lançamento", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os bancos e casas bancárias que adotem o sistema de "fichas de lançamento" e instituam em sua contabilidade o livro "Balancetes Diários e Balanços", revestindo-o das formalidades exigidas e escriturando-o de acôrdo com as normas desta Lei, são dispensados da obrigação de ter o livro "Diário", para todos os efeitos previstos nas leis comerciais e fiscais.

Art. 2º – O livro "Balancetes Diários e Balanços" será escriturado de modo a registrar:

I – a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo credor ou devedor, em forma de balancetes diários;

II – os balanços gerais do estabelecimento e a demonstração de sua conta de lucros e perdas.

Art. 3º – Os assentamentos contábeis, representados por "fichas de lançamento", deverão ser redigidos à mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis-tinta, ou então datilografados e especificarão, com clareza e sem rasuras, o histórico da operação, os débitos e créditos, além dos demais elementos necessários à sua individualização.

Parágrafo único – As "fichas de lançamento" poderão ser parcialmente impressas e serão organizadas na conformidade das exigências e das condições de segurança a serem estabelecidas pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 4º – O registro feito no livro "Balancetes Diários e Balanços", desde que devidamente documentado e concorde com os apanhados e assentamentos constantes dos livros auxiliares, tem a mesma eficácia probante daquele lançado no livro "Diário".

Art. 5º – O livro "Balancetes Diários e Balanços" poderá ser escriturado à mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis-tinta, ou datilografado, sem rasuras ou emendas, e será constituído de

fôlhas encadernadas, numeradas tipo gràficamente, devendo ser registrado na repartição competente com os respectivos têrmos de abertura e encerramento.

§ 1º – Será do tipo copiador o livro datilografado ou escriturado a lápis tinta, operando-se a escrituração pelo processo de decalque.

§ 2º – No livro mencionado neste artigo serão inscritos, em ordem cronológica, os balancetes diários e balanços, bem como a discriminação da conta de "Lucros e Perdas".

Art. 6º – Do modêlo de balancete e balanços adotado pelo estabelecimento bancário deverão constar:

I – os nomes, por extenso, das diversas contas usadas pelo estabelecimento, ordenadas, tanto quanto possível, de acôrdo com o disposto nas alíneas *a* e *b* do art. 135 do Decreto-Lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940;

II – colunas de débito e crédito para registro do movimento diário;

III – colunas para inscrição dos saldos devedores e credores.

Art. 7º – Dentro de 60 (sessenta) dias do encerramento do balanço anual, ou dos balanços semestrais, o livro Balancetes Diários e Balanços" será apresentado para o respectivo "visto" ao Juiz competente sob cuja jurisdição estiver a sede do estabelecimento.

Parágrafo único – A falta do "visto", bem como o atraso da escrituração do livro "Balancetes Diários e Balanços", por mais de 15 (quinze) dias, sujeitará o estabelecimento a multa.

Art. 8º – Todos os papéis e documentos referidos nesta lei serão autenticados pelo contador ou guarda-livros, os quais serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos vícios na sua escrituração.

Parágrafo único – A responsabilidade do contador ou guarda-livros não exclui a do diretor e gerente por procedimento doloso ou culposo.

Art. 9º – Satisfeitas as exigências desta Lei, é facultado ao estabelecimento bancário, a fim de atualizar sue, escrituração, aplicar a seu movimento anterior o processo ora instituído, a partir do último dia em que estiver escriturado o seu "Diário", sendo êste encerrado mediante têrmo firmado pela Administração e pelo contador do estabelecimento.

Art. 10 – O Banco Central da República do Brasil expedirá as normas regulamentares que entender necessárias à rigorosa e eficiente execução desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.187, de 1965) do Projeto de Resolução nº 80, de 1965, que suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947).

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, indepen-

dente de votação, nos têrmos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 54 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Suspende a execução do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 1, de 18-9-47).

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 29 de novembro de 1954, no Recurso Extraordinário número 24.139, a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947).

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1965 (nº 1.919-B/64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos "Almirante Graça Aranha", tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.163, de 1965, da Comissão:

– *de Finanças.*

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 212, DE 1965

(Nº 1.919-A/64, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à construção e instalação do Centro de Instrução de Marítimos Almirante Graça Aranha".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica aberto ao Ministério da Marinha o crédito especial de ..... Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos "Almirante Graça Aranha", criado por decreto, de acôrdo com o art. 6º da Lei nº 2.801, de 18 de junho de 1965.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A matéria constante do Item 4 deverá ser votada em escrutínio secreto. De acôrdo com o Regimento, será deixada para a parte final da Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):
Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1965 (nº 3.163-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 619.790.191 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzeiros), para o fim que especifica, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.162, de 1965, da Comissão:

– de Finanças.

Em discussão. (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação. (*Pausa*.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 216, DE 1965

(Nº 3.163-B/65, na Casa de origem)

Autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 619.790.191 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de Cr$ 619.790.191 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzeiros), para cobertura de despesas efetuadas nos exercícios de 1961, 1962, 1963 e 1964, de acôrdo com os arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura dêste crédito serão obtidos, na forma do item III do 4 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial, em igual valor, da verba seguinte, da Secretaria da Agricultura, fixada pela Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964:

3.0.0.00 – Despesas Correntes.

3.1.0.00 – Despesas de Pessoal.

3.1.1.00 – Pessoal Civil.

3.1.1.99 – Diárias de Brasília.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):
Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1965 (nº 3.164-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender a despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.161, de 1965, da Comissão:

– de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação. (*Pausa*.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 218, DE 1965

(Nº 3.169-B/66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender a despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, com vigência por dois exercícios, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a restauração e adaptação dos aeroportos de Uruguaiana, Afonso Pena, Santos Dumont, Belém, Salvador e São Luís, às exigências do tráfego aéreo.

Parágrafo único – O referido crédito terá a seguinte discriminação:

Uruguaiana.....	72.000.000
Afonso Pena.....	248,592.700
Santos Dumont.....	50.119.400
Belém.....	43.119.400
Salvador.....	13.607.300
São Luís.....	80.700.000

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 219, de 1965 (nº 3.179-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxílio às obras do Estádio de Brasília, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.160, de 1965, da Comissão:

– de Finanças.

Há no artigo 2º um engano de data em relação à Lei nº 4.320, que é de março e não de fevereiro de 1964, como está consignado. É suscetível de correção pela Comissão de Redação.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação. (*Pausa*.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 219, DE 1965

(Nº 3.179-B/65, na Casa de origem)

Autoriza a abertura, pela Secretataria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxílio às obras do Estádio de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, pela Secretaria de Finanças, o crédito especial

de Cr$ 200.000.00 (duzentos milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Estádio de Brasília, da Federação Desportiva de Brasília.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura dêste crédito serão obtidos, na forma do item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de fevereiro de 1964, da anulação parcial, em igual valor, da seguinte verba do Orçamento vigente, da Secretaria de Agricultura, fixada pela Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964:

3.0.0.00 – Despesas Correntes.

3.1.0.00 – Despesas de Pessoal.

3.1.1.00 – Pessoal Civil.

3.1.1.04 – Extranumerários.

2) Mensalistas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1965 (nº 3.160-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga, até 31 de dezembro de 1967, a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução de suas linhas domésticas, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.185 e 1.186, de 1965, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo*; e

– *de Finanças*.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação. (*Pausa*.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 220, DE 1965

(Nº 3.160-B/65, na Casa de Origem)

Prorroga, até 31 de dezembro de 1967, a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução de suas linhas domésticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1967, o prazo fixado pela Lei nº 4.349, de 6 de julho de 1964, relativo à suspensão da cobrança de tôdas as taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras de navegação aérea, na execução de linhas ou viagens domésticas previstas pelo art. 6º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Art. 2º – É concedida anistia fiscal às mencionadas emprêsas de navegação, relativamente às taxas aeroportuárias de pouso e estadia devidas até a vigência da presente Lei, excetuados os débitos correspondentes a essas taxas e resultantes dos serviços das linhas internacionais por elas executadas.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1965 (nº 3.183-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o

*Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da **Fazenda**, o crédito especial de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel em Resende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à instalação de Exatoria Federal naquela cidade, tendo:*

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.187, de 1965, da Comissão:

– *de Finanças.*

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação. (*Pausa*.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 224, DE 1965

(Nº 3.183.8/65, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel em Resende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à instalação da Exatoria Federal naquela cidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ ..... 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a áquisição do imóvel situado na Rua Dr. Luiz Barreto, nºs 59 e 67, em Resende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à instalação da Exatoria Federal, naquela cidade, cuja declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação, foi feita pelo Decreto nº 54.103, de 6 de agôsto de 1964, de que trata o processo M.F. número 403.012-63.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1965 (nº 3.185-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.177, de 1965, da Comissão:

– *de Projetos do Executivo.*

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação. (*Pausa*.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 225, DE 1965

(Nº 3.185-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As Universidades Federais situadas nas cidades do Rio de Janeiro e

de Niterói, subordinadas ao Ministério da Educação e Cultura, passam a denominar-se, respectivamente, "Universidade Federal do Rio de Janeiro" e "Universidade Federal Fluminense".

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1965 (nº 3.189-B/85, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, de crédito especial de Cr$ ..... 1.750.000.000 (um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo:

PARECER FAVORÁVEL sob número 1.188, de 1965, da Comissão:

– *de Finanças*.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação. (*Pausa*.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 227, DE 1965

(Nº 3.189-B/85, na Câmara)

Autoriza a abertura, pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 1.750.000.000 (um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, pela Secretaria de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.750.000.000 (um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal, destinado ao atendimento de seu programa de ensino médio e primário no exercício de 1965.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura deste crédito serão obtidos, na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial, em igual valor, das dotações abaixo do Orçamento vigente da Prefeitura do Distrito Federal, na forma da Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964:

Código – Designação – Valor Cr$ Secretaria de Administração:

3.0.0.00 – Despesas Correntes
3.1.0.00 – Despesas de Custeio
3.1.1.00 – Pessoal Civil
3.1.1.04 – Extranumerários
2) Mensalistas 600.000.000
Secretaria de Serviços Sociais:
3.0.0.00 – Despesas Correntes
3.1.0.00 – Despesas de Custeio
3.1.1.00 – Pessoal Civil

3.1.1.04 – Extranumerários

2) Mensalistas..... 600.000.000

Secretaria de Agricultura e Produção:
3.0.0.00 – Despesas Correntes
3.1.0.00 – Despesas de Custeio
3.1.1.00 – Pessoal Civil
3.1.1.04 – Extranumerários

2) Mensalistas..... 55.000.000
TOTAL..... 1.750.000.000

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1965 (nº 3.188-B/65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, no Ministério da Aeronáutica o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe, e dá outras providências, tendo:

Parecer favorável sob número 1.178, de 1965, da Comissão:

– *de Projetos do Executivo.*

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação. *(Pausa.)*

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 228, DE 1965

(Nº 3.188-B/65, na Câmara)

Cria, no Ministério da Aeronáutica o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica criado, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe (Q.O.A.R.-2).

Art. 2º – O Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe é constituído pelo oficiais provenientes de curso organizado nas condições prescristas nesta Lei.

Art. 3º – O ingresso na Q.O.A.R.-2 far-se-á no pôsto de 2º Tenente, com possibilidade de acesso ao pôsto de 1º Tenente.

Art. 4º – Os militares de que cogita a presente Lei terão suas promoções reguladas de modo que respeitem as seguintes disposições:

a) os Aspirantes a Oficial Aviador, as condições estabelecidas para os Aspirantes a Oficial Aviador da Ativa;

b) os Segundos-Tenentes, desde que na data do licenciamento do serviço ativo:

I – tenham servido 4 (quatro) anos na situação de convocado;

II – tenham obtido conceito favorável ao acesso.

Art. 5º – O Curso de Formação de Oficiais Aviadores da Reserva de 2º Classe (C.F.O.R.-2), destinado à formação de Oficiais Aviadores da Reserva da Fôrça Aérea Brasileira, será criado por ato do

Poder Executivo, cuja regulamentação deverá obedecer às seguintes condições básicas:

1ª) a instrução ministrada deverá proporcionar aos alunos do Curso os conhecimentos teóricos e práticos, indispensáveis ao exercício das funções de futuro Oficial Aviador subalterno, da Reserva;

2ª) a duração normal do Curso será de 12 (doze) meses, não devendo ultrapassar a 18 (dezoito) meses;

3ª) para o funcionamento do Curso deverão ser utilizados, de preferência, os meios materiais destinados à formação de Oficiais Aviadores da Ativa;

4ª) para matricula no Curso, além de outros estabelecidos na regulamentação desta Lei, deverá o candidato satisfazer os seguintes requisitos:

a) ser solteiro;

b) ter concluído, com aproveitamento, curso de nível médio;

c) ser brasileiro nato;

d) contar, no ano da matrícula, mais de 17 (dezessete) e menos de 26 (vinte e seis) anos de idade.

Art. 6º – Os alunos que concluírem o C.F.O.A.R.-2 e satisfizerem as demais condições estabelecidas em regulamentos próprios serão declarados Aspirantes a Oficial Aviador da Reserva de 2ª Classe e convocados, na totalidade ou em parte, para o serviço ativo da Fôrça Aérea Brasileira, por um período de estágio de 2 (dois) anos.

§ 1º – Por necessidade do serviço e a critério do Ministro da Aeronáutica, o período de convocação poderá ser renovado, uma única vez, por mais 2 (dois) anos.

§ 2º – No dia imediato ao em que se completarem 4 (quatro) anos de convocação, deverão os convocados ser licenciados, exceto quando estiverem *sub judice,* hospitalizados ou aguardando reforma. Nos dois primeiros casos, o licenciamento deverá ocorrer logo após o desembaraço perante a Justiça ou a alta do estabelecimento hospitalar.

§ 3º – O período de convocação que exceder de 4 (quatro) anos, por estar o militar *sub judice* ou hospitalizado, não será computado como de serviço ativo, nem levado em conta para efeito de estabilidade.

§ 4º – Poderá ser licenciado a qualquer tempo o Oficial Aviador da Reserva de 2ª Classe, cuja permanência no serviço ativo da FAB seja considerada, pelo Ministro da Aeronáutica, nociva à disciplina ou prejudicial aos interêsses do serviço, em virtude de faltas cometidas.

§ 5º – Poderá, também, ser licenciado do serviço ativo, a pedido, o Oficial da Reserva que, tendo cumprido mais da metade do período de estágio, requerer ao Ministro da Aeronáutica a sua desconvocação e obtiver despacho favorável.

Art. 7º – Aos alunos do C.F.O.A.R.-2, aos Aspirantes a Oficial Aviador da Reserva de 2ª Classe e aos Oficiais Aviadores Subalternos da Reserva de 2ª Classe, de que cuida esta Lei, será aplicada a legislação em vigor no Ministério da Aeronáutica que diga respeito aos postos correspondentes da ativa, exceto se houver legislação específica.

Art. 8º – A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 13

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.179, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº G-17.447, do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, encaminhando cópia da denúncia oferecida contra o Senador Attílio Fontana, a fim de dar andamento a processo que a Justiça Pública move aos diretores e vendedores do Moinho da Lapa S.A. (Parecer pelo arquivamento.)

O Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal de São Paulo, em Ofício de 30 de abril do corrente ano, solicitou licença para instaurar processo criminal contra o Sr. Senador Attílio Fontana, como incurso numa denúncia formulada pelo 1º Promotor de Justiça da Capital daquele Estado.

Encaminhado o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Senador Attílio Fontana dirigiu àquele órgão uma exposição, explicando que a denúncia tivera por base um engano, pois o ilícito penal a que se referia (transgressão de tabelas de preços da SUNAB), fôra praticado por dois servidores da organização industrial de que S. Ex.ª era o Presidente, nêle não tendo tido participação a diretoria. Juntou certidão do Tribunal S.M.C. de Alçada do Estado, provando haver o referido Juiz reconsiderado o despacho que acolhera a denúncia e dela excluíra S. Ex.ª

De acôrdo com solicitação do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, aprovada por esta, a Presidência oficiou ao Juiz no sentido de que encaminhasse ao Senado os autos, a não ser que confirmasse a exclusão do Sr. Senador Attílio Fontana da denúncia.

Em resposta, aquêle Magistrado comunicou oficialmente ao Senado que, efetivamente, a denúncia não fôra recebida com relação ao Sr. Senador Attílio Fontana.

À vista disso, a Comissão propôs o arquivamento do expediente.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que é pelo arquivamento do expediente. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão, passa-se à votação do parecer, no sentido do arquivamento do expediente.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer pelo arquivamento da matéria deverão votar *"sim".*

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Attílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA (pela ordem. Sem revisão do orador): – Senhor Presidente, fui convidado a vir a Plenário para a presente votação. Não tinha conhecimento de que matéria se tratava.

Verificando agora, no entanto, que se trata de uma denúncia que veio ao Senado e que diz respeito à minha pessoa, entendo que não devo tomar parte na votação.

Assim peço, licença para deixar o recinto.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A declaração de V. Ex.ª constará da Ata dos nossos trabalhos.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa.)*

Votaram *sim* 39 Srs. Senadores; votaram *não* 5 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O parecer foi aprovado. O expediente será arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
Nº 1.179, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre pedido de autorização, formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para processar o Senador Attílio Fontana.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

Em parecer preliminar, adotado em reunião de 1º de julho do ano em curso, decidiu a Comissão de Constituição e Justiça que se oficiasse ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Cidade de São Paulo, solicitando-lhe a remessa dos autos do processo em que fôra denunciado o Senador Attílio Fontana como incurso em penalidades previstas na Lei de Economia Popular e no Código Penal.

2. Foi expedido o Ofício nº SP-95, do Sr. Presidente do Senado Federal, através do qual foi feita a solicitação aprovada, esclarecendo o documento que a Comissão julgara indispensável a presença dos autos, a não ser que a Justiça informasse "haver sido excluído da denúncia o Senhor Senador Attílio Fontana", conforme alegação por êle formulada.

3. Em resposta, através do Oficio nº 784/65, o Meritíssimo **Ilr.** Juiz deprecado informou "que a denúncia oferecida contra os diretores e vendedores do Moinho da Lapa S.A. não foi recebida com relação ao Senador Attílio Fontana, não obstante ser êste um dos seus diretores". E acrescentou, confirmando o alegado pelo ilustre parlamentar catarinense:

"Com relação ao *habeas corpus* impetrado em favor dêsses diretores e vendedores, informo a V. Ex.ª que o acórdão do egrégio Tribunal de Alçada dêste Estado, datado de 13 de maio p.p., concedeu a ordem determinando o trancamento da ação penal por falta de justa causa, julgando prejudicado o pedido quanto ao Senador Attílio Fontana."

4. Como se vê, já não há ação contra o Senador Attílio Fontana. A sua inclusão na denúncia resultou de "mera presunção do representante do Ministério Público", como bem explica o ilustre parlamentar, que, afinal de contas, "foi apenas vítima de um engano".

A única providência cabível será o arquivamento do processo.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *Bezerra Neto – Aloysio de Carvalho – Oscar Passos – Menezes Pimentel.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1965 (nº 3.161-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal especial vitalícia a D. Adelina Fernandes, tendo:

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.183 e 1.184, de 1965, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças.*

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa.)*

Votaram *sim* 36 Senadores; votaram *não* 4 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 215, DE 1965

(Nº 3.161-B/65, na Câmara)

Concede pensão mensal especial vitalícia a D. Adelina Fernandes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É concedida a D. Adelina Fernandes, viúva do servidor do Ministério da Agricultura Sr. Cristiano Fernandes, a **pensão** mensal especial de Cr$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º – A pensão especial, de que trata o artigo anterior, será intransferível, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Os itens 14, 15 e 16 da Ordem do Dia referem-se a projetos de Emenda à Constituição que, apresentados há vários anos, não chegaram a ser objeto de pronunciamento pelas Comissões Especiais designadas para sôbre êles emitir parecer.

Estabelece o Regimento, no art. 359, que os pareceres sôbre projetos dessa natureza sejam proferidos em trinta dias.

Estabelece, ainda, no art. 360-A, que, vencido êsse prazo, sem que a Comissão haja proferido o parecer, ou pedido prorrogação dêle, o projeto de Emenda à Constituição será colocado em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

Se o pronunciamento fôr contrário, o projeto será considerado definitivamente rejeitado e recolhido ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 14

Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962, de autoria do Senhor Senador Nogueira da Gama, que dispõe sôbre a realização do plebiscito a que se refere o artigo 25 do Ato Adicional.

Se não houver manifestação contrária, do Plenário, a Mesa considerará prejudicado o projeto. *(Pausa.)*

Está prejudicado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 1962

Dispõe sôbre a realização do plebiscito a que se refere o art. 25 do Ato Adicional.

Artigo único – O Superior Tribunal Eleitoral fixará o prazo e a data para a realização do plebiscito a que se refere o art. 25 do Ato Adicional.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 15

Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que dá nova redação aos artigos 141 e 147 da Constituição Federal (Reforma Agrária).

Se não houver pronunciamento do Plenário, será o projeto dado como definitivamente prejudicado. *(Pausa.)*

Está prejudicado.

Será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 1963

Artigo único – Os artigos 141, § 16, e 147 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141 – .....

§ 16 – É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação, que poderá ser:

I – por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro;

II – por interêsse social, visando à justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, e, para êste único efeito, mediante indenização por títulos da dívida pública, resgatáveis em prestações, sujeitas à correção do valor monetário, na forma que a lei estabelecer.

Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, se assim o exigir o bem público, assegurado o direito à indenização posterior.

Art. 147 – O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A União promoverá a sua justa distribuição e o seu melhor aproveitamento, segundo os critérios e a forma que a lei estabelecer, obedecido o disposto no artigo 141, § 16, II."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 16

Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962, de autoria do Senhor Senador Vivaldo Lima, que altera a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 60 da Constituição Federal.

O SR. VIVALDO LIMA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VIVALDO LIMA (pela ordem. Sem revisão do orador): – Sr. Presidente, indagaria de V. Ex.ª se, a esta altura da tramitação do projeto de Emenda constitucional de minha autoria, apresentado em 1962, é regimental autorizar-se a retirada desta emenda, uma vez que não foi pedida oportunamente pelo autor.

Esta a indagação que faço a V. Ex.ª: se poderia ser retirada a emenda ao invés de ser destinada à dependência do arquivo, emenda essa que deveria ter sido considerada pela Comissão Especial designada para tal fim, há cêrca de quatro anos.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro signatário da Emenda à Constituição nº 6, de 1962, acaba de se manifestar no sentido da retirada da emenda.

Acontece, entretanto, que em matéria de emenda à Constituição, a iniciativa de um dos signatários para retirada não pode ser aceita para produzir tal efeito. Será necessário que todos a requeiram. Ela é de iniciativa coletiva, há solidariedade de todos os signatários da emenda. Assim, o pedido de S. Ex.ª não pode ser acolhido.

Devo esclarecer que o projeto não está prejudicado, como inicialmente declarei. O Senado deverá manifestar-se sôbre se a emenda deve ou não ter prosseguimento.

A emenda visa a aumentar a representação do Senado, dizendo, no seu parágrafo 1º:

"Cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá quatro Senadores.

§ 3º – A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão pela metade, de quatro em quatro anos."

Não há outra matéria que tenha superado o objetivo da emenda de iniciativa do nobre Senador Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores.

Assim, será preciso que o Plenário se manifeste sôbre se a Emenda deve, ou não, ter prosseguimento.

Os Srs. Senadores que são favoráveis ao prosseguimento da emenda queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Negado o prosseguimento.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 6, DE 1962

Os parágrafos 1º e 3º do artigo 60 da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 60 – .....

§ 1º – Cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá 4 (quatro) Senadores.

§ 3º – A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão, pela metade, de quatro em quatro anos."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 209/65 (nº 3.162-A na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que dispõe sôbre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários, tendo:

Pareceres favoráveis sob nºs 1.789 e 1.190, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo,* com a emenda que oferece de nº 1-CPE; e

– *de Finanças.*

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação. *(Pausa.)*

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 209, DE 1965

(Nº 3.162-A/65, na Câmara)

Revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que dispõe sôbre a criação de taxa destinada à remuneração de vigias portuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que criou uma taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

Art. 2º – A requisição dos serviços daquela categoria profissional continuará a ser feita, nos portos nacionais, em caráter facultativo, por parte dos respectivos armadores, emprêsas e agências de navegação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (pela ordem): – Há uma emenda da Comissão de Projetos do Executivo, que peço a V. Ex.ª submeta à deliberação do Plenário. Está no espelho fornecido que o projeto recebeu parecer favorável sob nº 1.189, da Comissão de Projetos do Executivo, com a emenda que oferece de nº 1-CPE, e de Finanças.

Requeiro a V. Ex.ª, Sr. Presidente, seja votada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O nobre Senador Jefferson de Aguiar tem razão na Questão de Ordem que levantou.

Trata-se da Emenda nº 1, assim redigida:

(Lendo.)

"Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º – O serviço de vigilância portuária, em navios e na carga e descarga das mercadorias, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo, em sistema de rodízio, será:

a) obrigatório, na navegação de longo curso; e

b) a critério da Comissão de Marinha Mercante, na navegação de cabotagem, de acôrdo com as necessidades dos serviços de carga e descarga das mercadorias."

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 18

Discussão, em turno único, do Projeto de Leis da Câmara nº 221, de 1965 (nº 3.141-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 1.202, de 1965, da Comissão:

– *de Projetos do Executivo,* com a emenda que oferece, sob o nº 1-CPE.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em discussão o projeto com a emenda. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte ó projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 221, DE 1965

(Nº 3.141-B/65, na Câmara)

Dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Compete à Comissão de Marinha Mercante:

a) dispor sôbre a fixação das tarifas e salários de remuneração da mão-de-obra dos estivadores e dos trabalhadores em estiva de minério, dos conferentes e concertadores de carga e descarga, dos vigias portuários e demais categorias de trabalhadores, em-

pregados nas operações de carga e descarga, sejam marítimas, fluviais ou lacustres;

b) baixar instruções, de caráter técnico, regulamentadoras do emprêgo da fôrça de trabalho dos estivadores e das categorias profissionais mencionadas na alínea *a;*

c) determinar o número de homens e suas funções específicas na composição dos ternos ou turmas de trabalhadores das referidas categorias profissionais;

d) estabelecer os horários e o regime de trabalho profissionais, nos portos organizados ou não, observado o princípio da harmonia com os horários de trabalho fixados para cada pôrto pela autoridade competente.

Art. 2º – As resoluções da C.M.M. referentes à matéria enunciada nas alíneas *b, c,* e *d,* do artigo anterior, para terem validade, dependerão da expressa concordância do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, que deverá constar do texto das mesmas.

§ 1º – Para êste efeito, a C.M.M. encaminhará o projeto de resolução acompanhado da competente justificação ao C.S.T.M., cujo plenário se pronunciará sôbre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento.

§ 2º – A não-concordância quanto à matéria obriga o Conselho a fornecer à C.M.M. os devidos fundamentos, os quais serão por esta considerados para efeito de reformulação.

Art. 3º – A Comissão de Marinha Mercante será constituída de 9 (nove) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) representante do Ministério da Marinha, que a presidirá, 1 (um) representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, 1 (um) representante do Ministério das Relações Exteriores, 1 (um) representante do Ministério da Fazenda, 1 (um) representante das emprêsas de navegação marítima, fluvial e lacustre, 1 (um) representante dos usuários dos serviços de transportes por água e 2 (dois) representantes dos trabalhadores.

Parágrafo único – Os representantes dos Ministérios serão indicados pelos respectivos titulares e os demais, escolhidos em listas tríplices organizadas pelas entidades marítimas de grau superior.

Art. 4º – Caberá às Delegacias do Trabalho Marítimo fiscalizar a execução das resoluções baixadas pela Comissão de Marinha Mercante com a concordância do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, nos têrmos da presente Lei, e a aplicação das sanções e medidas disciplinadoras previstas em leis, bem como a fiscalização de regulamentos e normas complementares baixados pelo Conselho.

Art. 5º – As Delegacias do Trabalho Marítimo continuarão a exercer as atribuições de que se acham investidas e de caráter estritamente local, com a determinação de condições para seleção e matrículas dos referidos profissionais e a fixação do seu número para cada categoria.

Art. 6º – Gozará de preferência para matrícula o candidato às profissões enunciadas na alínea *a* do art. 1º da presente Lei, que não tenha emprêgo ou que não exerça qualquer atividade remunerada.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CPE

A letra *b* do art. 1º e o art. 3º do projeto terão a seguinte redação:

"Art. 1º – .....

a) .....

b) baixar instruções, de caráter técnico, regulamentando as atividades das categorias profissionais mencionadas na alínea *a, observadas as leis e os seus regulamentos.*

Art. 3º – A Comissão de Marinha Mercante será constituída de 9 (nove) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos, sendo um representante do Ministério da Marinha, que a presidirá, um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um representante do Ministério das Relações Exteriores, um representante do Ministério da Fazenda, um representante das emprêsas de navegação marítima, fluvial e lacustre, um representante dos usuários dos serviços de transporte sôbre água e dois representantes dos trabalhadores.

Parágrafo único – Os representantes dos Ministérios serão indicados pelos respectivos titulares e os demais escolhidos em listas tríplices organizadas pelas entidades marítimas de grau superior."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 19

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1965 (nº 3.180-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofício produzidos no País.

O projeto está dependendo do parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Dou a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos, para emitir parecer oral pela Comissão.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Projeto de Lei que, na Câmara tomou o nº 3.180/65 e o nº 223, nesta Casa, proibindo a saída de obras de arte e ofício, produzidas no País, para o Exterior.

A matéria veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura. O projeto se compõe de oito artigos que procuram disciplinar a proibição prevista.

No artigo 1º estabelece a regra da proibição da saída do País de quaisquer obras de arte e ofício tradicionais produzidas no Brasil, até o fim do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades.

O artigo 2º estende essa proibição a qualquer obra da mesma espécie oriunda de Portugal e incorporada ao meio nacional, durante os regimes colonial e imperial.

No artigo 3º proíbe a saída de obras de pintura, escultura e artes gráficas que, embora produzidas no estrangeiro no decurso do período mencionado nos artigos antecedentes, representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a História do Brasil, bem como paisagens e costumes do País.

O artigo 4º comina pena para transgressões ao que dispõe o projeto.

Determina o artigo 5º que, tentada a exportação de quaisquer obras e objetos

de que trata esta Lei, serão os mesmos seqüestrados pela União ou pelo Estado em que se encontrarem, em proveito dos respectivos museus.

E, finalmente, o artigo 4º estabelece uma exceção à regra, à proibição, determinando que, para fins de intercâmbio cultural e desde que se destine a exposições temporárias, poderá ser permitida, excepcionalmente, a saída, do País, de algumas obras das especificadas nos artigos 1º, 2º e 3º, mediante autorização expressa do órgão competente da administração federal, desde que mencione o prazo máximo concedido para o retôrno.

Dêsse modo, Sr. Presidente, o projeto visa a proibir, de maneira rígida, a exportação de quaisquer obras de arte e ofício produzidas no Brasil até o fim do período monárquico; estende a proibição a obras da mesma espécie vindas de Portugal; e, apenas como exceção, permite não, pròpriamente, a exportação, mas o envio de obras de arte e ofício ao exterior, desde que para exposições temporárias.

O objetivo do projeto é realmente de grande alcance para a defesa do nosso patrimônio histórico e artístico.

Fiz um exame da proposição, que vem perfeitamente justificada pela Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Sr. Presidente da República.

Entendo, contudo, que o estabelecimento de uma regra rígida, como essa do projeto, não virá atender perfeitamente às necessidades da defesa do patrimônio histórico e artístico do Brasil e, principalmente, ao seu enriquecimento.

Entendo que deve ser mantida a regra do projeto, que proíbe a exportação daquelas obras de arte e ofício produzidas no Brasil, até o fim do período monárquico, mas, se desejarmos, como desejamos, a obtenção de obras de artes tradicionais de outros países, há que se estabelecer uma ressalva, para que possamos, em têrmos realistas, realizar êsse intercâmbio.

A solução não será, pois, fechar abruptamente as portas do nosso País à exportação de obras de arte e ofício produzidas no período monárquico.

Se ainda o projeto se referisse a obras de arte excepcionais, justificar-se-ia a medida. Mas o projeto fala, de modo geral, em obras de arte e ofício, pinturas, desenhos, esculturas, gravuras, elementos de arquitetura, obras de talha,imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades.

Dêsse modo, como Relator da Comissão de Projetos do Executivo, apresento duas emendas à proposição: a primeira, mandando acrescentar ao art. 4º – que estabelece a exceção da exportação de obras de arte tradicionais para exposições – o seguinte parágrafo único:

(Lendo.)

"Excepcionalmente, o Departamento Histórico e Artístico Nacional poderá autorizar a exportação das obras de arte e ofício tradicionais referidas no art. 1º"

A Administração Pública federal possui serviço da mais alta categoria técnico-profissional para defender nosso patrimônio histórico e artístico. Tratando-se de medida mais ampla, acho justo até, para que a proibição, realmente, seja efetiva, que se dê ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico a atribuição de – em caráter excepcional, quando do interêsse do País –, estabelecer intercâmbio com outros países, a faculdade de autorizar a exportação daqueles objetos de arte – pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura –, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades previstos no art. 1º do projeto, como ofícios tradicionais produzidos no Brasil até o fim do período monárquico.

O SR. AFONSO ARINOS: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS: – Ouço V. Ex.ª.

O SR. AFONSO ARINOS: – Parece-me que V. Ex.ª situa muito bem a questão prevista no projeto, relatado por V. Ex.ª na Comissão de Projetos do Executivo. Quanto à necessidade de serem colocados obstáculos à exportação, as mais das vêzes clandestinas, das nossas obras artísticas tradicionais, isto me parece irrecusável porque os preços atribuídos – não pelas obras de arte pròpriamente ditas, ou seja, por aquelas realizações individuais das personalidades excepcionalmente dotadas no campo plástico da pintura ou da escultura – mas, até mesmo, naquelas obras que não são de arte que representam certo valor, certa significação, em matéria de arte popular, como sejam, por exemplo, as obras do mobiliário tradicional brasileiro – eu dizia que o valor conferido a êsses de moda, de luxo e de maiores possibilidades de aquisição dessas peças, em alguns países, constitui um processo de drenamento para o exterior de algumas peças preciosas, da nossa tradição de mobiliário e, mesmo, da nossa tradição artística. Posso dar a V. Ex.ª um exemplo: eu visitava, certa vez, um museu, na cidade de Buenos Aires, quando, de longe, reconheci, pela forma de um lampadário de prata, a tradição da prataria portuguêsa do século XVIII, e disse à pessoa que me acompanhava que, muito provàvelmente, aquêle lampadário seria de alguma igreja brasileira. Aproximando-me verifiquei, com surprêsa e com mágoa, que era uma das grandes lâmpadas de prata de uma das igrejas da minha cidade mineira de Sabará, que havia sido comprada por um colecionador argentino e que estava, agora, figurando em um dos grandes museus da cidade de Buenos Aires.

Há pouco tempo, tivemos outro exemplo contristador dessa situação em que as peças do mobiliário, da prataria e de outras manifestações da arte popular brasileira estão sendo levadas para o exterior, por motivo da maior aceitação e de melhor pagamento nos mercados estrangeiros, quando vimos, agora mesmo, duas arcazes preciosas de uma outra igreja de Sabará, e que foram vendidas pelo próprio vigário dessa igreja – e que estava ao corrente das proibições constantes da lei federal – para um colecionador particular e com um alto preço. Foi preciso a intervenção do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fim de que fôssem devolvidas essas peças que estavam tombadas, juntamente com a igreja e com tôda a cidade. Portanto, acho que a medida suscitada é da mais alta oportunidade, mas também aceito, como V. Ex.ª, que as exceções que se possam abrir na lei sejam entregues à discrição e ao prudente arbítrio da repartição competente, porque, como disse muito bem V. Ex.ª, essa exceção vem confirmar o espírito da lei, uma vez que se possa cumpri-la, deixando-se aos cuidados do Serviço de Patrimônio em cada caso, mediante a importação ou a exportação de outras obras de arte. Apenas, como uma observação marginal, queria ajuntar que, segundo me parece, hoje, essa repartição competente não se chama mais Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, mas sim "Departamento". Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. ANTÔNIO CARLOS: – Sr. Presidente, antes de falar sôbre a segunda emenda, desejo agradecer os valiosos subsídios trazidos ao meu parecer pelo nobre Senador Afonso Arinos.

A segunda emenda, no meu modesto entender, aperfeiçoa também o projeto, pois que devemos aproveitar a oportunidade não só para regular a questão da exportação de obras de arte e ofício produzidas no fim do período monárquico, como também acrescentar uma disposição sôbre as obras de arte nacionais contemporâneas.

Por êsse motivo, a segunda emenda manda acrescentar o seguinte artigo ao projeto:

"A exportação de obras de artes nacionais contemporâneas será sempre submetida, preliminarmente, ao Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional."

A primeira emenda, Sr. Presidente, visa, de fato, a dar exeqüibilidade ao projeto. A proibição pura e simples da exportação virá fomentar a exportação clandestina. Assim, qualquer pessoa que desejar importar uma obra de arte e ofício tradicional, e desde que não prejudique o patrimônio histórico e artístico, terá no Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional um elemento para poder justificar-lhe a pretensão.

Daremos, igualmente, a êsse Departamento atribuições para disciplinar a questão da exportação de obras de arte nacional contemporâneas.

É o parecer, que concluí com as duas emendas. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O nobre Relator da Comissão de Projetos do Executivo, em seu parecer, apresentou duas emendas cuja leitura S. Ex.ª teve ocasião de fazer.

Em discussão o projeto com as emendas. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. *(Pausa.)*

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 223, DE 1965

(Nº 3.180-B/65, na Casa de origem)

Proíbe a saída para o exterior de obras de arte e ofício produzidas no País até o fim do período monárquico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica proibida a saída do País de quaisquer obras de arte e ofício tradicionais produzidas no Brasil até o fim do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria mobiliário e outras modalidades.

Art. 2º – Fica igualmente proibida a saída para o estrangeiro de obras da mesma espécie oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial.

Art. 3º – Fica vedada, outrossim, a saída de obras de pintura, escultura e artes gráficas que, embora produzidas no estrangeiro no decurso do período mencionado nos artigos antecedentes, representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a História do Brasil, bem como paisagens e costumes do País.

Art. 4º – Para fins de intercâmbio cultural, e desde que se destinem a exposições temporárias, poderá ser permitida, excepcionalmente, a saída do País de algumas das obras especificadas nos arts. 1º, 2º e 3º, mediante autorização expressa do órgão competente da Administração federal, que mencione o prazo máximo concedido para o retôrno.

Art. 5º – Tentada a exportação de quaisquer obras e objetos de que trata esta Lei, serão os mesmos seqüestrados pela União ou pelo Estado em que se en-

contrarem, em proveito dos respectivos museus.

Art. 6º – Se ocorrer dúvida sôbre a identidade das obras e objetos a que se refere a presente Lei, a respectiva autenticação será feita por peritos designados pelas chefias dos serviços competentes da União, ou dos Estados, se faltarem no local da ocorrência representantes dos serviços federais.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 20

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 226/65, (nº 3.182-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, na parte que se refere ao subanexo do Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.191 e 1.192,de 1965, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo*; e

– *de Finanças*.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação. *(Pausa.)*

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 226, DE 1965

(Nº 3.182-B, de 1965, na origem)

Modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, na parte que se refere ao subanexo do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica alterado, na forma do Quadro Anexo, o Subanexo 4.07.00 – Conselho Nacional de Telecomunicações da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a executar no exercício de 1966 a despesa da rubrica 4.2.1.0, caso a aquisição da sede da Delegacia Regional não se ultime no exercício de 1965.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 21

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organi-

zados, e dá outras providências, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.193 e 1.194, de 1965, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo*, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 5-CPE; e

– *de Finanças*.

Sôbre a mesa emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 6

"Suprima-se o art. 2º, bem como seus parágrafos."

Justificação

A atuação, nas zonas portuárias, das autoridades do Ministério da Marinha (Capitania dos Portos), Fazenda (alfândegas), Justiça (Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras) e Saúde (Saúde dos Portos), decorre, inequìvocamente, de razões de ordem pública e de segurança nacional.

Impõe-se, pois, a supressão dos dispositivos, que subordinam as atividades de tôda e qualquer autoridade do Serviço Público à prévia ciência e concordância das administrações portuárias, entidades, muitas vêzes, meras concessionárias de Serviço Público, tal como ocorre nos portos de Santos e Salvador.

Se o art. 2º e seus parágrafos vierem a ser aprovados, estaremos aceitando que os interêsses da Fazenda nacional, da saúde pública e da segurança nacional possam depender do critério de administradores de emprêsas privadas, eventuais concessionárias de portos, sujeitos a regime de fiscalização por parte do Poder Executivo através de suas Secretarias de Estado.

Por oportuno, transcrevemos o art. 2º do Decreto nº 24.447, de 22 de junho de 1934, que define o que se entende por "portos organizados".

"Art. 2º – São "portos organizados" os que tenham sido melhorados, ou aparelhados, atendendo-se às necessidades da navegação e da movimentação e guarda de mercadorias e cujo tráfego se realize sob a direção de uma "administração do pôrto" a quem caiba a execução dos "serviços portuários" e conservação das "instalações portuárias".

Parágrafo único – A "administração do pôrto" pode ser dependência direta do Govêrno federal, ou de concessionário ou arrendatário a quem, por contrato, tenha sido delegada a execução daqueles serviços."

Sala das Sessões, em 26-10-65. – *Daniel Krieger.*

EMENDA Nº 7

O § 1º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Excetuam-se as medidas que se tornem necessárias adotar pelos Ministérios da Marinha e da Fazenda, através de seus representantes legais, quando configuradas situações que possam vir comprometer ou que comprometam, respectivamente, a segurança nacional, a segurança da navegação ou os interêsses do fisco federal."

Justificação

A presente proposição tem por finalidade principal conservar as medidas que legalmente são adotadas pelas repartições aduaneiras (alfândegas e mesas de rendas alfandegadas), no interêsse da Fazenda nacional.

Caso persistisse a redação anterior, que excetuava apenas as medidas dos representantes legais do Ministério da Marinha, estar-se-ia cometendo grave êrro. Isto porque, examinando a "área do pôrto", veríamos fàcilmente que neste espaço se realizam atividades afetas à administração do pôrto, quanto aos trabalhos tipicamente portuários, ao Ministério da

Marinha, quanto às atividades de segurança nacional e segurança da navegação, e ao Ministério da Fazenda, através das repartições aduaneiras, quanto à defesa dos interêsses do fisco federal. Portanto, necessário se torna preservar o legítimo direito do Ministério da Fazenda, salvaguardando-se sua indispensável iniciativa de ação específica na área do pôrto, sem submetê-lo à obrigação absurda da prévia concordância da administração do pôrto, o que impediria a presteza dos atos da fiscalização federal naquela área.

Se fôsse aprovada a redação original do § 1º em tela, seriam revogados os arts. 630 e 631 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, os quais asseguram a indispensável independência de ação fiscal do Ministério da Fazenda, ao mesmo tempo que se criaria uma situação esdrúxula através do tolhimento da atividade fiscalizadora do Estado, subordinando-a à burocracia de um órgão autárquico que também se encontra no alcance da ação fiscal do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1965. – *Oscar Passos.*

EMENDA Nº 8

Suprima-se o § 2º do art. 2º.

Justificação

É princípio conhecido e dos mais comezinhos que, quando ocorre conflito de jurisdição entre autoridades administrativas subordinadas a Ministérios diferentes, não compete a uma julgar o procedimento da outra, nem pode haver recurso para o Ministro respectivo, porque, assim, estaria ocorrendo unilateralidade na decisão, com prejuízo das normas de direito administrativo.

Sala das Sessões, em 26-10-65. – *Guido Mondin.*

EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 6º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º – .....

§ 6º – Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela administração do pôrto, com o pagamento equivalente ao salário ordinário do período diurno, devendo o mesmo coincidir de preferência com o domingo."

Justificação

A emenda restabelece a redação do projeto oriundo do Executivo, determinando que seja pago ao portuário o descanso semanal equivalente ao salário ordinário diurno. Caso fôsse aprovada a redação proposta pela Câmara, seria criada nova distorção salarial, pois o descanso semanal seria pago acrescentando-se ao salário-base parcelas correspondentes a insalubridade, horas extraordinárias e outras vantagens, inclusive acréscimos de trabalho noturno. Se o objetivo do presente projeto de lei é disciplinar a situação anárquica dos portos, não seria licito, atendendo aos interêsses da coletividade e do País, criar situação privilegiada para determinadas classes. – *Eurico Rezende*.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao § 7º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º – .....

§ 7º – Nos casos de necessidade, a critério da administração do pôrto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados legais, devendo, neste caso, ser pago um acréscimo salarial de 100%, calculado sôbre o salário-dia ordinário do período diurno, salvo se a Administração do Pôrto determinar outro dia de folga.

A prestação de serviços aos domingos será estabelecida em escala de revezamento a critério da Administração do Pôrto, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo salarial."

Justificação

A emenda restabelece a redação do projeto de lei oriundo do Poder Executivo, determinando que seja pago ao portuário, quando trabalhar em feriados legais, um acréscimo de 100% calculado sôbre o salário-dia ordinário do período diurno. Caso fôsse aprovada a redação proposta pela Câmara, seria criada nova distorção salarial, pois a remuneração nos feriados trabalhados seria paga, acrescentando-se, além dos 100% sôbre o salário-dia ordinário do período diurno, parcelas relativas a horas extraordinárias, insalubridade e outras vantagens, inclusive acréscimo de trabalho diurno. Se o objetivo do presente projeto de lei é disciplinar a situação anárquica dos portos, não seria lícito, atendendo aos interêsses da coletividade e do País, criar situação privilegiada para determinada classe. – *Eurico Rezende.*

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 – As convenções, contratos, acôrdos coletivos de trabalho e outros atos destinados a disciplinar as condições de trabalho, de remuneração e demais direitos e deveres dos servidores ou empregados, *inclusive daqueles sem vínculo empregatício*, sòmente poderão ser firmados pelas administrações de portos com as entidades legalmente habilitadas e homologados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da legislação em vigor e em consonância com a presente Lei."

Justificação

A emenda limita-se a obrigar que os acôrdos e contratos coletivos entre a Administração de Portos e Sindicatos, além das condições já impostas no projeto da Câmara, sejam firmados de acôrdo com a legislação em vigor e em consonância com a presente Lei, de forma a evitar que as distorções salariais corridas pela presente Lei, não venham a ser repetidas nos acôrdos e contratos coletivos que vierem a ser firmados. – *Eurico Rezende.*

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 18 e seu parágrafo a seguinte redação:

"Art. 18 – As disposições desta Lei serão aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações de Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração.

§ 1º – Os servidores que atualmente se encontram regidos pelo Estatuto de Funcionário Público, seja federal, estadual, municipal ou autárquico continuarão a se reger pelo respectivo diploma legal naquilo em que o mesmo não colidir com a presente Lei.

§ 2º – Para os Portos administrados por emprêsas particulares ou sociedades de economia mista será aplicada a legislação trabalhista, salvo naquilo em que a presente Lei dispuser de modo diverso."

Justificação

A redação dada a êste artigo pela Câmara dos Deputados, caso transformado em lei, viria a ratificar, pràticamente, horários e distorções salariais existentes no nosso caótico sistema portuário. Se o objetivo da presente Lei é dar ao Executivo os instrumentos legais para corrigir o que há de errado nos portos do País, com reflexos profundos na economia do País, como admitir-se que a presente Lei não tenha fôrça para derrogar as práticas existentes. Seria negar o seu próprio objetivo, ornando a presente Lei, quando sancionada, inócua.

Na emenda procurou-se corrigir, além do ponto focalizado, a situação dos portuários sujeitos ao regime do Estatuto dos funcionários públicos e dos empregados regidos pela Consolidação da Legislação do Trabalho, restabelecendo a redação original do projeto oriundo do Poder Executivo. – *Eurico Rezende.*

EMENDA Nº 13

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

"Artigo – Quaisquer pagamentos ou indenizações sòmente serão efetuados pelas Administrações de Portos, na forma da legislação em vigor, vedado o pagamento com fundamento em matéria derrogada pela presente Lei."

Justificação

Esta emenda restabelece o princípio contido no art. 17 do projeto de lei oriundo do Poder Executivo que visa a impedir que as Administrações de Portos continuem a efetuar pagamentos das distorções asalariais corrigidas pela presente Lei. – *Eurico Rezende.*

EMENDA Nº 14

Acrescente-se ao art. 19, passando o parágrafo único a § 2º, o seguinte parágrafo:

"§ 1º – O direito a licença-prêmio e a garantia de vinte e cinco diárias, como remuneração mínima, são assegurados aos servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos, desde que tenham sido consubstanciados em contratos anteriores à vigência da presente Lei."

Justificação

A emenda visa a tornar claro o próprio texto do artigo, a fim de evitar interpretação duvidosa sôbre o assunto. – *João Agripino*.

EMENDA Nº 15

Acrescente-se, onde couber, após o artigo 19:

"Artigo – Aos servidores públicos, regidos por Estatuto de Funcionário Público, federal, estadual, municipal ou autárquico, atualmente lotados em serviços dos portos organizados, que puderem cumprir o horário e o regime de trabalho disposto nesta Lei, será permitido o seu desligamento dos serviços portuários, com aproveitamento e lotação em outras repartições da União, do Estado, do Município ou autarquia, respeitados todos os direitos e vantagens, inclusive o reconhecimento da União, do Estado, do Município ou autarquia como entidade empregadora para fins de contribuição à previdência social, como integrante do elenco das atividades vinculadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos (IAPM), na forma do art. 331 do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960).

§ 1º – O disposto neste artigo se aplicará também aos servidores públicos, federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que não optarem pelo seu ingresso, na condição de empregados, nas sociedades de economia mista destinadas à exploração comercial dos portos e execução dos serviços de dragagem, previstas no artigo 3º, *in caput* do Decreto número 54.046, de 23 de julho de 1964."

Justificação

1. Pela Lei Federal nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 (publicada no *Diário Oficial da União* do dia 21 de fevereiro de 1963, *in* Atos do Poder Legislativo), foi o atual Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis institucionalizado sob a forma de autarquia, subordinado direta-

mente ao Ministério da Viação e Obras Públicas (art. 1º).

Por tal diploma legal, os portos organizados poderão ser explorados por uma das seguintes maneiras (Cap. VII –- Das Administrações dos Portos; arts. 25 e seguintes):

a) por entidades autárquicas federais;

b) por *sociedades de economia mista*;

c) por concessão;'

d) pelo DNPVN, diretamente.

A modalidade de exploração sob a forma de Sociedade de Economia Mista foi aqui grifada pelas razões que a seguir serão expostas.

2. Posteriormente à Lei referida, foi baixado o Decreto nº 54.046, de 23 de julho de 1964 (publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês e ano e na "LEX", fascículo nº 14/04, página 558), que "estabelece diretrizes pára a reorganização do Sistema Portuário Nacional."

Diz o decreto citado, expressamente:

"Art. 3º – O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis providenciará os estudos e projetos indispensáveis à regulamentação do item *b* do artigo 25 e do artigo 26 da Lei nº 4213, de 14 de fevereiro de 1963, no que concerne à constituição de *sociedades por ações* na forma do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, para exploração comercial de portos e execução dos serviços de dragagem."

(Os grifos são meus.)

"Art. 4º – O DNPVN deverá, ainda, no prazo determinado (90 dias; art. 1º), proceder aos estudos necessários a:

a) uniformização do *regime de trabalho* nos portos organizados."

3. Como decorrência dos dois citados diplomas legais, o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, órgão deliberativo do DNPVN (art. 4/Lei nº 4.213), em *Resolução nº 213.1/65*, de 15 de julho de 1965, veio a aprovar a "Minuta-Padrão" para estatutos de sociedade de economia mista destinada à exploração de portos.

4. Por seu turno, já está também aprovado, no âmbito do mencionado Conselho, o anteprojeto de estatutos para a "Companhia Brasileira de Dragagem", igualmente sob a forma de sociedade de economia mista, em conformidade com o já aqui citado art. 3º do Decreto nº 54.046, de 23 de julho de 1964, aguardando-se apenas a homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

5. Com respeito aos servidores das futuras sociedades de economia mista destinadas à exploração dos portos, a "minuta-padrão", no Capitulo VIII – de pessoal da sociedade – dispõe o seguinte:

"Art. 8º – Todo o pessoal empregado na sociedade será regido pela legislação do trabalho em vigor.

§ 1º – Os servidores públicos que, na data da constituição da sociedade, estiverem lotados nos serviços portuários incorporados à sociedade, deverão, no prazo de noventa (90) dias, declarar por escrito:

a) se preferem ingressar no quadro de pessoal da sociedade;

b) ou se preferem permanecer no quadro de funcionalismo a que vinham pertencendo.

§ 2º – Ao servidor público que optar pelo ingresso no quadro de pessoal da sociedade, esta, aceitando-o, lhe garantirá a percepção do total de seus vencimentos e vantagens, devendo o mesmo renunciar aos demais direitos inerentes à sua posição anterior, passando a fazer jus aos que lhe couberem na legislação própria, em vigor, para os empregados em sociedades anônimas, ficando-lhe,

ainda, garantida a contagem do tempo de serviço a que já tiver direito, para todos os efeitos legais.

§ 3º – O servidor público que optar pela sua permanência na posição anterior que vinha ocupando, desligado dos serviços portuários e apresentado ao órgão competente, de origem, que o aproveitará, na forma da Lei, ou ficará à disposição da sociedade, se esta necessitar de seus serviços, recebendo, nesse caso, seus vencimentos e demais vantagens, pelos cofres da sociedade, sem nenhuma despesa para o órgão de origem."

6. No mesmo sentido, e com idêntica redação, dispõe o anteprojeto de estatuto da futura "Companhia Brasileira de Dragagem", no que se refere ao seu pessoal, o que vem bem evidenciar a orientação e as diretrizes que norteiam o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o próprio Departamento Nacional, em matéria de política de pessoal.

7. No caso especifico do Estado do Rio Grande do Sul, *quase todos* os servidores do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, entidade autárquica encarregada de explorar os portos dados em concessão ao Estado, são *funcionários* públicos do Estado, regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado. Quando digo *quase todos* quero dizer que não estou considerando também os chamados trabalhadores de capatazia, igualmente conhecidos como de estiva de terra, congregados no "Sindicato dos Trabalhadores Portuários", que se regem pela legislação do trabalho e não pelo Estatuto do Funcionário Público.

8. Assim, como conseqüência do disposto no art. 8º, § 3º, da "Minuta-Padrão" para estatutos de sociedade de economia mista destinada a exploração dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, os atuais funcionários públicos do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, que não desejarem ingressar na futura Companhia de Docas, na qualidade de empregado, mas sim permanecer na condição de funcionário público, será aproveitado pelo Estado em outras repartições estaduais, sendo desligados dos serviços portuários.

9. Sucede, porém, que, por fôrça da Lei Orgânica da Previdência Social, *Lei nº 3.807*, de 26 de agôsto de 1960 (art. 88, § 1º), e o *Decreto nº 48.959-A*, de 19 de setembro de 1960 (art. 381), que aprova o Regulamento Geral da Previdência Social, vincula, na forma do *Quadro I* – Quadro das Atividades Vinculadas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões – ao *Instituto dos Marítimos* todos os que trabalham em *portos* (inciso XI), de sorte que todos os funcionários públicos do Estado, lotados no Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, são, obrigatoriamente, por fôrça de lei federal, vinculados ao IAPM.

Como êsses funcionários, ao fazerem a opção acima referida, e se o fizerem pela permanência no serviço público, serão desligados dos serviços portuários e aproveitados pelo Estado em outras repartições (art. 8º, § 3º, da "minuta-padrão"), pergunta-se: a que instituição de previdência social ficarão vinculados os atuais funcionários públicos do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais? Ao IAPM, ainda? Não, pôsto que uma vez afastados dos serviços de *portos* não mais se encontram sob o amparo do art. 331 do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto número 48.959-A). Se se vincularem, por outro lado, ao Instituto de Previdência do Estado, órgão de previdência social dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul, perderão todos os direitos e as vantagens de sua ex-vinculação ao IAPM, isto é, o Instituto de Previdência do Estado (IPE) não irá computar o tempo de contribuição do IAPM para fins de *pensão* e outras vantagens das contribuições já pagas, e nem o IAPM, por sua

vez, devolverá as quantias em dinheiro provenientes das contribuições.

Neste ponto, muito importante, é que reside a grande dificuldade em se conciliar o interêsse das partes em questão, de um lado a União Federal e o Estado, interessadas em transformar os portos em sociedades de economia mista, já estando os estudos na matéria, como se sabe, em fase bem adiantada, e, do outro, os atuais funcionários públicos estaduais lotados no DEPRC e que, por fôrça de lei, são vinculados ao IAPM. A questão se apresenta mais grave quando se atentar para a situação daqueles funcionários mais antigos no serviço público, com 20, 25 ou 27 anos de serviço público, quase à beira da aposentadoria uns, isto é, com 20, 25 ou 27 anos de contribuição ao IAPM. Como ficarão tais funcionários quando, para poderem continuar na condição de funcionários, forem desligados dos portos e transferidos para outras repartições? Sem dúvida que tais funcionários têm direitos adquiridos. E a Constituição Federal diz que a lei não prejudicará o direito adquirido (art. 141, § 3º).

Por outro lado, não basta que o Estado reconheça a sua condição de empregador e, por via de provimento legislativo, continue contribuindo também para o IAPM na condição de empregador. É necessário que o IAPM, igualmente, por sua vez, reconheça e aceite o Estado como parte empregadora para fins de contribuição.

Por conseguinte, creio, *data venia*, neste ponto, que só por intermédio de autorização legislativa federal se poderá conciliar o interêsse das duas partes em jôgo.

10. Assim, talvez a grande oportunidade será a apresentação desta emenda ao Projeto de Lei nº 3.184/1965, que "dispõe sôbre o regime de trabalho nos Portos organizados, e *dá outras providências"*. Creio que nem mesmo a impertinência de tal emenda poderá ser argüida. Observe-se que o Decreto nº 54.046, aludido no item 2 desta justificação, em seu artigo 4º, alínea *a*, diz que o DNPVN deverá proceder aos estudos tendentes à uniformização do *regime de trabalho nos Portos organizados*, o que vem a ser colimado agora, através do Projeto de Lei número 3.184/65; observe-se que foi com base no mesmo Decreto nº 54.046 que foram elaborados os Estatutos das Companhias de Docas e de Dragagem, tôdas sociedades de economia mista; observe-se, finalmente, que na Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei em aprêço, apresentada pelos Ministros do Trabalho e Viação e Obras Públicas, o Decreto nº 54.048 é citado expressamente (item 3) como fonte geradora do projeto de lei em consideração.

11. Assim, por tais razões, entendo, *data venha,* ser perfeitamente pertinente uma emenda em tal sentido, isto é, que venha ressalvar a situação *sui generis* dos atuais funcionários públicos do DEPRC do Rio Grande do Sul. – *Guido Mondin.*

– *Processo nº 30,* de 19 de janeiro de 1965, da Secretaria dos transportes.

– *Processo nº 1.291*, de 12 de março de 1965, do DEPRC.

– *Assunto:* Organização de sociedade de economia mista para exploração por portos do Rio Grande do Sul.

– *Requerente:* Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

(Excertos do Parecer nº 4.103, de 20 de fevereiro de 1965, da Procuradoria Jurídica do DEPRC, contido no processo de números supra e referentes ao assunto.)

PARECER Nº 4.103

(fls. 58/V)

c) Terceira preliminar

A situação dos servidores do DEPRC.

Nos têrmos das redações dadas aos projetos das duas companhias, verificar-se-á, na prática, uma debandada geral de parte dos servidores públicos do DEPRC, optando, na sua esmagadora maioria, à vista dos pronunciamentos que diàriamente têm sido colhidos, pela atual condição de servidores públicos do Estado.

Os projetos, nos têrmos propostos, colocam os servidores do DEPRC dentro de uma opção radical e estremada:

a) ou optam pelo ingresso nas Companhias na qualidade de empregados, sujeitos à legislação do trabalho, assegurando-se-lhes *apenas* a percepção dos vencimentos e vantagens *atuais* e, ao mesmo tempo, deverão renunciar às demais vantagens que a legislação confere aos empregados de emprêsa;

b) ou, então, optam pela atual condição de servidores públicos do Estado e pela permanência nos quadros do funcionalismo.

Observa-se, assim, que as minutas não conferem aos servidores públicos que desejarem ingressar nas duas sociedades de economia mista a garantia também dos atuais *direitos adquiridos*, entendendo-se como tal aquêles que são definidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e as leis posteriores que o modifiifacaram, como, por exemplo, licenças em geral, licença-prêmio, gratificações adicionais, avanços, estágio probatório, efetividade, etc.

Por outro lado, há o importante aspecto da previdência social. Os servidores do DEPRC, ainda que sejam servidores estaduais, são, por fôrça de lei federal – a Lei Orgânica da Previdência Social – obrigatoriamente vinculados ao IAPM. Ora, uma vez que venham a optar pela atual condição de servidores públicos, é muito duvidoso e aleatório que o IAPM venha aceitar o Estado como entidade empregadora, face à lei da previdência social, mesmo que o Estado, por via de lei estadual, deseje contribuir como se fôsse emprêsa. Ao mesmo tempo, será profundamente injusto que os servidores do DEPRC, de um momento para outro, se vejam ao desamparo de uma instituição de previdência social notòriamente superior ao IPE, em matéria de direitos e vantagens, tais como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou por velhice, auxílio pré-natalidade, pecúlio, pensão, auxílio-reclusão, assistência médica etc.

Neste particular, os protestos são injustos e parciais para com o Estado, ainda mais que, note-se pela Lei nº 4.309, uma vez rescindido o contrato de concessão portuária, os servidores do DEPRC *terão o direito de optarem pela condição de servidores públicos federais* (art. 4º), o que seria, sem dúvida, um grande desafogo para o Estado, pois uma considerável parcela de servidores iria optar pela condição de funcionários federais e, ao mesmo tempo, uma maneira efetiva de o Estado participar das duas sociedades, além do investimento correspondente aos seus bens patrimoniais.

4. Nestas condições, entendo que *data venia*, sem o cuidadoso exame e posterior deslinde das preliminares aqui argüidas, será totalmente inoperante cogitar-se, agora, de entrar no estudo das minutas encaminhadas pelo Departamento Nacional. Sem dar-se, preliminarmente, solução às ponderações aqui apontadas, será intempestivo o irrelevante pensar-se, por exemplo, nos capitais que o Estado poderá investir e sôbre que bens corresponderão, se os mu-

nicípios podem também subscrever ações, se o Estado deve reivindicar representantes nas Diretorias, sôbre a estrutura das Companhias, se as ações do Estado serão também ingraváveis, sôbre a transferência e conversão de ações,etc.

5. Isto pôsto, opino, neste parecer, sob a forma de sugestões, pelas seguintes soluções às questões preliminares aqui apresentadas:

SOLUÇÕES

4ª) Em matéria de servidores, o Estado deverá propor ao Govêrno Federal a mesma forma empregada por ocasião da constituição da "Cia. Estadual de Energia Elétrica", isto é, o disposto no art. 12 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 4.136, de 13 de setembro de 1961, bem como a possibilidade de empréstimo de servidores do DEPRC, em geral, e não sòmente para os casos de Direção e Chefia, como está proposto nas duas minutas.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 22

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965 (nº 3.187-A/85, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.203, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça,* com as emendas que oferece, sob números 1 e 2-CCJ

Sôbre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

O § 1º do art. 27 da lei nº 4.740, de 15-745, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 – .....

§ 1º – As comissões executivas serão eleitas pelos diretórios respectivos, nas primeira reunião que êstes realizarem, e imediatamente empossadas."

Justificação

A Lei fixa o momento da eleição e posse dos diretórios, mas não se referiu às Comissões executivas.

Sala das Sessões, 20-10-65. – *Oscar Passos.*

EMENDA Nº 2

Redija-se assim os parágrafos do artigo 30 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965:

"§ 1º – Os partidos enviarão aos juizes eleitorais das respectivas zonas, por intermédio do Diretório Municipal, da Comissão Executiva do Diretório Regional ou qualquer elemento partidário investido em mandato eletivo do município, a segunda via das fichas de inscrição de seus filiados.

§ 2º – Nas duas últimas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Diretório Municipal deverá receber e arquivar obrigatoriamente a primeira via das fichas de inscrição enviadas ao juízo eleitoral.

§ 3º – Ao receber as fichas, etc. (como está atualmente no § 3º)."

Justificação

A emenda é necessária, para definir quais os órgãos partidários que podem enviar as fichas ao juízo eleitoral A redação da lei atual fala apenas em "partidos", que comportaria uma competência, no caso, levada até aos Dire-

tórios Distritais e eleitorais, não sendo feito o esclarecimento que o projeto prevê.

Há o caso, também, de inexistência de Diretório Municipal ou de Diretório Regional do partido. Torna-se indispensável, assim, que a remessa de fichas não seja privativa de um, mas cumulativa dos principais órgãos do comando partidário, na órbita regional. – *Jefferson de Aguiar.*

EMENDA Nº 3

O § 1º do art. 30 da Lei nº 4.740, de 15-7-65, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 – .....

§ 1º – Os partidos enviarão aos juízes eleitorais das respectivas zonas a segunda via das fichas de inscrição de seus filiados. Nos Municípios onde não houver juiz eleitoral ou êle não estiver em exercício, as fichas serão recebidas pelo escrivão eleitoral, que as fará presentes ao Juiz, quando êle assumir."

Justificação

É sabido que há inúmeros municípios que não têm juízes. No Estado do Acre não os há em nenhum município. Pode, pois, surgir dúvidas quanto ao recebimento das fichas, o que ocasionaria prejuízo irreparável aos partidos. A emenda evitará essa dúvida.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1965. – *Oscar Passos.*

EMENDA Nº 4

Redija-se assim o § 4º do artigo 31, da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965:

"Ressalvado o disposto nesta Lei, inclusive nos artigos 35 e 37, relativamente à convenção para eleição dos diretórios, municipais, as convenções e diretórios sòmente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros."

Justificação

Não só a exceção dos artigos 35 é 37 que deve ser considerada. Há outras, como, por exemplo, a do art. 45, em que se exige votação e, portanto, *quorum* de 2/3, para que o partido possa, em determinados casos, deliberar.

Sempre que a Lei não disponha diferentemente, prevalecerá a presença da maioria absoluta para que o órgão possa funcionar.

Convirá deixar os artigos 35 e 37 expressamente resslvados, porque no caso de convenção para escolha de diretório municipal, a presença deverá ser de 100% (§ 2º do art. 37). – *Jefferson de Aguiar.*

EMENDA Nº 5

No § 5º do art. 31, da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, em vez de "convenção", diga-se "convocação".

Justificação

E' correção de êrro manifesto de redação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1965. – *Jefferson de Aguiar.*

EMENDA Nº 6

Redija-se assim o § 3º do artigo 37:

"Se a soma dos votos obtidos pelas chapas registradas não corresponder a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do mínimo exigido para a constituição do Diretório (art. 32), o juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral que o Partido. não preencheu o requisito para obtenção do registro."

Justificação

A exigência de 40% é para o caso de duas ou mais chapas registradas. Aí haverá soma de votos obtidos "pelas chapas".

Não deve ficar, portanto, incluída, como faz o projeto, no artigo 5º, qual-

quer referência ao § 2º do art. 37, da Lei, que trata da eleição da chapa única. – *Jefferson de Aguiar.*

EMENDA Nº 7

Acrescente-se o seguinte § 4º ao artigo 37 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965:

"Se nenhum partido tiver constituído diretório municipal, as funções dêste serão exercidas, supletivamente, para promovera escolha de candidatos a cargos eletivo do Município e Distrito, pela Comissão Executiva do Diretório Regional respectivo."

Justificação

Se nenhum partido constituir Diretório no Município, a administração local ficaria acéfala. A solução seria a nomeação de Prefeito interino pelo Governador, não permitida pela Constituição, ou a que propõe o projeto, sem qualquer impedimento de ordem jurídica. – *Jefferson de Aguiar.*

EMENDA Nº 8

O art. 42 da Lei nº 4.740, de 15-7-65, pasa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 – Às comissões executivas dos diretório municipais, regionais e nacional cabe convocar as convenções do respectivo âmbito, bem como tomar outras deliberações previstas no estatuto do partido.

§ 1º – Quando não existirem os órgãos de direção, acima referidos, a convocação será feita pelo diretório provisório, municipal, regional, ou nacional que, na forma do estatuto partidário, tiver sido nomeado pelo órgão competente.

§ 2º – Os diretórios regionais provisórios, de que trata o parágrafo anterior, poderão nomear um delegado especial em cada município, com a finalidade de convocar a convenção municipal e superintender os trabalhos partidários, até que o órgão de direção seja organizado.

§ 3º – As convenções, que se destinarem à escolha de candidatos a cargos eletivos, serão realizadas na conformidade das ilustrações da Justiça Eleitoral e com sua assistência."

Justificação

A modificação proposta na redação dêste artigo visa a atender à situação de Municípios, onde os órgãos partidários anteriores à Lei nº 4.740 extinguiram sua vigência, e a escolha dos novos só poderá ocorrer nas datas fixadas na lei atual. Não havendo diretórios regionais e municipais, quem superintenderia o serviço partidário e quem convocaria as convenções? A direção partidária nacional pode nomear diretórios regionais provisórios e êstes, pela presente emenda, terão legitimada a sua ação.

Sala das Sessões, 26-10-65. – *Oscar Passos.*

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 60 o seguinte item:

"IV – da destinação legal correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) da renda ordinária da União."

Justificação

A Lei Orgânica dos Partidos Políticos tem por uma de suas mais felizes conseqüências promover o funcionamento efetivo das organizações partidárias, até agora de existência puramente vegetativa.

O mau funcionamento dos Partidos Políticos no Brasil decorre da pobreza de meios. Até mesmo as grandes agremiações partidárias se ressentem da falta de recursos financeiros para suas mais

comesinhas necessidades. E' do conhecimento de todos essa situação.

A nova lei, querendo acabar com essa lamentável fisionomia de nossos Partidos, houve por bem criar o chamado "Fundo Partidário". Entretanto, se a intenção foi boa, a realização não o foi: deixou a critérios puramente aleatórios a obtenção de fundos: multas e penalidades decorrentes de infração da legislação eleitoral, doações particulares, etc.

Nossa emenda visa a dar uma substancial ajuda, e equânime, a todos os partidos, mediante destinação conveniente.

A finalidade essencial é precisamente a de ajudar a existência e funcionamento dos partidos, sem a possibilidade de corrupção, que adviria precisamente se deixássemos à vontade de possíveis doadores particulares a receita das agremiações políticas.

A emenda é perfeitamente jurídica e constitucional e nem mesmo a vedação constante do ato institucional pode ser argüida, pois não se aumenta despesa, mas apenas se destina uma parcela ínfima da receita existente para tão alta finalidade.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1965. – *Nelson Maculan.*

EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier:

"Art. – Ficam isentos das penalidades impostas pela Lei nº 4.740, de julho de 1965, bem como daquelas estabelecidas na Lei nº 1.164, de 25 de julho de 1950, os brasileiros que se alistarem eleitores dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da presente Lei."

Justificação

Considerando que a nova Lei Eleitoral, o nôvo Código Eleitoral, criou uma situação difícil, constrangedora e injusta, para milhares de brasileiros ainda não alistados, a presente Emenda à Lei que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos), prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo para os novos alistados. E, assim, sem a multa exorbitante de 5% sôbre três salários-mínimos, o eleitor pobre legalizará sua situação sem depender do poder econômico. – *Miguel Couto* – *Raul Giuberti.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Em discussão o projeto com as emendas que acabam de ser lidas. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

O Projeto sai da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Sôbre a mesa requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 701, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1965 (nº 3.162-A/65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1965. – *Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Passa-se, em conseqüência, à imediata discussão dá redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1965.

Em votação a redação final. *(Pausa.)*

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados. Para representar o Senado, na outra Casa do Legislativo, é designado o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 209 de 1965 (nº 3.162-A/65, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que dispõe sôbre a criação de taxa destinada à remuneração de vigias portuários.

EMENDA Nº 1

(Correspondente à Emenda nº 1 – CPE)

Ao art. 2º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º – O serviço de vigilância portuária, em navios e na carga e descarga das mercadorias, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo, em sistema de rodízio, será:

a) obrigatório, na navegação de longo curso; e

b) a critério da Comissão de Marinha Mercante, na navegação de cabotagem, de acôrdo com as necessidades dos serviços de carga e descarga das mercadorias."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Sôbre a mesa requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 702, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 221/65 (número 3.141-B/65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1965. – *Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Aprovado o requerimento, passa-se, em conseqüência, à imediata discussão da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965.

Em discusão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação a redação final. *(Pausa.)*

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965 (nº 3.141-B/65, na Casa de origem), que dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CPE)
(1ª parte)

À alínea b do art. 1º

Dê-se a seguinte redação à alínea *b* do art. 1º:

"Art. 1º – .....

b) baixar instruções, de caráter técnico, regulamentando as atividades das categorias profissionais

mencionadas na alínea *a*, observadas as leis e seus regulamentos.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1 – CPE)
(2ª parte)

Ao art. 3º

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

"Art. 3º – A Comissão de Marinha Mercante será constituída de 9 (nove) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos, sendo um representante do Ministério da Marinha, que a presidirá, um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um representante do Ministério das Relações Exteriores, um representante do Ministério da Fazenda, um representante das emprêsas de navegação marítima, fluvial e lacustre, um representante dos usuários dos serviços de transporte sobre água e dois representantes dos trabalhadores.

Parágrafo único – Os representantes dos Ministérios serão indicados pelos respectivos titulares e os demais escolhidos em listas tríplices organizadas pelas entidades marítimas de grau superior."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – É também designado o nobre Senador Jefferson de Aguiar para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o projeto cuja redação final acabou de ser aprovada.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.193 e 1.194, de 1965, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo*, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 5-CPE;

– *de Finanças*, e dependendo de pronunciamento sôbre as emendas de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965 (nº 3.187-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.203, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça,* com as emendas que oferece, sob nºs 1 e 2-CCJ, e dependendo de pronun-

ciamento sôbre as emendas de Plenário.

3

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963, de autoria, do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que dá nova redação aos artigos 44 e 45, da Constituição Federal.

4

Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1963, de autoria do Senhor Senador Aurélio Vianna, que dá nova redação ao § 4º, do art. 182, da Constituição Federal.

5

Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1963, de autoria do Senhor Senador Aurélio Vianna, que altera o art. 138 da Constituição Federal.

6

Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961, de autoria do Senhor Senador Daniel Krieger, que acrescenta item XVII ao artigo 3.º do Capítulo II – do Presidente da República – da Emenda Constitucional nº 4, de 1961 – Ato Adicional – que institui o Sistema Parlamentar do Govêrno. – (XVII – exonerar, por proposta do Senado, os chefes de missão diplomática de caráter permanente.)

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 30 minutos.)

164ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena – José Guiomard – Oscar Passos – Vivaldo Lima – Edmundo Levi – Zacharias de Assumpção – Cattete Pinheiro – Moura Palha – Eugênio Barros – Sebastião Archer – Victorino Freire – Joaquim Parente – José Cândido – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Wilson Gonçalves – José Bezerra – Dinarte Mariz – Argemiro de Figueiredo – João Agripino – Pessoa de Queiroz – Ermírio de Moraes – Silvestre Péricles – Rui Palmeira – Heribaldo Vieira – Júlio Leite – José Leite – Aloysio de Carvalho – Eduardo Catalão – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Eurico Rezende – Raul Giuberti – Miguel Couto – Afonso Arinos – Aurélio Vianna – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – Padre Calazans – Lino de Mattos – Moura Andrade – José Feliciano – Pedro Ludovico – Lopes da Costa – Filinto Müller – Bezerra Neto – Nelson Maculan – Adolpho Franco – Mello Braga – Irineu Bornhausen – Antônio Carlos – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger – Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE. (Moura Andrade): – A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Sôbre a mesa, comunicação do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que vai ser lida.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente do Senado.

Senador Auro Moura Andrade,

O Senador Aloysio de Carvalho Filho, infra-firmado, vem dar a sua demissão de membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Brasília, 27 de outubro de 1965. – *Aloysio de Carvalho Filho.*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O expediente lido será publicado, a fim de que possa produzir os devidos efeitos.

Sôbre a mesa, requerimento de informações, que será lido pelo Sr. 1ºSecretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 703, DE 1965

Nos têrmos regimentais, requeiro ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e ao Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Econômica sejam prestadas as seguintes informações:

1º) quais os trechos, por Estado-membro, das rodovias federais a

serem executados (melhorados, implantados, pavimentados) no exercício de 1966;

2º) quais as verbas reservadas aos referidos trechos.

Justificação

Não consta do Orçamento – Programa (projetos e atividades) para 1966 a relação dos trechos, por Estado – membro, das rodovias federais, porquanto nos parece ser muito extensa.

Todavia, é interessante a divulgação do elenco dos trechos rodoviários na medida em que todos os documentos orçamentários merecem ser dados à publicidade, antes da votação do Orçamento – Geral da União.

De outra parte, para que possa ser devidamente explicado, é necessário saber as razões da inclusão, mesmo que, do ponto de vista econômico, não se tenha informação exata, sobretudo nos cruzamentos dos diversos meios de transporte, de vez que a economicidade e o valor do tráfego sòmente poderão ser fornecidos como pleno funcionamento do GEIPOT Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1965. – *Lopes da Costa*.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O Sr.1º-Secretário vai proceder à leitura de ofício do Sr. Ministro Extraordinário.para Assuntos da Casa Civil, Dr. Luiz Vianna Filho.

É lido o seguinte:

OFICIO

Brasília, 27 de outubro de 1965

Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Venho solicitar a Vossa Excelência, por haverem perdido o objeto, nos têrmos da legislação vigente, a retirada das Mensagens do Sr. Presidente da República, de números 808 e 809, de 13 do Corrente mês.

Aproveito o ensejo para renovara Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração. – *Luiz Vianna Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A Presidência informa que as Mensagens nºs 808 e 809, a que faz referência o ofício do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos da Casa Civil, acompanharam o Projeto de Emenda Constitucional nº 5 e o Projeto de Lei nº 9, que se achavam em tramitação nas duas Casas conjuntas do Congresso Nacional.

Ambos os projetos estão arquivados.

Tem a palavra o primeiro orador inscrito, o nobre Senador Attílio Fontana, por cessão do nobre Senador José Feliciano.

O SR. ATTÍLIO FONTANA (não foi revisto pelo orador.): – Senhor Presidente, Srs. Senadores, estêve, reunida pela manhã a Comissão Especial que estuda os problemas da produção agropecuária e mineral, bem como os da sua exportação. Tivemos ensejo de ouvir o ilustre Marechal Adhemar de Queiroz, Presidente da *PETROBRÁS*, acompanhado que estava de três dos seus Diretores – Leopoldo Miguel de Mello, Emmerson de Barros, Superintendente-Geral do Departamento Comercial, e Haroldo Ramos da Silva, Superintendente-Geral do Departamento de Exploração e Produção.

Das 10 às 13:30 horas, estêve a Comissão preocupada em ouvir os depoimentos do ilustre Presidente da *PETROBRÁS*.

De permeio às nossas apreciações tivemos notícias de que um segundo Ato Institucional fôra editado. Não tivemos a oportunidade de tomar conhecimento daquele documento, mas, de qualquer maneira, o fato não nos preocupou, porque estávamos procurando prestar serviço à Nação brasileira, através dos

trabalhos das várias atividades da *PETROBRÁS*.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Pois não.

O SR. VIVALDO LIMA: – Interessado no assunto e nos motivos que levaram a Comissão a convocar o ilustre Presidente da PETROBRÁS, desejamos saber o que, realmente, foi esclarecido no que se refere à política petrolífera daquela emprêsa.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Resumidamente poderei informar o que nos foi amplamente esclarecido.

Tínhamos algumas dúvidas quanto à eficiência e ao desenvolvimento da PETROBRÁS. Verificamos, no entanto, que, nos últimos tempos, á emprêsa, pelas iniciativas adotadas, desenvolveu sobremaneira suas atividades, quer no setor da pesquisa, quer no setor da produção, e as perspectivas, para o futuro, nos deixam bastante animados.

Está prevista, para o fim do próximo ano, uma produção de 150.000 barris de petróleo diários, e quanto ao gás liquifeito a sua produção está aumentando sensivelmente.

Com satisfação, vemos que a PETROBRÁS está no bom caminho, tanto na exploração, como na industrialização e comercialização.

Na comercialização, nos últimos doze meses teve dobrada a sua expansão. Atualmente, a PETROBRÁS ocupa lugar de destaque na distribuição de seus próprios produtos.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite V. Ex.ª uma nova intervenção?

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Com prazer.

O SR. VIVALDO LIMA: – Porventura, deu o Presidente da PETROBRÁS, em cifras, o montante do consumo do Brasil em petróleo, para saber se realmente teremos mais um alento, no próximo ano, com as novas perfurações previstas para Sergipe e Alagoas, sobretudo Sergipe, e, agora, Maranhão, a fim de que possamos fazer uma previsão da nossa auto-suficiência nesse setor?

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – A produção de petróleo tem aumentado e continua aumentando bastante. O Brasil continua crescendo, desenvolvendo-se e, cada dia, maior número de veículos, está a serviço dos brasileiros.

Se não me falha a memória, temos um consumo diário de 300 mil barris e a nossa produção atual é da ordem de 95 mil barris, com tendência para aumentar.

O SR. VIVALDO LIMA: – É a declaração que queria que V. Ex.ª fizesse, porque temos muito que trabalhar para alcançar a produção de acôrdo com as nossas necessidades.

O SR ATTÍLIO FONTANA: – Não há dúvida, nobre Senador. A verdade é que a atividade da PETROBRÁS, hoje, faz com que possamos ter esperanças de que o aumento de produção seja mais rápido que nos últimos anos. Basta dizer que o Sr: Presidente da Petrobrás afirmou que as previsões para a produção até fins do próximo ano serão de 150.000 barris diários, 50%, portanto, do nosso consumo.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Com todo prazer.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – O nobre Senador Vivaldo Lima indagou, também, da finalidade dessa Comissão. Sabemos que essa Comissão, instalada há cêrca de 15 dias, vem trabalhando, na parte da manhã e da tarde, para cuidar de vários assuntos. Seria conveniente que V. Ex.ª mostrasse o objetivo dessa Comissão e pedisse ao Relator que se manifestasse para esclarecimento, não só do nobre Senador, como também dos demais presentes no plenário.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Perfeitamente, nobre Senador José Feliciano. Estando presente o nobre Senador José Ermírio, autor do requerimento de convocação e Relator da Comissão, agradeceríamos se S. Ex.ª, ainda que suscintamente, esclarecesse os nobres colegas sôbre seu objetivo principal.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO: – Com muito prazer. A Comissão, sob a Presidência do Senador Sigefredo Pacheco e, na sua ausência, do Senador Heribaldo Vieira, tem trabalhado de fato, pela manhã e à tarde. Tem ela a finalidade de trazer ao conhecimento do País as condições deficientes em que nos encontramos, principalmente em relação aos produtos agrícolas e minerais, cuja situação – segundo tem sido demonstrado – é difícil.

Temos ouvido inúmeros depoimentos. O de hoje, referente à PETROBRÁS, foi muito bom, como têm sido todos, de maneira geral.

Com relação à produção mineral, estamos vendo que o Brasil está inclinado a exportar maior quantidade de minério de ferro, embora tenha discordado do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, que depôs aqui, ontem, sôbre contratos a longo prazo. O intuito daquela Companhia, disse o Presidente, é dar maior rendimento, não deixando uma parte dos minérios para ser vendida no mercado livre e outra garantida por contratos a longo prazo.

Os contratos a longo prazo não deveriam exceder de 5 anos porque tôdas as nações não podem deixar de ter uma pequena inflação e mesmo que tivéssemos, como nos Estados Unidos, um índice de 2% ao ano, já seriam 10% de prejuízo.

Quanto à produção agrícola, há um grande incremento. A produção de trigo, no Brasil, vai ser uma realidade. Ê um produto que tem dado ao País um prejuízo enorme, com uma importação de cêrca de 200 milhões de dólares.

Os Estados do Paraná, Santa Catárina, Rio Grande do Sul e mesmo São Paulo estão plantando trigo. Depois de uma luta de longos anos, vemos com felicidade a plantação do trigo bem encaminhada, com nova produção de sementes bem selecionadas. Se não me engano, a variedade IAS-20 está dando uma produção de cêrca de 3 mil quilos por hectare, que é magnífica, e serve como orientação para o Brasil se defender do desequilíbrio da balança de pagamentos.

Todos nós sabemos que o Brasil precisa exportar cêrca de dois bilhões de dólares por ano, e se não diminuirmos as importações desnecessárias daquilo que pode ser produzido no País, não poderemos ver a Nação livre, independente, falando de igual para igual. Êste, o objetivo da Comissão, ao examinar a situação do milho, da soja, do feijão, do café. Tivemos longos depoimentos, a respeito do café, de várias cooperativas e do **Presidente** do IBC. Tudo isso será oportunamente trazido ao Plenário para conhecimento da situação real de todos os produtos agrícolas e minerais. São depoimentos interessantíssimos.

Vamos ter muitos assuntos para tratar aqui e estabelecer as condições ideais para que a Nação sobreviva à situação zde falta de pagamento.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite o nobre orador um aparte? *(Assentimento do orador.)*

O Senador José Ermírio, abordando aspectos da vida econômica, do País, citou alguns problemas insolúveis. Mas S. Exª esqueceu-se do café, para o qual já existe uma solução...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO: – O café é um dos problemas mais difíceis que o País tem. Na realidade, verificamos, pelos depoimentos aqui prestados, que é preciso ter coragem para enfrentá-lo.

A produção de café é exageradamente grande e não temos condições de exportar nem metade da safra dêste ano. É provável que a produção dêste ano não atinja nem a 13 milhões de sacas. No entanto, segundo depoimentos aqui prestados, precisamos do estoque de 35 milhões de sacas de café e deixamos de fazer qualidades ruins que não possam ser exportadas. Êste ano houve o grave êrro de se transformar cafés bons em ruins, devido à Portaria do Instituto, a qual não trouxe vantagem alguma para o País. Já foi modificada a orientação e a situação está melhor. O café representa, até hoje, 73% das divisas do País.

O SR. VIVALDO LIMA: – Então é problema sério a ser cogitado.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO: – Se não tivermos mêdo de enfrentar as condições existentes no mundo e se êsse acôrdo atual fôr cumprido à risca, é bem provável que a situação melhore dentro de três anos. Se não, é preciso enfrentar a realidade. Os africanos estão preparados para produzir muito café e têm, certamente, condições de fazê-lo melhor do que nós, pois sua mão-de-obra é mais barata.

O SR. VIVALDO LIMA: - Muito obrigado pelo esclarecimento de V. Ex.ª.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Sr. Presidente, como se verifica, a Comissão Especial, em Muito boa hora requerida e instalada, está-se capacitando a estudar os. principais problemas econômicos da Nação. O nobre Relator, Senador José Ermírio, que com tanta eficiência e capacidade vem trabalhando nessa Comissão, apresentará, no momento oportuno, relatório que possa servir de orientação ao Govêrno, a fim de que tome as providências cabíveis e assim nosso País possa, a passos mais rápidos e mais largos, continar na senda do desenvolvimento e do progresso.

Como vimos ainda há pouco, o problema do café, que é sem dúvida o esteio econômico mais importante de nosso País, foi debatido com o Presidente do Instituto Brasileiro. do Café e ouvimos de S. Ex.ª as diretrizes traçadas. Embora não concordemos com todos os pontos por êle expostos, devemos confessar que. nos parece haver solução mais eficiente do que a que está sendo posta em Prática, principalmente no que tange à exportação do produto dentro de uma base de preço remunerador, compensador para a Nação brasileira.

Ainda que não tenhamos possibilidade de exportar tanto quanto seria de desejar, o fato é que exportar alguns milhões de sacas de café a mais e aviltar o preço da exportação não seria nenhuma solução, mesmo porque os outros .países produtores de café se sentiriam na contingência de acompanhar uma possível baixa de preço e ficaríamos na mestria situação de não exportar mais e receber muito menos.

Por esta razão, entendemos que a política do café adotada pelo Govêrno Revolucionário não deve deixar de merecer o apoio do povo brasileiro.

Quanto à produção interna do café, cabem algumas providências de certa urgência, pois, se desejamos regularizar a produção com o consumo e a exportação não temos outro caminho a seguir senão proporcionar àqueles que se dedicam às atividades da lavoura é da pecuária idêntico tratamento para obterem idênticos resultadas, ou aproximadamente, pelo menos, aos daqueles que cultivam o café. Então teremos facilidade de diversificar a nossa produção, aumentar principalmente, a produção de certos produtos que têm grande consumo e para os quais também encontraríamos facilidade de exportação.

São inúmeros os produtos de que poderemos exportar os excedentes com grande facilidade, partindo da carne, que tem mercado ávido em tôda a parte do mundo – poderemos fazer uma fonte magnífica de divisas com a exportação

da carne –, entre êles os óleos vegetais comestíveis, que encontram fàcilmente consumo interno e externo, o algodão, outro produto que podemos exportar em maior escala; o cacau, que, lamentàvelmente, tem sua produção diminuída, mas que poderíamos fomentá-la e conseguirmos também exportar em maior escala; e tantos outros produtos que não me ocorrem no momento.

O Brasil tem condições para aumentar a exportação de produtos agropecuários. É para isso bastante que o Govêrno estenda a mão e ampare os nossos homens do campo e lhes dê tratamento similar àquele dispensado aos que cultivam o café. Teremos então diversificado a nossa produção e possibilitado exportá-la em maior escala.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador).* – Junte V. Ex.ª a juta e a borracha, que não ocorrem a V. Ex.ª nesse rol de produtos nacionais.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Exatamente. A borracha também é um produto outrora exportado pelo Brasil. Passamos a importador de borracha, quando poderíamos, também, cultivar a seringueira, criando outra fonte preciosissima de riqueza nacional, como já ocorreu em outros tempos. O Brasil tem as melhores condições para produção da borracha em maior escala.

O SR. EURICO REZENDE: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Com todo o prazer.

O SR. ENRICO REZENDE: – Diante da evidente atualidade do discurso de V. Ex.ª que merece a atenção de todo o Plenário, desejo colocar em seu pronunciamento rápidas observações, tanto quanto possível válidas, tendo em vista minha qualidade de representante de um dos Estados cafeeiros. O problema do café reside, òbviamente, no mercado internacional. Nos últimos anos, tem-se mostrado instável, mas há um ângulo que mereceu minhas observações na viagem que fiz aos Estados Unidos e que deve convocar a atenção do Instituto Brasileiro do Café. Não é a propaganda do café brasileiro nos Estados Unidos – são lições de como preparar o café nos Estados Unidos. O americano importa o melhor café do mundo, que é o café brasileiro, notadamente do setor de São Paulo, mas, paradoxalmente, toma o pior café do mundo. O americano não conhece o coador, êste instrumento doméstico de preparo eficiente do café e que lhe dá excelente paladar. Êle faz o aproveitamento dos produtos através do sistema de vaporização e isso, por si só, retira tôdas as qualidades gustativas e aromáticas do café. Ou não sabe preparar o café brasileiro, ou mistura com o robusta, que é o pior café do mundo, inclusive na África. Por outro lado, além de ensinar o americano a preparar o café, temos que intensificar a propaganda para que as novas gerações americanas se afeiçoem ao uso do café. Na América hoje as gerações novas preferem os refrigerantes.

O SR. VIVALDO LIMA: – Como é que as gerações capixabas conseguem suportar o consumo do café nessas condições?

O SR. ENRICO REZENDE: – As gerações capixabas sabem preparar o café melhor do que as gerações americanas.

O SR. VIVALDO LIMA: – Então V. Ex.ª me perdoe: acho que houve um equívoco de minha parte.

O SR. ENRICO REZENDE: – V. Ex.ª está perdoado, porque o Amazonas só produz, em matéria de densidade econômica, a borracha; não produz café.

O SR. VIVALDO LIMA: – Mas, infelizmente, ela não tem mais aquela elasticidade antiga. *(Risos.)*

O SR. ATTÍLIO FONTANA – Nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex.ª é um homem inteligente, todos reco-

nhecemos, conhece o problema do café, o seu Estado é produtor.

Sôbre a qualidade de café, notamos que nos Estados Unidos, nos últimos tempos, tem-se consumido uma percentagem elevada de café africano, e êste café, segundo nos foi informado, não tem agradado ao consumidor americano. Por isso mesmo, devemos concluir que, também, o americano sabe apreciar o bom café.

O SR. EURICO REZENDE: – Tenho a impressão, nobre Senador Attílío Fontana, de que V. Ex.ª na sua viagem aos Estados Unidos só tomou whisky, enquanto que eu só fiz tomar café. E não encontrei, desde a costa do Atlântico até o rendilhado das praias do Pacífico, uma xícara de café que prestasse. Entretanto, levamos a vantagem de que o café brasileiro é transformado num pó finíssimo, enquanto que o americano é formulado. Dêsse modo, então, ële é obrigado a um consumo muito maior, o que nos beneficia. Volto, entretanto, a insistir no ponto de que o Brasil precisa comparecer ao mercado de consumo cafeeiro na América do Norte, e ministrar-lhe lições a respeito do preparo do café, isto é, colocar os componentes que faltam naquele preparo: gosto e aroma, que não existem.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Em questão de gôsto de café sabemos que, realmente, existem cafés que estão sendo consumidos nos Estados Unidos e que não satisfazem ao nosso paladar e nem mesmo ao paladar do americano. Por esta razão, há uma conveniência muito grande em que o Instituto Brasileiro do Café procure dar uma orientação à cultura do café no País, estimulando a produção de café fino, com um preço mais alto e, naturalmente, um mais baixo para os cafés de qualidade inferior.

Com uma grande produção de café fino, fácil será conquistar nossos mercados, pois não há dúvida de que o bom café é apreciado em todo o mundo, inclusive nos Estados Unidos.

O que se verifica, nobre Senador Eurico Rezende, é o costume do povo americano, bem diferente do nosso: costumam tomar café gelado. No Brasil, isso seria inovação, que ainda não se constata em parte alguma. Os americanos gostam muito de café gelado e bem fraquinho. É uma questão de hábito, de costume.

Devemos louvar os americanos como grandes consumidores e compradores de café mundial, inclusive no Brasil, multo embora tenhamos visto, na nossa Embaixada, um gráfico de aquisição de café pelos Estados Unidos, que nos mostrou o nobre Embaixador Juraci Magalhães, em que se constata estar sendo importado mais café da África. Na verdade, porém, o que importa salientar é que os Estados Unidos são grandes consumidores dêsse produto. Se igualmente fôssem grandes consumidores outros países do mundo, teríamos um mercado mais amplo. O fato é que não podemos deixar de considerar que o café é nossa principal produto de exportação. Portanto, o Govêrno deve voltar sua atenção para êle. Precisamos produzir bons cafés, ter uma atividade agressiva de exportação, é claro que sempre dentro do acôrdo Internacional, ' mas procurando exportar pelo menos a nossa quota....

Sabemos V. Ex.ªs se que há regiões do mundo que ainda estão fora do Convênio mercados que o Brasil poderá conquistar para ampliar suas exportações.

O SR VIVALDO LIMA: – Permite V. Ex.ª uma interrupção no seu brilhante discurso?

O SR ATTÍLIO FONTANA: – Pois não com todo prazer.

O SR. VIVALDO LIMA: – Acredito que V. Ex.ª, que está encantando o Senado, tratando de assunto tão oportuno, dê razão ao nobre Senador Eurico Rezende. Também estive nos Estados Unidos. Verifiquei

que o paladar americano ainda não está apurado. Serve-se em todos os lugares daquela grande nação um café aguado, de fraca concentração. É quase uma infusão, um chá, como o mate. Talvez seja isso um fato derivado da sua política econômica, porque no dia em que o americano, realmente, começar a gostar do café, como êle é preparado entre nós – e lá realmente êles também o têm, apresentado sob a forma de "expresso", e que, todavia, só é servido como cortesia ou a pedido – e que é bem do agrado do nosso paladar, dos nossos hábitos, então os Estados Unidos serão um grande consumidor de café. O café, realmente, é produzido hoje pelos países subdesenvolvidos, pelos países pobres e tem que ser mantido dentro dessa dose mínima, numa xícara de água, para que possa satisfazer em divisas ou em moedas fortes os países necessitados, carentes. Assim sendo, o americano tem que formar e adaptar o seu paladar àquela fórmula oferecida na xícara que nós usamos para chá. Quanto ao café forte, há apenas o "expresso", que é servido por uma questão de cortesia ou quando é solicitado especìficamente, porque, então, se pode pagar o preço daquela xícara com café concentrado. E nós, brasileiros, geralmente, quando passamos por lá, não suportamos o café oferecido, dentro da generalidade e sim aquêle ao qual estamos habituados, e êste último é produzido nas terras de São Paulo, Paraná e Espírito Santo, Unidade da Federação que recebe tantas homenagens aqui dêste Plenário, porque tem uma representação das mais brilhantes, das mais esclarecidas. Vê V. Ex.ª, portanto, o interêsse de um homem do Amazonas, que mal tem a borracha como parte do consumo do Brasil, a que aludiu o nobre Senador amazonense, de grandeza passada, extinta e que vai ficando apenas na memória de gerações passadas. Agora, surge uma esperança para a juta que, infelizmente, também vai sacudindo o nosso sistema nervoso, numa inconformação quanto ao tratamento que lhe é dispensada. Observe V. Ex.ª que nossa região tem ainda muito que clamar em favor de seus produtos, de .seu desenvolvimento.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Realmente, difere muito a questão de paladar quanto ao café. Por incrível que pareça, estive duas vêzes nos Estados Unidos, a primeira em companhia de minha espôsa e agora, recentemente, integrando uma Comissão de quatro Deputados, é nessa excursão declarei que me dava perfeitamente bem com o paladar americano no que tange ao café. Dou-me muito bem com o sistema americano de preparar o café por infusão. Bebi muito café nos Estados Unidos, mas deixarei de lado êste assunto, que não é o motivo principal de minha oração.

Estava focalizando os. problemas da produção e da exportação do petróleo que, realmente, nos últimos anos, não logrou o progresso desejado, embora na parte de refino sejamos auto-suficientes.

A indústria petroquímica, segundo observamos por declarações feitas hoje, está progredindo.

De sorte que, ainda .que não seja com a rapidez desejada, a PETROBRÁS está cumprindo suas finalidades. Nós, que em outros tempos tínhamos conceito diferente, estamos mudando. Verificamos, hoje, que a PETROBRÁS, de fato, defende os interêsses nacionais, no que tange à questão do petróleo. Constatamos isto num gráfico muito interessante que nos foi apresentado. É o gráfico do custo do petróleo adquirido nos últimos 3 ou 4 anos. Verificamos que o Brasil, entre outros países, está colocado em segundo lugar em preço baixo na aquisição de petróleo. Sòmente a Itália, porque está perto dos portos de embarque de petróleo, o consegue em condições melhores que o Brasil. O preço tem diminuído. Está, hoje, ao redor de cinqüen-

ta centavos de dólar o barril. Conseqüentemente, verifica-se que a PETROBRÁS tem-se esmerado em adquirir o petróleo pelo menor preço possível e basta dizer que um centavo de dólar por barril de petróleo corresponde a um milhão de dólares por mês. Essa diferença, a PETROBRÁS conseguiu através de concorrência entre todos os países grandes produtores de petróleo. Nada menos de dezoito grandes emprêsas entraram na concorrência, para vender seu produto ao Brasil, que é um dos maiores importadores de petróleo no mundo.

O SR. VIVALDO LIMA: – Perdoe-me V. Ex.ª minhas constantes intervenções. Em questão de petróleo, a Amazônia, segundo se disse, não existe, é assunto superado, mas seus representantes têm o direito, naturalmente, de ajudar os demais Estados a resolver o problema petrolífero. Mas diz V. Ex.ª que a PETROBRÁS adquire petróleo por preço baixíssimo – V. Ex.ª falou em um centavo de dólar – no entanto, quando se encosta num pôsto de gasolina, pagamos cento e quarenta e oito cruzeiros o litro.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Nobre Senador, não pude ouvir, bem V. Ex.ª, mas posso dizer o seguinte: estamos adquirindo, hoje, petróleo por um preço inferior ao que adquiríamos há três anos.

De ano para ano tem decrescido. Em 1965, o preço é de 50 centavos de dólar por barril.

O SR. VIVALDO LIMA: – V. Ex.ª falou em centavos.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Falei que quando se consegue uma redução de um centavo de dólar, isto corresponde a 1 milhão de dólares por mês. Conseqüentemente, nos últimos três anos, foi reduzido o preço de 60, em números redondos, para 50 centavos de dólar por barril. Assim, o Brasil fêz e está fazendo uma grande economia na importação do petróleo.

Vamos continuar com o raciocínio.

Desejamos realmente que a PETROBRÁS continue, e que possamos, num futuro próximo, continuar com a produção de 50%, pelo menos, do nosso consumo e contar com o desenvolvimento da indústria petroquímica. Desejamos que o Brasil, que produz petróleo da melhor qualidade para óleo lubrificante – é a refinaria de Mataripe foi instalada com a finalidade de suprir de óleo lubrificante as necessidades do País – obtenha sucesso neste setor, para que possamos economizar. O Brasil importa, anualmente, aproximadamente, 17 milhões de dólares em óleo lubrificante, quando temos matéria-prima da melhor qualidade.

Foi-nos declarado também que atualmente já temos quantidade suficiente de parafina para o nosso consumo, produto que importávamos até agora, para atender às necessidades da indústria.

O Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem tudo para se tornar uma Nação auto-suficiente em alguns produtos, e, em outros, até para exportá-los. Podemos e precisamos levantar a nossa receita de divisas, porque, nos últimos 10 anos, a nossa exportação sempre estêve mais ou menos estacionária. Diminui num ano, aumenta noutros, mas sempre ao redor de 1 bilhão e 400 milhões de dólares.

Precisamos incrementar essa exportação e, para isso, temos as melhores condições, não há dúvida alguma, dependendo bastante da orientação de nosso Govêrno.

Como já tivemos ocasião de declarar da tribuna desta Casa, o País está se desenvolvendo. Depois da Revolução de 31 de março de 1964, alguma coisa já se fêz. Pelo menos, temos a estabilidade da nossa moeda. Conseguiu o Govêrno conter o surto inflacionário galopante, que estávamos sofrendo. Conseguiu-se, enfim, muita coisa em nosso País. O Ato

Institucional nº 1, produziu efeito benéfico para a Nação brasileira. Ao menos se pode trabalhar em paz, acabaram-se as greves políticas, as greves de adesão. Esperamos agora, com o Ato Institucional nº 2, hoje assinado, e com a grave responsabilidade que o Govêrno do Marechal Castello Branco assume perante a Nação, que êsse Ato também seja complementado e possa contribuir para que tenhamos um período de paz, de respeito, de tranqüilidade, de desenvolvimento, de progresso e de bem estar. Sòmente assim se justificará o nôvo Ato, do qual ainda não tomamos conhecimento, mas esperamos que tenha sido inspirado nos propósitos mais elevados e patrióticos, atributos que atribuímos ao atual Presidente da República e aos homens que, têm, hoje, esta grande responsabilidade de conduzir esta Nação para os destinos democráticos, tornando-a uma Nação próspera, que possa merecer respeito entre as nações do mundo inteiro.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que devia fazer hoje, esperando que oradores com a responsabilidade que têm os nossos lideres possam trazer uma palavra de tranqüilidade e de sossêgo à família brasileira. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: (Adalberto Senna): – Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Manifesto minha estranheza e minha amargura, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pela decretação do segundo Ato Institucional.

Subvertido o regime, ferida a integridade funcional do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ameaçadas as garantias de direitos fundamentais, o Poder Executivo reingressa no exercício de faculdades discricionárias.

Não entrarei na análise do conteúdo do Ato Institucional em seu conjunto, visto que dêle a Nação e o Congresso tiveram conhecimento apenas através da leitura feita pelo rádio.

Pelo que a coletividade nacional ouviu, entretanto, sabe que, embora mantidas formalmente a Constituição Federal e as Constituições estaduais, o Poder Executivo reinvestiu-se de autoridade revolucionária e constituinte, como se o Presidente da República não houvesse sido eleito pelo Congresso Nacional, perante êle prestado juramento e assim procedido sob as restrições impostas pela Constituição Federal.

Dir-se-á que, de qualquer modo, o segundo Ato Institucional manteve a Constituição Federal e as Constituições estaduais. Da leitura que ouvimos, assim efetivamente é. Mas também certo é que, do contexto do segundo Ato Institucional, como de seu preâmbulo, ressalta a manifestação do Poder Executivo de que fica reinvestido de podêres constituintes, até o término do mandato do atual Presidente da República. Vale dizer portanto que a Constituição e as leis, os direitos e as garantias nelas inscritos têm como têrmo de segurança e de validade apenas a vontade e o arbítrio do Poder Executivo e de seus Ministros.

Não é razoável, pois, que ante uma nação medianamente civilizada se declare que permanecemos na inteireza de um regime constitucional.

Resta-nos, apenas, nestas palavras de estranheza, lembrar que, em 1930, já no infortúnio político, um homem excepcional que conheci, Otávio Mangabeira, dirigindo-se aos detentores do poder, proferiu sentença que vale como severa advertência para o curso de tôda a nossa vida: "Pouco importa que estejam suspensas as Constituições e as Leis. Não são as Constituições e as Leis que fazem a grandeza e a segurança dos regimes – é a nossa própria honra pessoal que nos impõe respeito ao direito alheio tanto mais quanto maior o poder de que nos encontremos investidos." *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER (Não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero que as minhas primeiras palavras, neste pronunciamento, sejam dirigidas ao Presidente do Senado Federal, o eminente Senador Moura Andrade, que soube, na difícil conjuntura que atravessa a Nação, sentir, para prevenir, os acontecimentos que deveriam rebentar.

S. Ex.ª, com a acuidade de um verdadeiro estadista, procurou, sendo fiel à Revolução, porque êle foi uma das suas maiores expressões, conservar a legalidade dentro do País.

Assim, da mais alta tribuna do País, da tribuna do Senado da República, quero prestar-lhe a homenagem a que tem direito, porque êle foi, sobretudo, digno da nossa confiança. (*Muito bem*!) Soube, nas horas mais difíceis, proceder com a energia que era necessária, e, nas outras horas, com a prudência e com a adesão que caracteriza os verdadeiros homens públicos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso que, em determinadas horas, se tenha a coragem de sopitar certos ressentimentos, dominá-los mesmo e sacrificá-los nas aras da Pátria, em sacrifício da perenidade da Nação.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Com prazer.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Ex.ª deve mencionar, também, que S. Ex.ª teve energia e patriotismo, quando disse que japona não é toga.

O SR. DANIEL KRIEGER: – O aparte de V. Ex.ª não tem significado para mim, porque, quem conhece os Anais do Senado terá presente o discurso que pronunciei, naquela hora, justificando a atitude de S. Ex.ª em defesa dos seus brios e da sua dignidade, e não seria um homem do meu feitio moral que recusaria a outrem o direito de se defender.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Com prazer.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Em nenhum momento, ao que me conste, ninguém entendeu de declarar que o Senador Moura Andrade houvesse renegado suas declarações, no seu passado.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Não foi isso que eu disse.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Então, o aparte de V. Ex.ª não vem ao caso, porque foi uma frase dita num momento, em defesa de sua dignidade. S. Ex.ª tinha o direito de pronunciá-la. E V. Ex.ª Senador Daniel Krieger, faz bem em acentuar a atitude do Senador Moura Andrade, porque S. Ex.ª tem sabido cumprir seu dever com exação excepcional, honrando o Senado e o Congresso que preside, constituindo, portanto, perante a Nação, uma das mais altas figuras da nacionalidade brasileira.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Êsse o conceito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tenho, representando já não mais um partido, mas um conjunto de homens, hoje somados pela declaração do Senador Filinto Müller. Pode V. Ex.ª ter a consciência tranqüila, o coração sereno: V. Ex.ª serviu às instituições e, sobretudo, à Pátria brasileira.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, prestada esta homenagem de justiça que o meu coração e a minha consciência exigiam, quero responder ao discurso do nobre Senador Josaphat Marinho: Para isso, preciso fazer um histórico dos acontecimentos: ninguém esqueceu, todos conservam na memória, os dias que precederam o 31 de março. Víamos a Nação domina-

da pelas greves políticas; víamos a Nação submergida, enfraquecida, hostilizada, humilhada pela indisciplina e pela provocação da subversão partida do alto. Ninguém esqueceu e nem poderá esquecer, Sr. Presidente, o comício realizado na Central do Brasil, onde as faixas pregavam a dissolução do Congresso, a subversão da ordem, o domínio do País pelos ideais que repugnam a nossa consciência e o nosso coração.

Ninguém esquece, Sr. Presidente, o espetáculo do Clube dos Sargentos, quando o Ministro dá Justiça e o Presidente da República comungavam com os subversivos, aconselhando estimulando a subversão, para que se sacrificassem os ideais democráticos e os próprios destinos da Pátria. Todos, Sr. Presidente, devem recordar aquêles dias tristes que trazemos à tona, apenas, como exemplo e como escarmento, mas que não desejamos se reproduzam na História do Brasil. Foi aí, Sr. Presidente, que o povo brasileiro se levantou, as mulheres fizeram procissão, e o Congresso se sublevou. E dentro dêle, o ramo que mais se distinguiu foi o Senado da República. Contra a vontade do Senhor João Goulart, elegemos V. Exa. Presidente desta Casa; contra a vontade e o trabalho do Senhor João Goulart, convocamos o Congresso a permanecer unido e alerta; contra a vontade e o trabalho do Senhor João Goulart, V. Exa., interpretando o sentir e o pensar do povo brasileiro, teve aquelas frases lapidares, quando promulgou o Orçamento da República. Não o podemos esquecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Só esquecem os desmemoriados, só esquecem aquêles que não têm o sentido da história, só esquecem os fracos, que não têm continuidade da vida, pois são apenas sombras transitórias, que passam.

Ainda nos lembramos do dia 31 de março, quando V. Ex.ª, com a sua coragem cívica, com o seu destemor, com o seu desassombro proclamou que estava vaga a Presidência da República, porque o homem que a exercia não era mais digno de exercê-la.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Já que V. Ex.ª está fazendo um histórico, permita-me interrompê-lo, para uma rememoração apenas. Não participei do Govêrno passado, nem o apoiei. Por várias vêzes o condenei, desta tribuna. Condenei-o, sobretudo, no radicalismo em que se havia envolvido contra a normalidade das instituições. E na noite que antecedeu à declaração da vacância do cargo de Presidente da República, quando fiz, em nome do Bloco Parlamentar Independente, veemente protesto, nesta tribuna, tive a honra de receber repetidos apartes de V. Ex.ª, que me dizia, naquêle instante, que eu falava em nome do Senado Federal. Sou, portanto, homem de consciência tranqüila para manter, hoje, a coerência de ontem.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que em nada perturba nem contradita as reminiscências históricas que, hoje, estou fazendo. Cada um assume a responsabilidade dos seus atos, e eu sempre assumi a dos meus, com a serenidade da minha consciência, com a tranqüilidade do meu coração e com a coragem das minhas atitudes.

Sr. Presidente, não posso esquecer-me da atitude de V. Ex.ª naquelas horas trágicas. V. Ex.ª foi, como diria Rui Barbosa de Andrea Figueira, naquela oportunidade, foi um homem. Interpretou as aspirações do seu povo, as eloqüentes manifestações da sua Casa. Foi V. Ex.ª, sobretudo, o intérprete do nosso pensamento. Por êsse motivo, Sr. Presidente, nesta hora, receba V. Ex.ª, pelo seu passado, pelo seu presente e, principalmente, pela confiança que temos no seu futuro, as homenagens a que tem direito do Senado da República.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Muito bem!

O SR. HERIBALDO VIEIRA: – Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER: – Sr. Presidente, volto, agora, ao debate. A Revolução de 31 de março, como tôda revolução, conferiu aos seus executores a plenitude do poder constitucional.

Tudo lhes era lícito fazer, Sr. Presidente, porque, indiscutìvelmente, simbolizavam as aspirações e a vontade nacional.

Qual foi a conduta do Govêrno Federal? Foi de extravasar-se? Foi opressor?

Não. Foi de autolimitar-se. O Govêrno promulgou um Ato Institucional cheio de reservas contra as suas próprias atitudes e, dentro dêle, se manteve para ser fiel aos princípios democráticos.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Dá licença, V. Ex.ª, para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Ex.ª está exagerando um pouco a atitude do Sr. Presidente da República. Se S. Ex.ª fôsse tão nobre, não concordaria com as ocorrências do próprio Rio Grande do Sul, de Goiás e de Pernambuco, onde se verificaram abusos, as maiores violências e os IPMs mais injustos de que se tem notícia em qualquer país.

O SR. DANIEL KRIEGER – Pergunto a V. Ex.ª o que houve no Rio Grande do Sul?

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Pelo noticiário da imprensa, muitas pessoas sofreram nos cárceres durante 6 meses.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Não conheço isto no Rio Grande do Sul.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Está bem. Mas, em Goiás, cento e quarenta e cinco pessoas foram espancadas nas prisões, torturadas, e tudo isto com pleno conhecimento do Sr. Presidente da República.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pergunto a V. Ex.ª se nos regimes de exceção, de ditadura, que V. Ex.ª também aprovou, não foram praticados êsses atos.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Foram praticados contra comunistas, aliás com o meu protesto, porque comunista é um homem como qualquer outro, é um ser humano. Foram espancados e torturados sim, e sob a ação de certos chefes de polícia.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Os comunistas não são sêres humanos? Se seu protesto foi feito, foi silencioso, pois não teve nenhuma repercussão.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Protestei nesta Casa, pela Imprensa. Não sou homem que se acomoda e não tenho mêdo de ninguém.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Sei disso, mas não é privilégio de V. Ex.ª, porque também não tenho mêdo de ninguém. V. Ex.ª, traz fatos do passado e os confunde com os do presente. Vamos situá-los no tempo. Por que V. Ex.ª, quando foi Interventor de Goiás, não protestou contra determinados atos que também atentaram contra a liberdade de cidadãos?

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Sabe V. Ex.ª que, quando os comunistas de Pernambuco estavam sendo espezinhados, perseguidos, não tinham para onde ir, foram encontrar refúgio em Goiás. Nomeei comunistas delegados de polícia, professôres de escola normal, mas tudo com espírito humanitário, pois sempre fui combatido por êles.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Então V. Ex.ª me perdoe: procedeu muito mal, porque não se pode nomear comunistas Secretários de Educação, não se pode nomear professôres comunistas, porque atentam contra o regime democrático e a segurança nacional.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Quando foram admitidos, houve o compromisso de não levarem suas idéias à mocidade.

O SR. DANIEL KRIEGER: – V. Ex.ª um homem amadurecido, cheio de qualidades e virtudes...

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Obrigado a V. Ex.ª

O SR. DANIEL KRIEGER: – ...conserva, aos 70 e tantos anos de idade...

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Bem vividos.

O SR. DANIEL KRIEGER: – ...bem vividos e dignamente vividos, muita ingenuidade. Não é possível crer que quem professa ideologia comunista possa renunciar à sua pregação.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Aliás, se eu fôsse comunista, seria de vanguarda. Não sou de retaguarda em nada.

O SR. DANIEL KRIEGER: – V. Ex.ª é sempre de vanguarda, mas nunca poderia ser comunista. Por feitio, V. Ex.ª é totalmente anticomunista.

Vamos prosseguir no meu discurso.

Dizia que o Sr. Presidente da República deu sempre demonstrações sobejas de querer conservar-se dentro do regime democrático, abrindo mão das prerrogativas que a Revolução lhe deu. Mas não se pode querer que o Presidente da República, chefe da Revolução, abdicasse dos princípios desta. Se S. Ex.ª assim procedesse, não era o homem que é: ereto, firme e digno. Porque quem trai os seus compromissos não merece êsse juízo dos seus concidadãos. A Revolução procurou autodelimitar-se, procurou realizar todos os atos que pudessem conduzir a Nação à plenitude do regime democrático, com o esfôrço do Presidente e com a oposição de elementos extremados da Revolução.

Sabe, tanto quanto eu, uma das maiores glórias desta Casa, pela sua formação moral, pela sua inteligência e pela sua correção, que é o Senador Filinto Müller...

O SR. FILINTO MÜLLER: – Obrigado a V. Ex.ª

O SR. DANIEL KRIEGER: – ...quanto o Presidente da República sempre procurou manter-se dentro do regime democrático, sacrificando-se, opondo-se mesmo a certas determinações da Revolução.

Agora, Sr. Presidente, não é possível exigir-se do homem que ascendeu à Presidência da República, não pelo voto popular, mas precisamente pela fôrça revolucionária, que êle traísse ou seus compromissos, que faltasse aos seus deveres, que possibilitasse fôssem frustrados os anseios da Revolução.

Entrou o Presidente da República em grande angústia e procurou, por todos os meios, que o Congresso resolvesse as suas dificuldades. Sabe disso, V. Ex.ª, Sr. Presidente, homem de acuidade política, que sentiu êsse drama e procurou socorrê-lo, propondo ao Congresso que atendesse aos anseios da Revolução e de acôrdo com ela se institucionalize. Sabe V. Ex.ª, sabe o Senado da República e há de saber a Nação, que não pode ficar sem o conhecimento dêsses fatos, que só não foi atendida a nobre sugestão de V. Ex.ª pela premência dos acontecimentos e pela teimosia desmedida e errada de homens que não compreendem o momento político.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Revolução ressurge de nôvo, tomada da sua fôrça inicial e estratificada no Ato Institucional hoje promulgado. Procurei, como V. Ex.ª, como o Senador Filinto Müller, como tantos outros parlamentares, evitar que isto se consumasse, procurando atender à institucionalização com o voto do Congresso Nacional.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Com prazer.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Pode V. Ex.ª acrescentar que, até o último momento, o Presidente da República, que agiu sempre com exemplar serenidade e com uma

autoridade que ninguém lhe pode negar, até o último momento o Presidente Castello Branco fêz apelos aos Líderes do Congresso, para que se conseguisse aprovar as medidas que êle solicitava, afirmando que não as desejava para humilhar ninguém, para amesquinhar ninguém, para perseguir ninguém, mas para estar habilitado a defender a ordem pública contra um possível revanchismo, contra um possível surto de subversão. E declarava ao nobre Presidente do Senado e a mim, no Palácio Laranjeiras, que precisava ter estas medidas, precisava ter êstes instrumentos, mas não desejava usá-los, porque o seu feitio é o feitio do homem sereno e equilibrado, consciente dos seus deveres e de sua autoridade, que desejava e deseja dirigir o País dentro da ordem, dentro da paz e do progresso.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª e quero trazer um complemento a êle. Ontem ainda, às 22 horas, o eminente Sr. Presidente da República dirigia-se ao Deputado Pedro Aleixo, insistindo com êle, apelando para que êle fizesse todo o esfôrço, porque o desejo do Govêrno era que o Congresso votasse as medidas necessárias à defesa da ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador.)* De minha parte, não discuto a honradez do Sr. Presidente da República, nem ponho em dúvida sua moderação. Examino o fenômeno histórico. A Nação, segundo a palavra reiterada dos membros do Poder Executivo, a começar pelo Sr. Presidente da República, e em dias recentes, estava em perfeita calma, segura a ordem pública, mantida a tranqüilidade, restaurada a disciplina e a hierarquia nos quartéis. De outro lado, não havia, como não há, uma greve no País, um ponto sequer do território nacional em estado de sublevação. Não entendia, por isto mesmo, porque o Congresso Nacional não pudesse exercer livremente o seu direito constitucional de apreciar as medidas propostas pelo Govêrno e votá-las como lhe parecesse mais adequado. Apenas êste o fenômeno. É um fenômeno histórico que deve ser examinado à luz dos fatos e não dos sentimentos pessoais do Sr. Presidente da República.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Não analiso nenhum acontecimento político, nem à luz do Sr. Presidente da República, nem à sua imensa luz, luz que se irradia do seu prodigioso talento. Analiso os fatos pela realidade. Sôbre êles me detenho e dêles tenho a minha apreciação.

V. Ex.ª faz afirmações. Mas eu pergunto a V. Ex.ª se se pode ignorar a situação de inquietação, de perturbação, de revolta que atingia as classes militares. E digo a V. Ex.ª, Sr. Presidente – perdoe-me que eu me refira mais a V. Ex.ª, porque V. Ex.ª é a mais alta expressão desta Casa – as fôrças militares que, em 31 de março, fiéis às tradições das gloriosas Fôrças Armadas do Brasil, conscientes de que o seu dever é de abnegação e de desprendimento, tomaram aquela posição, essas Fôrças Armadas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não poderiam aceitar um retôrno aos acontecimentos passados e a revivescência daqueles fatos e daqueles homens. Não poderiam também, Sr. Presidente, aceitar, porque contra isso se insurge o instinto de conservação, o retôrno daqueles que viessem para um ajuste de contas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Quantos V. Ex.ª quiser.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Lamento interrompê-lo.

O SR. DANIEL KRIEGER: – V. Ex.ª sabe que aceito com muito prazer. Não tenho mêdo de apartes. Aliás, os apartes de V. Ex.ª iluminam esta Casa, mas não me deslumbram.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Eu quase que estaria a desistir do aparte, quer porque V. Ex.ª se referiu a mêdo, quer porque se referiu a que em nenhuma hipótese eu poderia deslumbrá-lo. Nesta Casa, ninguém faz mêdo ao outro, nem ninguém ao outro deslumbra. Esta é uma Casa de diálogo, e é fundado nesse pressuposto que me dirijo ao nobre Senador Krieger, certo de que as circunstâncias presentes não modificarão a cordialidade do seu tratamento.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pode ter V. Ex.ª certeza que não modificarão á cordialidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Com esta segurança da parte de V. Ex.ª ...

O SR. DANIEL KRIEGER: – Eu não sou daqueles que apregoam que não têm mêdo, Sr. Presidente, porque eu sempre recordo a lição do magnífico general francês Turene que, antes de entrar na batalha, tremiam-lhe as pernas e batiam as esporas e êle dizia: "Treme, carcaça! Tremerias mais ainda se soubesses aonde te vou conduzir!"

O que admiro nos homens não é a coragem física, mas a coragem moral.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Exatamente esta coragem moral cada qual de nós, no âmbito de suas convicções, deve exercer no seio dos parlamentos. É, modestamente, no que me cabe, o que pretendo fazer. Então, releve-me V. Ex.ª que, interrompendo-o, pondere que não faz muitos dias o Ministro da Guerra declarou, em discurso, a coesão revolucionária e a segurança da hierarquia e da disciplina nos meios militares. Não havia nenhum processo de subversão no País, como não há.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Diz V. Ex.ª

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Ninguém apontou qualquer fato indicativo disto. O Presidente da República declarou que, convocadas as eleições, respeitava o resultado delas, e os instrumentos legais existentes serviriam para o resguardo do mecanismo do regime e da segurança das instituições. Nenhum órgão do Poder Executivo, do seu chefe a qualquer dos seus Ministros, declarou que houvesse movimento de sublevação nas Fôrças Armadas. Nem acredito que as Fôrças Armadas, elas em si mesmas, estivessem em movimento de sublevação para perturbar a ordem constitucional do País. Por isso, nobre colega, quando lhe digo que não encontrava razões para pressionar-se o Congresso, de modo que êle só pudesse votar as medidas propostas como lhe foram encaminhadas, é que não me parecia próprio do mecanismo do regime nem havia razão histórica que justificasse semelhante procedimento.

O SR. DANIEL KRIEGER: – O aparte de V. Ex.ª pode ser dividido em duas partes: a primeira, quando V. Ex.ª diz que não havia uma insatisfação militar. Uma insatisfação militar fiel à Revolução de 31 de Março, essa havia. E essa foi manifestada, essa foi demonstrada, essa foi tornada clara, precisa. E justamente por isso é que o Sr. Presidente da República pediu as medidas constitucionais que o Congresso não teve oportunidade de votar.

Quanto à segunda parte da sua pergunta, peço que V. Ex.ª repita.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Por outro lado não havia, como não há, movimento algum de sublevação no País; não há fato indicativo de perturbação da ordem, nem greve. Por que, então, o Congresso não poderia adotar livremente suas deliberações?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Nobre Senador, apenas a segunda parte do aparte de V. Ex.ª não estava muito presente na minha mente. V. Ex.ª alegou que não havia razão para pressão sôbre o Congresso, mas pergunto a V. Ex.ª qual foi a pressão que foi feita sôbre o Congresso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Nobre colega, Senador Daniel Krieger, V. Ex.ª mes-

mo falava em entendimentos entre o Executivo e o Legislativo, para que as medidas fôssem dadas.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Mas qual foi a pressão? Quem pressionou qualquer Senador ou Deputado, para que votasse nesse ou naquele sentido?

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Nobre Senador, quando se pede a um Poder, que pode apreciar livremente uma providência, que vote apenas nos têrmos em que um outro Poder a propôs, há liberdade de deliberação?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Há, perfeitamente, e sem dúvida alguma. Êles aceitam ou recusam, mas há plena liberdade. Apenas pode não existir acôrdo, mas há plena liberdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Não pode haver liberdade, se não resta a faculdade de modificar, que é do mecanismo do regime democrático; é do próprio funcionamento do Congresso que êle possa apreciar os atos do Executivo, recusando-os ou não, ou os modificando.

O SR. DANIEL KRIEGER: – A faculdade de resolver existe; é a faculdade de recusar ou de aceitar, e existe a faculdade de modificar, porque ninguém modifica a maioria do Congresso.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Mas veja V. Ex.ª, em que situação o Congresso Nacional se encontra, porque ficou muito claro do pronunciamento que V. Ex.ª já fêz, que se o Congresso Nacional recusas-se estaria colaborando para a situação que se criou. O Congresso não chegou a deliberar, mas o Ato Institucional foi editado.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Nunca fiz esta declaração. Declarei na tribuna, e assumo plena responsabilidade de dizer que tinha chegado o momento de cada um assumir a responsabilidade dos seus atos. Assuma V. Ex.ª e os outros que eu assumirei a minha.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – De minha parte, já assumi a minha.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Que seja e que sirva isto de coroa à glória da sua e que sirva isto de corôa à glória da sua atuação parlamentar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Releve-me V. Ex.ª; não se trata de coroa, e sim de estrito cumprimento de dever.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Nisso V. Ex.ª não me dá lição. Nem V. Ex.ª – nem ninguém! Nem V. Ex.ª – escute bem! – nem ninguém.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Mas V. Ex.ª me desculpe. Não precisa apontar-me seu dedo, que eu também não preciso de lição de ninguém para saber o que devo fazer. Estou tratando V. Ex.ª com a correção com que sempre o tratei. Deveremos manter êste debate em terreno alto, sobretudo no Senado da República.

O SR. DANIEL KRIEGER: – V. Ex.ª pode manter o debate no terreno que quiser. V. Ex.ª pode traçar normas para V. Ex.ª Mas, para mim V. Ex.ª não traça normas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Só lhe fiz uma ponderação, nobre Senador, num momento oportuno, em que V. Ex.ª quis traçar normas a mim.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Não lhe tracei normas. V. Ex.ª tem plena liberdade de agir como quiser e entender. E eu tenho a liberdade de responder como quiser e entender.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Ex.ª permite mais um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não, com muito prazer.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Mas, como V. Ex.ª interpreta as respostas e a própria entrevista do Sr. Juracy Magalhães aos jornais, dizendo que o Govêrno não se conformaria com o resultado negativo do Congresso Nacional, em relação às emendas? Isso não é pressão?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Respondo a V. Ex.ª com muita simplicidade.

O Govêrno poderia declarar que não se conformaria. O Congresso tinha o direito de aceitar ou de rejeitar. Agora, o Govêrno Revolucionário poderia entender, como entendeu, que ainda tinha o Poder Constituinte para determinar normas. E foi o que fêz, o que aconteceu.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – E como V. Ex.ª explica, sempre em ocasião de crises, a presença do General Cordeiro de Farias – aliás, sou amigo dêle, é pessoa com quem me dou muito bem – no Gabinete do Senador Filinto Müller, conversando com Deputados e Senadores?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Recordo a V. Ex.ª que, se V. Ex.ª conhecesse um pouco da história parlamentar, principalmente dos Estados Unidos da América, saberia que isso é a coisa mais normal: é o tal "lobby". Eu mesmo atendo, diàriamente, a muitos cidadãos que têm interêsses e que me procuram para defendê-los.

O Marechal Cordeiro de Farias, que é uma das grandes expressões dêste País e que, com coragem, com desassombro, cooperou para que se proscrevesse o regime passado, tem o direito de falar comigo, tem o direito de falar com o Sr. Senador Filinto Müller, com os seus correligionários, para melhor explicar-lhes, para dizer-lhes o que êle pensa ser melhor aos interêsses da Nação.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Citado nominalmente pelo nobre colega, Senador Pedro Ludovico, quero interferir nesse debate a respeito de pressão, ao qual eu estava fugindo. Devo dizer que o meu gabinete é um gabinete político, e nêle podem entrar Ministros e políticos de qualquer facção. No caso do Marechal Cordeiro de Farias, tem S. Ex.ª entrada, não apenas como Ministro ou como político, mas principalmente como um velho amigo meu, companheiro de lutas a quem eu recebo sempre com muito prazer. Quando S. Ex.ª vem a Brasília, evidentemente, é para tratar de assuntos políticos, mas também, para tratar de assuntos administrativos. Há três dias, estêve S. Ex.ª em meu gabinete, exclusivamente para tratar – juntamente com um Deputado, e o fêz na minha presença – sôbre a tramitação de um projeto referente à SUDENE. E eu declarei, mais de uma vez, ao Marechal Cordeiro de Farias – ao meu grande amigo Oswaldo Cordeiro de Farias – que S. Ex.ª pode usar o meu gabinete quantas vêzes quiser.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Principalmente nas ocasiões de crise.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Não preciso de autorização de quem quer que seja para receber, no meu gabinete, meus amigos que queiram ali comparecer.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Principalmente, repito, nas ocasiões de crise.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Desejo aproveitar o ensêjo para, *data venia* do eminente Sr. Senador Josaphat Marinho, por quem, além do aprêço que voto a todos os colegas nossos, tenho profunda admiração pelo seu alto valor, elevação de caráter e pela sua cultura...

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. FILINTO MÜLLER: – ...que, a meu ver, o nobre Senador Josaphat Marinho, na hipótese, exagerou quando se referiu a pressão. Na realidade não houve pressão ao Congresso Nacional. Pressão eu assisti, aqui, quando da ocasião da votação do 13º salário, com as galerias cheias e o Senado abafado, diante de uma assistência que vinha pràticamente impor-lhe uma decisão. Pressão, eu a assisti, várias vêzes, na situação passada. Nesta ocasião, neste fato que estamos vivendo,

nesta emergência, afirmo que não houve pressão. E vou citar um exemplo ao próprio Senador Josaphat Marinho. Ontem, a Bancada do Partido Social Democrático reuniu-se para examinar a contingência política. E todos nós, membros daquela Bancada, todos nós debatemos os nossos pontos de vista. Ao encerrar o debate, tive a oportunidade de afirmar que considerava uma das partes da emenda constitucional errada e iníqua. E, por essa razão, eu ficaria com a emenda do nobre Senador Josaphat Marinho. Todos os nobres Senadores sabem das minhas relações de amizade, que muito me honram, com o eminente Presidente da República, Marechal Castello Branco, e todos sabem, também, da minha independência, do meu modo de proceder. Declarei que votaria a favor da emenda apresentada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, dando provas, portanto, e que podem ser citadas neste momento, de que não estava sujeito à pressão de quem quer que seja. O Presidente da República falou comigo, várias vêzes, sôbre êsse projeto, interessado que estava na sua tramitação, mas pediu: "Será possível conseguir número de Deputados suficiente para aprovar a emenda solicitada?" – Pediu, e pedir é um direito de S. Ex.ª, porque entendo que a independência dos Podêres não pode transformar-nos em Podêres estanques, indiferentes à sorte de um ou de outro. A sorte é da Nação e não de um Poder. Entendo que o Presidente da República tem o direito de pedir a aprovação de determinada medida. Não pode impor e, no caso, não houve imposição.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Sr. Presidente, por falar em pressão, pressão contra a qual nós reagimos, foi quando V. Ex ª, no último período do Govêrno do Sr. João Goulart, foi candidato à Presidência da República. Não ouvimos, aqui, discursos protestando contra isso. Mantivemo-nos fiéis, porque o Senado da República deve ser independente, deve seguir apenas suas aspirações, deve ser livre; o Senado da República não é um poder vigiado, o Senado da República não é um poder coartado: o Senado da República é o Poder principal da Nação e age de acôrdo com as inspirações superiores dos seus membros.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Permite V. Exª. uma intervenção?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Apenas para deixar claro, quanto a mim, que, naquela oportunidade, não fiz qualquer discurso porque, não tendo aproximação de ordem alguma com o Poder Executivo, pessoalmente nem sequer tive notícia da pressão. Sabia que ela se fazia, e com V. Ex.ª, com o Sr. Senador Filinto Müller e com o nobre Senador Moura Andrade, tive oportunidade de conversar, pois me encontrava sem legenda, para declarar que o Senado precisava preservar a sua autoridade e a sua soberania fundadas na conduta que lhe parecesse adequada, e não naquela que lhe quisesse impor o Presidente da República. E pessoalmente disse ao Senador Moura Andrade, que agora preside esta Sessão, que candidato êle deveria fazer-se, ainda mesmo que o seu Partido não o fizesse.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Não concordo integralmente com as afirmações do nobre Senador Josaphat Marinho. Só admitia que o Senador Moura Andrade fôsse candidato, se tivesse, como teve, a solidariedade do seu Partido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Desculpe-me V. Exª., mas permita que eu esclareça que não estava traçando normas ao Senador Moura Andrade. Estava emitindo meu juízo, dizendo-lhe que, a meu ver, naquele instante, diante da pressão do Poder Executivo, êle deveria ser candidato, não pròpriamente por questão partidária, mas em respeito à soberania desta Casa. Era apenas êsse o meu pensamento.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Continuo pensando como antes. Creio que o Sena-

dor Moura Andrade fêz muito bem em se fazer candidato do seu Partido e teve o aplauso e o trabalho do meu, porque eu via em S. Exª., uma das mais altas expressões desta Casa e que estava reagindo contra aquela situação. Precisava, portanto, ser prestigiado.

O SR. VICTORINO FREIRE: – V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Neste particular, o Senado tem sempre reagido, porque no Govêrno do Dr. Jânio Quadros também elegemos, contra o Govêrno, o Senador Moura Andrade. O Senado não se submeteu, absolutamente, a pressões. Mas o Senado elegeu o Senador Moura Andrade no Govêrno do Sr. Jânio Quadros e no Govêrno do Sr. João Goulart, quando houve pressão. O Senado não tomou conhecimento. Não houve discurso nem de júbilo, nem de protesto. As bancadas se reuniram, reivindicaram os candidatos e os elegeram.

O SR. DANIEL KRIEGER: – V. Exa. esquece o principal episódio. Foi eleito e foi reeleito, porque os Senadores Filinto Müller e Daniel Krieger – é preciso que se diga isso, – têm profundo amor à independência do Senado da República, e não aceitam qualquer interferência estranha na constituição da democracia.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos no fim dêste pronunciamento num dia que dizer histórico já se torna demasiadamente cediço, mas que indiscutìvelmente é uma grande hora para a vida nacional.

O Senado da República, como sempre, está consciente dos seus deveres e tem na sua presidência um homem que sabe interpretá-lo e cumprir os seus ideais.

O Senado da República é revolucionário. As decisões desta Casa se fazem não por pressão, mas por adesão consciente.

Desta Casa participaram diversos membros das atividades revolucionárias, desta Casa integraram diversos elementos do comando revolucionário e é preciso que se diga, nesta hora, que o representante do Senado da República junto às fôrças que conspiravam para restabelecer o regime democrático no País, era o Senador Rui Palmeira, delegado de todos nós, delegado meu, delegado da União Democrática Nacional, delegado do Senador Filinto Müller, porque o Senado não poderia ficar indiferente, como nunca ficou, aos destinos do País.

Deflagrado o movimento, ninguém melhor do que V. Ex.ª, que o tinha ajudado sem ter participado na conspiração, mas que a tinha sentido, porque V. Ex.ª é um homem que tem sensibilidade para sentir, ouvidos para ouvir e olhos para ver, aguardava que se realizasse o milagre do ressurgimento do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não queremos volver os olhos para o passado. Não temos nenhum desejo de ajuste ou de vinditas, os homens são julgados pelos seus pares, pelos juízes ou pelo Supremo Julgador, que é Deus.

Nós, não, não nos arrogamos o direito de julgá-los, de absolvê-los ou de condená-los, mas nos adjudicamos o direito de nos unir, de nos entender e de defender o ideal democrático de nossa Pátria, que é perene e paira acima de tôdas as coisas. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): Esta Presidência pede licença ao Senado para agradecer ao nobre Senador Daniel Krieger as palavras generosas que lhe foram dirigidas.

Preciso afirmar que em todos êsses episódios da vida nacional nos últimos tempos, e os temos vivido tantos, tão profundos e que tanto arriscam o futuro do nosso País, esta Presidência procurou interpretar fielmente o pensamento do Senado Federal e do Congresso Nacional. Estou ìntimamente convencido de que realizei as minhas tarefas com a mais extrema lealdade ao Congresso do Brasil.

Quando foi preciso expor-me, até fisicamente, eu me expus, e, quando foi preciso expor-me às incompreensões, também me expus. Os fatos do dia seguinte acabam sempre revelando que a nossa fidelidade aos nossos companheiros, agremiações a que pertencemos, ou às entidades que presidimos ou que representamos, é que podem realmente constituir a razão de satisfação de consciência e de melhor prestação de serviços. Neste episódio de hoje, esta Presidência atuou no sentido de verificar tôdas as possibilidades de trazer o assunto para o âmbito do Congresso Nacional, para que no Congresso fôssem estudadas as normas em conjunto que pudesse regularizar a vida brasileira e fazer cessar as sucessivas crises que têm abalado nosso País. Todo esfôrço foi feito neste sentido.

Segunda-feira, informei à Nação, através de entrevista coletiva que dei à Imprensa, quais tinham sido as providências adotadas, para que tudo ficasse claro e para que aquelas palavras representassem uma afirmação do Presidente do Congreso de sua crença sincera e profunda de que o Poder Legislativo tinha condições de assegurar, ao Brasil, sua ordem democrática e, ao mesmo tempo, na institucionalização da Revolução, assegurar o exercício efetivo dos novos pensamentos que atuam na vida brasileira desde 31 de março.

Lembro-me que, em certa ocasião, presidia o Congresso, em plena crise conseqüente à renúncia do Sr. Jânio Quadros, e a Casa estava completamente dividida. Mas, num determinado instante, eu senti como que se fôsse uma fôrça diferente e nova no Plenário do Congresso, e senti a instantânea união de todos os Parlamentares. Naquela hora foi que compreendi que podia praticar o ato de responder, marcando a posse do Sr. Vice-Presidente da República. E foi tal a imantação ocorrida, naquele momento, que o **Deputado** Adauto Lúcio Cardoso, exercendo a liderança da União Democrática Nacional, subiu à tribuna para afirmar que aquela era a decisão válida e necessária à vida do País.

Acredito que a 31 de março de 1964 o mesmo se deu, e que aquela foi a decisão válida para aquêle instante.

Acredito que tôdas as providênvias que adotei na evolução da crise que acaba de ser assinalada com maior profundidade, com a notícia do Ato Institucional, no sentido de que a matéria fôsse de deliberação do Congresso Nacional, eram as providências válidas para êste instante.

Agradeço profundamente ao Sr. Senador Daniel Krieger. Muitos podêres nossos estão retirados, mas um poder imenso subsiste: o de confiar e trabalhar dedicadamente pelo futuro do País. É nosso dever continuar trabalhando, para realizarmos o que de nós depende, a fim de que a vida brasileira obtenha os resultados que nós desejávamos pelas vias constitucionais e jurídicas e que a Revolução proclama desejar pelas vias do seu Ato Institucional.

Antes de terminar, quero, também, agradecer, sensibilizado, ao eminente Senador Filinto Müller pelas suas palavras. Agradeço ainda ao Sr. Senador Josaphat Marinho, pela maneira como se referiu a alguns episódios do passado. Mas quero pedir a todos que confiem, mas que saibam que, cada dia, eu me sinto menor diante do crescimento dos problemas brasileiros e que, por isso mesmo, preciso da ajuda de todos para não desmerecer, por falta de ajuda – e só poderia desmerecer se me faltasse a ajuda –, a confiança que o Senado Federal em mim tem depositado através dos anos. Muito obrigado. *(Palmas prolongadas.)*

Vai-se proceder à leitura de requerimento sôbre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 704, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1965 (nº 3.179-B/65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1965. – *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Em conseqüência, passa-se à votação da Redação Final, apresentada pela Comissão de Redação, ao Projeto de Lei nº 219, de 1965, que autoriza a abertura, à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, de crédito especial de Cr$ 200.000.000 para auxílio às obras do Estádio de Brasília.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado. O Projeto vai à sanção.

E a seguinte, a redação final aprovada:

PARECER
Nº 1.206, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1965, (número 3.179-B, de 1965, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de (nº 3.179-B/65, na Casa de origem), que autoriza a abertura, à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxílio às obras do Estádio de Brasília.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos*, Presidente – *Sebastião Archer*, Relator – *José Feliciano* – *Edmundo Levy*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.206/65

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1965 (número 3.179-B, de 1965, na Casa de origem), que autoriza a abertura, à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxilio às obras do Estádio de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, à Secretaria de Finanças, o crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Estádio de Brasília, da Federação Desportiva de Brasília.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura dêste crédito serão obtidos, na forma do item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial, em igual valor, da seguinte verba do Orçamento vigente da Secretaria de Agricultura, fixada pela Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964.

3.0.0.00 – Despesas Correntes
3.1.0.00 – Despesas de Pessoal
3.1.1.00 – Pessoal Civil
3.1.1.04 – Extraordinários
2) Mensalistas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos Itens 1 e 2 da Ordem do Dia não poderão ser submetidas à deliberação da Casa, em virtude de não terem chegado os avulsos para distribuição e conhecimento dos Srs. Senadores.

Passa-se ao:

Item 3

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dá nova redação aos artigos 44 e 45, da Constituição Federal.

Êste projeto, não tendo recebido parecer da Comissão Especial, dentro do prazo de trinta dias, foi colocado na Ordem do Dia de acôrdo com o disposto no art. 360-A, do Regimento Interno, a fim de o Plenário deliberar se deve dar prosseguimento à sua tramitação. Caso o Plenário decida o contrário, o projeto será arquivado.

Os Srs. Senadores que consideram deva prosseguir a tramitação do projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

A tramitação foi recusada. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto que será arquivado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 1963

Dá nova redação aos arts. 44 e 45, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 217 da Carta Magna, resolve aprovar a seguinte emenda à Constituição:

Art. 1º – O art. 44 da Constituição passará a ter a seguinte redação:

"Art. 44 – Os Vereadores, os Deputados e os Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos."

Art. 2º – O art. 45 da Constituição, terá a seguinte redação:

"Art. 45 – Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional, e os Vereadores em seus respectivos Municípios, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara."

Art. 3º – A presente emenda, depois de promulgada, será anexada ao texto constitucional nos têrmos do § 4º do art. 217 da Constituição e entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 4

Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que dá nova redação ao § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Também êste projeto se encontra sem parecer, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que entendem deva êle ter prosseguimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

A tramitação foi recusada.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto que será arquivado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 1963

Dá nova redação ao § 4º do art. 182, da Constituição Federal.

O § 4º do art. 182, da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º – O militar da ativa, inclusive para promoção por antiguidade, que se candidatar a cargo eletivo será, como a todo seu registro, transferido para a reserva, podendo voltar à atividade para completar o

tempo necessário à reserva remunerada ou reforma, caso não tenha sido eleito, não venha a exercer o mandato ou por expirações dêste. Nos casos de aceitação de cargo público temporário, será o militar agregado ao respectivo quadro e sòmente contará tempo de serviço para promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, sem prejuízo da contagem de tempo para a reforma."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 5

Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que altera o art. 138 da Constituição Federal.

Também sem parecer o projeto, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que entendem que deva ter prosseguimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

A tramitação foi recusada.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto que será arquivado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1963

Altera o art. 138 da Constituição Federal.

Art. 1º – O art. 138, da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 138 – São inelegíveis os inalistáveis."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 6

Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, que acrescenta item XVII ao art. 3º do Capítulo II – do Presidente da República – da Emenda Constitucional nº 4, de 1961 – Ato Adicional – que institui o Sistema Parlamentar de Govêrno.

Os Srs. Senadores que entendem deva ter prosseguimento o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

A tramitação foi recusada.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto que vai ao arquivo:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 8, DE 1961

Acrescente-se ao art. 3º do Capítulo II – do Presidente da República – da Emenda Constitucional nº 4, de 1961 – Ato Adicional – que institui o Sistema Parlamentar de Govêrno, o seguinte:

"XVII – exonerar, por proposta do Senado, os chefes de missão diplomática de caráter permanente."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) – O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 705, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1965 (número 3.180-B/65, na Casa de origem).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Em conseqüência, passa-se à apreciação da redação final das emendas

do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1965, que proíbe a saída para o Exterior de obras de artes e ofícios produzidas no País, até o fim do período monárquico.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovada. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
Nº 1.207, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1965 (nº 3.180-B/65, na Casa de origem).

Relator: *Sr. Senador Antônio Carlos*

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1965 (número 3.180-B/65, na Casa de origem), que proíbe a saída para o Exterior de obras de artes e ofícios produzidas no País até o fim do período monárquico.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos*, Presidente e Relator – *Sebastião Archer – Edmundo Levy.*

ANEXO AO PARECER
Nº 1.207/67

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1965 (nº 3.180-B/65, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(corresponde à Emenda nº 2 – CPE)

Ao art. 4º

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º – .....

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá autorizar a exportação das obras de artes e ofícios tradicionais referidas no art. 1º".

EMENDA Nº 2

(corresponde à Emenda nº 1 – CPE)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A exportação de obras de artes nacionais contemporâneas será sempre submetida, preliminarmente, ao Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. AFONSO ARINOS: – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pude deixar de vir, hoje, à tribuna do Senado, depois de proferidos os brilhantes discursos que todos tivemos a oportunidade de ouvir, no decurso da primeira parte desta Sessão; não pude deixar – dizia – de vir à tribuna do Senado, para, em meu nome pessoal, ajuntar algumas considerações que me parecem pertinentes e mesmo úteis à análise da situação nacional, que se criou com a expedição do Ato Revolucionário, esta manhã. Devo dizer a V. Ex.ª e à Casa que sem estar, de forma nenhuma no

conhecimento dos episódios que precederam a expedição dêste diploma revolucionário, sem ter participado de maneira alguma das conversações que determinaram a sua elaboração, nem dos ajustes que a complementaram, eu, como representante do povo e, até certo ponto, como observador dos assuntos brasileiros, sou dos que menos razões encontram para se surpreender com a extensão atual dos acontecimentos em nossa Pátria. De há muito, com efeito, em sucessivas e reiteradas manifestações, ora em pequenos círculos privados de amigos, ora em publicações de mais largo alcance, na imprensa, na cátedra universitária, em trabalhos mais duradouros, venho ou vinha observando e assegurando a desconformidade das instituições jurídicas que nos regiam, com as condições objetivas da vida nacional.

De há muito, vinha eu sentindo e sustentando a inviabilidade da estrutura institucional estabelecida no Diploma de 1946, e sua insuficiência para fazer frente às exigências sócio-econômicas do nosso País.

Infelizmente, Sr. Presidente, as observações que tive tantas vêzes a oportunidade de veicular, não encontraram ambiente favorável a um trabalho de elaboração mais urgente no quadro das instituições constitucionais. A ambição de alguns, a despreocupação de muitos e a insciência de grande número levaram a situação nacional ao desfecho a que todos nós assistimos, tendo ou não participado dêle, mas com profunda apreensão cívica.

Sr. Presidente, o próprio texto do Ato hoje expedido deixou bem claro o julgamento dos responsáveis pela sua expedição, no sentido de que a organização instalada pelo Ato Institucional nº 2 não pretende ser permanente. A filosofia da transformação, a filosofia do evolucionismo, a filosofia do dinamismo ressalta a cada parte, a cada frase da fala presidencial. Temos ali a noção clara de que os responsáveis pela expedição do Ato o fizeram cônscios de que se tratava do reconhecimento de um estado jurídico de necessidade e da assunção de podêres de emergência por parte do grupo militar e do grupo civil dominantes, a fim de evitar uma conjuntura que, de outra maneira, pareceria insolúvel. Mas, como dizia há pouco, da própria redação, da própria contextura do documento, recolhe-se a impressão de que os seus autores não têm, nem a intenção, nem a crença de que êle possa ser a moldura de um estado permanente da organização nacional. E' um estado dinâmico, um estado transitório, é um estado de procura, assentado embora em bases sólidas, talvez mesmo em bases materiais de segurança que, há muito tempo, não eram conhecidos na estrutura política brasileira, mas nem por isso menos conscientemente seguros de que se trata de uma fórmula em evolução.

É nesta perspectiva, é nesta compreensão dos acontecimentos que me situo, para dizer que só aí, que só no entendimento que acabo de veicular para êsse diploma revolucionário, se poderá compreender a missão do Congresso atual.

Claro, Sr. Presidente, que não faltariam aos responsáveis pela emissão do II Ato Institucional condições de fôrça material suficientes para dissolver o Poder Legislativo que integramos.

Não há dúvida de que, Poder desarmado, não poderíamos oferecer resistência a uma decisão de supressão partida do poder revolucionário vigente.

Mas, o simples fato de que êsse poder revolucionário não tenha levado a efeito a iniciativa de dissolução corresponde ao reconhecimento, por êle, de que, històricamente, não poderia fazê-lo. Uma coisa é possuir os instrumentos materiais suficientes para levar a efeito determinada decisão; outra coisa é contar

com uma situação histórica suficiente para servir de base à decisão tomada.

Em matéria política, Sr. Presidente, em matéria histórica, não existem posições de cortesia, de gentileza ou de boa vontade. Urna revolução não mantém um poder legislativo por não desejar vulnerá-lo, por razões de amabilidade. Se ela não o faz é porque compreende a necessidade da integração dêsse poder legislativo no conjunto de órgãos ou de fatôres capazes de proceder ou auxiliar o procedimento dêsse dinamismo, a que há pouco me referi, para a marcha do País em direção a seu futuro.

O que até agora me parece – derivado da leitura apressada, porque nenhum de nós teve ainda tempo suficiente para estudar êsse outro Ato hoje editado – é que a preocupação predominante na sua feitura foi a obtenção dos meios necessários à realização dos chamados ideais revolucionários.

Mas, Sr. Presidente, os ideais revolucionários, de certa maneira, se confundem com a fase de transição que estamos atravessando. O País deve durar mais do que os ideais revolucionários, êstes constantes da definição obtida, transcrita no Ato. E a Revolução brasileira, portanto, tomada no seu sentido sociológico, no seu sentido histórico, no seu sentido mais profundo, deve também durar mais do que a execução dêsses ideais revolucionários.

Por que estou abordando o assunto desta maneira? Porque, Sr. Presidente, um homem da minha idade, há mais de quarenta anos assiste a êste movimento pendular do sistema democrático presidencial brasileiro, no sentido do atingimento de uma verdadeira autenticidade republicana e representativa, que até hoje não foi atingida. É por que aqui falo tanto como representante do Senado, como estudioso do Direito Público e da Sociologia – por que esta fusão, êste congraçamento, esta confluência de vontades, de aspirações nacionais ainda não se puderam reunir, no sentido da obtenção dêsses objetivos democráticos?

Porque, Sr. Presidente, o que tenho observado é que a luta da nossa geração desde 22 se esvai em um conflito permanente de grupos, em uma guerra às vêzes incruenta e às vêzes sangrenta. A nossa geração tem marchado em grupos paralelos, que procuram atingir, separadamente, objetivos que só podem ser atingidos em conjunto.

A nossa geração se dividiu em duas alas paralelas: uma que procura consolidar ou estabelecer aquêles princípios de democracia jurídica, aquelas garantias das liberdades fundamentais, aquela segurança na moral, na honradez, na probidade do exercício do poder, ala que deseja conquistar, valorizar e consagrar uma série de garantias e de liberdades que são principalmente essenciais aos grupos mais esclarecidos da sociedade brasileira.

E eu faço parte dêste grupo, que poderia chamar de privilegiados ou de uma elite social, para o qual os valôres morais, para o qual os valôres jurídicos, para o qual os valôres das liberdades constituem importância primordial na vida.

Mas, Sr. Presidente, há uma outra faixa, uma outra grande massa da população brasileira, para a qual a democracia significa a obtenção de outro tipo de vantagens e valôres, ou seja, a proteção contra a miséria, ou seja, a segurança contra a fome, ou seja, a garantia pela saúde, pela instrução, pela estabilidade, pela tranqüilidade, pela justiça social, pelo desenvolvimento econômico do País.

A desgraça da nossa geração tem sido que as duas correntes seguem linha paralelas, propiciando a sucessão periódica dêsses movimentos pendulares nos quais, ou através dos quais, chega ao poder ora aquêle grupo que defende os valôres e as garantias caras às partes esclarecidas

da sociedade, ou seja, os grupos que defendem os valôres da liberdade jurídica, os grupos que defendem a necessidade da probidade administrativa, os grupos que defendem a urgência da disciplina social, mas que não são acompanhados, em todos os seus têrmos, nem mesmo compreendidos, por aquêles outros grupos da sociedade que defendem, êstes sim, outras necessidades, outros valôres, que não estão necessàriamente incorporados nos primeiros.

O SR. PADRE CALAZANS: – Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador.)* Estou de acôrdo com a linha de pensamento de V. Ex.ª. Não acredito em liberdade, quando há miséria e fome. Diante dos fatos criados pela moderna economia, desde o advento da máquina, estando o povo na miséria e com fome, o conceito de liberdade passa a ser totalmente abstrato, sem nenhum sentido, nem sequer ontológico e muito menos físico, face ao homem, face à sociedade.

O SR. AFONSO ARINOS: – Agradeço ao meu prezado colega e velho amigo, Senador Padre Calazans, o aparte com que ilustrou meu pensamento. Nós ambos, êle e eu, pensamos da mesma forma. Mas eu estava analisando, não tanto o comportamento daqueles que pensam como nós, mas o comportamento daqueles que pensam pela metade, que ora se esforçam em conseguir apenas aquelas liberdades que são consectárias de um certo tipo de valôres que interessam às elites sociais, ora seguem as posições daqueles que exigem reivindicações que são o centro das esperanças das massas populares não interessadas, tanto quanto nós, na manutenção das liberdades que nos interessam. Aí, Sr. Presidente, é que temos o contraste, porque ora emergem, na espumarada dos conflitos históricos, aquêles grupos de elite que desejam imprimir a sua linha de concepção ao Govêrno do País, ora emergem os outros grupos, aquêles cujo objetivo, cuja experiência e cuja ação se cifram primordialmente na aquisição e na consolidação das vantagens materiais da vida, da segurança, das garantias econômico-sociais, sem maior preocupação, nem mesmo com liberdade, nem mesmo com a moralidade da administração. Então, vemos o conflito pelo paralelismo dessa orientação que nunca se encontra. E continuaremos a assistir, permanentemente, a êsse conflito, se nossa geração fôr incapaz de compreender que o interêsse do Brasil está na confluência dessas duas correntes, está no encontro dessas duas aspirações, está na união dessas duas ações, dessas duas formas de entender e de agir, a fim de que possamos concluir, sim, manter, sim, consolidar as liberdades democráticas, mas não para que elas se sirvam como objetivo em elas mesmas, mas como simples instrumento daquelas reivindicações populares, sem as quais a disciplina, sem as quais a moralidade, sem as quais a ordem não são senão palavras, não direi vazias, mas efêmeras, palavras de curta duração, porque a fermentação da revolta, porque a permanência da frustração, porque a constância das aspirações recalcadas não podem trazer nunca aquêle ambiente de paz, de tranqüilidade, de ordem, de confiança recíproca e de amor que faz com que as gerações superem os conflitos históricos e possam levar a Nação a seus destinos.

Esta é, Sr. Presidente, a advertência que um velho Professor queria fazer, nêste momento: um homem que não tem nenhuma preocupação, um homem que não tem complexos, que não tem recalques, que não tem frustrações, um homem realizado, talvez mais do que haja merecido a Deus.

Neste momento, eu queria chamar a atenção do Congresso Nacional, se nós tivermos um consenso sôbre a utilidade da nossa participação no processo revolucionário, que não se abriu hoje, senão que é uma simples etapa de um processo que se abriu no País, há, pelo menos, qua-

renta anos, desde o dia 5 de julho de 1922, episódio a que eu então, no alvor da adolescência, pessoalmente assisti, na porta da minha casa, na praia de Copacabana; estive pessoalmente envolvido naquilo, porque meu pai era, então, líder de uma das facções em luta, no capítulo da disputa pelo poder presidencial. E assim, dentro da minha família, dentro da minha casa, eu assisti pràticamente à eclosão daquele movimento e venho assistindo, sucessivamente, como estudante, como jovem bacharel, como promotor de justiça no meu Estado, como jornalista, como Deputado, como Ministro e como Senador. É quase meio século, Sr. Presidente, de participação, de testemunho e de assistência a episódios que, aparentemente, estão desligados entre si, a episódios que assim, superficialmente, são desconexos, são descoordenados, com significação específica cada um dêles, mas que se entrosam, se integram, mas que se juntam, Sr. Presidente, para representar êste grande esfôrço da nossa geração no sentido da criação de um tipo de vida, de um tipo de ação de Estado, de um tipo de esperança conjunta que possa representar os valôres caros às elites e ao povo do nosso País. Porque, enquanto os valôres representados no Poder forem das elites, os recalques trarão a frustração, a luta, a indisciplina; e enquanto os valôres representados no Poder forem os das massas **populares**, infelizmente desconhecedoras dos processos da sua própria organização, então haverá necessidade de ordem, de disciplina. Os recalques, as reclamações, e o enfurecimento dos interêsses estabelecidos tomarão, muitas vêzes, a Bandeira Nacional como símbolo e como alvo de valôres que não são senão parcialmente nacionais, porque a Nação assim não está completamente entendida na grandeza dos seus objetivos.

O SR. PADRE CALAZANS: – Permite V. Exa. outro aparte? (*Assentimento do orador.*) Realmente, o que nos causa preocupação, nobre Senador, é que todo êsse caminhar, êsse andar de esforços para se chegar a uma realidade que leve o Brasil a uma ordem, a uma democracia no sentido que se compreende hoje os processos sociais, ainda não foi atingida. Por outro lado, sabe a Nação que crises iguais abalaram outros povos semelhantes ao nosso, não só na América do Sul, como também na Europa e na Ásia. E muitos daqueles que subiram para oferecer essa esperança, acabaram se perpetuando no Poder, como aconteceu, no Brasil, na Argentina, como aconteceu no México, como está acontecendo no Egito e como tem acontecido em tantos países da Europa, sempre levados por êsse espírito autêntico e verdadeiro. Aqui, então, é que é preciso profunda atitude de humildade, para que realmente se possa levar a Revolução ao seu objetivo total, verdadeiro, a alcançar essa realidade. Fora disso, serão fatos que se sucedem e maior angústia que se traz ao povo, além de maior dificuldade criada à própria democracia, levando a pior cousa que pode acontecer a um povo –, o povo não mais acreditar na democracia e nada mais esperar do homem. Porque a Revolução fica, como muito bem disse, V. Ex.ª, fixada apenas no campo moral, no campo jurídico, que não são suficientes, ou então fica fixada apenas na preocupação de estabelecer uma justiça social. De maneira que esta é a grande preocupação que nos envolve agora. Se todos os homens tiverem aqui humildade suficiente, principalmente os que detêm o poder para, realmente, dar êsse conjunto de realidades à Nação, então acredito que o Brasil tenha, sem preocupação de ufanismo, com o povo mais paciente do mundo, mais esperançoso do mundo, alcançado o objetivo que constitui o centro de esperanças de todos os revolucionários e de tôdas as revoluções.

O SR. AFONSO ARINOS: – Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, uma das indicações mais indiscutíveis do caráter parcial de

uma revolução está no fato de que ela se centraliza na transformação das normas de Direito Público e, muito raramente, ou quase nunca, atinge a estrutura do Direito Privado. Isto nós vimos acompanhando desde aquêles primeiros movimentos a que me referi, sobretudo quando a Revolução é conduzida pelos grupos mais lúcidos, mais esclarecidos e mais preocupados com os aspectos morais, éticos e jurídicos do problema institucional.

Ainda agora, no Ato que hoje foi emitido, vemos esta característica: grande movimentação no campo do Direito Público e muito pouca preocupação com o campo do Direito Privado.

Isto não quer dizer se possa, no Direito Privado, operar transformações impensadas. Ao contrário, não é esta a minha preocupação ao afirmar isto. O que digo é que pouco vale socialmente uma transformação de estrutura das instituições políticas que não atinja a possibilidade de transformações da organização social e econômica, de forma a atender à justiça social.

Nós não temos, hoje, a mesma estrutura de há muitos e muitos anos.

Tôdas as vêzes em que se tem procurado, com a maior boa-fé, atingir esta estrutura, as resistências oferecidas são multo mais poderosas, por menores que sejam as pretensões, do que as que surgem das maiores transformações no campo do Direito Público.

Por exemplo, não se conseguiu, durante o decurso da Constituição de 1946, e as modificações revolucionárias que ela sofreu nunca cuidaram disso, resolver o problema da distribuição dos lucros das emprêsas aos trabalhadores. As experiências foram várias, os exemplos são numerosos. Em muitos países há várias iniciativas que poderiam ser estudadas pelos nossos legisladores.

Sr. Presidente, é aí que digo que nós do Congresso Nacional temos agora uma opção verdadeiramente grave, porque se a Revolução legítima o Congresso Nacional, como disse há pouco, não é porque tenha sido levada por motivo de consideração de ordem internacional ou de gentileza interna; é porque os responsáveis, que são homens prudentes – e eu aqui me felicito em poder declarar a todos, com sinceridade, que entre os homens prudentes e moderados que estão no quadro dos responsáveis pela Revolução, encontra-se o Marechal Castello Branco – êstes homens responsáveis acharam inconveniente ou impossível, melhor dito, atingir a existência do Congresso Nacional; é porque sentem que êste Congresso tem um papel a representar no decurso da transformação histórica.

Então, o que digo é que temos aí não apenas os papéis de significado político, que foram mencionados nos discursos que abrilhantaram o início desta Sessão.

Há outro ponto: o de não estarmos mais presos, pelo menos formalmente, pelas antigas agremiações partidárias.

O Congresso Nacional, neste momento, deve ser indiferente às repercussões erradas das nossas atitudes, indiferente àqueles que supõem seria melhor que nos autodissolvêssemos, indiferente às opiniões de que vamos nos considerar humilhados, agachados, entregues ao predomínio da fôrça bruta. Mas, se chegarmos a nos considerar conscientes da utilidade da nossa função, no quadro que hoje se abriu, teremos de enquadrar nossa participação de homens de todos os quadrantes do País, de homens que representam, quando se veêm nas Assembléias, em conjunto, verdadeiro mapa social, cultural e até mesmo sentimental do Brasil; homens vindos de todos os rincões, em contato com tôdas as formas da necessidade, da carência e da esperança, homens vindos de tôdas as procedências sociais e culturais e, portanto, muito mais capazes de exprimir autênticamente a alma, o corpo, o passado e futuro dêste País, do que os pró-

prios grupos que possam emergir profissionalmente na vida civil e militar.

Então, Srs. Senadores, poderemos saber, de fato, no caso, se temos possibilidade de cooperar para levar avante o barco da legalidade, na procura da restauração do verdadeiro Estado de Direito, na contribuição que poderemos oferecer na fusão dessas duas correntes de cada hora, isto é, na fusão de elementos que conduzem à estabilidade do poder jurídico e da moral administrativa, com aquêles outros elementos que exprimem melhor a necessidade nacional, pelas melhores condições de vida do povo brasileiro.

Esta é uma grande hora do Brasil! Não temos mais como funcionar na base das disposições constitucionais, porque o sistema de funcionamento do Congresso está, presumìvelmente, baseado na representatividade proporcional dos Partidos. Extintos os Partidos, temos que funcionar como um mecanismo de representantes unidos por uma espécie de nexo de boa vontade, de cooperação e de objetivos comuns.

Então, eu dizia, e esta é a razão desta modesta, desta humilde intervenção, como eu falava há pouco, mais de um velho professor do que de um velho Senador, para expressar as esperanças que nutro na possibilidade de o Congresso Brasileiro, mutilado na sua representatividade, cerceado nas suas atribuições, ameaçado pelas possibilidades de punição, não acreditar nas punições, não se preocupar com a mutilação da sua competência, ser mesmo indiferente à repercussão menos airosa da sua atitude na opinião, porque a opinião muda e a história fica; podermos contribuir com o nosso esfôrço para a realização, dentro do dinamismo revolucionário, daquela transformação substancial em benefício do povo brasileiro, sem a qual tôdas as revoluções que temos assistido têm sido inanes, têm sido inúteis.

Da minha parte, estou convencido, Sr. Presidente, de que também uma reforma no sistema político que nos rege é indispensável.

Fiz declarações escritas, elaborei trabalhos, publiquei documentos, e há longos anos venho mantendo esta pregação. Ela me parece, cada dia, mais indiscutível, e grande é o valor daquele poder de emendar a Constituição, que o Sr. Presidente da República, hoje, manteve no Ato que assinou, conferindo ao Congresso a responsabilidade e o poder de emendas, de acôrdo com as conclusões a que chegou a Comissão interparlamentar incumbida das transformações no trabalho do Poder Legislativo, de que tive a honra de ser um dos membros.

Estou convencido de que, serenadas as primeiras horas de turbulências, aplacados os ânimos, poderá o Congresso também desempenhar sua função específica, que foi mantida pela legislação revolucionária atual, procurando saída nas reformas das instituições, que venham também facilitar sua tarefa de colaborar com os Podêres existentes, no sentido da solução dos problemas de base, dos problemas profundos do povo brasileiro, que não são nunca atingidos por essas transformações jurídico-institucionais, que dizem respeito à estrutura, mas não à vida do nosso povo. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o re-

gime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.193 e 1.194, de 1965, das Comissões:

– de *Projetos do Executivo*, com as emendas que oferece, sob números 1 a 5-CPE;

– de *Finanças*, e dependendo de pronunciamento sôbre as emendas de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965 (nº 3.187-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.203, de 1965 da *Comissão de Constituição e Justiça*, com as emendas que oferece, sob números 1 e 2-CCJ, e dependendo de pronunciamento sôbre as emendas de Plenário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1965 (nº 1.962-B/64, na Casa de origem), que inclui, na Região da Fronteira Sudoeste do País, os Municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 1.153 e 1.154, de 1965, das Comissões:

– de *Segurança Nacional*; e

– de *Finanças*.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 67-A/63, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora e, Nunzio Briguglio, como outorgado comprador, tendo:

PARECERES, sob números 1.149 e 1.150, de 1965, das Comissões:

– de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade; e

– de *Finanças*, favorável.

5

Discussão, em turno único, de Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 218-A/65, na Casa de origem), que aprova o Balanço-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), referente ao exercício de 1963, tendo:

PARECERES, sob números 1.147 e 1.148, de 1965, das Comissões:

– de *Constituição e Justiça*, pela rejeição; e

– de *Finanças*, pela rejeição.

6

Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dá nova redação ao item II e ao § 4º do art. 19 da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961.

7

Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961, de autoria do Senador Coimbra Bueno, que acrescenta § 7º ao art. 15 da Constituição Federal. (Refere-se à parcela proveniente de cotas destinadas aos Municípios.)

8

Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61, de autoria do Sr. Senador Coimbra Bueno, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Atinentes à criação de novos Municípios.)

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 10 minutos.)

165ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA, ADALBERTO SENA E GUIDO MONDIN

À 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena – Oscar Passos – Vivaldo Lima – Edmundo Levi – Cattete Pinheiro – Joaquim Parente – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – José Bezerra – Dinarte Mariz – Walfredo Gurgel – Argemiro de Figueiredo – João Agripino – Pessoa de Queiroz – José Ermírio – Silvestre Péricles – Júlio Leite – José Leite – Aloysio de Carvalho – Eduardo Catalão – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Eurico Rezende – Raul Giuberti – Afonso Arinos – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – Padre Calazans – Lino de Mattos – Moura Andrade – José Feliciano – Lopes da Costa – Adolpho Franco – Irineu Bornhausen – Antônio Carlos – Attíllo Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A lista de.presença acusa o compare-cimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede â leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projetos sancionados ou promulgados:

– Nº 430/65 (nº de origem 840/65), de 20 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 182/65, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes, do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964)". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.800, de 20 de outubro de 1965.

– *Nº 431/65* (nº de origem 841/65), de 20 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 189/65, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.801, de 20-10-65.

– *Nº 432/65* (nº de origem 842/65), de 20 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 191/65, que "determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, e dá outras providências". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.802, de 20-10-65.

– *Nº 433/65* (nº de origem 843/65), de 20 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 193/65, que "autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 820.000.000 (oitocentos e vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às

despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício CIBRAÇO". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.803, de 20-10-65.

– *Nº 434/65* (nº de origem 844/65), de 20 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 196/65, que "dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias em próprio nacional, e dá outras providências". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.804, de 20-10-65.

– *Nº 435/65* (nº de origem 845/65), de 20 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 200/65, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em refôrço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964)". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.805, de 20-10-65.

– *Nº 436/65* (nº de origem 846/65), de 20 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 203/65, que "extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.806, de 20-10-65.

– *Nº 437/65* (nº de origem 847/65), de 20 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 206/65, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais – o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em refôrço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964)". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.799, de 20-10-65.

– *Nº 438/65* (nº de origem 853/65), de 21 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 190/65, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros), para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.807, de 21-10-65.

Nº 444/65 (nº de origem 862/65), de 25 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 178/65, que "dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.808, de 25-10-65.

– *Nº 445/65* (nº de origem 863/65), de 25 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 195/65, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240 (cento e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), para atender às despesas com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à Quarta Sessão do Concilio Ecumênico Vaticano II". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.809, de 25-10-65.

– *Nº 446/65* (nº de origem 864/65), de 25 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 156/65, que "transfere cargo do Quadro I – Parte Permanente –

do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.810, de 25-10-65.

– *Nº 447/65* (nº de origem 865/65), de 25 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 187/65, que "concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.811, de 25-10-65.

– *Nº 448/65* (nº de origem 866/65), de 25 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 194/65, que "concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.812, de 25-10-65.

– *Nº 449/65* (nº de origem 867/65), de 25 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 202/65, que "inclui no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Operacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.813, de 25-10-65.

– *Nº 450/65* (nº de origem 868/65), de 25 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 217/65, que "altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1965". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.814, de 25-10-65.

– *Nº 451/65* (nº de origem 870/65), de 26 do mês em curso – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 268/64, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50, para o fim que especifica". Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.815, de 26-10-65.

Agradecimento de comunicação da aprovação de vetos presidenciais:

– *Nº 439/65* (nº de origem 856/65), de 21 do mês em curso – referente ao veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 129/65 (número 2.847-D/65 na Casa de origem), que "promove os militares veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva remunerada".

– *Nº 440/65* (nº de origem 857/65), de 21 do mês em curso – referente ao veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 8/65 (nº 1.960/ 60 na Casa de origem), que "altera o limite de idade para permanência de oficiais dos Corpos de Saúde e de Intendência das Fôrças Armadas no serviço ativo".

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De 19 do mês em curso, acompanhados de cópias de acórdãos e votos proferidos em julgamentos que declararam inconstitucionalidade de leis, a saber:

– *Ofício nº 1.456* – com referência aos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.766, de 4 de novembro de 1963, do Estado de Goiás.

– *Ofício nº 1.457* – com referência à Lei nº 2.471, de 21 de agôsto de 1962, do Estado de Alagoas.

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhamento de autógrafos de projetos sancionados

– *Ofício nº 2.973* – autógrafo do projeto de lei que torna obrigatório, pelas emprêsas concessionárias de serviços públicos, o emprêgo de

madeiras preservadas, e dá outras providências, sancionado em 20 do mês em curso.

– *Ofício nº 2.972* – autógrafo do projeto de lei que concede, pelo prazo de 2 (dois) anos, isenção dos impostos e taxas que menciona, aos materiais importados, para uso próprio, pelos bancos oficiais dos Estados, e dá outras providências, sancionado em 20-10-65.

Comunicações de aprovação de emendas do Senado a projetos daquela Casa

– *Ofício nº* 2.988 – emenda ao projeto de lei que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos têrmos do art. 4º do Ato Institucional.

– *Ofício nº 2.986* – aprovação da Emenda de nº 1 e rejeição das de nºs 2 e 3 ao projeto de lei que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

– *Ofício nº 465*, de 20 do mês em curso, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco – solicita seja pôsto à disposição daquele Govêrno, para servir na Secretaria de Assistência, sem ônus para o Senado, o Auxiliar Legislativo, PL-9, Nilson Roberto de Novaes Campelo.

AVISOS

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro da Fazenda (de 25 de outubro):

– *Aviso GB 477* – com referência ao Requerimento nº 654/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

– *Aviso GB 478* – com referência ao Requerimento nº 668/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

– *Aviso 801-B*, de 26 de outubro – com referência ao Requerimento nº 612/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

PARECERES

PARECER
Nº 1.208, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.208, DE 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É declarada de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio e Janeiro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1965. – *Antônio Carlos*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Sebastião Archer*.

PARECER
Nº 1.209, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964.

Relator: Sr. *Sebastião Archer*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de

1964, que institui o "Dia do Viajante Comercial".

ANEXO AO PARECER
Nº 1.209, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964, que institui o "Dia do Viajante Comercial".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É instituído o "Dia do Viajante Comercial", a ser comemorado, anualmente, a 1º de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos*, Presidente – *Sebastião Archer*, Relator – *Edmundo Levi*.

PARECER
Nº 1.210, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1964 (nº 952-C/56 na Câmara), que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

Relator: Sr. *Aloysio de Carvalho*

O Projeto de Lei nº 11, de 1964, oriundo da Câmara dos Deputados, onde transitou com o número 952, regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de autoridade.

Desdobra-se a importante matéria por 28 artigos, dos quais o terceiro e o quarto definem o que se deva considerar por "abuso de autoridade", a saber: qualquer atentado contra a liberdade de locomoção, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo da correspondência, a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício do culto religioso, a liberdade de locomoção, os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto, o direito de reunião e a incolumIdade física do indivíduo (art. 3º); tudo, como se vê, direitos e garantias individuais asseguradas pela Constituição Federal em seu art. 141, bem assim a ação de ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais, ou com abuso de poder; a de submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; a de deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa; a de deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada; a de levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei; a de cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao valor; a de recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial documento de importância recebida por qualquer dos títulos acima mencionados, ou de qualquer outra despesa; finalmente, o ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal (art. 4º); o que tudo representa, em suma, formas múltiplas e variadas de ofensa àqueles direitos e garantias compendiados na Constituição como da própria essência do sistema democrático de vida.

O projeto é de 1956, na outra Casa do Congresso, e sòmente no ano passado de 1964 veio ao Senado. É uma peça bem articulada, dispondo com sabedoria sôbre as medidas imprescindíveis à defesa do indivíduo contra os abusos de poder. Firmando, em tais têrmos, a efetiva responsabilidade administrativa civil e penal, estabelece, seguidamente, as normas para o uso do direito de representação

e para o inquérito administrativo e ação penal dêle resultantes, aquêle promovido pela autoridade civil ou militar competente, na conformidade das leis municipais, estaduais ou federais, civis e militares, adequadas, e a ação penal iniciada por denúncia do Ministério Público, em face de, representação da vítima do, abuso.

Acolhe o projeto preceitos clássicos, na espécie, como o da aplicação autônoma ou cumulativa das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, por que deva responder o culpado, bem Como o de plena independência da ação civil e da ação penal, não influindo o julgado de uma sôbre outra. Ao processo criminal aplicam-se, supletivamente, as regras dos artigos 219 e 225 do Estatuto dos dos Funcionários Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952). A ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil e à ação penal, quando compatíveis, nos casos omissos, as normas do Código de Processo Penal. A sanção penal será aplicada com a observância das regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal, entre as quais se contam os critérios de dosagem da pena pelas circunstâncias ocorrentes, inclusive as de agravação e de atenuação.

O projeto em causa corresponde, de resto, a um imperativo constitucional. Com êle, traçam-se normas objetivas e eficazes ao exercício de um dos mais relevantes atributos individuais assegurados pela Constituição, qual o do direito que assiste a quem quer que seja de representar, mediante petição dirigida aos podêres públicos, contra abusos de autoridades, promovendo-lhes a responsabilidade (Const., art. 141, § 37). Êsse direito de petição e o seu correlato, o direito de ação para pleitear-se a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista, de que cogita, nesse art. 141 da Constituição em vigor, o parágrafo seguinte, nº 38, são dois eficientes instrumentos de vigilância e correção de que dispõe o povo contra os titulares desregrados do poder.

A "ação popular" está regulada por lei recente; a de nº 4.717; de 29 de junho de 1965. O "direito de representação" encontra, agora, a sua disciplina legal neste projeto, por cuja aprovação, do ponto de vista de sua constitucionalidade, juridicidade e alta conveniência, opinamos.

Sala das Comissões; em 25 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Aloysio de Carvalho*, Relator – *Jefferson de Aguiar* – *Argemiro de Figueiredo* – *Josaphat Marinho* – *Edmundo Levi* – *Heribaldo Vieira* – *Bezerra Neto*.

PARECER
Nº 1.211, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 209-P (1), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando. cópia de acórdão do Recurso Extraordinário nº 17.246, de Minas Gerais, julgado a 6-7-53 (inconstitucional o Decreto estadual nº 1.987; de 1939), (Referência OF/264/57-P).

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

Em pronunciamento anterior, de junho dêste ano, esta Comissão solicitou esclarecimentos ao Supremo Tribunal Federal a respeito da inconstitucionalidade das Leis mineiras nºs 9, de 1º de novembro de 1935, e 67, de 20 de janeiro de 1938, assim como do Decreto nº 1.987, de 19 de dezembro de 1939.

O egrégio Tribunal esclareceu a matéria versada na diligência, nos seguintes têrmos:

"*a)* No julgamento do. Recurso Extraordinário nº 17.246, em sessão de 6 de julho de 1953, foi declarado inconstitucional, por unanimidade, o Decreto estadual

nº 1.987, de 19 de dezembro de 1939, do Estado de Minas Gerais, na parte que criou o impôsto acima citado, abrangendo êsse julgamento as Leis anteriores nºs 9, de 1º de novembro de 1935, e 67, de 20 de janeiro de 1938;

b) Outrossim, esclareço, ainda, que, em relação ao assunto de que tratam as leis acima citadas, esta Côrte julgou, em sessão de 18 de maio de 1953, o Recurso Extraordinário nº 17.422, declarando a Inconstitucionalidade do Decreto estadual nº 1.076, de 31 de março de 1944, do referido Estado, ainda sôbre o mesmo impôsto criado, conforme comunicação dêste Tribunal, contida no Ofício nº 1.095-P, de 20 do corrente."

A informação, do Govêrno de Minas Gerais Inclui a remessa dos textos das leis questionadas.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 97, DE 1965

Suspende a execução do Decreto nº 1.987, de 19-12-39, e das Leis nºS 9, de 1º-11-35, e 67, de 20-1-38, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – É suspensa a execução do Decreto nº 1.987, de 19 de dezembro de 1939, assim como das Leis nºs 9, de 1 de novembro de 1935, e 67, de 20 de janeiro de 1938, do Estado de Minas Gerais, na parte que criou o impôsto de Exploração Agrícola e Industrial, julgadas inconstitucionais, por decisão definiitva do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 17.246.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1965.– *Afonso Arinos*, Presidente – *Jefferson de Aguiar*, Relator – *Bezerra Neto – Heribaldo Vieira – Edmundo Levi – Argemiro de Figueiredo – Aloysio de Carvalho*.

PARECER
Nº 1.212, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 318-P/59, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia de acórdão referente ao Recurso de Mandado de Segurança nº 2.683, de São Paulo, julgado a 2-10-57.

Relator: Sr. *Bezerra Neto*

O Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal, pelo Ofício nº 318-P/59, enviou ao Senado cópia do acórdão daquele Pretório excelso, relativo ao Recurso de Mandado de Segurança nº 2.683, julgado a 2-10-57, em que se considerou inconstitucional o artigo 1º da Lei nº 2.019, de 23 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

2. O artigo 1º da Lei citada está assim redigido:

"Art. 1º – A mulher funcionária pública terá direito à aposentadoria com vencimentos integrais, independente de qualquer formalidade, desde que conte 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício."

3. A Côrte Suprema, no venerando aresto, achou que o citado dispositivo de lei refoge à preceituação dos artigos 191 a 193 da Constituição Federal.

4. Ante o exposto, esta Comissão, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 64 da Constituição, oferece ao Senado o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 98, DE 1965

Suspende a execução do artigo 1º da Lei nº 2.019, de 23-12-52, do Estado de São Paulo.

Art. 1º – É suspensa a execução do artigo 1º da Lei nº 2.019, de 23 de dezembro de 1952, julgada Inconstitucional, em tribunal pleno, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2 de outubro de 1957.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Bezerra Neto*, Relator – *Aloysio de Carva*lho – *Argemiro de Figueiredo – Edmundo Levi – Heribaldo Vieira*.

PARECER
Nº 1.213, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 13-P (VI), de 27-2-64, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada de acórdão do Recurso de Mandado de Segurança nº 10.956, do Estado de Pernambuco, declarando a invalidade da Lei estadual nº 3.788, de 28-11-60, que criou a taxa de eletrificação, fluoração e abastecimento de água e melhoramentos de estradas.

Relator: Sr*. Aloysio de Carvalho*

Pelo Ofício nº 13-P, de 27 de fevereiro de 1964, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ribeiro da Costa, remete ao Senado, para os efeitos declarados no artigo 64 da Constituição Federal, cópia autenticada da decisão proferida no Recurso de Mandado de Segurança, de Pernambuco, nº 10.956, julgando inconstitucional a cobrança, pelo Estado, da taxa de eletrificação, fluoração e abastecimento de água e melhoramentos de estradas, criada pela Lei, daquele Estado, nº 3.788, de 28. de novembro de 1960.

Por deliberação tomada em 13 de março de 1964, esta Comissão converteu o julgamento em diligência, para que se solicitasse do Govêrno de Pernambuco o inteiro teor da lei em causa, o que foi feito pelo telegrama de 6 de junho seguinte do Presidente do Senado ao Governador de Pernambuco.

Êste respondeu por ofício de 15 de junho, encaminhando a íntegra da lei, cuja única matéria é, efetivamente, a criação da referida taxa, a ser cobrada sôbre transações de qualquer natureza realizadas no Estado de Pernambuco, enumerando-se longamente, no artigo 3º, os casos de isenção.

Em 7 de junho dêste ano de 1965, foi o mencionado ofício do Governador de Pernambuco juntado a êste, processado pela Secretaria-Geral da Presidência. Isto pôsto, a decisão do Supremo decretando a inconstitucionalidade da lei estadual foi tomada por unanimidade, em tribunal pleno. A taxa criada é declarada inconstitucional, porque, *sic* "pela sua estrutura e conteúdo, se confunde com impôsto já previsto". No voto vencedor, faz-se referência a igual decisão proferida no Recurso de Mandado de Segurança nº 10.593.

Somos pela suspensão da execução da lei citada, nos têrmos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 99, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 3.788, de 28 de novembro de 1960, do Estado de Pernambuco.

Art. 1º – É suspensa a execução da Lei do Estado de Pernambuco nº 3.788, de 28 de novembro de 1960, que criou a taxa de eletrificação, fluoração e abastecimento de água e melhoramentos de estradas, julgada inconstitucional pelo

Supremo Tribunal Federal, por decisão de 24-4-63, no Recurso de Mandado de Segurança nº 10.956.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965 – *Afonso Arinos*, Presidente – *Aloysio de Carvalho*, Relator – *Jefferson de Aguiar* – *Bezerra Neto* – *Heribaldo Vieira* – *Josaphat Marinho* – *Argemiro de Figueiredo* – *Edmundo Levi*.

PARECER
Nº 1.214, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 404-P, de 6-4-65, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido nos autos da Representação nº 574, do Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Sr. *Aloysio de Carvalho*

Por decisão de 19 de outubro de 1964, tomada por maioria de votos (seis contra quatro), ausente, justificadamente, o Ministro Lafayette de Andrada, o Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade da Lei estadual do Rio Grande do Norte nº 2.928, de 18 de setembro de 1963, que criou o Município de Piau, por preterição dos requisitos estabelecidos pela Constituição daquele Estado, certo, como é, que fica a critério de cada Estado estabelecer, em suas leis, a maneira de instituir o seu regime municipal.

A Presidência do excelso Pretório remete ao Senado a cópia autenticada da decisão, com as notas taquigráficas que a informam, para o efeito declarado no art. 64 da Constituição Federal.

Observado, como foi, o disposto no art. 200 da mesma Constituição, opinamos pela suspensão da lei estadual em mu-sa, nos têrmos do projeto de resolução que, a seguir, apresentamos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 100, de 1965

Suspende a execução da Lei do Estado .do Rio Grande do Norte nº 2.928, de 18 de setembro de 1963.

Art. 1º – É suspensa, na forma do art. 64 da Constituição Federal, a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 2.928, de 18 de setembro de 1963, que criou o Município de Piau, considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada na Representação nº 574, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Aloysio de Carvalho*, Relator – *Edmundo Levi* – *Bezerra Neto* – *Jefferson de Aguiar* – *Argemiro de Figueiredo* – *Josaphat Marinho*.

PARECER
Nº 1.215, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução nº 93, de 1965, que ali era o art. 160 da Resolução nº 6, de 1960.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

A Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, atribuiu à Secretaria do Senado Federal a competência para processar as aposentadorias dos seus servidores.

Em decorrência do preceito, que inovou a situação anteriormente configurada, a Comissão Diretora apresentou o Projeto de Resolução nº 93, de 1965, com o objetivo de incluir na órbita de competência do Diretor-Geral da Secretaria do Senado a atribuição de "despachar processos de aposentadoria de funcionários, expedindo os respectivos títulos de inatividade".

Daí incluir-se no art. 160 da Resolução nº 6, de 1960, o inciso 38, com a redação transcrita acima.

Por conseguinte, nada há que opor à aprovação do Projeto de Resolução nº 93, de 1965.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Jefferson de Aguiar,* Relator – *Bezerra Neto* – *Argemiro de Figueiredo* – *Aloysio de Carvalho* – *Heribaldo Vieira* – *Edmundo Levi*.

PARECER
Nº 1.216, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1965, que inclui entre as contravenções penais referidas na Lei nº 1.390, de 1951, a discriminação racial nos anúncios sôbre contratação de empregados.

Relator: Sr. *Aloysio de Carvalho*

O Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1965, inclui, entre as contravenções penais definidas na Lei nº 1.390, de 3 de julho de. 1951 (a chamada Lei Afonso Arinos), a discriminação racial nos anúncios sôbre contratação de trabalho. A lei em aprêço define como "contravenção,penal" a recusa por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza em hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de côr. No desdobramento de várias figuras contravencionais a que se prende ou de que são causa preconceitos dessa natureza, especificou o legislador o hotel, a pensão, a estalagem ou estabelecimento congênere, as lojas de qualquer gênero, o restaurante, o bar, a confeitaria e locais semelhantes, o estabelecimento público de diversões ou esportes, os salões de barbearia e cabeleireiros, a casa de ensino de qualquer curso ou grau etc. cujos proprietários, dirigentes, gerentes ou eventuais responsáveis rejeitem, movidos por um preconceito de côr ou de raça, hospedagem, venda, serviço, inscrição etc.

O art. 7º da lei citada pune, por seu lado, com prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), no caso da emprêsa privada, e perda do cargo, na hipótese de dirigente de autarquia, sociedade de economia mista e emprêsa concessionária de serviço público, o agente que nesses lugares recusar emprêgo ou trabalho a alguém por preconceito de raça ou de côr.

O projeto pretende acrescentar, agora, a essa figura outra, a de "pretender, por meio de anúncio na imprensa, estações de rádio ou televisão, ou qualquer outro meio de divulgação, a contratação de qualquer empregado condicionando o ajuste à exigência de raça ou de côr", punindo-a com a mesma pena de prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), limites êstes últimos bem majorados em face, dos que a lei vigente estabelece, o que, aliás, está de acôrdo com outra disposição do projeto, determinando que as multas previstas na lei, ora modificada,. fiquem majoradas em dez vêzes de seu valor atual.

Completam-se, destarte, as duas figuras de contravenção. Comparadas, ìntimamente, poder-se-ia dizer que a nova figura não é mais do que a primeira fase de um processo discriminatório, que se consuma, afinal, com a decisiva recusa de emprêgo ou trabalho. A verdade, porém, é que, já no anunciar a contratação dos serviços sob a condição indicada, está o indivíduo expandindo a sua desarrazoada preferência, atentatória, sem dúvida, da Constituição Federal, que a brasileiros e estrangeiros. residentes no País assegura a plenitude dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à

propriedade, e a todos declara iguais perante a lei (art. 141, *caput*, e § 1º.)

A mesma Constituição, quando, entre os direitos e garantias individuais, inclui o direito à. manifestação livre do pensamento, ressalva, explìcitamente, que nisso não se compreende a propaganda de preconceitos de raça ou de classe, o que, de resto, está punido tanto na Lei de Segurança Nacional, entre os crimes contra a ordem política e social, como na Lei de Imprensa, entre os fatos que constituem abuso punível no exercício da liberdade de imprensa.

O tipo em tela não se ajusta, rigorosamente, a nenhuma das duas hipóteses, desde que o objetivo, aqui, é outro. Daí, a figura, ali, de crime, e, aqui, de contravenção. A iniciativa do projeto é mais um passo salutar para erradicarmos da vida brasileira quaisquer resquícios ou imposições de preconceitos tais. Fazendo-se como art. 8º , a sua incorporação à lei, logo após terminado o atual elenco das contravenções dessa natureza, forçoso é transpor para arts. 9º e 10, como o recomenda o projeto, as disposições que têm, presentemente, os nºs 8º e 9º.

Ainda o projeto permite que seja expulso do País o indivíduo de nacionalidade estrangeira reincidente em contravenção dêsse tipo, devendo determinar-se a expulsão no julgamento do próprio processo penal. Mantemos, contudo, reserva quanto a êsse texto, visto que o instituto da expulsão não deve inserir-se no âmbito de decisão do Poder Judiciário. Nem foi por outro motivo que a Constituição Brasileira, reformada em 1926, assinalando-a pela primeira vez, usou da expressão *Poder Executivo* (art. 72, § 33), mudada, depois, em 1934, para União, simplesmente (art. 113, inciso –15 – "A União poderá expulsar" etc.), e, em 1946, para *Govêrno federal* (art. 143 – "O Govêrno federal poderá expulsar" etc.), que tudo reforça, afinal, a compreensão de tratar-se de ato da soberania do Estado, sem outras limitações ou motivações que a do interêsse público. O critério de nocividade do estrangeiro à ordem pública, essencial para que se justifique a sua *expulsão*, não deve, pois, subtrair-se à iniciativa da apreciação do Poder Executivo. "O processo de expulsão, como o de entrada," escreve o Professor *Paulino Jacques* no seu *Curso de Direito Constitucional* (pág. 252) – "é simplesmente administrativo, cabendo ingresso no Judiciário quando se alega lesão de direito individual."

Em face do exposto, somos pela aprovação do projeto, sob o seu aspecto constitucional e jurídico, com a alteração do texto do seu art. 4º, nos têrmos propostos na emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1-CCJ

Redija-se, assim, o *parágrafo único*, mandado acrescentar pelo art. 4º do projeto:

"Poderá ser expulso do País o reincidente de nacionalidade estrangeira, observadas as condições da Constituição e da lei."

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Aloysio de Carvalho,* Relator – *Jefferson de Aguiar – Bezerra Neto – Heribaldo Vieira – Josaphat Marinho – Argemiro de Figueiredo – Edmundo Levi.*

PARECER
Nº 1.217, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1965 (Projeto de Lei nº 1.484-B, de 1963, na Câmara), que dispõe sôbre o Sistema do Mérito no Serviço Público Civil Brasileiro.

Relator: Sr. *Aloysio de Carvalho*

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, o Projeto de Lei nº 2, de 1965, oriundo da Câmara dos Deputados, onde transitou com o núme-

ro 1.484/63, dispondo sôbre o Sistema do Mérito no Serviço Público Civil Brasileiro.

Do processado não consta, mesmo por cópia, nenhuma mensagem do Sr. Presidente da República, encaminhando o anteprojeto. Há, entretanto, um exemplar datilografado, e não assinado, do que seria uma Exposição de Motivos ao Presidente da República, apresentando-lhe o projeto. Sabe-se que essa Exposição de Motivos procede do Ministério Extraordinário para a Reforma Administrativa, porque, a êsse titular, é endereçado, em julho de 1963, longo relatório oferecendo as justificativas do anteprojeto articulado. Presume-se que êsse relatório tenha sido elaborado por uma Comissão de Funcionários.

Apura-se da sinopse da Câmara dos Deputados, constante do processado, que o projeto foi remetido aquela Casa, nela entrando em 14 de dezembro de 1963, pelo Poder Executivo, através de uma Mensagem cujo número se indica como sendo 427.

A matéria foi examinada por uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, que a ela ofereceu substitutivo, aprovado, afinal, no Plenário da Câmara, em 26 de novembro de 1964, ficando prejudicado, conseqüentemente, o projeto primitivo. Êsse substitutivo é que teria sido enviado ao Senado, sendo aqui distribuído apenas a esta Comissão, com evidente omissão da Comissão de Serviço Público. Cabe, no entanto, o nosso pronunciamento? Funciona, nesta Casa, uma Comissão dita dos Projetos do Executivo (CPE), a quem compete, nos têrmos da Resolução nº 6, de 1964, "opinar, quanto ao mérito, sôbre as proposições de iniciativa do Poder Executivo". Vanguardeira no aprimoramento das iniciativas legislativas dêsse teor, o seu pronunciamento não exclui, todavia, conforme preceituado pela mesma resolução, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o aspecto constitucional da matéria, quando isso não haja sido feito na Câmara, como realmente, no caso, não foi feito.

Mas na hipótese vertente, não falou a Comissão dos Projetos do Executivo, o que torna discutível a legitimidade do pronunciamento desta Comissão.

É que a matéria foi, ao contrário, apreciada por Comissão Mista, de que cogita, em seu art. 29 e seguintes, o Regimento comum à Câmara e ao Senado. A finalidade rotineira de uma Comissão Mista é a de opinar sôbre os vetos do Executivo (letra *a* do art. 29). Pode, entretanto, compor-se uma Comissão Mista para outros fins expressos no ato de sua organização, di-lo, nesse art. 29, a letra *b.* Verifica-se, então, pelo art. 36, que os projetos da Comissão Mista (e, na espécie, concluiu êle por um substitutivo ao anteprojeto do Executivo) terão tramitação, na Casa iniciadora ou na Casa revisora, independentemente do pronunciamento de qualquer Comissão, salvo, é claro, requerimento nesse sentido, porque essa é uma norma universal. Mesmo as emendas apresentadas no Plenário de qualquer das duas Câmaras serão, ainda, apreciadas pela referida Comissão Mista, sem a interferência de qualquer Comissão interna da Câmara ou do Senado. E compreende-se que assim seja e assim deva ser, porquanto, pairando a Comissão Mista, exatamente por sua qualidade de Mista, sôbre uma comissão integrada exclusivamente por Senadores ou exclusivamente por deputados, razoável é que lhe caiba, sempre, a palavra, e, mais do que tôdas, a última palavra. Não haverá subversão de hierarquia na órbita da elaboração legislativa sobrepondo-se a uma. Comissão Mista o pronunciamento de uma comissão interna?

A disposição do Regimento Interno do Senado (art. 86, letra *c*) atribuindo a sua Comissão de Constituição e Justiça a função de opinar, *obrigatòriamente* (o grifo é nosso), sôbre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição

sujeita ao pronunciamento do Senado, há de ser entendida, òbviamente, com as exceções na mesma letra a seguir consignadas e com a ressalva decorrente do rito inconfundível que o Regimento Comum imprima às proposições que tramitam por Comissão Mista.

"Por tôdas essas razões, e pelos demais suplementos regimentais, somos de parecer que esta Comissão se esquive, de opinar sôbre o presente projeto, o qual deverá, por isso, seguir diretamente à apreciação do Plenário do Senado.

O Senador Bezerra Neto, Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 004/65 (Projeto de Lei nº 1.483-B, de 1965, na Câmara), que reorganiza o sistema de material do Serviço Público federal, é dá outras providências, devolve o referido projeto que deverá ser anexado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2/65, visto tratar de matéria idêntica.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Aloysio de Carvalho,* Relator *Edmundo Levi – Bezerra Neto – Jefferson de Aguiar – Josaphat Marinho – Argemiro de Figueiredo*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O expediente lido vai à publicação.

Em expediente lido na Sessão do dia 18 do corrente, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas solicitou dilatação do prazo para prestação das informações pedidas pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar no Requerimento nº 575, de 1965.

Se não houver manifestação em contrário da Casa, a Presidência oficiará ao Sr. Ministro da Viação, comunicando-lhe o deferimento da solicitação por trinta dias. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A Presidência comunica ao Plenário que, até a reorganização das representações políticas do Senado, ficam mantidas as Comissões permanentes e especiais em sua composição atual, bem como os gabinetes e registros de liderança para fins regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Sôbre a mesa, requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 706, DE 1965

Nos têrmos regimentais, requeiro ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores sejam prestadas as seguintes informações:

1ª) Que ficou deliberado nas reuniões das Comissões Mistas Permanentes, do Brasil e da Bolívia, realizadas na primeira quinzena dêste mês, no Rio de Janeiro, para tratarem do Convênio Comercial, firmado entre as partes em 19 de março de 1958?

2ª) Existe a possibilidade de a região sul do Estado de Mato Grosso contar, para o seu consumo, com a gasolina boliviana?

Justificação

Com o presente, estou reiterando as minhas solicitações contidas no meu requerimento a êsse Ministério, encaminhado pela Secretaria do Senado, em 17 de julho p. passado, cuja resposta ficou condicionada aos resultados dessas reuniões, que tiveram lugar em princípios do corrente mês. Daí vir novamente à presença dêsse Ministério, para pedir me sejam fornecidas as informações solicitadas, de grande interêsse para o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Sala das Sessões, em 28-10-65. – *Lopes da Costa.*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O requerimento lido independe de aprovação e de deliberação do Plenário. De acôrdo com o Regimento Interno, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 707, DE 1965

Requeremos que, atendendo às comemorações que se realizarão nos dias 1º e 2 de novembro próximo, o Senado não realize Sessões nesses dias, não funcionando, também, os seus Serviços Auxiliares.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1965. – *Walfredo Gurgel*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em conseqüência, não funcionará o Senado nos dias 1º e 2 de novembro próximo.

Srs.Senadores, com o falecimento, ocorrido em 26 dêste mês, do saudoso Senador Antônio Jucá, ficou vaga uma cadeira da representação do Estado do Ceará nesta Casa.

Não havendo Suplente a convocar, esta Presidência fêz a devida comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral, de acôrdo com o disposto no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz por cessão do Sr. Senador José Feliciano.

O SR. DINARTE MARIZ (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, Srs.Senadores, volto a ocupar a tribuna desta alta Casa do Congresso Nacional e o faço, agora, pela primeira vez desde que se realizou, em 11 unidades da Federação, o pleito para a sucessão de seus respectivos Governadores. E o faço, repito, para expor ao Senado da República e, através dêle, à Nação brasileira, a que se reduziram, afinal, em meu Estado, no Rio Grande do Norte, as aludidas eleições de 3 de outubro corrente.

Falo, para expor, e não apenas para expor, senão, principalmente, para convocar, despertando-a no âmago das instituições representativas do nosso povo e na raiz das fôrças vivas da Pátria, a reação da democracia – tantas vêzes, e sob tantas formas, ultrajada em minha terra –, a reação da democracia, que já não poderá tardar, em defesa dos brasileiros que, sôbre aquêle rincão nordestino, nasceram, vivem, lutam e trabalham.

Eis que, Srs. Senadores, restituída, pela Revolução de março, à sua destinação histórica, esta Nação tem forcejado por se colocar à altura do desafio que lhe é oferecido pelo futuro, e vem sabendo encetar, sem tibieza, difícil, mas .firmemente, áspera, mas gloriosamente, o caminho de sua reorganização para a democracia e de sua renovada institucionalização para a liberdade.

No desbravar dêsses novos rumos, a que todos assistimos animados do mais elevado sentimento patriótico, teve magna parte – ao longo dessa jornada de reconstrução cívica – o Congresso Nacional, pois, a partir da outorga, pelo Comando Supremo da Revolução, do Ato Institucional, terá sido sobretudo na conquista da nova legislação proposta, discutida, votada, aprovada e promulgada com a essencial participação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que se espelhou, precipuamente, a concretização dos ideais revolucionários. Ideais revolucionários, a que a legislação emergente. da crise teria de revelar-se fiel, objetivando seus propósitos de coibir a subversão e erradicar a corrupção da vida pública dêste País.

Capítulo de relevante importância na história dêsse esfôrço nacional foi constituído, sem dúvida, no plano instrumental do funcionamento do regime, pelas Emendas à Constituição nºs 14 e 15, de 3 de junho do corrente ano, pela Lei nº 4.737, de 15 de junho do ano em curso, que instituiu o Código Eleitoral e pela Lei nº 4.740, da mesma data, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, cujos pro-

jetos, objeto de mensagens do Poder Executivo, contaram, na sua feitura, com a assistência, inclusive, do Poder Judiciário da República e a devotada presença do eminente brasileiro Senador Milton Campos, então Ministro dos Negócios do Interior e da Justiça.

Sob a inspiração dêsses altos propósitos e defendida, no processo da manifestação livre de sua vontade soberana, pelos novos princípios e normas jurídicas incorporadas ao nosso direito positivo, por fôrça daqueles diplomas legais, é que a Nação atendeu à convocação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e se encaminhou, confiante, para as urnas de 3 de outubro. Revestiu-se, assim, aquêle pleito, não apenas de sua primordial significação, que era a de escolher os novos chefes do Poder Executivo, em onze Estados da Federação brasileira, mas, também, de forma irrecusável, é nêle que, pela primeira vez, foi submetida à prova do fato político a legislação revolucionária relativa ao processo eleitoral.

O Rio Grande do Norte, incluído naqueles onze Estados, cujo mandato governamental chegara a têrmo, também foi chamado ao prélio cívico, no qual tive direta participação, uma vez que, inamovível no seu apêlo, o povo da minha terra levou de vencida tôdas as resistências, terminando por me impor o dever de aceitar a candidatura ao Govêrno daquele Estado.

É certo que a ninguém seria lícito esperar que, no Rio Grande do Norte, a luta eleitoral se constituísse em animador episódio da nossa vida democrática e em exemplo de observância da ordem jurídica, que se institucionalizara, uma vez que, desde há cinco anos, vem sendo aquêle Estado maltratado pela ação de um Govêrno tantas vêzes por mim denunciado à Nação – que alia, à voracidade com que defrauda o patrimônio público da minha terra, e, à vista de todos, enriquece a oligarquia instalada no Poder; alia a invulgar desenvoltura com que desrespeita as leis e afronta a Justiça, de que é, hoje, eloqüente testemunho estatístico, a insistência com que a sua mais Alta Côrte, no Rio Grande do Norte, se tem obrigado a recorrer ao pedido de intervenção federal, a fim de ver cumpridas as suas decisões, sistemàticamente desacatadas pelo Governador do Estado, que delas faz tema de suas objurgatórias e de sua impenitente agressividade.

Nem mesmo o fato de ser o meu competidor um sacerdote – amparado, assim, pelo tradicional prestígio moral que cerca os ministros dos diversos cultos religiosos em nossa terra –, nem mesmo essa circunstância nos induzia a alimentar boa-fé em relação ao processamento do pleito eleitoral, pois, já no passado recente, quando das eleições de 1960, que nos trouxe a ambos, ao Monsenhor Walfredo Gurgel e a mim mesmo, para o Senado da República – já naquela ocasião o meu ilustre competidor aceitava, passivamente, sem opor o menor protesto, que o Governador do Estado emprestasse à sua candidatura a marca indelével da mais ostensiva corrupção, ao lhe impor seu companheiro de chapa e atual suplente junto a esta Alta Casa do Congresso Nacional.

Se é certo que, ao fazer tal afirmação, ressalvo, de logo, as indiscutíveis qualidades pessoais do Sr. Manoel Villaça – cujas virtudes exalto neste momento – também é certo que, afastado da vida norte-rio-grandense e fixado em Pernambuco, onde desenvolveu tôdas as suas atividades profissionais e administrativas – a sua inclusão como suplente de Senador se deveu, tão-sòmente, ao fato de que, Chefe do Gabinete do ex-Ministro da Saúde, Deputado Souto Maior, Subsecretário de Estado daquela Pasta e nesta qualidade, Ministro Interino do Govêrno passado, do ex-Presidente João Goulart, pôde contribuir Sua Excelência, em virtude dessas posições, para sus-

tentar, com os recursos e o prestígio oriundos do Ministério, a política desenvolta e ilícita do atual Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Pôde, assim, pagar o preço da suplência, de que é titular, e à qual foi levado sem ao menos ser, à época, eleitor em nossa terra e se prepara, agora, para assumir o mandato de Senador da República, se, à verdade eleitoral do Rio Grande do Norte faltar, de todo, o socorro das leis do País, da moral política e da ética tradicional na vida brasileira.

Todavia, o que era de presumir-se é que nem a desenfreada atuação corruptora do Governador do Estado, nem os indícios da sua mais passiva aceitação pelo candidato oficial, decidido a dela tirar proveito em benefício próprio – nem uma, nem outra pudessem prosperar em face daqueles princípios supremos e das novas disposições constitucionais e.legais, por cuja conquista e eletiva observância o País se levantara em armas, ainda no mês de março do ano passado.

Tal, entretanto, não ocorreu no Rio Grande do Norte.

Bem ao contrário, não se encontrará, dentro da história política daquela unidade federativa, nenhum precedente, sequer próximo, do quadro inconcebível, que antes seria da mais perdida insanidade, não fôra todo êle composto com as tintas da mais arraigada e obstinada decisão de subverter, em todos os seus princípios, e na extensão literal de tôdas as suas normas jurídicas, tôda a ordem constitucional brasileira, quer nas suas disposições tradicionais, quer nos seus preceitos inovadores, em tudo quanto ela contrariasse, ainda que na superfície dos fatos, ao objetivo exclusivo e total de obstacular e de todo impedir, a qualquer preço, a livre manifestação da vontade e da preferência popular em minha terra.

Nem a República terá assistido, em qualquer outro Estado, como agora lhe será revelado, na sua inteireza crua e inominável, espetáculo que àquele se pudesse comparar, no qual a atuação do Governador do Estado, e de tôda a máquina administrativa subordinada à sua autoridade, visando a atingir aquêle mencionado objetivo, foi a de entregar-se à prática de tôda a sorte de atos e fatos que vão desde a proibição legal até ao delito, e, ainda mais, a de persistir nesta atitude, quando já expressamente condenada em memorável decisão do Tribunal Regional Eleitoral – tudo se processando à margem, senão mesmo na afronta confessada e pùblicamente proclamada, pela própria voz do Chefe do Poder Executivo do Estado, em tôdas as praças, ruas, vilas e cidades do Rio Grande do Norte, à própria lei do País, tanto no seu espírito quanto na sua letra, e ao próprio Poder Judiciário, tanto nas suas decisões quanto na pessoa dos seus magistrados.

Dentro de tal atmosfera política, que o Governador do Estado criou e, consciente e premeditadamente manteve, durante todo o curso do processo eleitoral – é que foi inaugurada a luta sucessória, realizada a campanha política e procedidas às eleições de 3 de outubro no Rio Grande do Norte e que culminou com a prática de muitos dos chamados vícios extrínsecos da votação, capitulados dos arts. 220 e 221 do Código Eleitoral vigente, mas, sobretudo, pelo cometimento, sob o patrocínio do Govêrno, dos chamados vícios intrínsecos, ou seja, falsidade, fraude, coação, interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, emprêgo de processos de propaganda de sufrágios vedados por lei.

A violência e o incitamento à desordem e à agressão – feito, pùblicamente, e em diversas oportunidades, em discurso, pelo Governador do Estado – e que assinalou o início da campanha eleitoral, com o apedrejamento de residências

de correligionários nossos e, em seguida, o apedrejamento na própria pessoa de tantos companheiros de luta, desde os estudantes de Natal até o sacrifício do motorista Manoel Rosa que, no Município de Santo Antônio, pagou o tributo generoso e imperecível de sua própria vida; e o daquela criança, filha do casal de pescadores da praia de Piau e que agitava nas mãos pequeninas e inocentes as bandeiras de minha candidatura, morta sob as rodas de um carro oficial, conduzido pelos sobrinhos do principal advogado do Governador do Estado e cujo crime permaneceu inteiramente impune, sem que se houvesse mandado abrir inquérito a respeito.

O derrame imensurável de dinheiro, feito pôr todos os meios possíveis, através do Banco do Estado, dos diversos órgãos da administração pública e até em espécie, ou sob a forma de cheques ao portador, distribuídos em profusão; principalmente nos bairros pobres da Capital, via de regra no valor, cada um dêles, de vinte mil cruzeiros, entregues antes do pleito, mas datados do dia 5 de outubro, todos da verba oficial da Secretaria de Educação, conforme se comprova no próprio cheque, e emitidos por autoridade daquela Secretaria de Estado (Doc. Nº 1) – como o que se tentou subornar e corromper o eleitorado, induzindo-o a sufragar a candidatura do meu competidor, ou abster-se de comparecer ao pleito de 3 de outubro.

É êste o primeiro documento, Sr. Presidente, que desejo exibir à Casa.*(Exibe)* Estou prestando um depoimento, documentado, que ficará nos Anais desta Casa para que, ao menos, no futuro, se tenha uma idéia e se possa ajuizar dos dias que o Rio Grande do Norte ora está vivendo, apunhalado nas suas instituições democráticas.

Estão aqui dois dos vários cheques assinados pela Secretaria de Educação do Rio Grande do Norte e distribuídos, milhares e milhares, na Capital do Estado, na semana da eleição. Estão datados do dia 5. Além dos cheques, há várias fotocópias que exibo à Casa, para que dêles tome conhecimento.

A nomeação de milhares de novos funcionários públicos (cêrca de 4.000), escândalo que, na oportunidade, trouxe ao conhecimento desta Casa e que, onerando de forma descabida e insólita o patrimônio público do meu Estado, constituiu o testamento eleitoral do Govêrno em campanha.

O uso indevido dos. serviços públicos estaduais na tarefa de arregimentação, atendimento e locupletação ilícita que se ofereceu, sem limites de qualquer ordem, aos correligionários do candidato oficial.

Nada faltou. Tudo foi feito com a presteza e a adequação de profissionais do crime, que perpetravam, sem vacilações é até com exaltação, contra tôdas as idealizações cívicas do Rio Grande do Norte.

De minha parte, cumpri o meu dever. A cada passo, denunciei, desta tribuna, ou através da imprensa, em meio à Luta, tôdas essas ocorrências desabonadoras, clamando pelos chamados altos podêres da República. Nenhum dêles poderá alegar, perante a Nação e perante a história, o desconhecimento desta página inglória e sem brilho que caiu, como fogo vivo, sôbre a face lacerada, sofrida, mas irredenta, do povo da minha terra.

Apelei para a Justiça do meu Estado, e a história da minha inelutável e incansável confiança retrata, nas gestões junto, a ela, e nos documentos que as instruíram, a história mesma desta luta que ainda não terminou.

Com efeito, homologada a nossa candidatura ao Govêrno do Estado, no dia 30 de junho, já no dia 9 do mês de julho assinávamos protesto judicial (Doc. nº 2) contra de nomeações de favor, cujos atos finais, em face do prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 15, foram objeto de dois *Diário Oficial,* com pu-

blicação de todo irregular, eis que o de nº 870, com data de 3 de julho, sòmente foi impresso e circulou no dia 5 do mesmo mês e o outro, o de nº 871, contendo milhares de nomeações, até hoje não entregue à circulação, clandestino, pelo que o povo logo o apelidou de "bacurau", e cuja vista sòmente foi possível por fôrça de requisição judicial ou por via de ofício dos diversos Comandos Militares sediados na Capital do Estado. (Doc.nº 3).

Trago aqui, enfim, Sr. Presidente, tôda a documentação referente às acusações que ora faço. Há também um recurso da proclamação, um requerimento, constando do *Diário Oficial* – sonegado, porque tal requerimento, não existia. Foi preciso que a Justiça interviesse, para que o Govêrno do Estado mandasse entregá-lo à Justiça, no prazo estipulado.

Em 11 de julho dávamos entrada, no Tribunal Regional Eleitoral, à Representação que tomou o nº 122-65 e na qual, solicitando o afastamento do Governador do Estado do seu cargo, em face do abuso do poder de autoridade e interferência do poder econômico, que praticava, denunciávamos fatos da maior gravidade que intervinham no processo eleitoral, dentre os quais destacamos os seguinte: (Docs. nºs 3, 4 ,5 e 6).

A imposição, por parte do Governador do Estado, de um candidato de sua escolha à sua sucessão, veiculada pela organização partidária do seu apoio, na pessoa do Senador Walfredo Gurgel.

Achar-se o Governador emprestando todo apoio da administração àquela candidatura, mediante a utilização dos recursos públicos estaduais e até federais ao seu alcance; em desfavor da nossa candidatura.

A ocorrência de milhares de nomeações, a que já aludimos, para cargos públicos de criação desnecessária, com manifestos fins eleitorais, publicadas, inclusive, no *Diário Oficial* do Estado, de nº 871, que não circulou, para ocultá-las, porquanto feitas dentro do prazo da proibição prevista na Emenda Constitucional nº 15.

A existência de atestados de residência, em branco, e já com a firma reconhecida, firmados por uma autoridade policial da Capital (Doc. nº 7), em número que atingiu a ordem de muitos milhares, para os interessados preencherem, com a finalidade de transferência de eleitores para Natal e objetivando garantir a eleição do irmão do Governador do Estado ao cargo de Prefeito da Capital.

Sr. Presidente, tenho aqui o documento nº 7, fotocópia, em que o Delegado de Polícia, com a firma reconhecida, entregava aos cabos eleitorais, para facilitar a tarefa de fraudar, o alistamento eleitoral de Natal.

(Lendo.)

Êsse seu irmão, o Sr. Agnelo Alves, até o início da atual Administração estadual, era pessoa sem profissão definida, vivendo, aqui em Brasília, ou na Cidade do Rio de Janeiro, à custa de expedientes desabonadores e que hoje ostenta, no Rio Grande do Norte, o enriquecimento vertiginoso e a prosperidade surpreendente, que construiu no exercício da Chefia da Casa Civil e da Presidência da Fundação de Habitação Popular do Estado.

O custeio, pelos cofres públicos estaduais do alistamento eleitoral em Mossoró e Natal, na quantia de milhões de cruzeiros.

Feito à custa do Estado, em postos abertos pelo Governador, de todos os eleitores que se iam alistar, transportados em carros oficiais.

Temos dêsse, também, a prova fotostática.

A utilização, por parte do Governador do Estado, de tôda a sorte de viaturas oficiais, inclusive carros de "chapas frias", aviões, helicópteros, para o transporte de massas assistenciais aos comícios do candidato governista.

Incitamento indireto, feito pelo Governador do Estado, dos seus correligionários, através da Rádio Cabugi, de sua propriedade, à baderna, com efeitos desejados, inclusive apedrejada, já àquele momento, a residência de um correligionário nosso, disto sendo ferida uma senhora.

O espancamento, em plena via pública da capital do Estado, na pessoa do Dr. José Mesquita e do comerciante José Augusto Honório, nossos correligionários, praticado por guardas do trânsito.

Ferimentos causados no Ten.-Cel. Sebastião de Souza Revoredo, por meio de pedradas, na cabeça, no ensejo da realização de um comício oposicionista.

A aquisição, por parte dos cofres públicos estaduais, do material de propaganda, inclusive 1.500 "long-playings", pela importância de muitos milhões de cruzeiros, alusivo, o material, à candidatura do meu competidor (Doc. nº 8).

A abertura de concorrência pública, edital, para construção de vultosas e importantes obras, dentro do prazo proibido pela Emenda Constitucional nº 15.

A circunstância de o jornal "Tribuna do Norte", do qual o Governador do Estado é co-proprietário e diretor, a exemplo do que fizera durante todos os cinco anos do atual mandato governamental, publicar, ganhando do Estado, editais de concorrência pública.

Chefe do Gabinete Civil do Governador, e o Secretário do Estado sem Pasta, serem os encarregados oficiais da propaganda dos candidatos da organização partidária liderada pelo Governador do Estado.

O Governador do Estado haver praticado a ilegalidade de pessoalmente, contrair vultoso empréstimo junto ao Banco do Estado do Rio Grande no Norte, com o aval de um seu irmão, na ocasião Chefe da sua Casa Civil e Presidente da Fundação de Habitação Popular, no Rio Grande do Norte, e candidato a Prefeito da cidade de Natal.

Já no dia seguinte, dia 12 do mesmo mês de julho, víamo-nos compelidos, em face do clima de verdadeiro terror, que a conduta criminosa do Governador do Estado terminara, implantando em tôda parte, com atentados a tôdas as garantias e direitos individuais e àqueles particularmente dirigidos aos partidos políticos – víamo-nos compelidos a solicitar fôsse posta à disposição do Tribunal Regional Eleitoral a Fôrça Federal necessária a garantir, a partir daquele momento, tôdas as manifestações de propaganda eleitoral. (Docs. nºs 9 e 10.)

Aos 22 de julho, formulávamos a nossa denúncia específica contra a fraude, que o Govêrno patrocinava, principalmente através de milhares de falsos atestados de residência, em Natal, favorecendo, assim, a transferência fictícia de eleitores, que passariam a exercer, duas vêzes, no mesmo dia, em Natal e nas cidades vizinhas à Capital, o direito de voto. Ao formularmos a denúncia, requeríamos fôsse restrito ao eleitor o recebimento direto, perante o Juiz, do seu título. E, em seguida, constatadas, só na 4ª Zona Eleitoral da Capital, a transferência de mais de mil eleitores, todos com atestados da mesma autoridade que os forneceu em branco, o Delegado João Damasceno, requeremos à Justiça Eleitoral fôsse mandado proceder, embora a premência do tempo, a uma revisão no eleitorado da Capital e municípios vizinhos. Acórdão do Tribunal Regional Eleitoral reconheceu a fraude praticada pelo alistamento procedido pelos Postos do Governador, em Natal, e mandou proceder a uma revisão nos mesmos, para escoimá-los de vícios. (Doc. nº 11.)

As articulações, fora a fraude, atingiram tais proporções, que o próprio T.R.E. se viu na contingência de decidir pelo afastamento até de Juiz Eleitoral, em atuação, apreciada pelo Corregedor, fôra identificado como "censurável, gravíssi-

mo, refletindo algo de capcioso, indicativo de intuitos fraudulatórios". (Docs. números 12 e 13.)

No dia 8 de setembro, voltávamos a nos dirigir à Justiça Eleitoral, oferecendo denúncia de novos atos baixados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que continuava a violar cada um dos dispositivos da legislação vigente, fazendo-o de forma ostensiva, sem resguardo sequer da aparência, tal a sua convicção de que tudo seria praticado sem maior estôrvo ou impedimento. (Doc. nº 14.)

Nomeações e novas admissões do serviço público eram dadas à publicação, já então muito além do prazo constitucional, assumindo os novos titulares os diversos cargos na administração estadual.

Convênios com os municípios, todos com data proibida de agôsto a setembro, eram celebrados e publicados no *Diário Oficial*, sob a rubrica insignificativa de Serviços de Interêsse Público, mas, na verdade, dando cobertura ao desvio de somas vultosas do Tesouro para o financiamento da votação oficial.

Reajustes do preço de obras públicas, instituição de comissões para isenção de impostos a grupos econômicos ligados, politicamente, à sorte do Govêrno, e uma quantidade considerável de concessões de gratificações e percentagens, deixadas, propositadamente, para o momento pré-eleitoral.

A entrega, no Município de João Câmara, de 149 lotes de terras a agricultores, como modo de angariar votos.

O quebramento, pela Polícia Civil do Estado, a ponta de picareta, do palanque armado para comício das oposições no dia do meu aniversário, tudo a mandado do Diretor do Departamento Estadual do Trânsito, que o Tribunal Regional Eleitoral mandou processar. (Doc. nº 15.)

Concorrência, no prazo proibido, para venda de veículos do Estado, na qual aparecem, como compradores, cabos eleitorais e pessoas de íntima ligação com o destino da campanha eleitoral.

O escândalo da compra de 12 mil carteiras escolares, com prejuízo do Estado de mais de 140 milhões – lucro da firma JAWA, intermediária do negócio, cujo volume total foi da ordem de 180 milhões, sendo sócios da firma o irmão do Governador do Estado, Sr. Agnelo Alves e o seu primo-irmão, e mais antigo "testa de ferro", Deputado Federal Aristófanes Fernandes. (Doc. nº 16).

Assim é que, para ressalva de direito, apresentamos protesto-impugnação perante tôdas as mesas receptoras de Natal e igual protesto-impugnação perante as quatro Juntas Apuradoras, havendo sido os mesmos encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral, ou seja, à autoridade diplomadora, a única competente para apreciar a matéria e decidi-la de direito. (Doc. nº 17.)

O protesto, nós o apoiamos nos dispositivos do Código Eleitoral, da Lei número 4.738, de 15-7-65, que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional Aditiva nº 15, de 5-7-65, desde que a votação, que já era objeto de processo incidente, foi conseguida através de meios e expedientes vedados, entre outros:

"Corrupção, falta de exação administrativa e interferência acintosa do poder econômico;

captação de votos com transferências e inscrições fraudulentas e sob a influência do exercício do cargo e função do Governador, ostensivamente usada pelo Chefe do Executivo que, além de impor candidatos, dirigiu e chefiou, nessa qualidade, tôda a campanha e a propaganda eleitoral, distribuindo terras, remédios, alimentos, roupas e inaugurando, como meio de propaganda, obras públicas, com abuso e desvio do poder com tais práticas e nomeações aos milhares e desnecessárias para

cargos públicos, clandestinas ou dentro do prazo vedado, tôdas de correligionários, com o fim de obtenção de votos;

utilização de serviços públicos estaduais e autárquicos a favor dos candidatos oficiais e em desfavor dos candidatos da oposição;

42 Delegados de Polícia foram sutistituídos implacàvelmente, à medida que, em minha excursão eleitoral, passava pelos seus municípios, e, dos diversos destacamentos sob a autoridade dêles, recebia as garantias normais e imperativas da lei, com o que não se conformava o Governador do Estado, que tudo fêz para modificar a inalterada posição da briosa Polícia Militar do Estado – ressalvadas raríssimas exceções – no cumprimento do seu dever."

Por outro lado, em atenção à denúncia, que fizera, desta tribuna, relativa a favorecimento e locupletação ilícita do Governador, seus familiares e, à frente dêles, do seu primo, Deputado Federal Aristófanes Fernandes, na negociata da compra e venda do gado, o Ministro da Fazenda mandou proceder à fiscalização nos negócios do Banco oficial do Estado, surpreendendo, no dia 4 de junho do ano em curso, o desconto vultuosíssimo, inacreditável, tratando-se de estabelecimento de crédito daquela ordem de grandeza, da soma global de Cr$ 367.301.000, cuja relação de devedores, constante do relatório sigiloso enviado ao Banco Central, é a seguinte:

	Cr$
Aluizio Alves (Governador)	18.333.000
Esta é uma segunda parcela, porquanto eu já havia denunciado, através de um documento irrefutável, um seu débito, no montante de 19 milhões de cruzeiros.	
Manoel Alves Filho (pai do Governador)	3.256.000
Expedito Alves (irmão do Governador)	660.000
Garibaldi Alves (irmão do Governador)	5.000.000
Artur Ferreira Melo Júnior (namorado da filha do Governador)	550,000
Clidenor Andrade (cunhado do Governador)	300.000
Giovani Martins (cunhado do Governador)	100.000
Vicente Lira (cunhado do Governador)	4.300.000
Manoel de Medeiros Brito (Secretário do Govêrno e sócio do Governador)	4.000.000
Aristófanes Fernandes (primo-irmão do Governador) na qualidade de co-obrigado	103.000.000
Alcebíades Fernandes (primo-irmão do Governador)	3.200.000
Armando Fernandes (primo-irmão do Governador)	990.000
Asclepíades Fernandes (Primo-irmão do Governador)	23.150.000
Aurino Fernandes (primo-irmão do Governador)	12.700.000
Aluízio Bezerra (Deputado Federal e sócio do Governador)	300.000
Clóvis Fernandes (familiar do Deputado Aristófanes Fernandes)	2.500.000
Algodoeira Santana (firma do Deputado Aristófanes Fernandes)	60.000.000
José Felix de Andrade (sócio do Deputado Aristófanes Fernandes)	2.500.000
José Jacauna de Assunção (sócio do Deputado Aristófanes Fernandes)	450.000

Francisco Nilo Soares (sócio dos irmãos do Governador)	20.522.000
João Braz Cavalcanti Sobrinho (empreiteiro do Deputado Aristófanes Fernandes)	2.200.000
Manoel Janúncio de Medeiros (pessoa vinculada ao Governador) ...	1.250.000
Ramilo Melo (pessoa vinculada ao Governador)	3.000.000
Severo Alves da Câmara (pessoa vinculada ao Governador	2.840.000
Hélio Mamede Galvão (advogado do Governador)	3.000.000
Francisco Duarte Filho (chefe político da Cruzada da Esperança) ...	14.000.000
Adauto Sá Leitão (elemento destacado da "Cruzada")	10.500.000
Otacílio X Sales (cabo eleitoral do Governador	4.000.000
Pedro Capistrano (pessoa vinculada ao Governador)	6.000.000
Luiz Gomes Deodato (pessoa vinculada ao Governador)	6.600.000
João Bianor Bezerra (pai do Deputado Aluízio Bezerra)	3.500.000
João Wilson Mendes Melo (auxiliar do Governador)	1.500.000
Carlos Teixeira Fernandes (Procurador do Estado, exercendo a Chefia do Escritório, do Rio Grande do Norte, do Governador)	3.500.000
Laércio Bezerra (Diretor do Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura)	1.000.000
Saturnino Silva (pessoa ligada ao Governador)	1.000.000
Ezequiel Ferreira de Souza (Deputado Estadual da bancada situacionista e amigo do Governador)	3.000.000
Jácio B. Fiúza (Deputado Estadual da bancada governista e amigo do Governador)	5.400.000
Olavo Montenegro (Deputado Estadual, Líder da bancada situacionista e amigo do Governador) .	22.500.000
Paulo Barbalho (Suplente de Deputado Estadual da bancada situacionista e amigo do Governador) .	2.100.000
Roberto Varela (Deputado Estadual situacionista e amigo do Governador) .	4.600.000

Sr. Presidente, essa a cópia de uma parte do relatório oficial que eu espero ter em mãos, em resposta ao pedido de informações que vou encaminhar ao Ministério da Fazenda, por intermédio do Senado. Verão os nobres colegas que não quis incluir coisas ainda mais desabonadoras. Quando o documento aqui chegar, teremos a oportunidade de apreciá-lo.

A êsse Relatório, juntamos o *memorandum* bancário, cuja fotocópia exibi perante Vossas Excelências, em ocasião anterior, e foi divulgada na imprensa do País sob o título de "Fotocópia da corrupção", pelo que o Governador pròpriamente dito, em seu nome e com aval de um irmão candidato a Prefeito, levantara 19 milhões no Banco do Estado. O mesmo Governador que chegara a anunciar, em reportagem amplamente publicada em *O Cruzeiro,* de 3 de março dêste ano, que havia remetido para a Assembléia Estadual uma lei proibindo que Governador do Estado e seus parentes transacionassem com os bancos oficiais (Banco do Rio Grande do Norte) "porque essa prática desmoralizaria a administração e os administradores."

O Banco do Nordeste, a cuja Diretoria pertencia, à época, outro irmão do Governador do Estado, o Sr. José Gobat Alves, teve suas atividades envolvidas no favorecimento político, chegando a realizar, no Município de Angicos, empréstimo superior ao limite total da Agência, a apenas 3 pessoas, recomendadas pelo Prefeito daquela comuna, que é outro irmão do Governador do Estado, o Senhor Expedito Alves. E, visando a demover resistência, que se verificava na cúpula pessedista estadual, à interferência do Governador na escolha do candidato à sua sucessão, o mesmo Banco do Nordeste realizou operação de crédito ao elemento decisivo, na importância de 50 milhões de cruzeiros.

Apesar de nossas denúncias anteriores, e de novas denúncias formuladas durante a luta sucessória, continuou o Governador do Estado abusando, de todo, da boa-fé do Govêrno da República, – continuou o Governador do Estado a desviar para a campanha eleitoral, que jamais se assistiu mais cara e ostensiva no Rio Grande do Norte, vultosas verbas federais, que lhe chegaram às mãos, sendo a seguinte, com os respectivos valôres, a relação dos recursos do Govêrno Federal recebidos pelo Estado, nos meses de julho, agôsto, setembro e comêço de outubro do ano corrente:

	Cr$
Julho, dia 9, ORTD, para o DEER	214.000.000
Agôsto, dia 5, ORTD, Banco do Rio Grande do Norte	68.689.997
Agôsto, dia 9, ORTD, Saúde Pública	50.700.000
Agôsto, dia 9, ORTD, DEER	125.133.157
Agôsto, dia 27, ORTD, Saúde Pública	65.000.000
Setembro, dia 2, ORTD, Refinanciamento Rural	37.055.700
Setembro, dia 6, (Telegrama de 6-9-65) – Saúde Pública	65.000.000
Setembro, dia 16 (Cheque visado de 16-9-65) – Acôrdo do Trigo	900.000.000
Setembro, dia 21, ORTD, Saúde Pública	55.000.000
Setembro, dia 24, Cheque visado nº 597.674, emitido em 24-9-65 pelo DNER, endossado ao Banco do Rio Grande do Norte S.A	250.000.000
Outubro (Cheque visado de 1 de outubro de 1965)	250.000.000
	2.080.578.854

Esta soma representa o que consegui apurar, pois muitos outros recebimentos escaparam ao meu contrôle.

Tôdas as ordens e cheques relacionados, com os recursos em tela, foram emitidos pela Agência Central do Banco do Brasil, no Estado da Guanabara.

Por outro lado, enquanto, na Capital, o Governador se colocava em posição omissa em relação à Revolução, no interior apresentava os seus candidatos como desligados dela, uma vez que – alegava –, o Senador Walfredo Gurgel votara, nesta Casa, contra a intervenção federal em Goiás, solidarizando-se com o ex-Governador Mauro Borges. E, quanto ao Deputado Clovis Mota – seu candidato a Vice-Governador – explicava êle que, porta-voz do ex-Presidente João Goulart, no Rio Grande do Norte, representava, implìcitamente, a posição mais progressista e democrática.

A tais expedientes, de todo condenáveis, é que deve êle o apoio recebido das Ligas Camponesas e à arregimentação das células comunistas, na Capital do Estado, levada a efeito pelo ex-Vice-Pre-

feito de Natal, Sr. Luiz Gonzaga dos Santos, que teve o seu mandato cassado e os direitos políticos suspensos pela Revolução, mas com que o atual Governador do Estado negociou, na base de livrá-lo dos processos contra a subversão, a que responde, e que ainda se encontram submetidos à sua autoridade.

Com as Ligas Camponesas também se entendeu, comprometendo-se a desapropriar terras das Usinas, a que procedeu, ainda durante a campanha eleitoral, exercendo pressão sôbre o industrial Fernando Melo, Prefeito do Município de Baía Formosa, chamado 5 vêzes à Policia e assistindo à entrega de terras de sua propriedade, pelo Govêrno do Estado, aos agitadores da zona rural, cujo apoio pleiteava. E, já agora, dez dias depois das eleições, nas quais os seus candidatos foram recomendados e sufragados pelas referidas Ligas, baixou o Decreto nº 4.527, de 11 dêste mês de outubro, publicado no *Diário Oficial* de 13, sob a ementa: "Declara de interêsse social, para efeito de desapropriação, os imóveis que especifica", e no qual determina (doc. nº 18):

"São declarados de interêsse social, para efeito de desapropriação, partes das propriedades denominadas "Mangueira", "Boa Vista" e "Macacaú", pertencentes, respectivamente, à Usina Estivas S.A., Sr. Armando S. Almeida e sua espôsa e aos herdeiros de Gorgônio José de Carvalho Filho, tôdas localizadas em "Piquirini", Município de Canguaretama, dêste Estado, constituindo uma área global de 357.589 m2 com os seguintes limites."

No seu art. 2º, êsse Decreto declara: "A desapropriação de que trata o artigo anterior visa a promover a justa distribuição das áreas desapropriadas, através de plano racional de exploração econômica e produtividade de seu solo condições de atender, inclusive, aos problemas de habitação, trabalho e consumo."

A desapropriação se estriba nos arts. 1º e 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e foi assinada pelo ex-Presidente João Goulart, quando pretendeu, sob o pretexto de condicionar o direito de propriedade ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição, começar a tarefa de desagregar o sentido de estabilidade social do País, mediante a distribuição de terras sob aparências apenas formalmente justificadas, mas de fundo totalmente demagógico.

E tanto essa lei foi considerada inconstitucional e nociva ao regime, que a Revolução de março de 1964 teve, na Emenda nº 10 à Constituição, datada de 9 de novembro de 1964 (*D.O.* de 11-11-64), de regulamentar o art. 147 da Constituição, acrescentando-lhe seis parágrafos que colidem com diversas disposições daquela Lei número 4.132. Assim o seu § 1º restringe o direito de desapropriação por interêsse social exclusivamente à União Federal, mas mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais de dívida pública com cláusula de exata correção monetária. E a exclusividade de competência para essa desapropriação está expressa no seu § 3º *verbis*:

"A desapropriação de que trata o § 1º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas em zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo" etc.

Tais dispositivos da Emenda Constitucional nº 10, se chocam, entre outras, com as disposições inconstitucionais (vide art. 141, § 16 da Carta Magna, especialmente corrigida por essa Emenda nº 10, para se adaptar à desapropriação que ela mesma regulamentou) da Lei nº 4.132 invocada pelo Governador do Estado, entre êles seu art. 3º, assim redigido:

"O expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interêsse social para efetivar a aludida desa-

propriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado."

Ora, assim, o proprietário poderia ter sempre a espada de Dâmocles suspensa sobre seus bens: ficam desapropriados nominalmente e, assim acontecendo, por certo que êle não poderia nêles fazer a mínima inversão de capital...

Ora, o Decreto desapropriatório é ainda mais subversivo do que a própria Lei nº 4.132 em que se estriba. É que esta, no seu art. 4º, estabelece que a finalidade desapropriatória é:

"Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista."

Mas o Decreto nº 4.527 em sua subversão e demagogia, ao declarar no seu art. 3º:

"As terras desapropriadas serão objeto de doação, alienação ou locação, assegurando-se em qualquer caso a preferência aos atuais ocupantes."

Ali, a lei prevê que as terras desapropriadas serão objeto de venda ou locação a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista. Aqui, o Decreto do Governador afirma que as terras serão objeto de doação, assegurando-se em qualquer caso a preferência aos atuais ocupantes.

Explica-se: a desapropriação, ilegal e inconstitucional, como se demonstrou, a começar pela incompetência do Estado para decretá-la, teve uma dupla finalidade: 1º) foi um ato de mera vingança contra os proprietários da Usina Estivas que apoiavam a minha candidatura; 2.º) a desapropriação, nos têrmos ilegais e inconstitucionais em que foi baixada, representou a contraprestação, o pagamento do compromisso com as Ligas Camponesas que apoiaram os candidatos situacionistas em troca dêsse e outros atos subversivos do Governador.

O pagamento veio dez dias após as eleições.

Eis porque, na mensagem que dirigi ao povo potiguar, no dia do meu regresso a esta Capital, já depois do pleito, destaquei a participação das Fôrças Armadas, nas guarnições sediadas naquela unidade federativa:

"As gloriosas Fôrças Armadas, cuja presença e vigilância foram dados positivos para a realização do pleito, pois mesmo antes do dia da eleição tiveram que intervir, em plena capital, para assegurar a manutenção da ordem pública, quando um irmão do Governador, candidato a Prefeito, comandava a baderna, agredindo os participantes de um dos nossos comícios que se realizava com a devida permissão da Polícia e em completa obediência aos dispositivos preceituados na Lei eleitoral. O próprio Exército que interferiu para resguardar as franquias constitucionais encontrou o carro em que se achava o indigitado candidato carregado de pedras e que estavam sendo jogadas contra os nossos amigos, de que resultou várias pessoas feridas, entre elas mocinhas indefesas."

E convocava os conterrâneos para o prosseguimento da luta:

"Lamento não poder cumprir o dever ético, que é praxe nas democracias, de congratular-me com o meu opositor, pelos sufrágios obtidos, e deixo de fazê-lo, porque não reconheço a lisura, a legitimidade, nem a liquidez de um sucesso eleitoral obtido com o subôrno, a corrupção, o abuso do poder econômico e a fraude, além do criminoso e escandaloso uso da máquina do Estado, como instrumento de coação e deformação da vontade popular.

Desde a fase inicial do alistamento que o Estado se transformou em Partido político, usurpando as atri-

buições das facções partidárias. Durante a campanha, os episódios e os fatos se acumularam, comprovando cada vez mais êsse comportamento. Os dinheiros do Estado, os auxílios do Govêrno Federal ao Rio Grande do Norte, os empréstimos bancários, tôda a gama de recursos públicos manipulados pelo Govêrno Estadual foi lançada na campanha em favor do candidato oficial.

Irresignados diante de tamanha deformação, levamos ao conhecimento e julgamento da Justiça Eleitoral êsses fatos que integram um volumoso processo que será apreciado finalmente pela Justiça, a quem cabe a palavra e o veredicto final, e a cujo julgamento nos submeteremos. O resultado de um pleito não é apenas uma contagem aritmética de votos, mas é, acima de tudo, a expressão da vontade popular, livre de pressões e influências, e ungida pela lei.

Nossa luta não foi sòmente um prélio pela posse pura e simples do poder, como prêsa de guerra. Ela teve, sobretudo, o sentido democrático da disputa que dá alento ao regime. E tem mais o condão de ter sido um veículo para aperfeiçoamento da Democracia e purificação do processo eleitoral. Se vemos a coação e corrupção imperantes em nossa terra, tendo como agente o Govêrno Estadual que patrocinou e comandou acintosamente a campanha, não podemos congratular-nos com quem se beneficiou diretamente dessas distorções, sobreviventes ainda em nossa terra.

Convoco os meus conterrâneos para a luta que não terminou, e que não cessará enquanto não virmos o Rio Grande do Norte liberto da oligarquia e do continuísmo que se nutrem da demagogia, da corrupção e da fraude.

Renovo a confiança do povo na Justiça Eleitoral, guardiã de lei, cujo dever mais alto nesta hora é defender os postulados e o espírito do nôvo Código Eleitoral, aplicando-lhe os dispositivos e resguardando a pureza do processo eleitoral. Respeitamos a Justiça, sem restrições nem exceções pessoais, e defendemos a sacralidade e a integridade da instituição, vital e fundamental à sobrevivência do regime.

Reafirmo a minha confiança nas Fôrças Armadas, e sabemos que não terá sido em vão o seu ingente esfôrço no sentido de dar a êste País a perspectiva de um futuro melhor, salvo da subversão e da corrupção que vinha minando os alicerces democráticos da Nação.

Confio que tantas Revoluções feitas nesta Pátria, em horas de crise nacional, não terão sido debaldes, e que outras frustações jamais impedirão a marcha do Brasil para o seu destino mais alto."

Mas, talvez porque considere diminuto o escândalo da sua nefasta passagem em nossa terra, ainda agora, dois dias atrás, em Natal, o Governador do Estado, através do Líder de sua bancada na Assembléia Legislativa, acaba de propor a elevação dos vencimentos do cargo de Governardor para 2 milhões e 300 mil cruzeiros e os de Vice-Governador para 2 milhões e 100 mil cruzeiros, além de residência, automóvel e – atentem bem, Srs. Senadores – e mordomia, tudo por conta do Estado.

Êsse é o depoimento que apresento a esta Casa e ao Congresso Nacional: a crônica, em síntese, dos fatos mais evidentes e ao correr das denúncias oferecidas à própria Justiça Eleitoral da minha terra, dos dias tempestuosos em que mergulhou o Rio Grande do Norte. A crônica das vicissitudes de sua gente. A notícia da mais impudente, clamarosa e

impune contrafação da lei, ilicítude e de fraudação do patrimônio espiritual e material de todo um povo.

E neste depoimento, nesta crônica nesta notícia, nenhuma palavra terá sido por mim pronunciada, que eu não pudesse, de pronto, com as provas materiais que exibo perante o Senado da República, sustentar em defesa do Rio Grande do Norte e em honra da verdade.

E é em honra da verdade e no testemunho de que nem tudo está podre no reino da Dinamarca, que trago ao conhecimento de Vossas Excelências e da Nação brasileira, exaltando, na integridade das suas decisões, a tradição incorruptível da Justiça brasileira e, em particular, da Justiça do meu Estado, os têrmos, que assinalo, do memorável pronunciamento do Tribunal Regional Eleitoral, proferido no dia 30 de agôsto de 1965, ainda em plena luta sucessória, e que, acolhendo a nossa representação, considerava provadas as alegações que a constituíram (doc. nº 19).

"Inculcados na Representação, ao Governador do Rio Grande do Norte, são inúmeros fatos, segundo os quais se evidencia que o serviço público estadual, nas suas múltiplas facêtas, está na verdade sendo utilizado para beneficiar à organização partidária, cujo candidato ao govêrno do Estado, às eleições designadas para 3 de outubro próximo vindouro, é o Senador Walfredo Gurgel.

O Governador Aluízio Alves enfeixa a chefia da campanha eleitoral que presentemente se desenvolve no Estado, como patrocinador da candidatura situacionista na qualidade de Chefe do Executivo.

As viaturas oficiais do Estado, inclusive aviões, e todos os recursos administrativos são postos à disposição da campanha e propaganda do candidato da sua preferência, o que, além da comprovação instrutiva dêste processo, é público e notório.

A respeito, ademais, fatos outros de gravidade máxima inculcam-se ao aludido Governador sob idêntica finalidade, desabonantes dos padrões moral-administrativos, como ora instituídos na República.

Baixam-se atos e decretos executivos estaduais com palpável sentido político partidário; infringem-se dispositivos legais estatutários no mesmo afã, bem como nomeiam-se, para cargos criados desnecessàriamente no Estado, milhares de funcionários públicos, dentro do período de vedação constitucional prevista na Emenda nº 15.

Oculta-se, proibindo a devida circulação do *Diário Oficial* do Estado (nº 871, 2ª Edição – de 3-7-65 – fls. 44 a 98), que por não haver circulado sòmente em virtude de requisição judicial (fls. 40 a 42), veio a ser junto ao presente feito. No mencionado *Diário Oficial,* supresso ao conhecimento público, estão editadas as referidas nomeações (ilegalidade consciente do Executivo estadual), as quais nomeações, embora nulas *pleno jura,* "não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica ou interessada, nem qualquer direito para o beneficiário", todavia produzem certamente imediatos efeitos eleitorais, vantagens políticas ao candidato do apoio oficial. Os hábitos governamentais focalizados e comprovados na Representação *sub-judice,* censuráveis, defesos à exação e à probidade administrativas, constituem vícios corruptores da livre manifestação política, e comprometem a lisura e normalidade da eleição.

Evidente, no caso, a atual interferência abusiva do poder econômico do Executivo estadual norte-rio-grandense, no processo eleitoral.

Inegável o desvio e o abuso do poder da autoridade governamental, em benefício de determinado partido político e do candidato da sua escolha, com o desfavorecimento de um outro, sob o conseqüente detrimento da liberdade do voto. Inconteste, a influência do exercício do cargo público do governador, na mobilidade dos seus inumeráveis tentáculos, a serviço de certa causa política, induz no cerceamento do livre arbítrio, no anulamento do atributo democrático da opção eleitoral.

Indubitável, o subôrno decorrente do receio de muitos sôbre desagradar ao governante, a quem pertence o poder de nomear, demitir, aposentar, remover, transferir e arquitetar tôda a sorte de favoritismo ou perseguição. Enfim, enxerga-se em hipóteses tais, pelo menos o exercitamento da coação, naquela sua solerte e aviltante manifestação: a coação moral, a "vis compulsiva".

Dos autos emerge, pois, configurada e comprovada a interferência do poder econômico do Executivo estadual norte-riograndense, compreendidos o desvio e o abuso de poder da autoridade que o representa, em evidente desfavor da liberdade do voto, como enquadrados no art. 237, combinado com o art. 377, parágrafo único, do Código Eleitoral, tradicionária da lei eleitoral anterior tal conceituação da igualdade de condições em que é justo pleiteam os candidatos, ausentes da disputa o parcial protecionismo administrativo – art. 60 e parágrafo único, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955. Conforme o disposto na enunciação legal supracitada, os fatos em aprêço são coibíveis e puníveis, tornando-se efetiva a ação punitiva conseqüente, mediante o meio hábil análogo ao presente processo, perante a justiça eleitoral competente, como na espécie.

Isto pôsto:

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhido em parte o parecer da Procuradoria Regional, o qual Relator adotava integralmente, conhecer desta Representação e julgá-la procedente em parte para, consoante o disposto nos arts. 237 e 377, parágrafo único, do Código Eleitoral (reprodução do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 2.550, de 25-7-55), e com o saneador intento de garantir a Justiça Eleitoral amplamente a propaganda partidária, coibir terminantemente, como coibido tem, a interferência do poder econômico do Rio Grande do Norte, e o desvio e abuso do poder da autoridade do seu Governador – Dr. Aluízo Alves – como presentemente atuantes em desfavor da liberdade do voto, comprometidos a lisura e a normalidade da eleição, decorrentes da influência do exercício das funções públicas do cargo de Chefe do Executivo, utilizando o serviço público, tudo em benefício da organização partidária que tem como candidato o Senador Walfredo Gurgel à curul estadual, decidindo, outrossim, remetam-se em seguida os autos à Procuradoria Regional, para os devidos fins."

Sr. Presidente, êsse o acórdão da Justiça do Rio Grande do Norte, datado de 30 de agôsto, portanto em plena campanha sucessória.

Demorei muito na tribuna e acredito que, para esta Casa e para a própria Nação, bastaria que tivesse lido êsse acórdão, sem comentários, para que o povo brasileiro tomasse conhecimento do quanto está sofrendo a gente do meu Estado, entregue à irresponsabilidade de um Govêrno inteiramente incapaz de as-

similar o processo democrático em nossa Pátria.

(Retomando a leitura.)

Atento à palavra final, que caberá, antes da diplomação do seu nôvo Governador à Justiça Eleitoral (Doc. nº 20 e 21), o Rio Grande do Norte se mantém confiante em que há de prevalecer o poder da sua vontade e serão resguardadas as claras manifestações da sua opinião livre e soberana. Acredita êle, entranhadamente, em que a decisão da Justiça será o coroamento da autonomia do seu povo, que não quer ser prêsa fácil nas malhas da corrupção e do desamor aos seus valôres cívicos e humanos.

Pois, se de muitos se desiludiu, na hora difícil da provação, nela só encontrou renovados motivos para crer na Justiça dêste País.

É o clamor desta fé inquebrantável que traduzo perante o Congresso Nacional, e a êsse clamor venho juntar a minha voz, para permanecer fiel ao destino, com que Deus me favoreceu, de servir, sem desfalecimento, ao Rio Grande do Norte e ao meu País.

Eram estas as palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que tinha o dever de proferir perante o Senado da República e a Nação brasileira. *(Muito bem!)*

DOCUMENTOS REFERIDOS E EXIBIDOS PELO SR. SENADOR DINARTE MARIZ DURANTE O SEU DISCURSO

Nº 1 – Cheque nº 857748, série P-50, do Banco do Brasil S.A., ao portador, emitido por D. N. Freitas, no valor de Cr$ 20.000;

Nº 2 – Notificação Judicial – Registro nº 765, do Primeiro Cartório Cível – Juízo de Direito da 2ª Vara – Estado do Rio Grande do Norte;

Nº 3 – Representação de Dinarte de Medeiros Mariz ao Sr. Presidente e demais componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, de 11 de julho de 1965;

Nº 4 – Requerimento do Sr. José Cortez Pereira de Araújo, Delegado da União Democrática Nacional, secção do Rio Grande do Norte, ao Sr. Presidente e demais componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, de 25 de julho de 1965;

Nº 5 – Representação nº 122-65, pela União Democrática Nacional, do Sr. Delegado do Partido, de 14 de agôsto de 1965;

Nº 6 – Representação nº 195-65, pela União Democrática Nacional e contra o Partido Social Democrático;

Nº 7 – Formulário de *Atestado de Residência,* em branco, assinado pelo Delegado João Damasceno Filho, com firma reconhecida pelo Sr. Jairo Procópio de Moura, Tabelião do 1º Ofício de Notas, de Natal, R.N.

Nº 8 – Of. nº 77-65 – GB, de 1 de fevereiro de 1965, do Sr. Governador Aluízio Alves, dirigido ao Sr. Samuel Riff, Gerente da Fábrica de Discos Rosemblit Ltda., de Recife, Pernambuco;

Nº 9 – Requerimento da União Democrática Nacional, Partido Trabalhista Brasileiro e Partido Social Trabalhista, – de 12 de julho de 1965, ao Sr. Presidente e demais componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral;

Nº 10 – Requerimento da União Democrática Nacional, de 28 de julho de 1965, ao Sr. Relator do processo de pedido de garantias federais para a propaganda política do Estado;

Nº 11 – Requerimento da União Democrática Nacional, de 22 de julho de 1965, ao Sr. Presidente e demais membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral;

Nº 12 – Requerimento da União Democrática Nacional, de 25 de julho de 1965, ao Sr. Presidente e demais componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral;

Nº 13 – Certidão passada pelo Sr. Gentil Nesi Barbosa, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, aos 15 de outubro de 1965;

Nº 14 – Requerimento da União Democrática Nacional, de 8 de setembro de 1965, ao Sr. Presidente e demais componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral;

Nº 15 – Fotografias que comprovam a destruição, pelo DET, do palanque de propaganda política no aniversário do Sr. Dinarte Mariz;

Nº 16 – Fotocópias de Notas Fiscais de Comércio e Indústria JAWA Ltda., de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, no valor total de Cr$ 180.306.900;

Nº 17 – Requerimento da União Democrática Nacional, de 4 de outubro de 1965, ao Sr. Presidente da Junta Apuradora da Zona Eleitoral de Natal e Protesto e Impugnação do mesmo Partido, de 3 de outubro de 1965;

Nº 19 – Fotocópia do Agravo de Instrumento, Processo nº 122-65, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

Nº 20 – Requerimento da União Democrática Nacional, de 15 de outubro de 1965, ao Sr. Presidente e demais componentes da egrégia Comissão Apuradora;

Nº 21 – Representação nº 195-65, da União Democrática Nacional, contra o PSD e o PTB.

O SR. WALFREDO GURGEL (pela ordem): – Sr. Presidente, uma vez que fui citado, nominalmente, pelo Sr. Senador Dinarte Mariz, peço a palavra para dar um esclarecimento à Casa, em explicação pessoal, de acôrdo com o art. 15, alínea VI, letra *a,* que reza:

"Em qualquer fase da Sessão, para esclarecimento de fato em que haja sido nominalmente citado, em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores durante a Ordem do Dia."

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – Tem a palavra V. Ex.ª, durante dez minutos.

O SR. WALFREDO GURGEL (em explicação pessoal. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, compreendo porque o Senador Dinarte Mariz ocupou a tribuna desta Casa, a fim de fazer a leitura do discurso que acabamos de ouvir.

E' muito natural que, após uma eleição, o candidato que não obteve êxito queira dar explicações aos seus amigos, aos seus colegas, principalmente quando representante do povo numa das Casas do Congresso.

Não falaria nesta hora, Sr. Presidente, para o povo do Rio Grande do Norte, que acompanhou a nossa campanha, que viu de perto tôdas as fases dessa luta eleitoral. Mas, como homenagem aos meus colegas do Senado, sinto-me no dever de dar algumas explicações sôbre fatos que foram objeto da fala do Senador Dinarte Mariz.

Não é meu propósito polemizar nesta Casa sôbre as eleições do Rio Grande do Norte. Apenas desejo esclarecer alguns fatos, para que não se faça idéia de que, a minha vitória, no pleito eleitoral, foi fruto de atos que merecessem a condenação do povo.

Fazendo um paralelo entre o que foi a atitude do atual Senador Dinarte Mariz, quando no govêrno do Rio Grande do Norte, nas eleições de 1960, e a atitude do Governador Aluísio Alves na campanha que se encerrou no dia 3 de outubro, peço licença à Casa para ler o que dizia o então Governador Dinarte Mariz ao "Jornal do Comércio" do Recife, em 3 de julho de 1960.

O SR. DINARTE MARIZ: – Permita-me V. Ex.ª uma interrupção. Essa entrevista é absolutamente mentirosa. Nunca foi por mim confirmada. Foi fruto do pagamento que o Governador Aluísio Alves fêz ao Sr. Everardo Gomes, funcionário daquele jornal, e que hoje é funcionário do Estado, desde o dia em que S. Ex.ª assumiu o Govêrno. Foi como pagamento às intrigas e às manifestações contra mim...

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – A Mesa adverte o Senador Dinarte Mariz de que não são permitidos apartes, em explicação pessoal.

O SR. DINARTE MARIZ: – Grato a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. WALFREDO GURGEL: – O Senador Dinarte Mariz, pela primeira vez, quanto ao conhecimento que tenho, depois de cinco anos, refuta a entrevista que lhe foi atribuída. Em atenção, pois, a S. Ex.ª não lerei a entrevista tôda, porque, segundo as palavras então publicadas, S. Ex.ª dizia:

"Usarei tôda a máquina governamental, que está bem lubrificada, para ganhar as eleições, conduzindo Djalma Marinho, homem honrado, ao Palácio Potengy."

Nada mais lerei, porque o Senador Dinarte Mariz – repito – pela primeira vez, declara que essa entrevista não foi dada por S. Ex.ª. Mas, Sr. Presidente, lerei o ofício encaminhado pelo Governador Aluísio Alves ao Presidente do Tribunal Eleitoral, Dr. Rosemiro Robson Silva.

(*Lê*.)

"Rio Grande do Norte
Gabinete do Governador
Ofício nº 542/65
Natal, em 11 de setembro de 1965
Senhor Presidente,

Tendo conhecimento de que representantes da Oposição, em seu plano de pôr em suspeita os resultados do pleito eleitoral de 3 de outubro, denunciam a presença de veículos de propriedade do Estado na campanha eleitoral, venho solicitar a Vossa Excelência ofício a todos os Juízes Eleitorais no sentido de que, se tiverem conhecimento da utilização de veículos do Estado na campanha eleitoral, ou nas mãos de chefes políticos ou representantes de partidos, apreendam os mesmos, fazendo a devida comunicação a êsse egrégio Tribunal.

Solicito, ainda, que os mesmos magistrados informem se, anteriormente, já tiveram conhecimento de fatos semelhantes, neste ou em outro pleito realizado durante o meu Govêrno, indicando quais os veículos e quais as pessoas que os utilizaram. Permito-me, ainda, solicitar a Vossa Excelência que faça igual recomendação aos ilustres Senhores Juízes Eleitorais no tocante a quaisquer outros bens do Estado, bem como a fiscalização nas Coletorias do Estado, de quaisquer pagamentos, combustíveis, serviços de natureza político-partidária, investigando, ainda, quaisquer denúncias recebidas a respeito, para a devida comunicação a êsse Tribunal. – *Aluísio Alves*, Governador."

Sr. Presidente, o nobre Senador Dinarte Matiz iniciou seu discurso fazendo referências à candidatura do Sr. Manoel Villaça à suplência na minha chapa para Senador, em 1962.

O Dr. Manoel Villaça é homem a quem o Rio Grande do Norte muito deve. Ali residiu por vários anos, casou, e tão grande é a sua fôlha de serviços prestados à minha terra que, em algumas cidades, há ruas com seu nome, há maternidades com seu nome. Isto prova

que o Rio Grande do Norte lhe deve relevantes serviços.

Referiu-se o Sr. Senador Dinarte Mariz a coação e violências. Não houve, no Rio Grande do Norte, um só pedido de *habeas corpus* durante a campanha, sinal de que violência não houve. E o próprio comandante da guarnição de Natal atestou a lisura do pleito, que foi fiscalizado, foi garantido, por fôrças federais.

Falou na imposição de minha candidatura. Minha candidatura não foi imposta por ninguém. Estava no Rio Grande do Norte, quando recebi a visita, em minha casa, de representantes de vários partidos: do Partido Social Democrático, do Partido Trabalhista Brasileiro e do Partido Democrata Cristão, que apelaram a fim de que eu aceitasse a indicação do meu nome, porque não era meu propósito disputar as eleições como candidato ao Govêrno do Estado. Diante dos apelos que recebi – não imposição, porque me acho livre e não recebo imposição de quem quer que seja, principalmente para disputar campanhas políticas – acedi ao apêlo dos meus amigos. Aceitei o lançamento do meu nome, que foi registrado pelo Partido Social Democrático, e entrei na luta.

Refere-se S. Ex.ª a recursos federais recebidos pelo Estado. Todos os Estados da Federação recebem recursos do Govêrno Federal. Uma cousa é receber recursos e outra aplicá-los na campanha política. Os recursos recebidos pelo Estado foram entregues à Secretaria de Finanças e constarão ali como recursos da receita, dos quais deverão ser prestadas contas no Rio Grande do Norte. O Tribunal de Contas, em sua maioria, é composto de adversários do Govêrno e poderá examinar as contas quando lhe forem encaminhadas.

Referiu-se o Senador Dinarte Mariz ao movimento revolucionário. Assisti aos comícios de propaganda de minha candidatura e posso afirmar – o Senador Dinarte Mariz foi mal informado – que em nenhum dêsses comícios se fêz referência à minha candidatura como revolucionário, nem como anti-revolucionário, porque minha atitude no Senado tem sido em obediência à minha consciência. Muitas vêzes tenho votado mensagens do Govêrno, quando as julgo procedentes, como em outros casos tenho negado meu voto. Não foi sob essa propaganda, revolucionário ou anti-revolucionário, que foi feita minha campanha no Rio Grande do Norte. Nenhuma referência se fêz à atuação do Deputado Clóvis Mota, sob êsse aspecto.

S. Ex.ª foi mal informado, dizendo que tive contato com comunistas para minha candidatura.

O SR. DINARTE MARIZ: – Proclamei, no meu discurso, o quanto representou para a segurança do regime democrático a presença da fôrça federal. Entretanto, acho que V. Ex.ª deveria sustar esclarecimentos sôbre o acôrdo da Justiça Eleitoral, pois as Fôrças Armadas, em tais momentos, estão subordinadas às instruções da mesma.

O SR. WALFREDO GURGEL: – Não estou informado, porque, em alguns comícios a que assisti, em companhia do Governador Aluísio Alves, não houve referência a êste ponto. Quanto a comunistas, quero declarar à Casa que não houve nenhum entendimento. O que sei é que, na cidade de Macau, o pai do Deputado que foi cassado como comunista, o pai do Sr. Floriam Bezerra, Sr. Venâncio Zacarias, foi o chefe da campanha do Senador Dinarte Mariz. No Rio Grande do Norte não há ligas camponesas, há sindicatos rurais, até sob orientação do Clero, os quais não tiveram nenhuma interferência na luta política.

Para concluir, uma vez que não quero polemizar sôbre êste assunto, lerei, para que fiquem constando do meu discurso,

notas oficiais do Comando da Guarnição de Natal, pois que tôdas as providências referentes às garantias de todos os Partidos ficam a cargo do Comando do Estado do Rio Grande do Norte.

Após as eleições, o Comando fêz publicar a seguinte nota:

(*Lendo*.)

"Ministério da Guerra

7ª Região Militar

QG da ID/7

Nota Oficial

O General Comandante da ID/7 e Guarnição de Natal torna público que, atendendo à solicitação constante do Ofício nº 128/65, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, ficam a cargo do Comando Estadual do Rio Grande do Norte, a partir desta data, tôdas as providências referentes à garantia da propaganda eleitoral de todos os Partidos e candidatos, em igualdade de condições e estritamente dentro das normas estabelecidas por lei.

Esta nobre missão, que é conferida aos militares das três Fôrças Armadas, aquarteladas neste Estado, será cumprida onde e quando se fizer necessária a ação da tropa federal, colocada à disposição da Justiça Eleitoral pelo Superior Govêrno da República.

Para êste fim, foi constituído o Comando Estadual do Rio Grande do Norte, que comandará o emprêgo de tropas da Aeronáutica, Marinha e Exército, no apoio ao pleito de 3 de outubro próximo, concorrendo para assegurar ao povo potiguar o soberano direito do voto, dentro das normas legais e do espírito da Revolução Democrática de 31 de março de 1964.

Natal – RN, em 28 de setembro de 1965. Seção de Relações Públicas do QG da ID/7.

(Publicado no *Diário de Natal*, de 29 de setembro de 1965.)

Comando da ID/7 e Guarnição de Natal

Nota Oficial

Encerrados os trabalhos de apoio à Justiça Eleitoral, em que se encontravam empenhados os integrantes das três Fôrças Armadas, aquarteladas nesta Capital, o Comando da ID/7 e Guarnição de Natal já está de posse de todos os relatórios das unidades militares que participaram da "Operação Eleições de 1965" em todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Com imensa satisfação, êste Comando torna público as informações unânimes das unidades subordinadas, registrando, em tôda a área de atuação, a mais completa normalidade do pleito, realizado dentro da lei e da ordem, numa demonstração inequívoca, de que o nosso País marcha novamente dentro das normas constitucionais próprias de regime democrático, graças à Revolução Democrática de 31 de março de 1964. Durante o período de atuação das Fôrças Federais, que compreendeu a garantia da propaganda eleitoral, votação, transporte de urnas e apuração, nenhum Comando Militar constatou qualquer participação de candidatos ou dirigentes partidários em atos contrários à ordem pública, carecendo de fundamento quaisquer declarações ou notícias divulgadas a êsse respeito.

Finalmente, o Comando Militar, sediado neste Estado, agradece a valiosa colaboração das autoridades e do

nobre povo do Rio Grande do Norte que, ombro a ombro com os cidadãos fardados da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, seguirão trabalhando pela *Ordem* e pelo *Progresso do Brasil*.

Natal, 8 de outubro de 1965.

Serviço de Relações Públicas do QG da ID/7."

(Publicado na *Tribuna do Norte* de 9 de outubro de 1965.)

Concluo minhas palavras dizendo que não é meu propósito travar polêmicas, neste recinto, sôbre as eleições do Rio Grande do Norte. O meu único objetivo é corresponder à confiança do povo de minha terra. E, confiando na Justiça Eleitoral do meu Estado e do País, espero, pela vontade do povo, assumir o Govêrno do Rio Grande do Norte, ali fazendo administração de justiça, de honestidade e de trabalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Muito bem!)*

Comparecem mais os seguintes Senhores Senadores:

José Guiomard – Arthur Virgílio – Sebastião Archer – Wilson Gonçalves – Heribaldo Vieira – Aurélio Vianna – Filinto Müller – Bezerra Neto – Mello Braga – Attíllo Fontana – Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Há, ainda, dois oradores inscritos para falar pelo art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

Havendo, entretanto, *quorum*, e esgotada a hora destinada ao Expediente, os oradores inscritos ocuparão a tribuna após a Ordem do Dia.

Sôbre a mesa, expediente, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Câmara dos Deputados

Gabinete do Líder do Partido

Democrata Cristão

Of. nº 40-C/65

Brasília, 26 de outubro de 1965

Senhor Presidente:

Indico a Vossa Excelência, nos têrmos regimentais, o Sr. Deputado Odilon Ribeiro Coutinho para substituir o Senhor Deputado Paulo Coelho, na Comissão Mista destinada ao estudo do Projeto de Lei nº 10, de 1965 (C.N.), que aprova o Plano-Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968, e dá outras providências.

Sirvo-me do ensejo para renovar os meus protestos de estima e elevado aprêço.

Teófilo Andrade, Líder do PDC.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A Presidência designa o Sr. Deputado Odilon Ribeiro Coutinho para a substituição solicitada pelo Sr. Deputado Teófilo Andrade.

Passa-se à Ordem do Dia:

Presentes, na Casa, 47 Srs. Senadores.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.193 e 1.194, de 1965, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo*, com as emendas que oferece, sob números 1 a 5-CPE; e

– *de Finanças*, dependendo de pronunciamento sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Dou a palavra ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, por mensagem do Sr. Presidente da República, foi submetido à deliberação do Congresso projeto de lei que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, para regular a situação relacionada com a duração do trabalho, vantagens, direitos e estabelece disposições relacionadas com o regime estatutário do preceito consolidado, com referência àqueles serviços na orla marítima.

A Comissão de Projetos do Executivo apreciou a questão, em longo parecer, apresentando 5 emendas. O projeto e emendas são, sob o ângulo constitucional-jurídico, procedentes, nada oferecendo que se lhes possa obstar.

As emendas de Plenário dispõem sôbre a mesma matéria, tôdas elas procurando alterar disposições do projeto ou suprimi-las – são as Emendas e nºs 6 a 15. As proposições oferecidas à consideração da Comissão, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, podem ter tramitação.

Êste, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e às Emendas de números 1 a 5, da Comissão de Projetos do Executivo. Há, ainda, as Emendas de números 6 a 15, do Plenário, que dependem do pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, para se pronunciar, em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Projetos do Executivo apreciou as Emendas de nºs 6 a 15.

A Emenda nº 6 suprime o art. 2º e seus parágrafos.

A Comissão de Projetos do Executivo opina pela rejeição.

Não há razão alguma para a eliminação do art. 2º e seus parágrafos.

O art. 2º dispõe sôbre a competência dar autoridades que, dentro da "área do pôrto", devem regular a matéria prevista no projeto, excetuando-se as medidas que "se tornem necessárias adotar pelo Ministério da Marinha, através dos seus representantes legais, quando configuradas, situações que possam vir a comprometer ou que comprometam a segurança nacional ou a segurança da navegação".

Dispõe o § 2º que:

(*Lê*.)

"Em caso de divergência entre a Administração do Pôrto e as demais autoridades acêrca de medidas determinadas pela Administração, será a mesma dirimida pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sem efeito suspensivo até sua deliberação, da qual caberá recurso ao Ministério da Viação e Obras Públicas."

Sr. Presidente, pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 7 altera o § 1º do artigo 2º.

Pelas razões invocadas, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela sua rejeição.

A Emenda nº 8 suprime o § 2º do artigo 2º.

Pela mesma razão, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela sua rejeição.

A Emenda nº 9 altera a redação do § 6º, do art. 7º.

A matéria está contida na Emenda nº 2 da Comissão de Projetos do Executivo.

Está, portanto, prejudicada.

A Emenda nº 10 altera a redação do § 7º do art. 7º.

Igualmente, está contida na Emenda nº 2 da Comissão de Projetos do Executivo, que alterou a redação do art. 7º e seus parágrafos.

A Emenda nº 11 dá nova redação do art. 17, evidentemente por equívoco, porque não obstante se referir ao art. 17, a matéria é a que consta exatamente do art. 18 do projeto.

Pela rejeição, porque a alteração redacional não torna diversa a conceituação que está prevista no projeto.

A Emenda nº 12 dá nova redação ao art. 18 do projeto. O art. 18 está assim redigido:

(*Lê*.)

"Art. 18 – As convenções, contratos, acôrdos coletivos de trabalho e outros atos destinados a disciplinar as condições de trabalho, de remuneração e demais direitos e deveres dos servidores ou empregados, inclusive daqueles sem vínculo empregatício, sòmente poderão ser firmados pelas Administrações dos Portos com entidades legalmente habilitadas, e deverão ser homologados pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social e da Viação e Obras Públicas."

O art. 19 e seu parágrafo único se referem exatamente à emenda que se reporta ao art. 18. O texto do art. 19 é o seguinte:

(*Lê*.)

"Art. 19 – As disposições desta Lei são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração, não podendo, entretanto, prejudicar o direito adquirido relativamente à remuneração, às vantagens e horários consubstanciados em contratos, na tradição e nos usos e costumes existentes em cada pôrto.

Parágrafo único – Para os servidores sujeitos ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, êstes serão aplicados supletivamente, assim como será a legislação do trabalho para os demais empregados, no que couber."

A emenda, portanto, elimina a redação que respeitava o direito adquirido, a tradição e os costumes existentes em cada pôrto, englobando não só preceitos que constam do parágrafo e do artigo. A preceituação do projeto é mais clara e define uma garantia que está expressa na Constituição Federal, art. 141.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 13:

"Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. – Quaisquer pagamentos ou indenizações sòmente serão efetuados pelas Administrações de Portos na forma da legislação em vigor, vedado o pagamento com fundamento em matéria derrogada pela presente Lei."

Ora, é evidente que a derrogação de lei elimina a possibilidade de reivindicação de base legal.

Vale assinalar um defeito fundamental na elaboração das três mensagens. O Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965, também mensagem do Sr. Presidente da República, dispõe sôbre a Comissão de Marinha Mercante, atribuindo a êste órgão a supervisão, a orientação e a disciplina do trabalho da orla marítima. As antigas declarações de trabalho marítimo

e Conselho Superior Marítimo transformaram-se em órgãos consultivos e de afirmação, como órgão da Marinha Mercante, portanto, com flexibilidade superior à Comissão de Marinha Mercante, constituída de um órgão paritário, há de dirimir essa dúvida, regulando erros, vantagens salariais e tudo que se relacione com o trabalho portuário.

Assim, a determinação contida na emenda não tem razão de ser e, por êsse fundamento, a Comissão de Projetos do Executivo dá parecer pela rejeição.

Emenda nº 14

"Acrescente-se ao art. 19, passando o parágrafo único a § 2º, o seguinte parágrafo:

"§ 1º – O direito a licença-prêmio e a garantia de vinte e cinco diárias, como remuneração mínima, são assegurados aos servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos, desde que tenham sido consubstanciados em contratos anteriores à vigência da presente Lei."

O projeto já assegura essa garantia, desde que tenha sido anteriormente outorgada pela Administração dos Portos.

Diz o art. 19:

"Art. 19 – As disposições desta Lei são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração, não podendo, entretanto, prejudicar o direito adquirido relativamente à remuneração, às vantagens e horários consubstanciados em contratos, na tradição e nos usos e costumes existentes em cada pôrto."

Como se viu do texto do art. 19, o respeito ao direito adquirido, relativamente à remuneração, vantagens consubstanciais nos contratos, na tradição e uso dos costumes foi expressamente determinado. E aquêles servidores que são submetidos ao regime estatutário deverão ter os seus direitos estabelecidos, segundo as disposições da lei; os que não a tenham ficarão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Somos pela rejeição.

A Emenda nº 15 manda acrescentar, onde couber, após o art. 19, determinação exposta no artigo dado e num parágrafo.

A matéria está, hoje, com aprovação da nova organização da Comissão de Marinha Mercante, atribuída ao Conselho daquela Comissão de Marinha Mercante que hoje tem orientação definitiva no que concerne à navegação e ao trabalho portuário.

Parece-me que o texto da emenda não define bem aquilo que quer alcançar. A longa exposição não esclareceu suficientemente. Assim, em face do exposto, opino pela rejeição da emenda.

É o parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – A Comissão de Projetos do Executivo, pelo seu Relator, rejeita as Emendas de Plenário de nºs 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e considera prejudicadas as de nºs 9 e 10.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, como Relator da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES (para emitir parecer. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, necessário seria acrescentar que, por êsse sistema a que fomos levados nos trabalhos normais desta Casa, não se pode desenvolver um estudo demorado sôbre as matérias que chegam a nosso exame.

Designado agora para proferir, em nome da Comissão de Finanças, parecer sôbre as emendas de Plenário, posso, entanto, adiantar que o meu parecer, por isso mesmo, deve fundamentar-se naquele que foi proferido na Comissão que examinou o mérito da providência. Na verdade, a não ser quando os projetos se referem a matéria financeira pròpriamen-

te dita, e no caso compete, em direito, a essa Comissão referir-se ao mérito, nos demais casos o pronunciamento da Comissão de Finanças deve, a meu ver, ficar condicionado à conveniência ou inconveniência da providência, nos têrmos do pronunciamento da Comissão a que compete o exame do mérito.

Dentro desta orientação, quero dizer a V. Ex.ª que a Comissão de Finanças, por meu intermédio, aceitando a argumentação do nobre Senador Jefferson de Aguiar, se pronuncia de maneira igual sôbre as emendas de Plenário, recusando aquelas que S. Ex.ª desaprovou quanto ao mérito e julgando prejudicadas as assim consideradas por S. Ex.ª.

Em resumo, como considero o meu pronunciamento condicionado ao exame prévio do mérito da questão, o meu parecer é no sentido da mesma conclusão a que chegou o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A Comissão de Finanças, assim como a Comissão de Projetos do Executivo, rejeitou as Emendas números 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15, considerando prejudicadas as de números 9 e 10.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 229, DE 1965

(Nº 3.184-B/65, na Câmara)

Dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 1º – Em todos os portos organizados e dentro dos limites fixados como "área do pôrto", a autoridade responsável é representada pela Administração do Pôrto, cabendo-lhe velar pelo bom funcionamento dos serviços na referida área.

Parágrafo único – Sob a denominação de "área do pôrto" compreende-se a parte terrestre e marítima, contínua e descontínua, das instalações portuárias definidas no art. 3º do Decreto nº 24.447, de 22 de junho de 1934.

Art. 2º – As demais autoridades que exercerem atividades dentro da "área do pôrto", pertencentes a qualquer órgão do Serviço, seja êle Federal, Estadual ou Municipal, excetuado o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, não poderão determinar medidas que afetem a realização dos serviços portuários e outros correlatos, sem o prévio conhecimento e concordância da Administração do Pôrto.

§ 1º – Excetuam-se as medidas que se tornem necessárias adotar pelo Ministério da Marinha, através dos seus representantes legais, quando configuradas situações que possam vir a comprometer ou que comprometam a segurança da navegação.

§ 2º – Em caso de divergência entre a Administração do Pôrto e as demais autoridades acêrca de medidas determinadas pela Administração, será a mesma dirimida pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sem efeito suspensivo até sua deliberação, da qual caberá recurso ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3º – O horário de trabalho nos portos organizados, para tôdas as categorias de servidores ou empregados, será fixado pela respectiva Administração do Pôrto, de acôrdo com as necessidades de serviços e as peculiaridades de cada pôrto, observado ainda o disposto nos arts. 8º, 9º e 10.

Art. 4º – Na fixação do regime de trabalho de cada pôrto, para permitir a continuidade das operações portuárias, os

horários de trabalho poderão ser estabelecidos em um ou dois períodos de serviço.

§ 1º – Os períodos de serviço serão diurnos, entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, e noturnos, entre 19 (dezenove) e 7 (sete) horas do dia seguinte, sendo a hora do período noturno remunerada com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o valor da hora ordinária do período diurno. Em ambos os casos, a hora de trabalho efetivo será sempre considerada de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º – Nos portos em que, dadas as peculiaridades locais, as respectivas Administrações adotarem os horários de trabalho dentro de um só período de serviço, será obrigatória a prestação de serviço em qualquer período, quando prèviamente requisitado.

Art. 5º – Para os serviços de capatazia, cada período será composto de 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, separados por um intervalo de até 2 (duas) horas para refeição e descanso completados por prorrogação dentro do período.

Parágrafo único – A Administração do Pôrto determinará os serviços e as categorias que devem formar as equipes para executá-los, escalando o pessoal em sistema de rodízio.

Art. 6º – Para os demais serviços, a Administração do Pôrto estabelecerá os horários de trabalho que melhor convierem à sua realização, escalando o pessoal para executá-lo, em equipe ou não.

Parágrafo único – O disposto neste artigo estende-se aos serviços de movimentação de granéis, inclusive à sua capatazia.

Art. 7º – Todos os servidores ou empregados são obrigados à prestação de até 48 (quarenta e oito) horas de trabalho ordinário por semana, à razão de oito 8 (oito) horas ordinárias por dia em qualquer dos períodos de serviço e também à prestação de serviço nas prorrogações para as quais forem convocados.

§ 1º – O pessoal lotado no Escritório Central da Administração do Pôrto terá aquêle limite reduzido para até 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 2º – Além das horas ordinárias a que está obrigado, o pessoal prestará serviço extraordinário nas horas destinadas a refeição e descanso, e nas prorrogações, quando for determinado.

§ 3º – Aos sábados, a critério da Administração do Pôrto, o pessoal técnico e administrativo, em sua totalidade ou não, poderá ter o seu trabalho reduzido ou suprimido, desde que essa redução ou supressão não dificulte a realização dos serviços portuários e seja compensada em horas equivalentes durante a respectiva semana, não consideradas essas horas como de serviço extraordinário.

§ 4º – Entre, dois períodos de trabalho, os servidores ou empregados deverão dispor de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§ 5º – Os serviços extraordinários executados pelo pessoal serão remunerados com os seguintes acréscimos sôbre o valor do salário-hora ordinário do período diurno:

a) 20% (vinte por cento) para as duas primeiras horas de prorrogação;

b) 50% (cinqüenta por cento) para as demais horas de prorrogação;

c) 100% (cem por cento) para as horas de refeição.

§ 6º – Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Pôrto, com o pagamento do equivalente salário, ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana.

§ 7º – Nos casos de necessidade, a critério da Administração do Pôrto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados legais, devendo neste

caso ser pago um acréscimo salarial de 100% (cem por cento), calculado sôbre o salário efetivamente percebido na semana, ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração desta, salvo se a Administração determinar outro dia de folga. A prestação de serviços aos domingos será estabelecida em escala de revezamento, a critério da Administração do Pôrto.

§ 8º – Perderá a remuneração do dia destinado ao descanso semanal o servidor ou empregado que tiver, durante a semana que o preceder, falta que não seja legalmente justificada.

§ 9º – É vedada, aos servidores ou empregados ocupantes de cargo de direção ou chefia, a percepção de remuneração pela prestação de serviços extraordinários, aos quais, entretanto, ficarão obrigados sempre que houver conveniência de serviço.

Art. 8º – Em cada pôrto, de acôrdo com as necessidades de serviço, poderá haver horários de trabalho diferentes em diversos setores, tendo em vista peculiaridades dos diversos serviços que nos mesmos se desenvolvem.

Art. 9º – Cada Administração do Pôrto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, dará publicidade dos horários que interessarem a outras entidades, nos jornais de maior circulação local. Em caso de alteração posterior a ser introduzida nesses horários, a divulgação da mesma obedecerá a idêntico processo, observando-se, para ambos os casos, a antecedência mínima de uma semana para sua entrada em vigor, salvo caso de emergência, a critério da Administração do Pôrto.

Art. 10 – Os horários fixados pela Administração do Pôrto serão obrigatòriamente cumpridos pelas entidades de direito público ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado que mantenham atividades vinculadas aos serviços do pôrto.

Art. 11 – O tempo em que o servidor ou empregado se ausentar do trabalho para desempenho de função associativa ou sindical será considerado de licença não-remunerada e não prejudicará o tempo de serviço, adicional, promoção por antigüidade, licença-prêmio e salário-família.

Parágrafo único – Fica compreendido nas limitações dêste artigo o servidor ou empregado que, embora temporàriamente, se afaste do serviço para exercer funções de diretor, delegado, representante, conselheiro ou outras, nas respectivas entidades de classe, federações ou confederações das mesmas, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 12 – A Administração do Pôrto caberá propor à aprovação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os quadros de seu pessoal, sem embargo de outras disposições legais vigentes, ficando vedada qualquer alteração aos mesmos sem prévia audiência daquele órgão.

§ 1º – Submetido o quadro à aprovação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e não havendo pronunciamento do órgão no prazo de 30 (trinta) dias, será o mesmo considerado como aprovado.

§ 2º – Os níveis das diversas categorias deverão estar de acôrdo com o que vigorar no mercado de trabalho.

§ 3º – Em caso de maior demanda ocasional de serviço, fica a Administração do Pôrto autorizada a engajar a necessária fôrça supletiva nos trabalhos de capatazia, sem vínculo empregatício, dispensando-a tão logo cesse essa demanda ocasional.

§ 4º – Fica vedada às Administrações dos Portos a readmissão de servidores ou empregados dispensados em conseqüência de decisão proferida em pro-

cesso ou inquérito administrativo, em que se tenha figurado falta grave.

Art. 13 – A Administração do Pôrto fornecerá a seu pessoal todo material adequado à sua proteção, quando se tornar necessário à manipulação de mercadorias insalubres ou perigosas, ou quando da realização de serviços assim considerados ou ainda quando da realização de serviços em ambientes considerados como tais.

Art. 14 – A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, fica instituído o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento), que incidirá sôbre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substituirá todos aquêles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos.

§ 1º – Êsse adicional sòmente será devido enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas de risco.

§ 2º – Esse adicional sòmente será devido durante o tempo efetivo no serviço considerado sob risco.

§ 3º – As Administrações dos Portos, no prazo de 60 (sessenta) dias, discriminarão, ouvida a autoridade competente, os serviços considerados sob risco.

§ 4º – Nenhum outro adicional será devido além do previsto neste artigo.

§ 5º – Só será devido uma única vez, na execução da mesma tarefa, o adicional previsto neste artigo, mesmo quando ocorra, simultâneamente ou sucessivamente, mais de uma causa de risco.

Art. 15 – Além da remuneração e demais vantagens instituídas nesta Lei, a Administração do Pôrto sòmente poderá conceder, e a seu critério, aos seus servidores ou empregados, a gratificação individual de produtividade de que trata o § 2º do art 16 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 16 – Todo servidor ou empregado da Administração do Pôrto terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho ou de efetiva prestação de serviço, a gozar um período de férias, em dias corridos, na seguinte proporção:

a) 30 (trinta) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Pôrto nos 12 (doze) meses de período contratual e não tenha mais de 6 (seis) faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) 23 (vinte e três) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Pôrto por mais de 250 (duzentos e cinqüenta) dias, durante o período de 12 (doze) meses;

c) 17 (dezessete) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Pôrto por mais de 200 (duzentos) dias, durante o período de 12 (doze) meses, sem entretanto atingir o limite estabelecido na alínea anterior;

d) 11 (onze) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Pôrto por mais de 150 (cento e cinqüenta) dias, durante o período de 12 (doze) meses, sem entretanto atingir o limite estabelecido na alínea anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Tendo em vista o regime de trabalho fixado em decorrência da presente Lei, as Administrações dos Portos promoverão os estudos necessários à fixação ou revisão das taxas de remuneração por produção para os serviços de capatazia e à atualização das respectivas tarifas, as quais deverão ser submetidas, dentro de 120 (cento e vinte) dias, ao Departamento Nacional de Portos e vias Navegáveis, de modo que, dentro dos

30 (trinta) dias subseqüentes, sejam homologadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 18 – As convenções, contratos, acôrdos coletivos de trabalho e outros atos destinados a disciplinar as condições de trabalho, de remuneração e demais direitos e deveres dos servidores ou empregados, inclusive daqueles sem vínculo empregatício, sòmente poderão ser firmados pelas Administrações dos Portos com entidades legalmente habilitadas, e deverão ser homologados pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social e da Viação e Obras Públicas.

Art. 19 – As disposições desta Lei são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração, não podendo, entretanto, prejudicar o direito adquirido relativamente à remuneração, às vantagens e horários consubstanciados em contratos, na tradição e nos usos e costumes existentes em cada pôrto.

Parágrafo único – Para os servidores sujeitos ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, êstes serão aplicados supletivamente, assim como será a legislação do trabalho para os demais empregados, no que couber.

Art. 20 – Fica revogada a Lei nº 3.165, de 1º de junho de 1957.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (GUIDO MONDIN): – Em votação as Emendas da Comissão de Projetos do Executivo de números 1 a 5.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Estão aprovadas as emendas da Comissão de Projetos do Executivo.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Emenda nº 1 – CPE

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

§ 1º – Os períodos de serviços serão diurnos, entre 7 e 19 horas, e noturnos, entre 19 e 7 horas do dia seguinte, sendo a hora do período noturno remunerada com um acréscimo de 70% (setenta por cento) sôbre o valor da hora do período diurno. A hora diurna é de 60 (sessenta) minutos e a do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e trinta segundos."

Emenda nº 2 – CPE

Dê-se ao art. 7º e parágrafos a seguinte redação:

"Art. 7º – Todos os servidores ou empregados prestarão até 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho ordinário por semana, salvo as prorrogações para as quais forem convocados.

§ 1º – O pessoal lotado no Escritório Central da Administração do Pôrto e o pessoal das Divisões Técnicas de Obras e de Conservação terá o limite previsto neste artigo reduzido para até 33 (trinta e três) horas.

§ 2º – Além das horas ordinárias, o pessoal prestará serviço extraordinário nas horas destinadas a refeição e de descanso e nas prorrogações, quando necessário.

§ 3º – Entre dois períodos de trabalho, os servidores ou empregados terão asseguradas 12 (doze) horas consecutivas para descanso, no mínimo.

§ 4º – Os serviços extraordinários, que não poderão autorizar turno de trabalho superior a 12 (doze) horas

diárias, serão remunerados com os seguintes adicionais:

a) 100% (cem por cento) para as prorrogações;

b) 100% (cem por cento), no período da refeição.

§ 5º – Todos os servidores ou empregados terão direito a. 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Pôrto, com o pagamento de salário, equivalente a 1/6 da remuneração efetivamente percebida na semana.

§ 6º – Nos casos de urgência ou de necessidade inadiável, a critério da. Administração do Pôrto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados fixados em lei, devendo neste caso ser pago um acréscimo salarial de 100% (cem por cento) calculado sôbre o salário efetivamente percebido na semana, ou seja, o equivalente a 1/6 da remuneração, salvo se a Administração determinar outro dia de folga, a ser gozada até a semana seguinte. A prestação de serviços aos domingos será estabelecida em escala de revezamento, a critério da Administração do Pôrto.

§ 7º – Perderá a remuneração do dia destinado ao descanso semanal o servidor ou empregado que tiver, durante a semana que o perceder, falta que não seja justificada legalmente.

§ 8º – É vedada aos servidores ou empregados ocupantes de cargo de direção, que exerçam encargo de gestão de negócios, a percepção de serviços extraordinários, aos quais, entretanto, ficarão obrigados sempre que houver conveniência de serviço.

§ 9º – Nos domingos e feriados, os adicionais de prorrogações e serviço noturno são os mesmos dos dias úteis, calculados sôbre o salário, acrescido de 100% (cem por cento)."

Emenda nº 3 – CPE

O § 2º do art. 12 terá a seguinte redação:

"Art. 12 – .....

§ 2º – Os níveis das diversas categorias deverão estar de acôrdo com o que vigorar no mercado de trabalho da orla marítima."

Emenda nº 4 – CPE

"Art. 14 – para a remuneração dos riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, fica instituído o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento), que incidirá sôbre a remuneração efetivamente percebida no período e substituirá todos aquêles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos aos portuários.

§ 4º – Sòmente em caráter excepcional, a critério da Administração do Pôrto e por solicitação do usuário, o serviço será executado sob chuva, cabendo aos trabalhadores um adicional de 40% (quarenta por cento) sôbre o período de trabalho, pago pelo requisitante."

Emenda nº 5 – CPE

Ao art. 15:

Suprima-se a palavra:

"sòmente".

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em votação as emendas de Plenário de números 6 a 15.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Foram rejeitadas.

O projeto vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 2º, bem como seus parágrafos.

Decreto nº 24.447, de 22 de junho de 1934, que define o que se entende por *portos organizados*:

"Art. 2º – São portos organizados os que tenham sido melhorados, ou aparelhados, atendendo-se às necessidades da navegação e da movimentação e guarda de mercadorias e cujo tráfego se realize sob a direção de uma *Administração do Pôrto*, a quem caiba a execução dos *serviços portuários* e conservação das i*nstalações portuárias*."

Parágrafo único – A *Administração do Pôrto* pode ser dependência direta do Govêrno Federal, ou de concessionário ou arrendatário a quem, por contrato, tenha sido delegada a execução daqueles serviços.

EMENDA Nº 7

O § 1º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Excetuam-se as medidas que se tornem; necessárias adotar pelos Ministérios da Marinha e da Fazenda, através de seus representantes legais, quando. configuradas situações que possam vir a comprometer ou que comprometam, respectivamente, a segurança nacional, a segurança da Navegação ou os interêsses do Fisco Federal."

EMENDA Nº 8

Suprima-se o § 2º do art. 2º

EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 6º do art. 7º a seguinte redação:

"§ 6º – Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Pôrto, com o pagamento equivalente ao salário ordinário do período diurno, devendo o mesmo coincidir, de preferência, com o domingo."

EMENDA Nº 10

Dê-se ao § 7º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º – .....

§ 7º – Nos casos de necessidade, a critério da Administração do Pôrto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados legais, devendo, neste caso, ser pago um acréscimo salarial de 100%, calculado sôbre o salário-dia ordinário do período diurno, salvo se a Administração do Pôrto determinar outro dia de folga. A prestação de serviços aos domingos será estabelecida em escala de revezamento, a critério da Administração do Pôrto, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo salarial."

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 – As convenções, contratos, acôrdos coletivos de trabalho e outros atos destinados a disciplinar as condições de trabalho, de remuneração e demais direitos e deveres dos servidores ou empregados, inclusive daqueles sem vínculo empregatício, sòmente poderão ser firmados pelas Administrações de Portos com as entidades legalmente habilitadas e homologados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da legislação em vigor e em consonância com a presente Lei."

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 18 e seu parágrafo a seguinte redação:

"Art. 18 – As disposições desta Lei serão aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações de Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração.

§ 1º – Os servidores que atualmente se encontram regidos pelo Estatuto do Funcionário Público, seja federal, estadual, municipal ou autárquico, continuarão a se reger pelo respectivo diploma legal, naquilo em que o mesmo não colidir com a presente Lei.

§ 2º – Para os portos administrados por emprêsas particulares ou sociedades de economia mista, será aplicada a legislação trabalhista, salvo naquilo em que a presente Lei dispuser de modo diverso."

EMENDA Nº 13

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

"Art. – Quaisquer pagamentos ou indenizações sòmente serão efetuados pelas Administrações dos Portos na forma da legislação em vigor, vedado o pagamento com fundamento em matéria derrogada pela presente Lei."

EMENDA Nº 14

Acrescente-se ao art. 19, passando o parágrafo único a § 2º, o seguinte parágrafo:

"§ 1º – O direito a licença-prêmio e a garantia de vinte e cinco diárias, como remuneração mínima, são assegurados aos servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos, desde que tenham sido consubstanciadas em contratos anteriores à vigência da presente Lei."

EMENDA Nº 15

Acrescente-se, onde couber, após o art. 19:

"Art. – Aos servidores públicos, regidos por Estatuto do Funcionário Público, federal, estadual, municipal ou autárquico, atualmente lotados em serviços dos portos organizados, que puderem cumprir o horário e o regime de trabalho disposto nesta Lei, será permitido o seu desligamento dos serviços portuários, com aproveitamento e lotação em outras repartições da União, do Estado, do Município ou autarquia, respeitados todos os direitos e vantagens, inclusive o reconhecimento da União, do Estado, do Município ou autarquia como entidade empregadora para fins de contribuição à previdência social, como integrante do elenco das atividades vinculadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), na forma do art. 331 do Regulamento-Geral da Previdência Social (Decreto nº 48.959-A, de 10 de setembro de 1960).

§ 1º – O disposto neste artigo se aplicará também aos servidores públicos federais, municipais ou autárquicos, que não optarem pelo seu ingresso, na condição de empregados, nas sociedades de economia mista destinadas à exploração comercial dos portos e execução dos serviços de dragagem, previstas no art. 3º, *in caput*, do Decreto nº 54.046, de 23 de julho de 1964."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965 (nº 3.187-A/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo:

PARECER favorável, sob nº 1.203, de 1965, da Comissão:

– de *Constituição e Justiça*, com as emendas que oferece, sob números 1 e 2-CCJ, e dependendo de pronunciamento sôbre as emendas de Plenário, por parte da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos para dar parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFONSO ARINOS (para emitir parecer.): – Sr. Presidente, estou verdadeiramente em dúvida sôbre a natureza ou o conteúdo do parecer que deva ser oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça. Para que seja do conhecimento da Casa, eu me permitiria uma ligeira exposição sôbre os antecedentes da matéria.

O projeto em discusão, nº 236, é oriundo, como disse V. Ex.ª, de Mensagem do Sr. Presidente da República, remetida à Câmara dos Deputados. Na outra Casa, a referida Mensagem sofreu várias emendas. Essas emendas, aprovadas pela Câmara dos Deputados, foram remetidas no texto do projeto adotado, eis que a Mensagem continha, como é óbvio, não um projeto, porém um ante-projeto.

Então nós temos, numa primeira etapa, o anteprojeto do Poder Executivo, que se constituiu em projeto em virtude das emendas sofridas na Câmara dos Deputados. Êste p r o j e t o, da Câmara dos Deputados, é que tomou o nº 236/65 e foi submetido, nesta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça. Esta o examinou, fazendo uma comparação das emendas oferecidas na Câmara dos Deputados, no texto do anteprojeto remetido pelo Poder Executivo e, também, com o texto da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, exatamente o diploma legal modificado ou que se pretende modificar pela mensagem do Poder Executivo, acrescido das emendas da Câmara dos Deputados.

Feita esta ligeira exposição para situar a matéria, comunico ao Plenário que a Comissão de Constituição e Justiça, da qual fui Relator, por ter avocado o projeto, adotou a maioria das emendas da Câmara dos Deputados, oferecidas ao anteprojeto do Poder Executivo. Mas, por sua vez, a mesma Comissão Executiva do Senado adotou duas emendas.

Êsse parecer, de que fui Relator, foi assinado pela unanimidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Normalmente, Sr. Presidente, o procedimento a ser seguido na Sessão de hoje seria o parecer da Comissão, favorável à aprovação do projeto vindo da Câmara dos Deputados e às emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Entretanto, surgiu um fato nôvo, da maior significação e profundidade, não apenas na tramitação do projeto, como em tôda a organização político-partidária do País.

Êsse fato foi, como é evidente, a promulgação do Ato Institucional nº 2, que, infelizmente, não tenho aqui presente. Em um dos seus artigos, dissolve tôdas as agremiações partidárias do País e, em outro artigo, atribui ao Presidente da República competência para expedir atos complementares que versem sôbre a matéria contida ou referida no mesmo Ato Institucional nº 2.

Fica assim o Poder Executivo aparelhado, pela nova Lei Constitucional revolucionária, a determinar procedimentos jurídicos que venham a regularizar situações previstas na moldura do Ato Institucional nº 2.

Sr. Presidente, sem ter tido tempo para proceder a um exame pormenorizado e comparativo dos diferentes textos – a Lei nº 4.740, o anteprojeto do Poder Executivo e o projeto da Câmara dos Deputados, acrescido êste das emendas da Comissão de Constituição e Justiça do Senado –, sem ter tido ocasião – repito – de proceder, como convém, a uma análise comparativa de todos êsses diferentes textos, configura-se-me

indiscutível uma situação: a de que tanto o anteprojeto oriundo ou constante da Mensagem quanto o projeto da Câmara, assim como as emendas do Senado, pressupõem, em muitos casos, para a sua execução, o funcionamento de organismos ou instrumentos partidários, dissolvidos pelo Ato Institucional nº 2.

Ora, quer me parecer que, se êsse Ato, por sua natureza cronológica – pelo fato de ser posterior às leis existentes –, revoga essas mesmas leis, nos pontos em que com êle colidem, isto é, revoga as leis existentes, naqueles pontos em que elas exigem o funcionamento de órgãos que estão dissolvidos, a verdade é que a lei que estamos fazendo agora me parece ociosa e inútil. Vamos votar uma lei cuja exeqüibilidade está, de antemão, condenada, pela emergência de uma lei superior, na hierarquia das normas jurídicas, que torna inviável o funcionamento de alguns órgãos aos quais êste projeto faz apêlo.

De maneira, Sr. Presidente, que nos encontramos em uma situação juridicamente insolúvel, o que não é de estranhar, dado o paralelismo e a concomitância de competência entre o Congresso, que funciona, e uma competência constitucional, que também funciona, fora do Congresso.

Nestas condições, não vejo, sinceramente, outra alternativa, embora nada tenha a objetar quanto à juridicidade quer do projeto, quer das emendas oferecidas pelo Senado, como até da sua conveniência, em têrmos de organização partidária normal. Mas não vejo – e apelo para meus companheiros de Comissão ou para qualquer dos ilustres colegas desta Casa para que me ofereçam um caminho diferente – solução, a não ser, neste momento, votar contra o projeto e pedir o seu arquivamento. Há, ainda, uma circunstância que precisa ser salientada. Em virtude do Ato Institucional nº 1, esta Lei tem tramitação compulsória, obrigatória. Obedece aos prazos fatais que foram incluídos no Regimento Comum. E o Ato Institucional nº 1 continua em vigor. Conseqüentemente, as normas regimentais devem ser obedecidas. Não podemos mais alterar a tramitação desta Lei, em face de normas superiores vigentes. Não poderemos modificá-las, porque êsses prazos tornam impossível qualquer modificação. Não podemos tampouco aplicá-la, porque sua aplicação, embora conveniente sob certo aspecto, colidiria com o fato inequívoco que é a existência de órgãos chamados a atuar nesta mesma execução.

Então, Sr. Presidente, a solução é apagar do quadro-negro tudo o que está escrito.

Como Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, submeto essa orientação ao Plenário, para que se manifeste sôbre o meu voto, ou seja, o arquivamento do projeto.

Tomo a liberdade de juntar uma ponderação que talvez seja, também, oportuna. Pelos Ato Institucionais nºs 1 e 2, cabe ao Presidente da República a iniciativa de projetos de lei, e êstes projetos de lei podem ou devem sofrer, no Congresso, tramitação rápida, adequada à angústia dos prazos e das situações que se abrirão com o encerramento da vida partidária.

Assim, o que me parece mais acertado, Sr. Presidente, é recusarmos, hoje, o projeto e advertimos o Sr. Presidente da República, bem como o Sr. Ministro da Justiça, sôbre a conveniência da remessa de uma Mensagem imediata, ao Congresso, a fim de regularizar e reajustar essa situação de oportunidade e de prazo em que se consolidem aquelas disposições constantes do anteprojeto e das emendas da Câmara e das emendas do Senado, e que não sofra êsse vício insolúvel, incurável, que é o de chocar-

se, como êste projeto se choca, com o fato da dissolução dos partidos.

Em resumo, Sr. Presidente, a Comissão de Justiça vota pela rejeição e pelo arquivamento do projeto.

O SR. EURICO REZENDE: – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (pela ordem. sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, como bem acentuou o eminente Senador Afonso Arinos, há implicações no mecanismo jurídico-constitucional decorrentes do Ato Institucional nº 2.

É matéria, por via de conseqüência, inteiramente nova, que realiza êsse ambiente de perplexidade.

Desejo – já que o ilustre Relator e Presidente daquele órgão recruta também a opinião de seus colegas – levantar uma questão de ordem que, embora por processo diverso, por conclusão diferente, atinge o mesmo objetivo, que é tornar inválida a presente proposição com as suas emendas.

O art. 18 do Ato Institucional nº 2 reza:

"Ficam extintos os atuais partidos políticos e cancelados os respectivos registros."

Mas o parágrafo único do art. 18 ressalva:

"Para a organização dos novos partidos são mantidas as exigências da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações."

A lei justamente é essa, a respeito da qual está tramitando o presente projeto visando à sua modificação.

Então, aparentemente, o parágrafo único tornaria válida a tramitação dês-se projeto.

Mas, em outro passo do Ato Institucional, deu-se ao Poder Executivo a competência para disciplinar a matéria, isto é, para, através do ato complementar, ou estabelecer as normas gerais que seriam suplementadas por lei ordinária, ou disciplinar totalmente a matéria por êsse ato complementar, em virtude do poder constituinte de que se revestiu o Poder Executivo, quando editou o Ato Institucional.

O que mais me impressiona, no sentido de perfilhar o ponto de vista do nobre Senador Afonso Arinos, é o art. 27 do Ato Institucional, que diz o seguinte:

(Lê.)

"Art. 27 – Ficam sem objeto os projetos de emenda e de lei enviados ao Congresso Nacional que envolvam matéria disciplinada, no todo ou em parte, pelo presente Ato."

Evidentemente, o presente Ato ainda não praticou a segunda operação. A primeira foi praticada, que é a extinção dos partidos políticos. Estamos aqui, hoje, sem nenhuma roupagem partidária, sequer uma camisa. Mas o Ato Institucional prevê a adoção de um ato complementar disciplinando a matéria.

Temos, então, o seguinte: o Poder Constituinte, que, neste caso, hoje, é o Poder Executivo, afirma ao Congresso Nacional que baixará um ato complementar, isto é, um ato constituinte, disciplinando a matéria. O legislador ordinário terá, por via de conseqüência, de aguardar essa manifestação constituinte, para só depois, dentro das normas constitucionais traçadas e dentro das suas limitações, da sua contenção, elaborar a lei ordinária.

Daí por que, Sr. Presidente, com essa questão de ordem, entendo que a matéria não deva ser rejeitada, por questão apenas, *data venia*, de técnica legislativa, regimental, mas, tendo em vista o art. 27, ser considerada prejudicada por

ato de V. Ex.ª, que é o mesmo ato que V. Ex.ª praticou ontem, quando considerou frustrada a reunião do Congresso Nacional designada para apreciar as matérias do Executivo e que foram alcançadas, surpreendidas, pelo Ato Institucional nº 2. *(Muito bem!)*

O SR. AFONSO ARINOS: – Sr. Presidente, peço a palavra, para contestar.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AFONSO ARINOS (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, dei a esta intervenção o caráter de contestação, porque, regimentalmente, não poderia pedir a palavra pela ordem, a não ser para contestar.

Na verdade, não estou desejoso de contestar a questão de ordem do meu nobre colega e prezado amigo Senador pelo Espírito Santo. Queria apenas adicionar algumas considerações ao que êle disse.

A mim me parece que a solução que S. Ex.ª formula é aceitável, porque o que tinha em vista era a interrupção da tramitação. S. Ex.ª oferece a alternativa da declaração de prejuízo da Mensagem, por ato de V. Ex.ª, o que corresponde ao que desejo, e evitar-se-ia a recusa, a rejeição pelo Plenário. Eu só o faria constrangido, porque estou de acôrdo com a Mensagem. Só a rejeitaria pelas circunstâncias que salientei. Mas, se fôr possível, regimentalmente, a solução sugerida pelo nobre Senador, eu me inclino por ela.

Um ponto eu desejaria deixar também esclarecido: que, na alternativa de o Presidente legislar, disciplinar a matéria da organização dos partidos por via de Ato Complementar, ou seja, ato emanado do Poder Executivo, ou a possibilidade de S. Ex.ª remeter ao Congresso Nacional uma mensagem para que êste tenha condições de apreciá-la e colaborar na sua feitura, inclino-me pela segunda hipótese.

Se ao Presidente, pelas leis constitucionais existentes, é facultado agir de uma ou de outra maneira, é claro que, para uma boa elaboração de uma lei de partidos, seria altamente conveniente que o Congresso pudesse colaborar nela, porque o Congresso é que tem a vivência dos problemas, é que tem o conhecimento mais direto das diferentes situações que se podem configurar em uma lei dessa natureza.

Obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A Mesa não pode acolher a questão de ordem levantada pelo Senador Eurico Rezende, isto porque o Ato Institucional, no art. 27, declara:

"Ficam sem objeto os projetos de emenda e de lei enviados ao Congresso Nacional que envolvam matéria disciplinada, no todo ou em parte, pelo presente Ato."

A matéria não está disciplinada no Ato; apenas se verifica a extinção dos partidos políticos e o cancelamento dos respectivos registros, no art. 18.

Não se vê nenhuma disciplinação a respeito da matéria. Portanto, a Mesa não pode, de plano, considerar – como o fêz a respeito do Projeto de Lei nº 9 e da Emenda Constitucional nº 5 – sem objeto.

Também entende a Presidência que uma nova Mensagem é necessária, por parte do Poder Executivo, para tratar da matéria, e que não pode o Poder Executivo regulá-la através de decreto-Lei, se não em recesso do Congresso.

É o que diz o art. 30:

"O Presidente da República poderá baixar atos complementares do presente, bem como decretos-leis sôbre matéria de segurança nacional."

Sôbre matérias outras, a decretação está prevista no art. 31, parágrafo único, onde se declara:

"Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar, mediante decretos-leis, sôbre todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica."

Assim, parece a esta Presidência não ser possível ao Poder Executivo baixar decreto-lei regulando a matéria concernente à organização de partidos políticos em período em que não se ache em recesso o Congresso Nacional.

As ponderações feitas pelo Sr. Senador Afonso Arinos foram no sentido de que a Casa rejeitasse o projeto, a fim de que o mesmo fôsse arquivado, em virtude de regular matéria concernente ao funcionamento de partidos políticos que tiveram sua organização suprimida. É o que a Presidência irá colocar em votação.

Os Srs. Senadores que entenderem que, tendo sido extintos pelo Ato Institucional nº 2 os partidos políticos, ficou sem nenhuma razão a existência dêste projeto de lei que regula a ação dos partidos políticos; a organização de seus diretórios; a realização de suas convenções; a obrigatoriedade de filiação partidária de Senadores, Deputados Federais, estaduais e Vereadores; a data de obrigatoriedade para eleição de diretórios municipais estabelecida para o segundo domingo de março de 1966; a qualificação dos eleitores que poderão participar do pleito relativo aos cargos de direção partidária; a forma de constituição de chapas dos diretórios; os que entenderem que esta matéria está inteiramente sem objetivo votarão contra; os que considerarem o contrário votarão a favor da matéria.

Ela, portanto, deverá ser posta em deliberação da Casa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, em primeiro lugar, tenho dúvidas sôbre a possibilidade regimental de o nobre Senador Afonso Arinos requerer o arquivamento da mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Permita-me esclarecer a V. Exª que o Sr. Senador Afonso Arinos propôs a rejeição do projeto para arquivamento, porquanto sendo favorável ao mérito do projeto, se não tivesse ocorrido o Ato Institucional nº 2. S. Exª optou pela rejeição para arquivamento e não pela rejeição por ser contrário.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: – Agradeço o esclarecimento de V. Exª.

Sr. Presidente, entendo que não tem cabimento a preliminar, que se constituiu em prejudicial, ora argüida. O Ato Institucional nº 2, ao extinguir os partidos políticos, determinou que êles se reorganizarão nos têrmos e em conformidade com a Lei Orgânica dos Partidos. Portanto, o Ato, de certa maneira, praticou uma ratificação do texto vigente, reconheceu expressamente a preexistência de uma lei que regula a organização dos partidos políticos. E nenhum partido político poderá ser organizado se não houver uma lei prevendo aquelas normas que irão nortear os que pretendam organizar-se, para que a Justiça Eleitoral possa acolher o cumprimento das disposições legais na organização partidária.

Por conseguinte, o Ato Institucional nº 2 não teve nenhuma ação revogatória da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Se a lei existe e se a lei está em vigor, como reconhece expressamente o Ato Institucional nº 2, não há como se

admitir a rejeição pretendida pelo nobre Senador Afonso Arinos, não obstante o respeito e a admiração que devoto a S. Ex.ª e às suas reconhecidas e proclamadas inteligência e cultura, que todos nós admiramos.

É evidente que deveríamos dar tramitação ao projeto, aperfeiçoando o sistema de organização partidária, em lugar de frustarmos um aperfeiçoamento que o projeto estabelece.

O projeto e as emendas estabelecem normas para o futuro, para essa organização que o próprio Ato determina e prevê.

Assim sendo, Sr. Presidente, eu peço aos nobres colegas permitam a tramitação do projeto, esperando que a Comissão de Constituição e Justiça opine sôbre o mérito das emendas, e o Senado, acolhendo-as, as devolva à Câmara dos Deputados. O Sr. Presidente da República, então, examinará o mérito da proposição, em face do Ato Institucional, que é de sua autoria e responsabilidade.

Só o Sr. Presidente da República poderá dizer a última palavra sôbre se realmente o Ato não mais admite uma Lei Orgânica, ou uma transformação da lei vigente. Acredito que o Legislativo não poderia tomar esta iniciativa, reconhecendo que o Ato Institucional teria fulminado não só os partidos políticos, como também a Lei Orgânica, impossibilitando, por conseguinte, a reorganização partidária.

São argumentos que aduzo ràpidamente, para que o Senado se esclareça nesta decisão, que me parece grave, de responsabilidade marcante, porque assim estaremos reconhecendo uma transformação, em extensão e profundidade, que talvez o próprio Ato não queira atingir. *(Muito bem!)*

O SR. AFONSO ARINOS: – Peço a palavra para encaminhar a votação, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AFONSO ARINOS (para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço as honrosas referências feitas ao meu nome pelo prezado colega e distinto amigo Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que, há muito, me cumula com a sua generosidade.

Com referência às explicações ou sugestões aqui aduzidas por S. Ex.ª, à medida em que êle falava eu me lembrava, Sr. Presidente, de um documento famoso nos anais epistolares do século XVIII, que é uma resposta de Catarina da Rússia ao filósofo francês Diderot, que escrevia à Imperatriz eslava uma série de notas e considerações genéricas sôbre um problema que a ela estava afeto. E a soberana respondeu-lhe: "Tôdas as suas idéias são muito justas, em geral, mas não se aplicam no particular."

Era o que queria dizer ao nobre Senador; tudo o que S. Ex.ª disse, aqui, tem procedência, mas S. Ex.ª não atingiu o fundamento principal do meu raciocínio, que é o seguinte:

Em primeiro lugar eu não disse que o Ato Institucional tinha revogado as leis preexistentes sôbre organização partidária. O que eu disse é que essas leis tinham sido revogadas pelo Ato naqueles pontos em que com êle colidam. E isto por uma norma de hermenêutica jurídica elementar – que é a superioridade hierárquica de uma lei constitucional posterior sôbre uma lei ordinária anterior.

Então, em todos aquêles pontos em que a lei existente formula sugestões ou hipóteses sôbre o funcionamento de determinados órgãos partidários, há pressuposição de que êles existem. É evidente que o ato que os dissolveu torna êsse funcionamento inexeqüível; logo, revoga aquela parte da Lei Orgânica dos Parti-

dos, que pressupõe existência, e qualifica o funcionamento de órgãos existentes.

Na base dêsse raciocínio, é que dizia que, na lei existente, não tôda ela – e declarei não estar em condições de manifestar-me sôbre tôda ela, porque a angústia instituída pelo Ato Institucional nº 1 tornava obrigatório o parecer na Sessão de hoje –, mas, fazendo uma comparação de todos os textos, é evidente, como V. Ex.ª ressaltou, que algumas das normas e algumas das providências são destinadas à organização dos partidos existentes, ao funcionamento de instituições preexistentes mas que, na verdade, estão extintas.

Esta a razão pela qual êste projeto se torna, de antemão, inconstitucional; porque vem fazer um apêlo à vida de órgãos que já morreram.

Não vejo, de maneira alguma, que a minha asserção seja precipitada, nesse sentido. Antes me parece uma linha inteiramente inevitável de raciocínio. Não mais de raciocínio jurídico, mas de raciocínio que se chama lógica formal, lógica das formas, o encadeamento das idéias.

Chego a esta conclusão: a Comissão de Constituição e Justiça mantém o seu parecer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, estou inteiramente de acôrdo com V. Ex.ª quando, decidindo questão de ordem do nobre Senador Eurico Rezende, proclamou que o Ato Institucional nº 2 não cogitou de disciplinar o Estatuto dos Partidos Políticos.

A única referência dêsse Ato a êsse diploma legal foi aquela em que êle se limita a extinguir os atuais partidos políticos. E mais: há uma outra em que o parágrafo único do dispositivo dessa extinção determina que a constituição dos partidos políticos deverá ser processada nos têrmos da Lei nº 4.740, que é precisamente a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Assim, Sr. Presidente, a matéria a que se refere o projeto submetido, agora, à votação no Senado refoge inteiramente da esfera de compreensão do Ato Institucional, e, ao contrário do que sustentou o eminente Senador Afonso Arinos, parece-me que ela não pode ser considerada como S. Ex.ª entende.

Essa matéria não é de natureza transitória mas, ao contrário, de caráter permanente.

O Estatuto dos Partidos Políticos prescrevia, por exemplo, no art. 27, que o mandato dos membros do Diretório seria de quatro anos; o projeto de lei, hoje submetido ao Senado, estabelece que êsse mandato será de dois anos. Evidentemente, êsse dispositivo não é de natureza transitória e, apesar de terem sido extintos os partidos políticos, pode êle, perfeitamente, ser votado pelo Senado, como disposição legal que poderá permanecer para regular futuramente os partidos que vierem a constituir-se.

O Estatuto dos Partidos Políticos estabelece, no art. 35, que "os Diretórios municipais serão eleitos em convenção partidária que se realizará em todo o País, de quatro em quatro anos, com assistência da Justiça Eleitoral, em dia do mês de janeiro, por ela designado". O projeto que estamos examinando modifica êsse dispositivo para prescrever que os Diretórios municipais serão eleitos no primeiro domingo do mês de abril, de quatro em quatro anos.

Trata-se, como bem se vê, de um dispositivo destinado a permanecer na lei, em caráter definitivo, para regular a situação de modo completo.

O § 1º do art. 35 determinava que a expedição do título de filiação em cada Partido deveria se fazer até três meses antes das eleições respectivas; no projeto que examinamos, hoje, êsse prazo é reduzido para trinta dias.

No Estatuto dos Partidos Políticos há um dispositivo que estabelece sejam as chapas para constituição dos Diretórios registradas no Juízo Eleitoral até trinta dias antes das eleições; êsse prazo é reduzido para quinze dias.

Bem se vê, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nenhum dêsses dispositivos é de caráter transitório. E, assim, não é possível, não é permitido ao Senado adotar a solução preconizada pelo nobre Senador Afonso Arinos, seja rejeitando o projeto ou considerando-o prejudicado, em face do Ato Institucional nº 2.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Além do que, o projeto altera unia lei que foi mantida, ou não foi atingida pelo Ato nº 2.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Conforme observa, em aparte, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, o projeto que o Senado, hoje, examina, altera uma lei que foi ratificada pelo próprio Ato Institucional nº 2: a Lei do Estatuto dos Partidos. Não podemos, assim, adotar a solução preconizada de rejeitar, sumàriamente, êsse projeto. Ou temos de aprovar as emendas do Senado, ou de aprová-lo conforme êle veio da Câmara. Liquidá-lo, sumàriamente, só porque o Ato Institucional nº 2 extinguiu os atuais partidos políticos é que não é possível.

Os atuais partidos políticos são, apenas, entidades de direito público e apenas êles é que foram objeto do Ato Institucional nº 2. Foram êles os únicos atingidos, e não o diploma legal que regula a organização, o funcionamento e a vida partidária, que deverão continuar, porque, como se viu, no próprio Ato, o diploma da sua organização foi ratificado.

Assim, Sr. Presidente, defendo a tese de que o Senado tem que se pronunciar ou a favor ou contra o projeto; ou a favor ou contra as emendas do Senado – nunca, porém, pelo arquivamento; jamais pela rejeição pura e simples dêsse projeto. *(Muito bem!)*

O SR. EURICO REZENDE: – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, preliminarmente, devo salientar o encantamento dos argumentos jurídicos do eminente Senador Nogueira da Gama, mas S. Ex.ª não prestou a sua honrosa e honrada atenção a dois aspectos.

Em primeiro lugar, a questão do arquivamento é *re judicata.*

V. Ex.ª, Sr. Presidente, indeferindo a minha questão de ordem, negou a legitimidade do arquivamento.

Em segundo lugar, V. Ex.ª foi expresso, quando deliberou submeter à apreciação do Plenário o projeto.

A reivindicação oratória do meu eminente colega já havia sido atendida, plenamente, pelo Sr. Presidente, quando entregou ao Plenário a opção de aprovar ou de rejeitar o projeto.

Sr. Presidente, quero, então, encaminhar a votação, já que sem eficácia o meu pedido de arquivamento, no sentido de se rejeitar tôda a matéria.

Aqui se falou, e foi, aliás, o argumento considerado válido para desprover a minha questão de ordem, que o Ato Institucional não disciplina a matéria.

Mas, *data venia* da opinião dos frades maiores desta Casa, inclusive V. Ex.ª, eu

entendo que o Ato heróico disciplina a matéria. O *caput* do art. 18 reza:

"Art. 18 – Ficam extintos os atuais partidos políticos e cancelados os respectivos registros."

Mas o parágrafo único dispõe taxativamente:

"Parágrafo único – Para a organização dos novos partidos são mantidas as exigências da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações."

Isso, Sr. Presidente, parece-me que foi um ato de disciplinação da matéria.

Qual a definição jurídica da disciplinação da matéria? É quando se oferece um instrumento accessível ao reconhecimento de um direito.

Se qualquer partido político desejar organizar-se, hoje, tem no Ato Institucional os meios para se organizar. Basta que recrute êsses meios na Lei complementar nº 4.740, precisamente sôbre a qual incidem, em propósito de modificação, o projeto e as emendas.

Então, Sr. Presidente, a matéria está plenamente disciplinada.

Faço uma pergunta ao Senado da República. Qualquer grupo, qualquer pessoa, hoje, neste País, terá dificuldade em organizar um partido político? Implica em alguma condição suspensiva?

Se a Lei nº 4.740, que disciplina inteiramente, sem solução de continuidade, a organização dos partidos políticos, está em vigor, e hoje, não só no seu vigor ordinário, mas no seu vigor constitucional; se o art. 18 e, especìficamente, o parágrafo único, disciplina e esgota a matéria; por que, então, não atentarmos para o art. 27 do mesmo ato que preceitua:

(Lendo.)

"Ficam sem objeto os projetos de emenda e de lei enviados ao Congresso Nacional (êsse projeto foi enviado pelo Sr. Presidente da República) que envolvam matéria disciplinada, no todo ou em parte, pelo presente Ato."?

Sr. Presidente, não quero reavivar a matéria, porque já decidida por V. Ex.ª. Mas quero invocar êstes argumentos, para pedir ao Senado que rejeite o projeto e as emendas tendo em vista não só que a matéria está plenamente regulada, mas, principalmente, porque, se o Congresso entender que o assunto deve ser reavivado e reexaminado, não será nesta oportunidade, quando temos um projeto cuja tramitação começou antes do Ato Institucional nº 2 e continua no Senado da República, depois de baixado êste mesmo Ato, que tão profundas modificações, em benefício do País, causou, para que possamos, com mais cautela, com mais prudência, operar, no sentido de cobrirmos possíveis omissões ou podar possíveis demasias existentes na Lei nº 4.740.

Sr. Presidente, meu voto será no sentido da rejeição do projeto. *(Muito bem!)*

O SR. WILSON GONÇALVES: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – Tem a palavra V. Ex.ª.

O SR. WILSON GONÇALVES (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, estou acompanhando, com a atenção e o interêsse que desperta, o debate travado a respeito da tramitação do Projeto nº 236, que modifica alguns artigos da atual Lei Orgânica dos Partidos.

Na interpretação dos que começam a examinar o Ato Institucional nº 2, estaria vedado ao Congresso, o exame dessa matéria, em virtude da sua promulgação, com característica constitucional.

Apesar da boa-vontade para aceitar a argumentação dos que procuram vedar a parte de atribuições que ainda nos resta, nesta Casa, lamento não poder aceitar essa interpretação, porque, inclusive, a meu ver, interfere na própria competência do Congresso Nacional naquilo que

não foi atingido – como disse, a meu ver –, nem intencionalmente, nem literalmente, pelo Ato Institucional nº 2.

Na verdade, pela própria natureza dêsse Ato, o que se compreende é que se achou necessária a extinção de todos os partidos que existiam, na data de ontem, em todo o território nacional, com a cautela de, imediatamente, num parágrafo, conseqüentemente com interpretação conjunta, no *caput* do artigo, deixar bem clara a intenção dos seus subscritores da necessidade democrática da existência dos partidos políticos.

No meu modo de entender, a referência que o parágrafo único do art. 18 faz à legislação eleitoral não tem o sentido de transformar o Estatuto dos Partidos, o Código Eleitoral, por si só, em matéria constitucional. A disposição aqui – a meu ver – é simplesmente normativa. Para esclarecer a intenção do Govêrno ao baixar o Ato Institucional, declarou extintos os partidos atuais, mas deixou clara a faculdade de se organizarem novos, nos têrmos da legislação existente e de suas modificações. Êsse dispositivo, a meu ver, não tem o mérito, nem a virtude de transformar todo o texto do Código Eleitoral e do Estatuto dos Partidos em matéria constitucional. O que o autor do Ato Institucional quis foi mostrar que os partidos poderiam ser, de agora em diante, organizados nos têrmos da legislação existente e suas modificações. Essa legislação continua a ser norma, lei ordinária, e não lei constitucional. Conseqüentemente, como lei ordinária, ela está sujeita às modificações que o Congresso Nacional entenda, ou o próprio Sr. Presidente da República, através de projeto de lei.

No caso, aqui, o projeto que se está discutindo visa apenas a alterar a legislação ordinária, o texto de uma lei ordinária a que se referiu o Ato Institucional, sem, contudo, transformá-la em norma constitucional, porque nós chegaríamos, dentro dêsse silogismo, a considerar o Estatuto dos Partidos como aditivo constitucional ao Ato Institucional, o que não é razoável.

A intenção do Ato Institucional nº 2 não foi petrificar a legislação sôbre os partidos políticos como norma constitucional, mas dizer que as correntes de opinião no País se poderiam reagrupar, nesta oportunidade, através da legislação ordinária existente. No caso, apesar do exame superficial que fiz, não há nenhum dos artigos modificados no projeto em causa que se refira aos partidos dissolvidos.

Tôdas são normas referentes a partidos que se vão organizar, são normas para o futuro; conseqüentemente, não obstante a autoridade daqueles que se manifestam em sentido contrário, não posso aceitar, na modéstia de meu ponto de vista, que o Estatuto dos Partidos fique agora inamovível, a não ser por emenda constitucional.

Nestas condições, para não me alongar em um tema que já está suficientemente debatido, eu voto pela tramitação do projeto, porque entendo que, estando o Congresso ainda em funcionamento, ainda nos compete a faculdade de legislar matéria ordinária, natureza que, a meu ver, tem o projeto de que estamos tratando e o Estatuto dos Partidos Políticos a que êle se refere.

É o meu ponto de vista. *(Muito bem!)*

O SR. AFONSO ARINOS: – Peço a palavra como Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o Sr. Senador Afonso Arinos, como Relator.

O SR. AFONSO ARINOS (não foi revisto pelo orador): – Em resposta ao meu prezado colega e eminente amigo Senador Wilson Gonçalves, queria situar que compreendo perfeitamente sua posição em votar pela tramitação do projeto. Mas desejo excluir-me do grupo por êle aludido, embora não nominativamente, daqueles que entendem que padece ao Con-

gresso Nacional competência para apreciar êsse projeto. Não disse isso em nenhuma das partes da minha intervenção.

O SR. WILSON GONÇALVES: – O Senador Eurico Rezende declarou, textualmente, que a matéria estava regulada no Ato Institucional e, por conseguinte, não poderia ser alterada. Não me referi aos têrmos do discurso de V. Ex.ª, que pareceu, na sua apreciação, chegar a conclusão profundamente diferente.

O SR. AFONSO ARINOS: – Muito obrigado a V. Ex.ª. Confesso que não acompanhei, em todos os seus têrmos, o discurso do Senador Eurico Rezende. Mas queria deixar bem clara a minha posição. Ao contrário, o que declarei é que competia ao Executivo remeter nova mensagem, a fim de que o Congresso pudesse apreciá-la e aperfeiçoá-la. V. Ex.ª me permita insistir no meu ponto de vista, embora de maneira nenhuma com o propósito de manter polêmica com meu ilustre companheiro de Comissão, apenas para declarar que tanto o anteprojeto contido na Mensagem quanto o projeto vindo da Câmara, quanto as emendas oferecidas no seu todo padecem do mesmo pecado original – referem-se a finalidades, ao funcionamento de órgãos que estão extintos, pressupõem a existência de instituições que estão suprimidas. Esta é a razão pela qual considero que é como se discutir sôbre o sexo dos anjos, como se fêz no Concílio de Trento: ficar legislando sôbre matéria que não existe. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A Presidência considera que o Sr. Relator levantou uma preliminar, preliminar equivalente à preliminar de constitucionalidade da matéria. Assim sendo, vai-se votar, em primeiro lugar, esta preliminar.

Os Srs. Senadores que considerarem que a matéria deve ter prosseguimento, votarão "Sim". Os que considerarem que a matéria não deve ter prosseguimento, votarem a favor da preliminar, votarão "não".

Os Srs. Senadores que acham que a matéria deve ter prosseguimento queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

A matéria vai prosseguir.

O SR. AFONSO ARINOS (pela ordem): – Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O Sr. Senador Afonso Arinos requer verificação da votação. Vou suspender a Sessão por alguns instantes, até que os Srs. Senadores, reunidos em Comissão, possam vir ao Plenário votar.

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 18 horas e reaberta às 18 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Está reaberta a Sessão.

O SR. AFONSO ARINOS (pela ordem. Não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, no intervalo de suspensão da Sessão, para efeito de verificação de *quorum,* fui advertido, pelo meu nobre colega, Senador Heribaldo Vieira, de que no § 1º do art. 5º, do Ato Institucional nº 2 está prevista a extensão do prazo de estágio dos projetos de lei de iniciativa do Executivo no Senado. Êsse prazo foi acrescido de 15 dias: passou de 30 para 45.

De resto, esta modificação decorre do trabalho da Comissão Mista de Reforma do Legislativo, de que foi Relator o nobre Senador Josaphat Marinho.

De maneira que, em face da nova situação criada, isto é, não ser necessária a ultimação da tramitação daquele projeto na Sessão de hoje, solicito a V. Ex.ª permissão para substituir meu pedido de verificação por um requerimento de volta, para nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre êste projeto, de forma que possa ser elaborado um substitutivo que componha a situação, de modo a ser êle apreciado pelo Plenário.

Êste, o requerimento que submeto a V. Ex.ª e à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A circunstância apresentada pelo nobre Senador Afonso Arinos é inteiramente procedente.

Assim sendo, a Presidência recebe a desistência do pedido de verificação e aceita a sugestão de que a matéria vá à Comissão de Constituição e Justiça.

Sai, portanto, a matéria da Ordem do Dia para a Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sôbre ela, nos têrmos do que foi requerido pelo nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Passa-se ao item 3 da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1965 (nº 1.962-B/64, na Casa de origem), que inclui, na Região da Fronteira Sudoeste do País, os Municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho, tendo:

PARECERES favoráveis, sob nºs 1.153 e 1.154, de 1965, das Comissões:

– *de Segurança Nacional* e

– *de Finanças.*

Há emenda do Plenário que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

Inclua-se o Município de Sarandi, no Rio Grande do Sul, no Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País.

Justificação

O art. 14 da Lei nº 2.976, de 28-11-56, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, inclui no referido Plano os distritos de Nonoai, Ronda Alta, Baitaca e Trindade, pertencentes ao Município de Sarandi.

Acontece que Nonoai e Ronda Alta se emanciparam, abrangendo parte de Trindade e Baitaca.

Criou-se, desde então, a dúvida no seio da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País. Uns entendem que Sarandi está excluído; outros sustentam o contrário.

Face ao conflito de opiniões, Sarandi tem estado à margem dos planos da fronteira sudoeste, e diversas obras iniciadas na cidade e interior foram paralisadas por falta de recursos financeiros daquele órgão.

A emenda põe têrmo à controvérsia e ratifica os direitos de um Município que já figurava entre os incorporados à região beneficiada pela Lei nº 2.776, de 28-11-56.

Sala das Sessões, em 28-10-65. – *Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

O projeto sairá da Ordem do Dia, para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e a emenda, e das de Segurança Nacional e de Finanças sôbre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 67-A/63, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Nun-

zio Briguglio, como outorgado comprador, tendo:

PARECERES, sob nºs 1.149 e 1.150, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* pela constitucionalidade e

– *de Finanças,* favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 1965

(Nº 67-A/63, na Câmara)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Nunzio Briguglio, como outorgado comprador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato de compra e venda de imóvel situado na Rua Orvile Derby, 64, na cidade de São Paulo, celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadoras ao Patrimônio Nacional e Nunzio Briguglio, com anuência de Pinho e Terras Limitada.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): –

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 218-A/65, na Casa de origem), que aprova o Balanço-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), referente ao exercício de 1963, tendo:

PARECERES sob nºs 1.147 e 1.148, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* pela rejeição;

– *de Finanças,* pela rejeição.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 1965

(Nº 218-A/65, na Câmara)

Aprova o Balanço-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), referente ao exercício de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É aprovado o Balanço-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), relativo às suas atividades durante o exercício de 1963.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): –

Item 6

Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dá nova redação ao item II e ao § 4º do art. 19 da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961.

Êste projeto não recebeu parecer da Comissão Especial no prazo regimental. De acôrdo com o Regimento, foi incluído na Ordem do Dia para que o Plenário delibere sôbre se deve ter o mesmo prosseguimento.

Os Srs. Senadores que votam pelo prosseguimento da tramitação do projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitado o prosseguimento. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 1963

Dá nova redação ao item II e ao § 4º do art. 19 da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961.

O item II e o § 4º do art. 19 da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Compete aos Estados decretar impostos sôbre:

II – vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais;

§ 4º – Será uniforme, sem distinção de procedência ou destino, o Impôsto sôbre Vendas e Consignações; e, quando se tratar de produtos agrícolas, de pecuária ou de pesca, para o consumo *in natura*, será devido uma única vez e na fonte de produção."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): –

Item 7

Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961, de autoria do Senador Coimbra Bueno, que acrescenta § 7º ao art. 15 da Constituição Federal (refere-se a parcela proveniente de cotas destinadas aos Municípios).

Êste projeto também não recebeu parecer da Comissão Especial no prazo de 30 dias.

De acôrdo com o Regimento, foi incluído em Ordem do Dia para que o Plenário delibere sôbre seu prosseguimento.

Os Srs. Senadores que votam pelo prosseguimento da tramitação do projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitado o prosseguimento.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 10, DE 1961

Acrescente-se ao art. 15 o seguinte:

"§ 7º – Os Municípios não poderão despender com pessoal, a nenhum título, qualquer parcela proveniente das quotas que lhes couberem por fôrça dos §§ 4º e 5º, devendo ainda prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, e, na falta dêste, a órgão equivalente, do emprêgo dos referidos recursos."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): –

Item 8

Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961, de autoria do Sr. Senador Coimbra Bueno, que acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Atinentes à criação de novos municípios.)

Êste projeto não recebeu parecer no prazo regimental. De acôrdo com o Regi-

mento, foi incluído em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere sôbre se deve o mesmo ter prosseguimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 11, DE 1961

Acrescente-se ao art. 28 da Constituição o seguinte:

"§ 4º – Para criação de municípios, os Estados obedecerão aos seguintes requisitos, a serem comprovados mediante dados fornecidos pelas repartições competentes da União;

I – Renda Mínima de:

a) dois milhões de cruzeiros, para renda estadual até um bilhão de cruzeiros;

b) três milhões de cruzeiros, para renda estadual de mais de um bilhão de cruzeiros;

c) cinco milhões de cruzeiros, para renda estadual superior a três bilhões de cruzeiros;

II – população igual ou superior à média da dos demais municípios do Estado, excluído o da Capital;

III – mínimo de dois mil eleitores;

IV – decisão favorável, mediante plebiscito, da população interessada;

V – responsabilidade, pelo nôvo município, de parte da dívida do município de que se destacou, proporcionalmente à sua população;

§ 5º – Não se computará como renda, para efeito de criação de novos municípios, a quota-parte prevista nos §§ 5º e 6º do art. 15.

§ 6º – Não se permitirá a criação de nôvo município se, em conseqüência do desmembramento, o município já existente deixar de preencher qualquer dos requisitos do § 4º".

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 708, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação, da redação do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (número 3.184-B/65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1965. – *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – De acôrdo com a decisão do Plenário, passa-se à discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da redação final.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.218, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-B, de 1965, na Casa de origem).

Relator: Sr. *Walfredo Gurgel*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1965 (nº 3.184-B/65, na Casa de origem), que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1965. – *Sebastião Archer*, Presidente – *Walfredo Gurgel*, Relator – *Edmundo Levy*.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.218, DE 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-B/65, na Câmara), que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CPE)

Ao § 1º do art. 4º

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"§ 1º – Os períodos de serviço serão diurno, entre 7 e 19 horas e noturno, entre 19 e 7 horas do dia seguinte, sendo a hora do período noturno remunerada com um acréscimo de 70% (setenta por cento) sôbre o valor da hora do período diurno. A hora do trabalho diurno é de 60 (sessenta) minutos e a do trabalho noturno será de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CPE)

Ao art. 7º

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º – Todos os servidores ou empregados prestarão até 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho ordinário por semana, salvo as prorogações para as quais forem convocados.

§ 1º – O pessoal lotado no Escritório Central da Administração do Pôrto e o Pessoal das Divisões Técnicas de Obras e de Conservação terá o limite previsto neste artigo reduzido para até 33 (trinta e três) horas.

§ 2º – Além das horas ordinárias, o pessoal prestará serviço extraordinário nas horas destinadas à refeição e descanso e nas prorrogações, quando necessário.

§ 3º – Entre 2 (dois) períodos de trabalho, os servidores ou empregados terão asseguradas, no mínimo, 12 (doze) horas consecutivas para descanso.

§ 4º – Os serviços extraordinários, que não poderão autorizar turno de trabalho superior a 12 (doze) horas diárias, serão remunerados com os seguintes adicionais:

a) 100% (cem por cento) para as prorrogações;

b) 100% (cem por cento) no período da refeição.

§ 5º – Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Pôrto, com o pagamento do salário equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana.

§ 6º – Nos casos de urgência ou de necessidade inadiável, a critério da Administração do Pôrto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados fixados em lei, devendo neste caso ser pago um acréscimo salarial de 10% (dez por cento) calculado sôbre o salário efetivamente percebido na semana, ou seja, o equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração, salvo se a administração determinar outro dia de folga a ser gozada até a semana seguinte. A prestação de serviços aos domingos será estabelecida em escala de revesamento a critério da Administração do Pôrto.

§ 7º – Perderá a remuneração de dia destinado ao descanso semanal o servidor ou empregado que tiver, durante a semana que o preceder, falta que não seja justificada legalmente.

§ 8º – E' vedada aos servidores ou empregados ocupantes de cargo de direção, que exerça encargo de gestão de negócios, a percepção de remuneração pela prestação de serviços extraordinários, aos quais, entretanto, ficarão obrigados sempre que houver conveniência de serviço.

§ 9º – Nos domingos e feriados, os adicionais de prorrogação e serviço noturno são os mesmos dos dias úteis calculados sôbre o salário acrescido de 100% (cem por cento)."

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CPE)

Ao parágrafo 2º do art. 12.

Dê-se a seguinte redação:

"§ 2º – Os níveis das diversas categorias deverão estar de acôrdo com o que vigorar no mercado de trabalho da orla marítima."

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 – CPE)

Ao art. 14, *caput*, e a seu parágrafo 4º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 14 – Para a remuneração dos riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, fica instituído o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento) que incidirá sôbre a remuneração efetivamente percebida no período e substituirá todos aquêles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos aos portuários.

§ 4º – Sòmente em caráter excepcional, a critério da Administração do Pôrto e por solicitação do usuário, o serviço será executado sob chuva, cabendo aos trabalhadores um adicional de 40% (quarenta por cento) sôbre o período de trabalho, pago pelo requisitante."

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 5 – CPE)

Ao art. 15.

Suprima-se a palavra:

"...sòmente..."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

E' designado, para acompanhar as emendas do Senado naquela Casa do Congresso, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (sem revisão do orador): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com certo constrangimento que, a esta altura da Sessão de hoje, ainda esteja a ocupar a tribuna, quando sinto que há uma disposição geral no sentido de encerrar a presente Sessão.

A culpa é menos minha do que pròpriamente da Mesa. Inscrevi-me para falar, nos têrmos do art. 163, § 2º, mas êsse dispositivo hoje não vigorou.

Desejo registrar, nos Anais desta Casa, um fato de real importância: é que hoje completa um lustro de profícua existência a Companhia de Eletricidade Cariri – CELCA, sediada na zona sul do Estado, e que levou àquela região, das mais

progressistas da unidade federativa que represento, a energia de Paulo Afonso realizando, inegàvelmente, um trabalho do mais alto proveito.

E' a CELCA uma companhia subsidiária da CHESF e já hoje tem, no seu acervo de serviços prestados ao País, a eletrificação de vinte unidades municipais do meu Estado, circunstância que, por si só, representa prova de sua capacidade empreendedora e do enorme benefício que está prestando àquela região cearense.

Graças a êsses cometimentos, a êsse trabalho realmente notável de técnicos retirados da nossa própria região, existe hoje, em todo o Sul do Estado do Ceará, uma mentalidade nova, e nascem, dia a dia, novas indústrias, novos empreendimentos, todos utilizando a energia propulsora de progresso que nos traz a CHESF.

Desejaria comentar mais demoradamente, em dados analíticos, o que tem sido o trabalho dessa Companhia, porque, na verdade, sinto que faria justiça e, ao mesmo tempo, estaria estimulando aquêles que se encontram à sua frente, para prosseguirem na sua faina construtora, levar a eletrificação aos demais municípios daquela próspera região e conduzir, também, a energia à zona rural sul-cearense.

No entanto, Sr. Presidente, pela exigüidade de tempo e pelo constrangimento inicial que salientei, farei inserir, neste discurso, alguns dados que analìticamente revelam o trabalho fecundo e proveitoso da Companhia de Eletricidade do Cariri. Aproveito, pois, a oportunidade, para formular votos no sentido de que ela prossiga no seu trabalho construtivo, e quero, ao mesmo tempo, me congratular com todos os seus dirigentes, especialmente com o Diretor-Superintendente, Dr. Nicodemus Lopes Pereira, que tem sido, na verdade, um trabalhador incansável à frente dêsses empreendimentos.

Quero, portanto, Sr. Presidente, ao registrar o fato nos Anais da Casa, renovar, aqui, a minha esperança de que a Companhia de Eletricidade do Cariri prosseguirá, sem hesitação, a sua expansão eletrificadora, trabalho realmente patriótico em proveito da região sul-cearense, para o que, naturalmente, contará, como vem contando, com a contribuição e a compreensão dos órgãos responsáveis do Govêrno Federal.

O SR. EURICO REZENDE: – Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador.)* A minha intervenção ao discurso de V. Ex.ª tem dois objetivos: o primeiro, o de me filiar às vozes gratulatórias a respeito da efeméride, objeto do seu pronunciamento; e o segundo, lamentar que a Mesa não nos tivesse dado há mais tempo a oportunidade de ouvir o discurso de V. Ex.ª.

O SR. WILSON GONÇALVES: – Sou profundamente grato ao aparte de V. Ex.ª, que tem dois aspectos a salientar: o primeiro, a generosidade de V. Ex.ª, que já se tornou proverbial nesta Casa e, o segundo, a sua resistência estóica, a ponto de, a esta altura, ainda ter condições de dar um aparte tão cordial como êste.

Mas, Sr. Presidente, era esta a minha intenção: deixar a efeméride, aqui, simbòlicamente registrada, principalmente agora quando recebe o colorido do aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. GUIDO MONDIN: – Quero, agora, dar um aparte a V. Ex.ª. E peço a V.Ex.ª que considere êste aparte como muito afetuoso. Eu me encontrava na Presidência dos trabalhos desta Casa, quando V. Ex.ª aguardava ser convocado para êsse discurso; por isto que a inscrição de V. Ex.ª se fazia com recurso no § 2º do art. 163 do nosso Regimento. V. Ex.ª sabe que, na Presidência dos trabalhos, nós sofremos, por vêzes, pressões sentimentais que entram em tremendo conflito com a realidade regi-

mental e a nossa própria experiência dos trabalhos nesta Casa e, então, amparado no Regimento, eis que êle diz, quando há número na Casa e esgotada a hora do expediente não mais se pode dar a palavra aos oradores, mesmo inscritos com aquêle recurso.

Êste foi o caso que ocorreu com V. Ex.ª e como aconteceu também com o nobre Senador Adalberto Sena.

Então veja V. Ex.ª, com a amizade que lhe devoto, que drama vivi, eu, naquele instante, ter de declarar pùblicamente que não podia dar-lhe a palavra e mencionei da mesa da Presidência a circunstância. Agora, há outra, a regimental. Na minha terra se diz que o melhor da festa é a véspera, e V. Ex.ª não falando amanhã como era esperado e sim, hoje, me tira o prazer de gozar a véspera do seu discurso. Assim, temos tudo por consumado hoje, apesar do aparte do nobre Senador Eurico Rezende, pleno daquele sarcasmo que lhe é tão particular.

Era o que devia explicar a V. Ex.ª, certo de que, a esta altura, descendo ao Plenário, já estou perdoado.

O SR. EURICO REZENDE: – Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador.)* Tendo em vista que não tive nenhuma intenção irônica e chamado à colação pela citação nominal emergida da explicação retardatária do ilustre Senador Guido Mondin, devo dizer que não vejo, *data venia*, muita sinceridade nas explicações dadas por S. Ex.ª. Se houvesse sinceridade, êle as teria formulado da mesa, e V. Ex.ª não está recebendo confôrto da desculpa regimental. Lá no altiplano da Casa do Congresso, mas aqui desta intervivência de planície em que todos se sentem iguais perante a lei...

O SR. GUIDO MONDIN: – Quero apenas, se o nobre orador me permite, dizer que houve a mais absoluta sinceridade nesta segunda explicação que foi dada da Presidência. Tôda a Casa é testemunha de que o Presidente eventual dos trabalhos assim procedeu.

O SR. WILSON GONÇALVES: – Agradeço, mais uma vez, os apartes com que procuram atenuar ou suavizar a ocorrência, aquêles que me tomaram antiregimentalmente o tempo a que tinha direito nesta sessão. Na verdade, hoje é dia das interpretações... e parece que as condições telúricas estão atuando no sentido de que textos tão claros se tornem confusos. Se eu não estou esquecido, o § 2º do art. 163 estabelece que, quando há oradores inscritos para falar nos seus têrmos, o orador que estiver usando da palavra será advertido para concluir o seu discurso antes da prorrogação, a fim de que essa prorrogação seja destinada àqueles que se inscreveram de acôrdo com o citado dispositivo regimental.

O SR. GUIDO MONDIN: – Nessa caso, a explicação é devida por outro Senador que, então, exercia a Presidência.

O SR. WILSON GONÇALVES: – Não citei nominalmente V. Ex.ª e nem o faria, porque não foi V. Ex.ª quem contribuiu para descumprir o § 2º do art. 163.

Foi a bondade, já universalmente, conhecida do nosso prezado companheiro Adalberto Sena, que, inclusive, se prejudicou também para não contrariar a oratória inflamada do nobre colega Dinarte Mariz, que estava apreciando aspectos das últimas eleições no seu Estado.

O SR. EURICO REZENDE: – Essa concessão do Sr. Adalberto Sena surpreendeu a Casa, porque S. Ex.ª tem uma tradição de extremado rigor.

O SR. WILSON GONÇALVES: – Sinto que as minhas intenções foram frustradas. Não fiz o discurso curto que desejava, mas, a esta altura, se houver na verdade alguma animosidade dos meus prezados colegas, tenho a dizer que tenho dois co-autores ou cúmplices na demora involuntária.

Apesar disto, não posso fugir ao dever de ressaltar alguns aspectos que constituem a tecedura da história da CELCA.

A Companhia de Eletricidade do Cariri é uma sociedade anônima de economia mista, constituída em Assembléia-Geral de Acionistas de 28 de outubro de 1960, realizada na cidade cearense de Juàzeiro do Norte, onde tem a sua sede própria, na Rua São José.

Como estabelecem os seus Estatutos, destina-se a construir e explorar, direta e progressivamente, sistemas de subtransmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos. Foi autorizada a funcionar como emprêsa de eletricidade pelo Decreto nº 212, de 23 de novembro de 1961.

A CELCA é a primeira e vitoriosa experiência da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF –, pela qual foi organizada, como subsidiária, sendo, hoje, associada –, no campo de distribuição de energia elétrica.

Para administrar a CELCA, como Superintendente, foi designado o Dr. Nicodemus Lopes Pereira, ilustre e competente advogado da CHESF, em cujo serviço jurídico ocupava posição de relêvo.

O primeiro capital da CELCA foi da ordem de Cr$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 100 milhões de ações ordinárias, subscritas pela CHESF – Cr$ 60 milhões; Govêrno do Estado do Ceará – Cr$ 20 milhões – e prefeituras – Cr$ 20 milhões, e Cr$ 30 milhões de ações preferenciais, subscritas pelo povo da região.

Como representante da União Federal, a CHESF detinha a maioria das ações com direito a voto, o que lhe assegurava o contrôle administrativo da novel organização. Com êsses recursos, pôde a CELCA planejar e executar sua primeira etapa, energizando seis (6) cidades, a saber: Milagres, Juàzeiro do Norte, Crato, Jardim, Barbalha e Missão Velha.

Em 27 de agôsto de 1962 e 29 de julho de 1963, a CELCA firmou dois (2) convênios com a SUDENE, sendo o primeiro para aplicar recursos do I Plano Diretor, da ordem de Cr$ 245 milhões, e o segundo, vinculando valôres do II Plano Diretor, da ordem de Cr$ 1.048 bilhões.

Foi possível, em conseqüência, programar a execução da Segunda Etapa do Plano-Geral de Eletrificação da CELCA, a qual abrangia quinze (15) cidades: Acopiara, Aurora, Brejo Santo, Caririaçu, Cariús, Cedro, Farias Brito, Icó, Iguatu, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Orós, Santana do Cariri e Várzea Alegre. Com as reservas advindas dêsses convênios e graças a financiamentos feitos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. às prefeituras de muitas dessas cidades, o capital da CELCA foi objeto de dois (2) aumentos: o 1º autorizado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 28-8-62, de Cr$ 130 milhões para Cr$ 590 milhões, e o 2º, da última quantia para Cr$ 990 milhões, autorizado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 20 de novembro de 1963.

No segundo aumento de capital, a CHESF perdeu o contrôle da maioria das ações da CELCA, com direito a voto, o qual passou diretamente à União Federal, através da SUDENE, mas permaneceu representando a mesma União, mercê de disposição da lei que aprovou o Primeiro Plano-Diretor da SUDENE.

Ainda no segundo aumento do capital social, a quota de ações do Govêrno do Estado do Ceará elevou-se para Cr$ 50 milhões, e a SUDENE, em virtude da política de compressão de despesas do Govêrno Federal, para fazer face à inflação, não pôde entregar à CELCA todos os recursos comprometidos no II Convênio. Pagou apenas a importância de Cr$ 400 milhões, resultando daí, o fato de o capital desta emprêsa haver-se elevado

sòmente para Cr$ 990 milhões. Como conseqüência dessa considerável redução do financiamento convencionado, apenas algumas cidades compreendidas na Segunda Etapa da CELCA puderam, na época, ser energizadas, a saber: Brejo Santo, Iguatu, Cedro, Lavras da Mangabeira e Mauriti. Posteriormente, com a liberação e entrega de novos e mais vultosos recursos pela SUDENE, seguiram-se-lhe: Caririaçu, Jucás, Orós, Cariús, Icó e Várzea Alegre.

Em 14 de setembro de 1964, a CELCA firmou terceiro convênio com a SUDENE, para receber e aplicar em obras de eletrificação a soma de Cr$ 152 milhões. Êste valor, mais o saldo do II Convênio – totalizando Cr$ 800 milhões – constituiu a base financeira do terceiro e último aumento de capital da CELCA, de Cr$ 990 milhões para Cr$ 1,840 bilhões, como participação da SUDENE, acrescido da quantia de Cr$ 50 milhões do Govêrno do Estado do Ceará. A composição do capital da CELCA ficou assim discriminada:

	Cr$
CHESF	100.000.000
União Federal, através da SUDENE	1.445.000.000
Govêrno do Estado do Ceará	100.000.000
Prefeituras	85.000.000
Povo	109.950.000
Total	1.840.000.000

Êsse aumento de capital foi efetuado em 5 de março do ano em curso, tendo a SUDENE entregue, até esta data, a quantia de Cr$ 700 milhões, restando Cr$ 100 milhões.

Com tais recursos, a CELCA concluiu as Rêdes de Distribuição de Acopiara e Aurora, iniciou as de Farias Brito e Santana do Cariri e as Linhas de Transmissão Iguatu-Acopiara e Mauriti-Conceição. Energizou a cidade de São José das Lavras, com financiamento do Govêrno do Estado do Ceará, e o distrito de Umburanas, município de Mauriti. Encontra-se em construção a LT Lavras da Mangabeira – Aurora, que alimentará a segunda cidade, devendo esta, juntamente com Acopiara, ser energizada ainda êste ano.

São dezoito (18), por conseguinte, as cidades caririenses já eletrificadas pela CELCA. Somando-se os distritos de Umburanas em Mauriti, e Vila Pe. Cícero, em Juàzeiro do Norte, perfazem vinte (20) comunidades beneficiadas pela energia de Paulo Afonso. Êsse número será elevado para vinte e duas (22), antes de expirar 1965.

Número de consumidores, atualmente: 14.000. Cidades de maior número de consumidores: Juàzeiro do Norte, Crato, Iguatu e Barbalha.

Em setembro dêste ano, a CELCA firmou com o Ministério das Minas e Energia um convênio para aplicar a importância de Cr$ 445 milhões em sua área de concessão. E, ainda nesse mês, outro da ordem de Cr$ 100 milhões, com a SUDENE, para a construção de uma linha de transmissão que, partindo de Juàzeiro do Norte, em demanda de Barbalha, irá possibilitar grande incremento industrial na segunda cidade.

A CELCA construiu, até agora, em seu primeiro qüinqüênio de existência, 267.555 km de linhas de transmissão, sendo 207298 kms isolados para 13,8 KV e 60,257, isolados para 69 KV. Graças a recursos atribuídos pelo MME/DNOCS, pôde estender suas linhas até à cidade paraibana de Conceição, cuja Rêde de Distribuição está concluída, devendo ser abastecida por uma linha de transmissão de 26,053 kms que parte de Mauriti e penetra no Estado da Paraíba. Essa LT se acha em adiantada fase de construção.

A atuação da CELCA não se restringiu ùnicamente à área urbana. Esten-

deu-se à zona rural, onde já energizou quarenta (40) estabelecimentos agrícolas, em sua maior parte, engenhos de rapadura, sobretudo no quadrilátero canavieiro da região, compreendido pelas cidades de Barbalha, Crato, Juàzeiro do Norte e Missão Velha.

O advento da energia de Paulo Afonso às terras mais profundas do Ceará e a ação da Companhia de Eletricidade do Cariri – CELCA – já atingiram sua finalidade básica: promover o aumento da riqueza regional, através de um surto de industrialização sem precedente, que não se teria realizado sem o concurso dêsse grande e insubstituível fato de desenvolvimento.

Em Juàzeiro do Norte, Crato, Barbalha, Iguatu e outras localidades menores da região, formou-se uma mentalidade empresarial; uniram-se os capitais existentes e somaram-se aos dos financiamentos dos bancos oficiais, resultando dêsse condicionamento favorável o aparecimento de inúmeras indústriais médias e pesadas. A matéria-prima regional, a mão-de-obra comum e especializada juntaram-se à energia elétrica distribuída pela CELCA, objetivando em poucos anos um nível de expansão econômica digno de registro. Fábricas de papel, plásticos, estruturas metálicas, usinas de beneficiamento de algodão e outros produtos agrícolas, de refinamento de óleos vegetais, cerâmicas e tantas outras, pontilham hoje o Cariri, modificando consideràvelmente para melhor a estrutura sócio-econômica de todo o Vale.

Assim, graças ao idealismo e à fôrça de vontade do povo da região, de seus representantes e governantes, da boa-vontade e compreensão dos que dirigem a CHESF, organizou-se uma companhia que tem pontificado, nos cinco (5) anos de sua existência, comemorados, hoje, como o principal elemento do progresso regional – a CELCA. Confiada sua administração a um executivo eficiente e dinâmico, perfeitamente identificado com os anseios de grandeza de todo o Vale do Cariri e assessorado por uma equipe capaz e laboriosa, pôde realizar um trabalho de inegável valorização. São os seguintes os homens responsáveis pela cúpula administrativa da CELCA; além do Dr. Nicodemus Lopes Pereira: Engenheiro Carlos Bertino de Araújo, Chefe da Divisão Técnica; Economista José Izidro Gomes, Chefe da Divisão Comercial e Espedito Cornélio, Chefe da Divisão Administrativa.

Sr. Presidente, deixo aqui bem salientado o trabalho daqueles que estão realmente executando uma tarefa em benefício do progresso do povo cearense. (*Muito bem. Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE. (Moura Andrade): – A Mesa, ainda uma vez, solicita desculpas ao Sr. Senador Wilson Gonçalves, mas também se sente satisfeita com o episódio, já que êle revelou que, às muitas qualidades que possui o Sr. Guido Mondin, acresce a de profundo e severo regimentalista.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o Sr. Senador Oscar Passos.

O SR. OSCAR PASSOS (sem revisão do orador): – Sr. Presidente, pedi a palavra para formular a V. Ex.ª um pedido de providência.

Pela Resolução nº 92, de 1965, publicada no *Diário do Congresso* de 14 do mês em curso, foi constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a pedido nosso e com o apoiamerito do número regimental de Srs. Senadores, para investigar as causas que determinaram a irrupção de um movimento separatista de três Municípios do Estado do Acre.

Decorridos que são cêrca de quinze dias, essa Comissão ainda não foi constituída, Sr. Presidente. Para êsse fato é que solicito a atenção de V. Ex.ª, para que a Comissão seja constituída, o mais cedo possível, por indicação já não mais das lideranças partidárias, que não mais

existem, e, sim, dos elementos que possam responder pelos diferentes grupos que compõem a Casa, a fim de que, dentro do prazo fixado pela própria Resolução, quarenta dias, a Comissão possa apresentar ao Senado os resultados de seus trabalhos, e ainda mais, o que existe de verdade sôbre aquêle movimento. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A Comissão ainda não foi constituída em virtude de não terem os Líderes indicado os componentes. A Mesa tomará as providências necessárias a que seja ràpidamente constituída a Comissão, de modo a que se execute a Resolução do Plenário em relação aos trabalhos que a mesma deve realizar, no Estado do Acre.

Nada mais havendo que tratar, encerrarei a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Projeto de Resolução nº 85, de 1964, que suspende a execução do art. 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.418, de 1964), tendo:

PARECER sob nº 1.052, de 1964, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça*, pelo arquivamento.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 35 minutos.)

166ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena – José Guiomard – Oscar Passos – Edmundo Levi – Cattete Pinheiro – Menezes Pimentel – Walfredo Gurgel – Heribaldo Vieira – Aloysio de Carvalho – Nogueira da Gama – Lopes da Costa – Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

– *Nº 2.989*, de 25 do mês em curso, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 247, DE 1965

(Nº 1.009-C, de 1963, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 – Sempre que forem elevados os níveis de salário-mínimo, proceder-se-á ao reajustamento das aposentadorias, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, na mesma proporção estabelecida para o nôvo nível de salário-mínimo regional em relação ao anterior.

Parágrafo único – Os índices para o primeiro reajustamento a ser efetuado, em decorrência da presente Lei, serão apurados considerando-se a relação existente entre o salário-mínimo regional vigente à época da concessão do benefício e o atualmente em vigor."

Art. 2º – São fixadas em Cr$ 1 (um cruzeiro) as taxas a que se referem as letras *a* e *b* do item 4 (quatro) do art. 4º do Decreto-Lei nº 651, de 26 de agôsto de 1938.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio

– *Aviso GM 170,* de 25 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 539/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

Do Senhor Ministro da Saúde

– *Aviso 89/Br.,* de 27 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 330/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

PARECERES

PARECER
Nº 1.219, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1965 (nº 2.690-B/65, na Câmara), que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1965.

Relator: Sr. *Wilson Gonçalves*

Com o objetivo de permitir que entidade educacional situada no Estado da Guanabara possa receber a dotação que lhe foi consignada na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965, o ilustre Deputado "Aliomar Baleeiro apresentou o projeto em exame, que retifica, sem ônus para a União, a denominação do referido estabelecimento.

A Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, manifestando-se favorável à proposição, apresentou-lhe emenda substitutiva, na qual atendeu as demais iniciativas que visavam ao mesmo objetivo.

O referido substitutivo, consoante depoimento do Relator da matéria, foi detidamente examinado pelo Setor de Subvenções, órgão da Diretoria de Orçamento da Câmara, tendo-lhe sido apensadas apenas as emendas que, efetivamente, retificavam nomes errados de entidades contempladas com auxílios ou subvenções, ou falhas de publicação.

A triagem das emendas de Plenário a que procedeu a Comissão de Orçamento da Câmara, acolhendo tão-sòmente as que não acarretavam aumento de despesas, foi por nós conferida e julgada conforme o texto da Lei de Meios referente ao presente exercício financeiro.

Manifestando-nos pela aprovação do presente projeto, julgamos, porém, oportuno, pelas mesmas razões que o fundamentam, oferecer-lhe as seguintes emendas:

Nº 1–CF

Acrescente-se:

4.13.00 – Ministério da Educação e Cultura.

18 – Pernambuco:

Adendo "B"

São Lourenço da Mata:

Onde se lê:

Ginásio de São Lourenço da Mata	200
Ginásio Municipal de S. Lourenço da Mata .	1.200
	1.400

Leia-se:

Ginásio de São Lourenço da Mata	1.400

Justificação

A emenda retifica o nome da entidade, visto que o único ginásio existente no Município de São Lourenço da Mata tem o nome constante da retificação.

Nº 2–CF

Onde se lê:

Adendo "A" – Departamento de Administração Guanabara.

14) Obras Sociais Salesianas de Rocha Miranda 10.000

Leia-se:

14) Obras Sociais Salesianas para a sua Escola de Economia Doméstica de Rocha Miranda 10.000

Nº 3–CF

Onde se lê:

Adendo "A" – Departamento de Administração Minas Gerais

18) Instituto Irmã Teresa Valsé Pantelini-Uberlândia 15.000

Leia-se:

Adendo "A" – Departamento de Administração Minas Gerais

18) Instituto Irmã Teresa Valsé Pantelini, inclusive para a sua Escola Doméstica-Uberlândia 15.000

Justificação

A emenda, como se vê, não importa em qualquer aumento do quantitativo consignado, visando apenas a melhor esclarecer-lhe a destinação.

Nº 4–CF

4.06.00 – Comissão do Vale do São Francisco

Adendo "A"

6.2 – Assistência Médico-Sanitária Hospitais Minas Gerais

Onde se lê:

Hospital Regional de Montes Claros .....Cr$ 20.000.000

Leia-se:

Sanatório Regional Clemente Faria da Fundação Imaculada – Montes Claros ..... Cr$ 20.000.000

Justificação

A emenda apenas corrige a denominação constante do orçamento em vigor, propondo a substituição do nome Hospital Regional de Montes Claros, entidade que não existe, para o de "Sanatório Regional Clemente Faria", da Fundação Imaculada – Montes Claros.

Nº 5 – CF

4.12.00 – Ministério da Agricultura

Adendo "A"

4.12.08 – Departamento de Administração Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Escola Profissional e Agrícola Santo Antônio – São Leopoldo Cr$..... 2.000

Nº 6-CF

Leia-se:

Escola Profissional e Agrícola Santo Afonso – São Leopoldo Cr$ 2.000

Justificação

A emenda altera apenas a denominação publicada errôneamente do citado estabelecimento de ensino.

Nº 6-CF

4.03.00 – Estado-Maior das Fôrças Armadas

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.2.1.0 – Subvenções Sociais

Onde se lê:

3.2.15 – Instituições privadas, sendo Cr$ 10.000 para o Clube das Fôr-

ças Armadas – Brasília; e Cr$ 10.000.000 para a Associação dos Ex-Combatentes das Fôrças Armadas – Brasília 20.000

Leia-se:

3.12.1.5 – Instituições Privadas, sendo Cr$ 10.000.000 para o Clube das Fôrças Armadas – Brasília; e Cr$ 10.000.000 para a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil – Secção de Brasília 20.000

Justificação

Também a presente emenda visa sòmente a corrigir lapso existente na lei orçamentária em vigor, sem qualquer aumento de despesa.

Nº 7–CF

4.13.06 – Ministério da Educação e Cultura – Conselho Nacional do Serviço Social, faça-se a correção seguinte:

06 – Ceará

No Adendo "B" – Subvenções Ordinárias

Fortaleza

Onde se diz:

Associação de Assistência Social e Pró-melhoramentos dos Bairros de Fortaleza .. 5.000.000

Diga-se:

Sociedade de Assistência Social e Pró-melhoramentos dos Bairros de Fortaleza .. 5.000.000

Justificação

Trata-se tão-só de um êrro material na preparação final do Orçamento, trocando a palavra "SOCIEDADE" por "ASSOCIAÇÃO". Na emenda respectiva, da minha autoria, apresentada ao tempo da elaboração orçamentária no Senado, está indicado corretamente o nome da entidade, isto é, SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PRÓ-MELHORAMENTOS DOS BAIRROS DE FORTALEZA 5.000.000

Por isto, a presente emenda, que visa a corrigir o engano, tem tôda a procedência.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1985. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Wilson Gonçalves,* Relator – *Sigefredo Pacheco – Bezerra Neto – Menezes Pimentel – Aurélio Vianna – Mello Braga – Victorino Freire.*

PARECER
Nº 1.220, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1965 (nº 890-B/63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 315.000.000 (trezentos quinze milhões de cruzeiros), destinado à Fundação Brasil Central.

Relator: Sr. *Bezerra Neto*

Na forma do art. 67 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República enviou, ao Congresso Nacional, projeto de lei, acompanhado de exposição de motivos do Presidente da Fundação Brasil Central, dispondo sôbre a abertura de crédito especial no valor de Cr$ 315.000.000 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento do pessoal e à continuidade dos serviços de assistência médico-hospitalar, escolar, educacional, transportes aéreos, construções rodoviárias, desbravamento e colonização a cargo do referido órgão.

A exposição de motivos, firmada pelo Sr. Presidente da referida Fundação, mostra à saciedade a urgência do atendimento do crédito pleiteado.

A proposição foi aprovada na Câmara, onde foi estudada pelas Comissões de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças. A primeira ouviu os Srs. Ministros do Interior e da Fazenda sôbre a matéria e ambos pronunciaram-se favoràvelmente ao projeto.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Bezerra Neto,* Relator – *Sigefredo Pacheco* – *Menezes Pimentel – Wilson Gonçalves – Irineu Bornhausen – Victorino. Freire – Mello Braga.*

PARECER
Nº 1.221, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1965 (nº 2.501-B/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes de visita ao Brasil de Governadores norte-americanos.

Relator: Sr. *Victorino Freire*

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto autorizá-lo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes de visita ao Brasil de Governadores Estaduais norte-americanos.

Ao justificar o presente Projeto de Lei, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em exposição de motivos datada de 19-11-60, acentuou que:

"Não há dúvida de que a repercussão da referida visita muito contribuirá para que sejam melhor conhecidos, pelas autoridades e pelo público norte-americanos, os esforços e dificuldades do estágio atual de nosso desenvolvimento econômico, e que os resultados dela decorrentes serão talvez mais significativos do que os obtidos por ocasião da estada do Presidente Eisenhower no Brasil."

Ressaltou ainda Sua Excelência que o *quantum* do crédito especial ora reivindicado foi calculado dentro da mais estrita economia pelo Itamarati, tendo sido computadas apenas despesas absolutamente imprescindíveis.

Ante o exposto, a Comissão, no âmbito de sua competência, e reportando-se aos fundamentos da mencionada exposição de motivos, manifesta-se favoràvelmente ao presente pedido de crédito especial.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1965 – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Victorino Freire,* Relator – *Mello Braga* – *Menezes Pimentel – Bezerra Neto – Sigefredo Pacheco – Wilson Gonçalves – Irineu Bornhausen.*

PARECER
Nº 1.222, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1965, que considera de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Niterói, com sede na Rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. *Heribaldo Vieira*

O projeto considera de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Niterói.

Trata-se de uma sociedade civil e filantrópica.

Acompanham a justificação do projeto os documentos necessários, consoante a especificação do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, a saber: *a)* prova de que tem personalidade jurídica, desde 18 de dezembro de 1920, conforme registro nº 97, livro A-1, fls. 170 v., do Cartório de 3º Ofício de Niterói; *b)* prova de que está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade; *c)* e de que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Além dêstes documentos há outros, inclusive os estatutos da Sociedade e lei do Estado do Rio de Janeiro, considerando-a de utilidade pública.

Desta forma, está o projeto em condições de ser aprovado, pois nada existe do ponto de vista constitucional e jurídico que o incompatibilize.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. – *Aloysio de Carvalho,* Presidente eventual – *Heribaldo Vieira,* Relator – *Bezerra Neto – Menezes Pimentel – Josaphat Marinho – Edmundo Levi – Argemiro de Figueiredo – Jefferson de Aguiar.*

PARECER
Nº 1.223, DE 1965

da Comissão de Saúde, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1965.

Relator*:* Sr. *Eugênio Barros*

O presente Projeto de Lei do Senado, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, determina seja considerada de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência, com sede na Rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Instruindo o projeto, o seu autor encaminha farta documentação comprobatória das atividades filantrópicas da instituição, bem como da obediência aos necessários requisitos legais indispensáveis à obtenção dos favores que a lei concede no caso.

Examinando a proposição, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça houve por bem considerar cumpridas as exigências legais, opinando pela sua aprovação.

A Comissão de Saúde, compreendendo os relevantes motivos que nortearam a apresentação do projeto, bem como o que representará a sua aprovação para o desenvolvimento da entidade beneficiada, é de opinião que deve o mesmo ser aprovado.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1965. – *Sigefredo Pacheco,* Presidente – *Eugênio Barros,* Relator – *Walfredo Gurgel – Lopes da Costa.*

PARECER
Nº 1.224, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1965.

Relator: Sr. *Victorino Freire*

Pelo presente Projeto, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Tôrres, é considerada de utilidade pública a Sociedade de Beneficência de Niterói, com sede à Rua Dr. Celestino, nº 26, naquela Capital.

A referida Sociedade reúne todos os requisitos que a Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935 (art. 2º), exige de uma instituição, para que possa ser declarada de utilidade pública, ou seja:

a) goza de personalidade jurídica;

b) está em efetivo funcionamento;

c) serve desinteressadamente à coletividade; e

d) os cargos de sua Diretoria não são remunerados.

Conforme acentua o ilustre autor da proposição, a entidade em aprêço tem prestado relevantes serviços a Niterói, colaborando eficazmente com os podêres públicos fluminenses na obra de assistência hospitalar.

Os estatutos da Sociedade, inclusos no processo, demonstram o seu caráter filantrópico, o que explica já haver ela sido considerada de utilidade pública também pelo Govêrno do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 4.124, de 24 de novembro de 1959).

II. A douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria do ponto

de vista constitucional e jurídico, considerou válido o projeto, que, sob o aspecto financeiro, merece o nosso apoio, pois, sôbre atender a uma entidade merecedora de amparo oficial, nenhum ônus acarreta para os cofres públicos.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Victorino Freire,* Relator – *Aurélio Vianna* – *Mello Braga* – *Menezes Pimentel* – *Bezerra Neto* – *Sigefredo Pacheco* – *Wilson Gonçalves.*

PARECER
Nº 1.225, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 110/53, (nº 3.669-A/53, na Câmara), que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher, Maria do Carmo Oliveira.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

O presente projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado, em 17 de abril de 1947, entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher, Maria do Carmo Oliveira, para fins de irrigação agrícola, na sua propriedade, denominada "Penha", situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

O egrégio Tribunal de Contas, em sessão realizada em 12 de dezembro de 1953, recusou registro àquele contrato de cooperação, por não haver sido atendida a diligência ordenada, em 1952, e reiterada através de sucessivos ofícios da Secretaria daquele Tribunal, relativamente ao envio de cópias do têrmo de 31-12-51 e à prova de quitação com o serviço militar, por parte do contratante.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, autora do projeto com fundamento em parecer proferido sôbre matéria análoga (cooperação entre o poder público e agricultores, para realização de trabalhos de irrigação), aprovou o citado contrato, contrariando, assim, o ato denegatório do Tribunal.

Tendo em vista que se trata de matéria decorrente de parecer que reformou um decisório do Tribunal competente, "face ao caráter político" que pode ter a decisão do Congresso Nacional, capaz de validar um contrato julgado irregular, e atendendo ao fato de não ter sido possível encontrar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a que se refere a fôlha anexada ao processado reconstituído, a Comissão de Finanças julga conveniente que se solicite nôvo pronunciamento da referida Comissão de Constituição e Justiça, antes de proferir seu parecer definitivo.

Sala das Comissões, em 25 de agôsto de 1965. – *Pessoa de Queiroz,* Presidente – *Mem de Sá,* Relator – *Attílio Fontana* – *Sigefredo Pacheco* – *Oscar Passos* – *Menezes Pimentel* – *Mello Braga* – *Wilson Gonçalves.*

PARECER
Nº 1.226, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/53, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher, Maria do Carmo Oliveira.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O Projeto de Decreto Legislativo **número** nº 110/53 aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher, Maria do Carmo Oliveira, para fins de irrigação agrícola na sua propriedade, denominada Penha, situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará, nos têrmos dos Decretos-Leis nºs 1.498 e 3.782, de 9 de agôsto de 1939 e 30 de outubro de 1941, respectivamente.

O Tribunal de Contas da União negou o registro do contrato, na sessão de 12 de novembro de 1953, porque não foi atendida diligência solicitada em 8 de fevereiro de 1952 e reiterada em 18 de abril, 10 de junho e 16 de setembro; do mesmo ano.

No contrato se estabeleceu que a Divisão de Águas, por intermédio do seu sistema de irrigação, forneceria água aos beneficiários e contratantes, de acôrdo com a capacidade da atual instalação e proporcionalmente às culturas e áreas a êles pertencentes, com o pagamento da taxa de Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos) por metro cúbico.

O contrato de cooperação, assim firmado, substituía o contrato anterior, de caráter precário.

A Comissão de Tomadas de Contas aprovou o registro, recusando a decisão denegatória do Tribunal, sem divergência, adotando razões invocadas pelo Deputado Brochado da Rocha, nestes têrmos:

"A natureza dos serviços contratados – cooperação entre o poder público e agricultores, para realização de trabalhos de irrigação na zona da sêca – autoriza o Congresso Nacional, face ao caráter político de sua decisão, a validar o contrato celebrado, mesmo quando ocorram as irregularidades assinaladas pelo Tribunal de Contas como preliminares de sua decisão.

Tais motivos são de molde a impedir registro do contrato pelo Tribunal de Contas que deve ater-se, no seu pronunciamento, ao texto da lei, mas não devem impedir que o Congresso, órgão político, que delibera inspirado apenas pelo interêsse público, aprove o contrato."

O projeto foi extraviado no Senado, depois de ter merecido parecer favorável nesta Comissão, em 31 de março de 1954.

A Comissão de Finanças – depois de reconstituído o processo, como tantos outros, a requerimento do atual Relator nesta Comissão – pediu nôvo pronunciamento dêste órgão, por se tratar de modificação de decisão do Tribunal de Contas e por não ter sido encontrado o parecer anterior.

Trata-se, no caso, de fornecimento de água para irrigação de culturas pelo sistema da Divisão de Águas, consolidando-se, por via do contrato, normas que eram observadas precàriamente.

Nenhum ônus para a União que, ao revés, se garantia pelo fornecimento feito mediante o pagamento de taxa ajustada.

O Estado tem interêsse e obrigação de irrigar áreas cultiváveis, assistindo às populações, promovendo o fomento da produção agropecuária, evitando, quanto possa, a carência ou elevação dos preços de alimentos, em decorrência das repercussões explosivas que o fato teria, de ordem social e política.

Nada obsta que, pela natureza do contrato, o Congresso Nacional venha a alterar a decisão denegatória do Tribunal de Contas, que teve por fundamento a omissão da Administração Pública, sem qualquer restrição frontal ao contrato questionado, como no caso.

A Comissão de Constituição e Justiça, pelo exposto, opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo número 110/53.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Jefferson de Aguiar,* Relator – *Menezes Pimentel – Aloysio de Carvalho – Heribaldo Vieira – Edmundo Levi.*

PARECER
Nº 1.227, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 110/53.

Relator: Sr. *Victorino Freire*

O presente projeto de decreto legislativo, reformando decisão do Tribunal de

Contas, aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher, para irrigação agrícola na propriedade dêstes, localizada no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

2. O processado se encontra há longo tempo no Senado, por fôrça de extravio, e já mereceu, nesta assentada, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, cujo pronunciamento foi suscitado pelo Senador Mem de Sá, primeiro Relator da matéria neste órgão técnico.

3. Dirimida, assim, a dúvida de natureza jurídica, não há como dissentir da manifestação da Câmara dos Deputados. O aproveitamento de áreas cultiváveis está ìntimamente ligado ao desenvolvimento econômico regional e do País, através de uma política agrária que concorra para debelar a carestia e o alto custo de produtos alimentícios básicos. Nessas condições, a evidente utilidade da recuperação de áreas agrícolas através da irrigação coloca-se de modo prioritário sôbre as respeitáveis conveniências formais requeridas pela Côrte de Contas. Esta cumpre sua compreensível tarefa, quando manifesta recusa de registro por descumprimento de diligência, enquanto o Congresso, de seu turno, exercita suas atribuições ao convalescer o contrato em aprêço, atento à evidente utilidade das providências dêle decorrentes.

Por êsses fundamentos, a Comissão de Finanças pronuncia-se pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1985. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Victorino Freire,* Relator – *Aurélio Vianna* – *Mello Braga* – *Menezes Pimentel* – *Bezerra Neto* – *Sigefredo Pacheco* – *Wilson Gonçalves* – *Irineu Bornhausen.*

PARECER
Nº 1.228, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965 (número 90-A/65, na Câmara), que mantém decisão denegatória de registro aditivo a contrato firmado entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Môcha Nacional.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O Projeto de Decreto Legislativo número 30/65 mantém decisão denegatória de registro aditivo a contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Môcha Nacional (Estado de São Paulo, Rua José Bonifácio, 93, na Capital), para manutenção do registro genealógico, nos têrmos de decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União.

O contrato aditivo foi celebrada em 9 de setembro de 1952 e a recusa foi adotada pelo Tribunal de Contas em sessão realizada em 9 de janeiro de 1953.

A decisão foi comunicada à Câmara dos Deputados pelo Ofício nº 415-P/53, de 20 de março de 1953, porém só a 22 de novembro de 1963 a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas submeteu à deliberação o projeto de Decreto Legislativo nº 90, que veio ao Senado em 24 de agôsto de 1965.

A decisão denegatória teve por fundamento o fato de estar encerrado o exercício financeiro à conta do qual corria a despesa decorrente da execução do contrato.

O Ministério interessado não recorreu da decisão denegatória, deixando fluir o prazo previsto no art. 57 da Lei nº 830, sem qualquer manifestação.

O processo veio ao Congresso, em obediência ao preceito fixado no § 1º do art. 77 da Constituição Federal.

O contrato que se pretendia renovar tinha o valor de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

Não havendo razão que imponha a alteração da decisão denegatória, cujo fundamento é procedente, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos,* Presidente – *Jefferson de Aguiar,* Relator – *Heribaldo Vieira – Menezes Pimentel – Aloysio de Carvalho – Edmundo Levi.*

PARECER
Nº 1.229, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 30, de 1965.

Relator: *Sr. Bezerra Neto*

Em Sessão de 9 de janeiro de 1953, o Tribunal de Contas recusou registro ao têrmo aditivo de contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Môcha Nacional, contrato êsse que visava à manutenção do registro genealógico da mesma raça no País e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa dessa raça no País. O motivo da denegação foi o de estar encerrado o exercício à conta do qual corria a despesa.

2. Notificado da decisão, o citado Departamento deixou correr o prazo do recurso previsto no art. 57, da Lei nº 830, de 1949, sem qualquer manifestação. Daí o Tribunal, para os fins determinados no § 1º do art. 77, da Constituição, haver remetido o processo, em recurso *ex officio,* ao Congresso Nacional.

3. A Câmara dos Deputados elaborou e aprovou o presente projeto de decreto legislativo, que confirma o ato denegatório do registro. Não vemos, face ao ex-posto, e mais o longo espaço de tempo transcorrido (12 anos), como deva o Senado reexaminar a matéria, para alterá-la no seu curso, e assim esta Comissão é de parecer pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Bezerra Neto,* Relator – *Aurélio Vianna – Mello Braga – Victorino Freire – Menezes Pimentel – Sigefredo Pacheco – Wilson Gonçalves.*

PARECER
Nº 1.230, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício nº 671-P, de 14-5-63, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando parecer acompanhado de instrumento do processo sôbre contas da PETROBRÁS.

Relator: Sr. *Sigefredo Pacheco*

A matéria sob epígrafe volta a esta Comissão, a fim de que, na forma do Regimento Interno, ofereçamos *parecer conclusivo.*

Na manifestação anterior desta Comissão sôbre as contas de 1961 da PETROBRÁS, o ilustre Relator, Senador Argemiro de Figueiredo, nosso Presidente, concluiu dizendo, apenas, que tomávamos conhecimento das aludidas contas e que nada tínhamos a sugerir.

A conseqüência óbvia, para a deliberação do Plenário, seria a do arquivamento da matéria, tomando aquêle, por todos os seus membros e bancadas, igual conhecimento da mesma.

Ocorre, porém, que, conforme dissemos, regimentalmente deveria ter a Comissão, no seu parecer anterior, sugerido, expressamente, a providência.

Por isso, repetimos, e sòmente por isso, a questão se acha, de nôvo, em pauta em nossa Comissão.

Atendamos, portanto, à exigência regimental.

Como, de acôrdo com a peça instrutiva que nos foi remetida pelo Tribunal de Contas da União, as contas da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS –, apresentam unia *liquidez* (ou solvência) num quociente de 1,87, e que tende a melhorar, somos de parecer que, após o conhecimento do assunto pelo Plenário, seja a matéria arquivada.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo,* Presidente – *Sigefredo Pacheco,* Relator – *Wilson Gonçalves* – *Menezes Pimentel* – *Lino de Mattos* – *Bezerra Neto* – *Aurélio Vianna* – *Mello Braga* – *Victorino Freire.*

PARECER
Nº 1.231, DE 1965

da Comissão de Serviço Público. Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1965 (nº 2.145-B/65, na Casa de origem), que modifica o art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.)

Relator: Sr. *Sigefredo Pacheco*

Alterando o preceituado no art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o projeto sob exame assegura ao funcionário casado licença sem vencimento ou remuneração, quando o seu cônjuge fôr mandado servir, *ex officio,* em outro ponto do território nacional, ou quando eleito para o Congresso Nacional.

Prescreve, ainda, o projeto que, existindo no nôvo local de residência repartição de órgãos federais ou autárquicos, o funcionário será nela lotado, enquanto durar, ali, a permanência de seu cônjuge.

A Lei nº 1.711, de 1952, pelo seu artigo 115, assegura apenas à funcionária casada o direito a tal modalidade de licença, determinando, entanto, que a servidora, espôsa do funcionário transferido, seja lotada, havendo claro, em órgão federal da localidade da nova residência.

Pelo projeto, portanto, não só a funcionária casada terá direito à licença para acompanhar o cônjuge, mas, também, o funcionário casado, nos casos de transferência *ex officio* ou eleição para o Congresso Nacional.

Admite-se, também, que a lotação, em repartição que funcione no local da nova residência, se faça em órgão de administração indireta, até quando durar a permanência, ali, do funcionário transferido.

De fato, à vista do disposto no art. 163 da Constituição Federal – que coloca a família, constituída pelo vínculo Indissolúvel do casamento, sob proteção especial do Estado – a disciplina expressa pelo art. 115 da Lei nº 1.711, de 1952, não poderia perdurar, dada a manifesta antinomia entre os dois citados preceitos.

Tratando-se de remoção, *ex officio,* que tem como característica fundamental a compulsoriedade do ato, submetido ao exclusivo arbítrio da administração, não há como deixar de assegurar ao funcionário, sem distinção de sexo, o direito à licença de que trata o artigo 115 do Estatuto, sob pena de instauração de processo que contraria o mandamento do art. 163 da Constituição Federal.

De outro lado, igual entendimento deve ser acolhido, quando se trata de eleição para o Congresso Nacional, pois, neste caso, a remoção do funcionário revela-se como uni imperativo da missão legislativa para que foi escolhido.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 1965. – *Padre Calazans,* Presidente – *Sigefredo Pacheco*, Relator – *José Leite* – *Silvestre Péricles.*

PARECER
Nº 1.232, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1965 (nº 944-B/63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Popular Federativa da Iugoslávia.

Relator: Sr. *Wilson Gonçalves*

O projeto em exame foi enviado à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 270, de 19 de agôsto de 1963, e visa a proporcionar ao Poder Executivo, pelo Ministério das Relações Exteriores, os meios necessários para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Popular Federativa da. Iugoslávia.

Na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial, ressalta o Sr. Ministro do Exterior:

"2. A dotação do orçamento vigente do Ministério das Relações Exteriores destinada às despesas com festividades, recepções, hospedagens e homenagens acha-se comprometida com gastos normais inadiáveis, não comportando ônus que não foram previstos, tais como a visita mencionada. Não há exagêro em dizer que a antecipação de quase dois anos na preparação da Lei de Meios tornou impossível a previsão do nível real das despesas."

Sem qualquer restrição quanto à legitimidade do crédito pedido, foi o projeto aprovado na Câmara dos Deputados.

A necessidade do crédito solicitado é fato que não pode ser contestado, pois o mesmo se destina à cobertura de despesa já feita, para cuja regularização carece o Ministério respectivo dos meios legais próprios.

Somos, assim, ante o fato consumado, pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1965. – *Argemiro de Figueiredo*, Presidente – *Wilson Gonçalves*, Relator – *Sigefredo Pacheco – Bezerra Neto – Menezes Pimentel – Víctorino Freire – Mello Braga – Irinen Bornhausen.*

PARECER
Nº 1.233, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963 (nº 418-B/59, na Câmara), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

Acompanho o Ilustre Relator, com restrições, porém, quanto ao art. 8º do projeto que me parece ínjurídico.

Com efeito, citado dispositivo estabelece *in verbis*:

"Art. 8º – Para preenchimento dos cargos isolados de provimento efetivo de Chefes de Secretarias de Juntas de Conciliação e Julgamento e Distribuidor, constantes das Tabelas anexas, sòmente poderão ser nomeados Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, de comprovada Idoneidade, com mais de cinco (5) anos de formados e mais de um (1) de prática forense ou de serviços auxiliares de Justiça."

As Leis nºs 4.047, 21-12-61 e 4.097, de 9-7-62, ao disporem sôbre a organização dos quadros da Justiça do Trabalho da 1ª e da 4ª Regiões, incluíram dispositivos semelhantes, rejeitados pelo Executivo, com apoio do Congresso. Daí porque permanece o sistema da Consolidação das Leis do Trabalho que, se não exige a condição de bacharel para o cargo de Secretário de Tribunal (escalão superior), muito menos cogita de qualquer imposição semelhante para o preenchi-

mento do cargo de Secretário de Junta ou de Distribuidor (escalão inferior).

A exigência visava, naquela época, a assegurar aos titulares dos cargos a gratificação de nível universitário prevista em lei hoje derrogada. Mas, agora como naquele tempo, impor-se o requisito de diplomado em Direito para que o cidadão possa ser nomeado Secretário ou Distribuidor de Junta implica inversão hierárquica, rompimento das boas normas administrativas, com reflexos inevitáveis na disciplina, eis que ao inferior (Secretário e Distribuidor de Junta) se dará maior expressão, maior valor, maior prestígio do que ao titular de cargo superior (Secretário de Tribunal). Por isso, a fim de escoimar o projeto do vício apontado, proponho, de acôrdo como art. 90, § 2º, do Regimento do Senado, a seguinte emenda supressiva:

EMENDA Nº 1 – CCJ

"Suprima-se o art. 8º"

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 26 de agôsto de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Heribaldo Vieira* – *Aloysio de Carvalho* – *Josaphat Marinho* – *Wilson Gonçalves* – *Jefferson de Aguiar.*

VOTO EM SEPARADO DO SR. BEZERRA NETO

Em mensagem de 1º de junho de 1959, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional um projeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 7ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará. A proposição acrescentava a criação dos cargos exigidos pelo nôvo órgão: um Juiz de Trabalho, presidente da Junta, e duas funções de vogais, cada um com seu Suplente.

2. A proposição foi ampliada, sendo criadas, na referida região, mais quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, tôdas no Estado do Ceará, bem assim complementado o quadro da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí. A sétima região compreende os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão.

3. É Interessante frisar que, malgrado sua grande importância político-social e econômica, o Estado do Ceará possui apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Fortaleza, quando unidades da Federação, de menor densidade populacional e industrial, têm, presentemente, mais de três daqueles órgãos.

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer favorável à constitucionalidade do presente projeto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. – *Bezerra Neto*, Relator.

PARECER
Nº 1.234, DE 1965

da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963.

Relator: Sr. *José Leite*

O Sr. Presidente da República, na forma do artigo 67, § 2º, da Constituição, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 187, de 1959, projeto de lei criando uma Junta de Conciliação e Julgamento na 7ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, e adotando outras providências paralelas, como a criação dos cargos de Juiz, Vogal e Suplente, para que a mencionada Junta pudesse funcionar.

2. Em sua Exposição de Motivos sôbre o assunto, o Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores esclarece que a matéria teve origem em pedido feito pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o qual, entre outros motivos, alega que:

"Fatôres diversos, entre os quais se inclui o desenvolvimento das atividades econômicas nesta unidade federativa, determinaram extraordiná-·".

ria elevação do índice de litígios instaurados entre empregados e empregadores resultando daí constituir a solução dêstes litígios um pesado encargo para o único órgão de primeira instância existente nesta Capital, ao ponto de prejudicar sèriamente o seu funcionamento normal com base na celeridade que caracteriza a ação julgadora na Justiça do Trabalho.

A pletora de reclamações em pauta vem crescendo tanto, **anualmente**, que a Junta de Fortaleza, de tal modo assoberbada de serviços, desde há muito se encontra na mais absoluta impossibilidade de dar fiel cumprimento à missão, tornando-se órgão de ação retardada, incompatível com os elevados objetivos da Justiça trabalhista e prejudicial aos interêsses das partes que se põem sob sua tutela."

3. O projeto, ao ser apreciado pela Câmara dos Deputados, sofreu emendas, que o ampliaram sob todos os aspectos, visando a adaptá-lo às atuais necessidades das Regiões que menciona.

4. Dessa forma, a proposição cria, na 7ª Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento: 2 (duas) em Fortaleza, que constituirão as Segunda e Terceira Juntas de Conciliação e Julgamento daquela Capital; uma (1) na cidade de Crato, com jurisdição sôbre as Comarcas de Crato, Juàzeiro do Norte e Barbalha, e uma (1) na cidade de Sobral, com jurisdição sôbre as Comarcas de Sobral, Massapê e Meruoca, tôdas no Estado do Ceará" (artigo 1º). Determina, ainda, a criação de quatro cargos de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta, oito Vogais, dois para cada Junta, e oito Suplentes, um para cada Vogal.

Entre outras providências complementares, o projeto dispõe sôbre a criação dos cargos de Chefes de Secretarias de Juntas e Distribuidor e de quatro cargos de Juiz do Trabalho, dois para o TRT da 7P Região e dois para o TRT da 8ª Região, estabelece normas para o preenchimento dêsses cargos e autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de até vinte e cinco milhões de cruzeiros, para atender às despesas decorrentes da aplicação dessas medidas.

5. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ouvida a respeito, opinou pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, apresentando emenda supressiva ao art. 8º, por considerar que a adoção do mesmo implicaria numa "invasão hierárquica, rompimento das boas normas administrativas, com reflexos inevitáveis na disciplina, eis que ao Inferior (Secretário e Distribuidor de Junta) se dará maior expressão, maior valor, maior prestígio do que ao titular do cargo superior. (Secretário de Tribunal)".

6. Do exame atento dos elementos constantes do projeto, verifica-se, claramente, a necessidade da criação de maior número de Juntas de Conciliação e Julgamento na 7ª Região da Justiça do Trabalho.

Se, em 1959, conforme afirma o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o desenvolvimento das atividades econômicas na mencionada Região era de tal ordem que motivou uma "extraordinária elevação do índice de litígios", com sérios prejuízos para o funcionamento da ação julgadora da Justiça do Trabalho, imagine-se, hoje, em 1965, após tôdas as transformações sócio-econômico-financeiras por que passou o País, como estará funcionando a mencionada Justiça?

7. A Justiça do Trabalho, criada com o objetivo de decidir e dirimir os conflitos entre empregados e empregadores, podendo, inclusive, com essa finalidade, na falta de disposições legais, utilizar-se da jurisprudência, da analogia, da eqüidade e de outros princípios e normas gerais do direito, bem como decidir de acôrdo com os usos e costumes, o direito comparado e o comum, deve ser uma

Justiça rápida na solução dos dissídios sob seu exame. E isso porque uma das partes, o empregado, não dispõe dos recursos necessários a uma longa espera. A demora, portanto, é prejudicial à classe – a econômicamente mais fraca –, que deve ser, sempre, protegida pelo Estado.

8. Assim, no que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser argüido contra o projeto. Ao contrário, êle contém medida altamente interessante do ponto de vista social, uma vez que, com a criação de maior número de Juntas de Conciliação e Julgamento, visa ao atendimento e julgamento mais rápido e eficiente do grande número de questões trabalhistas existentes na 7ª Região. A sua aprovação, portanto, contribuirá para a melhoria do bem-estar social – o que é por todos desejado.

9. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, com a alteração proposta na Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. – *Vivaldo Lima*, Presidente – *José Leite*, Relator – *Edmundo Levi* – *Attílio Fontana* – *Eurico Rezende* – *Heribaldo Vieira.*

PARECER
Nº 1.235, DE 1965

da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963.

Relator: *Mello Braga*

Encaminhado ao exame do Congresso Nacional, em 1959, com a Mensagem nº 187, do Sr. Presidente da República, sòmente agora, decorridos mais de 6 anos, chega ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 7ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

As medidas nêle consubstanciadas, principalmente as relativas aos cargos constantes de sua tabela anexa, estão, à vista de legislação posterior, inteiramente superadas, impondo-se, por isso, pedido de esclarecimentos ao Tribunal interessado, a fim de que, caso o projeto ainda seja julgado necessário, possam ser atualizados os seus dispositivos.

Opinamos, pois, por audiência do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista as correções apontadas.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1965. – *Padre Calazans*, Presidente – *Mello Braga*, Relator – *Antônio Carlos* – *José Leite*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O expediente lido vai à publicação.

Sôbre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 59, DE 1965

Dispõe sôbre a realização de plebiscito na região acreana do Vale do Juruá – Tarauacá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Será realizado um plebiscito para a manifestação da vontade popular na região acreana do Vale do Juruá – Tarauacá, em face dos pronunciamentos ali surgidos em prol da criação de um Território Federal, destacado do Estado do Acre e abrangendo a atual área geográfica daquela região.

Parágrafo único – O plebiscito referido neste artigo processar-se-á concomitantemente com as próximas eleições gerais a serem realizadas, em 1966, nas zonas eleitorais de Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó.

Art. 2º – O Poder Judiciário tomará as providências e expedirá as instruções necessárias à oportuna execução desta Lei.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Até 1920, beneficiou-se o Território do Acre de um tipo de administração completamente descentralizado.

Dividido pela própria natureza em duas zonas difícil e custosamente intercomunicáveis – a do leste e a do oeste –, compreendidas, respectivamente, no Vale do Purus – Acre e no Juruá – Tarauacá, não escapou à argúcia dos primeiros organizadores de sua administração a evidência de que a instituição de um govêrno central para todo o Território seria das mais inconvenientes e só poderia explicar-se quando, com o progresso dos meios de transporte, viessem a ser superadas as imensas dificuldades de comunicação e de integração social entre as duas zonas.

Pela organização inicial, melhorada durante o Govêrno do Marechal Hermes da Fonseca, ficou o Acre subdividido em três e, depois, em quatro Departamentos com administrações independentes, a cargo de delegados da União (Prefeitos); e tão sábia foi a providência que, a despeito da escassez dos recursos consignados aos Departamentos, verificou-se, em menos de vinte anos, notável e equilibrado desenvolvimento material e cultural de todos êles, oferecendo-se à Nação ilustrativo exemplo da eficiência de govêrno localmente exercido.

As perspectivas eram, assim, das mais promissoras quando, naquele ano, sob o pretexto de unificar-se a administração como fase preparatória da constituição de um futuro Estado, inopinadamente e à revelia dos mais interessados substituiu-se o sistema pelo, de centralização de govêrno, que até agora subsiste.

Ora, não tardou que se fizessem sentir os malefícios dessa implantação de uma administração unitária, sobre setores territoriais cujo conjunto longe estava, e ainda está, de configurar-se como unidade geo-econômica; e contra ela se ergueram as mais autorizadas vozes dentro e fora do Território.

Numa das mensagens ao Congresso Nacional, já reconhecia o Presidente Artur Bernardes que a nova organização, por seus defeitos e omissões, não consultava os interêsses do Acre, cujas "condições especialíssimas" – dizia – "não permitem a aplicação de normas administrativas exeqüíveis em outras regiões, impondo-se reorganização capaz de sanar as dificuldades oriundas das grandes distâncias e da escassez de comunicações".

Reconheceu-o, igualmente, o Presidente Washington Luis, ao pedir, em 1927, "a atenção do Congresso para as condições peculiares àquela longínqua região".

E, passando-se da indicação dos males para a dos meios de remediá-los, proclamou o Primeiro Congresso Nacional de Geografia a necessidade da subdivisão do Acre em duas circunscrições administrativas: Juruá – Tarauacá e Purus – Acre, idéia que viria a ser consignada nas Cartas Econômicas de Teresópolis e de Araxá, entre as "medidas acessórias" reclamadas pelas classes produtoras da Nação, nos memoráveis conclaves ali realizados, respectivamente, em 1945 e 1949.

Nesses constantes pronunciamentos, refletiam-se, aliás, os reclamos e protestos dos próprios interessados, que jamais se conformaram com a situação, "sentindo na própria carne" os efeitos de uma aberração administrativa da qual fatalmente haveria de resultar a hipertrofia do centro em detrimento das outras partes.

A experiência e os fatos aí estão para demonstrar até que ponto os eixos do progresso do Acre se deslocaram para a zona de sua Capital, já prioritàriamente beneficiada, na partilha dos recursos federais, pela sua própria condição de sede do Govêrno. Concentrando-se nesta parte as melhores condições e os estímulos de incremento material e espiritual, não tardou, realmente, que se estagnasse o ritmo de prosperidade dos

Municípios isolados e distantes e alguns dêles entrassem em franca decadência, arruinando-se as cidades, desfalcadas, pelo êxodo, tanto quanto os seringais, da melhor parte do seu potencial humano.

Com a transformação do Acre em Estado, a situação não melhorou e antes tende a agravar-se pela necessidade de decretação de impostos e pela má distribuição das rendas, comprovando-se, mais uma vez, que tais iniqüidades menos dependem da ação governamental, nem sempre bem esclarecida, do que as imperfeições inerentes ao tipo de administração adotado.

Em recente visita aos aludidos Municípios, bem pude testemunhar o desalento do povo ante a insegurança em que vive e trabalha – desalento tanto mais insuportável quanto se vão desvanecendo, com o correr dos anos, as suas esperanças de salvação.

O atual quadro econômico e social da região é, de fato, contristador: custo de vida em ascensão espantosa e sem similar no País, visto que, por falta de confiança no futuro, escasseiam as iniciativas e decaem os empreendimentos produtivos; assistência médica deficiente na maioria das cidades e de todo inexistente nas zonas rurais; instrução pública mal equipada e qualitativamente precária; Justiça incompleta e amiúde ausente; nível intelectual e sociabilidade em decadência; transportes rodoviários incipientes e os fluviais inconstantes ou irregulares; e, cumulando em desigualdade e discriminação no tratamento pelos Podêres Públicos, a energia elétrica restrita à área das cidades e reduzida a um fornecimento máximo de três horas por noite.

Se a tudo isto ajuntar-se o ceticismo reinante em face das cogitações oficiais no sentido da integração econômica do Estado por meio de uma rodovia transacreana com ramificações intramunicipais, não nos surpreendem todos êsses novos apelos dali procedentes, patenteando o recrudescimento, nessa região, de movimentos e clamores em prol da velha e sempre acalentada idéia separatista, ou seja, da instituição de um Govêrno autônomo para os três Municípios nela compreendidos, sob a forma de Território Federal destacado da atual área geográfica do Acre.

E, ao chegarem ao Congresso Nacional as ressonâncias de tais clamores, justo nos parece que os representantes do povo brasileiro não se esquivem de amparar os seus irmãos do Acre Setentrional, indo ao encontro das suas antigas e ora ressurgentes reivindicações de progresso e de melhoria das condições de vida.

Para que, porém, antes disso, não subsista dúvida quanto ao aspecto político de um problema tão inteligentemente já equacionado em seus têrmos econômicos e técnicos, tomamos a iniciativa da apresentação do presente projeto, que visa à realização de um plebiscito, coincidente com as eleições de 1966 e, por isso mesmo, não oneroso para os cofres públicos, mediante o qual possa expressar-se, pelo voto dos seus eleitores, o *veredictum* do povo dos Municípios do Vale do Juruá – Tarauacá, com respeito ao desmembramento territorial de que se trata.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1965. – *Adalberto Sena*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O projeto lido vai à publicação e às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Sôbre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos têrmos do art. 38 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa

Excelência que me ausentarei do País a partir de 29 do corrente mês.

Senado Federal, 27 de setembro de 1965. – *Irineu Bornhausen*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Vai à publicação a comunicação que acaba de ser lida.

Sôbre a mesa projetos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 101, DE 1965

Prorroga por um ano a licença concedida a Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogada, por um ano, a licença concedida pela Resolução nº 52, de 1964, que pôs à disposição do C.A.D.E., sem vencimentos, nos têrmos do art. 300, item I, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal, o Auxiliar Legislativo, PL-8, Luiz Renato Vieira da Fonseca.

Justificação

Tendo em vista pedido formulado pelo Presidente do C.A.D.E., que alega não possuir ainda aquêle Conselho um quadro próprio de pessoal, a Comissão concorda com a solicitação feita e submete ao Plenário o projeto de resolução visando a conceder a prorrogação requerida.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1965. – *Moura Andrade – Nogueira da Gama – Dinarte Mariz – Adalberto Sena – Joaquim Parente –, Guido Mondin.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 102, DE 1965

Aposenta Adonias Pedro da Costa, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É aposentado, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, nos têrmos do art. 191, item I, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 341, item II, da Resolução nº 6, de 1960, o Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Adonias Pedro da Costa.

Justificação

Visa o presente projeto a conceder aposentadoria a servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções.

Submetido a exame pela Junta Médica do Senado, concluiu a mesma pela inatividade do aludido funcionário.

Em face do exposto, a Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1965. – *Moura Andrada – Nogueira da Gama – Dinarte Mariz – Adalberto Sena – Joaquim Parente – Guido Mondin.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 103, DE 1965

Adapta o Regimento Interno ao Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Art. 1º – Enquanto não houver representação dos partidos políticos, os Senadores se agruparão em Blocos Parlamentares, na forma do § 1º do art. 57, ficando-lhes assegurada a representação proporcional nas Comissões.

§ 1º – Ficam mantidas as atuais composições das Comissões Permanentes, Especiais e Mistas, até o início da próxima legislatura, devendo, entretanto, as

que vierem a ser criadas atender à representação proporcional dos Blocos Parlamentares.

§ 2º – As substituições nas Comissões, em decorrência de vagas supervenientes, só serão feitas depois de organizados e constituídos os Blocos e tendo em vista o disposto no art. 72.

§ 3º – A Mesa disciplinará as matérias correlatas necessárias à adaptação do Regimento ao Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Há premente necessidade de adaptar-se o Regimento do Senado ao Ato Institucional nº 2, em decorrência da extinção dos partidos políticos, que tinham nos Senadores os seus representantes, que, proporcionalmente, compunham as Comissões. O presente projeto é uma contribuição nesse sentido.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1965. – *Heribaldo Vieira*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O Projeto de Resolução nº 103, que acaba de ser lido, será publicado e, em seguida, ficará sôbre a mesa durante três Sessões, a fim de receber emendas, de acôrdo com o art. 407, § 1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA: – Sr. Presidente e Srs. Senadores, no dia 23 do corrente tive a oportunidade de ocupar a Tribuna para um pronunciamento de solidariedade ao discurso aqui pronunciado, na véspera, pelo eminente Senador Padre Calazans, a respeito do abastecimento da carne verde à população brasileira.

Da cidade de Campo Grande, em Mato Grosso, recebi um telegrama das associações de classe daquela importante cidade do meu Estado, cujo texto passo a ler, para conhecimento desta Casa.

(Lendo.)

"Causou ótima impressão nos meios pecuaristas Vossa Excelência fazer pronunciamento sôbre a drástica intervenção da SUNAB contra produtores de gado bovino. Não havendo agora compra de boiadas magras, para o próximo ano haverá maior crise no fornecimento de carne. Nossas congratulações pela sua atitude, esperando que o Govêrno reexamine o assunto.

(a) Assis Brasil Correa, Presidente da Associação dos Criadores; *Dolor de Andrade*, Presidente da Associação Rural."

Sr. Presidente, não podia deixar de fazer alguns comentários a respeito dêsse assunto, que está sendo debatido na imprensa brasileira.

(Lendo.)

Há mais de dois meses, os jornais, os mais credenciados do País, abordam diàriamente, e com fundamentos, o seríssimo problema da matança e do abastecimento da carne verde, para suprir os centros de populações mais densas.

Sr. Presidente, o que está se verificando êste ano, durante a entressafra, há muito não se registra, pois, não obstante as providências julgadas acertadas pela SUNAB, o abastecimento está prestes a entrar em colapso, visto que a distribuição da carne aos açougues está sendo feita na base de 30% a menos aos consumidores. Isto, tão-sòmente devido à falta de previsão e de um planejamento adequado do órgão responsável, que, pressentindo, a nosso ver, tarde demais, a situação de agravamento que se iria verificar na entressafra, devido à estiagem e, outros fatôres próprios da ocasião, resolveu baixar portarias violentas e pouco recomendáveis, que nenhum sentido prático trouxe até

agora que pudesse beneficiar a população, que *continua sem carne.*

O resultado, Sr. Presidente, é ao que estamos assistindo, como Nação que se vangloria de possuir um rebanho de 15 milhões de bovinos: desorientação nos setores de compras da SUNAB; desorientação na classe de invernistas para reporem nas invernadas o rebanho vendido; e desorientado, esta sim, mais acentuada na classe dos produtores, ou seja, daquela que leva três anos para criar o boi, daquela que se isola no êrmo das grandes fazendas de Mato Grosso e Goiás, para ali criarem os seus rebanhos, daquela que menos recebe dos Podêres Públicos e a que mais oferece à Nação, no setor fundamental da alimentação.

Sr. Presidente, o próprio Govêrno do honrado Marechal Castello Branco não deve e nem pode estar satisfeito com as providências adotadas pela SUNAB, sem que a esta altura, depois de 2 meses de intranqüilidade, se obtivessem resultados positivos no abastecimento. Essa situação não pode perdurar, pois as conseqüências que poderão advir são imprevisíveis para o fornecimento de carne em 66. O comércio de gado gordo está afetado pelas contínuas intervenções da SUNAB, com reflexos evidentes nas regiões produtoras do País, que estão, com justa razão, sobressaltadas diante da possibilidade de não haver mercado êste ano para a venda de bois magros.

A retração já está havendo para negócios dessa natureza, daí o telegrama alarmante que recebi das classes produtoras do meu Estado, chamando atenção para êste fato, com graves prejuízos para aquêles que se dedicam ao ramo, refletindo diretamente na economia nacional e, mui particularmente, na do meu Estado, que tem na pecuária o seu esteio econômico.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. LOPES DA COSTA: – Com muito prazer.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Nobre Senador Lopes da Costa, V. Ex.ª, conhecedor profundo dos problemas da pecuária e do suprimento de carne à população brasileira, está focalizando essa crise, da qual nenhuma responsabilidade cabe aos pecuaristas, nem mesmo aos invernistas ou aos matadouros-frigoríficos. Ela cabe inteiramente a êsse órgão controlador de preços, a SUNAB, que poderia ter evitado muito bem a crise, se tivesse tido um pouco de previdência, fazendo com que os matadouros-frigoríficos, que dispõem de boas câmaras para estocagem, tivessem de estocar, na época da safra, o primeiro semestre do ano, 15 ou 20 mil toneladas de carne. Teríamos tido, então, na entressafra, boa percentagem de carne congelada, e o preço poderia ter sido mantido estável. Carne congelada, hoje em dia, é consumida em todos os países adiantados do mundo. Em Londres, ou em outra qualquer das principais Capitais do mundo, há grande consumo de carne congelada. Logo, não poderíamos deixar de considerar que a carne, modernamente congelada, em nada sofre na sua qualidade alimentícia. É natural que uma parte de carne fria, de bois abatidos na entressafra, alcance melhor preço. Enfim, se a SUNAB pensasse sèriamente no problema, não procurasse resolvê-lo apenas com analgésicos, mas com bons antibióticos, teria havido carne em abundância, não teríamos desestimulado os pecuaristas, os invernistas, e não se teria criado êste pânico, que vai repetir-se no próximo ano, como bem diz o telegrama que V. Ex.ª acaba de ler. Congratulo-me com V. Ex.ª e com os pecuaristas do seu Estado, pela iniciativa que está sendo tomada, levando ao conhecimento do Govêrno as providências necessárias.

O SR. LOPES DA COSTA: – Muito grato, Senador, pelo seu aparte.

Todos os anos, nesta Casa, temos tratado dêste problema, que tem afligido

governos anteriores, sem que nenhuma providência acertada tenha sido tomada. Penso, como V. Ex.ª e outros homens conhecedores da situação, homens práticos, que não é assunto de difícil solução; o Govêrno deveria fazer estocagem na época do boi gordo e abater também para o consumo, porque as duas coisas têm de ser feitas na mesma época, para o aproveitamento do boi em melhores condições econômicas para o abate. Mas a SUNAB tem agido ao contrário: só pensa na estocagem justamente na época em que o boi começa a diminuir de pêso, devido à estiagem e outros fatores ocasionados na entressafra, quando se torna antieconômico o seu abate, com prejuízo não só para o invernista, como para a própria economia do País.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – A orientação da SUNAB não está em consonância com a realidade do problema. Sòmente quem não conhece patavina do problema pode pensar em estocagem quando o boi está magro: pecuarista que vende o boi quando já está perdendo pêso, é um contrasenso.

O SR. LOPES DA COSTA: – Acresce, ainda, que êste ano não se fêz estocagem e o Govêrno exportou trinta e poucas mil toneladas de carne, para cobrir, em parte, o *deficit* da exportação do café.

Estaria tudo bem, se na ocasião da exportação tivesse a SUNAB feito estocagem, não precisando agora agir com truculência, com violência, para adquirir o boi para abate e consumo.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Permite V. Ex.ª, com sua bondade, mais uma consideração? *(Assentimento do orador.)* Quando o Govêrno permitiu a exportação de quarenta mil toneladas de carne – parte do Brasil Central, parte do Rio Grande do Sul – em lugar de confiscar vinte ou trinta por cento das cambiais, para, segundo dizia, fomentar a pecuária e formar estoque, devia ter exigido de todos os exportadores a estocagem de vinte ou trinta por cento da sua produção, para ser vendida na época da entressafra ao preço daquela época. Então, sem desembolsar maior importância, sem financiamento maior, poderia ter conseguido a estocagem a preço ao alcance da bôlsa do povo. Mas foram confiscados 30% das cambiais e, depois, a SUNAB foi intervir nos frigoríficos em falência para, certamente, mal aplicar essa importância.

O SR. LOPES DA COSTA: – E essa intervenção da SUNAB, em frigoríficos com falência fraudulenta, foi feita em prejuízo de frigoríficos que desfrutaram situação de certa forma privilegiada, mas que estão insatisfeitos com as providências adotadas pela SUNAB.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LOPES DA COSTA: – Com muito prazer.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Nobre Senador, o povo que, geralmente, procura carne nos açougues, nesta altura dos acontecimentos, já verifica: ou a SUNAB, pela sua idade, já devia conhecer medida apropriada para fornecer carne na entressafra ou a SUNAB, com a experiência da COFAP e COAPs antigas, vem adotando sempre medida que não é a conveniente ao País, nem ao consumidor, nem ao produtor, apenas conveniente a certo sistema de administrar o Brasil.

O SR. LOPES DA COSTA: – Muito grato pelo aparte de V. Ex.ª Os resultados que se verificam são justamente êstes: até hoje, a SUNAB não procurou um meio certo, exato, preciso, para ir ao encontro do interêsse da população, justamente no período da entressafra. Poderão prejulgar a possibilidade de estiagem, o inverno rigoroso e, portanto, a falta de pasto. Tôdas essas providências devem ser tomadas com a antecipação devida. No caso, prever para prover.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Mas V. Ex.ª não acha que a SUNAB, que é substituta da COFAP durante a sua longa existência – já tem mais de 20 anos de Govêrno – deveria, ter apresentado uma solução certa em tôda esta sua existência?

O SR. LOPES DA COSTA: – É verdade. V. Ex.ª lembra um assunto importante. Acontece que os Presidentes da República que temos tido vão buscar elementos do asfalto, elementos que, não conhecem na sua profundidade o assunto. Se tivessem os Governos anteriores e êste atual, ouvido a Confederação Rural Brasileira, onde temos elementos de real valor, elementos de capacidade de trabalho e conhecedores do problema, tal não teria acontecido.

Faltam elementos capacitados para dirigir a SUNAB. Êste é o meu pensamento, porque o gado que temos é, de certa forma, não digo em abundância, mas em número suficiente para atender ao consumo interno e à exportação. O Govêrno precisa estar aparelhado com dados suficientes para planejar e executar uma administração que venha beneficiar, não sòmente o produtor, como o consumidor.

(Retomando a leitura.)

Sr. Presidente, rudimentar e todos os brasileiros não ignoram que as fazendas de criação, aquelas de maior potencialidade numérica de bovinos, as que de fato garantem o número de reses destinadas à engorda e posteriormente ao consumo, situam-se distanciadas das Indústrias Frigoríficas e Matadouros Modelos, os responsáveis diretamente pelo abate e o abastecimento da carne.

Daí ser compreensível que as transações comerciais para aquisição do boi magro na fonte produtora, sejam realizadas em determinadas épocas do ano, isto é, de outubro a dezembro, para que as boiadas possam alcançar em tempo hábil as regiões de invernagem, a fim do gado aproveitar o melhor tempo em que as pastagens favorecem ràpidamente a engorda, com o seu respectivo rendimento em pêso.

Que iremos dizer então sôbre o transporte do gado magro dessas zonas até alcançar os campos de engorda, próximos aos centros consumidores? Quando os trechos a serem percorridos são feitos muitas vêzes em 30 dias e as boiadas marchando a pé sofrendo grande desgaste, devido às imensas dificuldades de outros transportes, tais como vias rodoviárias e ferroviárias, que não dão vazão às centenas de milhares de bois encaminhados para aquêles setores?

Sr. Presidente, êste é um ligeiro comentário que ora faço sôbre o assunto, pretendendo em breve voltar a tratar dessa matéria desta tribuna. Antes, porém, desejo deixar registrado o seguinte:

Será que a SUNAB, tendo assumido a responsabilidade na compra, embora sôbre pressão, de gado gordo para abate, assumindo com isso a responsabilidade, também, do abastecimento à população compromete-se ir às fontes produtoras, adquirir o boi magro para suprimento das invernadas ora desfalcadas?

Quem vai garantir aos produtores o preço real, justo, equitativo do seu produto, quando hoje pagam mais de cem a duzentos por cento pelos preços de arame, sal, tratores, vacinas e o respectivo custeio?

Estas, as palavras finais que desejava pronunciar, neste momento, a fim de que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, compreenda bem a necessidade e a posição em que se encontram os fazendeiros do interior do País, aos quais compete o fornecimento de gado magro para ser invernado próximo aos centros consumidores. Sua Excelência precisa estar a par da situação que poderá concorrer para dias imprevisíveis no futuro, porque, se não houver comércio de gado magro na região do interior, onde estão plantadas as fazen-

das que podem suprir os mercados consumidores, se não houver o comércio como se registra anualmente nesta época, posso declarar que a situação do próximo ano será de verdadeira calamidade no setor do abastecimento de carne verde à população.

Faço, pois, desta tribuna, apêlo veemente ao ilustre Marechal Castello Branco, para que compreenda esta situação e mande reexaminar junto à SUNAB uma nova modalidade de reajuste de preços, uma nova modalidade de compra do boi gordo, dos invernistas da Região de Presidente Prudente e da Região Noroeste do Brasil, a fim de que possa de imediato levar a paz, a tranqüilidade e a confiança aos homens do campo.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Attílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive oportunidade de ler, com tôda atenção, o Ato Institucional nº 2. Ouvi comentários e considerações, inclusive de nobres parlamentares, alguns dêles mostrando-se um tanto contrariados. No entanto, entende-mos que o Ato Institucional nº 2 deu ao Govêrno Revolucionário os dispositivos que se fazem necessários, principalmente para corrigir certas distorções e êrros cometidos nos tempos passados, com a proteção de leis. Não há por que nos preocuparmos tanto. Entendemos que o Congresso não estará diminuído nas suas elevadas funções e pode trabalhar ativa e intensamente, colaborando com o Govêrno do eminente Presidente Castello Branco, principalmente no setor da vida econômica do Pais, traçando normas e diretrizes, a fim de que os trabalhadores do campo e das indústrias possam, confiantes, desenvolver sua atividade, para que o progresso do País não **sofra** solução de continuidade.

Sr. Presidente, nos tempos passados, foram votadas leis de favoritismo, leis que contribuíram, sem dúvida nenhuma, para criar privilégios de grupos e determinados setores em detrimento dos interêsses do povo brasileiro. O atual Govêrno, investido de tôdas as prerrogativas para tomar providências, terminará com êsses privilégios e distorções, traçando rumos para que o Brasil se desenvolva.

O Senado nada sofreu, segundo me parece, em suas prerrogativas. Jamais teve a iniciativa de projetos de matéria financeira e agora, pelo Ato Institucional, continua a mesma situação. Talvez a Câmara dos Deputados tenha sofrido algumas restrições, mas também poderá, no setor da vida econômica e social do País, contribuir com uma grande parcela de atividade e responsabilidade para encontrar a verdadeira fórmula de pôr fim às injustiças. O povo brasileiro trabalhará tranqüilamente, sob a orientação do Govêrno. A Nação confia, sem dúvida alguma, no patriotismo do Presidente Castello Branco, e S. Ex.ª já tem dado sobejas provas de ser homem de elevado espírito público, convicto democrata que, portanto, saberá., fazer uso da autoridade de que se encontra investido em benefício da Nação brasileira, e seus atos repercutirão no âmbito internacional de modo a cada dia fortalecer mais os nossos laços de amizade com as nações democráticas. O nosso intercâmbio comercial, em conseqüência, aumentará, e exportando mais, também produziremos em maior escala.

Cabe, sem dúvida alguma, Sr. Presidente, uma boa parcela de responsabilidade à iniciativa do Govêrno do Marechal Castello Branco, nos setores econômicos do País. Temos feito, da tribuna desta Casa, várias considerações em tôrno dos problemas econômicos, que conhecemos bastante, por experiência de muitos anos.

Ainda agora, pudemos ver o nobre Senador Lopes da Costa tratar de um dos grandes problemas da produção brasileira, referindo-se à situação lamentável criada pelo órgão controlador de preços do Govêrno. Tivesse sido êsse órgão inteligentemente conduzido, como bem o disse o nobre Senador Lopes da Costa, e não teríamos enfrentado a crise da carne, com reflexo justamente contra os homens da pecuária. O que é lamentável, e prejudica muito os interêsses nacionais.

Ontem, Sr. Presidente, tivemos oportunidade de ouvir o depoimento dos representantes do Instituto Rio-Grandense do Arroz, na Comissão Especial do Senado, da qual fazemos parte, e estêve depondo o Engenheiro Paulo Figueiredo, especialista em planos de açudagem e de irrigação, como também o Engenheiro Fiorêncio Mendes, Assistente do Diretor Técnico-Agrícola e o Engenheiro Ary Hezoy, também Assistente do Presidente do IRGA, e especialista em comércio exterior do arroz.

Êsses membros do IRGA prestaram seus depoimentos, através dos quais verificamos, Sr. Presidente, que, também com relação ao arroz, existem grandes problemas, no momento.

Lamentàvelmente nos foi declarado que, apesar de estarmos, agora, na época do plantio do arroz, os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e também Goiás, esperam uma redução de área cultivada, para a lavoura que está iniciada, da ordem de 30%, só no Rio Grande do Sul. Está havendo redução de área cultivada, exatamente porque o Govêrno, através dos órgãos responsáveis, não tem dado maior assistência aos produtores de arroz em nosso País.

E a lavoura do Rio Grande do Sul, sem dúvida das mais importantes, está sofrendo as conseqüências de uma política errada.

Sr. Presidente, há grande estoque de arroz da safra passada, no Rio Grande do Sul, embora aquêle Estado esteja exportando 240 mil toneladas do produto desta safra.

Ouvimos, hoje pela manhã, o noticiário da Rádio Alvorada e ficamos sabendo que foi assentado o negócio com o Govêrno do Peru, de suprimento de 70 mil toneladas de arroz da safra passada. Mesmo assim, o Rio Grande do Sul entrará na nova safra com excedente estocado, na ordem de 270 mil toneladas de arroz. Foi o que nos declararam os técnicos do Instituto Rio-Grandense de Arroz.

O IRGA, segundo, ainda S. S.ª, tem feito tudo para exportar, mas a verdade é que o produto, em relação ao mercado internacional, é gravoso, porque o Govêrno não toma certas providências, como, por exemplo a do financiamento. Declararam-nos que o próprio IRGA e os plantadores gaúchos, bem assim os dos demais Estados, estão pagando ao Banco do Brasil taxa global que vai de 28 a 30% ao ano! Como pode a lavoura suportar tal gravame?

E mais, apenas para citar o caso de um instrumento agrícola, o Trator Ford, que custa 10 milhões, é financiado pelo Banco do Brasil em 4 anos, mas com os juros cobrados por êste estabelecimento de crédito oficial, fica em 18 milhões de cruzeiros, sem contar as despesas concernentes aos implementos necessários à sua utilização – grades, arados etc. Dêste modo o trator custará mesmo mais de 20 milhões de cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, eis uma prova de que a produção fica muito onerada. Se o Govêrno deseja produção agrícola, a preços que não afetem a economia popular, deveria êle reformular essa política de financiamentos para a compra do trator, por exemplo, bem como para a aquisição de fertilizantes, enfim, de tudo de que necessita o agricultor para

apresentar produção agrícola racional, e, além de tudo, econômica.

Dispõe o Govêrno de uma repartição – a Comissão de Financiamento à Produção – que funciona muito mais comprando os produtos agrícolas do que, pròpriamente, financiando. Essa Comissão comprou, no Rio Grande do Sul, quatorze milhões de sacas de arroz, a Cr$ 11.500 a saca de 60 quilos de arroz beneficiado, vendendo-os a Cr$ 9.500, a saca, no Rio Grande do Sul, causando, assim, transtôrno àqueles lavradores que não tinham colocado a sua produção com essa Comissão de Compras.

O caminho certo, Sr. Presidente, nos parece que devia ser o seguido por outros países produtores de arroz, como nos foi, ainda ontem, declarado, e como já conhecíamos através de notícias que nos chegam, através dos jornais. Os outros países exportadores de arroz subsidiam a exportação, contribuem para cobrir a diferença entre o preço de custo e o do mercado internacional. Se essa Comissão de Compras tivesse praticado essa política, poderia o Brasil ter recebido, em divisas, aproximadamente, 15 ou 20 milhões de dólares, exportando mais 200 mil toneladas de arroz.

No entanto, o que se verificou foi exatamente o contrário: essa Comissão comprou o arroz e o vendeu ao mercado interno por um preço inferior, concorrendo com os produtores de outros Estados e do próprio Estado do Rio Grande do Sul. Assim, essa política não estimulou os lavradores a plantar arroz, como o fizeram no ano passado, ou ainda em grande escala, como deveria ser. Daí a razão da previsão de que a lavoura de arroz, no Rio Grande do Sul, sofrerá, êste ano, uma redução de trinta por cento.

Sr. Presidente, sempre fizemos essas observações, essas considerações da tribuna do Senado, porque desejamos, sinceramente, que o Govêrno encontre, a verdadeira solução para os problemas econômicos que têm, em qualquer país do mundo, influência ponderável sôbre os problemas sociais. O país bem administrado, com boa produção, está no caminho que o levará a resolver seus problemas sociais.Isto deve interessar a todos os Governos. Êsses problemas têm influência até mesmo sôbre os problemas políticos. As crises quê o País vem atravessando, em grande parte, tem suas raízes na situação econômica, no precário sistema de abastecimento, na baixa produção, na distribuição e. também no padrão de vida, no nível de vida da população brasileira.

Parece-me, assim, que o Govêrno deveria tomar providências no sentido de subvencionar a exportação do arroz em nosso País, de vez que temos excedentes, para que haja, realmente, um desenvolvimento dessa lavoura tão importante para a nossa economia e para o bem-estar da população.

O IRGA tentou obter um financiamento, através da Aliança para o Progresso, para organizar a irrigação do Rio Grande do Sul.

O Rio Grande do Sul é um Estado que tem grandes áreas que podem ser irrigadas e a lavoura do arroz até produz, com irrigação, Isso, porque, em geral, na época do desenvolvimento da lavoura do arroz, são comuns as estiagens, mas como existem caudalosos rios capazes de suprir de água as plantações, o problema pode ser resolvido satisfatoriamente com a organização de açudagem e de irrigação.

Como verificamos, ainda recentemente, no Vale de Boise, Estado de Idaho, nos Estados Unidos, o Govêrno fêz um trabalho enorme de irrigação e aquela região outrora árida, que nada produzia, hoje é até cognominada "Vale de Ouro", porque produz muito, graças à irrigação.

Assim é que pensamos nesse empréstimo ao IRGA, para que possa cuidar da

parte de irrigação da lavoura de arroz no Rio Grande do Sul, que é uma necessidade premente.

O Govêrno brasileiro deve entrar em entendimentos com a Aliança para o Progresso, a fim de que seja concedido êsse empréstimo. O Govêrno do Rio Grande do Sul se propõe a contribuir com uma porcentagem para realizar o plano de irrigação. E feito isso, teremos uma produtividade muito superior à atual, no Rio Grande do Sul.

Ainda ontem, nessa reunião com os representantes do IRGA, verificamos que o rendimento, por área de terra, naquela região, é bastante modesto, se comparado com a dos países produtores de arroz.

Enquanto a Itália, por exemplo, tem um rendimento de cinco mil quilos por hectare, o Rio Grande do Sul tem apenas dois mil e quinhentos quilos por hectare.

Dai se verifica quer um dos, pontos principais é poder a lavoura de arroz do Rio Grande do Sul contar com o suprimento de água nas épocas necessárias. E isso depende de um plano de irrigação.

Assim, pois, esperamos que o Govêrno do Marechal Castello Branco leve em conta a solicitação do Instituto Rio-Grandense do Arroz, para que possa aquêle grande e próspero Estado da Federação desenvolver o setor da rizicultura, com irrigação assegurada, com maior rendimento por área de terra, o que é solução para a economia, não apenas do Rio Grande do Sul, mas para a economia nacional.

Sr. Presidente, eram as considerações que desejava fazer, hoje, da tribuna do Senado. *(Multo bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha presença na tribuna será, rápida, apenas para cumprir um indeclinável dever.

Tão logo o Sr. Presidente da Repúbliça,o no exercício das suas funções de Chefe do Govêrno, de Comandante Supremo das Fôrças Armadas, editou o Ato Institucional nº 2, o Sr. Francisco Lacerda de Aguiar, Governador de meu Estado, através de telegramas dirigidos a S. Ex.ª e aos Srs. Ministros Militares e da Justiça, e, também, por intermédio de declarações prestadas à Imprensa carioca, manifestou a sinceridade e o vigor de seu apoio àquelas medidas. E, ao fazê-lo, interpretou bem, profunda e fielmente o pensamento e o desejo do Govêrno e do povo capixaba.

Ao traduzir para os Anais da Casa aquêle pensamento do Governador, do meu Estado, seja-me licito também me congratular com a adoção daquela medida heróica. E o meu contentamento. Sr. Presidente, é tanto mais válido quando se tem em vista que; desde junho do corrente ano, através de declarações e entrevistas nas colunas da imprensa, no rádio e na televisão, vinha alertando o Govêrno Federal e o Congresso para o cumprimento de um dever elementar, qual seja a institucionalização do movimento cívico-militar de 31 de março de 1984. Manifestei-me, naquele ensejo, por exemplo, contra a realização de eleições programadas e marcadas para onze Estados da Federação, argumentando que não havia condições psicológicas para a Revolução comparecer perante o impiedoso tribunal da opinião pública. Este Pais, que estava sendo governado pela clinica, necessitava de medidas de ordem cirúrgica. E como a cirurgia, obviamente, lavrara-se nas coronárias da opinião pública um descontentamento generalizado. O povo, Sr. Presidente, não podia compreender o comportamento drástico do Govêrno. O povo não tem paciência e, via de regra, não admite os planejamentos a longo prazo.

O SR. ATTILIO FONTANA: – Concede-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE: – Porque, tendo em vista as ergastulantes condições de vida, atingindo impiedosamente os orçamentos domésticos, criando um ambiente de asfixia, o Govêrno, adotando medidas drásticas para a restauração econômica do País, programando contenção de despesas, combatendo, de modo veemente, enérgico e, às vêzes, violento, a corrupção e a subversão, tornou-se Govêrno titular de uma impopularidade injusta e transitória. E o passionalismo injusto, o passionalismo anti-revolucionário haveria de se espraiar, de se manifestar através das urnas de outubro do corrente ano. Por isso, achei que era prematuro estabelecer-se, naquela oportunidade, a consulta popular.

Ouço com prazer o aparte de V. Ex.ª.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex.ª manifestou, da tribuna, que não estava de acôrdo com a solução que foi dada em se realizarem eleições nos onze Estados. Posso dizer a V. Ex.ª que eu também pensava da mesma forma e fui surpreendido com a decisão de que seriam realizadas. V. Ex.ª argumenta, com muita propriedade, que as medidas que o Govêrno tomou o tornaram, naturalmente, um tanto impopular. E o resultado vimos pelas urnas de 3 de outubro. Estamos de pleno acôrdo, até ai. Mas pense V. Ex.ª que, se. não se houvessem realizado as eleições de 3 de outubro, tudo ficaria nesse plano, nessa situação de descontentamento, digamos, e, no próximo ano, estaríamos com um problema semelhante, creia V. Ex.ª Agora, com as providências que o Govêrno está tomando, em face dos resultados das eleições, confio – e creio que V. Ex.ª também – em que tenhamos integrado o nosso País dentro dos princípios democráticos, econômicos e sociais. Portanto, nobre Senador, há males que vêm para o bem. Acredito que os resultados das eleições de 3 de outubro tenham sido um bem para o Brasil.

O SR. EURICO REZENDE: – Devo dizer a V. Ex.ª que acato e respeito o seu ponto de vista. Mas há um ponto em que V. Ex.ª vai-me conceder o prazer e a honra de discordar: é quando aponta a estatística eleitoral de 3 de outubro como causa determinante do Ato Institucional. Não penso como V. Ex.ª porque, se pensasse assim, estaria acusando o Govêrno do Marechal Castello Branco de revanchismo contra a vontade popular.

O Ato Institucional nº 2 decorreu de um complexo de fatos e de acontecimentos. Muitos dêles nós conhecemos, mas outros devem viver na intimidade da pesquisa dos serviços de segurança das nossas Fôrças Armadas.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – Não me considero um estudioso dessa matéria, mas o que observamos não foi uma atitude revanchista do Sr. Presidente da República. Ele encontrou, de parte do Congresso Nacional, com os resultados das eleições de 3 de outubro, uma atitude de não pretender dar ao seu Govêrno as medidas que se faziam necessárias. Entendo que, em parte, essa atitude tenha sido reforçada pelos resultados das eleições de 3 de outubro.

O SR. EURICO REZENDE: – Parece que entendo o pensamento de V. Ex.ª, que, diante de mim, vem de ser colocado com mais clareza. Mas permita-me V. Ex.ª estender um pouco a sua Interpretação.

Antes das eleições de 3 de, outubro havia como que uma compreensão mais generalizada do Congresso Nacional. Não me quero referir ao Senado, cuja compreensão sempre foi mais ampla; mas, na Câmara dos Deputados, antes das eleições, ouvíamos vozes e pronunciamentos enaltecendo o Sr. Presidente da República, por haver mantido o dispo-

sitivo constitucional que determinava a realização daquele escrutínio.

S. Ex.ª então foi situado como um dos maiores democratas dêste País, por vozes gratulatórias eclodidas na Câmara dos Deputados. Mas, uma vez conhecido o resultado das urnas, inteiramente favorável ao sistema político proscrito, muitas daquelas vozes, que antes eram apenas gratulatórias, encheram-se, intumesceram-se de euforia, afirmando o seu revanchismo e a certeza absoluta de que, em outubro de 1966, reconquistariam política e. administrativamente a outra metade do País.

Então, Sr. Presidente, o que verificamos, na madrugada de têrça-feira última, foi o propósito, reiterado e agressivamente manifestado, de um revanchismo contra a orientação e os métodos da Revolução de 31 de março.

Fui contra a realização daquele pleito e defendi a tese da eleição indireta de Presidente da República, tese essa manifestada já em junho do corrente ano. De alguns jornais, mereci estímulos, louvores e elogios, e de outros, críticas as mais violentas. Dentre aquêles jornais que me criticaram de modo tão violento, vejo, hoje, editoriais louvando o nôvo Ato Institucional, do princípio ao fim, inclusive a eleição indireta para Presidente da República.

Mas, Sr. Presidente, volto à finalidade precípua do meu comparecimento a esta tribuna, qual seja a de registrar, nos Anais da Casa, a solidariedade integral, o apoio vigoroso, o perfilhamento incondicional do Govêrno e do povo do Espírito Santo à medida heróica e necessária, consubstanciada no Ato Institucional n.º 2, editado pela Revolução benfazeja, e cuja execução, com prudência, patriotismo e cautela, abrirá, para êste País, o caminho da sua integral recuperação democrática e a estrada longa da sua plena e redentora emancipação econômica. *(Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO (não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos anos, nesta época, o mercado abastecedor de carne e leite, em todo o País, vem sofrendo crises sôbre crises, piorando sensivelmente, de ano para ano. Por isso, entendo oportuno solicitar a S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, que determine, ao órgão competente do seu Govêrno, um nôvo estudo para que, no próximo ano, a crise de proteínas animais, no mercado consumidor nacional, não se apresente novamente.

Assim é que pedimos o estudo da engorda de bois em confinamento, ao redor dos grandes centros consumidores. Acreditamos seja essa medida perfeitamente aplicável dentro dos critérios da lei que institucionalizou o crédito rural, no capítulo do crédito. orientado.

Essa lei que, dentro de poucos dias, será sancionada, poderá encaminhar favoràvelmente, nos estabelecimentos de crédito, a adoção de uma diretriz para solução do problema.

Há cêrca de uma dezena de anos, com as experiências através da Coordenação da Mobilização Econômica, durante a sua existência, – da Comissão Central de Preços, mais recentemente, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e, atualmente, da Superintendência Nacional do Abastecimento, vimos que as medidas, até agora apresentadas, não obtiveram qualquer resultado positivo e favorável ao abastecimento do mercado.

Concluímos, portanto, que foram medidas inadequadas, inconvenientes, acumulando, cada vez mais, conseqüências negativas para a solução do problema. Torna-se necessário encontrarmos uma fórmula diferente das até hoje aplicadas. Para o problema da carne, acredi-

tamos seja essa a experiência a ser seguida agora. Por outro lado, a providência das requisições de gado, como se processam atualmente, anteriores à estocagem de carne congelada, não apresentou um resultado positivo.

Assim, com a nova modalidade do confinamento do boi para engorda ao redor dos grandes centros consumidores, teremos u'a mobilização de capital, através de financiamento, da mais alta rentabilidade. Estaremos, portanto, dentro de uma linha segura a – de que o mercado será abastecido, porque haverá interêsse econômico por parte dos produtores de carne no Brasil.

Não será u'a mobilização, apenas, na Câmara frigorífica, mais uma riqueza paralisada e um prejuízo para a Nação. No entanto, a solução que apresentei é a da criação permanente de riqueza, sobretudo neste período. de maior crise de abastecimento dos mercados consumidores, em nosso País.•

O SR. LOPES DA COSTA: – permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Com prazer.

O SR. LOPES DA COSTA: – Congratulo-me com V. Ex.ª pela brilhante exposição que está fazendo em tôrno do abastecimento de carne verde, que corrobora e colabora com o meu pronunciamento feito, há alguns instantes, da tribuna desta Casa. Na oportunidade, congratulo-me também com V. Ex.ª, como mentor e, posteriormente, como relator do projeto de lei que institucionaliza o crédito rural que virá, uma vez sancionado pelo Presidente da República, trazer grandes benefícios aos homens do campo, principalmente aos pecuaristas dos setores de engorda para o abastecimento de carne à população.

O SR. JOSÈ FELICIANO: – Agradeço o aparte do nobre Senador, um dos estudiosos e entendidos neste assunto e que vem, naturalmente, reforçar de muito as nossas palavras.

Com esta medida, estaria o Govêrno brasileiro contribuindo para o uso de técnicas modernas, neste setor econômico, estaria fazendo com que os invernistas e pecuaristas abandonem aquelas condições primitivas de criação e engorda do bovino, para se assegurar de condições, de técnicas atualizadas no Brasil e já empregadas quase que no mundo inteiro. Seria um passo da maior importância na economia rural do nosso País.

Providências correlatas seriam necessárias, mas tôdas elas de iniciativa dos homens que labutam no campo,. para o aprimoramento das condições das pastagens para os animais.

Seriam necessárias também providências complementares para a rotação dos pastos, isto é, para o emprêgo conveniente, na época exata, onde o animal encontraria, no campo vegetal, o maior número de proteínas que possa oferecer qualquer graminea.

Assim, a transformação da proteína vegetal em animal seria feita, realmente, na época oportuna, nas melhores condições de desfrute de suas composições minerais e, conseqüentemente, com melhor aproveitamento. Assim teríamos, com o crédito orientado, com a formação de pastagens, com a rotação de pastos e, sobretudo, com o manuseio moderno do rebanho, medidas que o. crédito orientado poderia exigir perfeitamente daqueles que o usassem para a produção dessa riqueza de extraordinário valor. E para o setor da produção do,leite, medidas diferentes, porém no mesmo sentido, seriam empregadas, agora de maneira nova, em experiência calcada já em outras, de diversos países e de absoluta segurança no êxito final. '

O rebanho brasileiro, o terceiro do mundo, porque o da India não é comercializável na sua totalidade, poderá apresentar falhas e deficiências, em cousa-

qüência de vários fenômenos que existem e que se apresentam em nossa Pátria. O primeiro dêles é aquêle que se relaciona com a formação das pastagens. É da maior importância investirmos princípios e técnicas modernas nesse sentido. O segundo seria aquêle outro de apresentar novas condições sanitárias para os rebanhos nacionais, geralmente infestados de várias epizootias, e, mais adiante, combater a procriação de matrizes que alcançam, atualmente, a taxa de 50%.de mortalidade para aquelas crias que já nasceram. Assim, 50% dessas crias são inutilizadas antes do nascimento, através da brucelose, da aftosa e de outras epizootias. Depois de nascidas, as crias bovinas alcançam a taxa de mortalidade de cêrca de 24,3% e, mais tarde, ainda temos a mortalidade do rebanho adulto em cêrca de 4,2%.

Com tôdas essas medidas citadas, o mercado nacional poderá ser abastecido e, sobretudo, temos absoluta confiança de que, dentro de poucos dias, estaremos fazendo a exportação de excedentes de carne do mercado interno para vários mercados internacionais.

Há poucos dias, segundo publicação dos jornais, o Ministro do Planejamento afirmara que, dentro de pouco tempo, esta riqueza nacional, que é o café, será substituída pela carne, nos vários mercados internacionais. E acreditamos seguramente nisto, diante da extensão do território nacional, das condições propícias do clima e, sobretudo, da tradição do criatório nacional. Com medidas governamentais acertadas, no sentido de fomentar a produção, de dar a êste setor da economia nacional o apoio indispensável, estaremos em condições de participar na formação de divisas externas, do nosso sistema de balança cambial, com essa fonte tão grande, tão,rica, quanto o café, que será a carne bovina para os mercados internacionais.

O SR. ATTÍLIO FONTANA: – V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador.)* V. Ex.ª está abordando, com conhecimento, um problema que, na vida econômica do País, realmente é de grande importância. Estamos de pleno acôrdo com a opinião de V. Ex.ª e do Sr. Ministro do Planejamento. O problema da pecuária em nosso País poderá, se bem orientada, num futuro não distante, tornar-se uma das fontes da economia do País, das mais valiosas, podendo mesmo superar, como V. Ex.ª ainda há pouco falou, o valor hoje representado pela cafeicultura no Brasil. Temos um rebanho numeroso, o terceiro do mundo, como V. Ex.ª acabou de citar. E enquanto a Argentina, que tem um rebanho muito menor do que o nosso – não tenho cifras exatas, mas acredito que não ultrapasse 50%, nem chegue a 50% –, teve uma exportação, na última safra de carne bovina, que resultou, para aquêle país, em mais de seiscentos milhões de dólares – sômente com a exportação de carne; nós tivemos, no último ano, uma exportação de setecentos milhões de dólares. Logo, um rebanho muito superior ao da Argentina, se bem aproveitado, poderá render mais do que rendeu o daquele país. Poderemos ter, fàcilmente, uma fonte de divisas superior à do café, e com a grande vantagem de que o mundo inteiro tem carência de proteínas, animais principalmente. A venda de carne seria uma tarefa das mais agradáveis, porque encontraríamos, de parte dos países, das nações compradoras, um maior interêsse, sem dúvida, do que para a compra de café. Como várias vêzes tenho referido, enquanto a exportação do café tem que ser uma atividade um tanto agressiva e forçada para poder exportar, na carne seria o contrário: os países compradores chegariam ao nosso País, solicitando que fornecêssemos carne, porque êles necessitam. Assim é que eu me congratulo com V. Ex.ª pelo brilhante discurso que está proferindo e espero que as palavras de V. Ex.ª sejam tomadas em alta consideração pelos Podêres da República, a fim de que uma orientação mais condizente com

as nossas necessidades sejam aplicadas no setor da pecuária, e principalmente da pecuária bovina, para que possamos ver desenvolvida atividade tão importante para a economia nacional.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Agradecendo o aparte de V. Ex.ª, queremos, para reforçar ainda mais o conhecimento daqueles que irão decidir o problema, referir que, desde que o crédito seja da mais alta qualidade, o departamento encarregado da solução do problema poderá examinar a possibilidade de selecionar um número conveniente de invernistas e, com êstes, fazer os contratos de financiamentos. Esses invernistas poderão ser financiados, não na totalidade da sua despesa, mas naquela de novas instalações e de novos alimentos para o seu rebanho.

Assim, poderemos ter uma escala de prioridade nesse financiamento para aquêles que foram os elementos indicados nas proximidades dos grandes centros consumidores.

Primeiro, far-se-á o financiamento da alimentação dos bovinos no período da entressafra, estritamente nos meses convenientes ao mercado abastecedor, que normalmente não encontra a sua carne para vender.

Em segundo lugar, cuidar-se-á das instalações, as mais rústicas e as mais convenientes posíveis; em terceiro lugar, da manutenção dos serviços dessa atividade; e por último, da aquisição do boi.

Acreditamos sejam providências perfeitamente cabíveis e da mais alta repercussão no nosso País.

Além disso, ainda poderíamos considerar que, sendo o aprimoramento da técnica um passo à frente no que há de mais moderno, já executado em todos os países, seria como que um verdadeiro campo experimental para estender essa nova modalidade, no manuseio dêsses problemas, a todos os homens do campo. Ela também se estenderia a todo o território nacional, desde que devidamente planejada e executada, não só para o abastecimento do mercado, mas também para a ampliação dêsse setor da técnica rural e, sobretudo, para o abastecimento, a preço mais baixo para as camadas populares dos grandes centros. *(Muito bem! Muito bem!*)

Comparecem mais os Srs. Senadores: *Sebastião Archer – Wilson Gonçalves – Dinarte Maria – Argemiro de Figueiredo – João Agripino – José Ermirio – Silvestre Péricles – José Leite – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Eurico Rezende – Raul Giuberti – Aurélio Vianna – Benedicto Valladares – Lino de Mattos – José Feliciano – Attílio Fontana – Mem de Sá* –

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – Está esgotada a hora destinada ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item único

Projeto de Resolução nº 85, de 1964, que suspende a execução do art. 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 1.418, de 1964), tendo:

PARECER, sob nº 1.052, de 1965,

– *da Comissão de Constituição e Justiça*, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – Em face de redação final, êste projeto figurou na Ordem do Dia da Sessão de 11 de agôsto. Teve, então, a Presidência oportunidade de informar ao Senado da existência da Resolução sob nº 21/64, visando aos mesmos objetivos.

À vista disso, retirou a matéria da Ordem do Dia e a encaminhou ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Em nôvo parecer, êsse douto órgão reconhece a procedência da informação da Mesa e propõe o arquivamento do projeto.

Nessas condições, a Presidência declara prejudicado o projeto e o encaminha ao Arquivo.

É o seguinte o projeto prejudicado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE RESOLUÇAO
Nº 85, DE 1964

Suspende a execução do art. 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – É suspensa a execução do artigo 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda um orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro. (Pausa.)

Não está presente.

Nada mais havendo que tratar, encerro a Sessão, designando para a próxima, no dia 3 de novembro, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1965 (nº 262-B/63, na Casa de origem), que estabelece normas para o uso do livro didático nas escolas de ensino médio do Pais, e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nº 8 1.145 e 1.146, de 1965, das Comissões:

– *de Educação e Cultura,* pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

– *de Constituição e Justiça,* pela inconstitucionalidade e injuridlcidade.

2

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que concede aposentadoria e pensões integrais aos trabalhadores segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo:

PARECER, sob nº 1.117, de 1985, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça,* pela rejeição, por inconstitucionalidade.

3

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dispõe sôbre a aplicação dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acârdo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes, aos vencimentos, salários e soldos de servidores públicos civis ou militares da União, tendo:

PARECER, sob nº 1.024, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça,* pela rejeição, por inconstitucionalidade.

4

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.o 51, de 1984, de autoria do Sr. Senador José Ermirío que institui o empréstimo, pela União, aos Estados cuja produção de trigo exceder à média dos três últimos anos, para aplicação no apro-

veitamento do potencial gerador de energia elétrica, tendo:

PARECER, sob nº 223, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça,* pela rejeição, por inconstitucionalidade.

5

Discussão, em 1º turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1965, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, que inclui o aluguel entre as despesas dedutíveis na declaração de ímpôsto de renda, tendo:

PARECER, sob nº 1.138, de 1985, da Comissão:

– de Constiuíção e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

MATÉRIA INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA, PARA OS FINS DO ART. 360-A, DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962,. de autoria do Senador Coimbra Bueno, que altera a redação do art. 186 da Constituição Federal.

Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962, de autoria do Senador Coimbra Bueno, que dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal.

Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963, de autoria do Senhor Senador Guido Mondin, que altera a redação do inciso IX, do art. 157, da Constituição Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Pág.

ADOLPHO FRANCO
– Emitindo parecer, pela Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 237/65, que dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo..... 160 e 161

AFONSO ARINOS
– Tecendo considerações a respeito do II Ato Institucional..... 324
– Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 236/65, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15-7-65 (Lei Orgânica dos Partidos)..... 377 380 382 e 386

ALOYSIO DE CARVALHO
– Homenagem de pesar, pelo falecimento do Desembargador José Jorge Carvalhal.... 48
– Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado nº 17/65, que dispõe sôbre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias de taxas telegráficas..... 158

ANTÔNIO CARLOS
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 223/65, que proíbe a saída, para exterior, de obras de arte e ofício produzidos no País..... 280

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
– Referindo-se à crise político-militar que envolve o País..... 236

ARTHUR VIRGÍLIO
– Comentando as eleições de 3 de outubro realizadas no País..... 91
– Fazendo análise da situação política no País..... 98

Pág.

– Protestando contra a prisão do sacerdote Tiago Bráa e do jornalista Erasmo Linhares 168
– Condenando a situação política do País... 204
– Homenagem de pesar pelo falecimento do Senador Antônio Jucá..... 251

ATTÍLIO FONTANA
– Solicitando ao Govêrno o reexame da política econômica do País..... 7
– Focalizando os problemas da produção e exportação do petróleo..... 301
– Solicitando ao Govêrno apoio para as reivindicações do Instituto Rio-Grandense do Arroz..... 422

BEZERRA NETO
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 237/65, que dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo..... 160 e 161
– Homenagem de pesar pelo falecimento do Senador Antônio Jucá..... 249

CATTETE PINHEIRO
– Manifestando o seu desacôrdo a respeito do fechamento da Universidade de Brasília. 40
– Comentando o possível desabamento de blocos residenciais na Asa Norte; louvando os trabalhos da SUDENE, e ressaltando a ação negativa da SPVEA..... 86

DANIEL KRIEGER
– Comentando os discursos pronunciados sôbre as eleições de 3 de outubro, realizadas no País..... 96
– Em resposta ao Sr. Arthur Virgílio, sôbre a situação política do País..... 102
– De homenagem ao Senador Moura Andrade, pela sua atuação na di-

Pág.

fícil crise que atravessa o País, e justificando a decretação do segundo Ato Institucional..... 310

DINARTE MARIZ
– Denunciando a corrupção eleitoral verificada no Estado do Rio Grande do Norte..... 345

RICO REZENDE
– Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 236/65, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15-7-65 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)..... 379 e 384
– Registrando a solidariedade do Sr. Governador do.Estado do Espírito Santo ao Ato Institucional nº 2..... 425

FILINTO MÜLLER
– Abordando problemas de administração da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil..... 15

GOLDWASSER SANTOS
– De protesto por haver sido relegada a plano secundário a construção da BR-29..... 164
– Denunciando a péssima administração do atual Govêrno do Estado do Acre..... 178

GUIDO MONDIN
– Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara número 237/65, que dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas, prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande doi Sul, Santa-Catarina, Paraná e São Paulo..... 162

JEFFERSON DE AGUIAR
– Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 229/65, que dispõe sôbre o regime de trabalho nos postos, organizados..... 366
– Idem, pela Comissão de Projetos do Executivo..... 366
– Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara número 236/65 que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15-7-65 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)..... 381

Pág.

JOSAPHAT MARINHO
– Solicitando seja reparada a situação de injustiça referente aos vencimentos dos membros do Ministério Público e Advogados do Serviço Jurídico da União.... 13
– Demonstrando a necessidade de ser encontrada uma solução para a crise da Universidade de Brasília..... 41
– Manifestando sua amargura pela decretação do segundo Ato Institucional..... 309

JOSÉ FELICIANO
– Transmitindo o apêlo da Confederação Rural Brasileira, no sentido de ser sancionado o projeto que instituiu o crédito rural..... 7
– regozijo pela Lei de Crédito Rural..... 195
– Solicitando ao Govêrno providenciar um estudo da engorda de bois em confinamento, ao redor dos grandes centros consumidores.... 427

JOSÉ GUIOMARD
– Homenagem de pesar pelo falecimento do Coronel Manoel Fontenelle de Castro..... 261

LOPES DA COSTA
– Comentando os desmandos da SUNAB... 180 e 418
– Ressaltando a homenagem prestada ao Governador da Guanabara, Sr. Carlos Lacerda, pelo Presidente do Tribunal de Justiça daquele Estado..... 212

MELLO BRAGA
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 207/65, que acrescenta parágrafo ao artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia..... 108

MIGUEL COUTO
– Lendo a mensagem proferida pelo Governador do Estado de São Paulo, Dr. Adhemar de Barros..... 258

MOURA PALHA
– Tecendo considerações a respeito da situação política do País..... 200

NOGUEIRA DA GAMA
– Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 236/65,

Pág.

que altera a redação da Lei número 4.740, de 15-7-85 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)..... 383

OSCAR PASSOS
– Comentando a desordem administrativa que infelicita o Estado do Acre..... 10

PADRE CALAZANS
– A crise da carne bovina em São Paulo..... 135

PEDRO LUDOVICO
– Denunciando a corrupção verificada nas eleições de 3 de outubro no Estado de Goiás..... 89

RUI PALMEIRA
– Homenagem de pesar pelo falecimento do Senador Antônio Jucá..... 250

VIVALDO LIMA
– Em comemoração ao vigésimo aniversário da ONU..... 196

WALFREDO GURGEL
– Tecendo considerações a respeito das eleições no Estado do Rio Grande do Norte 362

Pág.

WILSON GONÇALVES
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 237/65, que dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo..... 161
– Homenagem de pesar pelo falecimento do Senador Antônio Jucá..... 251

WILSON GONÇALVES
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 229/65; que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados. 368
– Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 236/65, que altera a redação da Lei número 4.740, de 15-7-65 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)..... 385
– Registrando haver completado um lustro de existência a Companhia de Eletricidade Cariri – CELCA..... 393

Pagina em branco

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

Pág.

ADHEMAR DE BARROS
– Lendo a mensagem proferida pelo Governador do Estado de São Paulo, Dr. – ; disc. do Sr. Miguel Couto..... 258

ANTONIO JUCÁ
– Homenagem de pesar pelo falecimento do Senador –; disc. do Sr. Arthur Virgílio..... 251
– Idem; disc. do Sr. Bezerra Neto..... 249
– Idem; disc. do Sr. Rui Palmeira..... 250
– Idem; disc. do Sr. Wilson Gonçalves..... 251

ATA
– da 156ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, em 18 de outubro de 1965..... 1
– da 157ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 19 de outubro de 1965..... 18
– da 158ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 20 de outubro de 1965..... 52
– da 159ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 21 de outubro de 1965..... 121
– da 160ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 22 de outubro de 1965..... 171
– da 161ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, em 25 de outubro de 1965..... 188
– da 162ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 26 de outubro de 1965..... 216
– da 163ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 26 de outubro de 1965 (Extraordinária)..... 257
– da 164ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 27 de outubro de 1965..... 300
– da 165ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 28 de outubro de 1965..... 332
– da 166ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 29 de outubro de 1965..... 400

Pág.

ATO INSTITUCIONAL Nº 2
– Tecendo considerações a respeito do –; disc. do Sr. Afonso Arinos..... 324
– Justificando a decretação do –; disc. do Sr. Daniel Krieger..... 310
– Registrando a solidariedade do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo ao –; disc. do Sr. Eurico Rezende..... 425
– Manifestando sua amargura pela decretação do –; disc. do Sr. Josaphat Marinho..... 309

AVISO
– nº 1.818/65, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, solicitando dilatação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações nº 125 659/65, do Sr. Vasconcelos Torres..... 125 e 147
– nº 1.169/65, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, acusando o recebimento do autógrafo do Decreto Legislativo nº 87/65..... 189

BR-29
– De protesto, por haver sido relegada a plano secundário a construção da –; disc. do Sr. Goldwasser Santos..... 164

CARLOS LACERDA
– Ressaltando a homenagem prestada ao Governador da Guanabara, Sr. pelo Presidente do Tribunal de Justiça daquele Estado; disc. do Sr. Lopes da costa..... 212

CARNE BOVINA
– A crise da – em São Paulo; disc. do Sr. Padre Calazans..... 135

COMPANHIA DE ELETRICIDADE CARIRI
– Registrando haver completado um lustro de existência a –; disc. do Sr. Wilson Gonçalves. 393

COMUNICAÇÃO
– do Sr. Aurélio Vianna, que se ausentará do País, a fim de participar dos trabalhos da 19ª Assem-

Pág.

bléia-Geral da Union Internationale des Organismes Officiels de Tourisme a realizar-se na capital mexicana..... 2
– do Sr. Pedro Ludovico, que desistiu da licença em cujo gôzo se encontrava..... 39
– do Sr. Filinto Müller, que o Sr. José Feliciano substituirá o Sr. Eugênio Barros na Comissão Especial do Senado, criada para proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais..... 105
– do Sr. Adalberto Sena, desistindo do restante da licença em cujo gozo se encontrava..... 194
– do Sr. Bezerra Neto, que o Sr. Argemiro de Figueiredo fará parte da Comissão Mista que estuda a Mensagem nº 15/65..... 212
– do Sr. José Cândido Ferraz, que desistiu do restante da licença em cujo gôzo se encontrava..... 258
– do Sr. Aloysio de Carvalho, de demissão de membro da Comissão de Constituição e Justiça..... 300
– do Sr. Irineu Bornhausen, que se ausentará do País..... 416

CORRUPÇÃO ELEITORAL
– Denunciando a – verificadano Estado do Rio Grande do Norte; disc. do Sr. Dinarte Mariz..... 345

CRÉDITO RURAL
– Transmitindo o apêlo da Confederação Rural Brasileira, no sentido de ser sancionado o projeto que instituiu o – disc. do Sr. José Feliciano..... 7
– De regozijo pela Lei de – disc. do Sr. José Feliciano..... 195

CRISE POLÍTICO-MILITAR
– Referindo-se à crise que envolve o País; disc. do Sr. Argemiro de Figueiredo..... 236

DESABAMENTO DE BLOCOS RESIDENCIAIS
– Comentando o possível – na Asa Norte; disc. do Sr. Cattete Pinheiro..... 86

ELEIÇÕES
– Comentando as – de 3 de outubro realizadas no País; disc. do Sr. Arthur Virgílio. 91

Pág.

– Comentando os discursos pronunciados sôbre as – de 3 de outubro realizadas no País; disc. do Sr. Daniel Krieger..... 102
– Denunciando a corrupção verificada nas de 3 de outubro no Estado de Goiás; disc. do Sr. Pedro Ludovico..... 89
– Tecendo considerações a respeito das – no Estado do Rio Grande do Norte; disc. do Sr. Walfredo Gurgel..... 362

ENGORDA DE BOIS EM CONFINAMENTO
– Solicitando ao Govêrno providenciar um estudo da –, ao redor dos grandes centros consumidores; disc. do Sr. José Feliciado... 427

ERASMO LINHARES
– Protestando contra a prisão do jornalista –; disc. do Sr. Arthur Virgílio..... 168

ESTADO DO ACRE
– Comentando a desordem administrativa que infelicita o –; disc. do Sr. Oscar Passos 10

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL
– Abordando problemas de administração da –; disc. do Sr. Fillinto Müller..... 15

GOVÊRNO DO ESTADO DO ACRE
– Denunciando a péssima administração do atual –; disc. do Sr. Goldwasser Santos. 178

INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ
– Solicitando ao Govêrno apoio para as reivindicações do –; disc. do Sr. Attílio Fontana..... 422

JOSÉ JORGE CARVALHAL
– Homenagem de pesar pelo falecimento do Desembargador –; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho..... 48

MANOEL FONTENELLE DE CASTRO
Homenagem de pesar pelo falecimenio do Coronel –; disc. do Sr. José Guiomard..... 261

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA
– nº 417/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 174/65, sancionado..... 18

Pág.

– nº 418/65, restituindo autógrafos das partes mantidas pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do projeto que se transformou na Lei nº 4.762, de 30-8-65..... 18
– nº 419/65, submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Sr. Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão, para a função de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da República da Islândia..... 52
– nº 420/65, submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Sr. Mozart Gurgel Valente Júnior, para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da República Socialista Federativa da Iugoslàvia..... 52
– nº 421/65, submetendo ao Senado Federal a designação do Sr. Jorge d'Escragnelle Taunay, para a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da África do Sul..... 121
– nº 422/65, submetendo ao Senado Federal a designação do Sr. Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da Tailândia..... 123
– nº 423/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 152/65, sancionado..... 124
– nº 424/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 159/65, sancionado..... 124
– nº 425/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 188/65, sancionado..... 124
– nº 426/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 192/65, sancionado..... 124
– nº 427/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 204/65, sancionado..... 124
– nº 428/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 183/65, sancionado..... 171
– nº 429/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 198/65, sancionado..... 171
– nº 430/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 182/65, sancionado..... 332
– nº 431/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 189/65, sancionado..... 332

Pág.

– nº 432/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 191/65, sancionado..... 332
– nº 433/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 193/65, sancionado..... 332
– nºs 434 a 438/65, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara nºs 196, 200, 203, 206 e 190/65, sancionados..... 333
– nº 439/65, agradecendo a comunicação referente ao veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 129/65..... 334
– nº 440/65, agradecendo a comunicação referente ao veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 8/65..... 334
– nº 441/65, indicando o Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva para o cargo de Presidente do Banco Nacional da Habitação..... 216
– nº 442/65, submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno do Paquistão..... 217
– nº 444/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 178/65, sancionado..... 333
– nºs 445 a 451/65, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara nºs 156, 178, 187, 194, 195, 202, 217/65 e 268/64, sancionados..... 333 e 334

MINISTÉRIO PUBLICO E ADVOGADOS DO SERVIÇO JURÍDICO DA UNIÃO
– Solicitando seja reparada a situação de injustiça referente aos vencimentos dos membros do disc. do Sr. Josaphat Marinho. 13

MOURA ANDRADE
– De homenagem ao Senador –, pela sua atuação na difícil crise que atravessa o País; disc. do Sr. Daniel Krieger..... 310

OFÍCIO
– nº 404/65, do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, formulando convite para que seja enviada a Sergipe uma Comissão de Senadores, a fim de estudar o problema da exploração do petróleo..... 125
– nº 290/65, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados,

Pág.

comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.991-E/61..... 125
– nº 1.156/65, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, acusando o recebimento do autógrafo enviado do Decreto Legislativo nº 86/65..... 125
– do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 238/65..... 173
– nºs 2.995 a 2.999/65, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado anexos orçamentários..... 257
– nº G-17.447, do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, encaminhando cópia da denúncia oferecida contra o Senador Attílio Fontana, a fim de dar andamento a processo que a Justiça Pública move aos diretores e vendedores do Moinho da Lapa S.A..... 273
– do Sr. Luiz Vianna Filho, solicitando a retirada das Mensagens do Sr. Presidente da República de nºs 808 e 809/65..... 301
– nºs 1.456 e 1.457/65, do Sr. Ministro-Presidente do STF, encaminhando cópias de acórdãos e votos proferidos nos julgamentos que declararam inconstitucionalidade nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.766, do Estado de Goiás e Lei nº 2.471, do Estado de Alagoas..... 334
– nº 2.973/65, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do projeto de lei que torna obrigatório, pelas emprêsas concessionárias de serviços públicos, o emprêgo de madeiras preservadas, sancionado..... 334
– nº 2.972/65, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do projeto de lei que concede, pelo prazo de 2 anos, isenção dos impostos e taxas que menciona, aos materiais importados, para uso próprio, pelos bancos oficiais dos Estados..... 335
– nº 2.988/65, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao projeto de lei que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye..... 335

Pág.

– nº 2.986/65, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da Emenda nº 1 e rejeição das de nºs 2 e 3 ao projeto de lei que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho..... 335
– nº 465/65, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando seja posto à disposição daquele Govêrno o funcionário Nilson Roberto de Novaes Campelo..... 335
– do Sr. Teófilo Andrade, indicando o Sr. Odilon Ribeiro Coutinho para substituir o Sr. Paulo Coelho na Comissão Mista destinada ao estudo do Projeto de Lei nº 10/65 (CN)..... 365
– nº 2.989/65, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando, para revisão do Senado, o Projeto de Lei da Câmara nº 247/65..... 400

ONU
– Em comemoração ao vigésimo aniversário da –; disc. do Sr. Vivaldo Lima.. 196

PARECER
– nº 1.040/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício nº 93, de 26-4-62, da Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais 116
– nº 1.142/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/65..... 2
– nº 1.143/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 35/65..... 24
– nº 1.144/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/65..... 27
– nº 1.145/65, da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 95/65..... 29
– nº 1.146/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 95/65..... 30
– nº 1.147/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/65..... 32
– nº 1.148/65, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/65..... 34
– nº 1.149/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/65..... 35
– nº 1.150/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/65..... 35

Pág.

– nº 1.151/65, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 141/65..... 36
– nº 1.152/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 141/65. 37
– nº 1.153/65, da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 139/65..... 38
– nº 1.154/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 139/65..... 38
– nº 1.155/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei nº 217/65..... 39
– nº 1.156/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 208/65..... 82
– nº 1.157/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 208/65..... 83
– nº 1.158/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 208/65. 83
– nº 1.159/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 207/65..... 107
– nº 1.160/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 219/65..... 126
– nº 1.161/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 218/65..... 127
– nº 1.163/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 216/65..... 127
– nº 1.162/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei nº 212/65..... 128
– nº 1.164/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução **número** 65/65..... 128
– nº 1.165/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução número 70/65..... 129
– nº 1.166/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução número 79/65..... 129
– nº 1.167/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução número 80/65..... 130
– nº 1.168/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução número 81/65. 130
– nº 1.169/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução número 91/65..... 131
– nº 1.170/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112/65..... 131
– nº 1.171/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127/65..... 132
– nº 1.172/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/65..... 132
– nº 1.173/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 130/64..... 133
– nº 1.177/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto Lei nº 225/65..... 174
– nº 1.178/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 228/65..... 175
– nº 1.179/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre pedido de autorização formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para processar o Sr. Attílio Fontana. 176 e 273
– nº 1.180/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156/64..... 177
– nº 1.181/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156/64..... 177
– nº 1.182/65, da Comissão de Agricultura, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156/64..... 178
– nº 1.183/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 215/65..... 190
– nº 1.184/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 215/65..... 190
– nº 1.185/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 220/65..... 191
– nº 1.186/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 220/65..... 191

	Pág.
– nº 1.187/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 224/65	193
– nº 1.188/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 227/65	193
– nº 1.189/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 209/65	218
– nº 1.190/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 209/65.	220
– nº 1.191/65, da Comissão de projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 226/65	220
– nº 1.192/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 226/65	221
– nº 1.193/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 229/65	221
– nº 1.194/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 229/65.	226
– nº 1.195/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução nº 50/63	226
– s/nº da Comissão Diretora sôbre o Projeto de Resolução nº 50/63	227
– nº 1.196/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução nº 50/63	228
– nº 1.197/65, da Comissão Diretora, sôbre o Projeto de Resolução número 50/63	228
– nº 1.198/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução nº 50/63	229
– nº 1.199/65, da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Resolução nº 50/63	229
– nº 1.200/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 6/65	229
– nº 1.201/65, da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 6/65	230
– nº 1.202/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 221/65	234
– nº 1.203/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 236/65	236
– nº 1.206/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 219/65	321
– nº 1.207/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 223/65	324
– nº 1.208/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25/65	335
– nº 1.209/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67/64	335
– nº 1.210/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 11/64	336
– nº 1.211/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 209-P(1), do Presidente do STF	337
– nº 1.212/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 318-P/59, do Presidente do STF	338
– nº 1.213/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 13-P (VI), de 27-2-64, do Presidente do STF	339
– nº 1.214/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 404-P, de 6-4-65, do Sr. Presidente do STF	340
– nº 1.215/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução nº 93/65	340
– nº 1.216/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 1/65	341
– nº 1.217/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 2/65	342
– nº 1.218/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 229/65	391
– nº 1.219/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 205/65	401
– nº 1.220/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 210/65	403
– nº 1.221/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 233/65	404
– nº 1.222/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 3/65	404
– nº 1.223/65, da Comissão de Saúde, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 3/65	405

Pág.

– nº 1.224/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 3/65.... 405
– nº 1.225/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/53..... 406
– nº 1.226/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/53..... 406
– nº 1.227/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/53..... 407
– nº 1.228/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/65..... 408
– nº 1.229/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/65..... 409
– nº 1.230/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício nº 671-P, de 14-5-63, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, da União... 409
– nº 1.231/65, da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 153/65..... 410
– nº 1.232/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 232/65..... 411
– nº 1.233/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 102/63..... 411
– nº 1.234/65, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 102/63..... 412
– nº 1.235/65, da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 102/63..... 414

PETRÓLEO
– Focalizando os problemas da produção e exportação do –; disc. do Sr. Attílio Fontana..... 301

POLÍTICA ECONÔMICA DO PAÍS
– Solicitando ao Govêrno o reexame da –; disc. do Sr. Attílio Fontana..... 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
– nº 130/64, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a terno, de 2-7-56, aditivo ao contrato celebrado, em 27-2-56, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, e José Gomes Figueira..... 207
– nº 27/65, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Nunzio Briguglio, como outorgado comprador..... 388
– nº 29/65, que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato – escritura de compra e venda – de 9-11-49, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, a Colonização e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora..... 208
– nº 31/65, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000,000, celebrado entre a União o Govêrno do Estado de Santa Catarina..... 184
– nº 32/65, que aprova o Balanço-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), referente ao exercício de 1963..... 389
– nº 39/65, que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro a contrato celebrado em 27-11-48, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a firma M. Lupion & Cia..... 173

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
– nº 8/61, que altera o art. 138 da Constituição Federal..... 323
– nº 10/61, que acrescenta § 7º ao art. 15 da Constituição Federal..... 390
– nº 11/61, que acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal..... 390
– nº 3/62, que dispõe sôbre a realização do plebiscito a que se refere art. 25 do Ato Adicional..... 275
– nº 6/62, que altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal..... 276
– nº 2/63, que dá nova redação aos artigos 141 e 147 da Constituição Federal (Reforma Agrária)..... 275
– nº 4/63, que dá nova redação aos arts. 44 e 45 da Constituição Federal..... 322
– nº 5/63, que dá nova redação ao item II e ao § 4º do art. 19 da

	Pág.
Emenda Constitucional nº 5, de 21-11-61....	390
– nº 6/63, que altera o art. 138 da Constituição Federal.....	323
– nº 7/63, que dá nova redação ao § 4º do art. 182 da Constituição Federal.....	322
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 207/65	
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o –, que acrescenta parágrafo ao artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11-11-1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia; disc. do Sr. Mello Braga.....	108
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 223/65	
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o –, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofício produzidos no País; disc. do Sr. Antônio Carlos.....	280
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 229/65	
– Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o regime de trabalho nos portos organizados; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar.....	336
– Idem, pela Comissão de Projetos do Executivo; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar.....	366
– Idem, pela Comissão de Finanças; disc. do Sr. Wilson Gonçalves.....	368
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236/65	
– Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o –, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15-7-65 (Lei Orgânica dos Partidos); disc. do Sr. Afonso Arinos.....	377, 380, 382 e 386
– Discutindo o –; disc. do Sr. Eurico Rezende.....	379 e 384
– Encaminhando a votação do –; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar.....	381
– Idem; disc. do Sr. Nogueira da Gama.....	383
– Idem; disc. do Sr. Wilson Gonçalves.....	385

	Pág.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237/65	
– Emitindo parecer, pela Comissão de Economia, sôbre o –, que dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas, verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo; disc. do Sr. Adolpho Franco.....	160 e 161
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –; disc. do Sr. Bezerra Neto.	160 e 161
– Encaminhando a votação do –; disc. do Sr. Guido Mondin.....	162
– Emitindo parecer pela Comissão de Finanças, sôbre o –; disc. do Sr. Wilson Gonçalves.....	161
PROJETO DE LEI DA CÂMARA	
– nº 80/64, que altera o § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho.....	152
– nº 95/64, que cria o Escola Agrotécnica de Uberaba, Estado de Minas Gerais.....	105
– nº 16/65, que acresce de um parágrafo o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.....	153
– nº 47/65, que dispõe sôbre concessão de auxílio compensatório a municípios novos, autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências.....	106
– nº 112/65, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.....	209
– nº 127/65, que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5/61.....	210
– nº 139/65, que inclui, na Região da Fronteira Sudoeste do País, os Municípios de Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho.....	388
– nº 207/65, que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3.820, de 11-11-60, que cria o Conselho Fe-	

Pág.

deral e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências..... 107 e 109

– nº 208/65, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a utilizar parte dos seus recursos em operações de crédito rotativo, para as finalidades indicadas..... 109 e 148

– nº 209/65, que revoga a Lei nº 4.127, de 27-7-62, que dispõe sôbre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários..... 277

– nº 212/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000, destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos "Almirante Graça Aranha"..... 265

– nº 215/65, que concede pensão mensal especial vitalícia a D. Adelina Fernandes.... 274

– nº 216/65, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 619.790.191 para o fim que especifica..... 266

– nº 217/65, que altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1965..... 110

– nº 218/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 508.500.000, destinado a atender a despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos..... 266

– nº 219/65, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000, para auxílio às obras do Estádio de Brasília..... 267 e 321

– nº 220/65, que prorroga, até 31-12-67, a suspensão da cobrança de taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras na execução de suas linhas domésticas..... 268

– nº 221/65, que dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências..... 278 e 297

Pág.

– nº 223/65, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofício produzidos no País..... 280

– nº 224/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da, Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000, para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel em Resende, Estado do Rio de Janeiro, destinado a instalação da Exatoria Federal naquela cidade..... 268

– nº 225/65, que dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói.. 269

– nº 226/65, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10-12-64, na parte que se refere ao subanexo do Conselho Nacional de Telecomunicações... 284

– nº227/65, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, de crédito especial, de Cr$ 1.750.000.000, para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal... 270

– nº 228/65, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2ª Classe, e dá outras providências..... 271

– nº 229/65, que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências..... 284 365 369

– nº 230/65, que assegura recursos cambiais à Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS)..... 18

– nº 231/65, que aplica às telefonistas o disposto no art. 227 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho..... 19

– nº 232/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 25.000.000, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Popular Federativa da Iugoslávia..... 19

– nº 233/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 15.000.000 para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Governadores estaduais norte-americanos. 20

– nº 234/65, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional

Pág.

para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a Imprensa falada, escrita ou televisionada..... 20

– nº 235/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 300.000.000, para atender às despesas da transferência do Regimento de Cavalaria de Guardas – Dragões da Independência – para Brasília.. 20

– nº 236/65, que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15-7-65 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)..... 21, 293, 376

– nº 237/65, que dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevada verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, e São Paulo..... 160 e 163

– nº 238/65, que instituiu o Código Nacional de Trânsito..... 54

– nº 240/65, que altera a redação do parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 22.239, de 19-12-32, que reforma as disposições do Decreto Legislativo nº 1.637, de 5-1-1907, na parte referente às Cooperativas..... 171

– nº 241/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 10.000.000, para atender a despesas de qualquer natureza com a realização da Conferência Conjunta da FAO e da CEPAL 172

– nº 242/65, que assegura franquia postal e telegráfica aos Parlamentares, e dá outras providências..... 172

– nº 243/65, que acresce de um parágrafo único o art. 16 da Lei nº 4.102, de 20-7-62.. 173

– nº 244/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 58.960.943, para atender a pagamento de vencimentos e vantagens..... 173

– nº 245/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas da União, o crédito suplementar de Cr$ 2.166.530.000, para refôrço de dotações que especifica, destinadas ao pagamento de pessoal daquela Egrégia Côrte..... 188

Pág.

– nº 246/65, que autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr$ 2.280.338.948, ao Ministério da Fazenda, para pagamento de pessoal do Estado do Acre..... 189

– nº 247/65, que altera a redação do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social)..... 400

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17/65

– Encaminhando a votação do –, que dispõe sôbre abatimento dos preços de passagens, nas ferrovias e de taxas telegráficas; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho..... 158

PROJETO DE LEI DO SENADO

– nº 30/52, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil..... 47

– nº 30/55, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em sua contabilidade, o livro "Diário", de escrituração mercantil, pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória ao lançamento efetuado segundo o sistema de "fichas de lançamento", e dá outras providências..... 262

– nº 40/62, que dispõe sôbre a revisão das concessões de privilégios e invenções e registro de marcas, estabelece normas para a remessa de royalties e dá outras providências..... 149

– nº 69/63, que cria o Conselho de Política da Propriedade Industrial..... 153

– nº 166/63, que dispõe sôbre o pagamento em cheque nominal das importâncias, devidas pelos empregadores aos seus empregados, referentes a indenizações de rescisão de contrato de trabalho, férias e gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13-8-62..... 115

– nº 60/64, que dispõe sôbre concorrência pública nas operações de seguro automático..... 47

– nº 67/64, que considera 1º de outubro a data anual comemorativa do "Dia do Viajante"..... 115

– nº 78/64, que autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus ocupantes, casas da Universidade Rural, situadas no Km 47, com emprêgo do produto das vendas na construção de novas moradias..... 159

Pág.

– nº 85/64, que inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodo-ferroviária em Propriá, Estado de Sergipe..... 156
– nº 11/65, que cria o crédito profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime de emprêgo..... 44
– nº 17/65, que dispõe sôbre **abatimento** dos preços de passagens nas ferrovias e de taxas telegráficas..... 157
– nº 18/65, que dispõe sôbre matrículas no curso superior em benefício de famílias numerosas..... 157
– nº 22/65, que modifica a Lei número 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)..... 118
– nº 24/65, que dispõe sôbre o pagamento de gratificação anual, a título de participação por emprêsas de fins lucrativos..... 48
– nº 25/65, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro..... 117
– nº 59/65, que dispõe sôbre a realização de plebiscito na região acreana do Vale do Juruá – Tarauacá..... 414

PROJETO DE RESOLUÇÃO

– nº 85/64, que suspende a execução do art. 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais, julgado inconstitucional pelo STF..... 430
– nº 65/65, que suspende a execução da Lei Federal nº 3.421, de 10-7-58, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da taxa de melhoramento dos portos..... 185
– nº 70/65, que suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia..... 185
– nº 79/65, que suspende a execução do inciso III do art. 37 e da alinea e do art. 70 da Constituição do Estado do Pará..... 211
– nº 80/65, que suspende à execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 1, de 18-9-47)..... 264
– nº 81/65, que suspende a execução da Lei nº 6.767, de 19-11-63, do Estado do Ceará..... 211
– nº 91/65, que suspende, em parte, a execução do Decreto-lei nº 1.416, de 25-11-45, do Estado de Minas Gerais..... 209
– nº 94/65, que exonera, por abandono de cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Francisco Silvestre de Carvalho..... 151 e 167
– nº 95/65, que exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Elso Rodrigues Catanhede..... 152 e 168
– nº 96/65, que altera o art. 278 do Regimento Interno..... 195
– nº 97/65, que, suspende a execução do Decreto nº 1.987, de 19-12-39, e das Leis nºs 9, de 1º-11-35, e 67, de 20-1-38, do Estado de Minas Gerais..... 338
– nº 98/65, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 2.019, de 23-12-52, do Estado de S. Paulo..... 339
– nº 99/65, que suspende a execução da Lei nº 3.788, de 28-11-60, do Estado de Pernambuco..... 339
– nº 100/65, que suspende a execução da Lei nº 2.928, do Estado do Rio Grande do Norte..... 340
– nº 101/65, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, da Secretaria do Senado Federal..... 417
– nº 102/65, que aposenta Adonias Pedro da Costa, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal..... 417
– nº 103/65, que adapta o Regimento Interno ao Ato Institucional nº 2, de 27-10-65..... 417

REQUERMENTO

– nº 607/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de inserção em Ata, de um voto de congratulações com o Exército Brasileiro pelas realizações de seu Departamento de Estudos e Pesquisas Tecnológicas..... 116
– nº 685/65, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores..... 3
– nº 693/65, do Sr. José Ermírio, de Informações ao Ministério das Minas e Energia..... 84 e 135
– nº 694/65, do Sr. Heribaldo Vieira, de informações ao Ministério da Fazenda..... 105 e 135

	Pág.
– nº 695/65, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas	134
– nº 696/65, do Sr. Daniel Krieger e outros, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 237/65	147
– nº 697/65, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de publicação para o Projeto de Lei da Câmara nº 208/65	148
– nº 698/65, do Sr. Joaquim Parente, de dispensa de publicação para Projeto de Resolução nº 94/65	167
– nº 699/68, do Sr. Joaquim Parente, de dispensa de publicação para Projeto de Resolução nº 95/65	167
– nº 700/65, do Sr. Bezerra Neto e outros, de manifestação de pesar pelo falecimento do Senador Antônio Jucá	249
– nº 701/65, do Sr. Ouido Mondin de dispensa de publicação para o Projeto de Lei da Câmara nº 209/65	296
– nº 702/65, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de publicação para o Projeto de Lei da Câmara nº 221/65	297
– nº 703/65, do Sr. Lopes da Costa, de informações aos Srs. Ministros da Viação e Obras Públicas e Planejamento e Coordenação Econômica	300
– nº 704/65, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de publicação para o Projeto de Lei da Câmara nº 219/65	321
– nº 705/65, de dispensa de publicação para o Projeto de Lei da Câmara nº 223/65.	323
– nº 706/65, do Sr. Lopes da Costa, de informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores	344
– nº 707/65 do Sr. Walfredo Gurgel, para que o Senado não realize sessões nos dias 1º e 2 do corrente	345
– nº 708/65, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de publicação para o Projeto de Lei da Câmara nº 229/65	391
RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES	
– nº 257/64, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	1
– nº 47/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio	126
– nº 48/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura	1
– nº 73/65, do Sr. Dix-Huit Rosado, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio	189
– nº 144/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia	1
– nº 190/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia	190
– nº 226/65, do Sr. Dylton Costa, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	1
– nº 229/65, do Sr. Dylton Costa, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil	24
– nº 230/65, do Sr. Dylton Costa, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	1
– nº 249/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil	23
– nº 320/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	1
– nº 326/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	1
– nº 330/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Saúde	401
– nº 342/65, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura	1
– nº 387/65, do Sr. Cattete Pinheiro, enviada pelo Sr. Ministro **Extraordinário** para Assuntos do Gabinete Civil	174
– nº 429/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil	23
– nº 461/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	1
– nº 479/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Agricultura	125
– nº 488/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil	23
– nº 500/65, do Sr. Lobão da Silveira, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	2
– nº 506/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro	

Pág.

– Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil..... 23
– nº 530/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas..... 126
– nº 536/65, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil..... 23
– nº 539/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio..... 401
– nº 540/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia..... 1
– nº 556/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Saúde..... 126
– nº 558/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas..... 2
– nº 570/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas..... 126
– nº 575/65, do Sr. Jefferson de Aguiar, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas..... 2 e 344
– nº 587/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas..... 2
– nº 591/65, do Sr. Gilberto Marinho, enviada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, solicitando prorrogação do prazo para a resposta..... 174 e 184
– nº 599/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio..... 190
– nº 610/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda..... 126
– nº 612/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores..... 335
– nº 615/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil..... 174

Pág.

– nº 616/65, do Sr. Raul Giuberti, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda..... 126
– nº 621/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica..... 125
– nº 627/65, do Sr. Filinto Müller, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. 126
– nº 654/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda..... 335
– nº 668/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda..... 335

SITUAÇÃO POLÍTICA DO PAÍS
– Fazendo análise da –; disc. do Sr. Arthur Virgílio..... 98
– Condenando a –; disc. do Sr. Arthur Virgílio 204
– Tecendo considerações a respeito da –; disc. do Sr. Moura Palha..... 200

SPVEA
– Ressaltando a ação negativa da –; disc. do Sr. Cattete Pinheiro..... 86

SUDENE
– Louvando os trabalhos da –; disc. do Sr. Cattete Pinheiro..... 86

SUNAB
– Comentando os desmandos da –; disc. do Sr. Lopes da Costa..... 180 e 418

TELEGRAMA
– do Sr. Aluízio Alves, comunicando o resultado do pleito eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte..... 190

TIAGO BRÁS
– Protestando contra a prisão do Sacerdote –; disc. do Sr. Arthur Virgílio..... 168

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
– Manifestando o seu desacôrdo a respeito do fechamento da –; disc. do Sr. Cattete Pinheiro. 40
– Demonstrando a necessidade de ser encontrada uma solução para crise da –; disc. do Sr. Josaphat Marinho..... 41